



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 119/2009 – São Paulo, terça-feira, 30 de junho de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROC. : 2009.03.00.021227-2 SLAT 2882
ORIG. : 200961050046899 8 Vr CAMPINAS/SP
REQTE : Cia Paulista de Força e Luz CPFL
ADV : ANDRÉ SERRÃO BORGES DE SAMPAIO
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
INTERES : PROCON CAMPINAS DEPARTAMENTO DE PROTECAO AO CONSUMIDOR
ADV : PAULO EDUARDO MICHELOTTO
INTERES : Agencia Nacional de Energia Elétrica ANEEL
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Trata-se de pedido de suspensão de execução de liminar, ajuizado pela Cia Paulista de Força e Luz - CPFL, em face de decisão proferida pelo MM. Juízo da 8ª Vara Federal de Campinas que, nos autos da ação civil pública nº 2009.61.05.004689-9 intentada pelo PROCON-CAMPINAS, determinou a suspensão do reajuste tarifário praticado pela requerente, desde 08/04/2009, e determinar ainda que, até prova em contrário, o reajuste passível de ser aplicado seja somente pelo IGP-M/FGV do período (6.2686%), sob pena de multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais), cujos efeitos atingirão todos os municípios atendidos pela CPFL nos limites da Subseção Judiciária Federal de Campinas.

Sustenta a requerente a ocorrência de grave lesão à ordem pública, entendida como ordem administrativa, na medida em que usurpou competência legal da ANEEL para a fixação de tarifas por meio de reajuste tarifário, nos termos dos artigos 3º e 15, IV, da Lei nº 9.427/96, c/c art.4º, X, do Anexo I do Decreto nº 2.335/97 e art. 29, V, da Lei nº 8.987/95.

Sustenta ainda a ocorrência de grave lesão à economia pública, vez que os reajustes tarifários anuais decorrem de expressa autorização contratual, cujos cálculos levam em consideração não somente a variação inflacionária, mas diversos outros fatores: 1. os custos não gerenciáveis e os gerenciáveis da concessionária, que respondem respectivamente pela parcela "A" e pela parcela "B" da composição da receita de uma distribuidora de energia elétrica; 2. o cálculo do Fator "X", decorrente da fixação de metas de produtividade para os serviços prestados pela concessionária no que tange à distribuição de energia elétrica e ao crescimento de mercado; e a determinação dos custos operacionais eficientes com auxílio da ferramenta regulatória da 'Empresa Referência', a qual permite a avaliação das condições geo-econômicas de cada concessão. Portanto, os critérios de cálculo fixados pela r. decisão sustanda provocam desequilíbrio-financeiro da concessão, cuja perda mensal ultrapassa o valor de duzentos e sessenta milhões de reais por ano, o que corresponde a aproximadamente a 90% do total anual de investimentos da concessionária, destinados ao pagamento obrigatório de encargos de terceiros pela CPFL arrecadados e repassados, em detrimento dos recursos voltados ao custeio de operação e manutenção e os investimentos necessários à operação regular, às melhorias e à expansão da rede.

Enfatiza a requerente a ocorrência do periculum in mora inverso, dado o caráter satisfativo da liminar, evidenciado pelo fato de que a tarifa em questão deve vigorar por apenas um ano e a tutela foi concedida para suspender o reajuste de modo retroativo a 08.04.2009, alcançando todo o período de vigência da decisão tarifária da ANEEL.

Requer a concessionária, portanto, a suspensão da execução da r. tutela antecipada, até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida na ação civil pública nº 2009.61.05.004689-9, para o fim de restabelecer a eficácia integral da Resolução Homologatória ANEEL nº 795/2009 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Instado, o i. representante do Ministério Público Federal opina, em alentado parecer, pelo indeferimento da suspensão pretendida. Argumenta que não restou cabalmente comprovada a grave lesão à ordem administrativa e à ordem econômica, porquanto as questões trazidas pela requerente na verdade condizem com o mérito da ação originária. Sustenta a inocorrência de periculum in mora inverso, pois o art. 76, inciso II da Resolução da ANEEL nº 456/00, ao prever a devolução do valor por parte da concessionária, caso faturado a maior, também prevê prazo prescricional de 05 (cinco) anos (art. 27 da Lei nº 8.078/90), razão pela qual competirá ao consumidor tomar providências quanto ao ressarcimento.

DECIDO.

Refere-se a hipótese em exame à suspensão de ato judicial, prevista nas Leis nºs 4.348/64, 8.437/92, e 9.494/97, as quais autorizam o deferimento do pedido de suspensão de decisão concessiva de liminar, de segurança definitiva não trântita em julgado ou de tutela antecipada, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para o fim de evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Preliminarmente, há de se analisar se a requerente, pessoa jurídica de direito privado e enquadrada como concessionária de serviço público, possui ou não legitimidade ativa para postular a medida a que se refere a Lei nº 8.437/92.

De acordo com a legislação que rege a matéria, para o pedido de suspensão, legitimados para postulá-lo são as pessoas jurídicas de direito público, vale dizer, União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias (nestas incluídas as agências reguladoras, consideradas autarquias especiais) e fundações públicas. Inclua-se ainda o Ministério Público Federal.

Infere-se pois que, todos os entes que integram o conceito de Fazenda Pública estão legitimados a ingressar com pedido de contracautela perante o presidente do tribunal.

Assim, via de regra, as pessoas jurídicas de direito privado não possuem legitimidade ativa para ajuizar pedido de suspensão de segurança.

Por outro lado, conforme já decidiu a Exma. Sra. Ministra Ellen Gracie, na SL nº 111/DF, ajuizada por concessionária de serviços de transporte interestadual de passageiros, "Admite-se, contudo, a legitimidade processual ativa das pessoas jurídicas de direito privado quando, no exercício de função delegada do Poder Público, como as concessionárias de serviço público, se encontrem investidas na defesa do interesse público, por sofrer as conseqüências da decisão concessiva da cautelar ou segurança, com reflexos diretos na ordem, na segurança, na saúde ou na economia pública".

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também admite a legitimidade das concessionárias de serviços públicos para requererem a suspensão de segurança quando agem em função delegada do poder público, desde que demonstrem, além do próprio interesse prejudicado, a ocorrência de risco de grave lesão à ordem, à saúde, à economia ou à segurança pública.

Malgrado vislumbre-se interesse particular da requerente, é inegável que a questão também abarca interesse público subjacente.

Restrita, nesse contexto, às alegações de suposto risco à ordem e à economia públicas, já que nesta excepcional via, não se examina erro de julgamento ou de procedimento, considero a real potencialidade lesiva da decisão.

Na hipótese, em que pese os judiciosos argumentos expostos pelo d. Juízo monocrático e pelo i. representante do Ministério Público Federal, a decisão impugnada, ao determinar a suspensão do reajuste tarifário da energia elétrica autorizado pela ANEEL, representa grave lesão à ordem e à economia públicas.

Estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [...]."

Por outro lado, obedecendo à disposição acima, a Lei n. 8.987/95, estabeleceu a política tarifária, em seus artigos 9 e 10:

"Art. 9º. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta lei, no edital e no contrato.

(...)

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

(...)"

"Art.10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro."

Finalmente, o Contrato de Concessão de Distribuição n. 14/97 - ANEEL, firmado entre a UNIÃO (poder concedente) e a CPFL (concessionária), com o objetivo de distribuição de energia elétrica, prevê a revisão ora impugnada, sua periodicidade e metodologia.

Depreende-se pois, que a pretensão de declaração de nulidade do reajuste autorizado pela ANEEL, por intermédio da Resolução Homologatória nº 795, e, em consequência, ver alterada pelo Poder Judiciário, a fórmula desenvolvida, no contrato de concessão para a fixação da tarifa, nesse juízo de cognição sumária, é despropositada, considerando que a revisão tarifária procedida escora-se na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional correspondente e no contrato de concessão.

Vale acrescer que os encargos repassados para os consumidores estão previstos, ou na lei, como é o caso das despesas com componentes financeiros externos ao reajuste tarifário, ou no contrato, que discrimina os custos da concessionária, divididos em duas parcelas, vale dizer, a Parcela "A" - normalmente envolve custos não gerenciáveis pela concessionária, relacionados à atividade de distribuição de energia elétrica e previstos no contrato; são custos cujo montante e variação são alheios à vontade da concessionária, como os de transmissão, e a energia elétrica adquirida para atendimento aos clientes; e a Parcela "B" composta pelo valor remanescente da receita, envolvendo, portanto, os custos gerenciáveis pela concessionária, isto é, os custos relativos a pessoal, material e terceirizados. Inclui esta parcela ainda a remuneração do capital e os tributos.

Resta demonstrado, portanto, à primeira vista, a impossibilidade de se proceder à alterações quanto à revisão prevista contratualmente, nos termos propostos pelo PROCON, sob pena de penalizar as concessionárias de serviços públicos a suportar prejuízos prolongados por se valerem apenas dos índices de menor reajuste, incompatíveis com os custos inerentes aos serviços prestados.

Nesse mesmo sentido, já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, na SL nº 251/SP, de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, decisão publicada em 01/07/2008, no qual consignou:

"(...)

A possibilidade de quebra reiterada do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem possibilidade de correção das distorções, por decisão judicial, impõe elevado ônus não só à concessionária e ao Poder Concedente (ANEEL), mas também aos consumidores, pois coloca em risco a adequada prestação de serviços públicos, determinada pela Constituição Federal no artigo 37, caput e inciso XXI, e artigo 175.

Ao mesmo tempo, a decisão impugnada impede o regular exercício da competência reguladora da ANEEL no setor elétrico, para determinação de atos de revisão e reajuste tarifários (art. 3º e art. 15, IV, da Lei nº 9.427/96 c/c art. 4º, inciso X do Anexo I do Decreto nº 2.335/97)".

E igualmente, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no AgRg Suspensão de Liminar e Sentença nº 162/PE (DJU de 01.08.200), de Relatoria do Ministro Edson Vidigal, cujo excerto ora transcrevo, por pertinente:

"A decisão objeto do pedido de suspensão ao determinar a utilização, para fins de cálculo de reajuste tarifário, de parâmetro externo aos contratos, sem observar a metodologia que deve ser aplicada ao caso específico, desconsiderando o momento em que celebrado o contrato de fornecimento com a Termopernambuco, as peculiaridades que diferenciam um contrato de curto prazo de um de longo prazo, etc interferiu na política pública do Governo traçada para o setor.

Destaco que o reajuste tarifário contra o qual se insurgiu o agravante, resultou de cálculo feito pela ANEEL, no exercício regular de sua competência legal como agência reguladora que é, sendo fixado, portanto, com base em critérios técnicos indispensáveis à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão vigente.

A substituição aleatória da fórmula de reajuste previamente pactuada ofende, portanto, a ordem pública administrativa, porque interfere nos mecanismos de política tarifária previamente aprovados pelo Conselho Nacional de Desestatização - CND, e que são vitais para que a prestação do serviço público possa se dar em conformidade com os princípios constitucionais e legais incidentes, e que não só permitam, mas viabilizem a celebração de tais contratos entre o Poder Público e o particular que se dispunha a negociar com a Administração, notadamente em se tratando de contratos de concessão com prolongado prazo de duração.

Tenho decidido, reiteradas vezes, pela necessidade de manutenção do equilíbrio-financeiro dos contratos, porque o interesse público não deve se resumir à obtenção de tarifas, sendo evidenciado, também, na continuidade do fornecimento de energia, na manutenção do contrato de concessão do serviço público, de modo a viabilizar investimentos no setor, para que o país não volte à escuridão. Assim, o descumprimento do que foi legalmente pactuado, com a chancela do Judiciário, pode, a meu ver, afetar o seu equilíbrio econômico-financeiro, até porque não há como olvidar a real inflação do País a atingir a quem contrata a longo prazo".

Na verdade, é o próprio texto constitucional que resguarda o denominado "equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo", com os decorrentes reajustes e revisões, pena de inviabilizar-se o próprio contrato de concessão, ad limine, sem quaisquer outras considerações de ordem técnica.

Finalmente, presente também o periculum in mora inverso, na medida em que não havendo a retribuição justa pelo serviço prestado, via reversa se afetará o direito de todos os usuários - leia-se consumidores - a terem um serviço adequado e de qualidade.

Assim considerando, entendo que restou demonstrado, de forma inequívoca, a situação configuradora da grave lesão à ordem pública, considerada em termos de ordem jurídico-constitucional, vez que a decisão sustanda ofende, em princípio, o que dispõem os artigos 37, caput e inciso XXI; e 175, caput, da Constituição Federal.

Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão da execução da tutela antecipada concedida nos autos da ação civil pública nº 2009.61.05.004689-9.

A presente decisão produzirá seus efeitos até que decisão de membro desta Corte no respectivo órgão fracionário, resolva a matéria em grau de recurso voluntário.

Comunique-se e intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 145.611

DECISÕES:

PROC.	:	1999.61.09.003062-7	AC 1223987
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ALBERTA DINIZ JULIANO	
ADV	:	PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO	
ADV	:	THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO	
PETIÇÃO	:	REX 2008218435	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de contrariedade ao inciso V, do artigo 203, da Constituição Federal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que a recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.09.003062-7 AC 1223987
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALBERTA DINIZ JULIANO
ADV : PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
PETIÇÃO : RESP 2008218436

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

Aduz a recorrente afronta ao § 3º do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, § único, do artigo 28, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.05.014274-0 AC 1172793
APTE : MARTA CRISTINA ELOIS
ADV : ELIZETE SEGAGLIO MAGNA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANO BUENO DE MENDONCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2007210674
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que deu provimento à apelação do Autor para determinar a elevação do coeficiente de cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez, a fim de que correspondesse a 100% do salário-de-benefício, nos termos da lei nº 9.032/95.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou os artigos 5º, inciso XXXVI e 195, § 5o da Constituição Federal.

Decido.

A recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), trouxe profundas modificações ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

A matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário nº 597.389. Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a

repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da existência de ato jurídico perfeito em relação a pensões por morte concedidas antes da alteração promovida pela Lei nº 9.032/95, não incidindo, portanto, a elevação do coeficiente de cálculo aos benefícios concedidos em razão de óbito precedente à publicação da mencionada lei, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, resolveu a questão de ordem proposta pelo Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), no sentido de: a) que se reconheça a repercussão geral da questão constitucional aqui analisada, pela inegável relevância jurídica e econômica do tema, com reflexos sobre uma multiplicidade de processos que ainda tramitam nas instâncias ordinárias e especial; b) que seja reafirmada a jurisprudência da Corte no sentido de que a revisão de pensão por morte e demais benefícios, constituídos antes da entrada em vigor da Lei nº 9.032, de 1995, não pode ser realizada com base em novo coeficiente de cálculo estabelecido no referido diploma legal; c) que seja provido o presente recurso extraordinário; d) que sejam devolvidos aos respectivos tribunais de origem os recursos extraordinários e agravos de instrumento, ainda não distribuídos nesta Suprema Corte e os que aqui chegarem, versando sobre o tema em questão, sem prejuízo da eventual devolução, se assim entenderem os relatores, daqueles que já estão a eles distribuídos (artigo 328, parágrafo único, do RISTF), com a ressalva do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, quanto à não-aplicação do regime da repercussão geral aos recursos protocolados em data anterior à regulamentação do referido instituto; e e) que os Tribunais, Turmas Recursais e de Uniformização sejam autorizados à adoção dos procedimentos previstos no artigo 543-B, § 3º do Código de Processo Civil, especificamente a retratação das decisões ou a inadmissibilidade dos recursos extraordinários, sempre que as decisões contrariarem ou se pautarem pela jurisprudência desta Casa e forem contrastadas por recursos extraordinários. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo recorrente a Dra. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego. Plenário, 22.04.2009. (RE/597389 - Relator: Ministro Presidente - Plenário Sessão Ordinária - DJ nº 82 do dia 06/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à Colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.12.004619-8	AC 1317431
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JAYME GUSTAVO ARANA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ELAINE MENDES DE OLIVEIRA incapaz	
REPTE	:	ELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA	
ADV	:	LUZIMAR BARRETO FRANCA	
PETIÇÃO	:	REX 2008188689	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203, da Constituição Federal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que a recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.12.004619-8 AC 1317431
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAYME GUSTAVO ARANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELAINE MENDES DE OLIVEIRA incapaz
REPTE : ELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : LUZIMAR BARRETO FRANCA
PETIÇÃO : RESP 2008188694
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Aduz a recorrente a ocorrência de afronta ao § 3º, do artigo 20, da Lei nº 8.742/93 e § único, do artigo 28, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO

IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.14.008093-0

APTE : Instituto Nacional o Seguro Social - INSS

ADV : MAURO SALLES FERREIRA LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TB SERVIÇOS TRANSPORTE LIMPEZA GERENCIAMENTO E

RECURSOS HUMANOS LTDA

ADV : JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA

PETIÇÃO : REX 2006194709

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : Av. Paulista, 1842 - 12º andar - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que reconheceu a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio de 30%, determinando que a autarquia previdenciária receba e processe o recurso administrativo da impetrante sem o recolhimento do depósito recursal.

Admitidos os recursos especial e extraordinário, consoante decisões de fls. 202/203 e 204/205, respectivamente, foram enviados os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, sobrevindo decisão que negou provimento ao recurso especial, com base no art. 557, caput, do CPC (fls. 219/225), que transitou em julgado, consoante certidão de fl. 227.

Foram os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal (fls. 227), em face do Recurso Extraordinário admitido nesta Corte.

Na Corte Suprema (fls. 228), em cumprimento à Portaria GP 177/2007, foi determinada a devolução do feito à origem, por ser processo múltiplo relativo a matéria submetida à análise de repercussão geral pelo STF, e tendo em conta o decidido no Agravo de Instrumento nº 698626.

Decido.

A recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), trouxe profundas modificações ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para a admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B).

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo

todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, no julgamento do RE 388.359, do RE 389.383 e do RE 390.513, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC.

4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC."

(AI nº 698626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe nº 232, DIVULG 04/12/2008, PUBLIC 05/12/2008)

E, é de se ressaltar o teor dos arestos mencionados naquela decisão:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 388359/PE - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-042, DIVULG 21-06-2007, PUBLIC 22-06-2007)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 389383/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-047, DIVULG 28-06-2007, PUBLIC 29-06-2007)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.26.005291-6 AC 1245924
APTE : VERA LUCIA GAIA PRADO e outros
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008256377
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que, que deu provimento ao apelo da parte Autora, para conceder o benefício de Pensão por Morte, sob o fundamento de que a perda da qualidade de segurado não causa óbice à concessão do benefício de pensão por morte se já haviam sido preenchidos os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria. Inteligência do artigo 102, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.213/91.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz, primeiramente, ofensa ao disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. No mérito argumenta a respeito da inaplicabilidade do disposto no artigo 102, § 2º para o caso em tela, uma vez que não foram preenchidos todos os requisitos para a concessão da aposentadoria na época do óbito.

Contra-razões às fls. 162/165.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e

dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)"

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2003.03.99.001795-2, paradigma no STJ: Recurso Especial nº 1.110.565-SE (2009/0001382-8), o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.26.005291-6	AC 1245924
APTE	:	VERA LUCIA GAIA PRADO e outros	
ADV	:	PAULO DONIZETI DA SILVA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARCIO DE CARVALHO ORDONHO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	REX 2008256378	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da parte Autora, para conceder o benefício de Pensão por Morte.

Aduz o INSS, que houve ofensa ao disposto no artigo 201, inciso I da Constituição Federal, sob o argumento de que o benefício foi concedido, em que pese ter havido perda da qualidade de segurado do falecido à época do óbito.

Foi apresentada a preliminar de repercussão geral.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária à Constituição Federal, em especial do artigo 201, inciso I, que trata da cobertura dos eventos doença, invalidez, morte e idade avançada.

Conforme se verifica do próprio texto do caput do artigo 201 da Constituição Federal, a previdência social atenderá ao disposto nos seus incisos nos termos da lei, de forma que o benefício em questão, previsto no inciso V, está inteiramente regulado na Lei nº 8.213/91, além das disposições constitucionais introduzidas por meio da Emenda Constitucional nº 20/98, conforme consta da ementa do acórdão.

Sendo assim, é de se notar que não há qualquer contrariedade em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.11.001393-4	AC 1284101
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CLAUDIA STELA FOZ	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	IONIS ZAPOLA LIMA	
ADV	:	ANDERSON CEGA	
PETIÇÃO	:	REX 2008201726	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de violação ao inciso V, do artigo 203, da Constituição Federal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que a recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.11.001393-4	AC 1284101
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CLAUDIA STELA FOZ	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	IONIS ZAPOLA LIMA	
ADV	:	ANDERSON CEGA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008202264	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta ao § 3º do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, § único, do artigo 28, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.13.003494-3 AC 1294702
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANO MAGNO S COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORISIA IZAIAS RODRIGUES
ADV : TANIO SAD PERES CORREA NEVES
PETIÇÃO : REX 2008188720
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão

geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.13.003494-3	AC 1294702
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LUCIANO MAGNO S COSTA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	DORISIA IZAIAS RODRIGUES	
ADV	:	TANIO SAD PERES CORREA NEVES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008188722	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Aduz a recorrente violação ao § 3º do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, § único, do artigo 28, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.033428-8 ApelReex 1218153
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA BRAZ (= ou > de 65 anos)
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
PETIÇÃO : RESP 2008219025
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que a possibilidade de concessão de mais de um benefício mensal de prestação continuada dentro do núcleo familiar foi analisado, inclusive de forma extensiva aos benefícios previdenciários.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.033428-8 ApelReex 1218153
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RENATA CAVAGNINO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	TEREZA BRAZ (= ou > de 65 anos)
ADV	:	CASSIA MARTUCCI MELILLO
PETIÇÃO	:	REX 2008219027
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.048504-7 AC 1257187 0500004489 1 Vr AGUDOS/SP
APTE : WANDA DAMACENO JULIO
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008242394
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203, da Constituição Federal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que a recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.048504-7 AC 1257187 0500004489 1 Vr AGUDOS/SP
APTE : WANDA DAMACENO JULIO
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008242397
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente a ocorrência de afronta ao § 3º, do artigo 20, da Lei nº 8.742/93 e § único, do artigo 28, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.11.001434-7 AC 1255418
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAIS FRAGA KAUSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZILDA DE SOUZA LIMA
ADV : ROMILDO ROSSATO
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: REX 2008219020

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante

do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.61.11.001434-7	AC 1255418
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LAIS FRAGA KAUSS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ZILDA DE SOUZA LIMA	
ADV	:	ROMILDO ROSSATO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008219021	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que a possibilidade de concessão de mais de um benefício mensal de prestação continuada dentro do núcleo familiar foi analisado, inclusive de forma extensiva aos benefícios previdenciários.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.012969-7 AC 1291471 0300019785 1 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CRESCENCIA PORTO LEAL
ADV : EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
PETIÇÃO : REX 2008196048
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.012969-7 AC 1291471 0300019785 1 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CRESCENCIA PORTO LEAL
ADV : EDILAINE CRISTINA MORETTI
PETIÇÃO : RESP 2008196050
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta ao § 3º do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, § único, do artigo 28, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.019103-2 AC 1304122
APTE : ALAIDE LOPES (= ou > de 60 anos)
ADV : FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008196525

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Ao fundamentar seu recurso, a recorrente apresenta argumentos no sentido de que o acórdão teria violado o parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 10.741/03.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que a possibilidade de concessão de mais de um benefício mensal de prestação continuada dentro do núcleo familiar foi analisado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Quanto ao pedido de fls. 160, conforme dispõe o § 3º do artigo 475-O do Código de Processo Civil, diante de decisão favorável ao Autor, na qual ainda não tenha ocorrido o trânsito em julgado, mas que esteja pendente de julgamento de recurso desprovido de efeito suspensivo, poderá ser requerida a execução provisória.

Sendo assim, realizado o juízo de admissibilidade, não cabe qualquer providência por parte desta Vice-Presidência no sentido de viabilizar a execução provisória do julgado.

Posto isso, indefiro a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.019103-2	AC 1304122
APTE	:	ALAIDE LOPES (= ou > de 60 anos)	
ADV	:	FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LUCILENE SANCHES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	REX 2008196527	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à apelação da autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restou comprovada a condição de hipossuficiência, requisito previsto no § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Aduz a recorrente ofensa ao artigo 203, inciso V, da Constituição Federal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que a recorrente insurge-se contra a decisão afirmando afronta ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa aos dispositivos constitucionais mencionados, uma vez que eles garantem o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº

8.742/93, o que fora feito nos termos do próprio texto constitucional que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Quanto ao pedido de fls. 160, conforme dispõe o § 3o do artigo 475-O do Código de Processo Civil, diante de decisão favorável ao Autor, na qual ainda não tenha ocorrido o trânsito em julgado, mas que esteja pendente de julgamento de recurso desprovido de efeito suspensivo, poderá ser requerida a execução provisória.

Sendo assim, realizado o juízo de admissibilidade, não cabe qualquer providência por parte desta Vice-Presidência no sentido de viabilizar a execução provisória do julgado.

Posto isso, indefiro a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.022890-0	AC	1310620	0400015175	1	Vr
		PIRACAIA/SP					
APTE	:	CLAUDIO DE SOUZA incapaz					
REPTE	:	ALZIRA ROMANO SOUZA					
ADV	:	HELIO BORGES DE OLIVEIRA					
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	RENATO URBANO LEITE					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
PETIÇÃO	:	RESP 2008246248					
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Autor, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Aduz a recorrente violação ao § 3º, do artigo 20, da Lei nº 8.742/93 e § único, do artigo 28, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.022890-0	AC	1310620	0400015175	1	Vr
		PIRACAIA/SP					
APTE	:	CLAUDIO DE SOUZA incapaz					
REPTE	:	ALZIRA ROMANO SOUZA					
ADV	:	HELIO BORGES DE OLIVEIRA					
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	RENATO URBANO LEITE					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
PETIÇÃO	:	REX 2008246259					
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Autor, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, que a decisão recorrida contraria o inciso V, do artigo 203, da Constituição Federal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.023988-0	AC	1312479	0400004469	1	Vr
		NUPORANGA/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	REGIANE CRISTINA GALLO					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	NEIDE DELEFRATE DO NASCIMENTO					
ADV	:	MARIA LUCIA NUNES					
PETIÇÃO	:	REX 2008246244					
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, que a decisão recorrida contraria o inciso V, do artigo 203, da Constituição Federal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.023988-0 AC 1312479 0400004469 1 Vr
NUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEIDE DELEFRATE DO NASCIMENTO

ADV : MARIA LUCIA NUNES
PETIÇÃO : RESP 2008246246
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao § 3º, do artigo 20, da Lei nº 8.742/93 e § único, do artigo 28, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.026615-9 ApelReex 1316816 0600061050 3 Vr
MATAO/SP
APTE : ELEONORA ZAGHI LAROCA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008182450
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.026615-9 ApelReex 1316816 0600061050 3 Vr
MATAO/SP
APTE : ELEONORA ZAGHI LAROCA (= ou > de 60 anos)

ADV : MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008182453
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta ao § 3º do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, § único, do artigo 28, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.027007-2 AC 1317580 0600045081 1 Vr
CAFELANDIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELINA SCAPATICE RAMOS (= ou > de 60 anos)
ADV : ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES
PETIÇÃO : REX 2008219069
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203, da Constituição Federal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que a recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.027007-2 AC 1317580 0600045081 1 Vr
CAFELANDIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELINA SCAPATICE RAMOS (= ou > de 60 anos)
ADV : ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES
PETIÇÃO : RESP 2008219071
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta ao § 3º do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, § único, do artigo 28, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.033076-7	AC	1328217	0400021479	1	Vr
		GUARARAPES/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	LUIZ FERNANDO SANCHES					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	THAYNARA VITORIA MOURA DE BRITO incapaz					
REPTE	:	ANDREIA MARIA DE MOURA					
ADV	:	LUIZ CARLOS BRAGA					
PETIÇÃO	:	RESP 2008235982					
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Aduz a recorrente violação ao § 3º, do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, § único, do artigo 28, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.033076-7 AC 1328217 0400021479 1 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : THAYNARA VITORIA MOURA DE BRITO incapaz
REPTE : ANDREIA MARIA DE MOURA
ADV : LUIZ CARLOS BRAGA
PETIÇÃO : REX 2008235983
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.041544-0 AC 1342972 0300017591 1 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA NUNES PEREIRA DA CRUZ (= ou > de 65 anos)
ADV : EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
PETIÇÃO : REX 2008246529
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203, da Constituição Federal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que a recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.041544-0 AC 1342972 0300017591 1 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA NUNES PEREIRA DA CRUZ (= ou > de 65 anos)
ADV : EDILAINE CRISTINA MORETTI
PETIÇÃO : RESP 2008246533
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta ao § 3º do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, § único, do artigo 28, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.018337-1 CauInom 6181

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/06/2009 56/1586

REQTE : TINTURARIA INDL/ GUARAREMA LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REQDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2008095610

RECTE : TINTURARIA INDL/ GUARAREMA LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de medida cautelar proposta diretamente neste Egrégio Tribunal, com pedido de liminar visando a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial interposto pela recorrente nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.083511-4, o qual foi interposto contra decisão que indeferira a nomeação à constrição de bens móveis indicados pela executada, determinando a expedição de mandado de livre penhora (fl. 53).

Às fls. 119/123, foi indeferida a liminar pleiteada.

Ocorre que, na presente data, dia 30/03/2009, foi realizado o juízo de admissibilidade do recurso excepcional interposto nos autos principais.

Decido.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para se legitimar depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recursos especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].
2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].
3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF, AC-AgR nº 1137/MG, Relator Ministro Eros Grau, Segunda Turma, j. 23.05.06, DJ 23.06.06, p. 62)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STF, Rcl nº 3986/AC, Relator Ministro Carlos Britto, Tribunal Pleno, j. 16.11.06, DJ 02.02.07, p. 75)

Nesse sentido, a Súmula nº 634 do Supremo Tribunal Federal determina que a competência dos Tribunais Superiores para análise da medida cautelar, visando atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

De outro lado, o Superior Tribunal de Justiça também entende no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF. Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in judicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg na MC nº 11961/RJ, Relator Ministro Massami Uyeda, Quarta Turma, j. 12.12.06, DJ 16.04.07, p. 200)

Na situação em tela, verifica-se que esta medida cautelar inominada constitui-se em medida que se exaure em si mesma, não dependendo da ulterior efetivação da citação da requerida, uma vez que constitui mero incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional.

De sorte que a presente cautelar perdeu por completo seu objeto com o exercício da admissibilidade do recurso excepcional nos autos principais.

Ante o exposto, julgo prejudicada a presente medida cautelar, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Regional Federal.

Intime-se.

São Paulo, 30 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

DESPACHO/DESPACHO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 93.03.052107-2 AMS 125940
APTE : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
S/C LTDA
ADV : NANCY ROSA POLICELLI e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2007154019
RECTE : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que não há inconstitucionalidade na utilização da UFIR, prevista no artigo 79 da Lei n.º 8.383/91, para atualização monetária dos tributos incidentes sobre o lucro apurado em 31/12/1991.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o artigo 150, inciso III, alíneas "a" e "b", todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o critério de atualização monetária, trazido pelo artigo 79 da Lei n.º 8.383/91, aplica-se ao ano-base de 1991, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para complementar a fundamentação do acórdão embargado e alterar a respectiva ementa, que passa a ter o teor seguinte: "Contribuição social: correção monetária: atualização pela UFIR: constitucionalidade do art. 79 da L. 8.383, de 30.12.91: precedentes. Se o fato gerador da obrigação tributária relativa à contribuição social reputa-se ocorrido em 31 de dezembro, conforme a orientação do STF, a lei que esteja em vigor nessa data é aplicável imediatamente, sem contrariedade ao art. 5º, XXXVI, da Constituição."

(STF, 1ª Turma, AI - AgR-ED 333209/PR, j. 02.03.2007, DJ 30.03.2007, rel. Min. Sepúlveda Pertence)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.091495-5 AC 215244
APTE : ESSELTE BUSINESS SYSTEMS IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2007153144
RECTE : ESSELTE BUSINESS SYSTEMS IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que não há inconstitucionalidade na utilização da UFIR, prevista no artigo 79 da Lei n.º 8.383/91, para atualização monetária dos tributos incidentes sobre o lucro apurado em 31/12/1991.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 150, inciso III, alíneas "a" e "b", e 153, inciso III, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o critério de atualização monetária, trazido pelo artigo 79 da Lei n.º 8.383/91, aplica-se ao ano-base de 1991, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para complementar a fundamentação do acórdão embargado e alterar a respectiva ementa, que passa a ter o teor seguinte: "Contribuição social: correção monetária: atualização pela UFIR: constitucionalidade do art. 79 da L. 8.383, de 30.12.91: precedentes. Se o fato gerador da obrigação tributária relativa à contribuição social reputa-se ocorrido em 31 de dezembro, conforme a orientação do STF, a lei que esteja em vigor nessa data é aplicável imediatamente, sem contrariedade ao art. 5º, XXXVI, da Constituição."

(STF, 1ª Turma, AI - AgR-ED 333209/PR, j. 02.03.2007, DJ 30.03.2007, rel. Min. Sepúlveda Pertence)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.010222-7 AC 233027
APTE : SAMAMBAIA EMPREENDIMENTOS GERAIS S/C LTDA
ADV : MARCELO CAMPOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008011711
RECTE : SAMAMBAIA EMPREENDIMENTOS GERAIS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da embargante, a fim de que seja mantido o crédito tributário, uma vez que o título executivo goza de presunção de liquidez e certeza que cede apenas diante de provas específicas apresentadas pelo contribuinte, o que não ocorreu no caso em apreço.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência aos artigos 131, 368, 372, 377, 458 e 535, todos do Código de Processo Civil, 43, inciso I, do Código Tributário Nacional, bem como aos artigos 218, 219 e 282, todos do Decreto n.º 3.000/99.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que, em relação à alegada violação aos artigos 458 e 535, ambos do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Outrossim, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação aos demais artigos, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 790939/RS, j. 15/08/2006, DJ 31/08/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n° 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n° 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n° 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Ainda que tenha havido oposição de embargos de declaração, trazendo tais questões, eis que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera oposição de embargos de declaração não tem o condão de tornar a questão prequestionada, caso não tenha havido manifestação do tribunal a quo, consoante aresto que passo a transcrever:

"TARIFA MÍNIMA E PROGRESSIVA DE ÁGUA. DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO PREQUESTIONADOS. SÚMULA N° 211/STJ. VALIDADE DE LEI LOCAL EM FACE DE LEI FEDERAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

I - Opostos embargos declaratórios para suprir a omissão e ventilar as matérias insertas nos dispositivos legais apontados como violados nas razões do recurso especial e tendo sido aqueles rejeitados, sem o exame pelo acórdão recorrido, deveria o agravante ter interposto o apelo especial por ofensa ao artigo 535, inciso II, do CPC, ou seja, contra a omissão verificada e não para discutir as matérias que se pretendia prequestionar. Incide, na espécie, a Súmula n° 211/STJ.

II - É assente o entendimento nesta Corte de que a mera oposição de embargos de declaração não preenche o requisito do prequestionamento, uma vez que se faz necessária a apreciação da matéria objeto de irresignação pelo Tribunal de origem. Precedentes: AgRg no Ag n° 646.620/GO, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 12/11/07 e AgRg no AgRg no Ag n° 593.266/RJ, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJ de 27/08/07.

III - No que tange à alínea "b" do art. 105, inciso III, da CF/88, por meio da EC n° 45/04 houve modificação na legislação constitucional, sendo que foi suprimida parte daquele dispositivo, entendendo-se como competente o Supremo Tribunal Federal para

processar e julgar recurso em que julgada válida lei local em face de lei federal. Precedente: REsp n° 734.115/RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 26/03/07.

IV - Agravo regimental improvido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AgRg RD nos Edcl no RESP 1058705/RJ, j. 02/09/2008, DJ 15/09/2008, Rel. Ministro Francisco Falcão)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.045077-4 AMS 173677
APTE : BANCO PONTUAL S/A
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2007285222
RECTE : BANCO PONTUAL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que é legal a limitação imposta pelo artigo 9º da Lei n.º 8.541/92, relativamente à dedução dos encargos correspondentes à "provisão para devedores duvidosos", prevista na Resolução n.º 1.748/90, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido contraria os artigos 145, §1º, 148, 150, incisos I, II e IV, 153 e 154, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que não há qualquer ilegalidade a limitação imposta pelo artigo 9º da Lei n.º 8.541/92, relativamente à dedução dos encargos correspondentes à "provisão para devedores duvidosos", prevista na Resolução n.º 1.748/90, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: I. Representação judicial da União no STF: atribuição do Advogado-Geral da União (LC 73/93, art. 4º, III), que abrange as "causas de natureza fiscal" não confiadas privativamente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (LC 73/93, art. 12, II e V): vício de ilegitimidade ad processum do Procurador-Geral da Fazenda Nacional suprido, no caso, pela adoção do pedido de suspensão de segurança pelo Procurador-Geral da República. II. Suspensão de segurança:

cuidando-se de procedimento sumário e de cognição incompleta, não se reclama para o deferimento da medida o prejulgamento em favor da entidade pública da questão de fundo, objeto do mandado de segurança, mas apenas que se verifique, em juízo de delibação, a plausibilidade das razões por ela opostas à pretensão do impetrante, somada à existência de riscos de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas que a execução provisória acarretaria. III. Imposto sobre a renda: provisão para devedores duvidosos: prevalência dos critérios da lei tributária (L. 8.981/95, art. 43) sobre normas administrativas do Conselho Monetário Nacional. Definir a base de cálculo dos tributos é matéria reservada à lei, sem sujeição a regras de hierarquia administrativa, que assim - vale insistir - parece não possam ser invocadas para restringir o campo de incidência do imposto demarcado pelo legislador. Se daí decorre ou não a ilegalidade das normas administrativas, que tolhem a disponibilidade da parcela dos lucros paralizada pela provisão compulsória, é questão que não está em causa e cuja solução, de qualquer sorte, ao primeiro exame, não pode ter reflexos tributários.

(STF, SS 1015 AgR/SP, j. 03/06/1996, DJ 24/09/1999, Rel. Ministro Carlos Velloso)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.045077-4 AMS 173677
APTE : BANCO PONTUAL S/A
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2007285224
RECTE : BANCO PONTUAL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que é legal a limitação imposta pelo artigo 9º da Lei n.º 8.541/92, relativamente à dedução dos encargos correspondentes à "provisão para devedores duvidosos", prevista na Resolução n.º 1.748/90, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 535 do Código de Processo Civil, 43 e 110, ambos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que não há qualquer ilegalidade a limitação imposta pelo artigo 9º da Lei n.º 8.541/92, relativamente à dedução dos encargos correspondentes à "provisão para devedores duvidosos", prevista na Resolução n.º 1.748/90, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA. RESOLUÇÃO 1.748/90/BACEN. LEIS 8.541/92 E 8.981/95. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA. ATO NORMATIVO QUE NÃO SE REVESTE DA MESMA NATUREZA JURÍDICA DA LEI COMPLEMENTAR QUE O EMBASOU. NÃO ALTERAÇÃO DE CONCEITO DE DIREITO PRIVADO. DEDUTIBILIDADE QUE DEPENDE DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL.

1. Mandado de segurança no qual se busca a declaração do direito líquido e certo das instituições financeiras de recolherem as parcelas do IRPJ somente após a dedução integral dos valores provisionados a título de "créditos de liquidação duvidosa", representativos de perdas sofridas em virtude da não solvência de seus créditos para com terceiros, nos moldes da Resolução n.º 1.748/90, do BACEN, sem as restrições contidas nos arts. 9º, da Lei n.º 8.541/92, e 43, da Lei n.º 8.981/95.

2. A Lei n.º 4.506/64 dispunha que as importâncias necessárias à

formação de "provisões para créditos de liquidação duvidosa" poderiam ser registradas como custo ou despesas operacionais, estabelecendo, em seu artigo 61, o percentual do saldo adequado da referida provisão sobre o montante dos créditos bem como os acréscimos permitidos.

3. A Resolução n.º 1.748/90, expedida pelo BACEN com fulcro em competência atribuída pelo art. 9º, da Lei n.º 4.595/64 (recepcionada como lei complementar), alterou e consolidou critérios para inscrição de valores nas contas de crédito em liquidação e provisão para créditos de liquidação duvidosa das instituições financeiras, prescrevendo que a provisão para créditos de liquidação duvidosa não poderia ser inferior ao somatório decorrente da aplicação de percentuais nela mencionados.

3. A Lei n.º 8.541/92, alterou a forma de apuração do lucro real, base de cálculo do IRPJ, estabelecendo que o percentual admitido para a determinação do valor da provisão para créditos de liquidação duvidosa, previsto no art. 61, § 2º, da Lei n.º 4.506/64, passaria a ser de até 1,5% (artigo 9º), reduzido para até 0,5% para as pessoas jurídicas referidas no art. 5º, inciso III, da lei (parágrafo único).

4. A Lei n.º 8.981/95, entre outras restrições, impôs, para efeito de determinação do saldo adequado da provisão, a aplicação, sobre o montante dos créditos de liquidação duvidosa, do percentual obtido pela relação entre a soma das perdas efetivamente ocorridas nos últimos três anos-calendário, relativas aos créditos decorrentes do exercício da atividade econômica, e a soma dos créditos da mesma espécie existentes no início dos anos-calendário.

5. A base de cálculo é elemento ad substantia do tributo, por isso que, a instituição deste, em obediência ao princípio da legalidade, depende de "lei no seu sentido estrito".

6. A fonte primária do direito tributário é a "lei" porquanto dominado esse ramo pelo "princípio da legalidade" segundo o qual não há tributo sem lei que o estabeleça, como consectário de que ninguém deve ser coativamente instado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei.

7. O aumento de um tributo implica em alterar a lei instituidora da exação, razão pela qual, somente por nova lei pode ser majorado. Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

8. A lei ordinária pode alterar matéria prevista em ato normativo menor componente do gênero "Legislação Tributária", ainda que o ato infralegal decorra de competência estabelecida em lei complementar.

9. As resoluções administrativas constituem normas complementares do direito tributário, podendo ser alteradas por lei ordinária posterior, não se revestindo da mesma natureza jurídica da lei complementar que as motivou.

10. Destarte, revestem-se de validade as normas legais que reduziram a extensão do benefício fiscal, ao modificar critério para a constituição da provisão dos créditos de liquidação duvidosa pelas instituições financeiras, previsto por ato normativo do BACEN, sobre o qual prevalecem.

11. Os créditos de liquidação duvidosa representam potencial prejuízo da instituição financeira, que podem ou não vir a se concretizar, dependendo de previsão legal expressa a possibilidade de sua dedução do lucro real. Sua provisão, isto é, seu registro como despesa futura, constitui benefício fiscal para fazer frente ao risco de perdas pelo inadimplemento dos pagamentos que forem devidos à instituição financeira.

12. Assim, forçoso reconhecer a legitimidade de ato do legislador ordinário que amplia o alcance do conceito de lucro real, base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica, ao estipular maiores restrições à fórmula de composição da PDD - Provisão para Devedores Duvidosos, para fins fiscais.

13. Ademais, autoriza a lei que os prejuízos realizados no recebimento de créditos, excedentes à provisão constituída na forma do art. 43, da Lei 8.981/95, sejam posteriormente deduzidos do lucro líquido, a título de despesas operacionais, para fim de apuração do lucro real, o que demonstra a inocorrência de ofensa ao princípio constitucional do não-confisco.

14. Precedente do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que:

"Imposto sobre a renda: provisão para devedores duvidosos:

prevalência dos critérios da lei tributária (L. 8.981/95, art. 43) sobre normas administrativas do Conselho Monetário Nacional. Definir a base de cálculo dos tributos é matéria reservada à lei, sem sujeição a regras de hierarquia administrativa, que assim - vale insistir - parece não possam ser invocadas para restringir o campo de incidência do imposto demarcado pelo legislador. Se daí decorre ou não a ilegalidade das normas administrativas, que tolhem a disponibilidade da parcela dos lucros paralisada pela provisão compulsória, é questão que não está em causa e cuja solução, de qualquer sorte, ao primeiro exame, não pode ter reflexos tributários." (SS 1015 AgR/SP AG.REG.NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA, Relator Ministro Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ de 24.09.1999.

15. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp 234536/CE, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ de 22.08.2005; e REsp 413919/PR, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ de 07.10.2002.

16. Recurso especial desprovido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 707044/MG, j. 17/11/2005, DJ 28/11/2005, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.033296-1 EI 418564
EMBTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADV : PRISCILLA DE MENDONÇA SALLES
ADV : ITAMAR GAINO FILHO
EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : RESP 2009037831
RECTE : MONSANTO COM/ E PARTICIPACOES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que não cabe a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, pelos prejuízos obtidos anteriormente à edição da Lei n.º 8.383/91.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 2º da Lei n.º 7.689/88, 189 e 191, ambos do Código Tributário Nacional, bem como os artigos 189 e 191, ambos da Lei n.º 6.404/76 e 535 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca da impossibilidade de dedução dos prejuízos apurados em períodos anteriores a 01/01/1992 da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de períodos subseqüentes, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante se infere dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SRF NºS 198/88 E 90/92. PREJUÍZOS APURADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. PRETENSÃO DE COMPENSÁ-LOS, PARA FINS DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NOS EXERCÍCIOS FUTUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZANDO, EXPRESSAMENTE, TAL FORMA DE EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu o agravo de instrumento da agravante.
2. A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7.689/88) é o valor do resultado do exercício antes da provisão para o imposto de renda, conforme explícita o art. 2º, da legislação referida.
3. A conceituação da expressão "lucro" posta no art. 195, I, da CF/1988, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, deve ser considerada sem qualquer adjetivação. Há, portanto, que se configurar o lucro como sendo o resultado positivo líquido do exercício em que o mesmo foi apurado.
4. Não há qualquer correlação entre a base de cálculo do IRPJ e a base de cálculo da CSL no tocante à possibilidade de haver vinculação entre o resultado verificado no período-base com o resultado dos exercícios anteriores.
5. Deve ser considerado, por preferência legal, o montante pago a título de Contribuição Social como sendo despesa operacional da empresa, do mesmo modo como se consideram as demais contribuições e impostos incidentes sobre as atividades das pessoas jurídicas.
6. Inadmissível, em face da Lei nº 7.689/88, a compensação de prejuízos na apuração da base de cálculo da CSL, não ocorrendo choque com as Instruções Normativas da SRF nºs 198/88 e 90/92. Precedentes reiterados das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.
7. O fato de haver fundamento constitucional no acórdão a quo não tem o condão de esbarrar a apreciação do apelo especial, visto que a matéria legal é, por si só, suficiente ao exame das questões inseridas nos autos.
8. A menção, na fundamentação do decisório agravado, a artigo da CF/88, não o foi como suporte principal de sua conclusão, mas, sim, como auxílio adicional, visto que, mesmo não mencionando quaisquer dispositivos legais tido como violados no recurso especial, o cerne da questão foi tomado com apoio na farta jurisprudência deste Sodalício.
9. Agravo regimental não provido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag 508163/MG, j. 20/11/2003, DJ 20/11/2003, Rel. Ministro José Delgado).

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI 7.689/88, ART. 2º. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS RESULTADOS NEGATIVOS APURADOS EM PERÍODO ANTERIOR A 1º.01.1992. LEI 8.383/91, ART. 44. IMPOSSIBILIDADE. INSTRUÇÕES NORMATIVAS SRF 198/88 E 90/92. LEGALIDADE. LUCRO INFLACIONÁRIO. LEI 7.799/89, ART. 21. EXCLUSÃO DA BASE DE INCIDÊNCIA DA CSSL. IMPOSSIBILIDADE.

1. É firme, em ambas as Turmas da 1ª Seção, a orientação no sentido da impossibilidade de dedução dos prejuízos apurados em períodos anteriores a 1º.01.1992 da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de períodos subsequentes.

2. Visando a "expressar, em valores reais, os elementos patrimoniais e a base de cálculo do imposto de renda de cada período-base" (art. 3º), a Lei 7.799/89 determinou que a consideração dos efeitos da inflação sobre as demonstrações contábeis se fizesse mediante sua atualização monetária, realizada nos termos ali explicitados e destacada em conta de natureza não-operacional. O saldo dessa conta, se devedor, constitui encargo dedutível do lucro tributável (art. 4º, III), e, se credor, deve a ele ser adicionado, denominando-se "lucro inflacionário" (art. 21).

3. A legitimidade dessa sistemática frente aos conceitos de renda e de lucro da legislação infraconstitucional, foi reconhecida pelo STF no RE 201.465-6/MG, em que, apreciando o tema da constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, a Corte assentou não haver um conceito ontológico de lucro tributável, pertencente ao mundo dos fatos, mas apenas um conceito legal, obtido pelo ajuste do resultado do exercício segundo as prescrições (adições, deduções e exclusões) taxativas da legislação.

4. Diante das normas expressas da Lei 7.799/89 determinando a dedução (art. 4º, III) ou a adição (art. 4º, IV), conforme devedor ou credor, do saldo da conta especial de correção monetária do lucro real, não há como excluir da base de incidência da Contribuição Social o valor correspondente ao lucro inflacionário.

5. Com o advento da Lei 9.249, de 26.12.1995, porém, foi revogada expressamente a sistemática de correção monetária das demonstrações financeiras, não havendo cogitar, a partir desse exercício, da geração de lucro inflacionário.

6. Recurso especial desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 415043/PR, j. 22/03/2005, DJ 30/05/2005, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Outrossim, em relação à alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.033296-1 EI 418564
EMBTBTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADV : PRISCILLA DE MENDONÇA SALLES
ADV : ITAMAR GAINO FILHO
EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : REX 2009037833
RECTE : MONSANTO COM/ E PARTICIPACOES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, mantendo o v. acórdão que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que não cabe a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, pelos prejuízos obtidos anteriormente à edição da Lei n.º 8.383/91.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, caput e inciso II, 145, §1º, 148, 150, incisos I e IV, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que, quanto à controvérsia referente à possibilidade de compensação de prejuízos, para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro, eventual ofensa à Constituição Federal se houvesse seria indireta, a depender de análise da legislação infraconstitucional, sem margem para o acesso à via extraordinária. 2. Agravo regimental improvido.

(AI-AgR nº 215442/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, j. 14.12.2004, DJ 18.02.2005)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.062283-0 AMS 191586
APTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV : CELSO DE FARIA MONTEIRO
ADV : SILVANA GAZOLA DA COSTA PATRÃO LAZAR
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008243162
RECTE : BANCO SANTANDER S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente pretende a reforma do "decisum", alegando violação ao art. 38, parágrafo 5º, da Lei nº 4.595/64 e ao art. 63 da Lei nº 9.430/97.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, tampouco o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. QUEBRA DE SIGILO. IRREGULARIDADES DE PAGAMENTO. DESVIO DE RECURSOS. EXAME DE CONTAS DO IMPETRANTE. NOTITIA CRIMINIS DE FATOS CAUSADORES DE PREJUÍZOS À UNIÃO.

1. A quebra de sigilo bancário é admitida, excepcionalmente, nas hipóteses em que se denotem a existência de interesse público superior, posto proteção não consubstanciadora de direito absoluto a

sobrepor-se ao interesse coletivo.

2. O art. 38 da Lei 4.595/64 (Lei do Sistema Financeiro Nacional) previa a quebra de sigilo bancário e fiscal, sendo certo que, com o advento da Lei Complementar 105, de 10/01/2001, culminou por ampliar as hipóteses de exceção do sigilo (§§ 3º e 4º do art. 1º), permitindo o Poder Legislativo e a CPI obterem informações das instituições financeiras, sem a interferência do Poder Judiciário, revelando inequívoca intenção do legislador em tornar a quebra do sigilo bancário instrumento eficiente e necessário nas investigações patrimoniais e financeiras tendentes à apuração da autoria dos atos relacionados com a prática contra o erário de condutas ilícitas, como soem ser a improbidade administrativa, o enriquecimento ilícito e os ilícitos fiscais.

3. Precedentes jurisprudenciais do STF: RE nº 219780/PE, Relator Ministro CARLOS VELLOSO, DJ de 10.09.1999 e do STJ: RMS 15364/SP, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 10.10.2005; RHC 17353/SP, Relator Ministro Félix Fischer, DJ de 29.08.2005; RMS 18445/PE, Relator Ministro Castro Filho, DJ de 23.05.2005; MC 2981/PE, desta relatoria, DJ de 28.02.2005.

4. Deveras, in casu, descabida a insurreição contra decisão judicial, que determina a apresentação de documentos necessários à instrução de procedimento investigatório engendrado pelo Ministério Público Federal, notadamente porque o direito à intimidade não se aplica à hipótese vertente, na medida em que à administração pública incumbe velar pela transparência no trato do interesse coletivo.

5. Recurso ordinário desprovido."

(RMS nº 20350/MS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 15.02.2007, DJU 08.03.2007, p. 159)

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Diante do exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.062283-0 AMS 191586
APTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV : CELSO DE FARIA MONTEIRO
ADV : SILVANA GAZOLA DA COSTA PATRÃO LAZAR
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008243164
RECTE : BANCO SANTANDER S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente pretende a reforma do "decisum", alegando ofensa ao art. 5º, incisos II, XII e XXXVI, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em mandado de segurança, deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela UNIÃO, para que a quebra de sigilo bancário englobe o período anterior à Lei Complementar nº 105/2001. O acórdão porta a seguinte ementa: "TRIBUTÁRIO. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS. LCP 105/2001. PROCEDIMENTO E FISCALIZAÇÃO. QUEBRA DE SIGILO. INOCORRÊNCIA. 1. A Lei 10.174/2001, que deu nova redação ao § 3º do art. 11 da Lei 9.311, permitindo o cruzamento das informações relativas à CPMF para a constituição de crédito tributário pertinente a outros tributos administrados pela Secretaria da

Receita Federal, disciplina o procedimento de fiscalização em si, e não os fatos econômicos investigados, de forma que os procedimentos iniciados ou em curso a partir de janeiro de 2001 poderão valer-se dessas informações, inclusive para alcançar fatos geradores pretéritos (CTN, art. 144, § 1º). Trata-se de aplicação imediata da norma, não podendo falar em retroatividade. 2. O art. 6º da Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto 3.724/2001, autoriza a autoridade fiscal a requisitar informações acerca da movimentação financeira do contribuinte, desde que sejam indispensáveis à instrução, preservado o caráter sigiloso da informação. (...)." (Fl. 80) Daí os recursos especial e extraordinário interpostos por CLAUDIO AUGUSTO FAVERO E OUTROS. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição Federal, sustenta-se, em síntese, ofensa ao art. 5º, X, XII, XXXVI e LIV, da mesma Carta, uma vez que "a aplicação da lei complementar em questão, em especial o art. 6º, somente poderia ocorrer a partir de sua vigência, permitindo, ao menos em tese, a quebra do sigilo relativamente a movimentação financeira posterior à sua entrada em vigor" (fl. 143). Admitidos os recursos, subiram os autos. A 2ª Turma do Eg. STJ negou provimento ao recurso especial (fls. 173-187). Autos conclusos em 16.02.2005. Decido. O recurso extraordinário não tem viabilidade. A uma, porque para se chegar ao exame da alegada ofensa à Constituição (art. 5º, X e XII, CF), faz-se necessário analisar normas infraconstitucionais, o que não é possível em sede de recurso extraordinário. A duas, porquanto o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada encontram proteção em dois níveis: em nível infraconstitucional, na Lei de Introdução ao Cód. Civil, art. 6º, e em nível constitucional, art. 5º, XXXVI, C.F. Todavia, o conceito de tais institutos não se encontra na Constituição, art. 5º, XXXVI, mas na lei ordinária, art. 6º da LICC. Assim, a decisão que dá pela ocorrência, ou não, no caso concreto, de tais institutos, situa-se no contencioso de direito comum, que não autoriza a admissão do RE. A três, dado que a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não prescinde do exame da matéria sob o ponto de vista processual. Assim, se ofensa tivesse havido aos princípios (CF, art. 5º, LIV e LV) seria ela indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. Do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 31 de março de 2005. Ministro CARLOS VELLOSO - Relator -"

(RE nº 444197/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 31.03.2005, DJ 12.04.2005, p. 67)

No mesmo sentido: AI 528539/PR, Relator Min. Cezar Peluso, j. 17.08.2006, DJ 30.08.2006; AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.010718-3 AC 1264509
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : HIMALAIA TRANSPORTES LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO PINTO RICA
PETIÇÃO : RESP 2008190194
RECTE : HIMALAIA TRANSPORTES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação ao art. 138 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.102.577 - DF:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial (art. 105, III, "a", da CF) interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que versa sobre a aplicação do instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) aos casos de parcelamento de débito tributário.

O vice-presidente do Tribunal de origem admitiu o recurso e o encaminhou ao STJ como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C do CPC.

É o relatório.

Decido.

Em razão da multiplicidade de recursos que cuidam do tema, submeto os autos ao julgamento da 1ª Seção na forma do art. 543-C do CPC e do art. 2º, § 2º, da Resolução-STJ 8/2008.

Determino:

- a) a abertura de vista ao MPF para parecer no prazo de quinze dias;
- b) a comunicação desta decisão aos Ministros integrantes da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para os fins previstos no citado art. 2º, § 2º, da Resolução-STJ 8/2008; e
- c) a suspensão do julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, distribuídos a este Relator.

Publique-se."

(REsp 1.102.577 - DF - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, p. 12.12.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"EMENTA

TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. DENÚNCIA

ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. O instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) não se aplica nos casos de parcelamento de débito tributário.
2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ."

(REsp 1.102.577 - DF - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, 18.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.011060-1 AMS 249533
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARTA CRISTINA LEISTER MARCELINO DE OLIVEIRA
VERONESSI
ADV : ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009100849

RECTE : MARTA CRISTINA LEISTER MARCELINO DE OLIVEIRA VERONESSI

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Fls. 351/352.

Trata-se de embargos de declaração protocolizado por MARTA CRISTINA LEISTER MARCELINO DE OLIVEIRA VERONESSI, contra decisão de fls. 347/348, que não admitiu o recurso extraordinário de fls. 329/334.

Alega a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta omissão. Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que sejam sanados os defeitos processuais apontados, com a conseqüente admissão do recurso excepcional, asseverando que o objeto do recurso extraordinário é a violação ao direito fundamental de inviolabilidade do sigilo bancário.

Decido.

A parte recorrente opõe embargos de declaração à decisão que concluiu pela inadmissibilidade de recurso extraordinário, em sede de recurso de apelação, onde a Sexta Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, deu provimento a apelação da União Federal e a remessa oficial, concluindo que não constitui violação a princípios constitucionais e garantias fundamentais a notificação por parte do fisco para apresentação de dados ou fornecimento de documentos relativos à movimentação bancária.

A decisão inadmitiu o recurso extraordinário, interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", tendo em vista as reiteradas decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a discussão relativa a quebra do sigilo bancário pela autoridade fiscal não configura ofensa direta às normas constitucionais, mas sim transgressões as normas infraconstitucionais.

Não obstante a evidente inadmissibilidade do recurso de embargos de declaração à decisão que delibera acerca dos pressupostos de admissão de recursos excepcionais, dado que para a modificação dessa decisão há recurso específico - o agravo de instrumento -, recebo o pleito de inconformismo apenas para reafirmar o juízo negativo de admissibilidade, tendo em vista as circunstâncias suso apontadas.

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Portanto, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócuentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Dê-se ciência.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.024904-4 AMS 244058
APTE : EMPREENDIMENTOS MASTER S/A
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008246957
RECTE : EMPREENDIMENTOS MASTER S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, bem como negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que o recorrente não demonstrou o integral pagamento da dívida, de

modo que as guias de pagamento anexadas aos autos não denotam a inclusão da correção monetária, obstando o reconhecimento da denúncia espontânea.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que os embargos de declaração não se prestam a rediscutir o objeto litigioso, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Hipótese em que a Turma aplicou o entendimento pacífico do STJ no sentido de que o ISS incide sobre o preço total do serviço de construção civil. Os insumos adquiridos de terceiros pelo construtor e utilizados na obra compõem a base de cálculo do tributo municipal.

3. A embargante argumenta que houve omissão quanto ao art. 9º, § 2º, "a", do DL 406/1968, pois tem direito a abater da base de cálculo do ISS os insumos empregados na obra.

4. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.

5. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito.

6. Embargos de Declaração rejeitados.

(STJ, Edcl no AgRg no Edcl no RESP 973432/MG, j. 12/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Herman Benjamin)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.016190-0 ApelReex 1107124
APTE : SEBECO IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA
ADV : ADEMIR GILLI JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008152910

RECTE : SEBECO IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu provimento à remessa oficial e às apelações do INCRA e do INSS, julgando prejudicada a apelação da autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega violação ao art. 535, II, do CPC e às leis 7.787/89 e 8.212/91, requerendo a declaração de ilegalidade da contribuição ao INCRA.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Inca e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Inca cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Inca - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Inca.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Inca e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.016190-0 ApelReex 1107124
APTE : SEBECO IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA
ADV : ADEMIR GILLI JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008152911
RECTE : SEBECO IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu provimento à remessa oficial e às apelações do INCRA e do INSS, julgando prejudicada a apelação da autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega contrariedade ao disposto no art. 149, § 2º e 167 da Constituição Federal, requerendo a declaração de inconstitucionalidade da contribuição ao INCRA.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.017808-0 AI 176796
AGRTE : ANIBAL TOLOSA MARTIRANI e outro
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : PERENE SERVICOS DE OBRAS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ANDRE NABARRETE / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009074450

RECTE : ANIBAL TOLOSA MARTIRANI

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de manifestação dos recorrentes interposta em face de decisão de fls. 168/172, que determinou a suspensão do juízo de admissibilidade de seu recurso especial.

Aduz que já foi publicada decisão nos autos do recurso especial mencionado como paradigma, em que foi dado provimento parcial ao recurso para excluir os sócios executados do pólo passivo da ação executiva, de modo que aplicável o disposto no art. 543-C, § 7º, inc. II, e 8º do CPC, devendo ser revista a decisão que determinou a suspensão do recurso especial.

Decido.

Inicialmente, cabe ressaltar que, apesar de indicado como paradigma o RESP 1.101.728, verifica-se que o caso destes autos guarda pertinência com outro paradigma, posteriormente adotado pelo E. Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia.

E, nesse passo, a matéria tratada nestes autos já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos.

É que, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.110.925-SP, verifica-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC." - Grifei.

(REsp 1110925/SP - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.02.008579-7 AC 1242793
APTE : EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2008222995
RECTE : EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação ao art. 741 do Código de Processo Civil e ao art. 5º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.189/01.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA.

I - A condenação em honorários advocatícios é uma decorrência lógica do princípio da sucumbência. Por disposição legal, os ônus dos

honorários cabem ao vencido na demanda (artigo 20, do Código de Processo Civil). A boa-fé ou a averiguação do fato de se ter dado, ou não, causa à demanda, só tem lugar quando não é possível se identificar a parte vencida na relação processual.

II - Agravo regimental improvido."

(AgrG no REsp nº 8971651/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 30.04.2007, p. 295)(grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AG nº 848799/GO, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 24.04.2007, DJ 31.05.2007, p. 377)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2003.61.05.003098-1 AC 1137327
APTE : INSTITUTO DE PATOLOGIA E PESQUISA S/A LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008266227
RECTE : INSTITUTO DE PATOLOGIA E PESQUISA S/A LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido ao reconhecer a constitucionalidade da contribuição destinada ao INCRA, violou os arts. 149, 154, I, 167, IV, 240 da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.05.003098-1 AC 1137327
APTE : INSTITUTO DE PATOLOGIA E PESQUISA S/A LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008266229
RECTE : INSTITUTO DE PATOLOGIA E PESQUISA S/A LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar o art. 121, I do CTN e o art. 3º da Lei 7.787/89.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.
11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.
12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.13.001468-2 AC 1148805
APTE : CALCADOS FACCOS IND/ E COM/ LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PETIÇÃO : REX 2007285048
RECTE : CALCADOS FACCOS IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade sobrestado, nos termos do art. 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 745/748.

Ocorre que, o E. Supremo Tribunal Federal na sessão plenária de 25/09/2008, julgou o RE 578.635-RS, referente à questão no recurso extraordinário sobrestado nestes autos.

Com efeito, verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008).

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.19.004365-0 ApelReex 1230970
APTE : CERAMICA GYOTOKU LTDA
ADV : FERNANDO CALIL COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008250024
RECTE : CERAMICA GYOTOKU LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento aos recursos do INSS, do INCRA e à remessa oficial, restando prejudicada a apelação do autor, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 2º do DL 1.146/70, requerendo a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a recorrente ao pagamento da contribuição ao INCRA.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.
11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o

ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.017615-0 AMS 289809
APTE : IND/ DE JERSEY E MALHAS TANIA LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008179617
RECTE : IND/ DE JERSEY E MALHAS TANIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

Constata-se que o presente recurso encontra-se deficientemente instruído em razão da ausência de mandato válido outorgado ao advogado do recorrente.

Dessa forma, o recurso não merece seguimento, conforme jurisprudência unânime no Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. VERBETE N. 115 DA SUMULA DESTA CORTE.

'Na instância especial, é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos' (verbete n. 115 da Súmula desta Corte).

Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg na Pet 4763/SP, VU, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, j. 04.10.2006, DJ 06.11.2006, p. 288)

No mesmo sentido: STJ, AgRg nos EREsp 422161/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, Corte Especial, j. 07/06/2006, DJ 01.08.2006 p. 328.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.02.008113-2 AMS 287923
APTE : VIACAO PASSAREDO LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008246684
RECTE : VIACAO PASSAREDO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contrariou o art. 535 do CPC e ofendeu o disposto na Lei 7.787/89, em seu art. 3º e incisos, na Lei 8.212/91, art. 22 e incisos e na Lei 8.213/91, art. 138.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.007417-8 AMS 299766
APTE : DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE
ADV : NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009002443
RECTE : DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que não conheceu do agravo retido, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega violação aos artigos 3º e incisos da Lei n.º 7.787/89, 22 e incisos da Lei n.º 8.212/91 e 138 da Lei n.º 8.213/91.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

No mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Inbra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Inbra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Inbra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Inbra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.011860-6 AI 261023
AGRTE : MANOEL HORACIO FRANCISCO DA SILVA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
PARTE R : SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

PETIÇÃO : RESP 2008065821
RECTE : MANOEL HORACIO FRANCISCO DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que conheceu em parte o agravo de instrumento, dando-lhe parcial provimento e julgou prejudicado o agravo regimental, restringindo a responsabilidade do agravante relativamente ao período em que exerceu função de direção na empresa executada.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de violar os artigos 135, III, do CTN e 13 da Lei nº 8.620/93.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.104.900-ES:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que trata da responsabilidade do sócio-gerente, cujo nome consta da CDA, para responder por débitos da pessoa jurídica. O Tribunal de origem admitiu o presente recurso especial e determinou seu processamento na forma do art. 543-C do CPC, razão pela qual deve ser submetido ao julgamento da Primeira Seção/STJ.

Assim, com base nos arts. 1º e 3º da Resolução 8/2008 - Presidência/STJ, determino:

- 1) comunique-se a decisão, enviando-se cópia desta, aos demais Ministros que integram a Primeira Seção/STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para a providência prevista no art. 2º, § 2º, da Resolução 8/2008 - Presidência/STJ;
- 2) suspenda-se o julgamento dos demais recursos especiais, desta Relatoria, até o pronunciamento definitivo da Primeira Seção/STJ sobre a matéria;
- 3) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2009."

(REsp 1.104.900-ES - rel. Min. Denise Arruda, DJE DIVULG 17/02/2009)."

Posteriormente sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, definindo a questão, conforme acórdão que transcrevo:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE.

RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

2. Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras.

3. Contudo, no caso concreto, como bem observado pelas instâncias ordinárias, o exame da responsabilidade dos representantes da empresa executada requer dilação probatória, razão pela qual a matéria de defesa deve ser aduzida na via própria (embargos à execução), e não por meio do incidente em comento.

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ.

(REsp 1.104.900-ES - rel. Min. Denise Arruda, DJE DIVULG 01/04/09).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática processual do recurso especial, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Ademais, tendo em vista a realização do juízo de admissibilidade, resta prejudicada a análise da petição de fls. 475/486.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.015115-4 AI 261710
AGRTE : FUNDACAO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2009013152
RECTE : FUNDACAO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que manteve a decisão que denegou os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida violado os artigos 4º da Lei nº 1.060/50.

As contra-razões foram apresentadas às fls. 154/159, onde pleiteia a parte recorrida, em síntese, não seja admitido o apelo excepcional ou, caso admitido, desprovido seja.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, consoante se vê dos seguintes precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça, os quais demonstram não haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontram em consonância com o entendimento daquele sodalício. É que assim vem decidindo o C. Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL - PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS - JUSTIÇA GRATUITA - CONCESSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS SEM COMPROMETER A EXISTÊNCIA DA PRÓPRIA SOCIEDADE - COMPROVAÇÃO RECONHECIDA PELA CORTE A QUO - ENTENDER DE MANEIRA DIVERSA IMPLICA REEXAME DE PROVA - MATÉRIA PACIFICADA - SÚMULA 83 DESTA CORTE.

1 - Para a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas com fins lucrativos é imprescindível a comprovação minuciosa e exaustiva da impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sem comprometer a existência da própria sociedade. Estando o v. acórdão recorrido no mesmo sentido de entendimento pacificado nesta Corte, aplica-se a Súmula 83 deste Tribunal Superior.

2 - Precedentes (REsp nº 431.239/MG, Edcl no REsp nº 205.835/SP, EREsp nºs 321.997/MG e 388.045/RS).

3 - Se o Colegiado a quo, analisando as provas contidas nos autos, concede aludido benefício, não há como entender de maneira diversa, sob pena do reexame do material fático-probatório apresentado, o que encontra óbice na Súmula 07 desta Corte.

4 - Precedente (REsp nº 556.081/SP).

5 - Recurso não conhecido." (grifo nosso)

(Resp 715048/RS; Recurso Especial 2004/0182819-0, Relator Min. Jorge Scartezzini, Quarta Turma, DJ 16.05.2005, p. 365)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.120267-4 AI 287862
AGRTE : LOCADORA BRASILEIRA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SÃO PAULO>1ª SSJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2008188577
RECTE : LOCADORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, contra decisão proferida por esta Egrégia Corte que, à unanimidade, negou provimento ao agravo, para reconhecer como devidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração da conta de liquidação e a data de expedição do precatório.

A parte insurgente aduz que o decisum recorrido nega vigência ao artigo 161, §1º e artigo 167, ambos de Código Tributário Nacional. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria, trazendo precedentes proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça em sentido contrário.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo, então, ao exame da conformação à hipótese legal.

O recurso interposto não merece seguimento, tendo em vista a ausência de prequestionamento, consoante arestos que trago à colação:

"ADMINISTRATIVO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. ACÓRDÃO EXARADO SOB ENFOQUE CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. ART. 730 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 e 356/STF.

1. A questão decidida sob fundamento constitucional suficiente, por si só, para manter o julgado recorrido enseja recurso extraordinário. A não-interposição deste impede o conhecimento do especial, consoante a Súmula 126/STJ.
2. A inexistência de carga decisória no aresto recorrido a respeito do único preceito normativo mencionado no recurso especial - art. 730 do CPC - configura falta de prequestionamento. Aplicabilidade das Súmulas 282 e 356/STF.
3. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp nº 969163/SP, Processo nº 2007/0164861-3, Rel. Min. Castro Meira, j. 11.09.07, DJ 25.09.07, v.u., p. 232).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NA CORTE A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.
2. O acórdão a quo determinou a incidência de juros de mora em precatório complementar.
3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como afrontados não foram abordados, em nenhum momento, no âmbito do voto do aresto hostilizado, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.
4. Acórdão que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo do próprio recurso especial. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.

5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver debate infraconstitucional, não prevalece este em detrimento da abordagem

nuclear de natureza constitucional.

6. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp 901008/SP, Processo nº 2006/0246174-6, Primeira Turma, j. 10.04.07, DJ 10.05.07, v.u., p. 357).

No mesmo sentido, demais julgados do Superior Tribunal de Justiça: REsp 969316/SP, Processo nº 2007/0164875-1, Rel. Min. Castro Meira, j. 06/09/2007, v.u., DJ 20/09/2007, p. 282; AgRg no REsp 930104/RS, Processo nº 2007/0042959-2, Rel. Min. José Delgado, j. 06/09/2007, v.u., DJ 01/10/2007, p. 241).

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.17.000546-2	AC 1333049
APTE	:	ALIANCA JAU COM/ DE FERROS E IND/ DE PERFILADOS	LTDA
ADV	:	CARLOS ROGERIO MORENO DE TILLIO	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009018704	
RECTE	:	ALIANCA JAU COM/ DE FERROS E IND/ DE PERFILADOS	LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega que o acórdão recorrido contraria o art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido da legitimidade da aplicação da taxa SELIC sobre os débitos para com a Fazenda Nacional, consoante aresto que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - CRITÉRIO DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - POSSIBILIDADE - ITERATIVOS PRECEDENTES.

É firme a orientação deste Sodalício no sentido da aplicabilidade da Taxa SELIC para a cobrança de débitos fiscais, entendimento consagrado pela colenda Primeira Seção quando do julgamento dos EREsps 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SC, Relator Ministro Luiz Fux, j. 14.05.03.

Na mesma esteira, os seguintes precedentes: REsp 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 09.06.2003; REsp 475.904/PR, Relator Min. José Delgado, DJU 12.05.2003; REsps 596.198/PR, DJU 14.06.2004, e 443.343/RS, DJU 24.11.2003, ambos relatados por este Magistrado.

Recurso especial provido."

(RESP 586039/MG, Rel Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, j. 22.06.2004, DJ 08.11.2004).

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: ERESP 426967/MG, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 04.09.2006; RESP 751776/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 31.05.2007.

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.17.000546-2 AC 1333049
APTE : ALIANCA JAU COM/ DE FERROS E IND/ DE PERFILADOS LTDA
ADV : CARLOS ROGERIO MORENO DE TILLIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2009018705
RECTE : ALIANCA JAU COM/ DE FERROS E IND/ DE PERFILADOS LTD A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em 20 de janeiro de 2009, conforme certidão de fls. 152.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.82.012153-0 AC 1325424
APTE : LUFERSA IND/ E COM/ DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2009030101
RECTE : LUFERSA IND/ E COM/ DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do art. 105, III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência às normas federais.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/AI, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.010552-9 AI 329913 0800000256 A Vr
BOTUCATU/SP
AGRTE : HIDROPLAS S/A
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP
PETIÇÃO : RESP 2008265176
RECTE : HIDROPLAS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que manteve a decisão que denegou os benefícios da assistência judiciária gratuita. Requer, ainda, que o recurso especial interposto seja recebido tanto no efeito devolutivo, quanto no efeito suspensivo.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida violado os artigos 2º e 4º da Lei nº 1.060/50 e artigo 1º da Lei nº 7.115/83.

As contra-razões foram apresentadas às fls. 216/221, onde pleiteia a parte recorrida, em síntese, não seja admitido o apelo excepcional ou, caso admitido, desprovido seja.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, consoante se vê dos seguintes precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça, os quais demonstram não haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontram em consonância com o entendimento daquele sodalício. É que assim vem decidindo o C. Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL - PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS - JUSTIÇA GRATUITA - CONCESSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS SEM COMPROMETER A EXISTÊNCIA DA PRÓPRIA SOCIEDADE - COMPROVAÇÃO RECONHECIDA PELA CORTE A QUO - ENTENDER DE MANEIRA DIVERSA IMPLICA REEXAME DE PROVA - MATÉRIA PACIFICADA - SÚMULA 83 DESTA CORTE.

1 - Para a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas com fins lucrativos é imprescindível a comprovação minuciosa e exaustiva da impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sem comprometer a existência da própria sociedade. Estando o v. acórdão recorrido no mesmo sentido de entendimento pacificado nesta Corte, aplica-se a Súmula 83 deste Tribunal Superior.

2 - Precedentes (REsp nº 431.239/MG, Edcl no REsp nº 205.835/SP, EREsp nºs 321.997/MG e 388.045/RS).

3 - Se o Colegiado a quo, analisando as provas contidas nos autos, concede aludido benefício, não há como entender de maneira diversa, sob pena do reexame do material fático-probatório apresentado, o que encontra óbice na Súmula 07 desta Corte.

4 - Precedente (REsp nº 556.081/SP).

5 - Recurso não conhecido." (grifo nosso)

(Resp 715048/RS; Recurso Especial 2004/0182819-0, Relator Min. Jorge Scartezini, Quarta Turma, DJ 16.05.2005, p. 365)

Ademais, cabe realçar que resta prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo, de fls. 2001/203, nos termos das Súmulas 634 e 635, do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.024840-7 MS 308450 200003000333485 SAO
PAULO/SP
IMPTE : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
IMPDO : SEGUNDA SECAO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3
REGIAO

INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : ROR 2009072600
RECTE : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso ordinário constitucional, interposto com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Órgão Especial deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental interposto em face de decisão que indeferiu liminarmente a petição inicial da presente ação mandamental, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 209/218.

A impetrante propôs a presente ação mandamental em face de acórdãos proferidos pela Segunda Seção deste egrégio Tribunal, nos autos das Reclamações 1999.03.00.039285-0 e 2000.03.00.033348-5, sob fundamento que os v. acórdãos violaram direito líquido e certo ao determinarem o não cabimento de Reclamação no âmbito deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

O Exmo. Sr. Desembargador Federal Relator, Dr. Newton De Lucca, indeferiu a petição inicial da presente ação mandamental, nos termos do artigo 8º, da Lei 1.533/1951 e artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil, consoante decisão de fls. 156/158.

A impetrante interpôs agravo regimental de fls. 190/195, que o Órgão Especial deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental interposto em face de decisão que indeferiu liminarmente a petição inicial da presente ação mandamental, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 209/218.

O impetrante interpôs o presente recurso ordinário constitucional, com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Decido.

Primeiramente, prevê o artigo 539, inciso II, alínea "a", do Código de Processo Civil que:

"Art. 539. Serão julgados em recurso ordinário:

(...)

II - pelo Superior Tribunal de Justiça:

a) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;" (grifei)

Assim, cabe ressaltar que a decisão proferida no caso concreto, de indeferimento da petição inicial, é forma de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, é equiparada à denegatória, conforme o julgado abaixo, que demonstra a jurisprudência reiterada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO. LICITAÇÃO. CONSUMAÇÃO. PERDA DO OBJETO.

1. É cabível recurso ordinário, tanto da decisão denegatória em mandado de segurança quanto daquela que o considera prejudicado ou indefere o pedido, extinguindo-o sem análise do mérito.

2. Impetrado Mandado de Segurança visando a impugnar o curso de procedimento licitatório, a superveniência de conclusão do respectivo certame, com a assinatura do contrato e a entrega do objeto licitado, posto não lograr êxito a tentativa do Recorrente de paralisá-lo via deferimento de pleito liminar, conduz à extinção do writ por falta de interesse processual superveniente, em face do fato consumado.

3. Precedentes desta Corte: ROMS 14938 / PR ; deste relator, DJ de 30/06/2003; MS 5863 / DF ; Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA DJ de 05/06/2000; RMS 12210, Rel. Min. José Delgado, DJ de 19/02/2002.

4. Ausente a utilidade do writ, requisito que, juntamente com a necessidade da tutela, compõe o interesse de agir, impõe-se a extinção do processo sem análise do mérito.

5. Recurso desprovido." - Grifei.

(ROMS 17883/MA - Proc. 200400174246, rel. Min. LUIZ FUX, 1ª TURMA, j. 06.10.05, v.u., DJ 14.11.05, p. 182)

No entanto, no caso concreto, a impetrante manejou a presente ação mandamental em face de acórdãos proferidos pela Segunda Seção deste egrégio Tribunal, nos autos das Reclamações 1999.03.00.039285-0 e 2000.03.00.033348-5, sob fundamento que os v. acórdãos violaram direito líquido e certo ao determinarem o não cabimento de Reclamação no âmbito deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Dessa feita, demonstra-se incabimento do uso da via mandamental, perante o Órgão Especial do Tribunal Pleno, para atacar decisão judicial proferida por Desembargador da Corte integrante do mesmo grau de jurisdição. Na verdade, este Colegiado (Órgão Especial) não atua como instância recursal de decisão tomada pelos órgãos fracionários (Turmas), porquanto sua divisão em Turmas e Seções obedece a critério apenas de trabalho e não afeta a hierarquia entre seus componentes.

Há igualdade entre os Desembargadores Federais que compõe os órgãos fracionários e o Pleno ou as Seções, sem qualquer hierarquização entre eles. Quando a Turma decide, quem decide é o próprio Tribunal. Idêntica situação ocorre, como in casu, quando a decisão promana do Relator, e não de Colegiado. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL.

1. Não é cabível mandado de segurança contra ato judicial, salvo de natureza teratológica.
2. Petição inicial em mandado de segurança que foi indeferida por atacar ato judicial de colegiado. Não-caracterização da decisão judicial apontada como sendo absolutamente afrontosa ao ordenamento jurídico.
3. Tempestividade do agravo de instrumento reconhecida pelo acórdão.
4. Mandado de segurança contra ato judicial de colegiado que merece ser, liminarmente, indeferido.
5. Recurso ordinário não-provido."

(STJ - RMS 25920 / PA - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0293435-2 - Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 20/05/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008) (grifei)

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça entende que contra acórdão que decide Reclamação cabe recurso especial e não ação mandamental. Nesse sentido, é o aresto abaixo transcrito:

"RECLAMAÇÃO JULGADA POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO ESPECIAL. CABIMENTO. OFENSA AOS ARTS. 471 E 473, DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Cabe recurso especial contra acórdão de Tribunal de Justiça que decide reclamação.
2. Cassado acórdão que decidiu pelo cabimento da reclamação, é lícito ao Tribunal reexaminar, no novo julgamento, se a medida era cabível, podendo decidir em sentido contrário sem que isso revele

ofensa à coisa julgada ou à preclusão."

(STJ - REsp 1002807 / TO RECURSO ESPECIAL 2006/0264961-3 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 27/03/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 19/05/2008)

De modo que, preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, não é caso de admissão do presente recurso ordinário constitucional.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL.

Certifique-se, nos autos, a inexistência de abertura de prazo para apresentação de contrarrazões.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2008.03.00.032645-5 AI 345878
AGRTE : ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA UNIFICACAO E PAZ
MUNDIAL
ADV : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2009025490
RECTE : ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA UNIFICACAO E PAZ
MUNDIAL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, reconhecendo que não houve omissão da r. decisão interlocutória que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de ação de conhecimento que pleiteava a suspensão da exigibilidade de débitos tributários, indeferiu a medida liminar.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a existência de omissão no v. acórdão é motivo que autoriza a admissão do recurso excepcional, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RECOLHIMENTOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LC 118/2005. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

(STJ, 1ª Turma, Edcl no RESP 988187/DF, j. 21/08/2008, DJ 01/09/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.049512-5 AGREXT 133750
AGRTE : DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA S/A
ADV : RICARDO ESTELLES e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto com fulcro no art. 544 do Código de Processo Civil contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, por ter sido negada a existência de repercussão geral, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

A agravante alega que o entendimento para inadmitir o recurso extraordinário extravasa o âmbito do juízo de admissibilidade.

Foram remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Na Corte Suprema, em cumprimento à Portaria GP 177/2007, foi determinada a devolução do feito à origem, por ser processo múltiplo relativo a matéria submetida à análise de repercussão geral pelo STF, e tendo em conta o decidido no Recurso Extraordinário nº 578.635.

Decido.

Verifica-se que a questão está inserida no regime estabelecido pela Lei nº 11.418/2006:

"Art. 1º Esta Lei acrescenta os arts. 543-A e 543-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de regulamentar o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecurável, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

(...)

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

(...)

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

(...)

§ 5º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Art. 3º Caberá ao Supremo Tribunal Federal, em seu Regimento Interno, estabelecer as normas necessárias à execução desta Lei.

(...)" - Grifei.

E, a fim de dar plena aplicação à nova sistemática, o Regimento Interno daquela Egrégia Corte Suprema foi alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 21/07.)

Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

§ 1º Nos casos anteriores, o Tribunal de origem sobrestará os agravos de instrumento contra decisões que não tenham admitido os recursos extraordinários, julgando-os prejudicados nas hipóteses do art. 543-B, § 2º, e, quando coincidente o teor dos julgamentos, § 3º.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 27/08.)

§ 2º Julgado o mérito do recurso extraordinário em sentido contrário ao dos acórdãos recorridos, o Tribunal de origem remeterá ao Supremo Tribunal Federal os agravos em que não se retratar.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.

Emenda Regimental n. 23/08, art. 2º: agravos de instrumento pendentes de julgamento.)" - Grifei.

Do quanto exposto, vislumbra-se dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional da Corte Suprema, que não mais apreciará todo e qualquer feito que aponte suposta violação a dispositivo constitucional.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria em questão, conforme inclusive apontado pela Corte Suprema, já foi objeto de apreciação no novo regime, através do paradigma RE 578.635, em que restou apontada a inexistência de repercussão geral na matéria, de forma a restar liminarmente indeferido o recurso interposto.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil e art. 328-A e § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Baixem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.032499-8	AC 1327476
APTE	:	SIDERINOX COM/ E IND/ LTDA	
ADV	:	CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009038214	
RECTE	:	SIDERINOX COM/ E IND/ LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ofensa ao art. 52 da Lei nº 9.298/96.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto a aplicação das taxas de juros e da SELIC:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO. INAPLICABILIDADE DO CDC.

1. Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor às relações jurídicas tributárias. Precedentes citados: REsp 261.367/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 9.4.2001; REsp 641.541/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de

3.4.2006; AgRg no REsp 671.494/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28.3.2005; AgRg no Ag 847.574/GO, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 14.5.2007; REsp 674.882/PE, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 14.2.2005.

2. Recurso especial desprovido."

(REsp nº 673374/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira, Turma, j. 12.06.2007, DJU 29.06.2007, p. 492)

"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - CRITÉRIO DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - POSSIBILIDADE - ITERATIVOS PRECEDENTES.

É firme a orientação deste Sodalício no sentido da aplicabilidade da Taxa SELIC para a cobrança de débitos fiscais, entendimento consagrado pela colenda Primeira Seção quando do julgamento dos EREsps 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SC, Relator Ministro Luiz Fux, j. 14.05.03.

Na mesma esteira, os seguintes precedentes: REsp 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 09.06.2003; REsp 475.904/PR, Relator Min. José Delgado, DJU 12.05.2003; REsps 596.198/PR, DJU 14.06.2004, e 443.343/RS, DJU 24.11.2003, ambos relatados por este Magistrado.

Recurso especial provido."

(RESP 586039/MG, Rel Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, j. 22.06.2004, DJ 08.11.2004).

Finalmente, a análise da eventual ocorrência de anatocismo ensejaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável nesta instância especial, a teor da Súmula nº 7 daquela Corte Superior, consoante redação que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2005.61.00.015694-1 AMS 285579
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : T E S ARQUITETURA E URBANISMO S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
PETIÇÃO : 2009115262
RECTE : T E S ARQUITETURA E URBANISMO S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls. 396/400.

Vistos.

Trata-se de pedido formulado por UNIDADE DE DOENÇAS TORÁCICAS STOLF S/C LTDA, requerendo "...o desentranhamento da petição dos autos do processo ° 2005.61.00.015694-1 e seu encaminhamento para o presente feito." (sic), e a reconsideração das decisões que não admitiram os recursos apresentados em razão da ausência de preparo, proferindo-se novas decisões acerca da admissibilidade dos recursos anteriormente apresentados.

Justifica tal pleito informando que, por um lapso, indicou na prefalada petição o número deste feito e que tal equívoco gerou a inadmissão de recursos excepcionais por falta de preparo em outro processo.

De pronto, observa-se da leitura do petitório supramencionado, que ainda persistem os equívocos que informaram a peça indevidamente acostada, uma vez que dele não consta o número do feito no qual deveria ser juntada a petição indicada.

Demais disso, cumpre anotar que, "...recai sobre a parte recorrente a responsabilidade de zelar pela correta formação do recurso e que a tardia juntada do comprovante pagamento do porte de remessa e retorno não supre a sua exigência, porque operada a preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso..." (AgRg no Ag 656.173/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2005, DJ 10/10/2005 p. 362).

Verifica-se que a noticiada petição protocolizada sob nº 111533, refere-se a parte ora peticionaria, UNIDADE DE DOENÇAS TORÁCICAS STOLF S/C LTDA, que é estranha a estes autos, e, neste feito, foi procedido o correto preparo dos recursos interpostos, em cumprimento a Ordem de Serviço nº 01/2005, desta Vice-Presidência.

Assim, defiro parcialmente o pedido, determinando o desentranhamento da documentação de fls. 356/363, com a posterior entrega a seu subscritor.

Após, cumpra-se o disposto na decisão de fls. 392/393, in fine, encaminhando-se estes autos ao MM. Juízo de origem para os devidos fins.

Dê-se ciência.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.015694-1 AMS 285579
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : T E S ARQUITETURA E URBANISMO S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
PETIÇÃO : RESP 2008178666
RECTE : T E S ARQUITETURA E URBANISMO S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 371/378.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da lex posterior derogat priori, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.015694-1 AMS 285579
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : T E S ARQUITETURA E URBANISMO S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
PETIÇÃO : REX 2008178667
RECTE : T E S ARQUITETURA E URBANISMO S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 59, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 379/386.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377.457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.029173-7 AMS 309811
APTE : MARIMAR IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE RPG LTDA
ADV : DANIELLE ANNIE CAMBAUVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009021380
RECTE : MARIMAR IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE RPG LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que não há possibilidade de expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, eis que havia débitos pendentes que desautorizavam a aludida extração.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a análise acerca do preenchimento dos requisitos para a extração de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa implicaria o reexame do conjunto fático do presente feito, o que encontra óbice na Súmula n.º 7 daquela Corte Superior, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. FORNECIMENTO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. ALEGAÇÃO DE FALHAS NA ENTREGA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DE FGTS. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA.

1. A mera alegação de descumprimento de obrigação acessória,

consistente na entrega de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), não legitima, por si só, a recusa do fornecimento de certidão de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos - CND), uma vez necessário que o fato jurídico tributário seja vertido em linguagem jurídica competente (vale dizer, auto de infração

jurisdicizando o inadimplemento do dever instrumental, constituindo o contribuinte em mora com o Fisco), apta a produzir efeitos obstativos do deferimento de prova de inexistência de débito tributário.

2. A Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97, determina que o descumprimento da obrigação acessória de informar, mensalmente, ao INSS, dados relacionados aos fatos geradores da contribuição previdenciária, é condição impeditiva para expedição da prova de inexistência de débito (artigo 32, IV e § 10).

3. Nada obstante, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o descumprimento da aludida obrigação acessória demanda a realização de lançamento de ofício supletivo (artigo 173, I, do CTN) pela autoridade administrativa competente, a fim de constituir o crédito tributário (acrescido da multa por inadimplemento de dever instrumental), que, uma vez vencido, pode vir a impedir a expedição de certidão de regularidade fiscal, em não havendo causa suspensiva de sua exigibilidade.

4. Deveras, inexistente o lançamento, não há que se falar em crédito tributário constituído e vencido, o que torna ilegítima a recusa da autoridade fiscal em expedir a CND, máxime quando sequer há auto de infração constituindo o contribuinte em mora por descumprimento da obrigação acessória.

5. In casu, restou assente na instância ordinária que "No caso dos autos, a autoridade coatora limitou-se a informar que "o relatório de restrições emitido pelo sistema informatizado do INSS apresentou como impedimento à expedição da CND para o Impetrante a existência de divergências nas GFIPs das competências 06/2003, 07/2003, 08/2003, 09/2003 e 10/2003 do estabelecimento CNPJ n. 70.943.139/0002-35". Com efeito, a mera afirmação de existência de falhas, de modo genérico, sem a demonstração do valor da contribuição que a empresa deixou de pagar, não é motivo suficiente para justificar a negativa de expedição da certidão requestada. Por isso, diante da ausência de comprovação de crédito tributário constituído, legítimo é o pleito da empresa assegurado pela sentença recorrida." (fls. 153)

6. Destarte, a alteração das conclusões acima delineadas encontra óbice na Súmula 7/STJ, que impede o reexame do contexto fático probatório dos autos, capaz, eventualmente, de ensejar a reforma do julgado regional.

7. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

8. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no RESP 1019821/MG, j. 02/04/2009, DJ 07/05/2009, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO 145775

DECISÕES

PROC. : 91.03.002773-2 AC 56150
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : S/A MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS
ADV : ALEXANDRE COLI NOGUEIRA SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008119551
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e ao recurso de apelação da União Federal, reconhecendo que a abertura de vista à parte contrária, por conta da juntada de documento novo, no caso, "teria caráter protelatório, ante a inviabilidade de se alterar o panorama instalado."

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 398 do Código de Processo Civil.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a ausência de abertura de vista à parte contrária para se manifestar acerca da juntada de documento novo é causa de nulidade absoluta, consoante aresto que passo a transcrever:

IMÓVEL. ART. 32, § 1º, DO CTN. DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE VISTA À PARTE CONTRÁRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 398 DO CPC.

I - Em resposta à provocação judicial, o município embargado juntou documentos que comprovariam o preenchimento dos requisitos do artigo 32, § 1º, do Código Tributário Nacional, bem como lei local que declara o imóvel como área urbana, em ordem a permitir a cobrança do IPTU. Os embargos foram julgados sem que o embargante tenha sido intimado do conteúdo dos documentos, o que implica afronta ao artigo 398 do Código de Processo Civil.

II - São nulos os atos praticados após juntada de documentos novos sem a abertura de vista à parte contrária. Precedentes: REsp nº 92313/SP, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 08.06.1998; REsp nº 56175/PE, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, DJ de 15.12.1997; REsp nº 1998/RJ, Rel. Ministro PEDRO ACIOLI, DJ de 07.05.1990.

III - Recurso especial provido, com o retorno dos autos ao primeiro grau para intimação do recorrente sobre os documentos juntados pelo município embargado.

(STJ, 1ª Turma, RESP 941736/SP, j. 16/08/2007, DJ 20/09/2007, Rel. Ministro Francisco Falcão)."

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 91.03.002773-2 AC 56150
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : S/A MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS
ADV : ALEXANDRE COLI NOGUEIRA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / TURMA SUPLEMENTAR DA

SEGUNDA SEÇÃO

PETIÇÃO: RAD 2008244400

RECTE : S/A MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial adesivo interposto com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, que, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e ao recurso de apelação da União Federal, reconhecendo que a abertura de vista à parte contrária, por conta da juntada de documento novo, no caso, "teria caráter protelatório, ante a inviabilidade de se alterar o panorama instalado."

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

O recurso não merece se admitido, ao passo que não apresenta pressuposto específico de admissibilidade.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera indicação de ementas dos arestos, não constitui cotejo analítico entre o acórdão paradigma e confrontado, de forma a preencher pressuposto recursal específico, nos termos do artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DEMISSÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há afronta aos arts. 458, II, e 535 do CPC quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie.

2. Para comprovação da divergência jurisprudencial, cabe ao recorrente provar o dissenso por meio de certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos em confronto, nos termos dos arts. 541,

parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Hipótese em que a parte agravante apenas transcreveu ementas dos acórdãos paradigmas, deixando de realizar o necessário cotejo analítico entre os julgados tidos por divergentes, pelo que não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial suscitado.

3. Agravo regimental improvido.

(STJ, 5ª Turma, AgRg no RESP 801133/RJ, j. 08/05/2008, DJ 23/06/2008, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL ADESIVO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 93.03.107422-0 AC 147788
APTE : VIACAO SAO JOSE LTDA
ADV : GILSON JOSE RASADOR
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : REX 2007259579
RECTE : VIACAO SAO JOSE LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade sobrestado, nos termos do art. 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 234/237.

Ocorre que, o E. Supremo Tribunal Federal na sessão plenária de 25/09/2008, julgou o RE 578.635-RS, referente à questão no recurso extraordinário sobrestado nestes autos.

Com efeito, verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008).

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.043038-0 AMS 163441
APTE : KOSTAL ELETROMECANICA LTDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008204050
RECTE : KOSTAL ELETROMECANICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a correção monetária dos balanços referentes ao ano de 1989 não deve ser perpetrada segundo o Índices de Preços ao Consumidor - IPC.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência aos artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil, 43, 44 e 110, todos do Código Tributário Nacional, 1º da Lei n.º 7.689/88, 3º, caput e parágrafo único, da Lei n.º 7.799/89 e 189 da Lei n.º 6.404/76.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o Índice de Preços ao Consumidor não é aplicável à correção monetária das demonstrações financeiras referentes ao ano-base de 1990, para fins de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE 1990. APLICAÇÃO DO BTNF.

1. "O Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n. 201.465-6, Relator para o acórdão Min. Nelson Jobim, DJ de 17.10.2003, firmou orientação no sentido de que 'a Lei 8.200/91, em nenhum momento modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária.'" (AgRg no REsp n. 538.184/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 3.3.2005).

2. Agravo regimental parcialmente provido para, reformando o acórdão impugnado, reconhecer a legalidade da aplicação do IRVF (Índice de Reajuste de Valores Fiscais) na atualização da BTN Fiscal na correção monetária das demonstrações financeiras do balanço referente ao ano-base de 1990.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no AgRg no RESP 380174/RS, j. 03/03/2005, DJ 20/06/2005, Rel. Ministro Denise Arruda)."

Outrossim, em relação à alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.043038-0 AMS 163441
APTE : KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

SEGUNDA SEÇÃO

PETIÇÃO : REX 2008204051
RECTE : KOSTAL ELETROMECANICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a correção monetária dos balanços referentes ao ano de 1989 não deve ser perpetrada segundo o Índices de Preços ao Consumidor - IPC.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido contraria o artigo 5º, inciso XXXVI, 145, §1º, 150, inciso III, alínea "b", e 153, inciso III, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o Índice de Preços ao Consumidor não é aplicável à correção monetária das demonstrações financeiras referentes ao ano-base de 1990, para fins de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO ANO-BASE DE 1990. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO BTN FISCAL. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA CONFIGURAÇÃO, NO CASO, DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. PRINCÍPIO TIDO POR APLICADO DE FORMA EQUIVOCADA. Alegação procedente. Primeiro, porque, ao mandar corrigir as demonstrações financeiras pelo BTN fiscal desatrelado do IPI, a Lei n.º 8.088/90, necessariamente, não determinou a majoração da base de cálculo do IR, efeito que somente se verificou relativamente às empresas com patrimônio líquido superior ao ativo permanente, não se tendo dado o mesmo com as que possuem ativo permanente superior ao capital próprio. Em segundo lugar, porque, ainda que assim não fosse, a eficácia da mencionada lei, para o fim de que se cogita, terá sido adiada para janeiro/91, ou seja, para exercício financeiro posterior ao em que foi ela aplicada, quando já nada impedia a exigência do IR incidente sobre o lucro apurado no balanço de 1990. Precedentes do STF. De registrar-se, por fim, que o Plenário do STF, no julgamento do RE 201.465, em que se argüiu a inconstitucionalidade do art. 3.º e incisos da Lei n.º 8.200/91, concluiu no sentido de que a autorização da dedução, na determinação do lucro real, da diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do IPC e do BTN fiscal, justamente o de que se trata neste recurso, configurou um favor fiscal e não o reconhecimento de uma falha no sistema adotado pela Lei n.º 8.088/90, razão pela qual teve por legítimo o parcelamento disciplinado no inciso I do referido art. 3.º. Recurso conhecido e provido".

(RE 284619/PA, Relator Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, DJ 07-03-2003 PP-00041, EMENT VOL-02101-03 PP-00500) (gn).

"1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 2.5.2002, ao apreciar o RE 201.465, redator para o acórdão Min. Nelson Jobim, reconheceu a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, com a redação dada pela Lei 8.682/93 (Informativo/STF n.º 266). 2. Nessa ocasião, assentou-se que as técnicas de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda são definidas em regras infraconstitucionais. Não cabe, portanto, à norma constitucional a disciplina sobre o índice que melhor reflita a inflação para fins indexação dos balanços das empresas. 3. Consignou-se, com fundamento nessa premissa, que a mencionada norma legal, por prever "hipótese de nova dedução na determinação do lucro real, se constituiu como favor fiscal ditado por opção política legislativa". Fixou-se, ademais, que, "em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou

a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC", tendo tão-somente reconhecido "os efeitos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária". 4. Afastaram-se, então, as alegações de indevida majoração da base de cálculo do imposto de renda, de irregular instituição de empréstimo compulsório, de confisco e de ofensa aos princípios da anterioridade, da legalidade e da isonomia. 5. Ressalto, por fim, que o cotejo entre o Decreto 332/91 e a Lei 8.200/91 é matéria de índole ordinária, cujo exame se mostra inviável nesta sede recursal. 6. Nego seguimento ao agravo".

(AI 434768/RJ, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 25/08/2005 PP-00187) (gn).

"A parte ora recorrente, nesta sede de apelo extremo, busca ver reconhecido o seu direito à utilização do IPC como fator de atualização do Bônus do Tesouro Nacional, para efeito de correção monetária das demonstrações financeiras constantes de seu balanço pertinente ao ano-base de 1990, pois - segundo sustenta - a superveniente modificação legal da sistemática do cálculo de indexação, com a substituição de um índice por outro menos favorável, teria importado em ofensa a direito adquirido da empresa contribuinte, além de haver significado indevida majoração do tributo em causa (imposto de renda), disso resultando, como conseqüência indissociável, transgressão à garantia constitucional da anterioridade tributária. Entendo inacolhível a pretensão recursal ora deduzida, eis que - como se sabe - não se revela lícito, ao Poder Judiciário, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765 - RTJ 161/739-740 - RTJ 175/1137, v.g.), para, em assim agindo, e nos limites do pleito deduzido pela empresa contribuinte, proceder à substituição de um fator de indexação, definido em lei, por outro, resultante de determinação judicial. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. Cumpre enfatizar, de outro lado, que o Supremo Tribunal Federal, mesmo antes da edição da Lei nº 8.200/91, já vinha proclamando que a modificação dos fatores de indexação, com base em legislação superveniente, não representava - como efetivamente não representa - desrespeito a situações jurídicas consolidadas (CF, art. 5º, XXXVI), nem transgressão ao postulado da não-surpresa, instrumentalmente garantido pela cláusula da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, "b"). Cabe destacar, neste ponto, por sua extrema pertinência, a decisão proferida pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO, quando, na condição de Relator do RE 200.844/PR (DJU de 22/9/98), advertiu, precisamente a propósito do tema ora em exame, que "(...) a substituição do indexador não é ofensiva a direito adquirido do contribuinte, nem ao princípio da anterioridade, pois não constitui majoração do tributo a sua atualização monetária". Impõe-se ressaltar, por necessário, na linha dos precedentes acima referidos, que esse entendimento ajusta-se à orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na análise da matéria (RTJ 145/306, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RTJ 148/301, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - AI 140.233-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 143.148-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 176.200-AgR/PR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA). Registro, finalmente, que o acórdão objeto deste recurso extraordinário não diverge da diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente se se considerar o recente julgamento do RE 201.465/MG, Rel. p/ o acórdão Min. NELSON JOBIM, quando se examinou a questão pertinente à constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei nº 8.200/91. Esta Suprema Corte, no referido julgamento plenário, afirmou não assistir, às empresas contribuintes, direito - fundado em bases constitucionais - à indexação real, reconhecendo, em conseqüência, ao legislador, a possibilidade de determinar a atualização de valores segundo elementos, critérios e fatores definidos em sede meramente legal, desde que respeitado, no processo de produção normativa, tratando-se, ou não, de matéria tributária, o necessário coeficiente de razoabilidade, pois, como se sabe, todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do "substantive due process of law" (CF, art. 5º, LIV), eis que, no tema em questão, o postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais (RTJ 160/140-145 - ADI 1.063-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 176/578-580, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno). Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento."

(RE 433273/RS, Rel. Ministro CELSO DE MELLO Relator, DJ 14/10/2004 P - 00092) (gn).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.095771-0 AMS 169109
APTE : COLDEMAR COM/ E IND/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : SOLANGE CARDOSO ALVES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008006023
RECTE : COLDEMAR COM/ E IND/ IMP/ E EXP/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, conheceu em parte do agravo inominado, para negar-lhe e manter a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de apelação, reconhecendo que não há inconstitucionalidade na utilização da UFIR, prevista no artigo 79 da Lei n.º 8.383/91, para atualização monetária dos tributos incidentes sobre o lucro apurado em 31/12/1991.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, e 150, inciso III, alíneas "a" e "b", todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido." (AI-AgR n.º 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-AgR n.º 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr n.º 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR n.º 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.095771-0 AMS 169109
APTE : COLDEMAR COM/ E IND/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : SOLANGE CARDOSO ALVES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008006024
RECTE : COLDEMAR COM/ E IND/ IMP/ E EXP/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, conheceu em parte do agravo inominado, para negar-lhe e manter a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de apelação, reconhecendo que não há inconstitucionalidade na utilização da UFIR, prevista no artigo 79 da Lei n.º 8.383/91, para atualização monetária dos tributos incidentes sobre o lucro apurado em 31/12/1991.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 43, 44 e 104, todos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o critério de atualização monetária, trazido pelo artigo 79 da Lei n.º 8.383/91, aplica-se ao ano-base de 1991, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. LEI. 8.383/91. VIGÊNCIA. PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL. ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTO PELA UFIR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. INEXISTÊNCIA.

1. "Como o Diário Oficial da União de 31.12.91 começou a circular no mesmo dia, a partir das vinte horas e quarenta e cinco minutos, a Lei n.º 8.383/91 entrou em vigor a partir do 1º de janeiro de 1992, pois o que determina a vigência da lei, neste caso, é exclusivamente a data de sua publicação. Precedentes." (EDcl no REsp 204133/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda turma, DJ 19.12.2005).

2. "É legítima a utilização da UFIR como indexador da atualização monetária do débito tributário constituído no exercício de 1991, dado que sua instituição, em 31/12/91, por meio da Lei nº 8.383, não configurou majoração de tributos ou modificação de base de cálculo." (AgRg no AG 256138/MG, Rel. Ministro Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ de 07.04.2000).

3. Recurso Especial não provido.

(STJ, 2ª Turma, RESP 956249/SP, j. 04/09/2007, DJU 08/02/2008, Rel. Ministro Herman Benjamin)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.009311-4 AMS 203733
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARWAL DO BRASIL LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
PETIÇÃO : REX 2008256301
RECTE : MARWAL DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação e deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que o ganho auferido na liquidação do contrato swap-hedge subsume-se à hipótese de incidência do imposto sobre a renda, consoante determina o artigo 43, do Código Tributário Nacional.

Sustenta, ainda, a recorrente que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, caput e incisos III e XXXVI, 150, incisos I, II e III, bem como o artigo 153, inciso III, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas tão somente derivadas de suposta transgressão de normas infraconstitucionais, consubstanciadas em todos os preceitos legais supra assinalados. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)."

(Recurso extraordinário e recurso especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que recentemente a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.009311-4	AMS 203733
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	MARWAL DO BRASIL LTDA	
ADV	:	LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008256302	
RECTE	:	MARWAL DO BRASIL LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação e deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que o ganho auferido na liquidação do contrato swap-hedge subsume-se à hipótese de incidência do imposto sobre a renda, consoante determina o artigo 43, do Código Tributário Nacional.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência aos artigos 43, 97, 104, inciso III, e 178, todos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o Colendo Superior Tribunal de Justiça entende que incide Imposto de Renda sobre as operações de swap com cobertura de hedge, uma vez que ocorre, nesse caso, acréscimo patrimonial, consoante arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. OPERAÇÕES DE SWAP, COM COBERTURA DE HEDGE. LEI Nº 9.779/99. INCIDÊNCIA.

I - Esta Corte já se manifestou no sentido de que incide imposto de renda sobre as operações de swap com cobertura hedge, porquanto ocorre, nesse caso, acréscimo patrimonial.

II - A MP nº 1.788/98, convertida na Lei nº 9.779/99, tem aplicabilidade aos contratos em comento, eis que os fatos geradores foram realizados quando da vigência de tais normas, não importando que os contratos tenham sido firmados em data anterior a tais regramentos. Precedentes: REsp nº 591.357/RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 27/06/05 e REsp nº 692.748/RJ, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 20/06/05.

III - Agravo regimental improvido."

(STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 782747/RJ, j. 06/12/2005, DJ 06/03/2006, Rel. Ministro Francisco Falcão).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INCOMPATIBILIDADE ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA SUPERVENIENTE. MATÉRIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IRRF. OPERAÇÕES DE SWAP, PARA FINS DE HEDGE. EXISTÊNCIA DE EFETIVO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL PARA UMA DAS PARTES. CONFIGURAÇÃO DO FATO GERADOR DO IMPOSTO DE RENDA.

1. Não pode ser conhecido o recurso especial, pela alínea a, na parte em que indica violação ao art. 43 do CTN, porque a alegada incompatibilidade entre a norma constante desse dispositivo e aquela inscrita no art. 5º da Lei 9.779/99 é tema de índole eminentemente constitucional, já que a invasão, por lei ordinária, da esfera de competência reservada constitucionalmente à lei complementar acarreta a sua inconstitucionalidade, e não a sua ilegalidade, conforme a orientação sedimentada pela jurisprudência do STF.

2. Correspondendo a efetivo acréscimo patrimonial para uma das partes, os rendimentos auferidos nos contratos de swap (=troca de indexadores a que vinculados preexistentes créditos das partes contratantes) para fins de hedge (=cobertura do risco de variação do preço ou da taxa a que atrelado débito anterior da pessoa jurídica) sujeitam-se à incidência do imposto de renda (arts. 74 e 76 da Lei 8.981/95).

3. Até a edição da MP 1.788/98, por força do art. 77 da Lei 8.981/95, os ganhos obtidos nos contratos com finalidade de hedge estavam dispensados apenas da retenção do imposto de renda na fonte, a que sujeitas as demais aplicações financeiras, devendo compor a base de cálculo do lucro do exercício, sobre a qual, então, incidiria o tributo.

4. Com o advento, em 29.12.1998, da MP 1.788 (convertida na Lei 9.779, de 26.05.1999), porém, suprimiu-se o tratamento excepcional conferido pela Lei 8.981/95 às transações para fins de hedge, submetendo-se as quantias nelas auferidas à retenção na fonte - assegurado sempre o direito ao reconhecimento de eventuais perdas incorridas no final do exercício, via dedução do lucro.

(...)

6. Recurso especial a que se nega provimento."

(STJ, 1ª Turma, REsp 692748/RJ, j. 07/06/2005, DJ 20/06/2005, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.016071-1 AC 677427
APTE : CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COM/ S/A
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
INTERES : GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
PETIÇÃO : RESP 2009032356
RECTE : CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COM/ S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte que negou provimento à apelação, para manter a obrigação do recolhimento da contribuição salário-educação. Opostos embargos de declaração, com a alegação de omissão quanto os honorários advocatícios, os mesmos foram rejeitados em razão da preclusão, tendo em vista que a insurgência não foi suscitada nas razões de apelação.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 535, e 20, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, além de apresentar interpretação divergente da jurisprudência que menciona.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente, não há que se falar que o acórdão recorrido foi proferido em contrariedade ao disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante.

Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

A jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que, não é possível inovar o inconformismo em sede de embargos de declaração, quando a insurgência não consta nas razões do recurso de apelação. Neste caso, aplica-se o instituto da preclusão consumativa.

Destarte, o debate da questão suscitado tão somente em sede de aclaratórios, não viabiliza o prequestionamento necessário para a interposição de recurso excepcional. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE, APÓS O JULGAMENTO DA APELAÇÃO, DE QUESTÃO LEVANTADA APENAS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL. SÚMULA N. 211 DO STJ. MULTA DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE DO ARRENDATÁRIO E NÃO DO ARRENDANTE. SÚMULA N. 83 DO STJ.

1. A tese levantada pela ora agravante acerca do art. 257, § 7º, do CTB somente foi levantada nos embargos de declaração, não havendo menção sobre ela nas razões da apelação interposta. É cediço que os embargos de declaração não se prestam ao re julgamento da causa, razão pela qual não pode a parte pretender que o Tribunal a quo, após o julgamento da apelação nos limites do efeito devolutivo, se manifeste sobre novas teses não ventiladas na apelação, haja vista a ocorrência da preclusão consumativa. Portanto, não há que se falar em violação ao art. 535, II, do CPC, na hipótese. Precedentes.

2. A ausência de prequestionamento de dispositivos de lei federal atrai a incidência, no caso, do Enunciado n. 211 da Súmula desta Corte. Ainda que não ventilados no acórdão guerreado, a despeito da oposição de embargos de declaração, é de ser afastar a alegada violação ao art. 535, II, do CPC pelas razões já aduzidas e também pelo fato de que houve pronunciamento claro e suficiente das questões apresentadas, ainda que de forma contrária às pretensões da ora agravante.

3. A orientação do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a arrendante não tem responsabilidade sobre as infrações administrativas cometidas pelo arrendatário, não cabendo àquela a fiscalização dos bens arrendados, motivo pelo qual é parte ilegítima para figurar no polo passivo de execução fiscal que busca a cobrança de multas de trânsito cujo ato infracional foi cometido em veículo arrendado. Precedentes.

4. Agravo regimental não-provido."

(AgRg no REsp 885.696/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 11/03/2009)

No mesmo sentido: "RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SERVIÇO DE TELEFONIA - FATURAS - ART. 301, X, DO CPC - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - ARTS. 305 E 307 DO CPC - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NO RECURSO DE APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO EM RECURSO ESPECIAL - PRECLUSÃO." (AgRg no REsp 1074954/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 16/02/2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.003781-0 AC 565280
APTE : IND/ DE MALHAS ALCATEX LTDA
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ e outros
ADV : RICARDO JOSE PICCIN BERTELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PRIMEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2009020463
RECTE : IND/ DE MALHAS ALCATEX LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação ao art. 138 do Código Tributário Nacional.

Aduz, igualmente, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.102.577 - DF:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial (art. 105, III, "a", da CF) interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que versa sobre a aplicação do instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) aos casos de parcelamento de débito tributário.

O vice-presidente do Tribunal de origem admitiu o recurso e o encaminhou ao STJ como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C do CPC.

É o relatório.

Decido.

Em razão da multiplicidade de recursos que cuidam do tema, submeto os autos ao julgamento da 1ª Seção na forma do art. 543-C do CPC e do art. 2º, § 2º, da Resolução-STJ 8/2008.

Determino:

a) a abertura de vista ao MPF para parecer no prazo de quinze dias;

b) a comunicação desta decisão aos Ministros integrantes da 1ª Seção do STJ

e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para os fins

previstos no citado art. 2º, § 2º, da Resolução-STJ 8/2008; e

c) a suspensão do julgamento dos recursos especiais sobre a matéria,

distribuídos a este Relator.

Publique-se."

(REsp 1.102.577 - DF - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, p. 12.12.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"EMENTA

TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. DENÚNCIA

ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. O instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) não se aplica nos casos de parcelamento de débito tributário.

2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ."

(REsp 1.102.577 - DF - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, 18.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.03.99.010337-5	AC 572083
APTE	:	INDUSTRIAS MACHINA ZACCARIA S/A	
ADV	:	ANTONIO FERNANDO SEABRA	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	RESP 2007302104	
RECTE	:	INDUSTRIAS MACHINA ZACCARIA S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil e aos arts. 112, inciso IV, e 138 do Código Tributário Nacional.

Aduz, igualmente, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, não resta caracterizada a violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Quanto a alegada ofensa ao art. 112, inciso IV, do Código Tributário Nacional tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TAXA SELIC. LEI 9.065/95. INCIDÊNCIA. MULTA FISCAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DO CDC.

1. Os créditos tributários recolhidos extemporaneamente, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 1º de janeiro de 1995, a teor do disposto na Lei 9.065/95, são acrescidos dos juros da taxa SELIC, operação que atende ao princípio da legalidade.

2. A jurisprudência da Primeira Seção, não obstante majoritária, é no sentido de que são devidos juros da taxa SELIC em compensação e tributos e mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública.

3. Raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso, os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias.

5. Não compete ao Poder Judiciário reduzir a multa fiscal moratória quando esta é imposta com base em graduação objetivamente estabelecida por lei, porquanto não pode o juiz atuar como legislador positivo. Ademais, o comando insculpido no artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, é aplicável, apenas, às relações de consumo, de natureza contratual, não alcançando, portanto, as multas tributárias. (Precedente: Resp 261.367, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 09.04.2001).

6. Agravo Regimental desprovido."

(AgRg no REsp nº 671494/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 08.03.2005, DJ 28.03.2005, p. 221)(grifei)

Em relação ao art. 138 do Código Tributário Nacional o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.102.577 - DF:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial (art. 105, III, "a", da CF) interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que versa sobre a aplicação do instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) aos casos de parcelamento de débito tributário.

O vice-presidente do Tribunal de origem admitiu o recurso e o encaminhou ao STJ como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C do CPC.

É o relatório.

Decido.

Em razão da multiplicidade de recursos que cuidam do tema, submeto os autos ao julgamento da 1ª Seção na forma do art. 543-C do CPC e do art. 2º, § 2º, da Resolução-STJ 8/2008.

Determino:

a) a abertura de vista ao MPF para parecer no prazo de quinze dias;

b) a comunicação desta decisão aos Ministros integrantes da 1ª Seção do STJ

e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para os fins

previstos no citado art. 2º, § 2º, da Resolução-STJ 8/2008; e

c) a suspensão do julgamento dos recursos especiais sobre a matéria,

distribuídos a este Relator.

Publique-se."

(REsp 1.102.577 - DF - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, p. 12.12.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"EMENTA

TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. O instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) não se aplica nos casos de parcelamento de débito tributário.

2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ."

(REsp 1.102.577 - DF - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, 18.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil e ao art. 112, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e, no que se refere ao art. 138 do Código Tributário Nacional, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.010617-0 AC 572845
APTE : CLIMESO CLINICAS MEDICAS SOROCABA S/C LTDA
ADV : VINICIUS CAMARGO SILVA
ADV : GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2007039482
RECTE : CLIMESO CLINICAS MEDICAS SOROCABA S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 164, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.044056-6 AMS 238672
APTE : DELLAPE BAPTISTA E BIAZZO SIMON ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C LTDA
ADV : FABIANA TAKATA JORDAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2003066527
RECTE : DELLAPE BAPTISTA E BIAZZO SIMON ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 216, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por

critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.02.004531-6 ApelReex 879001
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CEANJA S/C LTDA
ADV : RODRIGO FORCENETTE
PETIÇÃO : REX 2006037848
RECTE : CEANJA S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 189, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min.

Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.03.004114-9 AMS 237837
APTE : EQUIPE M ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2002273453
RECTE : EQUIPE M ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 270, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº

9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.05.008602-3 AMS 263069
APTE : G R BUSANELLI SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2005068371
RECTE : G R BUSANELLI SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 387, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.09.003910-0 REOMS 247202
PARTE A : INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS
S/A
ADV : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2009022986
RECTE : INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS
S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 474 que o acórdão foi publicado no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2008, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 19 de janeiro de 2009.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 09 de fevereiro de 2009 (fl. 477), quando já havia se esgotado o prazo para tanto (fls.506 vº).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.02.006554-0 ApelReex 928117
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLINICA DERMATOLOGICA SAO JUDAS TADEU S/C LTDA
ADV : ELISETE BRAIDOTT
PETIÇÃO : REX 2004141243
RECTE : CLINICA DERMATOLOGICA SAO JUDAS TADEU S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 282, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.05.006688-0 AMS 260669
APTE : ESCRITORIO OMSA S/C LTDA
ADV : FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2004265788
RECTE : ESCRITORIO OMSA S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 326, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES

ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.14.005008-3 AMS 247878
APTE : ORTHO CENTER A M ASSESSORIA MEDICA S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2005253272
RECTE : ORTHO CENTER A M ASSESSORIA MEDICA S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 328, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 1 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.073098-0 AI 193719
AGRTE : GLADIS CHADE CATTINI MALUF e outro
ADV : FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : IND/ AMERICANA DE PAPEL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008114861
RECTE : GLADIS CHADE CATTINI MALUF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 251/256.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.110.925 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, ao fundamento de que a alegação de ilegitimidade de parte deveria ser discutida em sede de embargos à execução, já que dependia de dilação probatória, sendo a exceção de pré-executividade via inadequada, e que as pessoas constantes da certidão de dívida ativa, a empresa e seus sócios, estavam legitimadas para figurar no pólo passivo da execução.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.110.925-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC." - Grifei.

(REsp 1110925/SP - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.015853-9 AMS 261400
APTE : LUPO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADV : MELIZA COLONNESE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2005199406
RECTE : LUPO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 567, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.016194-0 ApelReex 946358
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PRICEWATERHOUSECOOPERS CORPORATE FINANCE E
RECOVERY S/C LTDA
ADV : FERNANDO LOESER
PETIÇÃO : REX 2004198676
RECTE : PRICEWATERHOUSECOOPERS CORPORATE FINANCE E
RECOVERY S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 378, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96,

autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 1 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.017383-8 AMS 267197
APTE : V ANGRISANI ADVOCACIA
ADV : TRICIA FERVENÇA BRAGA
ADV : HÉLIO YAZBEK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2006155709
RECTE : V ANGRISANI ADVOCACIA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

De pronto, observa-se que tendo sido admitido o recurso excepcional interposto, subiram os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, tendo sido relator o eminente Ministro Eros Grau, que consoante decisão prolatada a fls. 351, determinou a devolução do feito a este Tribunal para observância do disposto do artigo 543-B, e parágrafos, do Código de Processo Civil, tendo em vista o julgamento do processo em razão do qual o andamento deste feito fora sobrestado, o RE 377.457/PR.

Com efeito, a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei

Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991." - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

PROC. : 2003.61.00.030184-1 AMS 263185
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ULTRASSONIMED DIAGNOSTICOS LTDA
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
PETIÇÃO : REX 2006255878
RECTE : ULTRASSONIMED DIAGNOSTICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 419, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, tendo em vista o julgamento do processo em razão do qual o andamento deste feito fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de

ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.031835-0 AMS 267746
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SAO PAULO
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO
PETIÇÃO : REX 2006018432
RECTE : CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SAO PAULO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e aa remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 770, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI

COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.031994-8 AC 996532
APTE : NV ENGENHARIA S/C LTDA
ADV : SILVIA HIROMI KIMURA IIZUKA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2006058186
RECTE : NV ENGENHARIA S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 629, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 1 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.033002-6 AMS 260530
APTE : OTOCLINIC CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGISTA LTDA
ADV : CARLA FREITAS NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2004255726
RECTE : OTOCLINIC CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGISTA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 255, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.033023-3 AMS 270503
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MATUTANI E OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV : CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI
PETIÇÃO : REX 2006332894
RECTE : MATUTANI E OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento à remessa oficial e ao recurso de apelação da União Federal, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 260, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma

materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.033772-0 AC 1042580
APTE : SANTOS E CANUTO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2006018434
RECTE : SANTOS E CANUTO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 555, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.035750-0 AMS 274272
APTE : ELKIS E FURLANETTO CENTRO DE DIAGNOSTICOS E ANALISES
CLINICAS LTDA e outro
ADV : CARLA DE LOURDES GONCALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2006194977
RECTE : ELKIS E FURLANETTO CENTRO DE DIAGNOSTICOS E ANALISES
CLINICAS LTDA e outro
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, e provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 304, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES

ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.05.007156-9 AMS 264012
APTE : CAMPINAS HOME CARE SERVICOS HOSPITALARES S/C LTDA
ADV : CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2005193147
RECTE : CAMPINAS HOME CARE SERVICOS HOSPITALARES S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 350, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 1 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.05.011917-7 AMS 264493
APTE : SANCEL SERVICOS DE ANALISES CLINICAS ESPECIALIZADAS
S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2005133936
RECTE : SANCEL SERVICOS DE ANALISES CLINICAS ESPECIALIZADAS
S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 382, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 1 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.19.004573-7 AC 1038705
APTE : FIEL EMPRESA CONTABIL S/C LTDA
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2006033486
RECTE : FIEL EMPRESA CONTABIL S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 207, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF,

art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.26.005955-0 AMS 258745

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/06/2009 175/1586

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO CARLOS CEDENHO E MARIA CRISTINA DE ALMEIDA
MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : SANDRA CHRISTINA ANDREOLI VARGAS
PETIÇÃO : REX 2005044395
RECTE : ANTONIO CARLOS CEDENHO E MARIA CRISTINA DE ALMEIDA
MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 209, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.05.009318-1 AMS 269608
APTE : ESCRITORIO CUNHA LIMA S/S LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2005268507
RECTE : ESCRITORIO CUNHA LIMA S/S LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 261, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº

9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.21.003108-1 AMS 268562
APTE : ECOCLIM S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2006039072
RECTE : ECOCLIM S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que não conheceu de parte

do recurso de apelação da impetrante e na parte conhecida, negou-lhe provimento, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 440, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE

POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.26.003227-5 AMS 267143
APTE : FML SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADV : VANESSA PEREIRA RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2006125352
RECTE : FML SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento à remessa oficial e ao recurso de apelação da União Federal, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 233, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento deste feito fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.902210-6 AMS 295395
APTE : GR S/A
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009020131
RECTE : GR S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que "conforme informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 388/447) o Processo Administrativo n.º 19515000.675/2003-38, que já foi julgado definitivamente, situação que torna o débito discutido exigível e impede a expedição de certidão requerida, bem como a exclusão do nome da impetrante do CADIN ou outro órgão equivalente."

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência aos artigos 128 e 460, ambos do Código de Processo Civil.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o julgador deve levar em consideração, no momento da prestação jurisdicional, os fatos supervenientes à propositura da ação, ainda que não alegados pelas partes, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. OFENSA AO ART. 462 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONFIGURADA. QUESTÃO RELATIVA À OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE. NÃO ABORDADA PELA CORTE DE ORIGEM. RETORNO DOS AUTOS. NECESSIDADE.

1. O fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito, superveniente à propositura da ação deve ser levado em consideração, de ofício ou a requerimento das partes, pelo julgador, uma vez que a lide deve ser composta como ela se apresenta no momento da entrega da prestação jurisdicional.

2. Opostos os cabíveis embargos de declaração visando provocar a manifestação do Tribunal Estadual, mantendo-se esse silente sobre a questão, e tendo o especial trazido a indicação precisa da matéria não examinada, o reconhecimento da existência de omissão no acórdão recorrido e o envio dos autos à Corte de origem é medida que se impõe.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 5ª Turma, AgRg no Ag 960212/RS, j. 27/03/2008, DJ 28/04/2008, Rel. Ministro Laurita Vaz)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 04 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.008630-6 AC 1283923
APTE : MPCTEX COM/ E TRANSPORTE LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008219764
RECTE : MULTIPORT EXP/ E IMP/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega o recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.107971-2 AI 284593
AGRTE : SABO IND/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA e outros
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008066381
RECTE : SABO IND/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 272/277.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.110.925 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, ao fundamento de que a alegação de ilegitimidade de parte deveria ser discutida em sede de embargos à execução, já que dependia de dilação probatória, sendo a exceção de pré-executividade via inadequada.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.110.925-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC." - Grifei.

(REsp 1110925/SP - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.116754-6 AI 286894 0300000166 2 Vr ITU/SP
AGRTE : CINASA CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA NACIONAL S/A
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITU SP
PETIÇÃO : RESP 2008200053
RECTE : CINASA CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA NACIONAL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo legal, ao argumento de que as peças a comporem o traslado no agravo de instrumento devem ser apresentadas até o término do prazo para sua interposição.

Aduz o recorrente ter havido violação à legislação federal, particularmente no que concerne ao artigo 141, V, do Código de Processo Civil, ao argumento de que o erro na certidão foi causado pelo próprio cartório que não preencheu a data da publicação.

Ainda, alega dissídio jurisprudencial, acerca da matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em conformidade com o que vêm decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça. Nesse senso, passo a transcrever o seguinte julgado, que demonstra a jurisprudência reiterada daquela Egrégia Corte:

"PROCESSUAL CIVIL - CPC, ART. 535 - VIOLAÇÃO NÃO OCORRIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 522 - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem analisa, ainda que implicitamente, a tese objeto dos dispositivos legais apontados pela parte.

2. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I, do CPC, tem como consequência o não-conhecimento do recurso, máxime quando tal ocorre em razão da desídia da parte quanto à certificação no processo de fatos e circunstâncias alheias aos autos.

3. Declarada, pelo Tribunal de origem, à luz das provas dos autos, a impossibilidade de se aferir a tempestividade do agravo de instrumento por outros meios, não pode o STJ reexaminar a questão, dado o óbice da Súmula n.º 07.

4. Recurso especial não provido."Grifei.

(STJ, REsp 893473/RS, 2ª Turma, j. 16/09/2008, DJE 21/10/2008, Rel. Ministra Eliana Calmon)

Ademais, a decisão recorrida se encontra em conformidade com o entendimento já consolidado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em sua Súmula n.º 223 que passo a transcrever:

"A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo."

Ainda, é de se ressaltar que recai sobre o agravante a responsabilidade de zelar pela correta formação do agravo, conforme precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça transcrevo:

"Processo civil. Agravo de instrumento. Certidão de intimação do acórdão recorrido. Ausência de assinatura. Ato inexistente.

- É inviável agravo de instrumento contra decisão que não admite recurso especial se ausente assinatura na certidão do acórdão recorrido.

- Para que os atos praticados pelo escrivão (ou chefe ou diretor de secretaria de Tribunal), sejam válidos, é indispensável que sejam assinados ou rubricados pelo próprio escrivão, conforme determinam os arts. 168 e 169 do CPC. Certidão sem assinatura não é certidão.

- Recai sobre o agravante a responsabilidade de zelar pela correta formação do agravo.

Agravo regimental não provido." - Grifei.

(STJ, AgRg no Rg 599457/MG, 3ª Turma, j. 13.09.2005, DJ 26.09.2005, p. 358, RSTJ, Vol 198, p. 265, Rel. Ministra Nancy Andriighi)

Por fim, o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que o traslado de certidão de publicação em branco na formação do agravo, equivale a falta de certidão, além de enfatizar o dever de vigilância do agravante, entendimento que por analogia se aplica ao caso de recurso especial:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO -DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PROCESSUAL - SÚMULA 288/STF - RECURSO IMPROVIDO. - Sem que a parte agravante promova a integral formação do instrumento, com a apresentação de todas as peças que dele devem constar obrigatoriamente, torna-se inviável conhecer do recurso de agravo, cabendo enfatizar que a composição do traslado deve processar-se, necessariamente, perante o Tribunal "a quo" e não, tardiamente, perante o Supremo Tribunal Federal. Precedentes. COMPOSIÇÃO DO TRASLADO E DEVER DE VIGILÂNCIA DA PARTE AGRAVANTE. - Incumbe, exclusivamente, à parte agravante o dever de fiscalizar a formação e a integral composição do traslado, não se podendo imputar esse ônus processual à Secretaria do Tribunal ou do órgão judiciário recorrido. Precedentes. CERTIDÃO EM BRANCO E INSUFICIÊNCIA DO TRASLADO. - A existência, no traslado, de certidão em branco - que deveria comprovar a data de publicação do ato decisório recorrido - equivale à falta de certidão, porque impede a aferição da tempestividade do recurso interposto. PODER CERTIFICANTE DO SERVENTUÁRIO DE JUSTIÇA. - A função certificante, enquanto prerrogativa institucional que traduz emanção da própria autoridade do Estado, destina-se a constituir situação de certeza jurídica, desde que exercida por determinados agentes a quem se outorgou, "ministério legis", o privilégio da fé pública. Em consequência desse poder outorgado pela lei, a certidão expedida pelo serventuário de Justiça reveste-se de fé pública, gozando da presunção "juris tantum" de veracidade, passível, no entanto, de contestação mediante prova idônea e inequívoca em sentido contrário. Doutrina. Precedentes." - Grifei.

(STF, AI 496136 AgR/SP, 2ª Turma, j. 18.05.2004, DJ 03.09.2004, Rel. Ministro Celso de Mello)

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência dos Colendos Superior Tribunal de Justiça, e Supremo Tribunal Federal, aplicada por analogia, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.118322-9 AI 287267
AGRTE : ISMAEL CEZAR CAVALCANTE NETO
ADV : JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CHULLIA SHULIN DO BRASIL LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008137257
RECTE : ISMAEL CEZAR CAVALCANTE NETO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que, nos autos da execução fiscal nº 2000.61.82.065458-0, indeferiu pedido de exclusão do ora agravante do pólo passivo.

O recurso especial teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 446/451.

Informa o juízo de origem que proferiu decisão nos autos da execução fiscal reconsiderando a decisão que direcionou a execução ao agravante, para excluí-lo do pólo passivo (fls. 428/431).

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.110.925 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Considerando que a decisão interlocutória foi reformada, resta prejudicado o recurso especial interposto ante a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a decisão proferida na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto deste agravo de instrumento, que foi utilizado contra a aludida decisão interlocutória.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao encontro dos autos principais para serem a eles apensados.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.027346-5	AC 1132575
APTE	:	NICOLA COLELLA E CIA LTDA	
ADV	:	AUGUSTO CARVALHO FARIA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008242953	
RECTE	:	NICOLA COLELLA E CIA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da parte autora, reconhecendo que a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ da importância correspondente à manutenção do capital de giro é faculdade do contribuinte, cuja inobservância nos termos e prazos legais acarreta a renúncia à benesse legal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência ao artigo 254 do RIR/75.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, em sede de recurso especial, não há usurpação da competência de Tribunal Superior, caso haja prolação de juízo de mérito, no âmbito de sua admissibilidade recursal, consoante arestos que passo a transcrever:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. INCABIMENTO. CORTE ESTADUAL. JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE ADENTRAR NO MÉRITO DA PRETENSÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INOCORRÊNCIA.

1. A teor do artigo 105, I, "f", da Constituição Federal, compete ao

Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

2. Cabe à Corte Estadual efetuar o juízo prévio de admissibilidade do recurso especial, revelando-se possível que examine o mérito do pedido, conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não sendo de falar em usurpação de competência.

3. Não estando presentes quaisquer das hipóteses de cabimento da reclamação, que não serve para promover a subida de recurso especial, deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao pedido.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ, Terceira Seção, AgRg na Rcl 1479/Al, j. 12/12/2007, DJ 19/12/2007, Rel. Ministro Paulo Gallotti).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. INCURSÃO NO MÉRITO. ART. 105, III, a, CF. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

I - É possível o juízo de admissibilidade adentrar o mérito do recurso, na medida em que o exame da sua admissibilidade, pela

alínea a, em face dos seus pressupostos constitucionais, envolve o próprio mérito da controvérsia.

II - Arrimada a conclusão das instâncias ordinárias na prova pericial produzida nos autos, entender diversamente não prescindiria do revolvimento dessa prova, o que não condiz com a competência constitucional desta Corte, a teor do enunciado n. 7 da súmula/STJ.

(STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag 228787/RJ, j. 27/06/2000, DJ 04/09/2000, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira)."

Inclusive em relação aos limites do julgamento da lide, não implicando reexame de provas, o que seria vedado pelo enunciado constante da Súmula n.º 7 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. LIMITES DA LIDE. SENTENÇA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ.

Hipótese em que a sentença se ateve ao pedido e à causa de pedir, respeitando os limites da lide fixados na petição inicial.

Na via especial, não é possível o reexame de provas, face ao óbice do enunciado da Súmula 7 do STJ.

(STJ, 3ª Turma, RESP 331617/SP, j. 15/10/2001, DJ 09/11/2001, Rel. Ministro Nancy Andrighi)."

E, por isso, extrai-se que, de fato, a dedução prevista pelo artigo 15 do Decreto-lei n.º 1.338/74, repetida pelo artigo 254 do Regulamento do Imposto de Renda de 1975, tem natureza discricionária, de sorte que sua inobservância acarreta renúncia à exclusão "do lucro real importância correspondente à manutenção do capital de giro próprio durante o período base de sua declaração", o que está a ocorrer no caso em apreço.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.026023-2 AMS 299904
APTE : JULIO CESAR MARTOS
ADV : ADALBERTO ROSSETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008108501
RECTE : JULIO CESAR MARTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial suspenso nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil (fl. 232), por versar sobre a não-incidência de imposto de renda nas verbas rescisórias concernentes a férias proporcionais. Os autos vieram conclusos em face do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do recurso representativo da matéria.

Decido.

Verifica-se que não foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, que a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo devido, inclusive, o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço (fl. 199).

Dessa forma, o presente recurso é de ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo.

Desse modo, NÃO ADMITO o recurso especial do impetrante.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.09.003513-9 AMS 299603
APTE : GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN e outros
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009000538
RECTE : GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação ao art. 138 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 886.462 - RS:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial a respeito da configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo estadual sujeito a lançamento por homologação (ICMS), declarado pelo contribuinte (em Guia de Informação e Apuração - GIA), mas não pago no devido prazo.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se."

(REsp 886.462-RS - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28.08.2008, DJE em 01.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1 Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, improvido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(REsp 886.462-RS - 1ª Seção - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22.10.2008, v.u., DJE 28.10.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.102524-0 AI 320751 0200114328 A Vr RIBEIRAO
PIRES/SP
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PEDRO STUMPF e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP
PETIÇÃO : RESP 2009013926
RECTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Ouro Fino Indústria de Plásticos Reforçados Ltdas., com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento ao embargos declaratórios, mantendo a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, ao argumento de que apenas o pagamento integral da dívida e dos seus acréscimos, inclusive em relação às despesas de sucumbência, é que se poderá declarar extinta a obrigação da empresa executada.

Aduz o recorrente ter havido violação à legislação federal, particularmente no que concerne aos artigos 8º da Lei nº 6.830/80, e ao artigo 156 do Código Tributário Nacional, ao argumento que a recorrente quitou integralmente o débito, e que os honorários não são objeto da execução fiscal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em conformidade com o que vêm decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça. Nesse senso, passo a transcrever os seguintes julgados, que demonstram a jurisprudência reiterada daquela Egrégia Corte:

"PROCESSUAL CIVIL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 22, §4º, DA LEI N. 8906/94. INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE. RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 83/STJ.

I - É firme o entendimento deste Tribunal Superior, no sentido de que "As funções dos embargos de declaração são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão." (EDcl nos EREsp n. 913693/SP, Primeira Seção, DJ de 25.04.2008). Assim sendo, não há falar em violação do artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil, na hipótese, pelo fato de o Tribunal a quo se ter negado a proceder à execução de honorários advocatícios nos próprios autos da execução fiscal.

II - "Não se pode confundir os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência, com honorários advocatícios estabelecidos por contrato entre o advogado e seu constituinte. Relativamente aos primeiros, que são fixados em sentença e devidos pela parte sucumbente, o advogado tem legitimidade para pleitear a execução forçada nos próprios autos em que atuou, na forma do art. 23 da Lei 8.906/94. 2. Tal regime, entretanto, não se aplica à cobrança, em face do constituinte devedor, da verba honorária objeto do contrato. Nesses casos, a lei assegura ao advogado pleitear a reserva de valor nos autos da execução, como previsto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94; todavia, eventual execução forçada, do advogado contra o seu cliente, deve ser promovida pelas vias próprias, inclusive, se for o caso, a da execução baseada em título executivo extrajudicial (art. 585, VII, do CPC c/c art. 24, caput, da Lei 8.906/94) e observado o regime de competência estabelecido em lei. (...)" (REsp n. 641.146/SC, Primeira Turma, DJ de 05.10.2006)

III - In casu, extrai-se do acórdão recorrido que "a análise incidental da lide criada, implicaria interpretação contratual de normas internas do INSS e, inclusive, a produção e observação de todas as espécies probatórias, obstando que a lide seja dirimida no âmbito restrito da execução fiscal". Por isso mesmo, amparado no entendimento jurisprudencial firmado no âmbito desta colenda Corte, não tem a recorrente o direito alegado, inexistindo direito federal a ser garantido no âmbito do recurso especial. Aplicação da Súmula n. 83/STJ, na espécie.

IV - De se observar, enfim, que não se cuida de verba decorrente de sucumbência, como querem fazer crer os advogados do Instituto Nacional, porquanto quando da condenação eles não mais representavam a parte, haja vista que seu contrato havia sido rescindido. Por isso mesmo, não se aplicam, à hipótese, os precedentes jurisprudenciais colacionados na petição recursal.

V - Agravo regimental improvido." Grifei.

(STJ, AgRg no REsp nº 1048229/PR, 1ª Turma, j. 07.08.2008, DJU 27.08.2008, Rel Ministro Francisco Falcão)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.04.012091-7 AC 1370751
APTE : AEDEMAR ALVES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE A : NESSANDRO NEGRO GONCALVES CONSTANTINO e outros
PETIÇÃO : RESP 2009056955
RECTE : AEDEMAR ALVES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação, mantendo a condenação em honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, cujo adimplemento, contudo, fica condicionado à cessação de seu estado de miserabilidade.

Aduz o recorrente ter havido violação à legislação federal, particularmente no que concerne ao art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, ao argumento de que a fixação da verba honorária desrespeitou os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Outrossim, alega haver dissídio jurisprudencial, pois a matéria versada no acórdão recorrido afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que a questão acerca do quantum fixado para a verba honorária revela o objetivo de rediscussão de prova, o que é inadmissível conforme jurisprudência da Corte Superior, inclusive com entendimento sumulado nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIO EQUITATIVO (ART. 20, 4º, CPC). IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. ENUNCIADO SUMULAR Nº 07/STJ.

I - Honorários advocatícios fixados segundo critérios de equidade (parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC) não podem ser reapreciados em sede de recurso especial, eis que importa em investigação no campo probatório, incidindo, no caso, o enunciado sumular nº 07 deste STJ.

II - Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 780398/SP - Proc. 2006/0112278-8, rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 1ª TURMA, j. 05/12/06, v.u., DJ 01.02.07, p. 416)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra no mesmo sentido daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.04.013921-5 AC 1370755
APTE : NORIVAL NICOLETTI
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2009049362
RECTE : NORIVAL NICOLETTI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação, mantendo a condenação em honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, cujo adimplemento, contudo, fica condicionado à cessação de seu estado de miserabilidade.

Aduz o recorrente ter havido violação à legislação federal, particularmente no que concerne ao art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, ao argumento de que a fixação da verba honorária desrespeitou os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Outrossim, alega haver dissídio jurisprudencial, pois a matéria versada no acórdão recorrido afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que a questão acerca do quantum fixado para a verba honorária revela o objetivo de rediscussão de prova, o que é inadmissível conforme jurisprudência da Corte Superior, inclusive com entendimento sumulado nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIO EQUITATIVO (ART. 20, 4º, CPC). IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. ENUNCIADO SUMULAR Nº 07/STJ.

I - Honorários advocatícios fixados segundo critérios de equidade (parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC) não podem ser reapreciados em sede de recurso especial, eis que importa em investigação no campo probatório, incidindo, no caso, o enunciado sumular nº 07 deste STJ.

II - Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 780398/SP - Proc. 2006/0112278-8, rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 1ª TURMA, j. 05/12/06, v.u., DJ 01.02.07, p. 416)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra no mesmo sentido daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.015925-3 AI 333853 0500216910 A Vr SAO
VICENTE/SP
AGRTE : D R PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADV : DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP
PETIÇÃO : REX 2009026137
RECTE : D R PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega o recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

DIVISÃO DE RECURSOS

DECISÃO:

PROC. : 2001.03.99.028535-4 AMS 219860
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COML/ CABO TV SAO PAULO LTDA
ADV : HILDA AKIO MIAZATO
PETIÇÃO : REX 2008056536
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 204/215.

Na presente ação mandamental, pretende a impetrante assegurar a compensação de prejuízos fiscais e da base de cálculo negativa acumulados até o ano-base de 1995, para correta apuração da base de cálculo da CSL e do IRPJ a serem recolhidos, sem a incidência do limite de 30%, previsto nos artigos 42 e 58, da Lei 8.981/1995.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido e concedeu a segurança pretendida, consoante fls. 130/149.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido da impetrante, ressalvando que quanto a CSL, o artigo 58, da Lei 8.981/1995 não observou o princípio da anterioridade nonagesimal, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 204/215.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal.

Assim, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em indêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário 344.994.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, de relatoria do Ministro Marco Aurélio.

Posteriormente, na sessão Plenária de 25/03/2009, por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Relator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido são os arestos abaixo transcritos:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator."

(STF - RE 599530 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MENEZES DIREITO Julgamento: 11/05/2009 Publicação DJe-096 DIVULG 25/05/2009 PUBLIC 26/05/2009) (grifei)

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a

impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator."

(STF RE 383118 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MENEZES DIREITO Julgamento: 04/05/2009 PublicaçãoDJe-098 DIVULG 27/05/2009 PUBLIC 28/05/2009) (grifei)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declará-los prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 93.03.049381-8 ApelReex 113779
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
APDO : A J BONORA TANABI
ADV : LAERTE SILVERIO
PETIÇÃO : RESP 2007178884
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que, em sede de agravo regimental, confirmou a decisão monocrática que reconheceu a decadência da Autarquia Previdenciária constituir seus créditos.

Aduz o recorrente a existência de contrariedade à norma contida no artigo 557 do Código de Processo Civil, bem como no artigo 173 do Código Tributário Nacional.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento de contrariedade da decisão proferida em segunda instância em relação ao disposto no artigo 173, I, do Código Tributário Nacional, segundo o qual, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Da decisão recorrida, verifica-se o reconhecimento da decadência em razão da inscrição da dívida ter ocorrido em 03/05/1991, sendo que os débitos existentes relacionam-se com as competências de janeiro a dezembro do exercício de 1984, em que pese o Instituto Nacional do Seguro Social ter demonstrado que o embargante foi notificado em 04 de outubro de 1989, dentro do prazo previsto no artigo 173 do Código Tributário Nacional para tanto.

Conforme se verifica da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em situações tais, já houve pronunciamento pela verificação de lançamento direto substitutivo, o qual deve observar a norma disposta no inciso I do artigo 173 do estatuto tributário:

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO - PRAZO DECADENCIAL - PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO INICIADO - LANÇAMENTO DIRETO SUBSTITUTIVO - TERMO INICIAL - CTN, ART. 173, I - PRECEDENTES.

1. Esta Corte tem firmado o entendimento de que o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário pode ser estabelecido da seguinte maneira: (a) em regra, segue-se o disposto no art. 173, I, do CTN, ou seja, o prazo é de cinco anos contados "do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado"; (b) nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, cujo pagamento ocorreu antecipadamente, o prazo é de cinco anos contados do fato gerador, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN.

2. Ausente qualquer pagamento por parte do contribuinte, e iniciado o procedimento administrativo de fiscalização, o fisco dispõe de cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, para proceder ao lançamento direto substitutivo a que se refere o art. 149 do CTN, sob pena de decadência.

3. Recurso especial não provido. (REsp 970947/SC - 2007/0173291-6 - Relator Ministra Eliana Calmon - Órgão Julgador Segunda Turma - Data do Julgamento 14/10/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 07/11/2008)

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2008.61.81.014037-8 HC 34440

IMPTE : FABIO VIEIRA DE MELO

IMPTE : MILENA GORDON BAKER

PACTE : RODRIGO ODILON GUEDES MESQUITA

PACTE : VALTER DE SOUZA MESQUITA

PACTE : RICARDO DE SOUZA MESQUITA

ADV : FABIO VIEIRA DE MELO

IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM SAO PAULO SP

PETIÇÃO: RESP 2009069705

RECTE : FABIO VIEIRA DE MELO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

Trata-se de recurso especial interposto por RODRIGO ODILON GUEDES MESQUITA, VALTER DE SOUZA MESQUITA e RICARDO DE SOUZA MESQUITA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Quinta Turma deste Tribunal que, por unanimidade, concedeu a ordem, determinando a suspensão do andamento do Inquérito Policial nº 14-0300-08 (2008.61.81.007754-1), até a solução do procedimento administrativo fiscal.

Foram interpostos Embargos de Declaração que foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

Sustentando a existência de divergência jurisprudencial, os recorrentes, em síntese, aduzem que o acórdão concedeu o writ, contudo, aplicou-lhe efeito diverso do pretendido e é, única e exclusivamente, contra essa parte do v. acórdão que se insurgem os recorrentes. Destarte, requer o provimento do presente recurso especial para anular apenas em parte o v. acórdão recorrido no que toca ao efeito concedido ao writ e determinar o trancamento do inquérito policial referido.

Ofertadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

6. Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

7. Atendidos os demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

8. Pela leitura do v. acórdão recorrido, verifica-se que o decisum não está em consonância com o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria, de conformidade com o texto das ementas do julgados que seguem transcritas:

"CRIMINAL. HC. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. EXTINÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA.

Hipótese em que o paciente foi condenado pela prática de crime contra a ordem tributária, não obstante o cancelamento do débito fiscal em sede de processo administrativo.

Segundo a nova orientação jurisprudencial da Suprema Corte, os crimes do art. 1º da Lei 8.137/90 são materiais ou de resultado, motivo pelo qual a decisão definitiva da esfera administrativa consubstancia uma condição objetiva de punibilidade, isto é, constitui elemento essencial à exigibilidade da obrigação tributária (g.n.).

Não pode o Poder Judiciário impor ao paciente condenação pelo cometimento de crime contra a ordem tributária, se a Autoridade Fazendária, em sede de procedimento administrativo, extinguiu, totalmente, o débito fiscal - hipótese dos autos. Precedente desta Corte.

Deve ser cassado o acórdão recorrido, bem como a sentença condenatória por ele confirmada, determinando-se o trancamento da ação penal instaurada contra o paciente (g.n.).

Ordem concedida, nos termos do voto do Relator".

(STJ. HC n. 56954-SP, Relator Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 08/05/2007, publicado 25/06/2007, pág. 260).

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INÍCIO DA AÇÃO PENAL ANTES DE DECISÃO DEFINITIVA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE.

Na linha de precedentes desta Corte e do Pretório Excelso o lançamento definitivo do crédito tributário constitui uma condição objetiva de punibilidade sem a qual não se deve dar início a persecutio criminis in iudicio (g.n.) (Precedentes).

Habeas corpus parcialmente conhecido e, neste ponto, concedido".

(STJ. HC n. 60648-SP., Relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado 17/08/2006, publicado 30/10/2006, pág. 360).

HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. AÇÃO PENAL. CRÉDITO FISCAL. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO. CRIME MATERIAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO. PRECEDENTES.

1. Os crimes definidos no art. 1.º, da Lei n.º 8.137/1990, a teor do entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, são materiais ou de resultado, somente se consumando com o lançamento definitivo do crédito fiscal (g.n.).

2. Nesse contexto, decaindo a administração fiscal do direito de lançar o crédito tributário, em razão da decadência do direito de exigir o pagamento do tributo, tem-se que, na hipótese, inexistente justa causa para o oferecimento da ação penal, em razão da impossibilidade de se demonstrar a consumação do crime de sonegação tributária (G.N.).

3. Ordem concedida para trancar a ação penal movida contra o ora Paciente (n.º 2000.61.05.016700-6), em tramitação na 1ª Vara Criminal Federal de Campinas, diante da falta de justa causa, consubstanciada na impossibilidade de se demonstrar devidamente, através de lançamento definitivo, a consumação do ilícito fiscal (g.n.).

(STJ. HC n. 56.799-SP, Relator Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado 13/03/2007, julgado 16/04/2007. pág. 220).

9. Assim é que, o julgado recorrido não esteve em sintonia com aqueles precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo, portanto, plausível o fundamento do recurso.

10. De sorte que, merece seguimento o presente recurso especial.

Ante o exposto, ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.049784-5 HC 35203

IMPTE : MARCELO CORREA

PACTE : ELISMAR ROSA DA SILVA reu preso

ADV : MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

PETIÇÃO: ROR 2009073803

RECTE : ELISMAR ROSA DA SILVA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto por ELISMAR ROSA DA SILVA, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor.

Decido.

À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

Dê-se ciência.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2007.61.19.008716-6 ACR 35637

APTE : T. D. A. A. reu preso

ADV : FÁBIO DE OLIVEIRA ROSA TORRES

APTE : Justica Publica

APDO : OS MESMOS

PETIÇÃO: RESP 2009099674

RECTE : T. D. A. A.

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por T. D. A. A., com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Quinta Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, negou provimento ao apelo da ré e deu parcial provimento ao recurso ministerial para excluir da dosimetria da pena fixada na sentença a aplicação da atenuante da confissão, bem como diminuir o percentual de redução de pena aplicado em razão do reconhecimento da causa de diminuição prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, majorando a pena da recorrente para 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 350 (trezentos e cinquenta) dias multa, em razão da condenação pelo crime previsto no artigo 33, "caput", c.c. artigo 40, I, ambos da lei nº 11.343/2006.
2. A recorrente alega que o v. acórdão impugnado contrariou o disposto nos artigos 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, artigo 65, III, "d", do Código Penal e artigo 197 do Código de Processo Penal.
3. Nas respectivas razões recursais pleiteia a reforma do acórdão para o fim de que a pena que lhe foi imposta seja reduzida, aplicando-se a causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 no seu grau máximo, pois desde que preenchidos os requisitos, a diminuição da pena é direito subjetivo do réu. Aduz que a confissão serviu para embasar a condenação, porém não foi considerada como atenuante, o que seria um contra-senso, violando a lei federal. Alega também que a decisão recorrida não fundamentou devidamente o aumento da pena imposta à recorrente, pois utilizou como fundamento para a redução do "quantum" de diminuição de pena circunstância inerente à causa de aumento pela internacionalidade do delito.
4. Foram apresentadas as contra-razões pelo Ministério Público Federal, o qual pugnou pelo parcial provimento do recurso no que toca à aplicação da atenuante da confissão, caso conhecido.
6. Após, vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade. Passo ao exame.
7. Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, tendo em vista que os fatos se deram já na vigência da Lei nº 11.343/2006.
8. A r. decisão recorrida foi publicada em 13.05.2009 (fls. 388) e o presente recurso foi interposto, tempestivamente, em 27 de maio de 2009 (fls. 389).
9. Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.
10. Sob o fundamento de violação à lei federal, a recorrente pleiteia, em primeiro lugar, a reforma do acórdão para que seja aplicada a causa de diminuição de pena na proporção em que fora aplicada na sentença de primeiro grau, ou seja, em seu patamar máximo, por restarem preenchidos os requisitos legais, não havendo fundamentação idônea para a sua aplicação em percentual menor, como fez o acórdão recorrido.
11. Com efeito, a norma contida no artigo 33, § 4º da Lei nº 11.343/2006 é inovação da nova Lei de Drogas, que, ao prever a redução da pena de um sexto a dois terços, visa beneficiar o pequeno traficante que preencha os requisitos nela previstos.
12. Sobre a aplicação dessa causa especial de diminuição de pena, o colendo Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que, se preenchidos todos os requisitos legais, essa redução é direito subjetivo do réu, devendo o julgador fundamentar quando a referida minorante não puder ser aplicada no seu grau máximo (2/3). Confirmam-se os precedentes:

PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. MOTIVAÇÃO GENÉRICA E ABSTRATA. CIRCUNSTÂNCIAS CONSIDERADAS DESFAVORÁVEIS COMPREENDIDAS NO PRÓPRIO TIPO PENAL. ART. 33, § 4º, DA LEI 11.313/06. DIMINUIÇÃO DA PENA EM 1/6. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Logrou o impetrante êxito em demonstrar inequívoca ofensa aos critérios legais (art. 59 do Código Penal), que regem a dosimetria da resposta penal. Não se trata, aqui, de reavaliar a justiça da decisão, mas sim de ilegalidade decorrente da ausência de fundamentação e flagrante erro de técnica emanado da sentença.

2. Na hipótese, o magistrado singular, na primeira fase de fixação da reprimenda, exasperou a pena-base, utilizando-se de argumentação genérica e abstrata, bem como considerando como desfavoráveis circunstâncias inerentes ao próprio tipo penal.

3. O juiz, no exercício de suas funções judicantes, atendendo ao princípio do livre convencimento motivado, deve fundamentar a não-aplicação do percentual de 2/3 de redução, sob pena de violação ao art. 93, IX, da CF/88, uma vez que é direito subjetivo do réu a redução prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, desde que preenchidos os requisitos previstos no referido parágrafo.

4. Ordem concedida para redimensionar a pena do paciente, fixando-a em 1 ano e 8 meses de reclusão, e 333 dias-multa.

(HC 116.045/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 11/11/2008, DJE 01/12/2008)

AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ART. 12 DA LEI Nº 6.368/1976. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006. APLICAÇÃO RETROATIVA. COMBINAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEIS DISTINTAS. POSSIBILIDADE.

1 - A Sexta Turma desta Corte, por maioria de votos, tem reiteradamente proclamado que o artigo 33, § 4º, da nova Lei de Drogas, Lei nº 11.343/2006, por se tratar de norma de direito material, sem previsão na legislação anterior, que beneficia o réu dada a possibilidade de redução da pena, deve ser aplicado retroativamente, preenchidos pelo agente os requisitos ali previstos, não obstante haja a necessidade de se combinar dispositivos de leis distintas, incidindo, desse modo, sobre a sanção cominada na Lei 6.368/1976.

2 - Ademais, a diminuição da sanção constitui, na verdade, um direito subjetivo do réu, desde que presentes os requisitos legais, sendo certo que, para afastar a incidência da norma, deverá o magistrado, limitando-se a verificar a primariedade e os bons antecedentes do agente, bem como se ele se dedica a atividades criminosas ou integra organização desse gênero, de fundamentar suficientemente a decisão, o que não ocorreu na espécie.

3 - Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no HC 100.087/SP, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJE 15/12/2008)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006. NORMA DE DIREITO PENAL MATERIAL. RETROATIVIDADE. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1 - Trata-se o artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, de norma de direito material, sem previsão na legislação anterior, que beneficia o acusado dada a possibilidade de redução de pena, impondo-se, portanto, a sua aplicação retroativa, não obstante haja a necessidade de se combinar dispositivos de leis distintas, tendo em conta o previsto no artigo 5º, XL, da Constituição Federal, e no artigo 2º, parágrafo único, do Código Penal.

2 - Ademais, o termo "poderão", utilizado pelo legislador, muito embora indique uma faculdade do juiz para proceder à diminuição da sanção, constitui, na verdade, um dever judicial, representando um direito subjetivo do réu, desde que

preenchidos os requisitos lá previstos, sendo certo que, para afastar a incidência da norma, haverá o magistrado, limitando-se a verificar a primariedade e os bons antecedentes, bem como se ele se dedica a atividades criminosas e, ainda, se integra organização desse gênero, de fundamentar a decisão.

3 - Ordem parcialmente concedida para determinar que o Tribunal de Justiça de São Paulo se manifeste sobre a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006.

(HC 96.825/SP, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 01/04/2008, DJe 29/09/2008)

13. No caso, o MM. Juiz sentenciante optou por aplicar a redução em seu grau máximo, sob os seguintes fundamentos:

"(...) Ainda na terceira fase, em que devem ser consideradas as causas de diminuição e de aumento da pena, verifico a existência de causa de diminuição, em razão do disposto no § 4º, do artigo 33 da Lei de regência. Reconheço, no caso concreto a viabilidade de aplicar em seu grau máximo, haja vista que em seu interrogatório claro restou que não se dedica as (sic) atividades criminosas, nem integra organização criminosa. Ademais sua primariedade e bons antecedentes não forma refutados. Portanto, embora tenha concordado em colaborar no esquema do tráfico de entorpecentes, entendo cabível, no presente caso, a diminuição em questão no seu patamar máximo 2/3 (dois terço - sic), pelo que torno a pena definitiva em 1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão." (fls. 284 - grifos nossos)

14. Por sua vez, o Tribunal, em grau de apelação interposta por ambas as partes, reformou a sentença nesta parte, decidindo pela redução do percentual de diminuição de pena aplicado em razão do disposto no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, nos seguintes termos:

"Fixo em ½ (metade) o percentual de aplicação da causa de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 para 3 (três) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa. Considero, para tanto, o deslocamento da ré de seu país de origem até o Brasil, transportando a droga apreendida." (fls. 383- grifos nossos)

15. Tendo em vista que a circunstância referente ao deslocamento do réu de um país para o outro não constitui requisito para a concessão do benefício previsto no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, nem, tampouco, parâmetro para se determinar o "quantum" a ser reduzido, e, considerando o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, afigura-se plausível o reclamo nesse aspecto.

16. Igualmente, no que diz respeito à desconsideração da atenuante da confissão espontânea, a irresignação tem plausibilidade.

17. Com efeito, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça tem se orientado no sentido de que a confissão espontânea configura-se tão-somente pelo reconhecimento em Juízo da autoria do delito, sendo irrelevante que, preso em flagrante, não tenha restado alternativa para o agente. Confirmam-se, a propósito, os seguintes julgados:

HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PRISÃO EM FLAGRANTE. RECONHECIMENTO OBRIGATÓRIO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. PRECEDENTES DO STJ. DOSIMETRIA FIXAÇÃO DA PENA-BASE. EXACERBAÇÃO INJUSTIFICADA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO VÁLIDA.

1. A confissão espontânea configura-se tão-somente pelo reconhecimento do acusado em juízo da autoria do delito, pouco importando se o conjunto probatório é suficiente para demonstrá-la ou que o réu tenha se arrependido da infração que praticou.

2. A prisão em flagrante, por si só, não constitui fundamento suficiente para afastar a incidência da confissão espontânea. Precedentes do STJ.

3. O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime.

4. In casu, a fixação da pena-base, quase no dobro do seu mínimo legal, foi manifestamente descabida diante dos fundamentos apresentados, inerentes quase que em sua totalidade ao tipo penal correspondente, não se apresentando, pois, adequados para justificar as respectivas exasperações. Violação ao princípio da individualização da pena. Precedentes do STJ.

5. Ordem concedida para, mantida a condenação, reconhecer a nulidade da sentença e do acórdão tão-somente na parte atinente à fixação da pena, devendo outra ser proferida em primeira instância em conformidade com o art. 59 do Código Penal, e com o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea.

(HC 37175/BA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 03.02.2005, DJ 07.03.2005 p. 299 - nossos os grifos)

PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO. EXACERBAÇÃO DA PENA-BASE. FUNDAMENTAÇÃO. CRITÉRIO TRIFÁSICO (ART. 68, CP). INOBSERVÂNCIA. ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PRISÃO EM FLAGRANTE. INCIDÊNCIA.

I - A inobservância do critério trifásico (art. 68 do CP), com a pena sendo fixada, em ordem equivocada, acima do mínimo, gera nulidade absoluta.

II - Se o réu confessou perante a autoridade, não se exige para a aplicação da atenuante prevista no art.65, III, d, do CP, que a autoria do crime seja desconhecida. A prisão em flagrante também não afasta o benefício legal. Precedentes desta Corte e do C. STF.

III - A nova resposta penal deve observar a proibição da reformatio in pejus indireta.

IV - Quanto à pretensão de fixação, desde logo, do regime inicial semi-aberto, não há de ser acolhida, por ser o paciente reincidente, o que, em princípio, impede o deferimento do pleito. Ademais, somente com a fixação da nova resposta penal é que se poderá aferir se o Paciente faz jus a regime inicial diverso do fechado.

Writ parcialmente deferido.

(HC 20989/MS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 10.09.2002, DJ 14.10.2002 p. 242 - nossos os grifos)

RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. APLICAÇÃO DA ATENUANTE. OBRIGATORIEDADE. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Conforme entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, configura-se a confissão espontânea tão-somente pelo reconhecimento em Juízo da autoria do delito, sendo irrelevante que, preso em flagrante, não tenha restado outra alternativa para o agente.

2. Recurso conhecido e provido para, reconhecendo a atenuante da confissão espontânea, redimensionar a pena imposta. (REsp 435430/MS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 28.11.2006, DJ 18.12.2006 p. 460 nossos os grifos)

18. Ademais, cabe ressaltar que, mesmo nos casos em que somente houve a confissão extrajudicial e posterior retratação em juízo, ainda assim, vem entendendo a colenda Corte Superior pela aplicação da atenuante.

CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RETRATAÇÃO.

Se a confissão extrajudicial foi efetivamente utilizada para embasar a sentença condenatória, a atenuante da confissão espontânea deve ser aplicada (art. 65, III, d, do CP), mesmo que posteriormente haja retratação em juízo. Precedentes citados: HC 39.870-MS, DJ 14/3/2005; HC 39.595-MS, DJ 7/3/2005, e HC 39.347-MS, DJ 1º/7/2005. HC 68.010-MS, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 27/3/2008. (Publicado no informativo de jurisprudência nº 0349, de 17 a 28 de março de 2008)

19. Na hipótese vertente, depreende-se que a confissão realizada foi importante para o deslinde do crime e alicerçou a decisão condenatória, como se verifica dos seguintes excertos do acórdão (fls. 380 e 383 dos autos), in verbis:

"Autoria. Está devidamente comprovada a autoria do delito, tendo em vista as declarações da ré, que admitiu o transporte da droga recebida do Paraguai, a ser transportada para Madrid, na Espanha (...)

(...)

A ré, ao admitir a prática delitativa, justificou sua conduta no sentido de que, juntamente com sua família, sofreram ameaças de morte caso não realizasse o transporte da droga. A alegação de excludente da culpabilidade obsta o reconhecimento da atenuante da confissão." - grifos nossos

21. Dessa forma, verifica-se a plausibilidade recursal também no que toca à aplicação do art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal para atenuar a pena.

22. Ante o exposto, ADMITO o presente recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2003.61.82.031769-1 AC 1083319
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TEXPLAST ACESSORIOS TEXTEIS LTDA massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009108079

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 127:

Vistos.

Trata-se de pedido de desapensamento dos autos da execução fiscal, e a respectiva remessa a vara de origem para prosseguimento do processo executório.

Defiro o requerido, instruindo-se os autos da referida Execução Fiscal, com o traslado de cópia da sentença destes embargos à execução, do acórdão e da decisão de fls. 119/122.

Intime-se.

São Paulo, 18 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO - PROCESSO: 254081

PROC. : 2002.61.00.025408-1 AMS 254310
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009101660

RECTE : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 481: Vistos.

Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos por RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA. contra acórdão proferido pela Sexta Turma desta Egrégia Corte.

Foi requerida a desistência de ambos os recursos (fl. 481).

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo prejudicados os recursos especial e extraordinário, com fundamento no art. 501 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Decorridos os prazos recursais, retornem os autos à vara de origem.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais, resolve:

Cancelar a realização da Sessão Extraordinária do Órgão Especial designada para o dia 1º de julho de 2009, às 14 horas, ficando a apreciação dos autos do PADMag 675/SP (reg. nº 2008.03.00.018812-5) adiada para a Sessão Ordinária do Órgão Especial a se realizar em 12 de agosto de 2009, às 14 horas.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

MARLI FERREIRA

Presidente

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

PROC. : 2001.03.00.005503-9 AR 1424
ORIG. : 97030495893 SAO PAULO/SP 9600001095 1 Vr SAO
MANUEL/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RÉU : IRACEMA CORREA DE ALMEIDA
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS
EMBT : Iracema Correa de Almeida
EMBDO : ACÓRDÃO DAS FLS. 452/453
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PROVA FALSA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. DESCABIMENTO.

I - Não se verificando um dos vícios que os ensejam, quais sejam, omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, incabível a pretensão dos embargos de declaração (art. 535, CPC).

II - Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à revisão do que foi decidido no v. acórdão.

III - De meridiana clareza o acórdão, não há como se vislumbrar nos presentes embargos o intuito de se ver aprimorado o decisum judicial, senão o de buscar efeitos modificativos vedados pela legislação processual.

IV - Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção de Julgamentos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.00.021549-3 AR 1690
ORIG. : 9900000175 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP
199903991016615 SAO PAULO/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REU : LAURA FERREIRA DOS SANTOS
ADV : PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA e outros
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

AÇÃO RESCISÓRIA. PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA PRELIMINAR. PRECLUSÃO DA TESE VERSADA, DADA A AUSÊNCIA DE VEICULAÇÃO DO TEMA EM SEDE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI TIDO POR VIOLADO E AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS PARA A RESCISÃO. REJEIÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. OFENSA À COISA JULGADA. ARTIGO 485, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFIGURAÇÃO.

I. Alegação de preclusão da matéria versada neste feito, dada a ausência de veiculação do tema em sede do processo de conhecimento, que se afasta. O debate da causa apontada como fundamento para a rescisão do julgado no âmbito do feito subjacente não se traduz em pressuposto para a propositura da ação rescisória, conforme já assentado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - Súmula nº 514.

II. A argüição referente à inépcia da inicial - artigo 295, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil -, porque não indicada, segundo a ré, a legislação que se alega violada pelo aresto, nem deduzidos os fundamentos pelos quais é pleiteada a rescisão do acórdão, não prospera.

III. Não é necessária a indicação expressa de dispositivo tido por malferido para viabilizar o conhecimento da lide rescisória, bastando à parte que apresente os fatos que, consoante acredita, são hábeis a propiciar o sucesso da demanda; depois, a inicial apresenta causa de pedir, que se refere à repetição de ações, observando-se que o acolhimento, ou não, da pretensão envolve discussão reservada ao mérito da causa.

IV. No caso, a ré ajuizou ação em face do INSS, em 21 de dezembro de 1993, perante o Juízo de Direito da Comarca de Palmeira D'Oeste/SP - autos 847/93 - a fim de obter aposentadoria por idade, alegando o exercício de trabalho rural desde a infância. O julgamento de procedência do pedido foi mantido pela 1ª Turma desta Corte, mas o Superior Tribunal de Justiça, em apreciação do recurso especial interposto pelo Instituto, reformou o acórdão deste Tribunal para julgar improcedente a demanda, com trânsito em julgado do aresto em 06 de fevereiro de 1996.

V. Propositura de outra ação, em 02 de março de 1999, junto ao mesmo juízo - autos 175/99 -, em tudo idêntica à anterior, isto é, com as mesmas partes, mesma causa de pedir - desempenho de atividade rural pelo tempo necessário à aposentação - e mesmo pedido - concessão de aposentadoria por idade, a qual acabou por receber provimento de mérito em favor do acolhimento da pretensão inaugural tanto em 1º grau, quanto na instância recursal.

VI. De se ressaltar que a circunstância de não ter sido apresentada prova indiciária na primeira ação, providência adotada no tocante à segunda ação, não serve para descaracterizar a tríplice identidade dos feitos em confronto - partes, causa de pedir e pedido -, observando-se que somente na via da ação rescisória seria viável a impugnação do provimento judicial emitido na ação primeiramente proposta, providência não ultimada pela ré.

VII. Em função do que dispõe o artigo 267, V, em combinação com o artigo 301, § 3º e artigo 467, todos do Código de Processo Civil, é de se ter presente o óbice da coisa julgada ao exame da pretensão referente à obtenção de aposentadoria por idade.

VIII. No sentido da orientação ora adotada, confira-se julgado proferido pela 9ª Turma desta Corte, que recebeu a seguinte ementa: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. COISA JULGADA MATERIAL. OCORRÊNCIA. RELATIVIZAÇÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. 1 - As questões decididas em ação anterior, que não comporta mais recurso, estão acobertadas pelo manto da coisa julgada material, que é a qualidade de imutabilidade que se revestem os efeitos naturais da sentença. Inteligência do artigo 467 do Código de Processo Civil. 2 - Pretende a apelante obter novo julgamento da ação anterior, vez que no presente caso há identidade de partes, do pedido e da causa de pedir, utilizando-se da segunda ação como substitutivo da ação rescisória, não proposta em tempo hábil para rescindir o julgamento anteriormente mal instruído. 3 - Constatada a identidade da causa de pedir, não são admitidas na segunda ação alegações e defesas que poderiam ter sido opostas pela parte interessada na demanda anterior, ainda que fundadas em provas não trazidas na primeira oportunidade. Inteligência do art. 474 do CPC. 4 - Descabida a alegação de que as ações previdenciárias sejam espécie de ações de estado, porque, ao contrário desta última, não objetivam o estabelecimento ou modificação do estado ou capacidade das pessoas naturais, não sendo possível emprestar-lhes características próprias daquelas demanda especial, como a pretendida atenuação dos efeitos da coisa julgada. 5 - Apelação improvida." (AC nº 2003.03.99.028122-9, Relator Desembargador Federal Nelson Bernardes, unânime, DJU de 03.3.2005).

IX. Matéria preliminar rejeitada. Ação rescisória julgada procedente, e, em consequência, julgada extinta a ação originária, sem exame do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, V, CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar, e, por maioria, em julgar procedente a ação rescisória para rescindir o acórdão proferido no feito subjacente - autos nº 175/99, AC 1999.03.99.101661-5, com fundamento no artigo 485, IV, do CPC, e, em consequência, julgar extinta a ação originária, sem exame do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, V, do CPC, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 12 de setembro de 2007. (Data do julgamento)

PROC. : 2001.03.00.027523-4 MCI 2661
ORIG. : 95030052521 SAO PAULO/SP 9400000916 1 Vr JALES/SP
REQTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REQDO : JOSE NIVALDO STAFUSA
ADV : FERNANDO NETO CASTELO
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

AÇÃO CAUTELAR. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO DE TRABALHADOR RURAL. CERTIDÃO PARA USO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTAGEM RECÍPROCA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA INDENIZAÇÃO PELO INSS. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STF.

Se a certidão é destinada à defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, é dever-poder do INSS providenciar sua expedição. CF, art. 5º, XXXIV.

Apenas o regime instituidor do benefício tem legitimidade para exigir a indenização de que trata o art. 96, IV, da L. 8.213/91, no momento da compensação financeira com o regime de origem. Precedentes do STF.

Viola o art. 201, § 9º, da Constituição Federal de 1988, a decisão que desobriga da indenização, se o tempo certificado for utilizado na obtenção de benefício em regime próprio.

Ação cautelar inominada parcialmente procedente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, julgar parcialmente procedente a ação cautelar inominada, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.00.027524-6 AR 1777
ORIG. : 95030052521 SAO PAULO/SP 9400000916 1 Vr JALES/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REU : JOSE NIVALDO STAFUSA
ADV : FERNANDO NETO CASTELO
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO DE TRABALHADOR RURAL. CERTIDÃO PARA USO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTAGEM RECÍPROCA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA INDENIZAÇÃO PELO INSS. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STF.

Se a certidão é destinada à defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, é dever-poder do INSS providenciar sua expedição. CF, art. 5º, XXXIV.

Apenas o regime instituidor do benefício tem legitimidade para exigir a indenização de que trata o art. 96, IV, da L. 8.213/91, no momento da compensação financeira com o regime de origem. Precedentes do STF.

Viola o art. 201, § 9º, da Constituição Federal de 1988, a decisão que desobriga da indenização, se o tempo certificado for utilizado na obtenção de benefício em regime próprio.

Preliminar rejeitada. Ação rescisória procedente e ação originária parcialmente procedente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar, julgar procedente a ação rescisória e parcialmente procedente a ação originária, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.00.030977-3 AR 1835
ORIG. : 9900000870 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP 200003990348037
SAO PAULO/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : ORLANDO DA COSTA PINTO
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

AÇÃO RESCISÓRIA. PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA PRELIMINAR. PRECLUSÃO DA TESE VERSADA, DADA A AUSÊNCIA DE VEICULAÇÃO DO TEMA EM SEDE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI TIDO POR VIOLADO E AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS PARA A RESCISÃO. REJEIÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. OFENSA À COISA JULGADA. ARTIGO 485, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFIGURAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 461, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMEDIATA SUSPENSÃO DO ARESTO IMPUGNADO E DOS PAGAMENTOS MENSALIS AO RÉU.

I. Alegação de preclusão da matéria versada neste feito, dada a ausência de veiculação do tema em sede do processo de conhecimento, que se afasta. O debate da causa apontada como fundamento para a rescisão do julgado no âmbito do feito subjacente não se traduz em pressuposto para a propositura da ação rescisória, conforme já assentado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - Súmula nº 514.

II. A argüição referente à inépcia da inicial - artigo 295, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil -, porque não indicada, segundo o réu, a legislação que se alega violada pelo aresto, nem deduzidos os fundamentos pelos quais é pleiteada a rescisão do acórdão, não prospera.

III. Não é necessária a indicação expressa de dispositivo tido por malferido para viabilizar o conhecimento da lide rescisória, bastando à parte que apresente os fatos que, consoante acredita, são hábeis a propiciar o sucesso da demanda; depois, a inicial apresenta causa de pedir, que se refere à repetição de ações, observando-se que o acolhimento, ou não, da pretensão envolve discussão reservada ao mérito da causa.

IV. No caso, o réu ajuizou ação em face do INSS, em 11 de janeiro de 1994, perante o Juízo de Direito da Comarca de Palmeira D'Oeste/SP - autos 11/94 - a fim de obter aposentadoria por idade, alegando o exercício de trabalho rural desde a infância. O julgamento de procedência do pedido foi mantido pela 5ª Turma desta Corte, mas o Superior Tribunal de Justiça, em apreciação do recurso especial interposto pelo Instituto, reformou o acórdão deste Tribunal para julgar improcedente a demanda.

V. Propositura de outra ação, em 08 de setembro de 1999, junto ao mesmo juízo - autos 870/99 -, em tudo idêntica à anterior, isto é, com as mesmas partes, mesma causa de pedir - desempenho de atividade rural pelo tempo necessário à aposentação - e mesmo pedido - concessão de aposentadoria por idade, a qual acabou por receber provimento de mérito em favor do acolhimento da pretensão inaugural tanto em 1º grau, quanto na instância recursal.

VI. De se ressaltar que a circunstância de não ter sido apresentada prova indiciária na primeira ação, providência adotada no tocante à segunda ação, não serve para descaracterizar a tríplice identidade dos feitos em confronto - partes, causa de pedir e pedido -, observando-se que somente na via da ação rescisória seria viável a impugnação do provimento judicial emitido na ação primeiramente proposta, providência não ultimada pelo réu.

VII. Em função do que dispõe o artigo 267, V, em combinação com o artigo 301, § 3º e artigo 467, todos do Código de Processo Civil, é de se ter presente o óbice da coisa julgada ao exame da pretensão referente à obtenção de aposentadoria por idade.

VIII. No sentido da orientação ora adotada, confira-se julgado proferido pela 9ª Turma desta Corte, que recebeu a seguinte ementa: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. COISA JULGADA MATERIAL. OCORRÊNCIA. RELATIVIZAÇÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. 1 - As questões decididas em ação anterior, que não comporta mais recurso, estão acobertadas pelo manto da coisa julgada material, que é a qualidade de imutabilidade que se revestem os efeitos naturais da sentença. Inteligência do artigo 467 do Código de Processo Civil. 2 - Pretende a apelante obter novo julgamento da ação anterior, vez que no presente caso há identidade de partes, do pedido e da causa de pedir, utilizando-se da segunda ação como substitutivo da ação rescisória, não proposta em tempo hábil para rescindir o julgamento anteriormente mal instruído. 3 - Constatada a identidade da causa de pedir, não são admitidas na segunda ação alegações e defesas que poderiam ter sido opostas pela parte interessada na demanda anterior, ainda que fundadas em provas não trazidas na primeira oportunidade. Inteligência do art. 474 do CPC. 4 - Descabida a alegação de que as ações previdenciárias sejam espécie de ações de estado, porque, ao contrário desta última, não objetivam o estabelecimento ou modificação do estado ou capacidade das pessoas naturais, não sendo possível emprestar-lhes características próprias daquelas demanda especial, como a pretendida atenuação dos efeitos da coisa julgada. 5 - Apelação improvida." (AC nº 2003.03.99.028122-9, Relator Desembargador Federal Nelson Bernardes, unânime, DJU de 03.3.2005).

IX. Observando-se que foi implantado o pagamento da aposentadoria por idade deferida no processo de origem, com data de início em 9 de novembro de 1999, e considerados os relevantes fundamentos da demanda, além do dispêndio de valores ora tidos por indevidos, tem-se por presentes os requisitos do artigo 461, §3º, do Código de Processo Civil, e justificada, portanto, a imediata suspensão do aresto aqui impugnado, com a paralisação dos pagamentos mensais do benefício ao réu. Prejudicado o agravo regimental interposto pelo INSS contra a decisão que, no início da lide, indeferiu o requerimento de adiantamento da tutela para o mesmo fim.

X. Matéria preliminar rejeitada. Ação rescisória julgada procedente, e, em consequência, julgada extinta a ação originária, sem exame do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, V, CPC, restando prejudicado o agravo regimental do INSS. Suspensão imediata do pagamento do benefício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar, e, por maioria, em julgar procedente a ação rescisória para rescindir o acórdão proferido no feito subjacente - autos nº 870/99 - AC 2000.03.99.034803-7, com fundamento no artigo 485, IV, do CPC, e, em consequência, julgar extinta a ação originária, sem exame do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, V, do CPC, restando prejudicado o agravo regimental interposto pelo INSS, determinando-se a suspensão imediata do pagamento da aposentadoria por idade ao réu, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 12 de setembro de 2007. (Data do julgamento)

PROC. : 2002.03.00.012714-6 AR 2127
ORIG. : 200003990720698 SAO PAULO/SP 0000000469 1 Vr GENERAL
SALGADO/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : MANOEL DE PAULA
ADV : KAZUO ISSAYAMA
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

ACÇÃO RESCISÓRIA. PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. PRELIMINAR DE PRECLUSÃO DA MATÉRIA VERSADA, DADA A AUSÊNCIA DE VEICULAÇÃO DO TEMA EM SEDE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. AFASTAMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. OFENSA À COISA JULGADA. ARTIGO 485, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFIGURAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 461, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMEDIATA SUSPENSÃO DO ARESTO IMPUGNADO E DOS PAGAMENTOS MENSIS AO RÉU.

I. Alegação de preclusão da matéria versada neste feito, dada ausência de veiculação do tema em sede do processo de conhecimento, que se afasta. O debate da causa apontada como fundamento para a rescisão do julgado no âmbito do feito subjacente não se traduz em pressuposto para a propositura da ação rescisória, conforme já assentado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - Súmula nº 514.

II. No caso, o réu ajuizou ação em face do INSS, em 17 de abril de 1995, perante o Juízo de Direito da Comarca de General Salgado/SP - autos nº 265/95 - a fim de obter aposentadoria por idade, alegando o exercício de trabalho rural desde a infância. O julgamento de procedência do pedido foi reformado pela 1ª Turma desta Corte, a fim de indeferir a concessão do benefício.

III. Propositura de outra ação, em 22 de maio de 2000, junto ao mesmo Juízo - autos nº 469/2000 -, em tudo idêntica à anterior, isto é, com as mesmas partes, mesma causa de pedir - desempenho de atividade rural pelo tempo necessário à aposentação - e mesmo pedido - concessão de aposentadoria por idade, a qual acabou por receber provimento de mérito em favor do acolhimento da pretensão inaugural tanto em 1º grau, quanto na instância recursal.

IV. De se ressaltar que a circunstância de não ter sido apresentada prova indiciária na primeira ação, providência adotada no tocante à segunda ação, não serve para descaracterizar a tríplice identidade dos feitos em confronto - partes, causa de pedir e pedido -, observando-se que somente na via da ação rescisória seria viável a impugnação do provimento judicial emitido na ação primeiramente proposta, providência não ultimada pelo réu.

V. Em função do que dispõe o artigo 267, V, em combinação com o artigo 301, § 3º e artigo 467, todos do Código de Processo Civil, é de se ter presente o óbice da coisa julgada ao exame da pretensão referente à obtenção de aposentadoria por idade.

VI. No sentido da orientação ora adotada, confira-se julgado proferido pela 9ª Turma desta Corte, que recebeu a seguinte ementa: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. COISA JULGADA MATERIAL. OCORRÊNCIA. RELATIVIZAÇÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. 1 - As questões decididas em ação anterior, que não comporta mais recurso, estão acobertadas pelo manto da coisa julgada material, que é a qualidade de imutabilidade que se revestem os efeitos naturais da sentença. Inteligência do artigo 467 do Código de Processo Civil. 2 - Pretende a apelante obter novo julgamento da ação anterior, vez que no presente caso há identidade de partes, do pedido e da causa de pedir, utilizando-se da segunda ação como substitutivo da ação rescisória, não proposta em tempo hábil para rescindir o julgamento anteriormente mal instruído. 3 - Constatada a identidade da causa de pedir, não são admitidas na segunda ação alegações e defesas que poderiam ter sido opostas pela parte interessada na demanda anterior, ainda que fundadas em provas não trazidas na primeira oportunidade. Inteligência do art. 474 do CPC. 4 - Descabida a alegação de que as ações previdenciárias sejam espécie de ações de estado, porque, ao contrário desta última, não objetivam o estabelecimento ou modificação do estado ou capacidade das pessoas naturais, não sendo possível emprestar-lhes características próprias daquelas demanda especial, como a pretendida atenuação dos efeitos da coisa julgada. 5 - Apelação improvida." (AC nº 2003.03.99.028122-9, Relator Desembargador Federal Nelson Bernardes, unânime, DJU de 03.3.2005).

VII. Observando-se que foi implantado o pagamento da aposentadoria por idade deferida no processo de origem, com data de início em 15 de junho de 2000, e considerados os relevantes fundamentos da demanda, além do dispêndio de valores ora tidos por indevidos, tem-se por presentes os requisitos do artigo 461, §3º, do Código de Processo Civil, e justificada, portanto, a imediata suspensão do aresto aqui impugnado, com a paralisação dos pagamentos mensais do benefício ao réu.

VIII. Matéria preliminar rejeitada. Ação rescisória julgada procedente, e, em consequência, julgada extinta a ação originária, sem exame do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, V, CPC. Suspensão imediata do pagamento do benefício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar, e, por maioria, em julgar

procedente a ação rescisória para rescindir o acórdão proferido no feito subjacente - autos nº 469/2000 - AC 2000.03.99.072069-8, com fundamento no artigo 485, IV, do CPC, e, em consequência, julgar extinta a ação originária, sem exame do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, V, do CPC, determinando-se a suspensão imediata do pagamento da aposentadoria por idade ao réu, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 12 de setembro de 2007. (Data do julgamento)

PROC. : 2002.03.00.035402-3 AR 2423
ORIG. : 199903991098887 SAO PAULO/SP 9900000015 2 Vr SAO
MANUEL/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : MARIA ELZA BENVENUTTI CANCIAN
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
EMBTE : Maria Elza Benvenuti Cacion
EMBDO : ACÓRDÃO DAS FLS. 329/331
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PROVA FALSA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. DESCABIMENTO.

I - Não se verificando um dos vícios que os ensejam, quais sejam, omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, incabível a pretensão dos embargos de declaração (art. 535, CPC).

II - Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à revisão do que foi decidido no v. acórdão.

III - De meridiana clareza o acórdão, não há como se vislumbrar nos presentes embargos o intuito de se ver aprimorado o decisum judicial, senão o de buscar efeitos modificativos vedados pela legislação processual.

IV - Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção de Julgamentos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.089144-3 AR 4621
ORIG. : 199903990051840 SAO PAULO/SP 199903990051840 1 Vr
JALES/SP
AUTOR : ANIDES ROQUE (= ou > de 65 anos)
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO : ACÓRDÃO DAS FLS. 226/227
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA POR IDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VOTO VENCIDO. DIREITO DA PARTE. OBSCURIDADE INEXISTENTE.

I - Os embargos de declaração são meio idôneo para que a parte conheça o alcance e fundamentação de voto vencido em relação a ponto divergente ao voto proferido pelo relator.

I - Não se verificando um dos vícios que os ensejam, quais sejam, omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, incabível a pretensão dos embargos de declaração (art. 535, CPC).

III - Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à revisão do que foi decidido no v. acórdão.

IV - De meridiana clareza o acórdão, não há como se vislumbrar nos presentes embargos o intuito de se ver aprimorado o decisum judicial, senão o de buscar, na alegada obscuridade, efeitos modificativos vedados pela legislação processual.

V - Embargos de declaração parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção de Julgamentos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento em, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.001921-0 AC 998306
ORIG. : 0300000309 2 Vr ITAPETININGA/SP
EMBGTE : JOSE ANTONIO VIEIRA DA SILVA incapaz
REPTA : BELMIRA MARIA DAS DORES BUENO VIEIRA DA SILVA
ADV : EDSON JOSÉ DE ARRUDA
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

EMBARGOS INFRINGENTES. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPAZ. NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO DA MISERABILIDADE. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCEDOR.

I - Embora não esteja presente nos autos a declaração do voto vencido, não há empecilho ao conhecimento dos embargos infringentes, vez que perfeitamente possível a dedução do sentido do voto minoritário (STF - 1ª Turma, RE 113.796-MG, rel. Min. Moreira Alves, j. 22.09.87, DJU 06.11.87, STJ - 5ª Turma, REsp 336.774-RN, rel. Min. Felix Fisher, j. 23.10.01, DJU 19.11.01).

II - A extensão dos embargos é adstrita aos limites da divergência que, no caso dos autos, recai unicamente sobre a verificação da hipossuficiência do autor.

III - À época da elaboração do laudo, a mãe possuía rendimento superior a dois salários mínimos e o pai recebia um salário mínimo, como funcionários públicos municipais. Uma das irmãs trabalhava e ganhava 2,4 salários mínimos, concluindo-se que de um total de sete integrantes da unidade familiar, a renda per capita sobejava ao previsto no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.213/91.

III - O requerente, portador de paralisia cerebral, não logrou comprovar o requisito da miserabilidade, essência do benefício assistencial.

IV - Embargos infringentes improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento aos embargos infringentes, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.036545-6 AR 5323
ORIG. : 200403990043074 SAO PAULO/SP 0300000099 1 Vr
CARDOSO/SP
AUTOR : MARIA MONTALVAO DOS SANTOS
ADV : JAIR CESAR NATTES
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REL. ACO : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO - Relator p/ acórdão
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RESCISÓRIA. APOSENTADORIA POR IDADE. DOCUMENTO NOVO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA CUMPRIDO. PROVA TESTEMUNHAL. termo inicial do benefício. verbas acessórias. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

I - A Excelentíssima Sra. Desembargadora Federal Relatora houve por bem julgar improcedente o pedido de rescisão levando em consideração que o entendimento adotado no acórdão rescindendo foi no sentido de que a comprovação da atividade rural deve ter por base início de prova material contemporânea ao período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, isto é, de 1992 a 2003, razão pela qual o documento novo apresentado pela autora, ou seja, seu título de eleitor, emitido em 30.06.70, não alteraria o resultado do julgamento, já que é anterior ao período a ser comprovado.

II - Não obstante a redação do voto condutor do v. acórdão rescindendo induza à conclusão acima reportada, importante esclarecer que o fato de o marido da autora, qualificado como lavrador na certidão de casamento de 1957 (único documento apresentado como início de prova material), ter falecido em 1992 na condição de segurado empresário, foi o que efetivamente determinou a confirmação da sentença de improcedência.

III - Nos casos em que o marido passou a exercer atividade urbana, a Turma Julgadora que proferiu o aludido acórdão rescindendo esposava o entendimento no sentido de que a certidão de casamento não poderia mais ser utilizada como início de prova material pela esposa, cabendo a esta apresentar outros documentos indicativos de sua permanência no trabalho rural.

IV - O título eleitoral expedido em 30.06.1970, no qual a autora vem qualificada como lavradora, por se tratar de documento emitido em nome da própria autora, pode, em tese, ser considerado como início de prova material da atividade que alega ter exercido.

V - A atividade rurícola resulta comprovada, se a parte autora apresentar razoável início de prova material respaldada por prova testemunhal idônea.

VI - Aos trabalhadores rurais, a lei previdenciária dispensou expressamente o período de carência, bastando comprovar, tão-somente, o exercício da atividade rural (art. 143 da Lei nº 8.213/91).

VII - Por se tratar de rescisão de julgado fundada em documento novo, o termo inicial do benefício deve ser fixado a contar da citação no presente feito (28.05.2007; fl. 42), pois só neste momento a autarquia previdenciária teve plena ciência dos fatos constitutivos do direito da ora autora.

VIII - A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

IX - Os juros de mora incidem a partir da citação do presente feito, devendo ser calculados de forma decrescente até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

X - Honorários advocatícios arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

XI - O benefício deverá ser implantado de imediato, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

XII - Pedido formulado em ação rescisória procedente. Pedido formulado em ação subjacente julgado procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao pedido formulado em ação rescisória e, proferindo novo julgamento, dar provimento ao pedido formulado em ação subjacente, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.061312-9 AR 5432
ORIG. : 200361170040771 SAO PAULO/SP 200361170040771 1 Vr
JAU/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA MORALES BIZUTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : MARIA DEOLINDA MURARI
ADV : RAFAEL TONIATO MANGERONA e outros
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. REAJUSTE DE BENEFÍCIO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. NECESSIDADE DE PREVISÃO DE FONTE DE CUSTEIO OU MAJORAÇÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE RECEBIDOS. REJEITADA A MÁTERIA PRELIMINAR ARGUIDA PELA PARTE RÉ. ACÓRDÃO RESCINDIDO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO SUBJACENTE.

1. A ação rescisória traz na petição inicial por fundamento a literal violação a disposição de lei, ex vi do artigo 485, V, do CPC, amparada nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais enumerados, quais sejam, o artigo 5º, XXXVI e artigo 195, §5º, da Constituição Federal, artigo 75 da Lei nº 8.213/91 e Lei nº 9.032/95, além do embasamento jurídico do pedido.

2. Refuta-se a preliminar de perda de objeto da ação, vez que subsiste o interesse de agir do Instituto-autor. O fato de ter sido reconhecida no juízo de execução, a inexigibilidade do título executivo judicial com fulcro no artigo 741, II, do Código de Processo Civil, não implica em ausência de interesse de agir superveniente do autor, dada a amplitude da ação rescisória. E, ademais, sequer há notícias do trânsito em julgado da r. sentença extintiva da execução.

3. No caso de pensão por morte, vige o princípio do tempus regit actum, segundo o qual a lei aplicável à regulação da relação jurídica é a da data do óbito, momento em que se aperfeiçoam todas as condições pelas quais o dependente adquire o direito ao benefício decorrente da morte do segurado. Inteligência da Súmula nº 340 do Superior Tribunal de Justiça.

4. O deferimento da pensão e seu recebimento encerram ato jurídico perfeito, o qual se encontra consagrado na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXVI, plenamente realizado sob a égide da lei de regência da época.

5. A Lei nº 8.213/91 somente pode ser aplicável a partir de sua entrada em vigor, em 24 de julho de 1991, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido. Igualmente, as Leis nºs 9.032, de 28 de abril de 1995, bem como 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que modificaram a redação do artigo 75 da Lei do Plano de Benefícios da Previdência Social.

6. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a aplicação de lei aos benefícios concedidos anteriormente à sua edição ainda afronta o artigo 195, parágrafo 5º, da Constituição Federal, que impõe a necessidade de previsão de fonte de custeio para criação ou majoração de valor de benefício (RREE nºs 416.827/SC e 415.454/SC).

7. Indeferido o pleito de devolução de valores recebidos pela requerida. É indiscutível que os proventos percebidos se revestem de natureza alimentar e, ademais, auferidos de boa-fé. O montante pago à requerida deveu-se à concessão da antecipação dos efeitos da tutela no feito subjacente e a r. sentença de procedência restou mantida neste Tribunal em decisão transitada em julgado. A readequação do valor do benefício é corolário da rescisão do julgado atacado.

8. Deferida à requerida os benefícios da justiça gratuita.

9. Rejeitada a matéria preliminar argüida pela parte ré.

10. Ação rescisória procedente, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Rescindido o v. Acórdão da Nona Turma deste Tribunal.

11. Improcedente o pedido da parte ré formulado na ação subjacente.

12. Parte ré isenta dos ônus da sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, deferir à requerida os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a matéria preliminar argüida pela parte ré, conhecer da ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC, para rescindir o v. acórdão da Nona Turma deste Tribunal, nos autos da Apelação Cível nº 2003.61.17.004077-1 e, em decorrência, julgar improcedente o pedido da parte ré formulado na ação subjacente (Proc. 2003.61.17.004077-1 - 1ª Vara Federal de Jaú/SP), confirmando os efeitos da antecipação da tutela concedida às fls. 72/73, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora e, por maioria, indeferir o pleito de devolução dos valores eventualmente recebidos pela parte ré, nos termos do voto da Sra. Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.064020-0 AR 5439
ORIG. : 200361040144576 SAO PAULO/SP 200361040144576 3
Vr SANTOS/SP
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RÉU : MARCIA SOARES LEAL
ADV : LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO
REL. ACO : DES. FED. LEIDE POLO / TERCEIRA SEÇÃO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. REAJUSTE DE BENEFÍCIO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. NECESSIDADE DE PREVISÃO DE FONTE DE CUSTEIO OU MAJORAÇÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE RECEBIDOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO SUBJACENTE.

- A ação rescisória traz na petição inicial por fundamento a literal violação a disposição de lei, ex vi do artigo 485, V, do CPC, amparada nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais enumerados, quais sejam, o artigo 5º, XXXVI e artigo 195, §5º, da Constituição Federal, artigo 75 da Lei nº 8.213/91 e Lei nº 9.032/95, além do embasamento jurídico do pedido.

- No caso de pensão por morte, vige o princípio do tempus regit actum, segundo o qual a lei aplicável à regulação da relação jurídica é a da data do óbito, momento em que se aperfeiçoam todas as condições pelas quais o dependente adquire o direito ao benefício decorrente da morte do segurado. Inteligência da Súmula nº 340 do Superior Tribunal de Justiça.

- A Lei nº 8.213/91 somente pode ser aplicável a partir de sua entrada em vigor, em 24 de julho de 1991, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido. Igualmente, as Leis nºs 9.032, de 28 de abril de 1995, bem como 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que modificaram a redação do artigo 75 da Lei do Plano de Benefícios da Previdência Social.

- O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a aplicação de lei aos benefícios concedidos anteriormente à sua edição ainda afronta o artigo 195, parágrafo 5º, da Constituição Federal, que impõe a necessidade de previsão de fonte de custeio para criação ou majoração de valor de benefício (RREE nºs 416.827/SC e 415.454/SC).

- Indeferido o pleito de devolução de valores recebidos pela requerida, já que indiscutível que os proventos percebidos se revestem de natureza alimentar e, ademais, auferidos de boa-fé.

- A ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

- Ação rescisória procedente, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil para rescindir o julgado deste Tribunal prolatado na AC nº 2003.61.04.014457-6 e, em decorrência, julgado improcedente o pedido da parte ré formulado na ação subjacente (Proc. 2003.61.04.014457-6 - 3ª Vara Federal de Santos/SP).

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar procedente ação rescisória, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, para rescindir o julgado deste Tribunal proferido nos autos da AC nº 2003.61.04.014457-6 e julgar improcedente o pedido da parte ré formulado na ação subjacente, nos termos do voto da relatora, Desembargadora Federal Therezinha Cazerta e, por maioria, afastar a carência de ação e julgar improcedente o pedido de devolução de valores recebidos pela ré, nos termos do voto da Desembargadora Federal Leide Polo, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.089564-0 AR 5613
ORIG. : 200003990519270 SAO PAULO/SP 0200000020 1 Vr
JALES/SP
AUTOR : MARIA JOSE DE LIMA DA SILVA
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES

RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO DO E. STJ NEGANDO SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL NOS TERMOS DA SUMULA 7. COMPETÊNCIA DESTA C. CORTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 515 DO C. STF. APOSENTADORIA POR IDADE. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. ERRO DE FATO. CONFIGURAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESCISÓRIO. JUÍZO RESCINDENDO. PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL INSUFICIENTES. REQUISITOS NÃO SATISFEITOS. PEDIDO IMPROCEDENTE.

I - O E. Superior Tribunal de Justiça, em decisão monocrática, negou seguimento ao Recurso Especial, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, fundamentado no óbice imposto pela Súmula nº 07 daquele E. Tribunal.

II - Não se pronunciando o E. Superior Tribunal de Justiça sobre o mérito da questão, o processamento e julgamento da presente ação rescisória, fundamentada em erro de fato, por força do que dispõe o art. 108, I, "b", da Constituição da República, é de competência desta E. Corte (ex vi legis, Súmula 515 do C. Supremo Tribunal Federal).

III - O erro de fato, para efeitos de rescisão do julgado, configura-se quando o julgador não percebe ou tem falsa percepção acerca da existência ou inexistência de um fato incontroverso e essencial à alteração do resultado da decisão. É, ainda, indispensável para o exame da rescisória que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato, e que o erro se evidencie nos autos do feito em que foi proferida a decisão rescindenda, sendo inaceitável a produção de provas, consoante o artigo 485, IX e §§ 1º e 2º, do CPC.

IV - O r. decisum rescindendo, analisando o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, colacionado aos autos pelo INSS, pertencentes à pessoa homônima, estranha à relação processual subjacente, contendo dados relativos à ocupação de vendedora ambulante exercida pela suposta autora desde setembro de 1988, concluiu pela descaracterização do alegado exercício de atividade rural.

V - Caracterizado o nexo de causalidade estabelecido entre os elementos de prova contemplados e o resultado estampado no r. decisum rescindendo, é de rigor a rescisão do julgado, nos moldes do art. 485, IX, do CPC.

VI - Feito o iudicium rescindens, passo ao iudicium rescissorium.

VII - Não há nos autos provas suficientes que justifiquem o reconhecimento do exercício de atividade rural para efeito de aposentadoria por idade.

VIII - O pedido para reconhecimento da atividade exercida na lavoura, referente ao período indicado na inicial da demanda subjacente, para fins de aposentadoria por idade, fundou-se em início de prova material frágil, não corroborada por testemunhas que prestaram depoimentos genéricos e imprecisos.

IX - A ficha da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) não indica o órgão municipal responsável por sua expedição, não constam consultas realizadas, nem tampouco a assinatura do responsável por seu preenchimento, não se prestando como início de prova material hábil a corroborar as declarações prestadas pela requerente.

X - Não é possível estender à autora a condição de lavrador do marido, tendo em vista que desde 1966 labora em atividade urbana e se aposentou nesta condição.

XI - Do conjunto probatório dos autos, extrai-se que não restou comprovada a alegada atividade rurícola necessária para a concessão da aposentadoria por idade como trabalhadora rural.

XII - Ação rescisória procedente. Demanda originária improcedente. Fixada a sucumbência recíproca.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar procedente a ação rescisória e improcedente a demanda originária,

nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.095303-2 AR 5681
ORIG. : 200503990326866 SAO PAULO/SP 0300001314 1 Vr AGUAS
DE LINDOIA/SP
EMBTBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO : v. acórdão de fl. 176
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : ANNA APARECIDA BUENO PETERNELA
ADV : FABIOLA GURGEL BARBOSA PETERNELA
ADV : JOSE APARECIDO PETERNELA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. REVISÃO DE CÁLCULO. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DE CÁLCULO. JUNTADA DO VOTO VENCIDO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO. OCORRÊNCIA.

I - Foi juntada aos autos declaração de voto da Desembargadora Federal Therezinha Cazerta (fls. 202/208), que instaurou a divergência no tocante ao pedido do INSS referente à restituição dos valores eventualmente pagos à segurada, no qual foi acompanhada pelos Desembargadores Federais Marisa Santos, Vera Jucovsky e Nelson Bernardes. Dessa forma, restaram definidos os limites da divergência, de modo a viabilizar eventual recurso de embargos infringentes.

II - Do exame do voto condutor do v. acórdão embargado, verifica-se que houve omissão quanto à fundamentação do indeferimento do pedido de restituição, razão pela qual impõe-se que seja sanada tal omissão.

III - Incabível a restituição pleiteada, tendo em vista a natureza alimentar das aludidas diferenças e a boa-fé das ora rés, além do que enquanto a decisão rescindenda produziu efeitos eram devidas as diferenças dela decorrentes.

IV - Não houve declaração de inconstitucionalidade do disposto no art. 115, II, da Lei n. 8.213/91, nem mesmo de forma implícita, posto que aludido preceito legal é genérico, na medida em que determina o desconto de pagamento de benefício além do devido, sem se indagar das razões que levaram o segurado a receber indevidamente (se por erro da Administração Pública, se por má-fé do segurado, etc.), bem como das circunstâncias que envolviam a situação. No caso vertente, foi constatado que a ré agiu de boa-fé, conforme salientado anteriormente, não se justificando a repetição dos valores eventualmente recebidos.

V - Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem alteração do resultado do julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sem alteração do resultado do julgamento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.102974-9 AR 5790
ORIG. : 200503990082801 SAO PAULO/SP 0400001940 1 Vr
PINHALZINHO/SP
AUTOR : HARU KAWATAKE
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. MORTE DA AUTORA. HABILITAÇÃO DIFERIDA. DOCUMENTOS NOVOS. IMPERTINÊNCIA. ERRO DE FATO. OCORRÊNCIA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL. CARÊNCIA CUMPRIDA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. VERBAS ACESSÓRIAS.

I - A preliminar de carência de ação suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele deve ser examinada.

II - Não obstante o óbito da autora, cabe ponderar que no momento de seu falecimento a instrução processual do presente feito já havia se ultimado, com o oferecimento das razões finais e manifestação do Ministério Público Federal, de modo que a habilitação dos sucessores poderá ser diferida para depois da publicação do acórdão, na forma prevista pelo art. 265, §1º, b, do CPC.

III - Os novos documentos apresentados pela autora referem-se à qualificação de seu cônjuge como lavrador, que pretende que seja estendida a ela, fato que já havia sido apreciado anteriormente pelo acórdão rescindendo. Incabível, portanto, a reapreciação de tal fato pela via rescisória.

IV - O v. acórdão rescindendo considerou como inexistente um fato efetivamente ocorrido, ou seja, considerou que o início de prova material apresentado se restringia aos documentos referentes ao cônjuge da autora, quando a autora havia produzido início de prova material quanto ao seu próprio labor rural, através de sua carteira de trabalho com anotação de vínculo rural.

V - A atividade rural resulta comprovada se a parte autora apresentar início razoável de prova material, corroborada por prova testemunhal idônea.

VI - Tendo a parte autora completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade em 28.12.1977, bem como cumprido tempo de atividade rural superior ao legalmente exigido, consoante o art 143 da Lei n. 8.213/91, é de se conceder a aposentadoria por idade.

VII - Termo inicial do benefício fixado na data da contestação apresentada em audiência na ação subjacente (28.09.2004), ante a ausência de informação nos autos quanto à data da citação.

VIII - A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

IX - Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir do termo inicial do benefício, de forma decrescente, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

X - Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua redação.

XI - A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos.

XII - Preliminar argüida em contestação rejeitada. Pedido em ação rescisória que se julga procedente. Pedido em ação subjacente que se julga procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar argüida pelo réu e, por maioria, no mérito, julgar procedente o pedido em ação rescisória e, no juízo rescisório julgar procedente o pedido da autora na ação subjacente, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.008314-5 AR 6013
ORIG. : 200461220002661 SAO PAULO/SP
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARCELO JOSE DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : MAFALDA PACANARO TERUEL
REL. ACO : DES. FED. LEIDE POLO / TERCEIRA SEÇÃO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. REAJUSTE DE BENEFÍCIO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. NECESSIDADE DE PREVISÃO DE FONTE DE CUSTEIO OU MAJORAÇÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE RECEBIDOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO SUBJACENTE.

- A ação rescisória traz na petição inicial por fundamento a literal violação a disposição de lei, ex vi do artigo 485, V, do CPC, amparada nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais enumerados, quais sejam, o artigo 5º, XXXVI e artigo 195, §5º, da Constituição Federal, artigo 75 da Lei nº 8.213/91 e Lei nº 9.032/95, além do embasamento jurídico do pedido.

- No caso de pensão por morte, vige o princípio do tempus regit actum, segundo o qual a lei aplicável à regulação da relação jurídica é a da data do óbito, momento em que se aperfeiçoam todas as condições pelas quais o dependente adquire o direito ao benefício decorrente da morte do segurado. Inteligência da Súmula nº 340 do Superior Tribunal de Justiça.

- A Lei nº 8.213/91 somente pode ser aplicável a partir de sua entrada em vigor, em 24 de julho de 1991, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido. Igualmente, as Leis nºs 9.032, de 28 de abril de 1995, bem como 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que modificaram a redação do artigo 75 da Lei do Plano de Benefícios da Previdência Social.

- O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a aplicação de lei aos benefícios concedidos anteriormente à sua edição ainda afronta o artigo 195, parágrafo 5º, da Constituição Federal, que impõe a necessidade de previsão de fonte de custeio para criação ou majoração de valor de benefício (RREE nºs 416.827/SC e 415.454/SC).

- Indeferido o pleito de devolução de valores recebidos pela requerida, já que indiscutível que os proventos percebidos se revestem de natureza alimentar e, ademais, auferidos de boa-fé.

- A ré é isenta do pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiária da justiça gratuita.

- Ação rescisória procedente, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil para rescindir o julgado deste Tribunal prolatado na AC nº 2004.61.22.000266-1 e, em decorrência, julgado improcedente o pedido da parte ré formulado na ação subjacente (Proc. 2004.61.22.000266-1 - 1ª Vara Federal de Tupã).

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar procedente ação rescisória, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, para rescindir o julgado deste Tribunal proferido nos autos da AC nº 2004.61.22.000266-1 e julgar improcedente o pedido da parte ré formulado na ação subjacente, nos termos do voto da relatora, Desembargadora Federal Therezinha Cazerta e, por maioria, afastar a carência de ação e julgar improcedente o pedido de devolução de valores recebidos pela ré, nos termos do voto da Desembargadora Federal Leide Polo, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.013654-0 AR 6135
ORIG. : 200403990096601 SAO PAULO/SP 0200000765 2 Vr SANTA FE
DO SUL/SP
AUTOR : MARIA GALETE
ADV : CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. À vista dos documentos de fls. 470-478, remetam-se os autos ao Parquet Federal.

2. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.016565-8 CC 11428
ORIG. : 200961120055537 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP 0900000175 1
Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
PARTE A : ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

SUSCDO : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES/SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

- Cuida-se de conflito de competência suscitado por Juiz da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Presidente Bernardes - SP, para processar e julgar pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

- Diz o Suscitante que incide na espécie o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, de modo que compete ao Suscitado a análise do pleito de deferimento de benefício (fl. 11).

- Por sua vez, o Suscitado entende que há Justiça Federal em Presidente Bernardes, sendo que o prédio localiza-se em Presidente Prudente, de modo que a competência para referido pedido é do Juízo Suscitante (fls. 09-10).

É o relatório.

Decido.

- Dispõe o artigo 120 do Código de Processo Civil:

"Art. 120. Poderá o relator, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, seja sobrestado o processo, mas, neste caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Parágrafo único. Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente." (Parágrafo único acrescentado pela Lei 9.756, de 17 de dezembro de 1.998.)

- Depreende-se da leitura do parágrafo único do supramencionado dispositivo que, a fim de dar maior celeridade ao julgamento dos conflitos de competência, o legislador autorizou o Relator, por meio de decisão monocrática, a decidir, de plano, a controvérsia, desde que haja jurisprudência dominante do Tribunal sobre a questão.

- A análise dos presentes autos revela que esta é a hipótese que, nesta sede, se configura.

- O presente conflito negativo merece acolhimento.

- Prefacialmente, trago à colação do artigo 109, § 3º, da Constituição da República, verbis:

"Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar:

(...)

§3º - Serão processados e julgados na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual".

- Considerando essa norma, resta caracterizada a competência da Justiça Estadual para julgar feitos cuja competência originalmente é da Justiça Federal. E tal há de ser feito, por óbvio, em favor do beneficiário ou segurado, propiciando-lhe o mais amplo acesso à prestação jurisdicional, valor esse consagrado no art. 5º, XXXV, da Carta Política.

- Destarte, a correta interpretação a ser dada à vertente hipótese é no rumo de poderem ser aforadas na Justiça Estadual, nos termos da aludida norma constitucional, causas contra a Previdência Social, em que figurem no polo oposto tanto seus segurados como seus beneficiários, face à garantia constitucional de pleno acesso à Justiça.

- Nessa linha segue a jurisprudência, consoante se depreende das ementas que se transcrevem:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO. JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUÍZO DE DIREITO INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO STJ PARA DIRIMIR O CONFLITO. ART. 105, I, ALÍNEA "D" DA CF. JUÍZO ESTADUAL. COMPETÊNCIA EXCEPCIONAL. JULGAMENTO DE CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS. ARTIGO 109, § 3º DA CF. INTELIGÊNCIA. ARTIGO 20 DA LEI 10.259/01. JUSTIÇA ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. INAPLICABILIDADE. JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. JULGAMENTO DE CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. LEI ORDINÁRIA. EXTENSÃO. VEDAÇÃO. COMPETÊNCIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL. PROIBIÇÃO DO ARTIGO 20 DA LEI 10.259/01. REMOÇÃO. PROCEDIMENTO DOS ARTIGOS 97 DA CF C/C 480 DO CPC. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE DE SER PARTE. JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. ART. 8º DA LEI 9.099/95. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

I - (...)

II - A literalidade do parágrafo 3º do artigo 109 da Constituição Federal deixa certo que à Justiça Estadual foi atribuída a competência excepcional para processar e julgar, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, exclusivamente, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara federal, como ocorre na hipótese dos autos.

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - Neste contexto, no caso vertente, como o domicílio do segurado não é sede de Vara Federal, o Juízo Estadual torna-se o competente para processar e julgar o feito, por força da chamada competência federal delegada, de acordo com a inteligência do multicitado artigo 109, § 3º da Constituição Federal, devendo o feito tramitar sob o rito ordinário.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Teófilo Otoni - MG." (STJ, 3ª Seção, CC 46672/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 14.02.2005, v.u., DJ 28.02.2005, p. 184).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - ARTIGO 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A regra de competência, nas hipóteses de causas em que for parte instituição de Previdência Social e segurado, vem firmada no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, que confere aos segurados e beneficiários dos institutos de Previdência Social a faculdade de propor ação previdenciária perante Justiça Estadual da Comarca de seus respectivos domicílios, podendo, no entanto, optar pelo ajuizamento da ação na Subseção Judiciária correspondente.

2. Descabe a alegação do Juízo suscitante no sentido de que não tendo o autor comprovado ser segurado da Previdência Social é cabível a aplicação do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e não o parágrafo 3º do mesmo artigo, vez que a Lei nº 8.213/91 não diferencia o segurado daquele que pretende ver reconhecida sua qualidade como tal através de justificação judicial.

3. No caso presente é plenamente aplicável o disposto no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal que visa atender mais à condição social do segurado da Previdência Social e, assim, verifica-se que a competência é do MM. Juízo suscitante - 1ª Vara da Comarca de Ivinhema.

4. Conflito de competência que se julga improcedente." (TRF, 3ª Região, 3ª Seção, CC 97.03.072975-4, Rel. Des. Fed. Leide Polo, j. 11.07.2007, v.u., DJU 15.08.2007, p. 92).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AJUIZAMENTO DA AÇÃO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL - DOMICÍLIO DOS AUTORES EM OUTRA CIDADE, SEDE DE COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL - INTELIGÊNCIA DO § 3º, DO ARTIGO 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA SÚMULA Nº 33 DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. A norma insculpida no artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, que possibilita ao segurado o ajuizamento de ação previdenciária, quer na Justiça Comum Estadual, da Comarca onde possua domicílio, quer na Justiça Federal, tem o escopo de facultar-lhe opção que melhor se adequar à sua situação.

2.Tal hipótese, portanto, é de competência territorial geral, ou de foro, que tem a natureza relativa, não cabendo ser declinada, ex officio, pelo Juízo, nos termos da Súmula nº 33 do E. Superior Tribunal Justiça.

3.Conflito negativo de competência a que se julga procedente, para fim de que o feito tramite perante o r. Juízo suscitado, qual seja, o 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto". (TRF, 3ª Região, 3ª Seção, CC 2000.61.02.004475-7, Rel. Des. Fed. Vera Lucia Jucovsky, j. 12.11.2003, v.u., DJU 21.11.2003, p . 255).

- Assim, a Justiça Estadual com competência sobre o domicílio da parte autora atua, no caso sub judice, de forma delegada, pois a parte optou pelo ajuizamento da ação perante este Juízo.

- Ante os fundamentos acima expostos, e com supedâneo no parágrafo único do artigo 120 do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente conflito negativo de competência e declaro competente para processar e julgar a demanda previdenciária em tela o Juízo Suscitado, qual seja, o da 1ª Vara Cível da Comarca de Presidente Bernardes - São Paulo.

- Oficiem-se os Juízos envolvidos, com a maior brevidade possível, inclusive por fax.

- Decorrido o prazo recursal, arquivem-se estes autos.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 10 de junho de 2.009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2008.03.00.031167-1	AR	6383	
ORIG.	:	200103990311780	SAO PAULO/SP		0000000824 1 Vr
		LUCELIA/SP			
AUTOR	:	MARIA CAETANO VIEIRA			
ADV	:	DIRCEU MIRANDA			
RÉU	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
ADV	:	VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA			
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR			
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO			

Fls. 169/170. Por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50 (fls. 108-v), a autora está isenta do pagamento das custas necessárias à instrução da carta precatória (art. 3º da Lei nº 1.060/50).

Providencie, pois, a Subsecretaria da 3ª Seção a expedição da competente carta para que sejam ouvidas as testemunhas indicadas a fls. 31 dos presentes autos.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2000.03.00.006420-6 AR 1028
ORIG. : 92030631836 SAO PAULO/SP 9200000061 1 Vr
PEDERNEIRAS/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : ANTONIO BAU e outros
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE
RÉU : MARIA CICERA DA SILVA CAPELLE
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RÉU : JOAQUIM MARCOS DE MELO
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE
RÉU : VIRGINIA CORREIA DE MELO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Juntem-se aos autos as informações constantes do CNIS. Após, noticiado o falecimento do co-réu Antonio Bau, concedo o prazo de 30 dias para que seja promovida a habilitação correspondente.

No mais, oficie-se ao INSS, instruindo-o com cópia das fls. 13 e 15 destes autos, a fim de que informe quais são os dados cadastrais da co-ré Maria Carlina, em especial acerca do nome correto da segurada, do endereço em que reside e qual é o benefício por ela auferido.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2005.03.00.069952-0 AR 4573
ORIG. : 200361230009519 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
200361230009519 SAO PAULO/SP
AUTOR : ALICE MARTIN ROSSI
ADV : VANDA DE FATIMA BUOSO
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Fls. 101/102: Oficie-se à 1ª Vara Federal da Subseção de Bragança Paulista/SP para que encaminhe traslado dos autos da ação nº 2003.61.23.000951-9, e à 1ª Vara Cível do Juízo de Direito de Bragança Paulista/SP, a fim de que envie cópia integral do Processo nº 530/04.

Com a vinda das informações, manifestem-se as partes e, após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2007.03.00.090805-1 AR 5621
ORIG. : 200503990318766 SAO PAULO/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : SUZI CAMPOS CRISTOFOLLO e outros
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Fl. 167: Tendo em vista que a petição de fl. 166 refere-se à matéria estranha ao presente feito, muito embora faça menção do mesmo número do processo de origem, desentranhe-se o referido documento, ficando à disposição do seu subscritor pelo prazo de 30 dias. Após, archive-se em pasta própria.

Intime-se o ilustre subscritor.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2005.03.00.011001-9 AR 4413
ORIG. : 200003990387742 SAO PAULO/SP 9803015524 4 Vr RIBEIRAO
PRETO/SP
AUTOR : AGOSTINHO TADEU JOSE
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

Ante a composição das partes quanto ao montante total a ser pago (R\$ 462.625,95 para janeiro de 2009), conforme decisão de fl. 271 dos embargos à execução nº 2009.03.00.015183-0, defiro a expedição de ofício precatório na forma consignada na petição de fls. 247/248, com a fixação do valor de R\$ 302.659,77 para Agostinho Tadeu José e de R\$ 159.966,18 para Bravo Sociedade de Advogados a título de honorários advocatícios contratados e sucumbenciais, devendo ser observadas as disposições contidas nos artigos 5º e 6º da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2009.03.00.015183-0 EE 25
ORIG. : 200503000110019 SAO PAULO/SP
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

EMBDO : AGOSTINHO TADEU JOSE
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

Homologo os cálculos de fl.s 225/235 do autos da rescisória nº 2005.03.00.011001-9 e os cálculos ofertados pela autarquia previdenciária no presente feito (fl. 05), tendo em vista o noticiado pela petição de fls. 267/269, subscrita pelo autor, ora embargado, e pelo réu, ora embargante, no sentido de que ambos se compuseram quanto ao montante final a ser pago (R\$ 462.625,95 para janeiro de 2009).

Intimem-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2001.03.00.035717-2 AR 1926
ORIG. : 98030205765 SAO PAULO/SP 9700000088 1 Vr SAO
MANUEL/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : WALTER MOGLIA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Ofício de fs. 365/365v.

À conta do noticiado pela Defensoria Pública da União, determino a retificação da autuação, para constar que a mesma funciona, no presente feito, em prol de Walter Moglia.

De outra parte, finda a fase probatória, determino, na forma dos arts. 493 do CPC e 199 do RITRF-3ªReg., a sucessiva abertura de vista dos autos, ao autor e ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHO:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2007.61.03.002637-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ STEFANINI
APELANTE : ADELELMO RAMAGLIA JUNIOR
ADVOGADO : FÁBIO MENEZES ZILIOTTI e outro
APELADO : ELZITA MARIA DA FONSECA COSTA
ADVOGADO : EMERSON DONISETE TEMOTEO e outro

DESPACHO

Intime-se Adelelmo Ramaglia Júnior para que ofereça, no prazo legal, as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal.

Após, ao Ministério Público Federal para oferecimento de contrarrazões ao recurso e apresentação de Parecer por outro membro do parquet, como custos legis.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

LUIZ STEFANINI

Desembargador Federal

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2006.61.19.003258-6/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA
APELANTE : SERAFINA ZARATE DE ACOSTA reu preso
ADVOGADO : WESLEY NASCIMENTO E SILVA
APELADO : Justica Publica

DESPACHO

Vistos,

1. Fls. 769/771: Aguarde-se oportuna inclusão em pauta. Int.
2. Fls. 778: Atenda-se, informando-se acerca da situação processual.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

MARCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2009.61.06.003546-1 HC 36968
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP 200861060083189 1 Vr SAO
JOSE DO RIO PRETO/SP
IMPTE : AUTO POSTO 18 IRMAOS BOGAZ LTDA
PACTE : AUTO POSTO 18 IRMAOS BOGAZ LTDA
ADV : THALES CAZONATO CORREA
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM SAO JOSE DO RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, inicialmente impetrado contra a autoridade policial por haver instaurado inquérito por requisição do dr. Procurador da República, destinado a viabilizar o trancamento do inquérito policial nº 2008.61.06008318-9 já distribuído perante a Seção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, para apurar a prática do crime previsto no art. 337-A, do Código Penal.

Sustentam os impetrantes, em síntese, a ocorrência de constrangimento ilegal no prosseguimento das diligências investigatórias já que o fato não ocorreu porque as dívidas foram liquidadas no curso de reclamação trabalhista e porque não houve lançamento definitivo do suposto débito previdenciário.

Decido.

O pedido de trancamento do inquérito policial, já distribuído em juízo não foi conhecido pela d. Dr. Juíz Federal ao argumento de que não teria competência para apreciar ato de Procurador da República já que o inquérito foi instaurado por requisição ministerial (fl. 138), tendo Sua Excelência, com equivocidade, alterado de ofício o pólo passivo para fazer constar o dr. Procurador da República - requisitante do inquérito - como impetrado e na sequência declinado competência para este Tribunal.

Assim, restou aos d. impetrantes estarem às portas do Tribunal insistindo na tese sustentada perante o juízo originário.

Insisto no equívoco da autoridade judiciária de 1ª instância, que robustece-lhe a posição de autoridade coatora no presente mandamus.

O fato de se tratar de inquérito policial instaurado por requisição do Ministério Público Federal - a que o delegado de polícia tem o dever legal de atender, pena de prevaricação - não inibe o Judiciário de apreciar pedido da parte que pode resultar na concessão de Habeas Corpus em 1ª instância.

É que uma vez atendida a requisição, o Ministério Público Federal perde qualquer disponibilidade sobre o inquérito, não podendo evitar que as investigações prossigam e nem induzir - por ato próprio - a que o investigatório sofra solução de continuidade. Nem o Ministério Público e nem a Polícia permanecem com disponibilidade sobre o inquérito instaurado, posto que caberá exclusivamente ao Judiciário o controle de arquivamento do mesmo. Noutra dizer: nem o Ministério Público e nem a Polícia podem "arquivar" o inquérito policial, que, uma vez distribuído em juízo - como ocorreu no caso - passa ao controle do Poder Judiciário, a quem cabe os atos de submissão dos autos àquelas duas instituições, detendo o magistrado a exclusividade de poderes decisórios mesmo no âmbito da investigação policial consolidada no inquérito.

O despacho de fls. 138 na verdade é criticável porque nele o MM. Juiz "abriu mão" de sua competência e de seus poderes jurisdicionais, erradamente supondo que um ato do Ministério Público de 1º grau - já exaurido na medida em que surtiu seus efeitos definitivos - o impede de apreciar incidente posto no bojo do inquérito policial, sem perceber que é justamente ele quem detém o controle da tramitação do mesmo desde quando distribuído em juízo.

Essa equivocada postura - que representa autêntica negação dos poderes de que a autoridade judiciária está investida por força da Constituição - não se sustenta.

Dessa forma, autoridade coatora - desde que o investigatório foi distribuído em juízo - há de ser o magistrado federal a que se subordina o trâmite do inquérito, e não o Procurador da República cujo ato requisitório já se exauriu.

Por isso, ordeno a correção da impetração da seguinte forma:

- a) que no pólo passivo conste a autoridade judiciária como impetrada;
- b) que os nobres impetrantes esclarecem quem deve figurar como paciente, pois é óbvio que não cabe Habeas Corpus em favor de pessoa jurídica (AUTO POSTO 18 IRMAOS BOGAZ LTDA) pois a mesma não pode sofrer constrangimento a direito que não detém (locomoção).

Prazo: cinco dias, sob pena de indeferimento liminar do Habeas Corpus.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.014001-7 HC 36453
ORIG. : 200461100107029 2P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : MARIA DE CASSIA OLIVEIRA VIEIRA
PACTE : ARANY MARCHETTI
ADV : MARIA DE CASSIA OLIVEIRA VIEIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de ARANY MARCHETTI, uma das sócios da Organização Sorocabana SEOL - Empreendimentos de Lutos, com o objetivo de trancar inquérito policial que apura supostos crimes contra o sistema financeiro nacional, de sonegação fiscal e de lavagem de ativos, pelos quais a paciente já foi indiciada.

Sustenta a impetração, em síntese, a existência de constrangimento ilegal porque a paciente não pode ser considerada "sócia" de uma instituição financeira, além do que não teve qualquer participação nos fatos investigados.

DECIDO

Não é caso de concessão de liminar suspendendo o trâmite do inquérito, porquanto não entrevejo fumus boni iuris em favor da paciente.

Vultosas somas foram movimentadas pela paciente e pela empresa por ele dirigida, Organização Sorocabana SEOL - Empreendimentos de Lutos, despertaram a atenção das autoridades persecutórias e permanece em trâmite inquérito policial destinado a colher os indícios dos eventos que assumem feição de delitos.

Não se verifica *ictu oculi* qualquer atipicidade ou condição outra impediendo a continuidade das investigações que, até o momento, direcionam no sentido de efetiva prática criminosa com o uso de pessoa - Luciana Ceratti - que se dispunha ao papel de "laranja".

De outro lado, descabe afirmar a inocuidade da investigação ao argumento de que a empresa Organização Sorocabana SEOL - Empreendimentos de Lutos não é instituição financeira, porquanto vige entre nós o artigo 1º da Lei nº 7.492/86 e seu § único.

Ainda, existe a presença de delitos contra o sistema fiscal e de possível lavagem de ativos.

Incabível o pretendido trancamento, pois como já decidiu a 2ª Turma do STF, "...o inquérito policial representa procedimento investigatório, levado a efeito pelo Estado-administrador, no exercício de atribuições referentes à polícia judiciária e, assim, somente deve ser trancado quando for manifesta a ilegalidade ou patente o abuso de autoridade, o que não é a hipótese relacionada ao paciente" (HC nº 94.835/SP, j. 7/10/2008)

Pelo exposto, indefiro a liminar.

Comunique-se ao d. juízo de origem

Ao Ministério Público Federal, para a necessária intervenção e, na sequência, tornem conclusos.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal

Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2009.03.99.020823-1/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA
APELANTE : CARLOS ALBERTO LOPES
ADVOGADO : RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA e outro

APELADO : DOUGLAS GARCIA AGRA
REU ABSOLVIDO : Justica Publica
EXTINTA A : ANA PAULA FERNANDES OLIVEIRA
PUNIBILIDADE : LAZARO ANTONIO DE OLIVEIRA falecido
No. ORIG. : 93.01.03988-5 1 Vr BAURU/SP

DESPACHO

Vistos,

Fls. 1247: Defiro. Intime-se os defensores constituídos pelo apelante Carlos Alberto Lopes a apresentar, no prazo de oito dias, as suas razões de apelação, nos termos do disposto no artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Intime-se. Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

MARCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2009.03.00.020834-7 HC 36990
ORIG. : 200861810021523 4P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : MARCOS BRUNNER FREIJO
PACTE : GILBERTO LAURIANO JUNIOR
ADV : MARCOS BRUNNER FREIJO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS, EM DECISÃO

Habeas Corpus impetrado em favor de GILBERTO LAURIANO JUNIOR, buscando salvaguardá-lo contra qualquer ordem de prisão decorrente do processamento do inquérito nº 2008.61.81.002152-3, instaurado inicialmente para apurar delito do artigo 171, § 3º, do Código Penal perpetrado por Leny Aparecida Ferreira Luz na concessão de benefícios previdenciários, distribuído em juízo em 19/2/2008,.

A impetração afirma que GILBERTO LAURIANO JUNIOR é contador e se dedica a "viabilizar" o processamento perante o INSS de benefícios previdenciários e atuou como profissional em vários dos benefícios que estão sob suspeita de concessão irregular; mas jura ser ele inocente e que de modo algum pretende se furtar aos atos investigatórios que ocorrem na Polícia Federal.

Decido.

A presente impetração é inepta por duplo motivo.

Primeiro, porque não aponta um risco concreto de decreto de prisão em desfavor do paciente que, segundo as cópias juntadas aos autos, sequer figura no inquérito como investigado, A propósito, a impetração deste mandamus é que acaba por gerar a suspeita contra ele, pois se o paciente não é - ainda - sujeito da investigação policial, por que razão haveria de temer ser preso ?

Ademais, não foi sequer decretado sigilo no bojo do inquérito (fl. 84), de modo que o paciente, enquanto interessado no desfecho do mesmo, poderá ter acesso a atos que resultem na sua inclusão nesse procedimento.

Em segundo lugar, não se presta o Habeas Corpus para evitar prisão de alguém sob juras de inocência, de não participação em delito, já que um juízo acerca dessa situação exige valoração de matéria fática que não pode ser feito na sede restrita de Habeas Corpus

Pelo exposto, rejeito liminarmente a inicial e extingo a impetração.

Publique-se.

Com o trânsito, dê-se baixa e archive-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 7 de julho de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 26469 2005.61.25.003688-4

: DES.FED. CECILIA MELLO

RELATORA

REVISOR

: DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

APTE

: EVERTON ALENCAR RAMOS DA SILVA reu preso

ADV

: GENTIL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR (Int.Pessoal)

APTE

: GETULIO VOIGTT DUARTE

ADV

: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

APTE

: CLAUDIO DE MOURA MORENO reu preso

ADV

: HERINTON FARIA GAIOTO (Int.Pessoal)

APDO

: Justica Publica

00002 ACR 33807 2006.61.81.005338-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : KLEBER ERIBERTO DE PAULA MONTEIRO reu preso
ADV : PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : LUCIMARIO LEITE DA SILVA reu preso
ADV : BEATRIZ ELISABETH CUNHA (Int.Pessoal)
APTE : CLAUDIO BISPO VERDEIRO reu preso
ADV : GLAUCO GOMES MADUREIRA
APTE : FLAVIO SANTIAGO DA SILVA reu preso
ADV : MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES
APTE : ROBERTO DE BARROS SILVA reu preso
ADV : LANY REGINA CASSEB
APTE : GILSON SANTOS DA FONSECA reu preso
ADV : JOÃO MARCOS BINHARDI
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
Anotações : EGREDO JUST.

00003 ACR 35516 2007.61.81.001167-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA reu preso
ADVG : RICARDO KIFER AMORIM (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

00004 ACR 36434 2007.60.04.000811-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DAIANE CARVALHO DE ALMEIDA reu preso
ADV : GLEIDE ABREU QUINTINO
APTE : TELMA APARECIDA TEIXEIRA reu preso
ADV : ROBERTO ROCHA
APDO : Justica Publica

00005 ACR 35815 2008.61.19.005320-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CLAUDIA REGINA DA SILVA reu preso

ADV : MAURICIO ORSI CAMERA
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00006 ACR 35543 2005.61.19.001424-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : RICARDO ADAN ARIAS CASTANO reu preso
ADV : KATYANA ZEDNIK CARNEIRO
APDO : Justica Publica

00007 ACR 36474 2008.61.19.003239-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MICHAEL RAYMOND TYRRELL reu preso
ADVG : MARIANA LUCENA NASCIMENTO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00008 ACR 30583 2001.61.10.008568-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Justica Publica
APDO : RONALDO DA SILVA COSTA
ADV : LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO

00009 RSE 5421 2007.61.10.007569-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
RECTE : Justica Publica
RECDO : GENILSON PASSOS SEVERO
ADV : BENEDITO ANTONIO X DA SILVA (Int.Pessoal)

00010 ACR 34832 2004.61.02.012490-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOSE ANTONIO DA SILVA
ADV : FRANCISCO DINIZ TELES
APDO : Justica Publica

00011 ACR 35791 2004.61.11.003132-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARIO PUGLIESE
APTE : LUIS CARLOS PUGLIESE
ADV : ARI BARBOSA
APTE : RODOLFO PUGLIESE
ADV : ADILSON ROGÉRIO DE AZEVEDO
APDO : Justica Publica

00012 RSE 5211 2005.61.06.002810-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
RECTE : Justica Publica
RECDO : DIRCE BORGHI VARGAS
RECDO : AUGUSTO VITORELI GARCIA
ADV : APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO

00013 ReeNec 654 2007.61.81.000666-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
PARTE A : Justica Publica
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
Anotações : DUPLO GRAUSEGREDO JUST.

00014 RSE 5055 2006.61.81.012386-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
RECTE : CESAR DE FARIAS RIBAS
ADV : EDSON LOURENCO RAMOS
RECDO : Justica Publica

00015 ACR 36533 2007.61.81.006875-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : GILDA CRISTINA DE SOUZA COSTA ASSIS
ADV : THOMAS RODRIGUES CASTANHO
APDO : Justica Publica

00016 ACR 35338 2002.61.03.003666-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Justica Publica
APDO : CIRIO ALVES FURTADO
ADV : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA (Int.Pessoal)

00017 ACR 36298 2004.61.19.002639-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : VILMAR SILVESTRE
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00018 ACR 36375 2002.61.02.007829-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EDNILSON DE OLIVEIRA PENAFORTE
ADV : GISELE FERES SIQUEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00019 ACR 36058 2003.61.04.011325-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FABIANA CARDOSO BRAGA OLIVEIRA
ADV : CEZAR KAIRALLA DA SILVA
APDO : Justica Publica

00020 ACR 30661 2003.61.19.008947-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JEAN FLAUBERT NGUEUKO
ADV : FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS
APDO : Justica Publica

00021 ACR 30179 2007.03.99.049089-4 9801028670 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PAULO DE TARSO CANDIDO RIBEIRO
ADV : MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00022 ACR 36342 2000.61.12.001590-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOSELITO GALVAO LINO
ADV : ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA
APDO : Justica Publica

00023 REOMS 164355 95.03.050432-5 9400310021 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
PARTE A : CLEM S/C LTDA
ADV : MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00024 AI 269431 2006.03.00.047935-4 9204032863 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00025 AI 231772 2005.03.00.016610-4 0100000283 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : LIDIA GYOTOKU
ADV : RODRIGO GUSTAVO VIEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : IND/ DE PISOS TATUI LTDA e outro
ADV : FAUSTO GOMES ALVAREZ
PARTE R : SHEICO UMEKI GYOTOKU
ADV : GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO
INTERES : RICARDO MASCARENHAS MORAES e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE TATUI SP

00026 AI 346004 2008.03.00.032800-2 200761060062157 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PALESTRA ESPORTE CLUBE
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

00027 AI 217701 2004.03.00.052242-1 200460000030823 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : EDITORA FOLHA DO POVO DO MATO GROSSO DO SUL
ADV : BERNARDO GROSS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00028 AI 235830 2005.03.00.034704-4 200461820508890 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : AUTO VIACAO BRASIL LUXO LTDA
ADV : JOAO JOSE DA FONSECA
ADV : ROBERTO JOSÉ DA FONSECA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00029 AI 235190 2005.03.00.031875-5 9505175310 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : RAPHAEL CHAMELET
ADV : ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PRAJAX SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADV : ODAIR FERNANDES
PARTE R : EDUARDO CASSEB CHAMELET
ADV : ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00030 AI 301416 2007.03.00.052669-5 9805072010 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PAULO FELICE LAURO
ADV : LUIZ CARLOS ANDREZANI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : VESTFORTE UNIFORMES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00031 AI 200235 2004.03.00.008746-7 9805597253 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : VULCOREAL S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
PARTE R : VULCOURO S/A IND/ E COM/
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00032 ApelRe 682788 2001.03.99.016118-5 9300156080 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE VITORIO
ADV : MARINO ZANZINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00033 AC 848369 2003.03.99.000256-0 9704073941 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ORESTES MANIERI e outros
ADV : MAURO FRANCISCO DE CASTRO

00034 AC 841369 2002.61.00.004634-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ISABELA LONGHI BELLI
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI e outros
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00035 AC 658445 1999.61.02.015045-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TIANY MARY OLIVEIRA DUARTE
ADV : ALEXANDRE LEMOS PALMEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00036 AC 728074 2000.61.00.002792-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ANTONIO CARLOS DE PAIVA e outros
ADV : EDMO MARIANO DA SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00037 AC 869147 2003.03.99.011631-0 9800110216 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SERGIO WINNIK e outros
ADV : RENATO LAZZARINI

APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

00038 AC 987293 2003.61.02.005603-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DALYRA BAPTISTA DA ROSA (= ou > de 65 anos)
ADV : MARINES AUGUSTO DOS S DE ARVELOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC 990142 2000.61.00.001991-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARIA CECILIA DEL CORSO e outros
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00040 AC 478984 1999.03.99.031924-0 9600000106 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CEBRIAN CEBRIAN E CIA LTDA
ADV : IDILIO BENINI JUNIOR
INTERES : VALDIVO MARTINS NOGUEIRA

00041 REO 848359 2003.03.99.000246-8 9800418180 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : BERENICE HERCULANO e outros
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI e outro
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00042 AC 649379 1999.61.00.035733-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE LUIZ CASSONI RIZZO e outros
ADV : MARCOS DE DEUS DA SILVA
PARTE R : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00043 ApelRe 866762 1999.61.00.046544-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : HERBERT WITTMANN
ADV : HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00044 AC 831914 2002.03.99.038405-1 9800398430 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : NEIDE NOGUEIRA e outro
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00045 AC 677042 2001.03.99.012196-5 9800472622 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOSE CASSIO BARBOSA FERRAZ e outros
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00046 ApelRe 841612 1999.61.00.053539-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARISA FERNANDES e outros
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 19 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

PROC. : 1999.03.99.006430-4 AC 454883
ORIG. : 6500000095 1 Vr CACONDE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : USINA ITAIQUARA DE ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ADESÃO DO CONTRIBUINTE A PARCELAMENTO DE DÉBITOS (REFIS) - RENÚNCIA AO DIREITO NO QUAL FUNDADA A AÇÃO - PROVIMENTO À APELAÇÃO FAZENDÁRIA.

1. Consoante os autos, a parte contribuinte aderiu a parcelamento de débitos.
2. Prescreve o parágrafo 6º do art. 2º da Lei 9.964/00 posiciona-se o contribuinte, ao optar pelo REFIS, tomado por símile ao caso vertente, como se fora um renunciante ao âmbito judicial em que esteja a demandar, relativamente ao direito no qual fundada a ação.
3. A adesão a ditos programas como uma renúncia ao poder de litigar sobre o tema em pauta, de nenhum sentido, então, o prosseguimento do debate judicial em seus ângulos, como almejado em âmbito recursal nestes autos, vez que a própria parte contribuinte assim desejou, em sua esfera de disponibilidade, ao aderir a parcelamento, programa a que certamente não foi compelida a abraçar.
4. Merece tom definitivo a r. sentença, em plano de extinção dos embargos, sendo este o entendimento em desfecho pela Colenda Terceira Turma do E. TRF da Terceira Região. Precedentes.
5. A adesão a parcelamento de débitos faz com que o contribuinte seja equiparado àquele que tenha aderido ao REFIS, tendo as mesmas conseqüências, no tocante à renúncia ao interesse processual.
6. Sem sucesso a luta embargante, inclusive por afastar o óbvio, de que abriu mão de qualquer debate, pois a ação de embargos em si se põe incompatível com o gesto parcelador.
7. Provimento aos declaratórios, para provimento à apelação, reformada a r. sentença, para julgamento de improcedência dos embargos, unicamente a incidir o encargo do Decreto-Lei n. 1.025/69 (Súmula n. 168/TFR) em prol da União, em plano sucumbencial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento aos declaratórios, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.82.016302-5 AC 1279763
ORIG. : 4F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PARABOR IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CAUSALIDADE FAZENDÁRIA NO CANCELAMENTO, ART 26, LEF - INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ART 20, CPC - IMPROVIMENTO À APELAÇÃO

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Foi a Fazenda quem deu razão à execução em pauta, sendo que o pedido de extinção, somente se deu após a constituição de Advogado pela parte contribuinte, que interpôs exceção de pré-executividade, onde foi demonstrado o equívoco fazendário na exigência em tela, tendo em vista a apresentação de guias de pagamento atinentes ao tributo em cobrança, recolhidas ao tempo do vencimento, não demonstrando a União ter o pólo executado errado no preenchimento das guias DARF.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito ativo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento da execução em pauta.

6.O referido pleito se equipara ao pedido de desistência da ação (art. 267, inciso VIII, C.P.C.), o qual, por si, acarreta ao desistente o dever de pagar pelas custas e honorários (art. 26, da Lei 6.830/80).

7.O E. S.T.J., por meio da v. súmula nº 153, fixou entendimento, em símile ao caso vertente, segundo o qual "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência."

8.É também neste exato rumo o comando emanado da alínea "b" do parágrafo único do art. 569, CPC, vigente ao tempo dos fatos, por símile a incidir na espécie. Precedente.

9.De inteiro acerto a r sentença, em mérito, ao extinguir a execução como o fez, bem assim ao fixar os honorários em prol da parte originariamente demandada, estes em consonância com os contornos do caso vertente, artigo 20, CPC.

10.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.82.019971-8 AC 1280529
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FERNANDO MALUHY CIA LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO - EXCLUSÃO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA - CAUSALIDADE PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE - PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Constata-se que a causa para o ajuizamento combatido decorreu de falha da própria parte contribuinte, vez que preencheu DCTF de maneira incorreta.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito passivo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento executivo em pauta.

6.Dispendida energia processual, verdade que em grau mínimo, pela parte executada, porém, como visto, em função de sua própria incúria, avulta inadmissível, embora o coerente desfecho extintivo adotado na r. sentença, ainda venha a mesma a se beneficiar com reflexo sucumbencial para si, causadora da celeuma sob apreciação.

7.Provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado. São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.82.044579-1 AC 1294327

ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FANTASY VIDEO CLUB LTDA e outros
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1. Não se encontra contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida emissor da execução.
2. Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.
3. Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.
4. A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 31/10/1994 e 31/01/1995.
5. Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 17/08/1999, não consumado o evento prescricional para os débitos retro citados.
6. Sem força suspensiva prescricional a (amiúde) enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedentes.
7. Sem sucesso o (correntemente) invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto).
8. Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN, sendo de rigor o provimento à apelação, reformando-se a r. sentença, para o retorno dos autos à origem, em prosseguimento, ausente sujeição honorária sucumbencial, ante o momento processual deste julgado.
9. Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.82.065209-0 AC 1316511
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : POSTO DE SERVICOS NAPOLEAO DE BARROS LTDA
ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CAUSALIDADE FAZENDÁRIA NO CANCELAMENTO, ART 26, LEF - INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ART 20, CPC - PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contedores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Foi a Fazenda quem deu razão à execução em pauta, sendo que o pedido de extinção, somente se deu após a constituição de Advogado pela parte contribuinte, que interpôs exceção de pré-executividade, em nenhum momento elucidando cabalmente a exequente tenha o contribuinte dado azo à execução, limitando-se a pedir prazo, e, em outro momento, aventando ser o sistema fazendário eletrônico, onde erros no preenchimento de DARF e DCTF podem ensejar "indevidas" inscrições em Dívida Ativa, porém, insista-se, não demonstrou efetivamente a União ser este último a causa para ajuizamento da demanda, aliás sequer apresentou contra-razões.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito ativo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento da execução em pauta.

6.O referido pleito se equipara ao pedido de desistência da ação (art. 267, inciso VIII, C.P.C.), o qual, por si, acarreta ao desistente o dever de pagar pelas custas e honorários (art. 26, da Lei 6.830/80).

7.O E. S.T.J., por meio da v. súmula nº 153, fixou entendimento, em símile ao caso vertente, segundo o qual "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência."

8.É também neste exato rumo o comando emanado da alínea "b" do parágrafo único do art. 569, CPC, vigente ao tempo dos fatos, por símile a incidir da espécie. Precedente.

9.De inteiro acerto a r sentença, em mérito, ao extinguir a execução como o fez, porém mister se faz a fixação de honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor executado monetariamente atualizado até o efetivo desembolso, artigo 20, CPC.

10.Parcial provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.044084-0 AC 730019

ORIG. : 9604002236 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros
ADV : SILVIO DONATO SCAGLIUSI
ADV : ROQUE DEMASI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

EMENTA

CAUTELAR FISCAL - INDISPONIBILIDADE A SE CINGIR AOS NOVOS LIMITES DO CRÉDITO ENVOLVIDO - AUSENTE VÍCIO PROCESSUAL DE CERCEAMENTO - INDISPONIBILIDADE A NÃO SE CONFUNDIR COM PENHORA, ESTA A SE RESGUARDAR QUANTO AO BEM DE FAMÍLIA - MEAÇÃO A SER DEFENDIDA POR VIA PRÓPRIA - ÂMBITO INFRACIONAL TRIBUTÁRIO A PRESCINDIR DE INVESTIGAÇÃO SOBRE DOLO - MANTIDA A R. SENTENÇA.

1. Realça-se o cunho provisório e instrumental da cautelar, pois dura até que fato superveniente a torne desnecessária ou que a medida definitiva a substitua, existindo não com finalidade própria, mas em função de outro processo.

2. No particular da cautelar fiscal, claramente almeja esta sejam assegurados os fins da pertinente execução fiscal, aquela a conduzir incidente cuja solução não poderia aguardar pela tramitação do enfocado executivo, sem considerável prejuízo ao erário e mediante evidente plausibilidade aos fundamentos invocados em plano de juridicidade.

3. Elencou a parte apelante os itens de sua defesa, a fls. 2359/2360, letras a até e, norte ao presente exame em apelo, inclusive constando dos autos a superveniente quebra da parte recorrente.

4. Em sede processual, não socorre a sustentada inobservância à ampla defesa ou seu cerceamento: o manuseio mais singelo do feito denota muitas foram as intervenções, máxime da parte recorrente, em fase pré-sentença, deduzindo gama considerável de postulações e conduzindo elementos os mais diversos à causa, de tal arte que não se traduziu, a oportunidade probatória também firmada em destino à União, guerreada, em ofensa àqueles valores.

5. Afluíram aos autos, desde a r decisão concessiva de liminar, até este momento, milhares de documentos, elementos suficientes ao convencimento jurisdicional.

6. Com relação à redução do bloqueio ou indisponibilidade, de fato sem consistência tal intento, ante o prescrito pelo art. 3º, Lei 8.397/92, pois realmente os elementos de convicção ao feito conduzidos denotam o também acerto da r. sentença, como vazado em seu alcance, visto colossais as dívidas deixadas pela superveniente massa em questão, ilustrativamente fls. 2534, segundo parágrafo, e fls. 1636, de tal arte que sem sucesso a intentada proporcional redução a respeito (muito superior o passivo ao afetado ativo, pois).

7. Não se tendo praticado tecnicamente penhora sobre os imóveis reclamados em exclusão, sob o tom de serem bem de família, aquela medida própria ao processo executivo, não se há de se falar em sua exclusão nestes autos, podendo o incidente ser suscitado no executivo fiscal pertinente, se assim ali formalizado, para conhecimento e solução naquela esfera, não nesta, preparatória.

8. Já os bens afirmados atingidos em meação, por sua face, devem ser objeto de medida judicial específica, em seu prol, como aliás consta dos autos então por ser ajuizada, em seu gênero.

9. O tema da intenção em cometer os ilícitos tributários em pauta não se sustenta, quando se afirma da necessidade de comprovação do dolo.

10. Como já o fez em sua inicial contestação e aprofundadamente rebatido por meio da r. sentença, busca a parte apelante equivaler o tema infracional tributário ao da esfera criminal, o que não se afirma, por si.

11. Reunindo regras próprias a investigação tributária, esta prescinde de intenção ou culpa, como claramente emanado do art 136, CTN, de tal arte que a documentação coligida ao feito, ênfase para fls. 14 até fls. 969, afigura-se suficiente para robustecer as conclusões fiscais, lavradas ao cabo de precisa gama de procedimentos atuadores, pela ocorrência de ilícitos tributários de elevadíssima monta.

12.Do grau de participação de cada qual dos agentes no concerto flagrado revela-se inoponível ao desiderato da cautelar fiscal, que, como inicialmente recordado, busca assegurar os fins de outro feito, por sua própria índole, este último, sim, palco para toda a ordem de investigações e conclusões finais, congnotivas em exaustão.

13.Sem sucesso os ângulos levantados em apelo, impõe-se o improvimento ao mesmo, assim mantida a r. sentença, tal qual lavrada.

14.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.020528-4 AMS 247785
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM
APDO : DHJ. COM. DE VEÍCULOS LTDA
ADV : MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZA FED. CONV. SYLVIA DE CASTRO/TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - COFINS e PIS - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS - BASE DE CALCULO - FATURAMENTO.

1.Verifica-se que se encontra consolidada a jurisprudência, em precedentes da Suprema Corte que o conceito de faturamento para efeitos fiscais coincide com o conceito de receita bruta.

2.Os valores transferidos às montadoras ou importadoras pelas concessionárias de veículos devem ser objeto de incidência da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e COFINS.

3. O § 1º, do art. 3º, da Lei nº 9.718/98, ao ampliar o conceito de receita bruta para toda e qualquer receita, violou a noção de faturamento pressuposta no art. 195, I, b, da CF, na sua redação original, que equivaleria ao de receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza, conforme reiterada jurisprudência do STF.

4. A norma constante do texto atual do art. 195, I, b, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, não obstante seja conciliável com o disposto no art. 3º, do § 1º, da Lei nº 9.718/98, não tem o condão de convalidar nem recepcionar este dispositivo, já que eivado de nulidade original insanável, decorrente de sua frontal incompatibilidade com o texto constitucional vigente no momento de sua edição.

5. Inconstitucionalidade do disposto pelo artigo 3º, § 1º da Lei 9.718/98. Constitucionalidade do artigo 8º, Lei 9718/98.

6.Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento parcial à apelação e à remessa oficial, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2001.61.26.008538-2 AC 1311053
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PANIFICADORA CONFEITARIA NEIDE LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - EXCLUSÃO DA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA IMPOSTA : NO PARTICULAR, INDEVIDA - EXTINÇÃO ACERTADA.

1.Com relação ao judicial reconhecimento (portanto de ofício) do evento prescricional em si, ancorada a r. sentença em estrita observância ao dogma da legalidade processual, inciso II do art. 5º, Lei Maior, consoante art. 219, § 5º, CPC e 40, LEF, assim vigentes ao tempo de sua lavratura.

2.Encontra-se contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador da execução.

3.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

4.Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.

5.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimento ocorrido em 29/07/1994.

6.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 10/02/2000, consumado o evento prescricional para o débito supra citado.

7.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

8.Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem os (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a Contribuição Social sobre o Lucro).

9.Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

10.A supor a sucumbência reposição ao desgaste de energia processual dispendida pela parte contrária / vencedora, evidente sua insubsistência no particular, pois sequer atuou no feito o pólo executado, consoante os autos. De rigor, assim, a exclusão da honorária sucumbencial, indevida.

11.Parcial provimento à apelação e ao reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.82.027622-2 AC 1276153
ORIG. : 9F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PROMODA CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro
ADV : LUIZ ROSELLI NETO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : PEDIDO DE PARCELAMENTO SUSPENDENDO CONTAGEM PRESCRICIONAL - PROVIMENTO AO APELO PARA RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

- 1.Não se encontra contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador da execução.
- 2.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.
- 3.Formalizado o crédito através de Termo de Confissão Espontânea, tendo sido notificado pessoalmente o contribuinte em 10/03/1997, requereu o mesmo o parcelamento do débito apurado, acarretando, assim, a suspensão da exigibilidade do crédito até a data de 18/01/2002, quando o mesmo foi rescindido.
- 4.Iniciada a contagem do prazo prescricional de 05 (cinco) anos, a partir de 18/01/2002, data em que foi rescindido o parcelamento, teria a Fazenda Nacional até 18/01/2007 para propor a ação de execução fiscal para a cobrança do débito, tendo a mesma ajuizado a cobrança executiva em 10/07/2002 e, entendendo esta E. Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional, inconsumado o evento prescricional para os débitos em pauta.
- 5.Não consumada a alegada prescrição.
- 6.Provimento à apelação. Retorno dos autos à origem, em prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.82.059151-6 AC 1298157
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : MAURICIO FERNANDES LUCIO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO - VERBA HONORÁRIA FIXADA - CAUSALIDADE PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE - PROVIMENTO À APELAÇÃO

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Constata-se que a causa para o ajuizamento combatido decorreu de falha da própria parte contribuinte, vez que errou no preenchimento da guia de pagamento.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito passivo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo do feito, ensejado o ajuizamento executivo em pauta.

6.Dispendida energia processual, verdade que em grau mínimo, pela parte executada, porém, como visto, em função de sua própria incúria, avulta inadmissível, coerente o desfecho extintivo adotado na r. sentença, ainda venha a mesma a se beneficiar com reflexo sucumbencial para si, causadora da celeuma sob apreciação.

7.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.10.008151-6 AC 1029070
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CAREXPRESS COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV : ALESSANDRA MARTINELLI
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PAGAMENTO (SENTENÇA EXTINTIVA POR CANCELAMENTO DA DÍVIDA) DO DÉBITO PELA PARTE EXECUTADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, ARTIGO 794, INCISO I, CPC - HONORÁRIOS INDEVIDOS : CAUSALIDADE CONTRIBUINTE - PAGAMENTO APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PROVIMENTO À APELAÇÃO

1.No âmbito da execução por quantia certa em face de devedor solvente, insta recordar traduz-se a execução fiscal em modalidade especial daquela, regida por regras especiais, positivadas por meio da Lei 6.830/80 (LEF), cuja insuficiência - e evidentemente somente quando assim, aliando-se a isso a compatibilidade entre os ordenamentos - então admite a subsidiariedade integradora do CPC, consoante o art. 1º, daquela.

2.Oportuno recordar põe-se o título, em execução por quantia certa em face de devedor solvente, a depender, consoante art. 586, CPC, da simultânea presença de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito envolvido.

3.Depende a relação processual, em seu desenvolvimento válido e regular, em execução, do atendimento a todos aqueles requisitos, basilares que são.

4.Sendo o pagamento a forma consagradamente mais satisfativa de extinção da obrigação tributária e do crédito, dela decorrente, consoante inciso I do art. 156, do CTN, revela-se manifesto o gesto contribuinte, conforme noticiado aos autos pela Fazenda Nacional, pagamento ocorrido em 28/03/2006, após o ajuizamento do executivo, em agosto/2003, da mesma forma após a troca da CDA, em 03/02/2006.

5.Comprovada a ausência de débitos, avulta realmente imperativa a reforma da r. sentença para julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, CPC, ante o superveniente pagamento efetivado pelo pólo executado.

6.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

7.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

8.Bem estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

9.Diante de tal cenário, límpida a causalidade da Fazenda ao episódio, no entanto que não rebateu as alegações do contribuinte no tocante ao pagamento parcelado de seus débitos antes do ajuizamento da demanda, inclusive requerendo a extinção da execução, sequer tendo apresentado contra-razões.

10.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito passivo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento executivo em pauta.

11.Merece reforma a r. sentença para afastar a condenação sucumbencial imposta, ante a ausência de causalidade pelo pólo contribuinte.

12.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.11.002338-0 AMS 258867
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : SOTEBRA SOCIEDADE TEUTO BRASILEIRA DE COM/ DE
AUTOMOVEIS LTDA
ADV : MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM
RELATOR : JUIZA FED. CONV. SYLVIA DE CASTRO / TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - COFINS e PIS - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS - BASE DE CALCULO - FATURAMENTO.

1.Verifica-se que se encontra consolidada a jurisprudência, em precedentes da Suprema Corte que o conceito de faturamento para efeitos fiscais coincide com o conceito de receita bruta.

2.Os valores transferidos às montadoras ou importadoras pelas concessionárias de veículos devem ser objeto de incidência da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e COFINS.

3.Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2003.61.26.005561-1 AC 1304377
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TURIN TRANSPORTES LTDA -ME e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - EXCLUSÃO DA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA IMPOSTA : NO PARTICULAR, INDEVIDA - EXTINÇÃO ACERTADA.

1.Encontra-se contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador da execução.

2.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

3.Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.

4.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimento ocorrido em 30/01/1998.

5.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 25/08/2003, consumado o evento prescricional para o débito supra citado.

6.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

7.Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem os invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a Contribuição Social sobre o Lucro).

8.Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

9.A supor a sucumbência reposição ao desgaste de energia processual dispendida pela parte contrária / vencedora, evidente sua insubsistência no particular, pois sequer atuou no feito o pólo executado, consoante os autos. De rigor, assim, a exclusão da honorária sucumbencial, indevida.

10.Parcial provimento à apelação e ao reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.006737-6 AC 1314210
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CONFECOES HAWA LTDA
ADV : IN SOOK YOU PARK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - MANTIDA A R. SENTENÇA - IMPROVIMENTO AO APELO E AO REEXAME NECESSÁRIO.

1.Encontra-se contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador da execução.

2.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

3.Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.

4.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos em 10/04/1997, 12/05/1997, 10/06/1997, 11/08/1997, 10/09/1997, 10/10/1997, 10/11/1997 e 12/01/1998.

5.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 17/03/2003, consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.

6.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedentes.

7.Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

8.De rigor o improvimento à apelação e ao reexame necessário, mantendo-se a r. sentença, inclusive na honorária advocatícia fixada em R\$ 5.000,00, consentâneo aos contornos da causa, art. 20, CPC.

9.Improvimento à apelação e ao reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.026425-0 AC 1283458
ORIG. : 9F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ESP EMBALAGENS LTDA
ADV : ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA BARRETTO COELHO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DECADÊNCIA CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - MANTIDA A R. SENTENÇA - EXTINÇÃO ACERTADA.

1.Praticado o fato tributário, a simultaneamente ensejar instauração do lastro obrigacional tributário e surgimento do crédito pertinente - este ainda que abstrato, pois com valor indefinido - autoriza o ordenamento disponha o Estado de certo tempo para formalizar, materializar ou documentar aquele crédito, o qual é de 05 (cinco) anos e de matiz caduciário, consoante art. 173, CTN, e consagração doutrinária a respeito.

2.Revela a CDA deu-se o fato tributário da exação em 29/04/1994, enquanto que a formalização do crédito se operou por meio de Lançamento Ex Officio IRPJ Suplementar, notificado o contribuinte em 30/09/2001.

3.Limpidamente superada a distância de 05 (cinco) anos, para o lançamento a respeito, considerada a forma de contagem estabelecida pelo inciso I, de referido art. 173, CTN.

4.Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a decadência, elencada no inciso V, do artigo 156, do CTN, sendo de rigor o improvimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto.

5.Improvimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.031732-0 AC 1287954
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EMILIO EVANGELISTA
ADV : CARLOS ADEMIR BEDIN CIPRO
INTERES : SUPERZIN ELETRODEPOSICAO DE METAIS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - BEM DE FAMÍLIA - CARACTERIZAÇÃO A PARTIR DA MORADA DA MÃE DA PARTE EXECUTADA, CONFIGURAÇÃO DO CONCEITO "ENTIDADE FAMILIAR" PREVISTA NA LEI 8.009/90, ARTIGO 1º - PARCIAL PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1. Consoante a r. sentença, apesar de haver certidão evidenciando não residir o pólo embargante no imóvel penhorado, o bem está ocupado por sua mãe, que, juntamente com seu esposo, doou o imóvel, cabendo ao embargante ¼ do mesmo, reservando para si o usufruto do bem.

2. De rigor a proteção à entidade familiar, para que se proteja o acervo daquele segmento familiar, consoante o cenário demonstrado.

3. Configurando os embargos nítida ação de conhecimento desconstitutiva, em sua natureza, límpidos se revelam seus propósitos, a partir do ordenamento processual vigente.

4. Tendo a execução forçada por escopo o atingimento do acervo devedor, cujo patrimônio representa a garantia genérica do credor (CPC, art. 591), fixa o sistema traduza-se em regra a livre afetação dos bens, a livre constrição dos acervos, desde que, por conseguinte, norma especial não o vede, não o impeça, consoante arts. 591, 592, 646, 648 e 649 (em especial para a execução por quantia certa em face de devedor solvente), daquele mesmo Codex.

5. Deve aqui se destacar prima o ordenamento por fazer prevalecer estes valores: ora o da livre constrição, como garantia patrimonial genérica ao processo executivo, ora o do direito de propriedade e/ou posse da parte afetada pela constrição, que por seus contornos se revele de gravidade, em seu atingimento.

6. Extraí-se deva prevalecer a impenhorabilidade do quanto se debate, consoante as provas conduzidas ao feito, em tese centralmente a decorrerem do vivo interesse que cada litigante deva ostentar em prol de sua postura na relação material subjacente.

7. Note-se que em nenhum momento a Fazenda Pública coligiu aos autos qualquer evidência contrária a que se consubstanciasse dita coisa em sede familiar, assim claramente protegida pelo art. 1º da Lei 8.009/90.

8. Já vem saudavelmente longínqua, no tempo, sim, a preocupação com a entidade familiar, esta gizada consoante os contornos do caso em concreto e a significar o núcleo, mínimo e vital, impulsionar da vida em sociedade, como assim a Lei Maior o reconhece desde o "caput" de seu art. 226 até seu § 4º, em autêntica compreensão de que a formação tradicional familiar pode oscilar.

9. Ao prescrever proteção ao bem-de-família, também se volta a Lei 8.009/90, tanto no "caput" quanto no parágrafo único de seu art. 1º, por contemplar proteção em prol da entidade familiar, evidente que no que envolta com o devedor, aqui, reitere-se, "dominus" de um quarto do bem habitado por sua progenitora.

10. É sob tal cenário que se descortina o caso vertente por revelar a escoreição da almejada intangibilidade do imóvel em pauta, nos termos da v. jurisprudência Pátria. Precedentes.

11. Patente que, no particular, deva ser protegida a entidade familiar, formada pela mãe do executado. É, pois, na esteira de tal impregnação ontológica que se deve extrair proteção em favor da entidade familiar, de molde a livrá-la do constrangimento e das incertezas inerentes ao gesto constrictivo fazendariamente sustentado. De inteiro acerto, pois, o intento desconstitutivo da penhora sobre o imóvel em pauta.

12. Porque em conformidade com o ordenamento da espécie a intangibilidade almejada, de rigor se apresenta o desfecho parcialmente favorável ao intento da parte embargante, afastando-se a penhora lavrada nos autos, como de rigor, da mesma forma escorreito o desfecho sucumbencial.

13. Improvimento à apelação e à remessa oficial. Parcial procedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.066228-0 AC 1276370
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MULTI EDITORA E PUBLICIDADE LTDA
ADV : MARCIA MARIA CASSANTI e outros
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO - EXCLUSÃO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA - CAUSALIDADE PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE - PROVIMENTO À APELAÇÃO FAZENDÁRIA

1. Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contedores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2. Em outras palavras, o tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3. Bem estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4. Diante de tal cenário, límpida a causalidade contribuinte ao episódio, tendo em vista sua declaração errada ao não incluir o presente débito no REFIS, apresentando pedido de revisão em 18/12/2003, após o ajuizamento da execução, 26/11/2003.

5. Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito passivo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento executivo em pauta.

6. Dispendida energia processual, verdade que em grau mínimo, pela parte executada, porém, como visto, em função de sua própria incúria, avulta inadmissível, embora o coerente desfecho extintivo adotado na r. sentença, ainda venha a mesma a se beneficiar com reflexo sucumbencial para si, causadora da celeuma sob apreciação.

7. Provimento à apelação fazendária.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.069806-6 AC 1271606
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OTICA FIORE MIGUEL LTDA
ADV : CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO - EXCLUSÃO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA - CAUSALIDADE PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE - PROVIMENTO À APELAÇÃO

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Constata-se que a causa para o ajuizamento combatido decorreu de falha da própria parte contribuinte, vez que errou no preenchimento das guias de pagamento, apresentando REDARF.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito passivo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento executivo em pauta.

6.Dispendida energia processual, verdade que em grau mínimo, pela parte executada, porém, como visto, em função de sua própria incúria, avulta inadmissível, embora o coerente desfecho extintivo adotado na r. sentença, ainda venha a mesma a se beneficiar com reflexo sucumbencial para si, causadora da celeuma sob apreciação.

7.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.19.007693-3 AC 1276478
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELETROMECHANICA DYNA S/A
ADV : JOSE FERNANDES PEREIRA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO - VERBA HONORÁRIA FIXADA - CAUSALIDADE PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE - PROVIMENTO À APELAÇÃO FAZENDÁRIA

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Diante de tal cenário, límpida a causalidade contribuinte ao episódio, em cronologia na qual, mais de cinco anos depois de seu erro (entregou DCTF equivocada em 1998) e após a inscrição em Dívida Ativa (30/07/2004), é que se dignou a parte contribuinte de solicitar revisão administrativa a respeito (25/08/2004) : ora, de conseguinte, do pólo executado a origem a toda esta celeuma.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito passivo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento executivo em pauta.

6.Dispendida energia processual, verdade que em grau mínimo, pela parte executada, porém, como visto, em função de sua própria incúria, avulta inadmissível, embora o coerente desfecho extintivo adotado na r. sentença, ainda venha a mesma a se beneficiar com reflexo sucumbencial para si, causadora da celeuma sob apreciação.

7.Provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por interposta. Prejudicado o recurso adesivo.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por interposta, e julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.006917-1 ApelReex 1239798
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : O CHEFAO AUTO POSTO LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PAGAMENTO (PÓS-SENTENÇA EXTINTIVA) DO DÉBITO PELA PARTE EXECUTADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, ARTIGO 794, INCISO I, CPC

1.No âmbito da execução por quantia certa em face de devedor solvente, insta recordar traduz-se a execução fiscal em modalidade especial daquela, regida por regras especiais, positivadas por meio da Lei 6.830/80 (LEF), cuja insuficiência - e evidentemente somente quando assim, aliando-se a isso a compatibilidade entre os ordenamentos - então admite a subsidiariedade integradora do CPC, consoante o art. 1º, daquela.

2.Oportuno recordar põe-se o título, em execução por quantia certa em face de devedor solvente, a depender, consoante art. 586, CPC, da simultânea presença de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito envolvido.

3.Depende a relação processual, em seu desenvolvimento válido e regular, em execução, do atendimento a todos aqueles requisitos, basilares que são.

4.Sendo o pagamento a forma consagradamente mais satisfativa de extinção da obrigação tributária e do crédito, dela decorrente, consoante inciso I do art. 156, do CTN, revela-se manifesto o gesto contribuinte, conforme noticiado aos autos pela Fazenda Nacional (aliás, sequer ofertou o contribuinte contra-razões, como relatado).

5.Comprovada a ausência de débitos, avulta realmente imperativa a reforma da r. sentença para julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, CPC, ante o superveniente pagamento efetivado pelo pólo executado, restando prejudicados os demais temas suscitados pela parte exequente, em seu recurso.

6.Provimento à apelação e à remessa oficial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.014717-0 AC 1138512
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : ITAPETI MATERIAL ELETRICO INDL/ LTDA
ADV : JOSE HUMBERTO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - APELO INOVADOR - VEDAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO (COMPENSAÇÃO E ACEITAÇÃO TÁCITA PARA INCLUSÃO NO PAES) - ADESÃO DO CONTRIBUINTE AO REFIS - RENÚNCIA AO DIREITO NO QUAL FUNDADA A AÇÃO - EXCESSO DE PENHORA : TEMA ATINENTE À EXECUÇÃO FISCAL, NÃO AOS EMBARGOS - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1.Destaque-se que a função da análise em apelo, como de sua essência, traduz-se em uma reapreciação do que suscitado e julgado em Primeira Instância, em grau de apelo.

2.A apelação interposta pela parte embargante também se volta sobre a compensação de valores já recolhidos e a afirmada aceitação tácita pela Fazenda Nacional quanto ao PAES, temas estes não levantados na inicial dos embargos.

3.Se devolve o apelo ao Tribunal o conhecimento da matéria controvertida, a partir da preambular e da r. sentença lavrada é que se procederá ao reexame do litígio (art. 512 e "caput" do art. 515, bem assim a "contrario sensu" do prescrito pelos §§ 1º e 2º deste último, todos do CPC), de tal arte a, em refugindo ao debate, inaugural da causa, o teor

do apelo, deste tecnicamente sequer se poderá conhecer, sob efeito até de indevida supressão do duplo grau de jurisdição, dogma este somente excepcionável na medida da própria legalidade processual, este o grande vetor a todo o sistema processual.

4.Impossibilitada fica a análise deste segmento do apelo ajuizado, pois a cuidar de tema não discutido pelo contribuinte/executado perante o foro adequado, o E Juízo da origem : qualquer conhecimento a respeito, então, feriria o duplo grau de jurisdição.

5.Prescreve o parágrafo 6º do art. 2º da Lei 9.964/00 posiciona-se o contribuinte, ao optar pelo REFIS, como se fora um renunciante ao âmbito judicial em que esteja a demandar, relativamente ao direito no qual fundada a ação.

6.A significar a adesão a dito programa como uma renúncia ao poder de litigar sobre o tema em pauta, de nenhum sentido, então, o prosseguimento do debate judicial em seus ângulos, vez que a própria parte contribuinte assim desejou, em sua esfera de disponibilidade, ao aderir ao REFIS, programa a que certamente não foi compelida a abraçar. Precedentes.

7.Após ter sido excluído do REFIS, por inadimplemento, pleiteou o contribuinte adesão junto ao PAES, restando insubsistente o drama narrado pelo pólo embargante/apelante a respeito de sua interpretação equivocada quanto à legislação deste último.

8.Tal posicionamento se põe a ratificar o que informado pela Fazenda Nacional, onde foi elucidado não ter sido aceita a adesão da parte apelante pelo fato de ter recolhido valor inferior ao limite legalmente imposto, fls. 48, último parágrafo, o que a impedir, por conseguinte, o gozo dos benefícios atinentes ao citado programa, por este motivo os pagamentos efetuados não foram considerados, devendo a parte interessada, em o desejando, valer-se dos meios próprios para reaver o montante recolhido através dos DARF.

9.Sem significado aos embargos o tema atinente a excesso de penhora pois, de se recordar à parte apelante, põe-se em julgamento em dita ação sua pretensão em face do título executivo em si : questões como a de aperfeiçoamento, regularidade ou irregularidade no tocante ao registro da penhora ou da alegada eiva, quanto à constrição, por certo que pertencente ao feito executivo, como um seu genuíno incidente, não ao palco dos presentes embargos, por impertinente.

10.Parcial conhecimento da apelação e, no que conhecida, improvida. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação e, no que conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.82.019664-8	AC 1303025
ORIG.	:	11F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	LANDINHO BIJOUTERIAS LTDA	
ADV	:	CLAUDIA LEONCINI XAVIER	
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA	

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CAUSALIDADE FAZENDÁRIA NO CANCELAMENTO, ART 26, LEF - INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ART 20, CPC - IMPROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contedores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Foi a Fazenda quem deu razão à execução em pauta, sendo que o pedido de extinção, somente se deu após a constituição de Advogado pela parte contribuinte, que interpôs exceção de pré-executividade, tendo em vista a demonstração, por parte do contribuinte, de que requereu pedido de compensação de débito muito antes (em 2001) da inscrição em Dívida Ativa (2003), inclusive se extraindo dos pedidos a coincidência de valores e datas de vencimento em cotejo com a CDA.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito ativo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento da execução em pauta.

6.O referido pleito se equipara ao pedido de desistência da ação (art. 267, inciso VIII, C.P.C.), o qual, por si, acarreta ao desistente o dever de pagar pelas custas e honorários (art. 26, da Lei 6.830/80).

7.O E. S.T.J., por meio da v. súmula nº 153, fixou entendimento, em símile ao caso vertente, segundo o qual "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência."

8.É também neste exato rumo o comando emanado da alínea "b" do parágrafo único do art. 569, CPC, vigente ao tempo dos fatos, por símile a incidir na espécie. Precedente.

9.De inteiro acerto a r sentença, em mérito, ao extinguir a execução como o fez, bem assim ao fixar os honorários em prol da parte originariamente demandada, estes em consonância com os contornos do caso vertente.

10.Improvemento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.82.039824-5	AC 1298968
ORIG.	:	5F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	DIGIGRAF DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
ADV	:	CARLOS EDUARDO BARLETTA	
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA	

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO - EXCLUSÃO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA - CAUSALIDADE PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE - PROVIMENTO À APELAÇÃO

1.A juntada de documentos ocorrida foi realizada pelo sócio-responsável pela empresa executada, este, a priori, a não possuir capacidade postulatória a ensejar a fixada condenação honorária.

2.Houve intervenção nos autos por Advogado, este apresentando as razões do aventado erro, que teria ocasionado o ajuizamento do feito.

3.Manifestando-se a Fazenda após a intervenção do Advogado, a partir daí estaria sujeita a União ao pagamento da sucumbência fixada, porém mister se faz seja evidenciada a causalidade para que faça jus ao recebimento da verba sucumbencial a parte executada.

4.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

5.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

6.Bem estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

7.Constata-se que a causa para o ajuizamento combatido decorreu de falha da própria parte contribuinte, vez que errou no preenchimento da DCTF, pedindo revisão de débitos em 05/10/2004, após o ajuizamento da execução fiscal, 20/07/2004.

8.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito passivo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo do feito, ensejado o ajuizamento executivo em pauta.

9.Dispendida energia processual, verdade que em grau mínimo, pela parte executada, porém, como visto, em função de sua própria incúria, avulta inadmissível ainda venha a mesma a se beneficiar com reflexo sucumbencial para si, causadora da celeuma sob apreciação.

10.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.82.040898-6	AC 1294057
ORIG.	:	5F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	UTI DO BRASIL LTDA	
ADV	:	RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS	
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA	

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS : AUSENTE CAUSALIDADE FAZENDÁRIA - DESFECHO SOBRE AS CDA JÁ DELINEADO ANTES DA INTERVENÇÃO ADVOCATÍCIA - PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Cenário mui peculiar se oferece na presente demanda, onde claramente a extinção de todas as CDA, as quatro inspiradoras deste executivo, embora por veemente causalidade fazendária, assim incontroversa segundo a própria União, não sofreu prévia externalização advocatícia do pólo demandado, motivo pelo qual evidentemente sem suporte o propósito impositivo sucumbencial a respeito.

5.A seu tempo a participação do petitorio já se revelou sem sentido, pois todo o desfecho acerca das CDA já houvera se delineado anteriormente, de tal arte que a não subsistir incidência de honorários à assim gratuita, data venia, intervenção do pólo executado, em momento no qual já resolvido o contexto dos autos, como visto.

6.De rigor a reforma da r. sentença, para exclusão dos honorários indevidamente fixados em prol do pólo contribuinte.

7.Provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.044284-2 AC 1297436
ORIG. : 4F Vr SAO PAULO/SP
APTE : INDUSTIL IND/ DE TINTAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CAUSALIDADE FAZENDÁRIA NO CANCELAMENTO, ART 26, LEF -
INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ART 20, CPC -
PROVIMENTO À APELAÇÃO

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3. Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4. Foi a Fazenda quem deu razão à execução em pauta, sendo que o pedido de extinção, somente se deu após a constituição de Advogado pela parte contribuinte, que interpôs exceção de pré-executividade, em nenhum momento elucidando cabalmente a exequente tenha o contribuinte dado azo à execução, tendo a parte executada demonstrado a inexistência do débito em cobrança.

5. Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito ativo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento da execução em pauta.

6. O referido pleito se equipara ao pedido de desistência da ação (art. 267, inciso VIII, C.P.C.), o qual, por si, acarreta ao desistente o dever de pagar pelas custas e honorários (art. 26, da Lei 6.830/80).

7. O E. S.T.J., por meio da v. súmula nº 153, fixou entendimento, em símile ao caso vertente, segundo o qual "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência."

8. É também neste exato rumo o comando emanado da alínea "b" do parágrafo único do art. 569, CPC, vigente ao tempo dos fatos, por símile a incidir na espécie. Precedente.

9. De inteiro acerto a r sentença, em mérito, ao extinguir a execução como o fez, porém mister se faz a fixação de honorários sucumbenciais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com atualização monetária até o efetivo desembolso, artigo 20, CPC.

10. Provimento à apelação, para a fixação de honorários sucumbenciais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com atualização monetária até o efetivo desembolso, artigo 20, CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.052120-1 AC 1296387
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ALUMIGON METAIS IND/ E COM/ LTDA -ME
ADV : RENATO ROSSI VIDAL
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CAUSALIDADE FAZENDÁRIA NO CANCELAMENTO, ART 26, LEF - INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ART 20, CPC - IMPROVIMENTO À APELAÇÃO

1. Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2. O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir

(também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3. Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4. Foi a Fazenda quem deu razão à execução em pauta, sendo que o pedido de extinção, somente se deu após a constituição de Advogado pela parte contribuinte, que interpôs exceção de pré-executividade, em nenhum momento elucidando cabalmente a exequente tenha o contribuinte dado azo à execução, limitando-se a pedir prazo (maio/2005), (novembro/2005), (julho/2006) e (fevereiro/2007) sempre aventando ser o sistema fazendário eletrônico, onde os erros no preenchimento de DARF e DCTF podem ensejar "indevidas" inscrições em Dívida Ativa, porém, insista-se, não demonstrou efetivamente a União ser este último a causa para ajuizamento da demanda, não carreando um documento sequer a atestar o sugerido erro da parte executada.

5. Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito ativo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento da execução em pauta.

6. O referido pleito se equipara ao pedido de desistência da ação (art. 267, inciso VIII, C.P.C.), o qual, por si, acarreta ao desistente o dever de pagar pelas custas e honorários (art. 26, da Lei 6.830/80).

7. O E. S.T.J., por meio da v. súmula nº 153, fixou entendimento, em símile ao caso vertente, segundo o qual "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência."

8. É também neste exato rumo o comando emanado da alínea "b" do parágrafo único do art. 569, CPC, vigente ao tempo dos fatos, por símile a incidir na espécie. Precedente.

9. De inteiro acerto a r sentença, em mérito, ao extinguir a execução como o fez, bem assim ao fixar os honorários em prol da parte originariamente demandada, estes em consonância com os contornos do caso vertente, artigo 20, CPC.

10. Improvimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.82.053996-5	AC 1312363
ORIG.	:	8F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	SAPER PARTICIPACOES LTDA	
ADV	:	ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI	
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA	

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO - VERBA HONORÁRIA FIXADA - CAUSALIDADE PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE - PROVIMENTO À APELAÇÃO.

1. Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Diante de tal cenário, límpida a causalidade contribuinte ao episódio, em cronologia no qual mais de quatro anos depois de seu erro (entregou DCTF equivocada em 1999) e antes de semanas do ajuizamento executivo (14/10/2004) é que se dignou a parte contribuinte de solicitar revisão administrativa a respeito (24/09/2004) : ora, de conseguinte, do pólo executado a origem a toda esta celeuma. De rigor, pois, a exclusão dos honorários sucumbenciais.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito passivo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensajado o ajuizamento executivo em pauta.

6.Dispendida energia processual, verdade que em grau mínimo, pela parte executada, porém, como visto, em função de sua própria incúria, avulta inadmissível, embora o coerente desfecho extintivo adotado na r. sentença, ainda venha a mesma a se beneficiar com reflexo sucumbencial para si, causadora da celeuma sob apreciação.

7.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal NERY JÚNIOR, que lhe negava provimento.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.054133-9 AC 1300950
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S A
ADV : JOSE RENATO GAZIERO CELLA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CAUSALIDADE FAZENDÁRIA NO CANCELAMENTO, ART 26, LEF - INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - SEM SUBSTÂNCIA INVOCADA INOBSERVÂNCIA À ISONOMIA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ART 20, CPC - PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO CONTRIBUINTE

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contedores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3. Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4. Foi a Fazenda quem deu razão à execução em pauta, sendo que o pedido de extinção, somente se deu após a constituição de Advogado pela parte contribuinte, que interpôs exceção de pré-executividade, tendo em vista a demonstração, por parte do contribuinte, de que aderiu ao REFIS no ano de 2000 (a execução foi ajuizada em outubro/2004), em nenhum momento elucidando cabalmente o pólo exequente tenha o contribuinte dado azo à execução, limitando-se genericamente a expor ser o sistema da Receita Federal eletrônico e que eventuais erros impedem a alocação do pagamento.

5. Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito ativo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento da execução em pauta.

6. O referido pleito se equipara ao pedido de desistência da ação (art. 267, inciso VIII, C.P.C.), o qual, por si, acarreta ao desistente o dever de pagar pelas custas e honorários (art. 26, da Lei 6.830/80).

7. O E. S.T.J., por meio da v. súmula nº 153, fixou entendimento, em símile ao caso vertente, segundo o qual "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência."

8. É também neste exato rumo o comando emanado da alínea "b" do parágrafo único do art. 569, CPC, vigente ao tempo dos fatos, por símile a incidir na espécie.

9. Firme-se a não infringir dito preceito o dogma isonômico, invocado, artigo 125, inciso I, CPC, na espécie situações distintas evidentemente tendo regramento normativo peculiar, tratamento diverso.

10. De inteiro acerto a r sentença, em mérito, ao extinguir a execução como o fez, porém mister se faz a majoração, por equidade, dos honorários para a quantia de R\$ 50.000,00, artigo 20, CPC, com atualização monetária até o efetivo desembolso.

11. Parcial provimento à apelação contribuinte. Improvimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por interposta.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação contribuinte, bem assim negar provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.82.054492-4	AC 1285523
ORIG.	:	2 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	JOHNSON E JOHNSON COM/ E DISTRIBUICAO LTDA	
ADV	:	RAFAEL GALVÃO SILVEIRA	
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA	

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CAUSALIDADE NO CANCELAMENTO, ART 26, LEF - INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ART 20, CPC - IMPROVIMENTO À APELAÇÃO

1. Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2. O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3. Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4. Foi a Fazenda quem deu razão à execução em pauta, sendo que sua extinção, somente se deu após a constituição de Advogado pela parte contribuinte, que interpôs exceção de pré-executividade, onde foi demonstrado o equívoco fazendário na exigência em tela, tendo em vista já existir outro processo administrativo sobre os mesmos tributos, bem assim havendo a suspensão da exigibilidade da cobrança em processo judicial já ajuizado.

5. Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito ativo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento dos embargos em pauta.

6. O referido pleito se equipara ao pedido de desistência da ação (art. 267, inciso VIII, C.P.C.), o qual, por si, acarreta ao desistente o dever de pagar pelas custas e honorários (art. 26, da Lei 6.830/80).

7. O E. S.T.J., por meio da v. súmula nº 153, fixou entendimento, em símile ao caso vertente, segundo o qual "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência."

8. É também neste exato rumo o comando emanado da alínea "b" do parágrafo único do art. 569, CPC, vigente ao tempo dos fatos, por igual em símile à espécie. Precedentes.

9. De inteiro acerto a r. sentença, em mérito, ao extinguir a execução como o fez e fixar os honorários em prol da parte originariamente demandada, estes em consonância aos contornos do caso vertente, com atualização nos termos do v. Provimento 26.

10. Sufraga a C. Terceira Turma, desta E. Corte, pacífico entendimento no sentido da atualização monetária que mais se aproxime da desvalorização que o dinheiro experimenta, com o decurso inflacionário do tempo.

11. Afigura-se coerente, então, sim, venha dado valor, originariamente identificado, a corresponder, quando do sentenciamento dos embargos, anos posteriores, a cifra maior, decorrência - límpida e lícita, em sua superioridade em si - da incidência dos acréscimos ou acessórios previstos pelo ordenamento jurídico.

12. Tendo a r. sentença fixado observância ao v. Provimento 26, sua incidência se revela de rigor, pois acertada. Precedentes.

13. Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.055586-7 AC 1320283
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MULTIEPCAS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CAUSALIDADE FAZENDÁRIA NO CANCELAMENTO, ART 26, LEF -
INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ART 20, CPC -
IMPROVIMENTO À APELAÇÃO

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Foi a Fazenda quem deu razão à execução em pauta, sendo que o pedido de extinção, somente se deu após a constituição de Advogado pela parte contribuinte, que interpôs exceção de pré-executividade, onde foi demonstrado equívoco fazendário na exigência em tela, tendo em vista a apresentação de guias de pagamento atinentes ao tributo em cobrança, recolhidas ao tempo do vencimento, não demonstrando a União ter o pólo executado errado no preenchimento das guias DARF.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito ativo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento da execução em pauta.

6.O referido pleito se equipara ao pedido de desistência da ação (art. 267, inciso VIII, C.P.C.), o qual, por si, acarreta ao desistente o dever de pagar pelas custas e honorários (art. 26, da Lei 6.830/80).

7.O E. S.T.J., por meio da v. súmula nº 153, fixou entendimento, em símile ao caso vertente, segundo o qual "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência."

8.É também neste exato rumo o comando emanado da alínea "b" do parágrafo único do art. 569, CPC, vigente ao tempo dos fatos, por símile a incidir da espécie.

9.De inteiro acerto a r sentença, em mérito, ao extinguir a execução como o fez, bem assim ao fixar os honorários em prol da parte originariamente demandada, estes em consonância com os contornos do caso vertente.

10.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.056658-0 AC 1242834

ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BRISK AUDITORES S/C
ADV : JULIANO LANGARO DA SILVA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO - VERBA HONORÁRIA FIXADA - CAUSALIDADE PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE - PROVIMENTO À APELAÇÃO.

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Constata-se que a causa para o ajuizamento combatido decorreu de falha da própria parte contribuinte, vez que utilizou código errado da receita no preenchimento do DARF e, onde deveria constar o código 2089, constou equivocadamente o código 5993.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito passivo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento executivo em pauta.

6.Dispendida energia processual, verdade que em grau mínimo, pela parte executada, porém, como visto, em função de sua própria incúria, avulta inadmissível, embora o coerente desfecho extintivo adotado na r. sentença, ainda venha a mesma a se beneficiar com reflexo sucumbencial para si, causadora da celeuma sob apreciação.

7.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.057190-3 AC 1314530
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ONCOLOGICA SERVICOS MEDICOS LTDA
ADV : SANDRO MERCES
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO - VERBA HONORÁRIA FIXADA - CAUSALIDADE PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE - PROVIMENTO À APELAÇÃO

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Constata-se que a causa para o ajuizamento combatido decorreu de falha da própria parte contribuinte, primeiramente observando-se ter entrado com pedido revisional de débitos em 22/12/2004, após o ajuizamento da demanda, ocorrido em 21/10/2004.

5.Explicito dos pedidos de revisão ter entregue a parte executada DCTF com erros, esclarecendo a Receita Federal, que, apesar do pagamento ocorrido antes da inscrição, foi gerada a duplicidade de débitos em virtude de erro no preenchimento da DCTF.

6.Apesar do parecer da Receita ser da inscrição 80.2.04.035298-30, por símile se põe aplicável à inscrição 80.6.04.056201-84, ambas cobradas neste feito, tendo-se em vista possuir o pedido revisional da última inscrição, o mesmo teor do pedido da inscrição 80.2.04.035298-30.

7.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito passivo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento executivo em pauta.

8.Dispendida energia processual, verdade que em grau mínimo, pela parte executada, porém, como visto, em função de sua própria incúria, avulta inadmissível, embora o coerente desfecho extintivo adotado na r. sentença, ainda venha a mesma a se beneficiar com reflexo sucumbencial para si, causadora da celeuma sob apreciação.

9.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.058750-9 AC 1298536
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : F.H.ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA
ADV : FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CAUSALIDADE FAZENDÁRIA NO CANCELAMENTO, ART 26, LEF -
INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ART 20, CPC -
IMPROVIMENTO À APELAÇÃO

1. Após o apelo, a própria União pediu cancelamento da sua cobrança : logo, único o tema remanescente de seu apelo, a ser conhecido, o dos honorários, o mais se põe logicamente precluso, falecendo interesse recursal (parágrafo único do artigo 503, CPC).

2. Em sede honorários advocatícios, exprime como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

3. O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

4. Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

5. Foi a Fazenda quem deu razão à execução em pauta, sendo que o pedido de extinção, somente se deu após a constituição de Advogado pela parte contribuinte, que interpôs exceção de pré-executividade, onde foi demonstrado o equívoco fazendário na exigência em tela, tendo-se em vista a apresentação de guia de pagamento atinente ao tributo em cobrança recolhida ao tempo do vencimento, não demonstrando a União ter o pólo executado errado no preenchimento da guia DARF.

6. Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito ativo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento da execução em pauta.

7. O referido pleito se equipara ao pedido de desistência da ação (art. 267, inciso VIII, C.P.C.), o qual, por si, acarreta ao desistente o dever de pagar pelas custas e honorários (art. 26, da Lei 6.830/80).

8. O E. S.T.J., por meio da v. súmula nº 153, fixou entendimento, em símile ao caso vertente, segundo o qual "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência."

9. É também neste exato rumo o comando emanado da alínea "b" do parágrafo único do art. 569, CPC, vigente ao tempo dos fatos, em símile à espécie.

10. De inteiro acerto a r sentença, em mérito, ao extinguir a execução como o fez e, em sede de apelo fazendário, no que conhecido, mantidos os honorários em prol da parte originariamente demandada, estes em consonância aos contornos do caso vertente, restando prejudicados os demais temas trazidos no recurso da União, face ao pedido de extinção do feito, como já destacado.

11. Parcial conhecimento da apelação e, no que conhecida, improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação e, no que conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.059001-6 AC 1303022
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ECOLABOR COML/ CONSULTORIA E ANALISES LTDA
ADV : ELCIO AILTON REBELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CAUSALIDADE FAZENDÁRIA NO CANCELAMENTO, ART 26, LEF - INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ART 20, CPC - IMPROVIMENTO À APELAÇÃO

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Foi a Fazenda quem deu razão à execução em pauta, sendo que o pedido de extinção, somente se deu após a constituição de Advogado pela parte contribuinte, que interpôs exceção de pré-executividade, em nenhum momento elucidando cabalmente a exequente tenha o contribuinte dado azo à execução, tendo a parte executada demonstrado a inexistência do débito em cobrança.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito ativo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento da execução em pauta.

6.O referido pleito se equipara ao pedido de desistência da ação (art. 267, inciso VIII, C.P.C.), o qual, por si, acarreta ao desistente o dever de pagar pelas custas e honorários (art. 26, da Lei 6.830/80).

7.O E. S.T.J., por meio da v. súmula nº 153, fixou entendimento, em símile ao caso vertente, segundo o qual "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência."

8.É também neste exato rumo o comando emanado da alínea "b" do parágrafo único do art. 569, CPC, vigente ao tempo dos fatos, por símile a incidir na espécie. Precedente.

9.De inteiro acerto a r sentença, em mérito, ao extinguir a execução como o fez, bem assim ao fixar os honorários em prol da parte originariamente demandada, estes em consonância com os contornos do caso vertente, artigo 20, CPC.

10.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.063604-1 AC 1211560
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo CRC/SP
ADV : PATRICIA FORMIGONI URSAIA
APDO : JUSSARA ALVES FERREIRA
ADV : MILTON HIDEO WADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - SUFICIÊNCIA DO MANDADO INTIMATÓRIO PESSOAL A IDENTIFICAR O FEITO - LEGALIDADE PROCESSUAL OBSERVADA - EXTINÇÃO IRREPARÁVEL.

1.Suficiente a intimação por mandado, a referir, expressamente, o número do feito e a dar cabal pessoal ciência ao pólo fazendário, inoponível o afirmado imperativo de como que um "mandado individual", tudo a buscar por desculpar objetivo descuido do Conselho em questão, data venia. Ou seja, patente que respeitado o comando do art. 25, LEF, na espécie.

2.Este o único tema debatido e presente apenas apelo no caso em tela, de rigor seu improvimento, pois observada a processual legalidade, inciso II do art. 5º, Lei Maior, pelo E. Juízo "a quo".

3.Improvimento à apelação. Extinção acertada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.003746-7 AC 1001714
ORIG. : 0000000173 1 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : SANTA ROSA MERCANTIL AGROPECUARIA LTDA
ADV : LUIZ OSCAR DE MELLO
INTERES : CIA ACUCAREIRA DE PENAPOLIS
ADV : ANTONIO CROSATTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ADESÃO AO REFIS, IRRELEVANTE O DESFECHO DE SEU PROCESSAMENTO PERANTE A UNIÃO - RENÚNCIA AO DIREITO NO QUAL FUNDADA A AÇÃO - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1.Prescreve o parágrafo 6º do art. 2º da Lei 9.964/00 posiciona-se o contribuinte, ao optar pelo REFIS, como se fora um renunciante ao âmbito judicial em que esteja a demandar, relativamente ao direito no qual fundada ação.

2.Ajuizados os embargos em 19.06.2001, consta a notícia de adesão da parte contribuinte junto ao REFIS em 10/04/2000.

3.A significar a adesão a dito programa como uma renúncia ao poder de litigar sobre o tema em pauta, de nenhum sentido, então, o prosseguimento do debate judicial em mérito, como almejado recursalmente nestes autos, vez que a própria parte contribuinte assim desejou, em sua esfera de disponibilidade, ao aderir ao REFIS, programa a que certamente não foi compelida a abraçar.

4.Suficiente o gesto pactuador em tela e em si, insubsistentes se revelam os preceitos invocados em prol da tese apelante, ante sua própria iniciativa compositiva, tanto quanto inoponível o efetivo desfecho de tramitação da formulada composição, perante o Fisco, em termos de admissibilidade/alcance/processamento. Precedentes.

5.Do termo de opção, "campo 5 - Débito do ITR" consta assinalado pelo contribuinte "sim", extraindo-se que dita opção a não possuir pertinência sequer com o débito em cobrança, data venia.

6.Não se há de se falar em necessidade de oportunidade para juntada de novos documentos, vez que sujeita a parte embargante à concentração probatória já com a preambular, artigo 16, § 2º, LEF.

7.Improvimento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.06.010753-3 AC 1226263
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BRAULIO A DA SILVEIRA
ADV : FABIO MARAO LOURENCO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - REFORMA DA R. SENTENÇA - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.Não se encontra contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador dos embargos.

2.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

3.Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.

4.A formalização de todos os créditos tributários em questão se deu por meio de Auto-de-Infração, notificado, pessoalmente, o contribuinte em 09/02/1989.

5.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 08/02/1992, não consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.

6.Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, do artigo 156, do CTN, sendo de rigor o provimento à apelação, reformando-se a r. sentença para o julgamento de improcedência aos embargos.

7.Incabível inversão pró-fazendária da condenação honorária advocatícia fixada no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, em razão da já desfrutar a Fazenda Pública da incidência do encargo de 20% do Decreto-Lei n.º 1.025/69, de acordo com o que dispõe a Súmula 168, TFR.

8.Provimento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.82.032902-1 AC 1207536
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RODOL IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - MANTIDA A R. SENTENÇA - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

- 1.Encontra-se contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador dos embargos.
- 2.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.
- 3.Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.
- 4.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 10/02/1998 e 08/01/1999.
- 5.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 22/06/2004 (conforme efetuada consulta ao Sistema Processual da Justiça Federal), consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.
- 6.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.
- 7.Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN, sendo de rigor o improvimento à apelação e ao reexame necessário, mantendo-se a r. sentença, inclusive quanto à condenação honorária advocatícia, fixada em R\$ 5.000,00, consentâneo com os contornos da causa e o disposto no art. 20, CPC.

8.Improvimento à apelação e ao reexame necessário. Procedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.030792-0 AC 1137955
ORIG. : 9705335435 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FABRICA DE MOVEIS VERDAO LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE EXTINÇÃO PELA EXEQÜENTE, ARTIGO 794, I, CPC, A NÃO OBSERVAR CANCELAMENTO DE COMPENSAÇÃO, ANTES REALIZADA POR ORDEM JUDICIAL, ESTA A SOFRER REFORMA PERANTE O JUÍZO AD QUEM - ERRO NA EXTINÇÃO - RETORNO À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO

1. Serve de feliz configuração dos contornos do erro, condutor de equívocos na relação processual, o quanto positivado pela primeira parte do § 1º do art. 485, CPC, a significar tanto quando a sentença admitir um fato inexistente : a ação rescisória, então, terá sua incidência.

2. Se é certo deva a relação processual desfrutar da fundamental segurança jurídica, tanto não impede, por patente, a interposição recursal, aqui praticada pela Fazenda Pública, nem alija se considere a indisponibilidade, em regra, dos interesses envolvidos, no pólo credor em tela.

3. A presunção da legitimidade dos atos administrativos, ainda que assim se considere o petitório credor, é relativa, afastável pois, e a superveniente intervenção bem dá conta de descuido consubstanciado na inobservância de que a compensação antes determinada (e que geraria a extinção do feito) fora cancelada em março/2005, estando o pedido de extinção por pagamento, datado de agosto/2005, inobservante ao novo cenário, a impedir o pleito extintivo como configurado nos autos.

4. A não ter sentido se eleve à máxima potencialidade o erro creditório em questão - passível de desfazimento, como antes salientado, até em sede de juízo rescisório - deflui de rigor a reforma da r. sentença, para que prossiga a execução sobre o débito, como postulado em apelo. Sequer houve contra-razões, consoante os autos. Precente

5. Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.60.07.000411-1 AC 1272206
ORIG. : 1 Vr COXIM/MS
APTE : CLAIRTON CE
ADV : ADEMAR QUADROS MARIANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - FLAGRADAS QUASE QUINZE TONELADAS DE SOJA CONTENDO OGM, INCOMPROVADO AFIRMADO "USO PRÓPRIO" - SEM SUBSTÂNCIA A AFIRMADA "PEQUENA QUANTIDADE" - INOPONÍVEL O ARTIGO 36 DA LEI DE BIOSSEGURANÇA (LEI 10.814/03) - MULTA ADEQUADA AO CASO VERTENTE - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1.Toda a celeuma trazida a lume com os autos faz demonstrar a nenhum outro cenário se chega, que não ao flagrado sobre a parte embargante/apelante, desde já com todas as venias a seus esforços por tentar "escapar" ao inevitável : apuradas quase quinze toneladas de soja contendo Organismo Geneticamente Modificado - OGM, em agosto/04, esforça-se por afirmar o pólo recorrente não as destinava ao comércio, mas ao consumo próprio, tanto quanto tal traduziria "pequena quantia", estes os centrais pilares de seus embargos.

2.Com acerto em fixar a r. sentença já regia o ordenamento norma específica com força de lei - MP 131/03, Lei 10.814/03 e Decreto 4.846/03 - impondo a confecção capital de prévio Termo de Ajustamento de Conduta, antecipadamente à produção daquele gênero (artigo 3º de dita Lei, e artigo 1º, do Decreto).

3.Perceba-se o pecado mortal a envolver a parte apelante, incontrovertidamente descumpridora de tal norma, evento aliás em si suficiente ao punitivo gesto estatal embargado, ou seja, superior ao também demonstrado debate sobre uso "assim ou assado", da flagrada soja, põe-se o completo descuido/ilícito já com a não-formulação de dito Termo, essencial ao tema, como visto.

4.Não coligido com a prefacial um único elemento sequer, também inconsistentemente afirma a parte recorrente "uso próprio" das toneladas de soja constatadas, sem jamais o ter evidenciado, ônus seu inatendido e a ser cumprido já com a preambular (§ 2º, artigo 16, LEF), também nada a respeito o demonstrando a superveniente diligência fazendária colacionadora de cópia do procedimento fiscal.

5.Firme-se também sem suporte a pretensa "insignificância" de quase quinze toneladas de soja geneticamente modificada, constatada, aqui se pondo então a peculiar visão embargante da "mega-cultura", do "mega-investimento", como a se desconhecer a expressividade em si das quase três centenas de sacas flagradas.

6.Sem substância o invocado artigo 36, da Lei de Biossegurança, nº 10.814/03, transcrito nas razões de apelo, como bem salientado pela União em contra-razões, o posterior preceito exclusivamente a proteger uso próprio, como visto sequer aqui demonstrado, em essência.

7.A multa imposta o foi segundo o mínimo em lei estabelecido (artigo 7º, Lei 10.688/03), assim cristalino de todo o processado e como destacado nas contra-razões fazendárias, portanto a também não subsistir tal angulação.

8.Improvimento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.14.002206-8 AC 1249328
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : BACKER S/A
ADV : DJALMA DE LIMA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - LEGITIMIDADE DA ARREMATAÇÃO - NÃO-CONFIGURAÇÃO DO PREÇO VIL, NA ESPÉCIE - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1.À luz do ordenamento processual vigente ao tempo dos fatos, como de sua índole, tendo por meta a execução por quantia certa a satisfação do credor por meio da excussão de bens do devedor(garantia patrimonial genérica, art. 646, CPC), revela o ordenamento, ainda que em execução fiscal, deva existir um limite acerca do tolerável, em sede de adjudicação, a não configurar preço vil.

2.Por diversas angulações que se perquiria junto ao ordenamento processual, todas convergem para denotar não possa a adjudicação traduzir preço que, de tal desproporção para com o de avaliação mais recente, objetivamente idônea (enquanto inatacada com consistência), configure, a um só tempo, eternização da execução e dilapidação injustificada do patrimônio devedor.

3.Quando praticada em monta fundamentada desproporcional ao valor de avaliação da coisa constrictada, prejuízos amarguram tanto a parte credora quanto a devedora, como se observa, além de poder se estar diante de potencial enriquecimento sem causa, pelo arrematante, condutor de precificação de matiz vil.

4.Servem de amostragem pertinente ao caso vertente os seguintes preceitos: fixa o inciso VI do art. 686, CPC, sobre a liberdade na atribuição de valor em segunda hasta, porém diretamente referido maior "lanço" ao quanto positivado pelo art. 692, do mesmo Estatuto, este a vedar, embora sem gizar seus contornos, desça-se ao plano do preço vil, em sede de lance em segunda hasta; o mesmo Codex, aliás, em seu art. 701, ao tratar de imóvel de incapaz - assim portanto no escopo de protegê-lo - firma a inadmissibilidade de praxeamento inferior a 80% da avaliação, assim adiando por até ano a alienação; por sua parte, o art. 24 da LEF (cuja integração junto ao CPC emana manifesta de seu art. 1º) firma se dará adjudicação ao ente público credor segundo o preço da avaliação ou em preferência com a melhor oferta, consoante o contexto em concreto ali descrito.

5.O art. 98 da Lei 8.212/91, cujo parágrafo 11 expressamente estende tal preceito às execuções fiscais, estabelece admita-se em segundo leilão qualquer valor a título de lance, com exceção do preço vil (inciso II de seu caput), sendo que seu § 7º disciplina autorizado fica o INSS a adjudicar a coisa por metade de sua avaliação, acaso sem licitante o primeiro e o segundo leilões.

6.Com extrema propriedade, então, é firme o consenso pretoriano da lavra do E. STJ, consoante v. excertos infra, por símile, no sentido da admissibilidade de adjudicação/arrematação no equivalente a 50% da avaliação, em nome de valores e institutos processuais como os aqui antes recordados. Precedentes.

7.Assim, no caso vertente, em que a arrematação (R\$ 296,00 cada faqueiro) ocorreu pelo mesmo preço da avaliação, patente sua legitimidade para conquistar o patrimônio da parte devedora/executada.

8.Não se há de se falar no valor global da avaliação, vez que, dos 278 faqueiros penhorados, apenas 5 foram arrematados - este o universo mensurável - arrematação esta pelo valor da avaliação de cada jogo, perfazendo um total de R\$ 1.480,00.

9.Como bem asseverado pelo E. Juízo a quo, houve a reavaliação do bem arrematado em 23/03/06, ali tendo sido levado em consideração o valor de mercado do bem à época, de maneira que a arrematação, ocorrida em 20/04/06, a não ensejar a aventada desvalorização ou necessidade de correção monetária, aliás, se assim o fosse, deveria a parte embargante demonstrar a "super-valorização" do bem, em curto prazo de mês, que assim então ensejasse nova reavaliação e conseqüente estipulação de novo preço.

10.Não se admitir como eficaz tal arrematação traduziria retirar-se, data venia, até a seriedade inerente à relação processual, consagrando-se injustiça, mercê da qual as várias situações não se resolvem : nem a do credor, em satisfazer seus haveres, nem a do devedor, de assistir à extinção, considerável ou até total, de seu débito, com dilapidação considerável / desproporcional de seu acervo patrimonial.

11.De inteira observância à legalidade processual, pois, a manutenção da arrematação, acertado o desfecho sucumbencial, por igual, artigo 20, CPC.

12.Improvimento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.14.007376-3 AC 1285012
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PRINTEK PLASTICOS LTDA
ADV : ELAINE PAFFILI IZA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CAUSALIDADE FAZENDÁRIA NO CANCELAMENTO, ART 26, LEF - INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ART 20, CPC - IMPROVIMENTO À APELAÇÃO

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Foi a Fazenda quem deu razão à execução em pauta, sendo que o pedido de extinção, somente se deu após a constituição de Advogado pela parte contribuinte, que interpôs exceção de pré-executividade, extraindo-se, da manifestação da Receita Federal, pender recurso administrativo tempestivamente interposto pela parte contribuinte a respeito de compensação de débitos.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito ativo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento da execução em pauta.

6.O referido pleito se equipara ao pedido de desistência da ação (art. 267, inciso VIII, C.P.C.), o qual, por si, acarreta ao desistente o dever de pagar pelas custas e honorários (art. 26, da Lei 6.830/80).

7.O E. S.T.J., por meio da v. súmula nº 153, fixou entendimento, em símile ao caso vertente, segundo o qual "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência."

8.É também neste exato rumo o comando emanado da alínea "b" do parágrafo único do art. 569, CPC, vigente ao tempo dos fatos, por símile a incidir na espécie. Precedente.

9.De inteiro acerto a r sentença, em mérito, ao extinguir a execução como o fez, bem assim ao fixar os honorários em prol da parte originariamente demandada, estes em consonância com os contornos do caso vertente, artigo 20, CPC.

10.Improvimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.008332-2 AC 1298976
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MATHIAS & MOREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADV : VANIA ALEIXO PEREIRA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CAUSALIDADE FAZENDÁRIA NO CANCELAMENTO, ART 26, LEF - INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ART 20, CPC - IMPROVIMENTO À APELAÇÃO

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Foi a Fazenda quem deu razão à execução em pauta, sendo que o pedido de extinção, somente se deu após a constituição de Advogado pela parte contribuinte, que interpôs exceção de pré-executividade, em nenhum momento elucidando cabalmente a exequente tenha o contribuinte dado azo à execução, pois apresentou o mesmo pedido de retificação de DCTF em 1999, e, ante a falta de processamento do pedido, a Receita Federal orientou o pólo apelado a entregar nova Declaração Retificadora, o que foi feito em 2005, sendo a presente execução fiscal do ano de 2006.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito ativo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento da execução em pauta.

6.O referido pleito se equipara ao pedido de desistência da ação (art. 267, inciso VIII, C.P.C.), o qual, por si, acarreta ao desistente o dever de pagar pelas custas e honorários (art. 26, da Lei 6.830/80).

7.O E. S.T.J., por meio da v. súmula nº 153, fixou entendimento, em símile ao caso vertente, segundo o qual "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência."

8.É também neste exato rumo o comando emanado da alínea "b" do parágrafo único do art. 569, CPC, vigente ao tempo dos fatos, por símile a incidir na espécie. Precedente.

9.De inteiro acerto a r sentença, em mérito, ao extinguir a execução como o fez, bem assim ao fixar os honorários em prol da parte originariamente demandada, estes em consonância com os contornos do caso vertente, artigo 20, CPC.

10.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.016904-6 AC 1264852
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : REACO COMERCIO DE SUCATAS E METAIS LTDA
ADV : CARLA MORTARI
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PAGAMENTO - ÔNUS CONTRIBUINTE DE PROVAR PARCIALMENTE ATENDIDO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO SALDO REMANESCENTE - PARCIAL PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1. Consoante decorre de toda a instrução colhida ao longo do feito, demonstrada restou a existência do débito exequendo, posto não ter revelado efetivamente a parte contribuinte pagou integralmente o débito.

2. Sendo o pagamento a forma consagradamente mais satisfativa de extinção da obrigação tributária e do crédito, dela decorrente, consoante inciso I do art. 156, do CTN, revela-se manifesto deva prosseguir a execução.

3. Elementar se recorde sobre a natureza dos embargos à execução, no sentido de uma ação cognoscitiva desconstitutiva, portanto a visar ao desfazimento do comando emanado do título exequendo, logrando parcial êxito em provar suas alegações a parte embargante.

4. Considerando-se ser ônus probatório da parte embargante conduzir ao centro dos autos elementos hábeis a comprovar a quitação integral do débito, circunstância que viabilizaria ou não, então, sua vitória, à vista da teoria geral do processo, consagrada no plano do Direito Positivo Pátrio, de rigor se revela o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente.

5. Consoante a documentação carreada aos autos, a guia datada de 28/04/2005, foi considerada pelo Fisco; as guias respectivamente recolhidas em 31/05/2005 e 24/06/2005, foram imputadas pela exequente, chegando-se à apuração de existência de saldo remanescente, não impugnada/afastada pelo contribuinte, consoante os autos.

6. Legítimo o prosseguimento da cobrança pelo saldo remanescente constatado.

7. A respeito de constituírem os débitos atos distintos, identificáveis e autônomos, cumpre se destacar que, sendo a hipótese de mero excesso de execução, em que é possível excluir ou destacar do título executivo o que excedente, através de mero cálculo aritmético, a ação deve prosseguir pelo saldo efetivamente devido, nos termos da jurisprudência que, a propósito, adota-se. Precedente.

8. Apesar de reconhecido o pagamento parcial em relação ao débito supra citado, perfeitamente possível o prosseguimento da execução fiscal pelo valor dos demais débitos executados, pois não desprovido de liquidez o débito exequendo remanescente, vez que dotado de valores autônomos, específicos.

9. Em relação aos honorários, diante de tal cenário, límpida a causalidade contribuinte ao episódio, com seus erros e atrasos, em cronologia na qual são os débitos em cobrança relativos ao ano-base 2003, efetuando pagamento o pólo executado a destempo : recolhimentos ocorridos em 28/04/2005, 31/05/2005 e 24/06/2005.

10.Ocorrida a inscrição em Dívida Ativa em 30/05/2005, dignou-se a parte contribuinte de solicitar revisão administrativa a respeito um mês antes da inscrição, 24/04/2005, : ora, de conseguinte, do pólo executado a origem a toda esta celeuma. De rigor, pois, a exclusão dos honorários sucumbenciais fixados contra a Fazenda.

11.Provimento à apelação. Parcial procedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.022999-7 AC 1244355
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : LAVEZZO GRAFICA E EDITORA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO - VERBA HONORÁRIA NÃO FIXADA - CAUSALIDADE PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE - IMPROVIMENTO À APELAÇÃO

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contedores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Diante de tal cenário, límpida a causalidade contribuinte ao episódio, tendo em vista o superveniente cancelamento da presente inscrição em Dívida Ativa, por ordem judicial, em outro feito, em junho/2006 (a execução foi ajuizada em maio/2006), de modo que o objeto daquela demanda (pedido de revisão de débitos consolidados no PAES), ocorreu pelo fato da não-consolidação de débitos no Parcelamento Especial, em virtude de vinculação de pagamentos inexistentes, bem como informações de código PASEP quando o contribuinte deveria ter utilizado código de PIS.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito passivo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento executivo em pauta.

6.Dispendida energia processual, verdade que em grau mínimo, pela parte executada, porém, como visto, em função de sua própria incúria, avulta inadmissível, coerente o desfecho extintivo adotado na r. sentença, ainda venha a mesma a se beneficiar com reflexo sucumbencial para si, causadora da celeuma sob apreciação.

7.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.036403-7 AC 1297111
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDITORA E IMPORTADORA MUSICAL FERMATA DO BRASIL
LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CAUSALIDADE FAZENDÁRIA NO CANCELAMENTO, ART 26, LEF - INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ART 20, CPC - PROVIMENTO À APELAÇÃO

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Foi a Fazenda quem deu razão aos embargos à execução em pauta, sendo que o pedido de extinção, somente se deu após a constituição de Advogado pela parte contribuinte, tendo em vista o reconhecimento fazendário da inexistência da cobrança (houve a conversão de diversos depósitos judiciais em renda para a União, por determinação de outra demanda judicial, isto em 2003, tendo sido a execução fiscal ajuizada em 2006).

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito ativo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento da execução em pauta.

6.Referido pleito se equipara ao pedido de desistência da ação (art. 267, inciso VIII, C.P.C.), o qual, por si, acarreta ao desistente o dever de pagar pelas custas e honorários (art. 26, da Lei 6.830/80).

7.O E. S.T.J., por meio da v. súmula nº 153, fixou entendimento, em símile ao caso vertente, segundo o qual "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência."

8.É também neste exato rumo o comando emanado da alínea "b" do parágrafo único do art. 569, CPC, vigente ao tempo dos fatos, por símile a incidir da espécie. Precedente.

9.De inteiro acerto a r sentença, em mérito, ao extinguir a execução como o fez, porém mister se faz a fixação de honorários sucumbenciais em prol da parte originariamente embargante/executada, estes no importe de 10% sobre o valor da execução, artigo 20, CPC, com atualização monetária até o efetivo desembolso.

10.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.054384-9 AC 1298646
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SEGURADORA BRASILEIRA RURAL S/A
ADV : RENATA CASSIA DE SANTANA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CAUSALIDADE FAZENDÁRIA NO CANCELAMENTO, ART 26, LEF - INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ART 20, CPC - IMPROVIMENTO À APELAÇÃO

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Foi a Fazenda quem deu razão à execução em pauta, sendo que o pedido de extinção, somente se deu após a constituição de Advogado pela parte contribuinte, que interpôs exceção de pré-executividade, onde foi demonstrado o equívoco fazendário na exigência em tela, tendo em vista a apresentação de guias de pagamento atinentes ao tributo em cobrança, recolhidas ao tempo do vencimento, não demonstrando a União ter o pólo executado errado no preenchimento das guias DARF.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito ativo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento da execução em pauta.

6.O referido pleito se equipara ao pedido de desistência da ação (art. 267, inciso VIII, C.P.C.), o qual, por si, acarreta ao desistente o dever de pagar pelas custas e honorários (art. 26, da Lei 6.830/80).

7.O E. S.T.J., por meio da v. súmula nº 153, fixou entendimento, em símile ao caso vertente, segundo o qual "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência."

8.É também neste exato rumo o comando emanado da alínea "b" do parágrafo único do art. 569, CPC, vigente ao tempo dos fatos, por símile a incidir na espécie. Precedente.

9.De inteiro acerto a r sentença, em mérito, ao extinguir a execução como o fez, bem assim ao fixar os honorários em prol da parte originariamente demandada, estes em consonância com os contornos do caso vertente, artigo 20, CPC.

10.Improvemento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.031828-3 AC 1214667
ORIG. : 0600000067 3 Vr ITAPETININGA/SP 0600090863 3 Vr
ITAPETININGA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FERNANDO JOSE RAVACCI E CIA LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO : insubsistente - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO FAZENDÁRIA A não CONDUZIR À EXTINÇÃO PRATICADA - PROVIMENTO À APELAÇÃO - RETORNO À ORIGEM.

1.Ante a ausência de manifestação da exequente, após intimação para tanto, culminou a r. sentença, fundamentada no art. 267, inciso III e parágrafo primeiro do CPC, por extinguir a execução.

2.Regido por regras especiais o feito executivo, sendo a execução fiscal espécie destacada de execução por quantia certa em face de devedor solvente, notório que nenhum sentido há na intentada "punição" ao exequente em pauta.

3.O arquivamento para aguardar manifestação traduziria a providência mais adequada a ser aplicada nestes casos, de ausência de provocação da exequente, máxime ante a indisponibilidade do interesse público em cena.

4.De rigor se revela a reforma da r. sentença, para que retornem os autos ao E. Juízo da origem, para curso segundo a pertinente provocação fazendária a respeito.

5.Provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta. Retorno dos autos à origem para prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.043253-5 AC 1242780
ORIG. : 9810028563 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TROPICAL TINTAS DE MARILIA LTDA -ME e outros
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO PARCIALMENTE CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DE PARTE DO AFIRMADO CRÉDITO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - REFORMA DA R. SENTENÇA - PARCIAL PROVIMENTO AO APELO FAZENDÁRIO, PARA RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1. Encontra-se parcialmente contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador da execução.
2. Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.
3. Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.
4. A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 26/02/1993 e 31/01/1994.
5. Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 27/05/1998, consumado o evento prescricional para os débitos com vencimentos ocorridos em 26/02/1993 e 31/03/1993.
6. Sem força suspensiva prescricional a (amiúde) enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.
7. Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a correntemente proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a Contribuição Social sobre o Lucro).
8. Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, em relação aos débitos com vencimentos ocorridos em 26/02/1993 e 31/03/1993.
9. A respeito de constituírem os débitos atos distintos, identificáveis e autônomos, cumpre se destacar que, sendo a hipótese de mero excesso de execução (como se dá, com a cobrança de específicos meses colhidos pela prescrição), em que é possível excluir ou destacar do título executivo o que excedente, meses / competências com vencimentos em 31/05/1993, 30/06/1993, 29/10/1993 e 31/01/1994, através de mero cálculo aritmético, a ação deve prosseguir pelo saldo efetivamente devido, nos termos da jurisprudência que, a propósito, adota-se. Precedente.
10. Apesar de reconhecida a prescrição em relação a alguns dos débitos exequíveis, perfeitamente possível o prosseguimento da execução fiscal pelo valor dos demais débitos executados.
11. Parcial provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.043254-7 AC 1242781
ORIG. : 9810033338 2 Vr MARILIA/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TROPICAL TINTAS DE MARILIA LTDA -ME e outros
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - REFORMA DA R. SENTENÇA - PROVIMENTO AO APELO FAZENDÁRIO, PARA RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1. Não se encontra contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador da execução.
2. Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.
3. Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.
4. A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 28/02/1994 e 31/01/1995.
5. Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 09/06/1998, não consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.
6. Sem força suspensiva prescricional a (amiúde) enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.
7. Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a Contribuição Social sobre o Lucro).
8. Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN, sendo de rigor o provimento à apelação, para retorno dos autos à origem, em prosseguimento.
9. Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.043255-9 AC 1242782
ORIG. : 9810033354 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TROPICAL TINTAS DE MARILIA LTDA -ME e outros

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - REFORMA DA R. SENTENÇA - PROVIMENTO AO APELO FAZENDÁRIO, PARA RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1. Não se encontra contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador da execução.
2. Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.
3. Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.
4. A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 07/03/1994 e 10/01/1995.
5. Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 09/06/1998, não consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.
6. Sem força suspensiva prescricional a (amiúde) enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.
7. Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a correntemente proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a COFINS).
8. Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN, sendo de rigor o provimento à apelação, para retorno dos autos à origem, em prosseguimento.
9. Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.047490-6 AC 1254751
ORIG. : 0600000069 3 Vr ITAPETININGA/SP 0600090926 3 Vr
ITAPETININGA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ATENASPETRO TRANSPORTE E COM DE COMBUSTIVEIS LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - NÃO COMPARECENDO O PODER PÚBLICO À SEDE DO JUDICIÁRIO, VÁLIDA A COMPROVADA POSTAL INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO : INSUBSISTENTE - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO FAZENDÁRIA A não CONDUZIR À EXTINÇÃO PRATICADA - PROVIMENTO À APELAÇÃO - RETORNO À ORIGEM.

1. Legítima a intimação postal provada nos autos, aliás pedagogicamente a orientar deva o Poder Público comparecer freqüentemente à sede do Judiciário, por evidente, assim cumprido o art. 25, LEF. Precedentes.
2. Ante a ausência de manifestação da exequente, após intimação para tanto, culminou a r. sentença, fundamentada no art. 267, inciso III e parágrafo primeiro do CPC, por extinguir a execução.
3. Regido por regras especiais o feito executivo, sendo a execução fiscal espécie destacada de execução por quantia certa em face de devedor solvente, notório que nenhum sentido há na intentada "punição" ao exequente em pauta.
4. O arquivamento para aguardar manifestação traduziria a providência mais adequada a ser aplicada nestes casos, de ausência de provocação da exequente, máxime ante a indisponibilidade do interesse público em cena.
5. De rigor se revela a reforma da r. sentença, para que retornem os autos ao E. Juízo da origem, para curso segundo a pertinente provocação fazendária a respeito.
6. Provimento à apelação. Retorno dos autos à origem, para prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.60.05.001052-3 AC 1286963
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
APTE : ESTELA GONZALEZ DE REICHARDT
ADV : ALEXANDRA BASTOS NUNES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : BRUNO ALBERTO REICHARDT
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE TERCEIRO DEDUZIDOS MESES APÓS A DEFINITIVIDADE DA ARREMATACÃO SOBRE UM BEM E DA ADJUDICAÇÃO SOBRE OUTRO : SUPERADA INCONTROVERSAMENTE A DILAÇÃO AJUIZADORA CONSOANTE ARTIGO 1.048, CPC, INTEMPESTIVOS OS EMBARGOS - EXTINÇÃO PROCESSUAL ACERTADA.

1. Cristalina a processual legalidade a reger a espécie, nos termos do artigo 1.048, CPC, assim a demover os frágeis argumentos, data venia, lançados com os embargos, aliás de titularidade da esposa do executado, em cenário no qual dez diligências praticadas em prol de sua localização, todas frustradas, afirmando o pólo apelante exercer atividades domésticas/do lar.
2. Adotou o E. Juízo a quo as cautelas inerentes ao caso, de tal modo que nada a justificar tão explícita intempestividade para o combate a quaisquer dos dois imóveis, cujas cartas, uma de arrematação e outra de adjudicação, são de janeiro/2006 e maio/2007, ajuizados estes embargos em 17/08/2007, meses portanto após tudo.

3.A segurança da relação jurídica processual afigura-se valor aqui preponderante, a não sofrer sequer arranhão, com a frustrada tentativa de se discutir sobre aquelas constrições já de há muito finalizadas, como escancarado dos autos.

4.Preclusa a via utilizada, veemente prejudicados demais temas suscitados , por conseguinte.

5.Inconfundíveis esta específica demanda ou instrumento de jurisdicional provocação em relação aos interditos possessórios, cuja dilação temporal demandante a ter por gênese efetiva afetação possessória, em suas vertentes de reintegração e de manutenção, temas, insista-se, objetivamente estranhos à restrita via eleita, embargos de terceiro.

6.Improvemento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.06.002293-7 AC 1277770
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : VILABENS CONST ASSES IMB LTDA
ADV : EUCLYDES MARTINS
APDO : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo
CRECI/SP
ADV : APARECIDA ALICE LEMOS
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS EM SÃO PAULO - CRECI/SP - NÃO-COMPROVAÇÃO DO DESLIGAMENTO DOS QUADROS ANTERIORMENTE AO VENCIMENTO DAS ANUIDADES - LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS.

1.Ausente a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, pois a não vedar o ordenamento jurídico a execução em questão, de conseguinte admissível seu processamento art. 5º, inciso XXXV, CF, e portanto superados os preceitos do CPC, invocados, art. 301, inciso III e art. 267, VI, CPC.

2.Amplamente oportunizada a defesa em âmbito administrativo e judicial, nenhuma prova que conduzisse a desfecho diverso produziu a parte embargante, ora apelante, limitando-se a argumentar a improcedência da execução, face ao afirmado "encerramento" das atividades da empresa em supostamente 31/12/2000, buscando por lhe atribuir a nulidade do título executivo, que cobra anuidades de 2001 a 2005, ajuizada em 14/11/2006.

3.Configurando os embargos ação de conhecimento desconstitutiva, é ônus elementar de seu autor demonstrar/provar o quanto afirma, impondo o § 2º do art. 16, LEF, concentradamente, através da preambular.

4.Do quanto carreado ao feito, por meio da parte apelante, limpidamente resulta ausente evidência de conduta capital, a assim então elidir a cobrança em pauta: sua cabal formalização de saída, junto ao Conselho em tela, em momento anterior ao da cobrança em questão, como ali sinalizado.

5.Ora, documentado o ingresso da parte recorrente perante dito órgão de classe, da mesma forma lhe incumbiria proceder em sua retirada daqueles quadros, quando solicitado seu encerramento de atividades.

6.Nenhuma ilegitimidade se extrai da conduta do pólo recorrido, de exigibilidade da anuidade a que deu causa a própria parte apelante, de 2001 a 2005, que, ancorada em lei, ademais denota precisa observância ao dogma da legalidade dos atos administrativos, art. 37, CF.

7. Não se prestam à almejada desconstituição os elementos coligidos ao feito, inobservado o solene/capital gesto de escrita/expresa desvinculação junto ao órgão/apelado, como de rigor.

8. Todo o contexto probatório, reiterar-se, não denota que, em efetivo, ali não atuava, ao tempo da autuação, a parte ora apelante.

9. Por outro lado, ainda que formalizado particularmente distrato com o desejado encerramento de suas atividades em janeiro de 2001, seu vínculo permaneceu ativo junto a referido conselho, ora apelado, até seu cabal/escrito requerimento de cancelamento de sua inscrição, em janeiro de 2007.

10. Centralmente sinaliza a parte recorrente se fragiliza seu arrazoado.

11. Inabalada a presunção legal de liquidez e certeza de que desfruta o título em pauta, parágrafo único do art. 204, CTN, de rigor se revela a improcedência aos embargos em questão, com a decorrente manutenção da r. sentença lavrada.

12. Improvimento à apelação interposta, mantida a r. sentença, tal qual lavrada.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2007.61.13.002244-1	AC 1298661
ORIG.	:	1 Vr FRANCA/SP	
APTE	:	COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA	
ADV	:	ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA	

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DUPLICIDADE DE COBRANÇA, EXCEÇÃO A UM PERÍODO (ENVOLTO EM PARCELAMENTO, MP 303/06) - CONFIRMAÇÃO FAZENDÁRIA DAS INFORMAÇÕES DA PARTE CONTRIBUINTE - HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - CAUSALIDADE DA FAZENDA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ART 20, § 4º, CPC - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1. Pontifique-se que premissa a tudo, com efeito, revela-se a recordação sobre a natureza cognoscitiva desconstitutiva, inerente aos embargos à execução, âmbito no qual incumbe à parte embargante conduzir aos autos os elementos de convicção hábeis a desfazer o comando emanado do título exequendo, como ônus elementar, voltada a então afastar-se a presunção de certeza e decorrente liquidez do título executivo fiscal.

2. Elementar a responsabilidade do embargante demonstrar seu sucesso, no mérito, viabilizando ou não, então, sua vitória, à vista da teoria geral do processo, consagrada no plano do Direito Positivo Pátrio, de rigor se revela a procedência aos embargos, por não provado, em sua inteireza, o direito de que alega ser titular o embargante em questão.

3. Consoante o cotejo da CDA com número de inscrição 80.6.06.126110-67, relativa à execução fiscal 2007.61.12.001274-5 (objeto destes embargos), com a CDA com número de inscrição 80.6.06.189189-46, relativa à execução fiscal 2007.61.13.001062-1, extrai-se a coincidência de valores e das datas de cobrança, portanto a execução promovida por meio do feito 2007.61.12.001274-5 (objeto destes embargos), por ser posterior em relação aos períodos já em execução nos autos 2007.61.13.001062, não deveria prevalecer, inclusive reconhecendo a Fazenda tal situação, ao sustentar pelo prosseguimento do feito 2007.61.13.001062-1, uma vez ajuizado anteriormente.

4.Em relação ao período 01/01/2003, contido na CDA do feito 2007.61.13.001274-5, inscrição 80.6.06.126110-67, para cobrança de Cofins, sustentaram as partes estar dito valor amparado pelo parcelamento concedido pela MP 303/2006, porém não é o que se extrai da documentação trazida aos autos.

5.Apresentou a parte embargante comprovantes de adesão ao referido parcelamento.

6.Elucidou a Fazenda Nacional ter havido desmembramento da inscrição 80.6.06.126110-67, gerando as inscrições 80.6.06.189188-65 e 80.6.06.189189-46.

7.A inscrição em Dívida Ativa 80.6.06.189189-46, atinente ao executivo 2007.61.13.001062-1, como já elucidado desde o Relatório, deverá prosseguir.

8.Já a inscrição sob nº 80.6.06.189188-65, de fato corresponde ao valor cobrado na CDA com inscrição 80.6.06.126110-67, inclusive com coincidência de valores, porém consta do demonstrativo fazendário estar dita cobrança "extinta por pagamento a ser devolvida (sic) ou arquivada.

9.Apesar de não haver comprovação pela parte contribuinte, de que aderiu ao parcelamento da MP 303/06 em relação à Cofins, tal alegação trazida na exordial foi ratificada pela Fazenda, não deixando dúvida o referido extrato.

10.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

11.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

12.Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

13.Foi a Fazenda quem deu razão aos embargos à execução em pauta, ao ter ajuizado, em repetição, execução fiscal 2007.61.12.001274-5 (objeto destes embargos), CDA número de inscrição 80.6.06.126110-67, enquanto já havia o executivo 2007.61.13.001062-1, CDA com número de inscrição 80.6.06.189189-46, inclusive assim o confirmando o Fisco.

14.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito ativo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo do feito, ensejado o ajuizamento da execução em pauta, não havendo de se falar que a dívida permanece em outro feito, importando ao caso vertente ter ajuizado/cobrado indevidamente a União dívida já em cobrança por meio da outra ação, salientando-se ter decaído de maior parte na demanda, ante a exclusão de todos os períodos da CDA, exceção se fazendo em relação ao período de 01/01/2003, pois, como aqui já demonstrado, apesar de não haver prova do aventado parcelamento, tal informação foi ratificada pela Fazenda Nacional, bem assim se carreando demonstrativo a expor sequer dívida a remanescer a cargo do contribuinte, em relação a este período.

15. De inteiro acerto a r sentença, em mérito, ao extinguir os embargos, porém mister se faz a fixação de honorários sucumbenciais, em prol da parte originariamente embargante/executada, ante a causalidade fazendária ao ajuizamento, estes no importe de R\$ 30.000,00, artigo 20, § 4º, CPC, com atualização monetária até o efetivo desembolso.

16.Parcial provimento à apelação. Improvimento à remessa oficial, tida por interposta. Procedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e negar provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.26.003809-6 AC 1303028
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LICEU MONTEIRO LOBATO LTDA
ADV : ANTONIO ABNER DO PRADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PAGAMENTO SUPERVENIENTE NA EXECUÇÃO FISCAL - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1.No âmbito da execução por quantia certa em face de devedor solvente, insta recordar traduz-se a execução fiscal em modalidade especial daquela, regida por regras especiais, positivadas por meio da Lei 6.830/80 (LEF), cuja insuficiência - e evidentemente somente quando assim, aliando-se a isso a compatibilidade entre os ordenamentos - então admite a subsidiariedade integradora do CPC, consoante o art. 1º, daquela.

2.Oportuno recordar põe-se o título, em execução por quantia certa em face de devedor solvente, a depender, consoante art. 586, CPC, da simultânea presença de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito envolvido.

3.Depende a relação processual, em seu desenvolvimento válido e regular, em execução, do atendimento a todos aqueles requisitos, basilares que são.

4.Sendo o pagamento a forma consagradamente mais satisfativa de extinção da obrigação tributária e do crédito, dela decorrente, consoante inciso I do art. 156, do CTN, revela-se manifesto o gesto contribuinte, conforme noticiado pela Fazenda Nacional.

5.Comprovada a ausência de débitos, avulta realmente imperativa a reforma da r. sentença, para julgamento de improcedência aos embargos, tendo em vista o superveniente pagamento efetivado pelo pólo executado.

6.Provimento à apelação e à remessa oficial, reformando-se a r. sentença, para julgamento de improcedência aos embargos, exclusivamente incidente o encargo previsto no Decreto-Lei 1.025/69, a título sucumbencial, em prol da União.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.003388-8 AC 1273529
ORIG. : 0500000019 3 Vr ITAPETININGA/SP 0500226105 3 Vr
ITAPETININGA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JANAINA VALESCA FULCO -ME
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - NÃO COMPARECENDO O PODER PÚBLICO À SEDE DO JUDICIÁRIO, VÁLIDA A COMPROVADA POSTAL INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO : INSUBSISTENTE - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO FAZENDÁRIA A não CONDUZIR À EXTINÇÃO PRATICADA - PROVIMENTO À APELAÇÃO E ao REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO - RETORNO À ORIGEM.

1. Legítima a intimação postal provada nos autos, aliás pedagogicamente a orientar deva o Poder Público comparecer freqüentemente à sede do Judiciário, por evidente, assim cumprido o art. 25, LEF. Precedente.

2. Ante a ausência de manifestação da exequente, após intimação para tanto, culminou a r. sentença, fundamentada no art. 267, inciso III e parágrafo primeiro do CPC, por extinguir a execução.

3. Regido por regras especiais o feito executivo, sendo a execução fiscal espécie destacada de execução por quantia certa em face de devedor solvente, notório que nenhum sentido há na intentada "punição" ao exequente em pauta.

4. O arquivamento para aguardar manifestação traduziria a providência mais adequada a ser aplicada nestes casos, de ausência de provocação da exequente, máxime ante a indisponibilidade do interesse público em cena.

5. De rigor se revela a reforma da r. sentença, para que retornem os autos ao E. Juízo da origem, para curso segundo a pertinente provocação fazendária a respeito.

6. Provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto. Retorno dos autos à origem, para prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.003432-7 AC 1273573
ORIG. : 0300000026 3 Vr ITAPETINGA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TRILAV LAVANDERIA INDL/ LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - NÃO COMPARECENDO O PODER PÚBLICO À SEDE DO JUDICIÁRIO, VÁLIDA A COMPROVADA POSTAL INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO : INSUBSISTENTE - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO FAZENDÁRIA A não CONDUZIR À EXTINÇÃO PRATICADA - PROVIMENTO À APELAÇÃO E ao REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO - RETORNO À ORIGEM.

1. Legítima a intimação postal provada nos autos, aliás pedagogicamente a orientar deva o Poder Público comparecer freqüentemente à sede do Judiciário, por evidente, assim cumprido o art. 25, LEF. Precedente.

2. Ante a ausência de manifestação da exequente, após intimação para tanto, culminou a r. sentença, fundamentada no art. 267, inciso III e parágrafo primeiro do CPC, por extinguir a execução.

3. Regido por regras especiais o feito executivo, sendo a execução fiscal espécie destacada de execução por quantia certa em face de devedor solvente, notório que nenhum sentido há na intentada "punição" ao exequente em pauta.

4. O arquivamento para aguardar manifestação traduziria a providência mais adequada a ser aplicada nestes casos, de ausência de provocação da exequente, máxime ante a indisponibilidade do interesse público em cena.

5.De rigor se revela a reforma da r. sentença, para que retornem os autos ao E. Juízo da origem, para curso segundo a pertinente provocação fazendária a respeito.

6.Provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto. Retorno dos autos à origem, para prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.003433-9 AC 1273574
ORIG. : 0500000018 3 Vr ITAPETININGA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLEBER FORTES -ME
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO : INSUBSISTENTE - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO FAZENDÁRIA A não CONDUZIR À EXTINÇÃO PRATICADA - PROVIMENTO À APELAÇÃO - RETORNO À ORIGEM.

1.Ante a ausência de manifestação da exequente, após intimação para tanto, culminou a r. sentença, fundamentada no art. 267, inciso III e parágrafo primeiro do CPC, por extinguir a execução.

2.Regido por regras especiais o feito executivo, sendo a execução fiscal espécie destacada de execução por quantia certa em face de devedor solvente, notório que nenhum sentido há na intentada "punição" ao exequente em pauta.

3.O arquivamento para aguardar manifestação traduziria a providência mais adequada a ser aplicada nestes casos, de ausência de provocação da exequente, máxime ante a indisponibilidade do interesse público em cena.

4.De rigor se revela a reforma da r. sentença, para que retornem os autos ao E. Juízo da origem, para curso segundo a pertinente provocação fazendária a respeito.

5.Provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta. Retorno dos autos à origem para prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.003713-4 AC 1273866
ORIG. : 0200000101 1 Vr DRACENA/SP 0200019276 1 Vr DRACENA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VALDIR ANTONIO BERETTA
ADV : JOAO CARLOS SANCHES

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - MANTIDA A HONORÁRIA ADVOCATÍCIA FIXADA - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1. Contaminado pela prescrição encontra-se o valor contido no título de dívida embasador dos embargos.
2. Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.
3. Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.
4. A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a Notificação de Lançamento, em 19/07/1996, com vencimentos ocorridos em 30/09/1996, 31/10/1996 e 29/11/1996.
5. Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 22/01/2002, consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.
6. Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedentes.
7. Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.
8. Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.
9. O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.
10. Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.
11. Acertou o E. Juízo sentenciante, atento aos contornos do caso em espécie, em que os embargos foram julgados procedentes, ao fixar a condenação honorária advocatícia em inferiores 20% sobre o valor do débito.
12. Nenhum malferimento se observa ao ordenamento, por meio da fixação honorária recorrida: ao contrário, demonstra o E. Juízo "a quo" plena sintonia com o dogma da legalidade processual, conforme art. 5º, II, CF, e art. 126, CPC. De rigor, assim, a manutenção da honorária arbitrada.
13. Improvimento à apelação. Procedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.003728-6 AC 1273881
ORIG. : 0600000142 3 Vr ITAPETININGA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOAO NUNES FOGACA
ADV : PEDRO HANSEN NETO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - NÃO COMPARECENDO O PODER PÚBLICO À SEDE DO JUDICIÁRIO, VÁLIDA A COMPROVADA POSTAL INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO : INSUBSISTENTE - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO FAZENDÁRIA A não CONDUZIR À EXTINÇÃO PRATICADA - PROVIMENTO À APELAÇÃO E ao REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO - RETORNO À ORIGEM.

1. Legítima a intimação postal provada nos autos, aliás pedagogicamente a orientar deva o Poder Público comparecer freqüentemente à sede do Judiciário, por evidente, assim cumprido o art. 25, LEF. Precedente.

2. Ante a ausência de manifestação da exequente, após intimação para tanto, culminou a r. sentença, fundamentada no art. 267, inciso III e parágrafo primeiro do CPC, por extinguir a execução.

3. Regido por regras especiais o feito executivo, sendo a execução fiscal espécie destacada de execução por quantia certa em face de devedor solvente, notório que nenhum sentido há na intentada "punição" ao exequente em pauta.

4. O arquivamento para aguardar manifestação traduziria a providência mais adequada a ser aplicada nestes casos, de ausência de provocação da exequente, máxime ante a indisponibilidade do interesse público em cena.

5. De rigor se revela a reforma da r. sentença, para que retornem os autos ao E. Juízo da origem, para curso segundo a pertinente provocação fazendária a respeito.

6. Provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto. Retorno dos autos à origem, para prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.004213-0 AC 1274602
ORIG. : 0500001084 1 Vr BURITAMA/SP 0500018635 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo CRC/SP
ADV : PATRICIA FORMIGONI URSAIA
APDO : CELIA MARIA DOS SANTOS SILVA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO : INSUBSISTENTE - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO FAZENDÁRIA A não CONDUZIR À EXTINÇÃO PRATICADA - PROVIMENTO À APELAÇÃO - RETORNO À ORIGEM.

1. Ante a ausência de manifestação da exequente, após intimação para tanto, culminou a r. sentença, fundamentada no art. 267, inciso III e parágrafo primeiro do CPC, por extinguir a execução.
2. Regido por regras especiais o feito executivo, sendo a execução fiscal espécie destacada de execução por quantia certa em face de devedor solvente, notório que nenhum sentido há na intentada "punição" ao exequente em pauta.
3. O arquivamento para aguardar manifestação traduziria a providência mais adequada a ser aplicada nestes casos, de ausência de provocação da exequente, máxime ante a indisponibilidade do interesse público em cena.
4. De rigor se revela a reforma da r. sentença, para que retornem os autos ao E. Juízo da origem, para curso segundo a pertinente provocação fazendária a respeito.
5. Provimento à apelação. Retorno dos autos à origem para prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.006312-1 AC 1278040
ORIG. : 0300000509 3 Vr CRUZEIRO/SP 0300095001 3 Vr CRUZEIRO/SP
APTE : ANDRE AVELINO CANDIDO
ADV : JAIME RIBEIRO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : A R FONSECA E CIA LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - VENDEDOR CITADO COMO PÓLO PASSIVO NA EXECUÇÃO EM DATA POSTERIOR À REFERIDA AVENÇA - ÔNUS EMBARGANTE ATENDIDO - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1. Configurando os embargos nítida ação de conhecimento desconstitutiva, em sua natureza, límpidos se revelam seus propósitos, a partir do ordenamento processual vigente.
2. Tendo a execução forçada por escopo o atingimento do acervo devedor, cujo patrimônio representa a garantia genérica do credor (CPC, art. 591), fixa o sistema traduza-se em regra a livre afetação dos bens, a livre constrição dos acervos, desde que, por conseguinte, norma especial não o vede, não o impeça, consoante arts. 591, 592, 646, 648 e 649 (em especial para a execução por quantia certa em face de devedor solvente), daquele mesmo Codex.
3. Deve aqui se destacar prima o ordenamento por fazer prevalecer estes valores: ora o da livre constrição, como garantia patrimonial genérica ao processo executivo, ora o do direito de propriedade e/ou posse da parte afetada pela constrição, que por seus contornos se revele de gravidade, em seu atingimento.
4. Consoante as provas conduzidas ao feito, em tese centralmente a decorrerem do vivo interesse que cada litigante deva ostentar em prol de sua postura na relação material subjacente, presente se faz escritura pública de compra e venda, datada de 04/10/1999, assim concedendo publicidade a avença a validar a pretensão dos pactuantes, tendo o vendedor/executado Antônio Renato Fonseca sido citado, como pólo passivo do executivo, em 09/10/2000.
5. Assegurada restou a posse pelo terceiro/embargante em função do justo título em seu prol, ainda que a escritura pública (lavrada no Tabelião de Notas de Cruzeiro/SP) não tenha sido registrada na matrícula do imóvel (fato ocorrido

somente em 2003, R-2/M-18172), mas com a já analisada/constatada publicidade, pois a não inviabilizar tal proteção, como o sufraga a C. Terceira Turma do E. TRF da Terceira Região. Precedente.

6. Protegendo o sistema ao terceiro (CPC, parte final § 1º do artigo 1.046) possuidor da coisa, sem a exigência de domínio, límpida a imperiosidade da não-construção sobre o bem apontado. E neste sentido, a Súmula 84 do E. STJ.

7. Entende a Colenda Terceira Turma, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que fundamental se faz a citação prévia do devedor, para que cabal se revele seu conhecimento sobre a demanda hábil a reduzi-lo à insolvência, com o gesto de alienação que posteriormente tenha praticado. Precedentes.

8. Elementar também a consciência da fraude (consilium fraudis) por parte do adquirente ou alienatário, para a consumação do evento fraudulento, patente não se possa imputar ao pólo aqui apelante tal condição, tantas e tamanhas as evidências contrárias, na aquisição do bem, inadmitindo-se seja infirmada a boa-fé do embargante : citação ocorrida em 09/10/2000 e escritura pública de compra e venda a fls. 07/09, datada de 04/10/1999.

9. Provimento à apelação, ausente sujeição sucumbencial pela União, ante a causalidade da parte embargante em não registrar, na matrícula do imóvel, a compra e venda realizada. Procedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.007078-2 AC 1279239
ORIG. : 9900001768 1 Vr OSASCO/SP 9900073025 1 Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CENTRALAB INFORMATICA LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE INCONSUMADA : NÃO-VERIFICADA PARALISAÇÃO DO FEITO PELO PRAZO QUINQUENAL - REFORMA DA R. SENTENÇA - PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1. Constata-se que a consumação da prescrição intercorrente se situa a depender, sempre e sempre, de inércia da parte, na provocação pelo prosseguimento da causa.

2. A Fazenda Nacional apelante praticou ato impulsor dos autos, provocando o Judiciário em prol de seus interesses, conforme se extrai da análise dos documentos dos autos (requerendo a expedição de ofício ao Banco Central em São Paulo, solicitando os números das contas correntes, bem como o endereço do sócio, bem assim a requerendo a expedição de ofício para o Banco Real, solicitando informações sobre o contribuinte, respectivamente em 19/06/2002 e 22/02/2006).

3. Denota-se que os impulsos que a parte apelante praticou põem-se hábeis a afastar a paralisação do feito, esta a ensejar a intercorrência prescricional afirmada pela r. sentença.

4. Revela o quadro dos autos não se ter paralisado o feito, nos cinco anos acusados e por ausência de provocação da parte exequente / apelante.

5. Além do evento citatório, em 12/02/2001, as interrupções retro destacadas, praticadas em 19/06/2002 e 22/02/2006, pelo Fisco, evidenciam a não-consumação prescricional aventada.

6. Inocorrente o requisito da inércia causal, por lapso igual ou superior aos 05 anos positivados, pela parte exequente / apelante, fundamental à configuração do evento invocado (prescrição intercorrente).

7. Provimento à apelação e ao reexame necessário. Retorno dos autos à origem, em prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.009064-1 AC 1289281
ORIG. : 9805070336 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DECORLINE DECORACOES LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1. Não se encontra contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador da execução.

2. Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

3. Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.

4. A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a lavratura do Termo de Confissão Espontânea, notificado pessoalmente o contribuinte em 01/08/1996.

5. Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 15/01/1998, não consumado o evento prescricional para os débitos retro citados.

6. Sem força suspensiva prescricional a (amiúde) enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

7. Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN, sendo de rigor o provimento à apelação, reformando-se a r. sentença, para o retorno dos autos à origem, em prosseguimento, ausente sujeição honorária sucumbencial, ante o momento processual deste julgado.

8. Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.010535-8 AC 1286765
ORIG. : 0400000001 3 Vr CRUZEIRO/SP 0400077612 3 Vr CRUZEIRO/SP
APTE : ADEMIR DE ABREU e outro
ADV : JOSE DE PAULA E SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : A R FONSECA E CIA LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - DERROTA EM EMBARGOS DE TERCEIRO : SUCUMBÊNCIA IMPOSTA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA : INDEFERIMENTO - ÔNUS EMBARGANTE INATENDIDO

1. Relativamente ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, de fato, ante a natureza do benefício, desde sua matriz constitucional, revela-se pacífico tenha o mesmo por grande destinatário as pessoas físicas, assim amoldadas ao figurino de necessitados.

2. No âmbito daquele desiderato, constata-se que a instrução produzida, pela parte requerente da gratuidade, não se revela suficiente a demonstrar sua pobreza, pois tão-somente carregou declaração a tal mister, quando deveria demonstrar por meio de suas rendas/proventos não possuir a capacidade para arcar com os honorários fixados.

3. Constata-se não logrou a parte postulante de tal benefício demonstrar sua condição, a assim não se amoldar ao quanto estabelecido pelo parágrafo único do art. 2º, Lei 1.060/50.

4. Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.012518-7 AC 1289337
ORIG. : 9805284107 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BLEND VEICULOS LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1.Com relação ao judicial reconhecimento (portanto de ofício) do evento prescricional em si, ancorada a r. sentença em estrita observância ao dogma da legalidade processual, inciso II do art. 5º, Lei Maior, consoante art. 219, § 5º, CPC e 40, LEF, assim vigentes ao tempo de sua lavratura.

2.Não se encontra contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador da execução.

3.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

4.Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.

5.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a lavratura de Auto-de-Infração, notificado o contribuinte em 15/01/1997.

6.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 24/03/1998, não consumado o evento prescricional para os débitos retro citados.

7.Sem força suspensiva prescricional a (amiúde) enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

8.Sem sucesso os invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a COFINS).

9.Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN, sendo de rigor o provimento à apelação, reformando-se a r. sentença, para o retorno dos autos à origem, em prosseguimento, ausente sujeição honorária sucumbencial, ante o momento processual deste julgado.

10.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.013875-3 AC 1293177
ORIG. : 9605302012 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CINCO ESTRELAS COM/ E IMP/ LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO PARA O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1.Não se encontra contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador da execução.

2.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

3.Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.

4.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da DCTF pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 10/11/1989 e 05/02/1991, notificado o contribuinte em 20/06/1995.

5.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 20/08/1996, não consumado o evento prescricional para os débitos retro citados.

6.Sem força suspensiva prescricional a (amiúde) enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

7.Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a correntemente proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outro, o PIS).

8.Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN, sendo de rigor o provimento à apelação e ao reexame necessário, reformando-se a r. sentença, para o retorno dos autos à origem, em prosseguimento, ausente sujeição honorária sucumbencial, ante o momento processual deste julgado.

9.Provimento à apelação e ao reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.014299-9 AC 1291605
ORIG. : 9715029884 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELETRO MECANICA S R LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ORDENADO O ARQUIVAMENTO, DO QUAL INTIMADA A FAZENDA PÚBLICA, DECORRIDOS SUPERIORES CINCO ANOS DE INÉRCIA FAZENDÁRIA PROVOCADORA - CONSUMAÇÃO DA INTERCORRÊNCIA PRESCRICIONAL, ART. 40, § 4º, LEF, SÚMULA 314, E. STJ - EXTINÇÃO ACERTADA.

1.O presente cenário denota efetivamente a aplicar o E. Juízo "a quo" o arquivamento inerente ao art. 40, LEF, a ensejar a extinção da causa pela prescrição intercorrente, aqui se observando não impulsionado o feito por mais de 05 (cinco) anos.

2.A se amoldar o caso vertente ao consagrado pela súmula 314, E. STJ, é sob tal semblante que se desce, desse modo, ao ângulo da intercorrência prescricional.

3.Visando a prescrição, como fruto do decurso do tempo e da inércia da parte, a uma estabilização das relações jurídicas ocorridas em sociedade, como de sua essência, bem assim pacificado, a partir do advento do § 4o do art. 40, LEF, tenha o Judiciário a missão de extinguir execuções sob aquele fundamento, ainda que sem provocação (ex officio), todavia impõe referido ordenamento disciplina precisa a respeito.

4.Tanto quanto o próprio caput de dito preceito já ordenava oitiva fazendária, para aplicação da consagrada medida da suspensão processual anual, é límpido seu § 4o em estipular atue o Judiciário após oitiva fazendária a respeito praticada na causa, em direta mensagem no sentido de se prestigiar o princípio do contraditório, diante da adoção de rumo reconhecidamente sério, para a relação processual executiva.

5.Faz-se possível antever-se almejou o legislador se ofertasse ao erário o mister de opinar sobre os contornos de cada caso concreto, âmbito no qual, malgrado o direito/dever de peticionar-se por notícias, eventual detalhe sobre aquela cobrança surja, dando rumo distinto ao feito.

6.Contaminado pela prescrição intercorrente encontra-se o valor contido no título de dívida embasador da execução.

7.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

8.Cabível ao caso vertente a aplicação do disposto pela nova redação do art. 40, da Lei n.º 6.830/80, no que concerne ao reconhecimento da prescrição intercorrente, claramente verificada nos autos, após longo arquivamento, seus §§ 4º e 2º.

9.O exeqüente, ora apelante, intimado pessoalmente a respeito do arquivamento da causa, quedou-se inerte por mais de 05 (cinco) anos, até quando de sua provocação acerca do já então consumado evento prescricional.

10.Sem sucesso o (amiúde) invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a correntemente proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem os invocados dez anos da Lei n.º 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a Contribuição Social sobre o Lucro). Precedente.

11.Inoponível a Portaria MF 49/04, regido o tema da prescrição por legalidade ao grau de lei complementar, como consagrado (CF, art. 146, inciso III, alínea "b", quarta figura).

12.Acertada a conclusão da r. sentença, declarando extinta a execução, entretanto pela verificação da prescrição intercorrente, como visto.

13.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.014302-5 AC 1291608
ORIG. : 0006519113 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IVODIO TESSAROTO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO APÓS AJUIZAMENTO A SE SUJEITAR AO CONSAGRADO PELA SÚMULA 314, E. STJ, E PELO ART. 40, LEF - AUSENTE CONTRADITÓRIO FAZENDÁRIO NA PRATICADA EXTINÇÃO - RETORNO À ORIGEM - PROVIMENTO AO APELO FAZENDÁRIO E AO REEXAME NECESSÁRIO.

1. Visando a prescrição, como fruto do decurso do tempo e da inércia da parte, a uma estabilização das relações jurídicas ocorridas em sociedade, como de sua essência, bem assim pacificado, a partir do advento do § 4º do art. 40, LEF, tenha o Judiciário a missão de extinguir execuções sob aquele fundamento, ainda que sem provocação (ex officio), todavia impõe referido ordenamento disciplina precisa a respeito.

2. Tanto quanto o próprio caput de dito preceito já ordenava oitiva fazendária, para aplicação da consagrada medida da suspensão processual anual, é lícito seu § 4º em estipular atue o Judiciário após oitiva fazendária a respeito, em direta mensagem no sentido de se prestigiar o princípio do contraditório, diante da adoção de rumo reconhecidamente sério, para a relação processual executiva.

3. Faz-se possível antever-se almejou o legislador se ofertasse ao erário o mister de opinar sobre os contornos de cada caso concreto, âmbito no qual, malgrado o direito/dever de peticionar-se por notícias, eventual detalhe sobre aquela cobrança surja, dando rumo distinto ao feito.

4. Nem caberia aqui perscrutar-se pela gama infinda das situações, encontráveis a partir de cada oportunidade interventiva franqueada ao Poder Público: o que se extrai claramente é que oportunidade deve ser dada, após a qual, então e sim, dispondo o Judiciário dos nortes fincados em lei, para adoção sobre a causa.

5. Nem se desce, por conseguinte, a aspectos de fundo, como o da duração do prazo prescricional para contribuições sociais, prejudicado a partir do quanto ora firmado.

6. Tendo a r. sentença recorrida sido lavrada sem oportunidade fazendária de manifestação, embora o texto do § 4º do art. 40, LEF, flagrante a inobservância aos dogmas do contraditório e da legalidade processual, de rigor se revela a reforma da r. sentença apelada, para retorno dos autos à origem, ali se intimando previamente a Fazenda-apelante, como ordena o sistema.

7. Provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.014984-2 AC 1295734
ORIG. : 0300005973 1 Vr MOGI DAS CRUZES/SP 0300150005 1 Vr MOGI
DAS CRUZES/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANA MARIA GONCALVES SATO
ADV : CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA
INTERES : ROBERTO YAMANDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE TERCEIRO - MERA DETENÇÃO DE VEÍCULO A NÃO ABRIGAR PROPÓSITO DESCONSTITUTIVO, PRIMEIRA FIGURA DO ARTIGO 1.208, CCB/2002, C.C. ARTIGO 1.046, CPC - IMPROCEDÊNCIA AO PEDIDO

1. Da cristalina proteção escrita pelo artigo 1.046, CPC, fundamento ao remédio dos embargos de terceiro ajuizados, não se extrai tutela ao quadro dos autos, no qual revelado restou o instituto da detenção, da prática de atos sobre coisa alheia, em manifesta permissão de seu dominus, na espécie o dono do veículo, Roberto Yamada, em viagem ao Japão há diversos anos.

2. Simples como tudo e data venia, desejasse Roberto a transmissão do domínio, já que posse assim a se traduzir na aparência do direito de propriedade, seu fundo em debate, como de sua essência, assim o teria praticado a qualquer momento, evidência disto denotada por expressa/documentada/escrita procuração então lavrada dos idos de 1991, a outorgar poderes de representação em consórcio e de alienação de quotas.

3. Ao contrário, os elementos de convicção ao feito conduzidos demonstram praticou a embargante/apelada, Ana Maria Gonçalves Sato, atos de gestão da coisa alheia, de sua conservação enquanto ausente seu dono e assim possuidor à distância, como o denotam o seguro efetuado (jamaís provado o dinheiro foi da pretensa embargante, por exemplo) e os reparos/manutenções sobre o veículo, da mesma forma jamaís comprovado da recorrida a decorrer dinheiro à sua paga.

4. Como uma luva se amolda o vertente caso à primeira parte do artigo 1.208, CCB, pois o quanto praticado pela recorrida a não induzir posse, evidentemente.

5. Assume a condição da recorrida límpidos contornos da clássica figura civilística do fâmulo da posse ou "homem de palha", interposta pessoa que aqui assim na espécie a não agregar êxito em seu pleito preambular.

6. Dois os supostos ao êxito dos embargos em foco, a condição de não-parte (terceiro) e quando mínimo posse sobre a res atingida, capitalmente peca neste último e fundamental requisito a parte apelada, por si mesma e por tudo quanto aos autos conduzido a sepultar de insucesso sua vestibular demanda.

7. Provimento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.99.015017-0	AC 1296164
ORIG.	:	9605349981	2F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	CENESP ALIMENTACAO LTDA massa falida	
SINDCO	:	FLAVIO VALIM CORTES	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA	

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO PARCIALMENTE CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DE PARTE DO AFIRMADO CRÉDITO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL PELO SALDO EFETIVAMENTE DEVIDO - PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

1. Encontra-se parcialmente contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador da execução.

2. Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

3. Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.

4. A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 06/09/91 e 07/11/91.

5. Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 24/10/1996, consumado o evento prescricional para os débitos com vencimentos em 08/09/91 e 07/10/91.

6. Sem força suspensiva prescricional a (amiúde) enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

7. Sem sucesso o (amiúde) invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outro, o PIS).

8. Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

9. A respeito de constituírem os débitos atos distintos, identificáveis e autônomos, cumpre se destacar que, sendo a hipótese de mero excesso de execução (como se dá, com a cobrança de específicos meses colhidos pela prescrição), em que é possível excluir ou destacar do título executivo o que excedente, através de mero cálculo aritmético, a ação deve prosseguir pelo saldo efetivamente devido, nos termos da jurisprudência que, a propósito, adota-se. Precedente.

10. Apesar de reconhecida a prescrição em relação aos débitos supra citados, perfeitamente possível o prosseguimento da execução fiscal pelo valor dos demais débitos executados.

11. De rigor o parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, reformando-se a r. sentença, reconhecendo-se a ocorrência parcial da prescrição, retornando os autos à origem, em prosseguimento, para execução do saldo efetivamente devido, sem sujeição honorária advocatícia, vedada a "reformatio in pejus".

12. Parcial provimento à apelação e à remessa oficial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.016064-3 AC 1297992
ORIG. : 9805210413 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NUTRICARNES COM/ DE CARNES E DERIVADOS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO PARA O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1. Não se encontra contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida emissor da execução.
2. Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.
3. Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.
4. A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da DCTF pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 30/06/1995 e 31/01/1996.
5. Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 13/03/1998, não consumado o evento prescricional para os débitos retro citados.
6. Sem força suspensiva prescricional a (amiúde) enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.
7. Sem sucesso o (correntemente) invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto).
8. Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN, sendo de rigor o provimento à apelação e ao reexame necessário, reformando-se a r. sentença, para o retorno dos autos à origem, em prosseguimento, ausente sujeição honorária sucumbencial, ante o momento processual deste julgado.
9. Provimento à apelação e ao reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.017370-4 AC 1300977
ORIG. : 9805296288 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RUI MACEDO SAPORITI
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUÍZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO PARA O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1.Com relação ao judicial reconhecimento (portanto de ofício) do evento prescricional em si, ancorada a r. sentença em estrita observância ao dogma da legalidade processual, inciso II do art. 5º, Lei Maior, consoante art. 219, § 5º, CPC e 40, LEF, assim vigentes ao tempo de sua lavratura.

2.Não se encontra contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador da execução.

3.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

4.Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.

5.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a Notificação do contribuinte em 12/11/1996.

6.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 24/03/1998, não consumado o evento prescricional para os débitos retro citados.

7.Sem força suspensiva prescricional a (amiúde) enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

8.Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN, sendo de rigor o provimento à apelação e ao reexame necessário, reformando-se a r. sentença, para o retorno dos autos à origem, em prosseguimento, ausente sujeição honorária sucumbencial, ante o momento processual deste julgado.

9.Provimento à apelação e ao reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.025872-2 AC 1314130
ORIG. : 9606074609 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : COBERPLAS IND/ DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS LTDA
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CAUSALIDADE FAZENDÁRIA NO CANCELAMENTO, ART 26, LEF - INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ART 20, CPC - PROVIMENTO À APELAÇÃO

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Foi a Fazenda quem deu razão à execução em pauta, sendo que o pedido de extinção, somente se deu após a constituição de Advogado pela parte contribuinte, que interpôs embargos à execução fiscal, em nenhum momento elucidando cabalmente o pólo exequente tenha o contribuinte dado azo à execução, limitando-se a Fazenda a aduzir, em suas contra-razões, nada possuir a acrescentar aos fundamentos da r. sentença.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito ativo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento da execução em pauta.

6.O referido pleito se equipara ao pedido de desistência da ação (art. 267, inciso VIII, C.P.C.), o qual, por si, acarreta ao desistente o dever de pagar pelas custas e honorários (art. 26, da Lei 6.830/80).

7.O E. S.T.J., por meio da v. súmula nº 153, fixou entendimento, em símile ao caso vertente, segundo o qual "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência."

8.É também neste exato rumo o comando emanado da alínea "b" do parágrafo único do art. 569, CPC, vigente ao tempo dos fatos, por símile a incidir na espécie.

9.De inteiro acerto a r. sentença, em mérito, ao extinguir a execução como o fez, porém mister se faz a fixação de honorários sucumbenciais, em prol da parte apelante, no importe de 10% sobre o valor da execução, com atualização monetária até o efetivo desembolso, artigo 20, CPC.

10.Provimento à apelação, para a fixação de honorários sucumbenciais, em prol da parte apelante, no importe de 10% sobre o valor da execução, com atualização monetária até o efetivo desembolso, artigo 20, CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.027639-6 AC 1314279
ORIG. : 9815030094 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OMEGA PROJETOS MECANICO CIVIL S/C LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ORDENADO O ARQUIVAMENTO, DO QUAL INTIMADA A FAZENDA PÚBLICA, DECORRIDOS SUPERIORES CINCO ANOS DE INÉRCIA FAZENDÁRIA PROVOCADORA - CONSUMAÇÃO DA INTERCORRÊNCIA PRESCRICIONAL, ART. 40, § 4º, LEF, SÚMULA 314, E. STJ - EXTINÇÃO ACERTADA.

1.O presente cenário denota efetivamente a aplicar o E. Juízo "a quo" o arquivamento inerente ao art. 40, LEF, fls. 30, embora assim não o nominando, anos à frente então, fls. 45/46, a extinguir a causa por afirmada prescrição, aqui se observando não impulsionado o feito por mais de 05 (cinco) anos.

2.Efetivamente a se amoldar o caso vertente ao consagrado pela Súmula 314, E. STJ, é sob tal semblante que se desce, desse modo, ao ângulo da intercorrência prescricional.

3.Visando a prescrição, como fruto do decurso do tempo e da inércia da parte, a uma estabilização das relações jurídicas ocorridas em sociedade, como de sua essência, bem assim pacificado, a partir do advento do § 4o do art. 40, LEF, tenha o Judiciário a missão de extinguir execuções sob aquele fundamento, ainda que sem provocação (ex officio), todavia impõe referido ordenamento disciplina precisa a respeito.

4.Tanto quanto o próprio caput de dito preceito já ordenava oitiva fazendária, para aplicação da consagrada medida da suspensão processual anual, é límpido seu § 4o em estipular atue o Judiciário após oitiva fazendária a respeito praticada na causa, em direta mensagem no sentido de se prestigiar o princípio do contraditório, diante da adoção de rumo reconhecidamente sério, para a relação processual executiva.

5.Faz-se possível antever-se almejou o legislador se ofertasse ao erário o mister de opinar sobre os contornos de cada caso concreto, âmbito no qual, malgrado o direito/dever de peticionar-se por notícias, eventual detalhe sobre aquela cobrança surja, dando rumo distinto ao feito.

6.Contaminado pela prescrição intercorrente encontra-se o valor contido no título de dívida embasador da execução.

7.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

8.Cabível ao caso vertente a aplicação do disposto pela nova redação do art. 40, da Lei n.º 6.830/80, no que concerne ao reconhecimento da prescrição intercorrente, claramente verificada nos autos, após longo arquivamento, seus §§ 4º e 2º.

9.O exeqüente, ora apelante, intimado pessoalmente a respeito do arquivamento da causa, quedou-se inerte por mais de 05 (cinco) anos, até quando de sua provocação acerca do já então consumado evento prescricional.

10.Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem - amiúde - invocados dez anos da Lei n.º 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a Contribuição Social sobre o Lucro). Precedente.

11.Acertada a r. sentença declarando extinta a execução, pela verificação da prescrição intercorrente.

12.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.028981-0 AC 1321207
ORIG. : 9715123538 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MOAIS COM/ DE ROUPAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ORDENADO O ARQUIVAMENTO, DO QUAL INTIMADA A FAZENDA PÚBLICA, DECORRIDOS SUPERIORES CINCO ANOS DE INÉRCIA FAZENDÁRIA PROVOCADORA - CONSUMAÇÃO DA INTERCORRÊNCIA PRESCRICIONAL, ART. 40, § 4º, LEF, SÚMULA 314, E. STJ - EXTINÇÃO ACERTADA.

1.O presente cenário denota efetivamente a aplicar o E. Juízo "a quo" o arquivamento inerente ao art. 40, LEF, embora assim não o nominando, anos à frente então, a extinguir a causa por afirmada prescrição, aqui se observando não impulsionado o feito por mais de 05 (cinco) anos.

2.Efetivamente a se amoldar o caso vertente ao consagrado pela Súmula 314, E. STJ, é sob tal semblante que se desce, desse modo, ao ângulo da intercorrência prescricional.

3.Visando a prescrição, como fruto do decurso do tempo e da inércia da parte, a uma estabilização das relações jurídicas ocorridas em sociedade, como de sua essência, bem assim pacificado, a partir do advento do § 4o do art. 40, LEF, tenha o Judiciário a missão de extinguir execuções sob aquele fundamento, ainda que sem provocação (ex officio), todavia impõe referido ordenamento disciplina precisa a respeito.

4.Tanto quanto o próprio caput de dito preceito já ordenava oitiva fazendária, para aplicação da consagrada medida da suspensão processual anual, é límpido seu § 4o em estipular atue o Judiciário após oitiva fazendária a respeito praticada na causa, em direta mensagem no sentido de se prestigiar o princípio do contraditório, diante da adoção de rumo reconhecidamente sério, para a relação processual executiva.

5.Faz-se possível antever-se almejou o legislador se ofertasse ao erário o mister de opinar sobre os contornos de cada caso concreto, âmbito no qual, malgrado o direito/dever de peticionar-se por notícias, eventual detalhe sobre aquela cobrança surja, dando rumo distinto ao feito.

6.Contaminado pela prescrição intercorrente encontra-se o valor contido no título de dívida embasador da execução.

7.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

8.Cabível ao caso vertente a aplicação do disposto pela nova redação do art. 40, da Lei n.º 6.830/80, no que concerne ao reconhecimento da prescrição intercorrente, claramente verificada nos autos, após longo arquivamento, seus §§ 4º e 2º.

9.O exeqüente, ora apelante, intimado pessoalmente a respeito do arquivamento da causa, quedou-se inerte por mais de 05 (cinco) anos, até quando de sua provocação acerca do já então consumado evento prescricional.

10.Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem - amiúde - invocados dez anos da Lei n.º 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a Contribuição Social sobre o Lucro. Precedente.

11.Acertada a r. sentença declarando extinta a execução, pela verificação da prescrição intercorrente.

12.Improvimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.046129-1 AC 1351405
ORIG. : 9800001990 A Vr AMERICANA/SP 9800167208 A Vr
AMERICANA/SP
APTE : Conselho Regional de Servico Social CRESS da 9 Regiao
ADV : JULIANO DE ARAUJO MARRA
APDO : CATIA ELISABETH MARCELLO LOUREIRO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR AFIRMADA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DIANTE DO PEQUENO VALOR DO DÉBITO EXEQUENDO : ILEGÍTIMO ÓBICE AO INTERESSE CREDITÓRIO - PROVIMENTO AO APELO PARA RETORNO À ORIGEM.

1.Ao praticar o r. sentenciamento a extinção combatida, de fato, incorreu o mesmo em equívoco. Realmente, regida a cobrança dos haveres estatais, precisamente pela legalidade, até em razão da indisponibilidade do interesse e dos bens públicos.

2.Configura a extinção praticada, por conseguinte, ilegítimo óbice ao interesse creditório, a impossibilitar o recebimento da rubrica executada. Precedentes.

3.Incidentes, pois, tanto a legalidade processual quanto a legalidade dos atos administrativos, ambas a não ampararem a extinção praticada, art 2º, CF.

4.Provimento à apelação, para retorno do feito à origem.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da Colenda Primeira Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.04.001501-9 AC 1144699
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP
APTE : LANCHONETE E RESTAURANTE LAGOA DO LIMA LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDO. APELAÇÃO INTEGRALMENTE PROVIDA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA.

1.Cabe acolher os embargos declaratórios, vez que, de fato, assiste razão à embargante quanto à omissão do voto, especificamente em relação à inversão da sucumbência.

2.Constatada a omissão, cumpre apreciar a questão dos honorários de sucumbência, neste âmbito, devendo-se dar acolhida à pretensão formulada nestes embargos, vez que o recurso de apelação da embargante foi provido em sua totalidade.

3.Importa reconhecer, portanto, a inversão da sucumbência, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, tal como era postulado na apelação.

4.Recurso acolhido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.10.010146-4 AC 1135050
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : COML/ DE BALANCAS MANCHESTER LTDA
ADV : TIAGO LUVISON CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO.

1.Não há omissão a ser sanada. Com efeito, esta Turma ao negar provimento ao recurso da embargante, confirmando a presunção de liquidez e certeza do título executivo, analisou todos os pontos discutidos na ação, não se prestando os presentes embargos de declaração à rediscussão da causa tida por omissa.

2.Os Embargos de Declaração não são hábeis ao reexame da causa, devendo o recorrente valer-se das vias próprias para a impugnação pretendida, entendimento, aliás, já sufragado pelas Cortes Pátrias (v.g. - EDRE nº 255.121, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJU de 28.03.03, p. 75; EDRE nº 267.817, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJU de 25.04.03, p. 64; EDACC nº 35.006, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJU de 06.10.02, p. 200; RESP nº 474.204, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 04.08.03, p. 316; EDAMS nº 92.03.066937-0, Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA, DJU de 15.01.02, p. 842; e EDAC nº 1999.03.99069900-0, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJU de 10.10.01, p. 674).

3.Quanto à pretensão de prequestionamento do tema, anotamos que não se vislumbra controvérsia sobre a matéria de direito, e divergência na aplicação do direito, eis que pautada na jurisprudência dos Tribunais Federais, colacionadas sobre o tema. Intenciona a embargante, por meio deste recurso, sob o alegado prequestionamento da matéria, rediscutir a lide, sendo despicienda a adoção de posicionamento explícito a respeito, considerando que a matéria deverá ser objeto do recurso cabível. Nesse sentido é a melhor exegese jurisprudencial, assentada pelo Supremo Tribunal Federal, in verbis: "Prescinde o prequestionamento da referência expressa, no acórdão impugnado mediante o recurso, a números de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas. Precedente: Recurso Extraordinário nº 128.519-2/DF" (RE nº 184347/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJU de 20.03.98).

4.Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.82.007421-9 AC 1150774
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : UNIGASTRO UNIDADE MEDICA ESPECIALIZADA NO APARELHO
DIGESTIVO S/C LTDA
ADV : MARLY COSMO DE SIQUEIRA E SILVA
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÁTER INFRINGENTE.

1. Não há omissão a ser sanada. Esta Turma ao negar provimento ao recurso da embargante, confirmando a ausência de exigibilidade do título executivo, tendo em vista a regularidade do parcelamento requerido administrativamente, analisou todos os pontos discutidos na ação, não se prestando os presentes embargos de declaração à rediscussão da causa tida por omissa.

2. Os Embargos de Declaração não são hábeis ao reexame da causa, devendo o recorrente valer-se das vias próprias para a impugnação pretendida, entendimento, aliás, já sufragado pelas Cortes Pátrias (v.g. - EDRE nº 255.121, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJU de 28.03.03, p. 75; EDRE nº 267.817, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJU de 25.04.03, p. 64; EDACC nº 35.006, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJU de 06.10.02, p. 200; RESP nº 474.204, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 04.08.03, p. 316; EDAMS nº 92.03.066937-0, Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA, DJU de 15.01.02, p. 842; e EDAC nº 1999.03.99069900-0, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJU de 10.10.01, p. 674).

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.03.001463-9 AMS 283662
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : PLANI E RESSONANCIA S/C LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. irpj. lei nº 9.249/95. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não há omissão a ser sanada. Esta Turma ao negar provimento ao recurso da embargante, afastando o benefício fiscal pretendido, uma vez que a atividade da recorrente não é preponderantemente hospitalar, analisou todos os pontos discutidos na ação, não se prestando os presentes embargos de declaração à rediscussão da causa tida por omissa.

2. Os Embargos de Declaração não são hábeis ao reexame da causa, devendo o recorrente valer-se das vias próprias para a impugnação pretendida, entendimento, aliás, já sufragado pelas Cortes Pátrias (v.g. - EDRE nº 255.121, Rel. Min.

MOREIRA ALVES, DJU de 28.03.03, p. 75; EDRE nº 267.817, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJU de 25.04.03, p. 64; EDACC nº 35.006, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJU de 06.10.02, p. 200; RESP nº 474.204, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 04.08.03, p. 316; EDAMS nº 92.03.066937-0, Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA, DJU de 15.01.02, p. 842; e EDAC nº 1999.03.99069900-0, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJU de 10.10.01, p. 674).

3.Quanto à pretensão de prequestionamento do tema, anotamos que não se vislumbra controvérsia sobre a matéria de direito, e divergência na aplicação do direito, eis que pautada na jurisprudência dos Tribunais Federais, colacionadas sobre o tema. Intenciona a embargante, por meio deste recurso, sob o alegado prequestionamento da matéria, rediscutir a lide, sendo despicienda a adoção de posicionamento explícito a respeito, considerando que a matéria deverá ser objeto do recurso cabível. Nesse sentido é a melhor exegese jurisprudencial, assentada pelo Supremo Tribunal Federal, in verbis: "Prescinde o prequestionamento da referência expressa, no acórdão impugnado mediante o recurso, a números de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas. Precedente: Recurso Extraordinário nº 128.519-2/DF" (RE nº 184347/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJU de 20.03.98).

4.Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.26.000380-9 AMS 263150
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : MESTRE ADMINISTRACAO S/C LTDA
ADV : ANDREA GIUGLIANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. pis. Lei 10.637/02. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO.

1.Esta Turma ao dar parcial provimento ao recurso do embargante, reconhecendo a validade da tributação na forma preconizada pela Lei 10.637/02, analisou todos os pontos discutidos na ação, não se prestando os presentes embargos à rediscussão da causa tida por omissa.

2.Denota-se que o recurso tem nítido caráter infringente, ou seja, pretende o recorrente que esta Turma reveja a decisão proferida, para que outra atenda à interpretação trazida em seu bojo, não havendo, propriamente, falha a ser sanada. Impugna-se o conteúdo do decisório já assentado, no qual, conforme já destacado, não se vislumbram os requisitos admitidos para o seu acolhimento.

3.Por fim, resta consignar ser inequívoco que a causa, ainda que com conclusão diversa da pretensão da parte embargante, restou enfrentada pelo v. acórdão, consoante interpretação dada à matéria por este Tribunal.

4.Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.028736-1 AMS 283482
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CEOFT CENTRO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA S/C LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. irpj. lei nº 9.249/95. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não há omissão a ser sanada. Esta Turma ao negar provimento ao recurso do embargante, afastando o benefício fiscal pretendido, uma vez que a atividade do recorrente não é preponderantemente hospitalar, analisou todos os pontos discutidos na ação, não se prestando os presentes embargos de declaração à rediscussão da causa tida por omissa.

2. Os Embargos de Declaração não são hábeis ao reexame da causa, devendo o recorrente valer-se das vias próprias para a impugnação pretendida, entendimento, aliás, já sufragado pelas Cortes Pátrias (v.g. - EDRE nº 255.121, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJU de 28.03.03, p. 75; EDRE nº 267.817, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJU de 25.04.03, p. 64; EDACC nº 35.006, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJU de 06.10.02, p. 200; RESP nº 474.204, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 04.08.03, p. 316; EDAMS nº 92.03.066937-0, Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA, DJU de 15.01.02, p. 842; e EDAC nº 1999.03.99069900-0, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJU de 10.10.01, p. 674).

3. Quanto à pretensão de prequestionamento do tema, anotamos que não se vislumbra controvérsia sobre a matéria de direito, e divergência na aplicação do direito, eis que pautada na jurisprudência dos Tribunais Federais, colacionadas sobre o tema. Intenciona a embargante, por meio deste recurso, sob o alegado prequestionamento da matéria, rediscutir a lide, sendo despicienda a adoção de posicionamento explícito a respeito, considerando que a matéria deverá ser objeto do recurso cabível. Nesse sentido é a melhor exegese jurisprudencial, assentada pelo Supremo Tribunal Federal, in verbis: "Prescinde o prequestionamento da referência expressa, no acórdão impugnado mediante o recurso, a números de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas. Precedente: Recurso Extraordinário nº 128.519-2/DF" (RE nº 184347/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJU de 20.03.98).

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.05.005771-5 AMS 282798
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : COLLINS E AIKMAN DO BRASIL LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CREDITAMENTO DO IPI. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não há omissão a ser sanada. Esta Turma negou provimento ao recurso da embargante, tendo em vista que o pretendido creditamento do IPI somente é viável nas hipóteses de efetivo recolhimento do imposto na operação anterior, o que, in casu, não ocorreu.

2. Os Embargos de Declaração não são hábeis ao reexame da causa, devendo o recorrente valer-se das vias próprias para a impugnação pretendida, entendimento, aliás, já sufragado pelas Cortes Pátrias (v.g. - EDRE nº 255.121, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJU de 28.03.03, p. 75; EDRE nº 267.817, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJU de 25.04.03, p. 64; EDACC nº 35.006, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJU de 06.10.02, p. 200; RESP nº 474.204, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 04.08.03, p. 316; EDAMS nº 92.03.066937-0, Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA, DJU de 15.01.02, p. 842; e EDAC nº 1999.03.99069900-0, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJU de 10.10.01, p. 674).

3. Quanto à pretensão de prequestionamento do tema, anotamos que não se vislumbra controvérsia sobre a matéria de direito, e divergência na aplicação do direito, eis que pautada na jurisprudência dos Tribunais Federais, colacionadas sobre o tema. Intenciona a embargante, por meio deste recurso, sob o alegado prequestionamento da matéria, rediscutir a lide, sendo despicienda a adoção de posicionamento explícito a respeito, considerando que a matéria deverá ser objeto do recurso cabível. Nesse sentido é a melhor exegese jurisprudencial, assentada pelo Supremo Tribunal Federal, in verbis: "Prescinde o prequestionamento da referência expressa, no acórdão impugnado mediante o recurso, a números de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas. Precedente: Recurso Extraordinário nº 128.519-2/DF" (RE nº 184347/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJU de 20.03.98).

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.03.99.021499-0	AMS 280602
ORIG.	:	9406044960	2 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A	
ADV	:	EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CREDITAMENTO DO IPI. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não há obscuridade a ser aclarada. Conforme restou consignado no acórdão embargado, a controvérsia a ser dirimida na presente impetração cinge-se ao direito ou não ao creditamento do IPI, relativo à aquisição de matérias-primas que estejam submetidas ao regime tributário da "isenção", e dentro desta limitação foi analisada em sua inteireza.

2. Denota-se que o recurso tem nítido caráter infringente, ou seja, pretende o recorrente que esta Turma reveja a decisão proferida, para que outra atenda à interpretação trazida em seu bojo, não havendo, propriamente, falha a ser sanada. Impugna-se o conteúdo do decisório já assentado, no qual, conforme já destacado, não se vislumbram os requisitos admitidos para o seu acolhimento.

3.Quanto à pretensão de prequestionamento do tema, anotamos que não se vislumbra controvérsia sobre a matéria de direito, e divergência na aplicação do direito, eis que pautada na jurisprudência dos Tribunais Federais, colacionadas sobre o tema. Intenciona a embargante, por meio deste recurso, sob o alegado prequestionamento da matéria, rediscutir a lide, sendo despicienda a adoção de posicionamento explícito a respeito, considerando que a matéria deverá ser objeto do recurso cabível. Nesse sentido é a melhor exegese jurisprudencial, assentada pelo Supremo Tribunal Federal, in verbis: "Prescinde o prequestionamento da referência expressa, no acórdão impugnado mediante o recurso, a números de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas. Precedente: Recurso Extraordinário nº 128.519-2/DF" (RE nº 184347/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJU de 20.03.98).

4.Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.03.99.044577-0	AC 1160728
ORIG.	:	8800415687	7 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	INDUSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A	
ADV	:	JOSE DOMINGOS VALARELLI RABELLO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
RELATOR	:	DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CREDITO-PRÊMIO DO IPI. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO.

1.Não há omissão a ser sanada. Esta Turma ao negar provimento ao recurso fazendário, reconheceu a extinção do crédito-prêmio do IPI a partir de 04 de outubro de 1990, nos moldes do ordenamento e entendimento jurisprudencial que cita e concedeu o direito à autora ao ressarcimento dos valores provenientes do referido benefício fiscal, analisando todos os pontos discutidos na ação, não se prestando os presentes embargos declaratórios à rediscussão da causa tida por omissa.

2.Denota-se que o recurso tem nítido caráter infringente, ou seja, pretende o recorrente que esta Turma reveja a decisão proferida, para que outra atenda à interpretação trazida em seu bojo, não havendo, propriamente, falha a ser sanada. Impugna-se o conteúdo do decisório já assentado, no qual, conforme já destacado, não se vislumbram os requisitos admitidos para o seu acolhimento.

3.Quanto à pretensão de prequestionamento do tema, anotamos que não se vislumbra controvérsia sobre a matéria de direito, e divergência na aplicação do direito, eis que pautada na jurisprudência dos Tribunais Federais, colacionadas sobre o tema. Intenciona a embargante, por meio deste recurso, sob o alegado prequestionamento da matéria, rediscutir a lide, sendo despicienda a adoção de posicionamento explícito a respeito, considerando que a matéria deverá ser objeto do recurso cabível. Nesse sentido é a melhor exegese jurisprudencial, assentada pelo Supremo Tribunal Federal, in verbis: "Prescinde o prequestionamento da referência expressa, no acórdão impugnado mediante o recurso, a números de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas. Precedente: Recurso Extraordinário nº 128.519-2/DF" (RE nº 184347/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJU de 20.03.98).

4.Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.027205-9 AC 1131988
ORIG. : 9500244020 14 VR SAO PAULO/SP
APTE : MELQUIADES MAR E OUTROS
ADV : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : GIZA HELENA COELHO E OUTROS
APDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO SANTANDER S/A
ADV : CELSO DE FARIA MONTEIRO
APDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADV : STANIA MARA GREGORIN
ADV : MARCELO PARISE CABRERA
ADV : CRISTINA DIAS DE MORAES
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO
APDO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
APDO : BANCO UNIBANCO S/A
ADV : JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ECONÔMICO. ATIVOS FINANCEIROS CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1.O agravo retido não conhecido, uma vez que a matéria por ele tratada é a mesma da apelação, e será na apreciação desta última julgada (AC 93.03.113112-6).

2.As Instituições Financeiras respondem pela correção monetária dos ativos financeiros relativamente ao período anterior à transferência dos valores para o Banco Central do Brasil, o qual está legitimado para responder pela correção monetária do período posterior.

3.Aos valores bloqueados devem ser aplicados os índices legais: BTNf e TRD. (Súmula 725 do Supremo Tribunal Federal, AGRESP 297693/SP e precedentes).

4.O índice de correção monetária das contas de poupança no mês de janeiro de 1991 é o BTNF com creditamento efetivado em fevereiro de 1991, bem como incidente a TRD no mês de fevereiro de 1991, com crédito dos rendimentos em março de 1991.

5.Sucumbência da parte autora.

6. Agravo retido não conhecido e apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.

PROC. : 1999.61.00.006259-2 ApelReex 1223731
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : SUPERMERCADO JARDIM DOS CALEGARIS LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - NÃO OCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por esta Corte.
2. Descabe a interposição de embargos de declaração embasados exclusivamente no inconformismo da parte, ao fundamento de que o direito não teria sido bem aplicado à espécie submetida à apreciação e julgamento.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.19.005134-4 AMS 251654
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS

1. Não existe omissão no decisum, o voto condutor enfrentou diretamente toda a matéria nos estritos termos do pedido inicial e do apelo estatal, sendo aplicada a legislação que entendo vigente a questão e ao tempo da impetração.
2. Embargos de declaração conhecidos, mas rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.028105-6 AC 1282862
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
ADV : WELLINGTON SIQUEIRA VILELA
APTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - OBRIGAÇÕES AO PORTADOR EMITIDAS PELA ELETROBRÁS - CRÉDITO - PRESCRIÇÃO - DECRETO N.º 20.910/32 - CABIMENTO

1. O prazo de cobrança da exação em comento vigorou até 31 de dezembro de 1993, não podendo ser mais exigível daí em diante, não se confundindo com o prazo de restituição do compulsório que é de vinte anos contados da data de cada recolhimento.

2. O direito a postular eventuais diferenças de correção monetária e/ou juros incidentes sobre os títulos emitidos pela Eletrobrás, só pode ser exercido dentro do quinquídio previsto no artigo Decreto-lei n.º 20.910/32, o que não se verifica no presente caso.

3. No caso, os títulos de propriedade da autora foram expedidos nos anos de 1969 e 1970, podendo serem resgatados no prazo de 20 anos - vale dizer - 1989 e 1990, começando daí a fluir o prazo de cinco anos para a propositura de eventual ação de reposição ou cobrança. Sendo a ação ajuizada em outubro de 2004, patente a prescrição do direito vindicado.

4. Condenação da autora ao pagamento das custas e da verba honorária está fixada em R\$10.000,00, a teor do artigo 20 § 4.º do Código de Processo Civil a ser rateada proporcionalmente entre as co-rés.

5. Apelação da autora não provida. Apelação da Eletrobrás e da União Federal parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da autora e dar parcial provimento à apelação da Eletrobrás e da União Federal, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.012886-3 AC 1299252
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : WALDEMAR VETTORE (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA AMÉLIA CARDOSO BARTOLINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEITADOS

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por esta Corte.
2. Descabe a interposição de embargos de declaração embasados exclusivamente no inconformismo da parte, ao fundamento de que o direito não teria sido bem aplicado à espécie submetida à apreciação e julgamento.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.016615-3 AC 1249541
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOSE ANTUNES
ADV : LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXTRATOS DE CONTA-POUPANÇA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- 1 - Não se vislumbra qualquer interesse de agir por parte do autor/apelante no que tange à propositura da ação cautelar, posto que basta mera petição, nos próprios autos da ação ordinária, para requerer a juntada dos documentos pleiteados.
- 2 - Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.14.003989-9 AC 1385646
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : MARIA ELISA HILKNER VENEGAS e outro
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - PLANO BRESSER - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A JUNHO DE 1987 - PLANO VERÃO - MP nº 32/89 - LEI nº 7.730/89 - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A JANEIRO DE 1989 - ÍNDICE DE CORREÇÃO APLICÁVEL

1 - Compulsando os autos, verifico que a data-base da caderneta de poupança nº 90845-5, agência nº 252, encontra-se na segunda quinzena do mês.

2 - Acerca do chamado Plano Bresser, a matéria hoje já se encontra totalmente pacificada. Inclusive, o próprio Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que, iniciado o período de remuneração, adquire o poupador direito ao índice vigente naquele momento, não sendo possível que lei posterior altere o critério consolidado. Cabível, portanto, a reposição do IPC de junho/87 (26,06%) para as contas de poupança iniciadas ou renovadas na primeira quinzena do mês.

3 - Quanto ao chamado Plano Verão, o índice de correção monetária para o período de janeiro de 1989 é de 42,72%, incidente apenas sobre as contas dos autores com aniversário na primeira quinzena do mês, consoante assentado na jurisprudência.

4 - Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.22.000810-0 AC 1408432
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - PLANO COLLOR - MEDIDAS PROVISÓRIAS ns. 168/90 e 294/91 - LEIS ns. 8.024/90 e 8.177/91 - CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS VALORES NÃO BLOQUEADOS - PRELIMINARES REJEITADAS - INADMITIDA A DENUNCIÇÃO DA LIDE AO BACEN E À UNIÃO FEDERAL - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA

1 - Deixo de conhecer de parte da apelação no tocante ao Plano Verão, porquanto sequer foi objeto do pedido inicial. Outrossim, não conheço de parte do apelo no que tange ao Plano Collor II, visto que nos exatos termos da sentença combatida.

2 - Preliminares rejeitadas, bem como o pedido de denúncia da lide ao Banco Central do Brasil e à União Federal.

3 - A correção monetária e os juros remuneratórios, como parte do próprio capital depositado, estão sujeitos ao prazo prescricional de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil), não se aplicando o lapso de cinco ou três anos (Decreto nº 20.910/32, artigo 178, § 10, III, do Código Civil anterior, e artigos 205 e 206, § 3º, III, do Novo Código Civil).

4 - O IPC manteve-se como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos moldes da Lei nº 8.088/90 e da MP nº 189/90. Assim, entendo que o índice de correção monetária incidente sobre os ativos não bloqueados do mês de maio de 1990 é o IPC, como ilustrado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 206.048-8-RS.

5 - Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e negar provimento à parte conhecida, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.22.001152-3 AC 1401280
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : SAMON MIYAZAWA e outro
ADV : GIOVANE MARCUSSI
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - DIREITO ECONÔMICO - PLANO VERÃO - MP n.º 32/89 - LEI n.º 7.730/89 - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A JANEIRO DE 1989 - PLANO COLLOR - MEDIDAS PROVISÓRIAS ns. 168/90 e 294/91 - LEIS ns. 8.024/90 e 8.177/91 - CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS VALORES NÃO BLOQUEADOS - INADMITIDA A DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO BACEN E À UNIÃO FEDERAL - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA

1 - A princípio, deixo de conhecer da parte da apelação no tocante ao Plano Collor II, porquanto nos exatos termos da sentença combatida.

2 - Preliminares rejeitadas, bem como o pedido de denunciação da lide ao Banco Central do Brasil e à União Federal.

3 - A correção monetária e os juros remuneratórios, como parte do próprio capital depositado, estão sujeitos ao prazo prescricional de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil), não se aplicando o lapso de cinco ou três anos (Decreto nº 20.910/32, artigo 178, § 10, III, do Código Civil anterior, e artigos 205 e 206, § 3º, III, do Novo Código Civil).

4 - Compulsando os autos, verifico que as datas-base das cadernetas de poupança ns. 6102-4, 3230-0 e 5748-5, agência nº 1188, encontram-se na segunda quinzena do mês.

5 - Acerca do chamado Plano Verão, o índice de correção monetária para o período de janeiro de 1989 é de 42,72%, incidente apenas sobre as contas dos autores com aniversário na primeira quinzena do mês, consoante assentado na jurisprudência.

6 - O IPC manteve-se como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos moldes da Lei nº 8.088/90 e da MP nº 189/90. Assim, entendo que o índice de correção monetária incidente sobre os ativos não bloqueados do mês de maio de 1990 é o IPC, como ilustrado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 206.048-8-RS.

7 - Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e dar parcial provimento à parte conhecida, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.22.001214-0 AC 1420532
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : OSMAR APARECIDO RINALDI
ADV : ELOINA APARECIDA RINALDI
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - PLANO VERÃO - MP nº 32/89 - LEI nº 7.730/89 - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A JANEIRO DE 1989 - PRELIMINARES REJEITADAS - INADMITIDA A DENUNCIACÃO DA LIDE AO BACEN E À UNIÃO FEDERAL - NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - ÍNDICE DE CORREÇÃO APLICÁVEL

1 - Deixo de conhecer da parte da apelação no tocante aos Planos Collor I e II, porquanto sequer foram objeto do pedido inicial.

2 - Preliminares rejeitadas, bem como o pedido de denunciação da lide ao Banco Central do Brasil e à União Federal.

3 - A correção monetária e os juros remuneratórios, como parte do próprio capital depositado, estão sujeitos ao prazo prescricional de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil), não se aplicando o lapso de cinco ou três anos (Decreto nº 20.910/32, artigo 178, § 10, III, do Código Civil anterior, e artigos 205 e 206, § 3º, III, do Novo Código Civil).

4 - Acerca do chamado Plano Verão, o índice de correção monetária para o período de janeiro de 1989 é de 42,72%, incidente apenas sobre as contas dos autores com aniversário na primeira quinzena do mês, consoante assentado na jurisprudência.

5 - Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e negar provimento à parte conhecida, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.010529-6 AC 1400549
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDICIS MIGUEIS TOCANTINS (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : ANA CATARINA STRAUCH
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - JUROS REMUNERATÓRIOS - NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO

1 - Os juros remuneratórios, como parte do próprio capital depositado, estão sujeitos ao prazo prescricional de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil), não se aplicando o lapso de cinco ou três anos (Decreto nº 20.910/32, artigo 178, § 10, III, do Código Civil anterior, e artigos 205 e 206, § 3º, III, do Novo Código Civil).

2 - Assim, são cabíveis juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento ou enquanto a conta permaneceu em atividade, pois representam a justa compensação que se deve obter do dinheiro aplicado.

3 - Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.015785-5 AMS 313987
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RICARDO RODRIGUES MASTROTI
ADV : PAULO AUGUSTO GRECO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - FÉRIAS INDENIZADAS - NATUREZA INDENIZATÓRIA - NÃO INCIDÊNCIA

1. Agravo retido não conhecido, posto que a União Federal não renovou os seus fundamentos quando requereu o seu conhecimento, apenas fazendo pedido genérico de seu conhecimento.

2. Afastado o julgamento ultra petita contido na sentença, pois o pedido inicial requereu a não incidência do imposto de Renda sobre as férias vencidas e respectivo terço constitucional, sendo que a sentença deferiu a não incidência do IR sobre as férias vencidas, respectivo terço constitucional, férias proporcionais e o adicional de 1/3 sobre as férias proporcionais. Portanto, determino que fique afastado o julgamento ultra petita.

3. O impetrante no presente mandamus apenas procura afastar a exação do imposto de renda sobre férias.

4. A Súmula n.º 125 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afasta a incidência do Imposto de Renda sobre as férias vencidas e respectivo adicional de 1/3.

5. Apelação não provida e remessa oficial, tida por ocorrida, parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.022228-8 AMS 314623
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARCIO LUIZ JACOB e outro
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - FÉRIAS -NATUREZA INDENIZATÓRIA - NÃO INCIDÊNCIA

- 1.Agravo retido não conhecido, posto que a União Federal não renovou o fundamento do mesmo na sua apelação.
- 2.O impetrante no presente mandamus apenas procura afastar a exação do imposto de renda sobre férias.
- 3.A Súmula n.º 125 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afasta a incidência do Imposto de Renda sobre as férias vencidas e o adicional de 1/3 sobre as férias vencidas.
- 4.As férias proporcionais não sofrem a incidência do imposto de renda, uma vez que possui a mesma natureza indenizatória da hipótese contida na citada súmula, pouco importando que o impetrante não havia completado o período aquisitivo para o seu gozo.
- 5.Agravo retido não conhecido, apelação e remessa oficial não providas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e nego provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.03.007124-0 AMS 314896
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ORLEANS MAZZOLA GARRIDO
ADV : MARIANA BARBOSA NASCIMENTO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO - NATUREZA NÃO INDENIZATÓRIA - INCIDÊNCIA

- 1.A matéria limita-se à verificação da natureza jurídica dos valores recebidos sob o rótulo de "verbas indenizatórias", perfilando-se seu alcance e conseqüente ingerência ou não no conceito de renda, preceituada no artigo 153, III, da Constituição Federal e artigo 43 do Código Tributário Nacional.
- 2.Consta do termo de rescisão do contrato de trabalho (fl. 18) que o impetrante recebeu uma indenização (indenização por tempo de serviço), sendo que em relação esta passo a adotar, como meu, em homenagem aos princípios da economia processual e segurança jurídica, o posicionamento sedimentado no bojo do egrégio Superior Tribunal de Justiça.

3.A indenização paga por mera liberalidade do ex-empregador, constitui um verdadeiro acréscimo patrimonial, devendo sofrer assim ser mantida a incidência do imposto, uma vez que não tem aplicação a ela a súmula 215 do Superior Tribunal de Justiça.

4.Apelação e remessa oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto e relatório que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.04.012720-5 AC 1413034
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : LUIZ GABRIEL DE JESUS
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXTRATOS DE CONTA-POUPANÇA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1 - Não se vislumbra qualquer interesse de agir por parte do autor/apelante no que tange à propositura da ação cautelar, posto que basta mera petição, nos próprios autos da ação ordinária, para requerer a juntada dos documentos pleiteados.

2 - Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.05.006865-9 REOMS 314389
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : LUCIANY CRISTINA SILVA NIETTO
ADV : RICARDO LUIS AREAS ADORNI
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - FÉRIAS INTEGRAIS E PROPORCIONAIS - NATUREZA INDENIZATÓRIA - NÃO INCIDÊNCIA

1.O impetrante no presente mandamus apenas procura afastar a exação do imposto de renda sobre férias.

2.A Súmula n.º 125 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afasta a incidência do Imposto de Renda sobre as férias integrais indenizadas e o adicional de 1/3 sobre as integrais indenizadas.

3.As férias proporcionais e o respectivo adicional de 1/3 não sofrem a incidência do imposto de renda, uma vez que possui a mesma natureza indenizatória da hipótese contida na citada súmula, pouco importando que o impetrante não havia completado o período aquisitivo para o seu gozo.

4.Remessa oficial não provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.05.007143-9 REOMS 315524
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : FABIO ESTEVAM VIEIRA
ADV : RICARDO LUIS AREAS ADORNI
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - FÉRIAS INTEGRAIS INDENIZADAS E FÉRIAS PROPORCIONAIS - NATUREZA INDENIZATÓRIA - NÃO INCIDÊNCIA

1.O impetrante no presente mandamus apenas procura afastar a exação do imposto de renda sobre férias.

2.A Súmula n.º 125 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afasta a incidência do Imposto de Renda sobre as férias integrais indenizadas e o adicional de 1/3 sobre as integrais indenizadas.

3.As férias proporcionais não sofrem a incidência do imposto de renda, uma vez que possui a mesma natureza indenizatória da hipótese contida na citada súmula, pouco importando que o impetrante não havia completado o período aquisitivo para o seu gozo.

4.Remessa oficial não provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.05.009935-8 AMS 315696
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP

APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VALTAIR VALENCIO
ADV : RICARDO LUIS AREAS ADORNI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - FÉRIAS INDENIZADAS -NATUREZA INDENIZATÓRIA - NÃO INCIDÊNCIA

- 1.A impetrante no presente mandamus apenas procura afastar a exação do imposto de renda sobre férias.
- 2.A Súmula n.º 125 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afasta a incidência do Imposto de Renda sobre as férias indenizadas na rescisão e respectivo adicional de 1/3.
- 3.Apelação e remessa oficial não providas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.08.005466-3 AC 1405727
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : IVO JOAO FRANZOE (= ou > de 60 anos)
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - JUROS REMUNERATÓRIOS - NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS APURADAS - RESOLUÇÃO CJF Nº 561/2007

- 1 - Os juros remuneratórios, como parte do próprio capital depositado, estão sujeitos ao prazo prescricional de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil), não se aplicando o lapso de cinco ou três anos (Decreto nº 20.910/32, artigo 178, § 10, III, do Código Civil anterior, e artigos 205 e 206, § 3º, III, do Novo Código Civil).
- 2 - A incidência da correção monetária deve remontar à época em que os índices pleiteados deixaram de ser aplicados, sob pena de resultar em quantia inferior àquela realmente devida. Pelo mesmo motivo, a atualização das diferenças apuradas deve ser feita com base nos índices reais, na forma da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e, em seu artigo 4º, revogou a Resolução nº 242/2001 e demais disposições em contrário.

3 - Apelação não provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.08.005516-3 AC 1405724
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ALCIDES DOS SANTOS GARCIA (= ou > de 60 anos)
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - JUROS REMUNERATÓRIOS - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - RESOLUÇÃO CJF Nº 561/2007

1 - Os juros remuneratórios, como parte do próprio capital depositado, estão sujeitos ao prazo prescricional de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil), não se aplicando o lapso de cinco ou três anos (Decreto nº 20.910/32, artigo 178, § 10, III, do Código Civil anterior, e artigos 205 e 206, § 3º, III, do Novo Código Civil).

2 - A incidência da correção monetária deve remontar à época em que os índices pleiteados deixaram de ser aplicados, sob pena de resultar em quantia inferior àquela realmente devida. Pelo mesmo motivo, a atualização das diferenças apuradas deve ser feita com base nos índices reais, na forma da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e, em seu artigo 4º, revogou a Resolução nº 242/2001 e demais disposições em contrário.

3 - Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.09.000551-0 AC 1383725
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : APARECIDO RODRIGUES NASCIMENTO (= ou > de 60 anos)e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - FUNDO PIS-PASEP - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

1.Trata-se in casu de ação que visa a atualização monetária de valores depositados em contas individuais do PIS/PASEP. Não há expressa previsão normativa de prazo prescricional nas legislações que regulamenta, sendo

aplicável a regra geral para ações de natureza não fiscal contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32.

2.Computa-se este prazo prescricional da data em que ocorreu o alegado creditamento em valor menor que o pretendido. Princípio da actio nata.

3.Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto e do relatório que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.09.005419-2 AC 1400508
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : LUIZ FELIX FEITOZA e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - FUNDO PIS-PASEP - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL

1.Trata-se in casu de ação que visa a atualização monetária de valores depositados em contas individuais do PIS/PASEP. Não há expressa previsão normativa de prazo prescricional nas legislações que regulamenta, sendo aplicável a regra geral para ações de natureza não fiscal contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32.

2.Computa-se este prazo prescricional da data em que ocorreu o alegado creditamento em valor menor que o pretendido. Princípio da actio nata.

3.Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto e do relatório que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.17.003241-3 AC 1412024
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : CELSO BRUNO
ADV : UILDE ALESSANDRO GAGLEAZZI
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - PLANO COLLOR - MEDIDAS PROVISÓRIAS ns. 168/90 e 294/91 - LEIS ns. 8.024/90 e 8.177/91 - CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS VALORES NÃO BLOQUEADOS - LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA

1 - A responsabilidade pelo ressarcimento das diferenças de correção monetária aplicável aos valores não transferidos ao BACEN por força do Plano Collor reside na disponibilidade dos ativos financeiros. Assim, em relação aos valores não bloqueados, não resta dúvida de que a responsabilidade é exclusivamente da instituição financeira apelante, já que tais quantias não sofreram qualquer interferência ou solução de continuidade.

2 - A correção monetária e os juros remuneratórios, como parte do próprio capital depositado, estão sujeitos ao prazo prescricional de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil), não se aplicando o lapso de cinco ou três anos (Decreto nº 20.910/32, artigo 178, § 10, III, do Código Civil anterior, e artigos 205 e 206, § 3º, III, do Novo Código Civil).

3 - O IPC manteve-se como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos moldes da Lei nº 8.088/90 e da MP nº 189/90. Assim, entendo que o índice de correção monetária incidente sobre os ativos não bloqueados do mês de maio de 1990 é o IPC, como ilustrado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 206.048-8-RS.

4 - Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.25.001395-2 AC 1419447
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MARIO ZANOTTO FILHO
ADV : CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - PLANO COLLOR - MEDIDAS PROVISÓRIAS ns. 168/90 e 294/91 - LEIS ns. 8.024/90 e 8.177/91 - CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS VALORES NÃO BLOQUEADOS - LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA

1 - A responsabilidade pelo ressarcimento das diferenças de correção monetária aplicável aos valores não transferidos ao BACEN por força do Plano Collor reside na disponibilidade dos ativos financeiros. Assim, em relação aos valores não bloqueados, não resta dúvida de que a responsabilidade é exclusivamente da instituição financeira apelante, já que tais quantias não sofreram qualquer interferência ou solução de continuidade.

2 - A correção monetária e os juros remuneratórios, como parte do próprio capital depositado, estão sujeitos ao prazo prescricional de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil), não se aplicando o lapso de cinco ou três anos (Decreto nº 20.910/32, artigo 178, § 10, III, do Código Civil anterior, e artigos 205 e 206, § 3º, III, do Novo Código Civil).

3 - O IPC manteve-se como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos moldes da Lei nº 8.088/90 e da MP nº 189/90. Assim, entendo que o índice de correção monetária

incidente sobre os ativos não bloqueados do mês de maio de 1990 é o IPC, como ilustrado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 206.048-8-RS.

4 - Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.27.000824-0 AC 1405315
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : JOAO JACHETTA
ADV : CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - PLANO COLLOR - MEDIDAS PROVISÓRIAS ns. 168/90 e 294/91 - LEIS ns. 8.024/90 e 8.177/91 - CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS VALORES NÃO BLOQUEADOS - LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM"

1 - A responsabilidade pelo ressarcimento das diferenças de correção monetária aplicável aos valores não transferidos ao BACEN por força do Plano Collor reside na disponibilidade dos ativos financeiros. Assim, em relação aos valores não bloqueados, não resta dúvida de que a responsabilidade é exclusivamente da instituição financeira apelante, já que tais quantias não sofreram qualquer interferência ou solução de continuidade.

2 - O IPC manteve-se como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos moldes da Lei nº 8.088/90 e da MP nº 189/90. Assim, entendo que o índice de correção monetária incidente sobre os ativos não bloqueados do mês de maio de 1990 é o IPC, como ilustrado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 206.048-8-RS.

3 - Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.27.001335-0 AC 1405184
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APTE : FRANCISCO RICCIOTTI
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - PLANO COLLOR - MEDIDAS PROVISÓRIAS ns. 168/90 e 294/91 - LEIS ns. 8.024/90 e 8.177/91 - CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS VALORES NÃO BLOQUEADOS - LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - TERMO INICIAL E FINAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1 - A responsabilidade pelo ressarcimento das diferenças de correção monetária aplicável aos valores não transferidos ao BACEN por força do Plano Collor reside na disponibilidade dos ativos financeiros. Assim, em relação aos valores não bloqueados, não resta dúvida de que a responsabilidade é exclusivamente da instituição financeira ré, já que tais quantias não sofreram qualquer interferência ou solução de continuidade.

2 - O IPC manteve-se como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos moldes da Lei nº 8.088/90 e da MP nº 189/90. Assim, entendo que o índice de correção monetária incidente sobre os ativos não bloqueados do mês de maio de 1990 é o IPC, como ilustrado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 206.048-8-RS.

3 - A atualização monetária das diferenças apuradas deve ser feita de forma a assegurar o valor real da moeda no período de inflação, admitidos os índices inflacionários expurgados, na forma da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e, em seu artigo 4º, revogou a Resolução nº 242/2001 e demais disposições em contrário.

4 - São cabíveis juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento ou enquanto a conta permaneceu em atividade, pois representam a justa compensação que se deve obter do dinheiro aplicado.

5 - Quanto aos juros de mora, deve ser aplicado o disposto no artigo 405 do Código Civil, que determina que os mesmos são devidos a partir da citação.

6 - Fixo os honorários advocatícios no importe de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil.

7 - Apelação da CEF não provida. Apelação do autor parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da CEF e dar parcial provimento à apelação do autor, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PROC. : 1999.61.00.007257-3 AC 1239676
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : PAULO SERGIO APARECIDO DE SANTANA e outro
ADV : LOURDES NUNES RISSI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. ENCARGOS MENSIS. REAJUSTE.

I.Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança ou de atualização monetária do FGTS que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

II.Arguição de irregularidades dos reajustes que não se confirma em vista da constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos atos individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.

III.Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação de quebra da relação prestação/renda.

IV.Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.030218-9 AC 854703
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MEIRE FERREIRA LADEIRA DANTAS e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PRESTAÇÃO. DEPÓSITO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

I.Julgamento da ação principal que, com ou sem exame do mérito mas pendente de recurso, não tem o condão de fazer cessar, por si só, o interesse na tutela cautelar.

II.Hipótese em que se confirma a previsão contratual de correção das prestações pelos índices de aumento da categoria profissional do mutuário, entretanto não havendo nos autos elementos comprobatórios das alegações de descumprimento dos critérios pactuados, a esta altura estando inclusive examinada com profundidade a matéria no processo principal.

III.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

IV.Recurso provido e, nos termos do art. 515, §3º, do CPC, julgada improcedente a ação cautelar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso e, nos termos do art. 515, §3º, do CPC, julgar improcedente a ação cautelar, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.03.001477-0 AC 1200521
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
APDO : PAULO ROBERTO CARDOSO DA SILVA e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ENCARGOS MENSIS. REAJUSTE. JUROS.

I.A aplicação de índices de fontes diversas dos atos individuais de aumento da categoria profissional não infringe a cláusula PES. Exigibilidade de prova a cargo do mutuário de que os reajustes foram aplicados em índices superiores aos do aumento da categoria profissional. Perícia realizada que não faz prova do fato em questão.

II.A aplicação da Tabela Price como sistema de amortização da dívida por si só não configura o anatocismo. Questão que remete a hipótese de "amortização negativa", que por sua vez configura matéria de fato que não prescinde de comprovação no caso concreto.

III.Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.052919-6 AC 624117
ORIG. : 9800000195 2 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP
APTE : MACOSVI COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV : GILBERTO NOTARIO LIGERO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA. HONORÁRIOS. ENCARGO DA LEI Nº 8.844/94. SUBSTITUIÇÃO.

I.Alegações remetendo aos elementos da constituição do crédito que são redutíveis aos atributos de liquidez e certeza da CDA, não elididos pela parte.

I.O encargo previsto no artigo 2º, § 4º, da Lei nº 8.844/94 substitui os honorários advocatícios nas ações executivas de créditos do FGTS. Precedentes.

II.Apelação parcialmente provida para exclusão da verba honorária arbitrada na sentença dos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.019264-2 AC 1402488
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ANTONIO CUSUMANO e outros
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA.

I.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

II.Apelação que traz razões inadequadas aos fundamentos da sentença infringe o artigo 514, II, do Código de Processo Civil.

III.Recurso conhecido em parte e na parte conhecida desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.03.005170-2 AC 1397061
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
APDO : JOSE ROBERTO ARDITO e outro
ADV : THELMA ISABEL BRANDI
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. URV. ENCARGOS MENSAIS. REAJUSTE.

I. Alegação de obrigatoriedade de integração da União à lide rejeitada. Precedentes.

II. As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão em URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais.

III. A aplicação de índices de fontes diversas dos atos individuais de aumento da categoria profissional não infringe a cláusula PES. Exigibilidade de prova a cargo do mutuário de que os reajustes foram aplicados em índices superiores aos do aumento da categoria profissional. Perícia realizada que não faz prova do fato em questão.

IV. Agravo retido desprovido. Recurso de apelação provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.03.99.004089-5	AC 854702
ORIG.	:	9800418210	12 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	MEIRE FERREIRA LADEIRA DANTAS e outro	
ADV	:	CARLOS ALBERTO DE SANTANA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	TANIA FAVORETTO	
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA	

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. CES. ENCARGOS MENSAIS. REAJUSTE. ÔNUS DA PROVA.

I. Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

II. A prioridade da correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado.

III. As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão em URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais.

IV. A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos a autonomia da vontade das partes limitada apenas pelos princípios cogentes ou de ordem pública.

V. A aplicação de índices de fontes diversas dos atos individuais de aumento da categoria profissional não infringe a cláusula PES. Exigibilidade de prova a cargo do mutuário de que os reajustes foram aplicados em índices superiores aos do aumento da categoria profissional.

VI. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.03.000010-7 AC 1353618
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : CECILIA MARIA ELOY DE CARVALHO e outro
ADV : FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. ENCARGOS MENS AIS. REAJUSTE.

I. Alegação de legitimidade da EMGEA em substituição à Caixa Econômica rejeitada. Precedente da Turma.

II. Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

III. A aplicação de índices de fontes diversas dos atos individuais de aumento da categoria profissional não infringe a cláusula PÉS. Exigibilidade de prova a cargo do mutuário de prejuízos decorrentes de reajustes em índices superiores aos do aumento da categoria profissional. Perícia realizada que não faz prova do fato em questão.

IV. Agravo retido e recurso de apelação desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.014525-9 AC 932219
ORIG. : 9500471019 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : CLAUDIO RIBEIRO e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. URV. CES. ENCARGOS MENS AIS. REAJUSTE.

I. As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão em URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais.

II.A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos a autonomia da vontade das partes limitada apenas pelos princípios cogentes ou de ordem pública.

III.Argüição de irregularidades dos reajustes que não se confirma em vista da constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos atos individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.

IV.Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação de quebra da relação prestação/renda.

V.Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.016082-0 AC 937990
ORIG. : 9704006420 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : LUIS FRANCISCO GATTI MORAES e outro
ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PERÍCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NULIDADE.

I.Hipótese em que um dos pedidos consiste na revisão dos reajustes das prestações, pretensão formulada sob alegação de não-observância dos índices de aumento da categoria profissional do mutuário em desrespeito à cláusula PES.

II.Necessidade de conhecimento dos índices de aumento da categoria profissional e devidas operações de aferição da alegação de reajustes em índices superiores, revelando-se imprescindível a perícia.

III.Sentença anulada, prejudicado o recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, anular a sentença e julgar prejudicado o recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.030909-1 AC 1399798
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

APDO : ELIAS DOS SANTOS (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APTE : Uniao Federal
ADV : LUCILA MORALES PIATO GARBELINI
PARTE R : BANCO BRADESCO S/A
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. FCVS. SEGUNDO FINANCIAMENTO PARA IMÓVEL NA MESMA LOCALIDADE.

I.A vedação de se utilizar o FCVS para quitação de mais de um saldo devedor por mutuário, para imóveis na mesma localidade, não se aplica aos contratos celebrados anteriormente à vigência da superveniente restrição legal. Precedentes.

II.Recurso desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.02.011518-6 AC 1401181
ORIG. : 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : TOUFIC ELIAS e outro
ADV : HENRIQUE FURQUIM PAIVA
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : JORGE DONIZETTI SANCHEZ
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. FCVS. UNIÃO FEDERAL. PARTE ILEGÍTIMA. SEGUNDO FINANCIAMENTO PARA IMÓVEL NA MESMA LOCALIDADE.

I.Preliminar rejeitada.

II.A vedação de se utilizar o FCVS para quitação de mais de um saldo devedor por mutuário, para imóveis na mesma localidade, não se aplica aos contratos celebrados anteriormente à vigência da superveniente restrição legal. Precedentes.

III.Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.05.011734-3 AC 1399763
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : BANCO ITAU S/A
ADV : ANDERSON GERALDO DA CRUZ
APDO : ROBINSON VASCONCELLOS FONSECA e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Uniao Federal
ADV : BETANIA MENEZES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. FCVS. SEGUNDO FINANCIAMENTO PARA IMÓVEL NA MESMA LOCALIDADE.

I.A vedação de se utilizar o FCVS para quitação de mais de um saldo devedor por mutuário, para imóveis na mesma localidade, não se aplica aos contratos celebrados anteriormente à vigência da superveniente restrição legal. Precedentes.

II.Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.018140-6 AC 1179660
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOSE GUALTIERI
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PERÍCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NULIDADE.

I.Hipótese em que um dos pedidos consiste na revisão dos reajustes das prestações, pretensão formulada sob alegação de não-observância dos índices de aumento da categoria profissional do mutuário em desrespeito à cláusula PES.

II.Necessidade de conhecimento dos índices de aumento da categoria profissional e devidas operações de aferição da alegação de reajustes em índices superiores, revelando-se imprescindível a perícia.

III.Sentença anulada, prejudicado o recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, anular a sentença e julgar prejudicado o recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.008248-2 AC 1399924
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : VANESSA RIBEIRO DE ASSIS e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

I.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

II.Ausência de comprovação de irregularidades apontadas no procedimento de execução extrajudicial.

III.Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.022175-5 AC 1200520
ORIG. : 9804057352 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
APDO : PAULO ROBERTO CARDOSO DA SILVA e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PRESTAÇÃO. DEPÓSITO. CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE.

I.Preliminar rejeitada

II.Hipótese em que se confirma a previsão contratual de correção das prestações pelos índices de aumento da categoria profissional do mutuário, entretanto não havendo nos autos elementos comprobatórios das alegações de descumprimento dos critérios pactuados, a esta altura estando inclusive examinada com profundidade a matéria no processo principal.

III.Para o afastamento das providências de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e de execução extrajudicial, não basta a mera propositura de demanda, havendo necessidade de preenchimento do requisito da verossimilhança das alegações quanto à exigência da instituição financeira que compõe a questão principal.

IV.Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.023067-4 AC 1399808
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARCELO LAMBIASI e outro
ADV : SUSANA REGINA PORTUGAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

I.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

II.Ausência de comprovação de irregularidades apontadas no procedimento de execução extrajudicial.

III.Alegação de nulidade do leilão por suposta exigência de publicação do edital em jornal de grande circulação que se rejeita. Inteligência do art. 32 do Decreto-Lei nº 70/66.

IV.Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.09.000706-0 ACR 32441
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : VICTOR NACRUR
ADV : ABALAN FAKHOURI
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. MOEDA FALSA. MATERIALIDADE. AUTORIA.

1. Materialidade comprovada por laudo documentoscópico.
2. Autoria devidamente comprovada pelas circunstâncias do flagrante e pelos depoimentos das testemunhas de acusação.
3. Preliminar rejeitada e apelação desprovida. Corrigido, ex officio, erro material da sentença.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar, negar provimento à apelação e, ex officio, corrigir o erro material da sentença, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.009702-8 AC 571614
ORIG. : 9802010928 4 Vr SANTOS/SP
APTE : EDNA DE SOUZA PINTO e outros
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS.

1. Nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, é indispensável à propositura da ação o documento para o respectivo exercício (adequado) do direito de agir. Sendo viável a prova do fato constitutivo por qualquer modo, descabe falar na exigência contida nesse dispositivo processual. Os documentos acostados à inicial comprovam que os autores são titulares de contas vinculadas ao FGTS, condição adquirida antes mesmo dos períodos cuja correção monetária se pleiteia nesta ação.
2. Em conformidade com a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores, prospera a pretensão para o pagamento de diferença de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS tão-somente quanto a cinco índices (IPCs): a) 42,72% (Plano Verão, de janeiro de 1989); b) 10,14% (Plano Verão, de fevereiro de 1989), deduzindo-se o efetivamente creditado; c) 84,32% (Plano Collor I, de março de 1990), deduzindo-se o efetivamente creditado; d) 44,80% (Plano Collor I, de abril de 1990); e) 13,09% (Plano Collor II, de janeiro de 1991). Não prospera a pretensão quanto a outros períodos, em relação aos quais é legítima a incidência dos índices oficiais.
3. Nas ações concernentes ao FGTS, devem ser observados os seguintes critérios de atualização monetária em liquidação de sentença: a) aplica-se o Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561/07, "Ações Condenatórias em Geral" (Lei n. 6.899/81; REsp n. 629.517); b) não incidem os expurgos inflacionários, mas tão-somente os índices

oficiais previstos no Manual de Cálculos; c) a TR deve ser substituída pelo INPC, como ressalvado pelo próprio Manual de Cálculos (ADIn n. 493); d) a partir de 11.01.03, incide somente a Selic (NCC, art. 406 c. c. o art. 84, I, da Lei n. 8.981/95), que por cumular atualização monetária e juros, impede a incidência destes, a título moratório ou remuneratório; e) após o lançamento do crédito na conta vinculada é que o saldo acrescido se sujeita à tabela JAM (Lei n. 8.036/90, art. 13; REsp n. 629.517).

4. Incidem juros moratórios a partir da citação (CPC, art. 219, caput), independentemente do termo inicial da prestação devida. A taxa a ser aplicada é a prevista na legislação civil: 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) até 10.01.03, enquanto esteve em vigor o art. 1.062 do Código Civil de 1916 e, a partir de 11.01.03, nos termos do art. 406 do atual Código Civil, que determina a aplicação da taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos da Fazenda Pública, atualmente a taxa Selic (Lei n. 8.981/95, art. 84, I).

5. A transação celebrada nos termos da Lei Complementar n. 110/01 deve ser validada, uma vez que se traduz em ato jurídico perfeito. Além disso, em razão da equiparação de seus efeitos, resolve o processo pendente em relação a um dos autores.

6. Homologada a transação firmada entre a ré e José Luiz de Oliveira e prejudicada a apelação em relação a ele. Apelação provida em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, homologar a transação e, por maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.21.001347-1 ACR 31677
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
APTE : GISELE ALVES DE OLIVEIRA
ADV : LUIGI CONSORTI (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. MOEDA FALSA. MATERIALIDADE. AUTORIA.

1. Materialidade comprovada por laudo documentoscópico.
2. Autoria devidamente comprovada pelas circunstâncias do ocorrido e pelos depoimentos das testemunhas de acusação.
3. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.042033-4 AI 183431
ORIG. : 199961000160140 19 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : VERA LUCIA PEREZ MANO MOREIRA DA SILVA
ADV : AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. Agravo de instrumento contra INDEFERIMENTO da IIMINaR. perda de objeto pelo julgamento da apelação na mesma sessão.

1. Fica prejudicado o agravo de instrumento interposto para conceder efeito suspensivo à apelação pelo julgamento desta.
2. Agravo de instrumento prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas. DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.055963-4 AI 188463
ORIG. : 200261000296257 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE
AGRDO : JOSE MAURO ASSUMPCAO
ADV : JOAO BATISTA LISBOA NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. IMPUGNAÇÃO. AUTOS APARTADOS. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.
2. Conforme se depreende da decisão ora agravada, foi negado seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 17 da Lei n. 1.060/50 e na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, que entende ser inadmissível o recurso de agravo de instrumento contra decisão que analisa a impugnação à assistência judiciária em autos apartados, bem como inaplicável o princípio da fungibilidade recursal nesse caso.
3. Em defesa da aplicação do princípio da fungibilidade recursal, a agravante traz julgado do Superior Tribunal de Justiça proferido em 1999, no qual foi considerado aplicável o princípio da fungibilidade em virtude de "reconhecida nas instâncias ordinárias a dúvida objetiva na jurisprudência e na sistemática processual da época (1993)" (STJ, REsp n. 44.796, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 23.11.99). Tal entendimento não se aplica ao caso dos autos, pois, à época da decisão impugnada (setembro de 2003), a questão já se encontrava dirimida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal.
4. Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.60.00.008655-1 ACR 33866
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : GILSON JOSE DE LIMA
ADV : EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. Os embargos de declaração não são recurso predestinado à rediscussão da causa. Servem para integrar o julgado, escoimando-o de vícios que dificultam sua compreensão ou que privam a parte de obter o provimento jurisdicional em sua inteireza, congruentemente ao que fora postulado na pretensão inicial.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, não conhecer aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.09.007146-5 ACR 30841
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : FERNANDO SCOPIN
ADV : ULYSSES JOSÉ DELLAMATRICE
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO.

1. Os embargos de declaração não são recurso predestinado à rediscussão da causa. Servem para integrar o julgado, escoimando-o de vícios que dificultam sua compreensão ou que privam a parte de obter o provimento jurisdicional em sua inteireza, congruentemente ao que fora postulado na pretensão inicial.
2. Todas as questões suscitadas no recurso foram apreciadas de forma clara e devidamente fundamentadas.
3. Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.60.00.006457-2 ACR 35136
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : ANA CRISTINA MOREIRA RODRIGUES
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA
ADV : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. FALSO TESTEMUNHO. AUTORIA E ASPECTOS MATERIAIS COMPROVADOS. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. O delito de falso testemunho é de natureza formal, não exigindo, para sua consumação, resultado naturalístico. A consumação dá-se com o encerramento do depoimento no qual o agente faz afirmação falsa, nega ou cala a verdade sobre fato juridicamente relevante.

2. A acusada, em seu interrogatório, manteve na íntegra o depoimento prestado perante o Juízo Trabalhista, sendo que suas declarações, que tratam sobre fatos juridicamente relevantes ao deslinde da causa, são frontalmente contrariadas pelas provas produzidas nos autos, restando comprovada a falsidade de suas afirmações. 3. Aspectos materiais e autoria comprovados.

3. Ainda que beneficiário da assistência judiciária gratuita, o réu deve ser condenado ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804), ficando, no entanto, sobrestado o pagamento, enquanto perdurar o estado de pobreza, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ocorrendo, após, a prescrição da obrigação (Lei n. 1.060/50, art. 12). A isenção deverá apreciada na fase de execução da sentença, mais adequada para aferir a real situação financeira do condenado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do TRF da 3ª Região.

4. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso da ré, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.02.008978-3 ACR 34131
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Justica Publica
APDO : MANOEL AUGUSTO GONCALVES
ADV : REGIS GALINO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. SONEGAÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO.

1. Os embargos de declaração não são recurso predestinado à rediscussão da causa. Servem para integrar o julgado, escoimando-o de vícios que dificultam sua compreensão ou que privam a parte de obter o provimento jurisdicional em sua inteireza, congruentemente ao que fora postulado na pretensão inicial.

2. Inexistência de omissão.

3. Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.81.002291-1 ACR 33768
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP
APTE : WAGNER MARINI
APTE : SERGIO MARCIO CAMPOS LARA
ADV : LAURA APARECIDA RODRIGUES
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. NULIDADE DA SENTENÇA. FALTA DE JUSTA CAUSA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PERÍCIA. NULIDADE PROCESSUAL. LEI N. 8.137/90, ART. 1º, II. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.

1. Preenchidos os requisitos previstos no art. 381 do Código de Processo Penal, não há que se cogitar da nulidade da sentença.

2. O crédito tributário foi regularmente constituído e goza da presunção de liquidez e certeza. Não obstante estejam os apelantes discutindo acerca da constituição do crédito tributário no âmbito cível, referido crédito não se encontra com a exigibilidade suspensa. Presente a justa causa.

3. O procedimento administrativo-fiscal é idôneo a fornecer elementos de convicção suficientes ao oferecimento da denúncia, independentemente da realização de perícia, cuja imprescindibilidade somente se configura for caso de exame de corpo de delito, impertinente na espécie.

4. A nulidade somente será declarada quando resultar em prejuízo para a parte.

5. Materialidade comprovada pelo auto de infração e NFLD constantes no processo administrativo-fiscal.

6. Autoria comprovada pelo interrogatório dos acusados e prova testemunhal.

7. Preliminares rejeitadas e apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.22.000294-3 ACR 33492
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : NILTON FURTADO
ADV : LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. LEI N. 8.137/90, ART. 1º, I e IV. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.

1. Materialidade comprovada pelo auto de infração constante do processo administrativo-fiscal.
2. Autoria comprovada pelo interrogatório do acusado e prova documental.
3. Apelação parcialmente provida, apenas para reduzir a pena de multa e a prestação pecuniária fixadas.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.040643-4 AI 299102
ORIG. : 9800386742 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ALDO CAPRISTANO DE SOUZA e outros
ADV : ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA
PARTE A : ANTONIO DA SILVA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. PROCESSUAL CIVIL. FGTS. LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.
2. Ao contrário do afirmado pelos recorrentes, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça citada na decisão ora agravada deixa claro que a atualização decorrente de sentença condenatória "deve ser feita em conformidade com a Lei n. 6.899/81, isto é, 'como qualquer outro débito judicial' (STJ, 2ª Turma, REsp n. 629.517-BA, Rel. Min. Eliana Calmon, unânime, j. 05.05.05, DJ 13.06.05, p. 250)", afastando-se, portanto, a atualização concernente às contribuições ao FGTS (fl. 121). Logo, é aplicável o Provimento n. 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, vigente à época da liquidação em discussão.
3. Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.81.001724-2 ACR 29074
ORIG. : 5P Vr SAO PAULO/SP
APTE : STEVE ALEXANDRE reu preso
ADV : RAFAELLA MIKOS PASSOS (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.APLICABILIDADE DE ATENUANTE GENÉRICA. ART. 66 DO CÓDIGO PENAL.

1. A relevância jurídica do natural inconformismo da parte cujos interesses são contrariados pela decisão subordina-se à disciplina legal. Os embargos de declaração somente são cabíveis para dirimir ambigüidade, obscuridade ou contradição, bem como para sanar omissão (CPP, art. 619), não para rediscussão da causa ou apreciação de controvérsias hermenêuticas, as quais devem ser suscitadas pelos meios adequados.

2. A respeitável decisão embargada apreciou a preliminar argüida no apelo e concluiu pela competência da Justiça Federal em razão da conexão probatória.

3. Prospera o pleito da parte para que seja apreciada a questão relativa à aplicabilidade de atenuante genérica. No entanto, não restou demonstrada nos autos a existência de circunstância relevante que pudesse ser considerada atenuante genérica, nos termos do art. 66 do Código Penal.

4. Embargos de declaração parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.006119-8 AI 326846
ORIG. : 9500509288 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TORU SATO e outros
ADV : FELICE BALZANO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CÁLCULO DE ACORDO COM O NÚMERO DE PEDIDOS FORMULADOS E ACOLHIDOS.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Nas ações concernentes à correção monetária das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em que fica caracterizada a sucumbência ou decaimento recíprocos, nos termos do caput do art. 21 do Código de Processo Civil, impõe-se a compensação dos honorários sucumbenciais de acordo com os pedidos formulados e acolhidos, e não de acordo com os índices julgados procedentes e improcedentes. Precedentes do STJ.

3. Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.10.003585-1 ACR 34275
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : EDSON ROGERIO MASUCCI NASCIMENTO reu preso
ADV : CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. MOEDA FALSA. CORRUPÇÃO ATIVA. MATERIALIDADE. AUTORIA.

1. Materialidade comprovada por laudo documentoscópico.

2. Autoria devidamente comprovada pelas circunstâncias do flagrante e pelos depoimentos testemunhais quanto ao crime de moeda-falsa.

3. Não restou suficientemente comprovada a autoria do delito de corrupção ativa (CPP, art. 386, VI).

4. Apelo parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para absolver Edson Rogério Masucci Nascimento da imputação da prática do delito do art. 333, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, mantida a condenação pelo delito do art. 289, §1º do Código Penal, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.002701-8 AI 361427
ORIG. : 200761000321535 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e outro
ADV : ANGELO MARCIO COSTA E SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NEI CALDERON
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO.

1. Nos termos do parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n. 11.187, de 19.10.05, a decisão que indefere efeito suspensivo em agravo de instrumento não se sujeita a agravo regimental (AG n. 2007.03.00.011542-7, Rel. Des. Ramza Tartuce, unânime, j. 19.03.06).
2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que podem ser utilizadas a exceção de pré-executividade ou a mera petição, em situações especiais e quando não demande dilação probatória.
3. Agravo regimental não conhecido. Agravo de instrumento não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, não conhecer o agravo regimental e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.002702-0 AI 361428
ORIG. : 200761000311621 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e outro
ADV : ANGELO MARCIO COSTA E SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NEI CALDERON
PARTE R : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES ADVOCACIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO.

1. Nos termos do parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n. 11.187, de 19.10.05, a decisão que indefere efeito suspensivo em agravo de instrumento não se sujeita a agravo regimental (AG n. 2007.03.00.011542-7, Rel. Des. Ramza Tartuce, unânime, j. 19.03.06).
2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que podem ser utilizadas a exceção de pré-executividade ou a mera petição, em situações especiais e quando não demande dilação probatória.
3. Agravo regimental não conhecido. Agravo de instrumento não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, não conhecer o agravo regimental e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.014250-6 AI 370226
ORIG. : 200861140053451 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : JORGE SERAFIM DA SILVA e outro
ADV : ADRIANA PARIZIANI GOUVEIA
PARTE R : PEDRO SILVEIRA DA CUNHA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. USUCAPIÃO. EXTINTO NÚCLEO COLONIAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO ESTADO.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Compete à Justiça do Estado a ação de usucapião de imóvel que se alega integrar extinto Núcleo Colonial de São Bernardo do Campo, conforme precedentes deste Tribunal.

3. Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.016134-3 AI 371755
ORIG. : 200661040021637 2 Vr SANTOS/SP
AGRTE : LAERCIO DE CASTRO RODRIGUES e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo citada pelos agravantes no sentido da inconstitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66 já foi superada pelos Tribunais Superiores, não subsistindo diante das decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça citados na decisão ora agravada.

3. Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.016683-3 AI 372134
ORIG. : 200861000148817 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARIA DORILENE DOS SANTOS
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. PROCDESSUAL CIVIL. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. LIMINAR. DESCABIMENTO.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. A execução extrajudicial de que trata o Decreto-lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição da República, tendo sido por esta recepcionada. Precedentes do STF e do STJ.

3. Não ficaram comprovadas as alegações de irregularidade na execução extrajudicial e de ofensa aos arts. 31 a 37, § 2º, do Decreto-lei n. 70/66, devendo ser mantida a decisão que indeferiu a liminar requerida nos autos originários.

4. Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.043310-3 AC 488661
ORIG. : 9300014820 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALCIDES VENANCIO e outros
ADV : JOSE DOS SANTOS NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE A : LAERCIO MIRANDA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES EXPURGADOS DA INFLAÇÃO: FEVEREIRO DE 1986, JUNHO DE 1987, JANEIRO DE 1989, ABRIL E MAIO DE 1990, E FEVEREIRO DE 1991 - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - VERBA HONORÁRIA - ART. 29-C DA LEI 8036/90 - RECURSO DOS AUTORES PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É devida a diferença relativa aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (Plano Collor I), nos exatos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal, acima mencionado, e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que fixou os percentuais a serem observados (42,72% e 44,80%, respectivamente). Os demais índices aqui pleiteados são indevidos.

2. No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da citação, a teor do artigo 219 do Código de Processo Civil, e à taxa de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1062 do antigo Código Civil, até a entrada em vigor do novo texto da Lei Civil, em 11 de janeiro de 2003, quando se tornou aplicável o disposto em seu artigo 406, sem cumulação com qualquer outro índice.

3. A correção monetária é devida, vez que se constitui em fator de atualização do poder aquisitivo da moeda. Os índices a ser observados são os oficiais.

4. Quanto ao pagamento da verba honorária, ficam dele isentas as partes, conforme entendimento da Colenda Quinta Turma desta Corte Regional, a qual tem decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41 - que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C.

5. Recurso dos Autores parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso. Vencido o Des. Fed. PEIXOTO JÚNIOR que dava parcial provimento em menor extensão ao recurso para deferir os juros moratórios somente em hipótese de comprovada situação de saque, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.03.99.049695-2 AC 494805
ORIG. : 9708057452 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : MERCEDES FUMBURUS MARTINS e outros
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO ROBERTO ESTEVES
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA PROPORCIONAL ÀS RESPECTIVAS SUCUMBÊNCIAS - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. A decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, de fato, impõe às partes o dever de pagar honorários advocatícios proporcionais às respectivas sucumbências, apuradas em processo de liquidação, no entanto, não é incompatível com a hipótese da sucumbência recíproca, tendo em vista que a norma prevista no art. 21, "caput" do Código de Processo Civil, é expressa no sentido de que "se cada litigante for em parte vencido e vencedor serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas", exonerando-se dessa responsabilidade o litigante que decair de parte mínima do pedido (parágrafo único do artigo 21, Código de Processo Civil).

2. Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em negar provimento ao recurso. Vencido o Des. Fed. PEIXOTO JÚNIOR que dava parcial provimento ao recurso para que a verba honorária seja calculada sobre a diferença do somatório dos índices deferidos e dos índices indeferidos.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.03.99.059225-4 AC 503677
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : HELIO EDSON DE ALMEIDA e outros
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO ROBERTO ESTEVES
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA PROPORCIONAL ÀS RESPECTIVAS SUCUMBÊNCIAS - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. A decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, de fato, impõe às partes o dever de pagar honorários advocatícios proporcionais às respectivas sucumbências, apuradas em processo de liquidação, no entanto, não é incompatível com a hipótese da sucumbência recíproca, tendo em vista que a norma prevista no art. 21, "caput" do Código de Processo Civil, é expressa no sentido de que "se cada litigante for em parte vencido e vencedor serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas", exonerando-se dessa responsabilidade o litigante que decair de parte mínima do pedido (parágrafo único do artigo 21, Código de Processo Civil).

2. Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em negar provimento ao recurso. Vencido o Des. Fed. PEIXOTO JÚNIOR que dava parcial provimento ao

recurso para que a verba honorária seja calculada sobre a diferença do somatório dos índices deferidos e dos índices indeferidos.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.03.99.091512-2 AC 533656
ORIG. : 9506018863 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : CELIA SORRILHA NANTES AMADEU e outros
ADV : STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA PESCARINI
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - FALTA DE INTERESSE PARA AGIR: RECEBIMENTO DOS VALORES, AQUI PLEITEADOS, EM OUTRA AÇÃO JUDICIAL - PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41 - INTRODUÇÃO DO ARTIGO 29-C NA LEI 8.036/90 - PRELIMINAR REJEITADA COM RELAÇÃO AS AUTORAS CÉLIA SORRILHA NANTES AMADEU E TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA - RECURSO DA CEF PROVIDO - RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Não conhecida a preliminar de falta de interesse de agir, com relação aos autores Eliza Takaio Fukui e Antônio Carlos Orse, tendo em vista a homologação da transação firmada entre esses autores e a ré.

2. Rejeitada a preliminar de falta de interesse de agir, por parte das autoras Célia Sorrilha Nantes Amadeu e Terezinha da Silva Oliveira, sob a alegação de que já receberam valores aqui pleiteados, em outra ação judicial, na medida em que não há prova de que referidas autoras já obtiveram a tutela aqui pretendida. Inclusive, em consulta ao sítio da Justiça Federal na rede mundial de computadores (www.jfsp.gov.br), verifiquei que ambas as ações foram ajuizadas por entidades de classe, não constando os nomes das autores no pólo ativo das demandas.

3. Isentas ambas as partes do pagamento da verba honorária, conforme entendimento dos Colendos Tribunais Regionais Federais, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41 - que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C.

4. É indevida a incidência integral do índice de correção monetária referente ao mês de janeiro de 1989, na medida em que o percentual aplicado à época deve ser descontado daquele concedido pela decisão recorrida.

5. Não conhecida a preliminar de falta de interesse para agir por parte dos autores ELIZA TAKAIO FUKUI e ANTÔNIO CARLOS ORSE, rejeitada a preliminar de falta de interesse para agir por parte das autoras CÉLIA SORRILHA NANTES AMADEU E TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA. Recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF provido.

6. Recurso da parte autora improvido.

7. Sentença reformada em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, não conhecer da preliminar de falta de interesse de agir por parte dos autores ELIZA TAKAIO FUKUI e ANTÔNIO CARLOS ORSE, rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir por parte das autoras CÉLIA SORRILHA NANTES AMADEU E TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA, e dar provimento ao recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e negar provimento ao recurso da parte autora.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.03.99.110988-5 AC 553146
ORIG. : 9708059285 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : MARLI DE JESUS BERTOLDO DOS SANTOS e outros
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
PARTE R : MARTHA REGINA PEREIRA
ADV : MARIA ECILDA BARROS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA PROPORCIONAL ÀS RESPECTIVAS SUCUMBÊNCIAS - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. A decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, de fato, impõe às partes o dever de pagar honorários advocatícios proporcionais às respectivas sucumbências, apuradas em processo de liquidação, no entanto, não é incompatível com a hipótese da sucumbência recíproca, tendo em vista que a norma prevista no art. 21, "caput" do Código de Processo Civil, é expressa no sentido de que "se cada litigante for em parte vencido e vencedor serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas", exonerando-se dessa responsabilidade o litigante que decair de parte mínima do pedido (parágrafo único do artigo 21, Código de Processo Civil).

2. Recurso improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.61.00.035307-0 AC 1342115
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
APDO : ROGERIO LUIS MACHADO
ADV : MIRELLE DOS SANTOS OTTONI
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR: IMÓVEL ARREMATADO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. No caso concreto, não há, nos autos, prova do encerramento da execução extrajudicial, com o registro da carta de arrematação, do que se conclui que subsiste o interesse do mutuário quanto à discussão de cláusulas do contrato de mútuo habitacional.

2. Com a vigência do DL 2164/84, o conceito de "equivalência salarial" tornou-se princípio básico do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, estabelecendo que a prestação mensal do financiamento deve guardar relação de proporção com a renda familiar do adquirente do imóvel.

3. A partir de 1985, o reajuste das prestações mensais do mútuo habitacional seria realizado de acordo com o percentual de aumento salarial da categoria profissional do mutuário. Tal sistema de reajuste tem por objetivo preservar a capacidade de adimplimento do contrato por parte do mutuário, visando a sua sobrevivência e o seu pleno cumprimento.

4. Conforme constatou o Sr. perito judicial, assiste razão ao autor quanto à não observância do PES no reajustamento das prestações em relação aos demais períodos, quando a mutuante deveria ter observado a evolução salarial da categoria dos trabalhadores nas indústrias da construção civil de São Paulo.

5. A restituição dos valores cobrados a maior pelo agente financeiro deverá ocorrer mediante compensação com as prestações vincendas imediatamente subseqüentes, ou por meio de devolução em espécie, não sendo admitida a compensação com o saldo devedor, nos exatos termos do artigo 23 da Lei nº 8004/90.

6. Quanto as demais questões trazidas em razões de apelação, não merecem conhecimento, ante a ausência de interesse em recorrer, pois tratam de matérias que não constaram do julgado.

7. Preliminar rejeitada. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido em parte.

8. Sentença reformada em parte.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar, conhecer em parte do recurso, e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	1999.61.05.006441-9	AC 1097367
ORIG.	:	3 Vr CAMPINAS/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARIA HELENA PESCARINI	
APDO	:	ROSANA DE CARVALHO LONGARINE	
ADV	:	ÁLVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA	
PARTE A	:	SEBASTIAO SOARES DE CARVALHO	
ADV	:	ELLIOT REHDER BITTENCOURT	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

E M E N T A

FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - FALTA DE INTERESSE PARA AGIR: RECEBIMENTO DOS VALORES, AQUI PLEITEADOS, EM OUTRA AÇÃO JUDICIAL - PRELIMINAR ACOLHIDA COM RELAÇÃO A AUTORA ROSANA DE CARVALHO LONGARINE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não conhecida a preliminar de falta de interesse de agir, com relação aos autores Edison Tochio de Antônio e Braz José dos Santos, tendo em vista a homologação da transação firmada entre esses autores e a ré.

2. Em consulta ao sítio da Justiça Federal na rede mundial de computadores (www.jfsp.gov.br), verifica-se que, nos autos da Ação Ordinária nº 2001.03.99.035143-0, que tramitou no Juízo Federal da 3ª Vara de Campinas, já foi concedida, à autora Rosana de Carvalho Longarine, a correção monetária dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com aplicação dos índices aqui concedidos, quais sejam, janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).

3. Considerando que referida autora, em outra ação, já obteve a tutela aqui pretendida, é de se acolher a preliminar, para reconhecer a ocorrência de coisa julgada e a ausência de interesse processual, bem como julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito. Nesse sentido, também, são os documentos acostados às fls. 164/166 (consulta à conta vinculada e extrato de conta vinculada), os quais comprovam o alegado pagamento.

4. Fica isenta a parte autora de arcar com o pagamento da verba honorária, conforme entendimento dos Colendos Tribunais Regionais Federais, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41 - que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C.

5. Não conhecida a preliminar de falta de interesse para agir por parte dos autores Edison Tochio de Antônio e Braz José dos Santos. Recurso provido para acolher a preliminar de falta de interesse de agir por parte da autora Rosana de Carvalho Longarine.

6. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer da preliminar de falta de interesse de agir por parte dos autores Edison Tochio de Antônio e Braz José dos Santos, e dar provimento ao recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para acolher a preliminar de falta de interesse de agir por parte da autora Rosana de Carvalho Longarine e julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2001.03.99.053107-9	AC 747421
ORIG.	:	9406046628	4 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	VANIA RAQUEL MONTEIRO MARTINS e outros	
ADV	:	STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	PAULO KIYOKAZU HANASHIRO	
PARTE A	:	PEDRO JOSE MANTOVANI JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES EXPURGADOS DA INFLAÇÃO: JUNHO DE 1987, JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 1990, JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 1991 - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - VERBA HONORÁRIA - ART. 29-C DA LEI 8036/90 - RECURSO DOS AUTORES PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É devida a diferença relativa aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (Plano Collor I), nos exatos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal, acima mencionado, e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que fixou os percentuais a serem observados (42,72% e 44,80%, respectivamente).

2. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, são devidos, do mesmo modo, o índice de 10,14% relativo a fevereiro de 1989 (STJ - REsp n. 163956/RS, Rel. Ministro Milton Luiz Pereira, 1a. Turma, e Resp n. 159558/PR, Relatora Ministra Eliana Calmon, 2a. Turma), o índice de 84,32% relativo a março de 1990 (STJ - Resp n. 207237/SP, Relator Designado Ministro José Delgado, 1a. Turma, AGA. n. 165875/PE, Relator Ministro Adhemar Maciel, 2a. Turma), e o índice de 13,69% relativo a janeiro de 1991 (STJ - Ag.REsp n. 261861/RS, Relator Designado Ministro José Delgado, 1a. Turma). Os demais índices aqui pleiteados são indevidos.

3. No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da citação, a teor do artigo 219 do Código de Processo Civil, e à taxa de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1062 do antigo Código Civil, até a entrada em vigor do novo texto da Lei Civil, em 11 de janeiro de 2003, quando se tornou aplicável o disposto em seu artigo 406, sem cumulação com qualquer outro índice.

4. A correção monetária é devida, vez que se constitui em fator de atualização do poder aquisitivo da moeda. Os índices a ser observados são os oficiais.

5. Quanto ao pagamento da verba honorária, ficam dele isentas as partes, conforme entendimento da Colenda Quinta Turma desta Corte Regional, a qual tem decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41 - que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C.

6. Recurso dos Autores parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso. Vencido o Des. Fed. PEIXOTO JUNIOR que dava parcial provimento em menor extensão ao recurso, para deferir os juros moratórios somente em hipótese de comprovada situação de saque, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2002.61.10.004656-1 AC 864275
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA PESCARINI
APDO : BENEDITO PAES e outros
PARTE A : ARMINDO BARRETO DE SOUZA e outros
ADV : IVAN LUIZ PAES
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41 - INTRODUÇÃO DO ARTIGO 29-C NA LEI 8.036/90 - MULTA DIÁRIA - PRELIMINAR NÃO CONHECIDA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Não conhecida a preliminar de falta de interesse de agir, com relação ao autor Cesarino André de Campos, tendo em vista a homologação da transação firmada entre esse autor e a ré.

2. Isentas ambas as partes do pagamento da verba honorária, conforme entendimento dos Colendos Tribunais Regionais Federais, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41 - que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C.

3. É indevida a determinação de pagamento imediato dos valores devidos e, em caso de descumprimento, de multa diária. Incabível a concessão da tutela específica do artigo 461 do Código de Processo Civil, uma vez que a condenação ao pagamento da vantagem pleiteada nada mais é que uma obrigação de dar e não de fazer (Súmula 500 do Supremo Tribunal Federal).

4. Preliminar não conhecida. Recurso provido.

5. Sentença reformada em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer da preliminar e dar provimento ao recurso.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.03.00.046928-1 AI 185543
ORIG. : 200361000072384 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CARLOS EDUARDO BERTONCELO e outros
ADV : JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR
ADV : ALESSANDRA APARECIDA FARANI
AGRTE : HELENA SABINO DE LIMA
ADV : JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR
ADV : ALESSANDRA APARECIDA FARANI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
EMBTB : CARLOS EDUARDO BERTONCELO e outros
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FL. 140
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - REVISÃO DO MÉRITO - CARÁTER DE INFRINGÊNCIA - INADMISSIBILIDADE.

1.É inadmissível, via embargos de declaração, o reexame de questão já decidida no acórdão embargado, devendo a parte se valer da via processual pertinente.

2.Embargos conhecidos e rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.02.014220-3 ACR 34142
ORIG. : 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : SEBASTIAO RODRIGUES DA CUNHA
ADV : MELEK ZAIDEN GERAIGE
APTE : ANTONIO PAULO MUSTAFE CAMOLESE
ADV : ANA CRISTINA DE LIMA TOME
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL- PROCESSUAL PENAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - ARTIGO 1º, IV DA LEI 8.137/90 - UTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS PARA O ABATIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA CARACTERIZADA - DOSIMETRIA DA PENA REVISTA, QUANTO AO RÉU ANTONIO - REDUÇÃO DO AUMENTO DECORRENTE DA CONTINUIDADE DELITIVA - FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL AFASTADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO DEMONSTRADO - DOSIMETRIA DA PENA REVISTA, QUANTO AO RÉU SEBASTIÃO - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE

PREVISTA NO ARTIGO 65, I DO CÓDIGO PENAL - REDUÇÃO DO AUMENTO DECORRENTE DA CONTINUIDADE DELITIVA - PENA CONCRETIZADA NA SENTENÇA - RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DE PARTE DAS CONDUTAS - PENA REDUZIDA - FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - RECURSOS DOS RÉUS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. Restou demonstrado nos autos que SEBASTIÃO, de janeiro a agosto de 1998 e abril a dezembro de 1999, reduziu tributo mediante a utilização de notas fiscais e recibos que sabia serem falsos, fornecidos por ANTONIO, emitidos em nome da empresa Camolese & Boca Ltda., inexistente na época dos fatos.

2. Restou consignado na sentença recorrida que, não obstante tivesse o réu ANTONIO bons antecedentes, existiam outras circunstâncias judiciais que lhe eram desfavoráveis, sendo certo que as notas fiscais por ele emitidas resultaram numa considerável redução indevida de tributo, no montante de R\$ 389.400,00, a título de imposto de renda.

3. Sendo as conseqüências do crime, previstas no artigo 59 do Código Penal, gravosas, a exasperação da pena-base se fazia necessária. Desse modo, não há que se falar em nulidade da sentença, eis que se encontra devidamente fundamentada.

4. O número de condutas praticadas (15), não é tão elevado, em se tratando de crimes perpetrados contra a ordem tributária, mediante a emissão de notas fiscais fraudulentas ou documentos falsos. Reduzido o aumento em razão da continuidade delitiva para 1/3, resultando na pena de 03 anos e 04 meses de reclusão, além do pagamento de 16 dias-multa, para o réu ANTONIO.

5. Reduzida a pena do réu para patamar inferior a 04 anos, e não havendo motivos nos autos para a manutenção do regime fixado na sentença, fixo o regime aberto de cumprimento de pena, nos termos do artigo 33, §2º, "c" do Código Penal.

6. Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos é medida que se impõe

7. A teor do que dispõe o artigo 109, IV, o prazo prescricional é de 08 anos, prazo esse que deve ser levado em conta para a hipótese em comento, já que, desconsiderado o aumento decorrente da continuidade delitiva, a pena é de 02 anos e 06 meses de reclusão.

8. Entre a data dos fatos (janeiro de 1998 a dezembro de 1999) e o recebimento da denúncia (fls. 11 - 02/12/2003), tal lapso temporal não restou ultrapassado. Do mesmo modo, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória (fls. 339 - 19/10/2007), ambos marcos interruptivos da prescrição, não restou superado o aludido prazo. Por fim, tal prazo não restou superado entre a data da sentença condenatória e o presente momento.

9. A realização de perícia física, que tinha como escopo demonstrar que todos os serviços descritos nas notas supostamente falsas foram realizados nas propriedades rurais do réu, como bem destacou o MM. Juiz de primeiro grau, era incumbência que cabia ao réu e não ao Juízo providenciar.

10. De outro lado, a comprovação de tais serviços poderia ter sido realizado por outros meios de prova.

11. Além disso, as provas coligidas durante a instrução criminal demonstraram exatamente o contrário, ou seja, que os serviços não foram realizados. Preliminar rejeitada.

12. Restou demonstrada a intenção do agente de deixar de recolher tributo, mediante artifício fraudulento (emissão de notas fiscais inidôneas), o que culminou com a consumação do delito. Elemento subjetivo do tipo comprovado.

13. Dosimetria da pena revista. Fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal, pelos mesmos motivos que levaram à elevação da pena-base do co-réu ANTONIO. Reconhecida a atenuante genérica prevista no artigo 65, I do Código Penal.

14. O número de condutas praticadas (15), não é tão elevado, em se tratando de crimes perpetrados contra a ordem tributária, mediante a emissão de notas fiscais fraudulentas ou documentos falsos. Reduzido o aumento em razão da continuidade delitiva para 1/3, resultando na pena de 03 anos de reclusão, além do pagamento de 13 dias-multa, para o réu SEBASTIÃO.

15.A teor do que dispõe o artigo 109, IV, o prazo prescricional é de 08 anos, prazo esse que deve ser levado em conta para o caso em comento, já que, desconsiderado o aumento decorrente da continuidade delitiva, a pena é de 02 anos e 03 meses de reclusão, sendo certo ainda que o réu ostenta mais de setenta anos, circunstância que acarreta a redução pela metade do aludido prazo, ou seja, 04 (quatro)anos, por força do que dispõe o artigo 115 do Código Penal.

16.As condutas delituosas foram desenvolvidas durante o período compreendido entre janeiro de 1998 e dezembro de 1999. Assim, considerando que o recebimento da denúncia, marco interruptivo da prescrição, se deu em 02/12/2003 (fls. 11), tenho que grande parte das condutas por ele realizadas está prescrita, já que o prazo de 08 anos, reduzido da metade,ou seja, 04 anos, expirou para quase todos os crimes, restando punível apenas a conduta realizada em 09/12/2003.

17.Quanto a esta última conduta, tem-se que o aludido lapso temporal não restou ultrapassado entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória (fls. 339 - 19/10/2007), e entre este marco interruptivo e o presente momento.

18.Respondendo o réu por apenas uma conduta punível, deve ser afastada a hipótese de crime continuado. Assim, sua pena é reduzida para 02 e 03 meses de reclusão, além do pagamento de 11 dias-multa.

19.Reduzida a pena do réu para patamar inferior a 04 anos, e não havendo motivos nos autos para a manutenção do regime fixado na sentença, fixo o regime aberto de cumprimento de pena, nos termos do artigo 33, §2º, "c" do Código Penal.

20.Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos é medida que se impõe.

21.Preliminar rejeitada. Recursos dos réus parcialmente providos.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e dar parcial provimento aos recursos interpostos por ANTONIO PAULO MUSTAFE CAMOLESE e SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA, para reduzir as penas que lhe foram impostas, quanto ao réu ANTONIO PAULO MUSTAFÉ CAMOLESE para 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, além do pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, substituindo a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, e quanto ao réu SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA para 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime aberto, além do pagamento de 11 (onze) dias-multa, substituindo também a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.04.010078-0 AC 1144081
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : ANTONIO RIBEIRO DE PONTES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

FGTS - CONTAS VINCULADAS - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - ADMISSÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5107/66 - OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 5705/71 - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Conforme fazem prova os documentos de fls. 14/16, o Autor foi admitido, pela Companhia Siderúrgica Paulista-COSIPA, em 12/03/1963, lá permanecendo até 01/09/1972. No dia seguinte, em 02 de setembro, novo contrato de trabalho foi celebrado, com o mesmo empregador, tendo o autor, aí sim, optado pelo Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço - FGTS em 02/09/172, vale dizer, quando já vigia a Lei nº 5705/71, a qual veio determinar a aplicação da taxa de juros no percentual de 3% ao ano.

2. Conquanto o autor preenchesse os requisitos para fazer a opção retroativa à taxa progressiva de juros - já que a lei facultou tal opção aos empregados com data de admissão anterior à 21 de setembro de 1971, os quais se submetiam à Lei 5107/66, e já possuíam o direito de verem suas contas vinculadas atualizadas com juros calculados de forma progressiva -, a prova dos autos é no sentido de que a opção ocorreu tão somente em 02 de setembro de 1972, tanto que os extratos de fls. 23/28 se referem a depósitos obrigatórios para a categoria de trabalhador 'não optante'.

3. Recurso improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 18 de maio de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.04.010208-9 AC 1144027
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : ALCIDES MIRANDA DA SILVA
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

FGTS - CONTAS VINCULADAS - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - ADMISSÃO E OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5107/66 - PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO - RECURSO PREJUDICADO.

1. Conforme documentos de fls. 13/14, o Autor foi admitido em 25/03/1964, e optou pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em 03/05/1971, quando ainda vigia a Lei nº 5107/66, que determinava a aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas.

2. Caracterizada a carência da ação, em razão da ausência de interesse de agir.

3. Reconhecida, de ofício, a carência da ação, e extinto o feito, sem apreciação do mérito. Recurso prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em, de ofício, reconhecer a carência da ação, e extinguir o feito, sem apreciação do mérito, restando prejudicado o recurso.

São Paulo, 18 de maio de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.05.004254-5 AC 1235005
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
APDO : LUIZ ANTONIO GAGO
ADV : CLAUDINEI ORLANDINI
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - QUITAÇÃO DA DÍVIDA APÓS A APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS MONITÓRIOS - EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - FATO SUPERVENIENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E RECONHECIMENTO DO PEDIDO - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

1. Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à instauração do processo deve responder pelas despesas dele decorrentes, mesmo que não vencido, uma vez que poderia ter evitado a movimentação da máquina judiciária.
2. Somente após a apresentação dos referidos embargos é que a CEF noticiou que o débito cobrado foi quitado, espontaneamente, nas vias administrativas, evidenciando a resistência do devedor à pretensão da autora em obter o seu crédito, o que ensejou a instauração da presente lide.
3. A manifestação da CEF acerca do pagamento espontâneo da dívida, equivale ao reconhecimento do pedido pela parte ré, de modo que não surgem dúvidas quanto à imposição do ônus sucumbenciais, por força do disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil, segundo o qual a desistência ou o reconhecimento do pedido implica no pagamento das despesas e honorários pela parte que desistiu ou reconheceu.
4. Descabe a condenação da CEF em verbas de sucumbência, por força do princípio da causalidade e do disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil.
5. Recurso de apelação provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2003.61.05.013795-7 AC 1284622
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ERNESTO ZALOCI NETO
APDO : VITOR JOSE PACCI
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - SOBRESTAMENTO DO FEITO - ARTIGO 791, III, DO CPC - PARTE AUTORA QUE DEIXA DE PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA NO PRAZO AVENTADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - INFRINGÊNCIA AO § 1º DO ALUDIDO DISPOSITIVO DA LEI PROCESSUAL CIVIL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

- 1.A ausência de localização de bens penhoráveis não pode ser caracterizada como falta de interesse de agir a ensejar a extinção do feito, porquanto tal circunstância não depende exclusivamente do credor, que, indubitavelmente, é o maior interessado em obter bens para responder pelo débito excutado.

2. Aplicável à espécie o expresso ditame do art. 791, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual a ausência de bens penhoráveis enseja a suspensão da execução, e não a sua extinção sem resolução do mérito, até porque, se assim for determinado, caso a credora encontre futuramente o devedor e seus bens, não poderá requerer o prosseguimento deste feito, por força da ocorrência da coisa julgada formal.

3. No caso, afigura-se injusta a extinção do processo, que serviria tão somente para acobertar a inadimplência do devedor.

4. Se a autora não promoveu os atos e diligências que lhe competia para dar andamento da causa, ensejando sua paralisação por mais de 30 dias, é de rigor a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, não configurando a hipótese de extinção com fundamento no inciso VI do referido artigo.

5. A intimação do patrono da Autora, via imprensa, não supre a necessidade de intimação pessoal da parte, antes da extinção do processo com base no art. 267, III, do CPC.

6. Recurso da CEF provido. Sentença anulada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2004.03.00.046233-3	AI 214163
ORIG.	:	200261030001338	2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
AGRDO	:	NELSON MONCOSKI REINOSO	
ADV	:	RODRIGO CABRERA GONZALES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA POR FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA UNIÃO - AUSÊNCIA DE NULIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO - AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. O pedido de reconsideração da agravante é recebido como agravo regimental, onde se discutem os efeitos em que o recurso é recebido. Ante o julgamento do agravo de instrumento, todavia, resta prejudicado o agravo regimental.

2. A Portaria nº 08/2004, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara de S. José dos Campos objetivou resguardar os prazos processuais enquanto perdurasse a greve que se alastrou entre os membros da A.G.U.. Contudo, sua atuação se limitou aos prazos, nada se referindo aos atos processuais, como o é a audiência de instrução.

3. O sr. Oficial de Justiça certificou que tentou intimar pessoalmente o representante da agravada, mas foi informado de que o Procurador Seccional da União, em virtude da greve, não estava recebendo qualquer notificação.

4. Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o agravo regimental.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.022810-8 AC 1233861
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MAURICIO ITAGYBA BORGES
ADV : DALMIRO FRANCISCO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA "EXTRA PETITA" - NULIDADE - RESPEITO AO PRINCÍPIO PROCESSUAL DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - SENTENÇA ANULADA, DE OFÍCIO - RECURSOS PREJUDICADOS - SENTENÇA ANULADA.

1. É nula a sentença que soluciona causa diversa da que foi proposta, através do pedido, estando vedado, ao Tribunal, conhecer diretamente da matéria, em resguardo ao princípio processual do duplo grau de jurisdição.
2. De ofício, sentença anulada, e determinada a remessa dos autos à Vara de origem, para a prolação de nova decisão.
3. Prejudicados ambos os recursos.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em, de ofício, anular a sentença, restando prejudicados os recursos de apelação interpostos por ambas as partes.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.00.023826-6 AC 1400191
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO FRANCESCO FILHO
APDO : JANAINA JULIANA ANTUNES DE SOUZA BAPTISTA
ADV : MARCIA APARECIDA ANTUNES V ARIA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CRÉDITO DIRETO CAIXA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS PACTUADA -CONTRATO POSTERIOR À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36 - APELAÇÃO PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1.Embora a recorrente não admita, da análise do demonstrativo de evolução da dívida acostado às fls.16/17, se conclui que após o vencimento, houve a incidência de encargos financeiros de forma capitalizada. Contudo, diferentemente do

entendimento o Magistrado Singular, referida forma de cálculo encontra previsão contratual estabelecida pela cláusula décima terceira.

2.É vedada a capitalização dos juros, mesmo que convencionada, até porque, na espécie, subsiste o preceito do artigo 4º do Decreto 22.626/33, contrário ao anatocismo, cuja redação não foi revogada pela Lei nº 4.595/64, sendo permitida sua prática somente nos casos expressamente previstos em lei (Súmula nº 121 do E. Pretório e precedentes jurisprudenciais do E. STJ).

3. O artigo 5º da Medida Provisória nº 1963-17 de 30.03.00, hoje sob o nº 2.170-36, autorizou a capitalização mensal de juros, nos contratos bancários com periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada, nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

4. Considerando que o contrato firmado entre as partes é posterior a edição da referida Medida Provisória, cabível a capitalização mensal dos juros remuneratórios.

5. Apelação da CEF provida. Sentença reformada em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 27 de abril de 2009.(data de julgamento)

PROC.	:	2004.61.02.001830-2	AC 1307252
ORIG.	:	4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP	
APTE	:	MARIA THERESA FANTINI ANDREOLLI E CIA/ LTDA e outros	
ADV	:	AILTON LOPES MARINHO	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	LUIZ FERNANDO MAIA	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE - COBRANÇA DE DÍVIDA ORIUNDA DE CONTRATO VENCIDO - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PRELIMINAR REJEITADA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM A TAXA DE RENTABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% E ABUSIVIDADE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DO JUROS - DESCABIMENTO - RECISÃO CONTRATUAL - TERMO INICIAL - RECURSOS DE APELAÇÃO DOS EMBARGANTES E DA CEF IMPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA.

1. O demonstrativo de débito e os extratos de conta corrente carreados aos autos revelam que os embargantes utilizaram os valores disponibilizados pela credora, durante a vigência do contrato de abertura de crédito rotativo pactuado pelas partes.

2. O pleito é perfeitamente possível posto que nosso ordenamento jurídico não proíbe a cobrança de dívida oriunda de descumprimento de cláusula contratual.

3. Para o ajuizamento da ação monitória basta que a inicial venha instruída com cópia do contrato de abertura de crédito e do demonstrativo do débito, como ocorreu na espécie (Súmula nº 247 do STJ).

4. O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias prestam serviços e, por conta disso, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.
5. Não obstante tratar a hipótese de contrato de adesão, não há qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe qualquer alegação no sentido de desconhecimento do conteúdo do contrato à época em que foi celebrado.
6. O E. Superior de Justiça tem decidido, reiteradamente, pela impossibilidade de cumulação da comissão de permanência com qualquer outro encargo, sob pena de configurar verdadeiro "bis in idem".
7. É indevida a incidência da taxa de rentabilidade, que se encontra embutida na comissão de permanência e se mostra abusiva porque caracteriza cumulação de encargos da mesma espécie.
8. Quanto à cobrança dos juros em percentual superior a 12%, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, cuidando-se de operações realizadas por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, não incide a limitação prevista na lei de Usura (Decreto nº 22.626, 07.04.33). (Aplicabilidade da Súmula nº 596).
9. Os embargantes, por ocasião das operações que originaram a presente ação, estavam cientes das taxas cobradas pela instituição financeira, as quais não se submetiam ao limite constitucional de 12% ao ano, de que tratava o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal, atualmente revogado pela Emenda Constitucional nº 40 de 29.05.2003, mas sim às determinações do BACEN e do Conselho Monetário Nacional.
10. Nos termos da Súmula nº 648 do Supremo Tribunal Federal: "A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."
11. O E. Pretório editou recentemente a Súmula Vinculante nº 07, cujo enunciado repete os termos da Súmula nº 648 acima transcrita, razão pela qual descabe qualquer discussão acerca da limitação constitucional dos juros remuneratórios.
12. A alegada abusividade, na cobrança de juros extorsivos, somente restaria configurada se a instituição financeira estivesse praticando taxas de juros em limites superiores ao pactuado, hipótese não comprovada nos autos.
13. É vedada a capitalização dos juros, mesmo que convencionada, porquanto subsiste o preceito do artigo 4º do Decreto 22.626/33, contrário ao anatocismo, cuja redação não foi revogada pela Lei nº 4.595/64, sendo permitida a sua prática somente nos casos expressamente previstos em lei (Súmula nº 121 do STF e precedentes jurisprudenciais do STJ).
14. O artigo 5º da Medida Provisória nº 1963-17 de 30.03.00, hoje sob o nº 2.170-36, autorizou a capitalização mensal de juros, nos contratos bancários com periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada, nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
15. Considerando que o contrato firmado entre as partes é anterior a edição da referida Medida Provisória não assiste razão à CEF acerca da capitalização mensal dos juros remuneratórios.
16. O débito deverá ser acrescido dos juros remuneratórios segundo o critério previsto no contrato até o seu vencimento e, após, incidirá a comissão de permanência média de mercado apurada pelo BACEN, afastada, contudo, a cobrança cumulativa com a "taxa de rentabilidade", ou qualquer outro encargo.
17. Constatada a inadimplência a partir de 02.01.2001, ocasião em que os embargantes não mais movimentaram a conta corrente, evidenciando o desinteresse na manutenção da relação contratual, é de ser considerada a rescisão contratual a partir desta data, como aliás ficou consignado na r. sentença.
18. Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido rejeitada. Recursos de apelação dos embargantes e da CEF improvidos. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimentos aos recursos de apelação dos embargantes e da CEF.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2004.61.14.002315-5 AC 1030550
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
APDO : EDIFICIO ESMERALDA
ADV : ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM
INTERES : CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES
EMBTE : Caixa Economica Federal - CEF
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 110/111
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a esclarecer via embargos de declaração, até porque restou claro que não houve afronta ao disposto nos artigos 5º, incisos XXXV e LIV da Constituição Federal, e no artigo 398 do Código de Processo Civil.

2. "A finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes. Incumbe ao Juiz estabelecer as normas jurídicas que incidem sobre os fatos arvorados no caso concreto ('jura novit cúria' e 'da mihi factum dabo tibi jus'). Inocorrência de ofensa ao art. 535, CPC" (REsp nº 168677 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 11/03/2002, pág. 170).

3. Nos embargos declaratórios, mesmo com o fim de prequestionamento, deve-se observar os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.

4. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.14.004907-0 AC 1228026
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : ANTONIO JOSE DE CARVALHO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - RAZÕES DE APELO DIVORCIADAS DA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. As razões de apelo tratam da nulidade da sentença, ante a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 110/2001, não guardando qualquer relação com a decisão de Primeiro Grau, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I c/c artigo 284, ambos do Código de Processo Civil, na medida em que, apesar de devidamente intimado, deixou o autor de cumprir determinação do Juízo, no sentido de esclarecer provável prevenção apontada na planilha de fl. 18.
2. Estando a matéria deduzida nas razões do recurso totalmente divorciada da decisão de Primeiro Grau, não pode ser considerada.
3. Recurso não conhecido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer do recurso.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.00.078648-2 AG 275261
ORIG. : 200461000343890 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : AIDIL MONCAO ALVES DE OLIVEIRA
ADV : SELMA REGINA AGULLO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO RICARDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - PRELIMINAR REJEITADA - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - NATUREZA DÚPLICE - RECONVENÇÃO - DESCABIMENTO - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR - ACESSO À MORADIA - GARANTIA ASSEGURADA CONSTITUCIONALMENTE - PAGAMENTO DOS ENCARGOS EM ATRASO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O decisum não padece de qualquer vício de validade, encontrando-se devidamente fundamentado consoante preconiza o artigo 93, IX da Constituição Federal e artigo 165 do Código de Processo Civil. Preliminar rejeitada.
2. A decisão agravada, embora sucinta, acolheu a tese defendida em contestação acerca da incompatibilidade da reconvenção, diante da natureza dúplice da ação possessória.
3. A natureza dúplice das ações possessórias não comporta reconvenção. (Precedentes jurisprudenciais).
4. O Programa de Arrendamento Residencial - PAR instituído pela Lei nº 10.188/2001 teve o escopo de suprir a carência de moradia da população de baixa renda conforme consignado no seu art. 1º
5. É notória a relevância social da referida legislação, eis que propicia acesso ao direito à moradia, assegurado constitucionalmente, nos termos do artigo 6º da Carta Magna.

6. No caso, a agravante efetivamente anexou recibos de pagamentos devidamente quitados, de modo que tal prova deve, primeiramente, ser analisada pelo Magistrado, até porque a dívida, à época da propositura da ação, somava um total R\$ 1.286,84.

7. À agravante deve ser dada a oportunidade de quitar sua dívida e permanecer no imóvel, com área privativa de 38,45 m², que utiliza a título de residência.

8. Restou evidenciada a intenção da agravante em pagar o débito de forma diluída nas prestações vincendas, ou que as prestações sejam lançadas no saldo devedor, ou, ainda, que seja autorizado o pagamento das prestações vencidas ao final, juntamente com o saldo residual.

9. Inexiste a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que, a qualquer tempo, poderá a agravante receber o que lhe é devido, sem prejuízo de retomar o imóvel, como está previsto no contrato (cláusula 18^a).

10. Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, rejeitar a preliminar e em dar parcial provimento ao agravo.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.099048-6 AI 281523
ORIG. : 200661000194314 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : RAFAEL DE FREITAS LEMOS
ADV : MARCUS VINICIUS LEITAO LINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - MATÉRIA COLOCADA SUB JUDICE PREJUDICADA EM FACE DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS - AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.

1. A matéria colocada sub judice não mais subsiste, em face do julgamento, nesta data, do recurso de apelação interposto nos autos do processo nº 2006.61.00.019431-4.

2. Recurso prejudicado, nos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno desta Corte Regional.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em julgar prejudicado o agravo de instrumento.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.00.019431-4 ApelReex 1343050
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RAFAEL DE FREITAS LEMOS
ADV : MARCUS VINICIUS LEITAO LINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - MILITAR - INDENIZAÇÃO - DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DOS QUADROS DA AERONÁUTICA ANTES DE DECORRIDOS 5 ANOS DA PROMOÇÃO A OFICIAL - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO E REMESSA OFICIAL PROVIDOS - SENTENÇA REFORMADA - REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

1. Não pode o apelado alegar que desconhecia as consequências do pedido de demissão que voluntariamente ofereceu ao Comando Superior, ante o disposto no art. 116, "caput" e inciso II da Lei nº 6.880/80, que exige o interregno de 5 anos entre a promoção a Oficial e o afastamento do beneficiado, sob pena de pagamento de indenização, de modo a evitar que o proveito obtido nos estudos seja desvirtuado, com o direcionamento do interessado para outros setores, que não o público, os quais irão usufruir o investimento da União no preparo do profissional.

2. Não se justifica o não aproveitamento, pela coletividade, do dispêndio do dinheiro público.

3. Revogada a tutela antecipada.

4. Autor condenado ao pagamento de custas e verba honorária, esta fixada em 10% o valor da causa, atualizado, em consonância com o reiterado entendimento desta Corte.

5. Recurso e remessa oficial providos. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso e à remessa oficial, revogando a tutela antecipada anteriormente deferida.

São Paulo, 01 de junho de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.032298-6 AI 296413
ORIG. : 200761260009801 3 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : ANGELA MARIA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
EMBTE : ANGELA MARIA SILVA
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FL. 175
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a esclarecer via embargos de declaração, até porque restou claro que não houve afronta ao disposto nos arts. 3º, I, II, III e IV, e 5º, XXII, XXIII, XXXII, XXXV, XXXVII, LIV e LV, da CF/88 e no art. 620 do CPC e no art. 50, § 4º, da Lei nº 10931/2004.

2. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada, e ou com fim de prequestionamento, se não restarem evidenciados os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.

3. Embargos conhecidos e rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 25 de agosto de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.090545-1 AI 312293
ORIG. : 200761000013282 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : TAMAE IHEIRI DO AMARAL e outros
ADV : ANTONIO CELSO MELEGARI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO - EXCEPCIONALIDADE - RECURSO PROVIDO.

1.O montante devido a título de verba honorária ainda não foi fixado por decisão condenatória com trânsito em julgado, estando pendente de apuração, como se deduz da prova dos autos

2.Muito embora esteja previsto no art. 520 do CPC que o recurso de apelação contra decisão que julga improcedentes os embargos à execução não pode ser recebido no duplo efeito, após a edição da Lei nº 9.139/95, que trouxe nova redação ao parágrafo único do art. 558 do CPC, restou prevista a possibilidade de, a requerimento da parte interessada e mediante a comprovação de que o prosseguimento da execução provocaria lesão grave e de difícil reparação, ser concedido efeito suspensivo ao recurso de apelação até o pronunciamento definitivo do órgão julgador. Precedentes do STJ.

3.Agravo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.00.030002-7 AC 1364515
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CLAUDIO POETA e outros
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - CONTAS VINCULADAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Incidência dos juros de mora a partir da citação, independentemente da ocorrência de levantamento ou disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. Precedentes dos Tribunais Superiores.

2. Recurso provido. Sentença reformada em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, dar provimento ao recurso. Vencido o Des. Fed. PEIXOTO JÚNIOR que negava provimento ao recurso.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.03.000881-1 AC 1255359
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI
APDO : BENEDITO GERMANO FERREIRA e outros
ADV : EVERALDO FELIPE SERRA
EMBTE : Caixa Economica Federal - CEF
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 76/77
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a esclarecer via embargos de declaração, até porque restou claro que não houve afronta ao disposto nos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 102, caput, ambos da Constituição Federal, e no artigo 2º da Emenda Constitucional 32/2001.

2. "A finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes. Incumbe ao Juiz estabelecer as normas jurídicas que incidem sobre os fatos arvorados no caso concreto ('jura novit cúria' e 'da mihi factum dabo tibi jus'). Inocorrência de ofensa ao art. 535, CPC" (REsp nº 168677 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 11/03/2002, pág. 170).

3. Nos embargos declaratórios, mesmo com o fim de prequestionamento, deve-se observar os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.

4. Embargos conhecidos e rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator,

constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 16 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.05.009467-8 AC 1349486
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : TATIANA SOUZA E SOUZA
ADV : RICARDO GOMES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - DESISTÊNCIA DO PEDIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1.A autora deu início à relação processual, movimentando o Judiciário no sentido da apreciação de seu pleito que chegou a ser contestado. No entanto, veio a desistir da ação, impedindo, com isso, o seu prosseguimento, de modo que deve arcar com os ônus daí decorrentes, como dispõe o art. 26 da lei processual civil.

2.Esta Corte vem entendendo, em casos análogos, que os honorários advocatícios devem corresponder a 10% (dez por cento) do valor da causa.

3.Todavia, na hipótese, a parte autora desistiu da ação, de modo que os honorários advocatícios devem ser arbitrados em valor inferior, ou seja, R\$ 1.000,00 (um mil reais), montante esse que melhor se harmoniza com o trabalho desenvolvido pelo advogado da parte adversa.

4.Recurso da União parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.05.011015-5 AC 1353277
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : SANDRO JOSE LOURENCO e outro
ADV : ELCIO MATOVANELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULADA COM A TAXA DE RENTABILIDADE IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - JUROS - ABUSIVIDADE - INOCORRÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - APELAÇÃO DO EMBARGANTE PARCIALMENTE PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Preliminar de não conhecimento do recurso deduzida pela CEF em contra-razões rejeitada, porquanto os recorrentes, em suas razões de apelação, não se limitaram a impugnar matéria já sumulada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Inaplicabilidade do § 1º do artigo 518 do Código de Processo Civil.
2. Para o ajuizamento da ação monitoria basta que a inicial venha instruída com cópia do contrato de abertura de crédito e do demonstrativo do débito, como ocorreu na espécie (Súmula nº 247 do STJ).
3. O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias prestam serviços e, por conta disso, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.
4. Não obstante tratar a hipótese de contrato de adesão, não há qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe qualquer alegação no sentido de desconhecimento do conteúdo do contrato à época em que foi celebrado.
5. A legitimidade da cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários encontra-se sufragada pela jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, como se vê dos enunciados das Súmulas 30, 294 e 296.
6. O E. Superior de Justiça tem decidido, reiteradamente, pela impossibilidade de cumulação da comissão de permanência com qualquer outro encargo, sob pena de configurar verdadeiro "bis in idem".
7. É indevida a incidência da taxa de rentabilidade, que se encontra embutida na comissão de permanência e se mostra abusiva porque caracteriza cumulação de encargos da mesma espécie.
8. Quanto à cobrança dos juros em percentual superior a 12%, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, cuidando-se de operações realizadas por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, não incide a limitação prevista na lei de Usura (Decreto nº 22.626, 07.04.33). (Aplicabilidade da Súmula nº 596).
9. A parte ré, por ocasião das operações que originaram a presente ação, estava ciente das taxas cobradas pela instituição financeira, as quais não se submetiam ao limite constitucional de 12% ao ano, de que tratava o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal, atualmente revogado pela Emenda Constitucional nº 40 de 29.05.2003, mas sim às determinações do BACEN e do Conselho Monetário Nacional.
10. Nos termos da Súmula nº 648 do Supremo Tribunal Federal: "A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."
11. O E. Pretório editou recentemente a Súmula Vinculante nº 07, cujo enunciado repete os termos da Súmula nº 648 acima transcrita, razão pela qual descabe qualquer discussão acerca da limitação constitucional dos juros remuneratórios.
12. A alegada abusividade, na cobrança de juros extorsivos, somente restaria configurada se a instituição financeira estivesse praticando taxas de juros em limites superiores ao pactuado, hipótese não comprovada nos autos.
13. É vedada a capitalização dos juros, mesmo que convencionada, porquanto subsiste o preceito do artigo 4º do Decreto 22.626/33, contrário ao anatocismo, cuja redação não foi revogada pela Lei nº 4.595/64, sendo permitida a sua prática somente nos casos expressamente previstos em lei (Súmula nº 121 do STF e precedentes jurisprudenciais do STJ).
14. O artigo 5º da Medida Provisória nº 1963-17 de 30.03.00, hoje sob o nº 2.170-36, autorizou a capitalização de juros, nos contratos bancários com periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada, nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
15. No caso, a capitalização mensal dos juros remuneratórios deve ser mantida, posto que o contrato firmado entre as partes é posterior à edição da referida Medida Provisória.
16. O débito deverá ser acrescido dos juros remuneratórios segundo a taxa prevista no contrato até o seu vencimento e, após, incidirá a Comissão de Permanência, cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado

de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central, afastada a cobrança da taxa de rentabilidade ou qualquer outro encargo.

17.Recurso de apelação parcialmente provido.Sentença reformada em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso deduzida em contra-razões e dar parcial provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 01 de junho de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.001856-6 AI 323988
ORIG. : 200661000018512 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ANAMAXIMO PEREIRA DA SILVA FILHO e outros
ADV : EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 525, I, DO CPC - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - PRELIMINAR ARGUIDA PELOS AGRAVADOS ACOLHIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1.A agravante não cuidou de trasladar aos autos, no momento da interposição do agravo de instrumento, A procuração outorgada pelos agravados a seus mandatários, como determina o art. 525, inciso I, do CPC.

2.Acolhida a preliminar suscitada pelos agravados, na contra-minuta. Recurso não conhecido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade em acolher a preliminar suscitada pelos agravados e não conhecer do agravo de instrumento.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.006387-0 AI 327151
ORIG. : 9500013266 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
AGRDO : MIRIAN MARIA ANDRADE e outros
ADV : LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DA SENTENÇA -IMPUGNAÇÃO - PRECLUSÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA - ADMISSIBILIDADE - ARTIGO 21 "CAPUT" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO PROVIDO.

1.A impugnação ao valor do débito apurado em liquidação é ato de natureza facultativa, cuja ausência não gera a preclusão do direito de recorrer da decisão que determinou a citação para pagamento. Preliminar argüida em memorial rejeitada.

2. A decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de fato, impõe às partes o dever de pagar honorários advocatícios proporcionais às respectivas sucumbências, apuradas em processo de liquidação. No entanto, tal não é incompatível com a hipótese da sucumbência recíproca, tendo em vista que a norma prevista no art. 21, "caput" do Código de Processo Civil, é expressa no sentido de que "se cada litigante for em parte vencido e vencedor serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas", exonerando-se dessa responsabilidade o litigante que decair de parte mínima do pedido (parágrafo único do artigo 21, Código de Processo Civil).

3. Precedentes do STJ : "O fato de o somatório dos índices deferidos pelo título executivo corresponder a setenta e cinco por cento do total pleiteado na exordial não implica dizer que os autores sagraram-se vencedores na maior parte da demanda. Se, dos quatro índices para a correção do saldo das contas vinculadas do FGTS, só se obteve êxito em dois, não se pode negar que a parte autora decaiu em cinquenta por cento da pretensão, razão porque os respectivos honorários advocatícios devem ser compensados (Conferir: REsp nº 725.497/SC, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 06.06.2005; AgRg. no REsp nº 363349/MG, Rel. Min. Franciulli Neto, 2ª Turma, DJ e 09.06.2003.

4. Agravo regimental não provido."(AGA-Agravo regimental no agravo de instrumento nº 828796/DF - STJ -Primeira Turma - rel. Min. José Delgado - j. 10.04.2007 - DJ: 14.05.2007 - p. 258 - vu)

4. Agravo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, por maioria, dar provimento ao recurso. Vencido o Des. Fed. PEIXOTO JÚNIOR que, em retificação de voto, dava parcial provimento ao recurso para que a verba honorária fosse calculada sobre a diferença do somatório dos índices deferidos e os índices indeferidos.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.012131-6 AI 331023
ORIG. : 200761000015424 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DANIEL DZIEGIECKI
ADV : JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DULCINEA ROSSINI SANDRINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, PARÁGRAFO 1º CPC - CONEXÃO - CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO MONITÓRIA - PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - LEI 9139/95 - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. O recorrente deixou de juntar aos autos a cópia da petição inicial da ação monitoria, peça necessária à compreensão da controvérsia e a comprovação de suas alegações no sentido de existência de conexão com a ação ordinária que ajuizou em face da Caixa Econômica Federal-CEF, ora agravada.

2. Na atual sistemática do agravo, introduzido pela Lei 9.139/95, cumpre a parte instruir o recurso com as peças obrigatórias e as necessárias ao conhecimento do recurso, não dispondo o órgão julgador da faculdade ou disponibilidade de determinar a sua regularização.

3. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557 parágrafo 1º do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando bem fundamentada, e ausentes qualquer ilegalidade ou abuso de poder.

4. À ausência de possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação à parte, é de ser mantida a decisão agravada.

5. Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.022628-0 AI 338742
ORIG. : 200261000087670 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : CANDIDO DE SOUZA COELHO
ADV : CARLOS DE SOUZA COELHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - TUTELA ANTECIPADA - MANDADO DE SEGURANÇA - RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO - CONTAGEM, COMO ESPECIAL, DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB CONDIÇÕES INSALUBRES, PARA FINS DE APOSENTADORIA, - SERVIDORES CONTRATADOS PELO REGIME DA CLT - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Apesar da ressalva contida no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51, a decisões desta Corte têm sido no sentido de que o art. 558 do CPC, por conter preceito mais amplo, é aplicável ao mandado de segurança, muito embora a lei específica regulamente, expressamente a matéria. Assim, configurada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação à parte, é possível atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto no mandado de segurança. Na espécie, contudo, isso não se configurou.

2. O servidor público ex-celetista tem direito adquirido à averbação do tempo de serviço prestado sob o regime anterior em condições prejudiciais a sua saúde, para fins de aposentadoria especial. Precedentes do STJ.

3. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.031510-0 AI 345061
ORIG. : 200661000066671 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ARMINDA MEDEIROS e outros
ADV : PATRICIA DAHER LAZZARINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - VALOR DA CAUSA - RECURSO IMPROVIDO.

1.O STJ já firmou o entendimento no sentido de que o valor atribuído à causa nos embargos à execução deve corresponder ao valor desta, se a impugnação compreende a totalidade do débito, ou à diferença entre a dívida e o que se entende devido, se não é atacado todo o débito reclamado.

2.Se a União entende que a quantia pleiteada é indevida, apresentando embargos para afastar o montante total da execução, é este valor total, controvertido, que corresponde ao benefício econômico que pretende obter por meio dessa nova ação cognitiva incidental.

3.O valor atribuído à causa pela embargante é ínfimo, se comparado à pretensão econômica buscada pelos agravados, que a União objetiva anular.

4.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.034438-0 AI 347024
ORIG. : 200861260003943 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WILTON ROVERI
AGRDO : ALARCON MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO - OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL - OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO ENDEREÇO DOS DEVEDORES E LOCALIZAÇÃO DE BENS - AGRAVO PROVIDO.

1. A quebra do sigilo bancário constitui norma de exceção, porquanto assegurado pela Constituição Federal o caráter sigiloso das informações (artigo 5º, inciso X da Constituição Federal).

2. Sendo medida de exceção, a intervenção do Poder Judiciário na prática de atos inerentes à parte no processo, somente se justifica na hipótese de ter a requerente esgotado os meios dos quais pode dispor para localizar o devedor ou bens para garantia da execução.

3. Considerando que, na hipótese dos autos, a requerente não está obtendo êxito na localização da parte agravada, justifica-se a interferência do Poder Judiciário, porquanto a garantia constitucional não pode servir de fundamento para acobertar a inadimplência da devedora.

4. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.039029-7 AI 350351
ORIG. : 200461000238588 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ROBERTO MAZETTO
AGRDO : CELSO YUKIO SAITO
ADV : PLINIO DE MORAES SONZZINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PENHORA SOBRE IMÓVEL DE VALOR SUPERIOR AO CRÉDITO EXEQUENDO - POSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO ARTIGO 710 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Não obstante o princípio contido no artigo 620 do Código de Processo Civil, recomendar que a execução se faça pelo modo menos gravoso ao executado, ela deve ser realizada, nos termos do artigo 612 da mesma lei, no interesse do credor, que deve ter seu crédito satisfeito.

2. A execução se arrasta desde 2004, sem que, até a presente data, a exequente tenha obtido êxito em suas diligências no sentido de localizar bens para garantia do Juízo, sendo certo que o agravado, embora citado por hora certa, não efetuou o pagamento da dívida e tampouco nomeou bens à penhora.

3. A exequente não obteve êxito nas diligências efetivadas junto aos cartórios de registro de Imóveis da Comarca de Santo André, no sentido de localizar bens do executado sobre os quais pudesse incidir a penhora.

4. Os documentos acostados aos autos comprovam que restaram infrutíferas as diligências realizadas junto às instituições bancárias para constrição de ativos financeiros.

5. Justifica-se a incidência da penhora sobre o imóvel indicado pela agravante, porquanto são enormes as dificuldades para localização de bens do devedor.

6. O simples fato de a constrição recair sobre o imóvel de valor superior ao crédito exequendo não é motivo para seu indeferimento, porquanto, no caso, o executado, tendo sido intimado da citação por hora certa, não exerceu o seu direito de indicar bens à penhora.

7. A penhora, além de assegurar a dívida apurada, visa também garantir a atualização do débito acrescido de juros de mora e correção monetária, de modo que, caso supere o valor devido, será a diferença restituída ao executado, conforme disposto no artigo 710 do Código de Processo Civil, ficando assim, resguardada de pagar em excesso o que lhe foi judicialmente determinado.

8. Além disso, o imóvel indicado pela exequente está gravado com a cláusula de garantia hipotecária em favor do Banco Itaú S/A, razão pela qual não se pode afirmar, a princípio, que o valor a ser apurado em hasta pública será superior ao cobrado nesta execução.

9. Agravo provido para determinar que a penhora recaia sobre o imóvel indicado, devendo a agravante requerer a intimação do credor hipotecário, nos termos do artigo 615 do Código de Processo Civil.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade em dar provimento ao agravo.

São Paulo, 04 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.048945-9 AI 358127
ORIG. : 200861000149627 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PANCAST EDITORA COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : ROBERTO CARLOS KEPPLER
AGRDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : KARINA FRANCO DA ROCHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROVAS TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA PARTE RÉ - DESNECESSIDADE - ARTIGO 130 DO CPC - AGRAVO IMPROVIDO.

1. Em se tratando de ação de cobrança, os fatos poderão ser provados por meio de documentos acostados à inicial, sendo desnecessária a produção da prova testemunhal, até porque eventuais oitivas de testemunhas não atribuirão validade, ou não invalidarão tais documentos.

2. Inócuo, do mesmo modo, colher o depoimento pessoal do representante legal da parte agravada, vez que este não tem conhecimento dos fatos alegados.

3. Inexiste cerceamento de defesa pois o artigo 130 do Código de Processo Civil confere ao magistrado a possibilidade de avaliar a necessidade da prova, e de indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

4. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 18 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.050499-0 AI 359252
ORIG. : 200860000127228 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : EDUARDO SILVEIRA CAMARGO -ME
ADV : ELVIO GUSSON
AGRDO : NUCLEO HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIA APARECIDA
: PEDROSSIAN UFMS e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud
: MS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - TUTELA ANTECIPADA - ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS - MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 58, II DA LEI Nº 8.666/93 - AGRAVO IMPROVIDO.

1.O contrato de prestação de serviços celebrado pelas agravadas, Núcleo de Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossiam/UFMS e Rima Ambiental Ltda., foi firmado em 1º de dezembro de 2008, conforme está consignado no documento de fls. 88/98, enquanto o contrato de prestação de serviços, firmado pela agravante e pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, havia sido prorrogado até 30 de novembro de 2008.

2.Nenhuma norma ou cláusula que garanta a continuidade da prestação de serviços pela agravante havia, ou há, não a justificando o alegado impedimento decorrente de decisão judicial exarada nos autos de outra ação proposta com o objetivo de anular o processo da concorrência pública.

3.Por força do disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, a Administração não mais poderia prorrogar o contrato de prestação de serviços que mantinha com a agravante.

4.Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que a autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento, hipótese que não ocorreu nos autos.

5. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 01 de junho de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2008.61.00.020526-6 AC 1408631
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
APDO : MARZI GAMA MONTEVERDE BELLI
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

FGTS - CONTAS VINCULADAS - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - ADMISSÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5107/66 - VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-41 - PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO - RECURSO PREJUDICADO.

1. Conforme documentos de fls. 25/31, a Autora foi admitida e optou pelo FGTS quando ainda vigia a Lei 5107/66, que determinava a aplicação da taxa progressiva de juros.
2. Caracterizada a carência da ação, em razão da ausência de interesse de agir.
3. Isentada a parte autora do pagamento da verba honorária, conforme entendimento dos Colendos Tribunais Regionais Federais, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41 - que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C.
4. Processo extinto, de ofício, sem apreciação do mérito.
5. Prejudicado o recurso da CEF.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em, de ofício, reconhecer a falta de interesse de agir e julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito, restando prejudicado o recurso da parte ré.

São Paulo, 18 de maio de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2009.03.00.003096-0 AI 361705
ORIG. : 200861000014473 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARIA ELIANE BEZERRA DA SILVA
ADV : GERSON DE MIRANDA
AGRDO : PROJETO SERVICOS E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMATICA LTDA - ME
ADV : ELIZABETH DA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO CABÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - ENTREGA DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA - DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA - EXCLUSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.Extinto o processo, sem julgamento do mérito, apenas em relação a uma das partes, como ocorreu no caso, admite-se o agravo como instrumento processual adequado para impugnar o ato judicial de tal natureza.

2.É notório que o réu para ser parte legítima deve integrar a relação jurídica afirmada pelo autor e ser, em tese, o responsável pela satisfação do interesse deduzido em Juízo.

3.Depreende-se da leitura dos fatos narrados pela autora que a CEF é apenas interveniente na relação negocial realizada com a empresa Projeto Serviços e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda-ME, pois os recursos financeiros para o aperfeiçoamento do contrato de compra e venda somente seriam liberados mediante a apresentação da nota fiscal emitida pelo fornecedor do bem dado em garantia.

4.O pedido contido na ação originária decorre do inadimplemento do contrato de compra de venda firmado entre a agravante e a parte agravada: Projeto Serviços e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda - ME, não se discutindo o descumprimento de cláusulas do contrato de financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal-CEF.

5. Inexiste a alegada relação jurídica de direito material entre a agravante e a Caixa Econômica Federal - CEF, a ensejar sua permanência no polo passivo da demanda, e por consequência, a competência da Justiça Federal.

6. Conforme se vê do Instrumento Contratual de Financiamento com Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF não participou das tratativas do contrato de compra e venda entre a agravante e a empresa agravada: Projeto Serviços e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda, sendo certo que em nenhum momento se responsabilizou pela entrega do bem objeto do financiamento.

7. O simples fato de se tratar de garantia fiduciária não induz, por si só, o reconhecimento da legitimidade passiva de parte da Caixa Econômica Federal, sendo necessária a comprovação de sua responsabilidade.

8. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.00.004118-0 AI 362676
ORIG. : 200461140016965 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : JOSE SOARES OLIVEIRA e outro
ADV : LOURDES BIONDO COSTA
PARTE R : WALTER ROSA LEITE PRACA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, PARÁGRAFO 1º CPC - PROCESSUAL CIVIL - USUCAPIÃO - EXCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL DA LIDE - LITISCONSORTE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - RECURSO CABÍVEL - ERRO GROSSEIRO E APELAÇÃO INTERPOSTA FORA DO PRAZO DO AGRAVO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A decisão de primeiro grau exclui da lide apenas um dos litisconsortes, no caso, a União Federal, não extinguindo o feito, reveste-se de natureza interlocutória, submetendo referido ato judicial à revisão pela via do agravo, em conformidade com o disposto no artigo 522, "caput" do Código de Processo Civil.

2. O entendimento jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que as alterações produzidas no Código de Processo Civil pela Lei n. 11.232/2005, máxime a redação dada ao §1º do artigo 162, que o legislador manteve a referência às decisões extintivas do processo, com ou sem a resolução do mérito. Todavia, o que se verifica nas hipóteses de exclusão de litisconsorte, é a continuidade do feito; daí, porque, o manejo do recurso de apelação, ao invés do agravo de instrumento, não autoriza a adoção da fungibilidade recursal, porque consubstancia erro grosseiro. (REsp 645388/MS)

3. Descabe aplicar o princípio da fungibilidade porquanto a interposição do recurso de apelação caracteriza erro grosseiro, na medida em que não há divergência na doutrina e jurisprudência acerca de seu cabimento e ainda porque o recurso ora interposto não foi protocolado dentro de prazo legal do agravo.

4. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557 parágrafo 1º do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando bem fundamentada, e ausentes qualquer ilegalidade ou abuso de poder.

5. À ausência de possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação à parte, é de ser mantida a decisão agravada.

6. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.00.008422-1 AI 365920
ORIG. : 200961210006266 1 Vr TAUBATE/SP
AGRTE : MARINA DE AVILA PRADO
ADV : LUIZ GUILHERME PAIVA VIANNA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SJJ - SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - LIMINAR - ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INSCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE CAUÇÃO OU DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA DO DÉBITO - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Consoante entendimento jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe o deferimento da liminar para impedir ou excluir o registro dos nomes de inadimplentes dos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.

2. No caso, a agravante figura como fiadora no Contrato de Financiamento Estudantil - FIES, se responsabilizando, solidariamente, pelo pagamento das prestações em caso de inadimplemento do devedor principal.

3. Na inicial a recorrente reconhece a existência da dívida ao afirmar que o devedor principal não adimpliu as prestações devidas, porém não apresenta qualquer prova no sentido de que foi prestada caução idônea, ou depositada a parte incontroversa do débito, razão pela qual não se justifica acolher o seu pedido para coibir o lançamento do seu nome nos órgãos de restrição ao crédito, como pretende.

4. O Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 43, não impede a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, na medida em que estabelece o prazo de permanência das informações negativas.

5. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.04.007409-1 AC 1234129
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : MARIO COSTAL GONCALVES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. FGTS. RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Embora a decisão impugnada tenha se limitado a anular a sentença que entendeu estar prescrita a ação, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem para apreciação do mérito da demanda, o agravo interposto volta-se contra critérios para a aplicação da taxa progressiva de juros e correção de valores.

2. É consabido que as razões recursais devem invocar argumentos condizentes com o conteúdo da decisão impugnada, o que incorreu nesta hipótese.

3. No caso concreto, o agravo interposto não ataca especificamente os fundamentos da decisão agravada, carecendo, portanto, da regularidade formal.

4. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DESPACHO:

PROC. : 2004.61.81.002291-1 ACR 33768
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP
APTE : WAGNER MARINI
APTE : SERGIO MARCIO CAMPOS LARA
ADV : JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Considerando o informado à fl. 696, disponibilize, o Gabinete, o inteiro teor do acórdão.
2. Ad cautelam, republique-se o acórdão.

3. Manifeste o embargante se remanesce interesse no julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 685/689.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANTONIO CEDENHO

Representante do MPF: Dr(a). PAULO EDUARDO BUENO

Secretário(a): SANDRA UMEOKA HIGUTI Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais LEIDE POLO, EVA REGINA, WALTER DO AMARAL e ANTONIO CEDENHO, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Às 14:35 horas, foram apresentados em mesa pela Des. Federal LEIDE POLO, 07 embargos de declaração, pela Des. Federal EVA REGINA, duas questões de ordem, 03 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC e 7 embargos de declaração e, finalmente, pelo Des. Federal ANTONIO CEDENHO, 8 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC e um embargos de declaração

0001 AC-SP 464441 1999.03.99.017095-5(9700039064)

: DES.FED. LEIDE POLO

RELATORA

APTE : WALTER ZAPPAROLI e outros
ADV : VILMA RIBEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0002 AC-SP 718854 1999.61.83.000662-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV : MARCOS ALBERTO PEREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0003 AC-SP 791246 2002.03.99.014960-8(0100000099)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADV : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0004 AC-SP 808631 2002.03.99.024421-6(0100000902)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JUCARA SANTOS NOVAIS FERNANDES
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0005 AC-MS 869333 2003.03.99.011729-6(0000000289)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUCIDALVA ALVES DA SILVA
ADV : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0006 AC-MS 869393 2003.03.99.011789-2(0100000112)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARTA DA COSTA BUENO
ADV : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0007 AC-SP 904135 2003.03.99.031023-0(0100001209)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOANITA SANTOS DE ANDRADE BEZERRA
ADV : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0008 AC-SP 913051 2004.03.99.001706-3(0100002583)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA SILVANA DE SOUZA BRITO
ADV : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0009 AC-SP 968488 2004.03.99.029992-5(0300001434)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO DE GODOY
ADV : ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO AUTÁRQUICA E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0010 AC-SP 1059086 2004.61.20.006325-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DELFINA DE FREITAS MENDES
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0011 AC-SP 1002398 2005.03.99.003992-0(0400000055)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDIRENE DA SILVA SANTANA
ADV : JOAO SOARES GALVAO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0012 AC-SP 1020356 2005.03.99.015848-9(0300000528)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEBORA PORTEIRO SANTANA MARTINS MESSIAS
ADV : SILVESTRE SABIO GONSALES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0013 AC-SP 1051534 2005.03.99.036015-1(0400000797)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA FERREIRA DA SILVA DE LIMA
ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0014 AC-SP 1087245 2006.03.99.005517-6(0200000847)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADAO BORGES
ADV : BENEDITO MACHADO FERREIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0015 AC-SP 1123138 2006.03.99.022029-1(0600000006)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REGIANE APARECIDA DA SILVA JAPECANGA
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0016 AC-SP 1133912 2006.03.99.028331-8(0500001013)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELENICE MARIA DA SILVA LIRA SANTOS
ADV : NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0017 AC-MS 1137587 2006.03.99.030602-1(0300000735)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA MENEGON
ADV : AQUILES PAULUS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL.

0018 AC-SP 1144141 2006.03.99.035001-0(0600000061)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCY MARIA DA SILVA
ADV : VIVIAN ROBERTA MARINELLI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0019 AC-MS 1242199 2006.60.05.000201-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : RAMONA JULIANA CESPEDES AJARVE SALINA
ADV : ALCI FERREIRA FRANCA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0020 AC-SP 1220920 2006.61.20.004124-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA DE LOURDES PAES SANTOS MOREIRA
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0021 AC-MS 1169109 2007.03.99.001886-0(0500014958)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DA SILVA
ADV : SILVANO LUIZ RECH

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0022 AC-SP 1173639 2007.03.99.004220-4(0500001031)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA GOMES DE MENEZES
ADV : CRISTOVAM ALBERT GARCIA JUNIOR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0023 AC-SP 1204154 2007.03.99.026024-4(0500000139)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZABEL MARTINS VICENTE
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO.

0024 AC-SP 1214452 2007.03.99.031613-4(0600000864)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADRIANA ROSA DO NASCIMENTO
ADV : VIVIAN ROBERTA MARINELLI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0025 AC-SP 1214557 2007.03.99.031718-7(0600000736)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEIDE MAZALI DA SILVA
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0026 AC-SP 1223554 2007.03.99.036304-5(0600000683)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA IVANIL DE CAMARGO SANTOS
ADV : DHAIIANNY CANEDO BARROS FERRAZ

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0027 AC-SP 1223618 2007.03.99.036368-9(0600000846)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TANIA REGINA SOARES CEOLIN
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0028 AC-SP 1223621 2007.03.99.036371-9(0600000936)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE FATIMA GOIS
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO.

0029 AC-SP 1238176 2007.03.99.041437-5(0600000723)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ROSELI DA SILVA
ADV : VIVIAN ROBERTA MARINELLI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0030 AC-SP 1240760 2007.03.99.042838-6(0600011994)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LENI KELLI FIRMINO DANTAS
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FERNADO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0031 AC-SP 1257228 2007.03.99.048545-0(0600001164)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CRISTIANE SOARES
ADV : CARLOS ROBERTO DE PADUA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0032 AC-MS 1257287 2007.03.99.048604-0(0600006345)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SOLANGE DA SILVA
ADV : WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0033 AC-SP 1266797 2007.03.99.051162-9(0600000857)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LUCIA GOIS SANTOS AUGUSTO
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0034 AC-MS 1304828 2007.60.05.000711-1

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : RAUL DO SANTOS FILHO
ADV : RAUL DOS SANTOS NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO AUTOR.

0035 AC-MS 1301832 2007.60.06.000084-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : REGIANE PEDROSO DA SILVA
ADV : GILBERTO JULIO SARMENTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0036 AC-SP 1416637 2007.61.12.012184-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA ELENA DE ALMEIDA
ADV : JULIANA SILVA GADELHA VELOZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0037 AC-SP 1415886 2007.61.22.001070-1

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA GOMES DE MELO
ADV : JOSUE OTO GASQUES FERNANDES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0038 AC-MS 1284612 2008.03.99.009871-8(0600006723)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ELISANGELA BRITES DE LIMA
ADVG : SAMUEL SEBASTIAO MAGALHAES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADV

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA. 0039 AC-SP 1288341
2008.03.99.011235-1(0700000056)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIA APARECIDA ALVES
ADV : CARLOS ROBERTO DE PADUA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0040 AC-SP 1305566 2008.03.99.019904-3(0700000997)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : VANIA MARGARETE DA SILVA FERNANDES
ADV : EDSON CAMPANHARO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0041 AC-SP 1342975 2008.03.99.041547-5(0700000482)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA DAS GRACAS ANDRADE FERREIRA
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADV

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA. 0042 AC-SP 1345904
2008.03.99.043186-9(0700000806)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SILVIA MARTINS DOS SANTOS
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0043 AC-SP 1352990 2008.03.99.046742-6(0700001003)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUCIANA NOGUEIRA SANTOS
ADV : VIVIAN ROBERTA MARINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0044 AC-SP 1380598 2008.03.99.061444-7(0700001218)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : EDINEIA PEREIRA BARBOSA
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0045 AC-SP 1381408 2008.03.99.061919-6(0200001889)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ROSA HACKMANN RIBEIRO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA QUE, INICIALMENTE,

EXTINGUIA O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DA APELAÇÃO, VENCIDA, ACOMPANHOU A RELATORA. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

0046 AC-SP 1410889 2009.03.99.010335-4(0800000646)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADV : JOSEANE PUPO DE MENEZES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0047 ApelReex-SP 796791 2002.03.99.017349-0(0100000402)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
ADV : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
ADV : LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0048 ApelReex-SP 1081868 2006.03.99.000790-0(0500000362)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZABEL GOMES RIBEIRO
ADV : GLEIZER MANZATTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DO AGRAVO RETIDO, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0049 ApelReex-SP 1151042 2006.03.99.039669-1(0500001372)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RUTE BELTRAO DA SILVA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0050 ApelReex-SP 1243958 2007.03.99.043895-1(0400001078)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRINA ANTUNES DE RAMOS
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0051 AC-SP 1213281 2000.61.12.004980-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADALBERTO JOAO BANCI
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0052 AC-MS 802905 2001.60.00.003181-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GERMANO ARGERINO
ADV : EDIR LOPES NOVAES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0053 AC-SP 829628 2002.03.99.036791-0(0100001983)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALIRIO DOS SANTOS FERREIRA
ADV : GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0054 AC-SP 903190 2003.03.99.030077-7(0200001046)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUIZ FERREIRA DOURADO
ADV : MAGALI INES MELHADO RUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0055 AC-SP 908017 2003.03.99.033299-7(0200001058)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ROSA GREGORIO GIANA
ADV : LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0056 AI-SP 288658 2007.03.00.000289-0(0600002537)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADV : HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0057 AI-SP 289981 2007.03.00.005207-7(0600002026)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : PERCILIANA PAULINA DA SILVA
ADV : ALEXSANDRO FONSECA FERREIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0058 AI-SP 289998 2007.03.00.005315-0(0700000015)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : JOSE DOMINGUES PAIXAO
ADV : CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0059 AI-SP 290773 2007.03.00.007577-6(200661830049049)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : FERNANDO VIEIRA PERES JUNIOR
ADV : JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0060 AI-SP 291484 2007.03.00.010616-5(200761200000088)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : DIVA ROMANELLI CHAGAS
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0061 AI-SP 291831 2007.03.00.011078-8(0700000093)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SONIA MARIA DA SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO DE A SILVEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0062 AI-SP 294928 2007.03.00.021571-9(200661080110955)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : DULCE HELENA CORREA
ADV : DANIELA DE MORAES BARBOSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0063 AI-SP 297747 2007.03.00.035375-2(0700000457)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARILDA AUGUSTA QUEIROZ DA SILVA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0064 AI-SP 298590 2007.03.00.036766-0(0700000354)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARIA MADALENA ESTETE
ADV : MARCELO GAINO COSTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0065 AI-SP 299232 2007.03.00.040774-8(0700000633)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ELIAS DA SILVA SOUZA
ADV : MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0066 AI-SP 299635 2007.03.00.044647-0(200761080031671)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YVES SANFELICE DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE CARLOS DA SILVA
ADV : JOVERCI DA SILVA CABRAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0067 AI-SP 300314 2007.03.00.047720-9(0700000125)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARILENE ROSA GUIMARAES
ADV : FERNANDO BORIS BRANDAO (Int.Pessoal)
ADV : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO SP

ORIGEM

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA. 0068 AI-SP 300822
2007.03.00.048647-8(0700000564)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : AUGUSTO CESAR GRIGOLETTO
ADV : JOSÉ CARLOS DE FIGUEIREDO NETTO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0069 AI-SP 301293 2007.03.00.052470-4(0700000282)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CRISTIANO GOMES DE AGUIAR
ADV : GESLER LEITAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0070 AI-SP 302119 2007.03.00.056717-0(0700000930)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : JOAQUIM MANOEL DE SOUZA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0071 AI-SP 302827 2007.03.00.061599-0(200761080037831)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO ZAITUN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : PAULA ADRIANA DE SOUZA
ADV : WAGNER PARRONCHI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0072 AI-SP 302968 2007.03.00.061760-3(0700000824)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : JAIME PIRES GONCALVES
ADV : GESLER LEITAO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0073 AI-SP 304033 2007.03.00.069076-8(0700000107)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : FELICIO TEOFILLO MOREIRA
ADV : EMERSON RODRIGO ALVES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0074 AI-SP 309329 2007.03.00.086203-8(200761200050146)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : JOAO JOSE DA SILVA
ADV : TANIA MARIA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0075 AI-SP 312903 2007.03.00.091518-3(0700000072)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE INES ROMAO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ZENEIDE MARIA DA SILVA AZEVEDO
ADV : ANDRE TAKASHI ONO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0076 AI-SP 313150 2007.03.00.091847-0(0700001485)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BENEDITA APARECIDA BELIZARIO
ADV : GESLER LEITAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0077 AI-SP 313152 2007.03.00.091851-2(0700001468)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOEL APARECIDO BATISTA
ADV : GESLER LEITAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0078 AI-SP 314000 2007.03.00.092932-7(0700001816)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA APARECIDA SANSON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ROSANGELA BARBOSA DA SILVA
ADV : ELIANA REGINA CARDOSO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0079 AI-SP 314913 2007.03.00.094244-7(0700001512)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JERSEY FRANCO BUENO DE LIMA
ADV : GESLER LEITAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0080 AI-SP 315586 2007.03.00.095118-7(0700002009)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA HELENA DA SILVA
ADV : REGIHANE CARLA DE S BERNARDINO VIEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0081 AI-SP 315890 2007.03.00.095665-3(0700001909)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LEONICE ALEXANDRE
ADV : ROSANA DEFENTI RAMOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0082 AI-SP 317674 2007.03.00.098138-6(0700001508)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ANISIO EVANGELISTA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0083 AI-SP 317977 2007.03.00.098613-0(0700001772)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA APARECIDA CELETTI BRANDAO (= ou > de 60 anos)
ADV : VALMIR MAZZETTI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0084 AI-SP 317978 2007.03.00.098614-1(0700001776)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MESSIAS BENEDITO
ADV : GESLER LEITAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0085 AI-SP 319186 2007.03.00.100335-9(0700002172)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : JOSE FERREIRA COUTINHO NETO
ADV : RENATA DE ARAUJO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0086 AI-MS 320907 2007.03.00.102617-7(0700024893)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ALDENORA MARIA DE JESUS
ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATAGUASSU MS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0087 AI-SP 321814 2007.03.00.103984-6(200761140078455)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : JOAO AUGUSTINHO TAVEIRA
ADV : MARCOS ALBERTO TOBIAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0088 AI-SP 322284 2007.03.00.104553-6(0700032028)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ELIANA LOPES DE MELO
ADV : LUCIANA LARA LUIZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0089 AI-SP 322295 2007.03.00.104564-0(0700003359)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ANANIAS FRANCISCO CARVALHO
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0090 AI-SP 322298 2007.03.00.104567-6(0700003426)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARCIA DA CRUZ PEREIRA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0091 AI-SP 328247 2008.03.00.008036-3(0700002922)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LINDALVA MACEDO DOS SANTOS incapaz
REPTE : JOELCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV : ELISABETH TRUGLIO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0092 AI-SP 346581 2008.03.00.033769-6(0800000315)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ELZA PIRES DA SILVA
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATATAIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0093 AI-SP 347709 2008.03.00.035373-2(0800001079)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ALEF REIS PEREIRA BRITO incapaz
REPTE : MAURO DE CAMPOS
ADV : LUIS FERNANDO MENDES DE ANDRADE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0094 AI-SP 351890 2008.03.00.040713-3(0700002468)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : OBERTO JOSE DOS SANTOS
ADV : RENATO GUMIER HORSCHUTZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0095 AI-SP 355587 2008.03.00.045488-3(0800001963)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA VITORIA DA SILVA
ADV : JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0096 AI-SP 359843 2009.03.00.000770-6(0800001416)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA SANZOVO DE ALMEIDA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : IRACEMA VARELA
ADV : ALAN RUBENS GABRIEL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0097 AI-SP 360065 2009.03.00.001019-5(200661270006646)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA APPARECIDA DE CASTRO LEITE CARRARA
ADV : JOAO BATISTA TESSARINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0098 AI-SP 360171 2009.03.00.001128-0(0800001162)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARLENE FERNANDES DA SILVA
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0099 AI-SP 360185 2009.03.00.001145-0(0900000002)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : JOSEFA FATIMA DE SOUZA
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0100 AI-SP 360840 2009.03.00.001905-8(0700001151)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YVES SANFELICE DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO PEREIRA
ADV : CARINA VEIGA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0101 AI-SP 361189 2009.03.00.002415-7(0800002094)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO PASSAMANI MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADV : HUGO ANDRADE COSSI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0102 ApelReex-SP 447016 98.03.098970-7 (9600000911)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GILDASTRO MUNIZ DA SILVA
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0103 ApelReex-SP 741252 2001.03.99.050173-7(9900000938)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WILSON DE GROSSI
ADV : PAULO ESTEVAO NUNES FERNANDES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SUZANO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0104 ApelReex-SP 780778 2002.03.99.009086-9(0100000034)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORLANDO ALVES
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

0105 ApelReex-SP 847002 2002.03.99.047216-0(0100000622)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRACEMA NACAE DOMINGUES
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS.

0106 ApelReex-SP 863698 2002.61.19.002477-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EDNA ALVES DE SALES e outros
ADV : JULIA MARIA CINTRA LOPES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : SABRINA LYRA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA DECRETAR A NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS, DESDE O MOMENTO EM QUE SE FARIA NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RESTANDO PREJUDICADA À REMESSA OFICIAL E AS APELAÇÕES.

0107 ApelReex-SP 906882 2003.03.99.032513-0(0200000924)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARILEIDE CONCEICAO DOS SANTOS incapaz e outro
REPTE : GERALDINO DOS SANTOS
ADV : MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS.

0108 ApelReex-SP 1352115 2003.61.83.015598-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARCIA REGINA SANTOS BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELVI LOBATO COSTA
ADV : JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

0109 ApelReex-SP 1157763 2003.61.83.015817-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO VIEIRA
ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0110 ApelReex-SP 930574 2004.03.99.012903-5(0100001276)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE APARECIDO DE SOUZA PINTO
ADV : SONIA LOPES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0111 REO-SP 977664 2004.03.99.034338-0(9900000132)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
PARTE A : LUIZ ACQUAVIVA
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, retificou o erro material constante no dispositivo da R. sentença e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0112 REO-SP 1415019 2007.61.20.003255-7

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
PARTE A : DEUSDETE BISPO DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BIANCA DUARTE TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, retificou o erro material constante na R. sentença e não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0113 REO-SP 1415215 2009.03.99.013563-0(0700001246)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
PARTE A : PAULO CESAR CASTELANI
ADV : MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELA ALI TARIF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0114 AC-SP 937437 2002.61.26.016451-1

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REGINA HENRIQUE DA SILVA
ADV : AIRTON GUIDOLIN

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação do INSS, bem como à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0115 AC-SP 1049859 2005.03.99.034608-7(0400000170)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : LUIZ GONZAGA MENDES
ADV : SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AC-SP 1352436 2008.03.99.046401-2(0600000264)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : CREUSA BENONI DE MARQUI
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que negava provimento à apelação. Lavrará o acórdão o Relator.

0117 AC-SP 1365650 2008.03.99.051728-4(0700000977)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : ALCINO CEZARIO DE SOUZA

ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ADEVAL VEIGA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AC-SP 1382415 2008.03.99.062231-6(0700000835)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA CORREA BOTHMANN (= ou > de 60 anos)
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AC-SP 1383539 2008.03.99.063011-8(0700000294)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DO CARMO ADORO DE SOUZA incapaz e outro
ADV : GUSTAVO BASSOLI GANARANI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AC-SP 1389035 2009.03.99.001585-4(0600000161)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DE PAULA
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

A Sétima Turma, por unanimidade, deixou de conhecer das contrarrazões de apelação do INSS das fls. 125/126, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do Relator.

0121 AC-SP 1406017 2009.03.99.008582-0(0800000310)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : EDILSON MARQUES GONCALVES incapaz
REPTE : MARINETE MARQUES GONCALVES
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, acolheu a matéria preliminar suscitada pelo Ministério Público Federal para anular a R. sentença, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0122 ApelReex-SP 790660 2002.03.99.014628-0(0000000013)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ZAFANI NETO
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 ApelReex-SP 807677 2002.03.99.023467-3(0000000842)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTO MARCELINO
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO o fazia em extensão diversa e, por maioria, negou provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava parcial provimento para reconhecer a atividade rural exercida pelo autor apenas no ano de 1962 e nos períodos de 30/09/1988 a 01/10/1990 e 01/09/1992 a 31/12/1993, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de serviço. Lavrará o acórdão o Relator.

0124 ApelReex-SP 1074753 2005.03.99.050478-1(0300001389)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO JOSE RODRIGUES
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 ApelReex-SP 1090102 2006.03.99.007060-8(0400000892)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MILTON PERASSA
ADV : DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ANDRADINA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 ApelReex-SP 1236005 2007.03.99.040412-6(9808042368)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : RUBENS MIRANDA
ADV : LEANDRA YUKI KORIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1136515 2006.03.99.030023-7(0500000362)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LAURIDES DA SILVA SOARES
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

EM MESA AC-SP 1338298 2008.61.83.001404-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ROSA MARIA MELLO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1406151 2008.61.27.003066-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAERCIO DE SOUZA MELO
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1150009 2006.03.99.038832-3(0500000872) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS ROBERTO GREGORIO
ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI CARANI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 907463 2003.03.99.032804-0(9900001885) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RENATO DIAS LOPES
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1276972 2008.03.99.005720-0(0600000538) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : NELSON MOISES DA SILVA
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1308978 2008.03.99.021727-6(0700000240) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGOS REGUIN
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1244069 2007.03.99.044006-4(0600000862) INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEVINA MARIANO DE CAMARGO
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELA RELATORA, PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL APONTADO E DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EM MESA ApelReex-SP 801518 2002.03.99.020579-0(0000001684) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RUI GIUNTINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL MULATO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 831963 2002.03.99.038459-2(0100000793) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAURA FERREIRA ZAGATTI
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 900920 2002.61.83.002296-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ALCIDES PIO
ADV : IRENE BARBARA CHAVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1382624 2008.03.99.062408-8(0800001262) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BENEDITO DA SILVA
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1208269 2002.61.14.004211-6 INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DENISE APARECIDA MAROTTI
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELA RELATORA PARA ANULAR O JULGAMENTO ANTERIORMENTE PROFERIDO E, RENOVANDO-O, POR UNANIMIDADE, CORRIGIR, DE OFÍCIO, ERRO MATERIAL CONSTANTE DA R. SENTENÇA E, QUANTO À APELAÇÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

AC-MS 915784 2004.03.99.004195-8(0000008552)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA ARAGAO DOS SANTOS
ADV : AQUILES PAULUS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, E DETERMINAR A OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

AC-SP 936391 2002.61.12.004340-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE PAULO BRUNHEIRA
ADV : JOAO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 893144 2003.03.99.025325-8(0200000078)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARGARIDA MARQUES DOS SANTOS
ADV : JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-MS 1022782 2005.03.99.017654-6(9400068549)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZA CONCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADV : RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS (Int.Pessoal)
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1032747 2005.03.99.024136-8(0400000081)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CICERO DE SOUZA
ADV : CLAUDETE AGNES FRANCO GONZALES (Int.Pessoal)

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1207089 2007.03.99.028413-3(0400000781)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ALVES DOS SANTOS COELHO
ADV : ELIEL OIOLI PACHECO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1107335 2002.61.83.002893-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV OTAVIO PORT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ANDRADE
ADV : SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN

Prosseguindo no julgamento, a Sétima Turma, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito necessariamente infringente, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Des. Federal LEIDE POLO, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Relator que negava provimento aos embargos de declaração. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal LEIDE POLO.

AMS-SP 272044 2004.61.04.011269-5

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : DELMIRA DE JESUS DIAS FOUTO APARICIO (= ou > de 60 anos)
ADV : GUILHERME SARNO AMADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista da Des. Federal LEIDE POLO dando parcial provimento ao apelo em maior extensão para que a autoridade impetrada apreciasse também o pedido de aposentadoria por idade, à vista das contribuições existentes no CNIS, pertencentes à ora impetrante, conforme documentos de fls. 17/18,

concluindo referido procedimento no prazo de 45 dias, retificou o voto, no mesmo sentido, o ilustre Relator. A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da impetrante para, com base no artigo 515, parágrafo 3.º do CPC, conceder parcialmente a segurança. Lavrará o acórdão o Relator. Votaram a Des. Federal LEIDE POLO e a Des. Federal EVA REGINA.

AC-SP 1114229 2003.61.83.014497-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUIS VALDIR RAMOS
ADV : MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE BARROS GODOY
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Prosseguindo no julgamento, a Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora. Votaram o Des. Federal WALTER DO AMARAL e o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

EM MESA AC-SP 1258016 2004.61.17.002903-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : GESSI DUTRA (= ou > de 60 anos)
ADV : VIVIANI BERNARDO FRARE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1326266 2005.61.26.000966-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JUREMA ANDREOTTI GUIDETTI
ADV : AIRTON GUIDOLIN
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1140702 2006.03.99.033290-1(0500000484) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA TEREZA LEITE
ADV : ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1160448 2006.03.99.045578-6(0600000114) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA SIQUEIRA
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1179127 2007.03.99.007910-0(0500000052) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA CORDON GUERREIRO
ADV : INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
ADV : KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1187583 2007.03.99.013324-6(0600001058) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ROSALINA TURCO SILVA
ADV : RENATO PELINSON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1273039 2008.03.99.003202-1(0500001257) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA PETRONILHA DA SILVA YAMASAKI
ADV : SIMONE LARANJEIRA FERRARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 901785 2003.03.99.028968-0(0200000203) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : FRANCISCO PAIVA
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 1304341 2005.60.07.000453-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : BELONIZIA BORGES DA SILVA
ADV : RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO SILVA PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator. AC-SP 1118633 2006.03.99.020736-5(0300000864) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : JOANA BATISTA DOS SANTOS
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : EDUARDO CUNHA LINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o Relator, com a ressalva de seu entendimento no sentido de não ser aplicável neste caso o artigo 557 do CPC. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AC-SP 1384096 2007.61.22.000594-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EVANGELINA FONSECA DE PAULA
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o Relator, com a ressalva de seu entendimento no sentido de não ser aplicável neste caso o artigo 557 do CPC. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AMS-SP 307947 2007.61.03.003884-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LUCIANA CHAVES FREIRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NELSON MAGALHAES KARAM
ADV : ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 1272667 2008.03.99.002851-0(0605010530) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : ELENA ROCHA CARNEIRO
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANNE SPINDOLA NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o Relator, com a ressalva de seu entendimento no sentido de não ser aplicável neste caso o artigo 557 do CPC. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AC-SP 1323030 2008.03.99.030163-9(0700000149) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NATALINA EVA DE LIMA
ADV : URLEY FRANCISCO BUENO DE SOUZA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o Relator, com a ressalva de seu entendimento no sentido de não ser aplicável neste caso o artigo 557 do CPC. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AI-SP 369591 2009.03.00.013405-4(0800001650) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : OSVALDO PEREIRA DA SILVA
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 863118 2003.03.99.008416-3(0200000591) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : EUNICE ALVES DE OLIVEIRA LIMA incapaz
REPTE : CICERO JOSE DE LIMA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 14:45 horas, tendo sido julgados 161 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

SANDRA UMEOKA HIGUTI

Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de julho de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1419853 2009.03.99.015617-6 0800001605 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ADV : DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
Anotações : JUST.GRAT.

00002 AC 1396416 2007.61.06.006922-0

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : ISAURA BERNARDES VOLPE
ADV : JOSE ALEXANDRE MORELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00003 ApelRe 628276 2000.03.99.055915-2 9900000276 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00004 AC 850502 2003.03.99.001747-2 0100000417 MS

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEODIRCE ALMEIDA MARTINS DA SILVA
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00005 ApelRe 1008745 2005.03.99.007863-9 0200001730 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALICE MARIA DE LOURDES CURADIN
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00006 AC 1425451 2006.60.03.000528-1

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : OLENDINA PEREIRA NEVES
ADV : RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00007 ApelRe 1248904 2006.61.14.004093-9

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA FIORINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CYRA RODRIGUES FERNANDES
ADV : HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00008 ApelRe 1257433 2006.61.14.005018-0

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA ANICETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IOLANDA PADILHA DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE VICENTE DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00009 AC 1304899 2006.61.14.006899-8

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NOEMIA MARIA DE JESUS
ADV : ELISABETE YSHIYAMA
Anotações : JUST.GRAT.

00010 ApelRe 1198360 2007.03.99.021903-7 0600000176 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZENITA MARIA DA CONCEICAO SANTOS
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00011 AC 1201488 2007.03.99.024123-7 0600000156 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JESUINO PEREIRA
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1423743 2008.60.06.000912-1

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SULMIRA DE OLIVEIRA
ADV : DANIELA RAMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1424928 2008.61.13.001050-9

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARCIO CHAVES DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENI ASSUNCAO RODRIGUES
ADV : MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1269617 2008.03.99.001187-0 0600002073 MS

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO
APDO : LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV : ADEMAR REZENDE GARCIA
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1269623 2008.03.99.001193-5 0600038483 MS

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGENARIO GONCALVES
ADV : RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORREA
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1274053 2008.03.99.003902-7 0500001013 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAZARA SANTANA (= ou > de 60 anos)

ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1312719 2008.03.99.024211-8 0700003584 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JESUS RIGONATO
ADV : MARIA ESTELA SAHYAO
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1367122 2008.03.99.052631-5 0500001301 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : VALDEVINA BERCIELI ALVES
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1383338 2008.03.99.062810-0 0600001184 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOSE RICARDO RIBEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE FERREIRA DE JESUS
ADV : OSWALDO SERON
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 891935 2003.03.99.024916-4 0200000976 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : ANTONIA BENEDUZI MAZOLINI (= ou > de 65 anos)
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 396683 97.03.074755-8 9600000015 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA MARIA DA SILVA
ADV : VAGNER DA COSTA
Anotações : REC.ADES.

00022 AC 434693 98.03.071576-3 9700000181 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA DONIZETI AUGUSTO
ADV : MARIA JOSE EVARISTO LEITE
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 609283 2000.03.99.041286-4 9800000528 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : TEREZA ZOPAROLI BIANCO DUTRA
ADV : EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MONICA BARONTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 361278 97.03.012454-2 9100000106 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : RUBENS PEREIRA
ADV : LADEMIR JOSE CAPELOTTO e outro
APDO : OS MESMOS

00025 AC 372993 97.03.032043-0 9300000314 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAUDELINA PEREIRA DOS SANTOS
ADV : HELIO CAMAROZANO

00026 AC 359465 97.03.009197-0 8600002055 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADAO MOREIRA DE SOUZA e outros
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outros

00027 AC 368625 97.03.024114-0 9609032885 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODAIR HOYERA BOSSOLANI
ADV : LUCIA HELENA GIAVONI

00028 AC 355780 97.03.003043-2 9300000735 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CANDEIA e outros
ADV : ROBERTO SEITI TAMAMATI e outros
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 888182 1999.61.00.009253-5

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : IVAN ISCHERKAS
ADV : ADELINO ROSANI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00030 AC 636408 2000.03.99.061536-2 9600002430 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELINO ANTUNES DE OLIVEIRA e outros
ADV : AGUINALDO DE BASTOS
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE

Presidente do(a) OITAVA TURMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA n. 20/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o servidor ANDERSON PLÁCIDO COSTA DE CARVALHO, R.F.: 2307, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Distribuição de Mandados (FC-5), está em férias de no período de 19/06/09 a 08/07/09, RESOLVE DESIGNAR o servidor MIGUEL PANDUR FILHO, R.F.: 3742, Técnico Judiciário, para substituí-lo no período de 19/06/09 a 28/06/09 e a servidora SILVANA GIARDINA, R.F.: 3320, Técnica Judiciária, para substituí-lo no período de 29/06/09 a 08/07/09.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

PORTARIA n. 21/2009 - CEUNI

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, as parcelas de férias de servidores, conforme abaixo:

NORMA REGINA VIDAL CAPOCCHI, R.F.: 648, De 08/09/09 a 07/10/09

Para: 08/09/09 a 22/09/09 e
04/12/09 a 18/12/09;

RINALDO BELUCCI, R.F.: 3038,

De 18/07/09 a 01/08/09

Para: 20/07/09 a 03/08/09;

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, R.F.: 4438,

De 23/11/09 a 02/12/09

Para: 09/12/09 a 18/12/09;

CIBELE APARECIDA VERONEZZI, R.F.: 4743, De 13/07/09 a 31/07/09

Para: 15/09/09 a 03/10/09 e

De 21/10/09 a 30/10/09

Para: 24/11/09 a 03/12/09;

CEZAR ADRIANO DIAS, R.F.: 5628,

De 20/07/09 a 08/08/09

Para: 10/08/09 a 19/08/09 e

10/09/09 a 19/09/09;

INTERROMPER, por necessidade do serviço, a partir de 17/07/09, a parcela de férias da servidora STELA MARIS SILVA, R.F.: 4122, marcada de 16/07/09 a 30/07/09, ficando os 14 dias remanescentes para 07/01/10 a 20/01/10.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal

Corregedor da Central de Mandados Unificada

PORTARIA n. 22/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

ALTERAR, em virtude de licença para tratamento da saúde, os períodos de férias do servidor, IRINEU CARMELINO DA SILVA, R.F.: 325, conforme abaixo: De 03/07/09 a 31/07/09

Para: 31/07/09 a 28/08/09 e

De 03/08/09 a 01/09/09

Para: 31/08/09 a 29/09/09.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal

Corregedor da Central de Mandados Unificada

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MARCOS LUNARDELLI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.014656-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO HONORIO DE LIMA
ADV/PROC: SP026446 - LAZARO PENEZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.014666-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO SASSO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP026446 - LAZARO PENEZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.014756-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INFOCOOP- COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTACAO SERVICO LTDA
ADV/PROC: SP186177 - JEFERSON NARDI NUNES DIAS
REU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.014761-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO DE LIMA
ADV/PROC: SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.014814-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: B&F COM/ DE VALVULAS E CONEXOES LTDA
ADV/PROC: SP108754 - EDSON RODRIGUES DOS PASSOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.014823-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV/PROC: SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.014825-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CELI CARLOS XAVIER E OUTRO
ADV/PROC: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.014827-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: A!BODYTECH PARTICIPACOES S/A

ADV/PROC: SP235111 - PEDRO INNOCENTE ISAAC E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.014828-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO YOU FIRST STUDIO HOME
ADV/PROC: SP207377 - ADRIANA SIMIÃO CAPORALI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.014829-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRAZERES DE ALBUQUERQUE MARTINS
ADV/PROC: SP176592 - ANA MARIA OTTONI SAKAI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.014830-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL MANHATTAN
ADV/PROC: SP062937 - MARCOS MONACO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.014831-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVOLUCAO COURRIER SERVICOS E ENTREGAS RAPIDAS LTDA ME
ADV/PROC: SP170382 - PAULO MERHEJE TREVISAN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.014832-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014833-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014834-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014835-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014836-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014837-8 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON SHULTZ MIRANDA
ADV/PROC: SP083311 - MANOEL LAURO DE PONTES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.014838-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVESTRE DA SILVA GANANCA
ADV/PROC: SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.014839-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014840-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REMAPACK EMBALAGENS LTDA
ADV/PROC: SP140224 - EVANDRO CESAR JUSTINIANO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.014841-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FBS CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA
ADV/PROC: SP183041 - CARLOS HENRIQUE LEMOS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.014842-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00134 - CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADV/PROC: SP026750 - LEO KRAKOWIAK
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.014843-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORGIVAL VENCESLAU DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.014844-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCEICAO MARIA DA CUNHA E OUTRO
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.014845-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: VALDECI PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP152953B - LUCIA ELENA NOIA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.014846-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CRHOMA VEICULOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.014847-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: COML/ E IMP/ DE PNEUS LTDA
ADV/PROC: SP225479 - LEONARDO DE ANDRADE
REQUERIDO: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.014848-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERIKA RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP161721B - MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.014849-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014850-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WILLAN FERNANDO MARTINEZ ALMANZA
ADV/PROC: SP246803 - RICARDO LEANDRO MONTEIRO DE CARVALHO E OUTRO
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.014851-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JURANDIR FRANCISCO DOS SANTOS LAN HOUSE ME
ADV/PROC: SP119407 - SUELY BERTHOLDO GARMS
IMPETRADO: DIRETOR DA EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.014852-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: YOCHIKO MORITA E OUTROS
ADV/PROC: SP131919 - VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.014853-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INTERMED CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV/PROC: SP154209 - FABIO LUIS AMBROSIO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.014854-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIND DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO
SINSPREV SP
ADV/PROC: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.014855-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: AGROPET MC LTDA ME
ADV/PROC: SP102441 - VITOR DI FRANCISCO FILHO
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.014856-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014857-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDOMIRO MATIAS NETO
ADV/PROC: SP135677 - SALVADOR DA SILVA MIRANDA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.014859-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: M CASSAB COM/ E IND/ LTDA
ADV/PROC: SP176785 - ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E OUTRO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8A REG FISCAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.014861-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MILLER CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
ADV/PROC: SP119033 - MARCIO BELLUOMINI
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.014862-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CETENCO ENGENHARIA S/A
ADV/PROC: SP188542 - MARIA ELOISA MARTINHO CAIS MALIERI
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.014863-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WORDS & WORDS TRADUCOES TECNICAS LTDA
ADV/PROC: SP194110 - KAUE DA CRUZ OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.014864-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
EXEQUENTE: ANTONIO JOAQUIM PEDRO E OUTRO
ADV/PROC: SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.014865-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO MACHADO ASSUMP CAO
ADV/PROC: SP185796 - MARCELO FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.014866-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE HENRIQUE TONETTI

ADV/PROC: SP240304 - MARIA FATIMA GOMES LEITE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.014867-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
ADV/PROC: SP122874 - PAULO DE BARROS CARVALHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP E
OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.014868-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
ADV/PROC: SP122874 - PAULO DE BARROS CARVALHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP E
OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.014869-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON DOS SANTOS
ADV/PROC: SP173723 - MARCIA APARECIDA FLEMING
REU: RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.014870-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AFLALO&GASPERINI, ARQUITETOS LTDA
ADV/PROC: SP281827 - HENRIQUE JOSE DE AGOSTINHO CINTRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.014871-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA FAUSTINO DURANTE E OUTROS
ADV/PROC: SP195397 - MARCELO VARESTELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.014872-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EUCATEX S/A IND/ E COM/
ADV/PROC: SP119083A - EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.014873-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE JELEZOGLO FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.014874-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: VERA LUCIA SPINELLI TANAKA
ADV/PROC: SP187490 - EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.014875-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA
REQUERIDO: LUCINETE FRANCISCA DA SILVA
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.014877-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THYRSO ANTONIO DE MARE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.014878-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANA CRISTINA LUCAS PIAZZA
ADV/PROC: SP232284 - ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.014879-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDGAR BORGUIERI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.014880-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IVONE RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP232284 - ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.014881-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DIAS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.014882-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MENUCCI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.014883-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: P G A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV/PROC: SP232284 - ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.014884-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELENIR MAURICIO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.014885-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MASSA ALBARELLO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.014886-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA MARIA ALVES DOS REIS MAIA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.014887-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSOCIACAO NACIONAL DE INTEGRACAO E APOIO AO CIDADAO - ANIAC
ADV/PROC: SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.014888-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO ALVES MOREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.014891-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PROTV - ENGENHARIA ELETRONICA LTDA
ADV/PROC: SP126949 - EDUARDO ROMOFF
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.014892-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDETE BEGATTINI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.014893-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA DE FATIMA CAVALHEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.014894-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA SALVINA DA SILVA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.014895-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.014896-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORACY BIGONE PONCIANO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.014897-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDVALDO CARNEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.014898-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ PEDRO DA SILVA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.014899-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA DA SILVA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.014900-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS SIQUEIRA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.014901-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.014902-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO GUEDES FONTES
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.014903-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO METZGER FILHO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.014905-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONEL APARECIDO FERREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO E OUTRO
REU: BANCO ITAU S/A E OUTROS
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.014908-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SANTIL ELETRO SANTA EFIGENIA LTDA
ADV/PROC: SP091468 - ROSEMAR CARNEIRO
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.014950-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR MODESTO NASCIMENTO E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.014953-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO SANTIAGO LOURENCO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.014954-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FERNANDO DE SOUSA FRANCA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.014955-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CEZAR FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.014956-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014957-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014958-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014959-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOBILE CELULAR SERVICE LTDA
ADV/PROC: SP128463 - BEATRIZ DE ALCANTARA OLIVEIRA
REU: CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.014960-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: VERA LUCIA VITOR

ADV/PROC: SP169759 - REGINA APARECIDA NAPOLEÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.014961-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ARTUR VITAL RODRIGUES
ADV/PROC: SP169759 - REGINA APARECIDA NAPOLEÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.014962-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BAMBINO COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP
ADV/PROC: SP238158 - MARCELO FONTES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.014963-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JACKELINE MIRANDA
ADV/PROC: SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA
IMPETRADO: REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA
VARA : 23

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.014639-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00153 - OPOSICAO - INCIDENTES
PRINCIPAL: 00.0937369-1 CLASSE: 15
OPOENTE: JOAO DA MATA CASTILHO
ADV/PROC: SP092012 - ANTONIO CARLOS SEABRA
OPOSTO: AGRO IMOBILIARIA AVANHANDAVA S/A
ADV/PROC: SP008222 - EID GEBARA E OUTROS
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.014657-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.014656-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCEPTO: NIVALDO HONORIO DE LIMA
ADV/PROC: SP026446 - LAZARO PENEZZI
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.014699-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 00.0011105-8 CLASSE: 29
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE RIBAMAR DE CASTRO VIANA
REQUERIDO: DONACIANO ALVES MOREIRA
ADV/PROC: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.014766-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2006.61.00.005820-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL PEDRO LESSA DE SAO PAULO-SP
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO CEARA
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.014768-4 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 98.0008619-6 CLASSE: 29

REQUERENTE: ADEMIR MARTINES E OUTROS
ADV/PROC: SP128336 - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.014824-0 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0002795-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. NILMA DE CASTRO ABE
EMBARGADO: BEATRIZ SALLES AGUIAR E OUTROS
ADV/PROC: PROC. SERGIO PINHEIRO DRUMMOND E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.014826-3 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0021150-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. KAORU OGATA
EMBARGADO: CARLOS MASHAO HIRATA E OUTROS
ADV/PROC: SP018614 - SERGIO LAZZARINI
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.08.003888-8 PROT: 19/05/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA ROSA ROSSETO
ADV/PROC: SP152597 - DANIELLE MAZZONI SILVEIRA
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: SP157960 - ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.002673-8 PROT: 03/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DINAH ROSSITTO DI PIERO
ADV/PROC: SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS
IMPETRADO: GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA FAZENDA SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.08.003436-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PRISCILA SANTOS SANCHES
ADV/PROC: SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004488-1 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WLADIMIR MARCOS CALONEGO
ADV/PROC: SP113019 - WALDOMIRO CALONEGO JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO EM BAURU - SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.24.000647-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ZORAIDE ANTONIA RIBEIRO MONTEIRO
ADV/PROC: SP244239 - RODRIGO RIBEIRO MONTEIRO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8 REGIAO
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.016317-0 PROT: 10/07/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVA DE OLIVEIRA JANUCCI E OUTROS
ADV/PROC: SP154964 - ANGELA COSTA AMORIM
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.013808-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMARO RODRIGUES DO PRADO E OUTROS
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.012486-6 PROT: 27/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DHL LOGISTICS(BRAZIL) LTDA
ADV/PROC: SP162707 - ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.012656-5 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: M2 COM/ E SERVICOS DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.014177-3 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA
ADV/PROC: SP162707 - ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.014548-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: DEVIR LIVRARIA LTDA
ADV/PROC: SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.014606-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANIZIO JOSE DE FREITAS
ADV/PROC: SP239773 - CARLOS EDUARDO BAREA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROCESSO DISCIPLINAR - AGU
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.08.000709-4 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: SP157960 - ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E OUTRO
EXCEPTO: ANA ROSA ROSSETO
ADV/PROC: SP152597 - DANIELLE MAZZONI SILVEIRA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000093
Distribuídos por Dependência _____: 000007
Redistribuídos _____: 000013

*** Total dos feitos _____ : 000113

Sao Paulo, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

21ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 13/2009

DOUTOR MAURICIO KATO, JUIZ FEDERAL DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE indicar a servidora LUCIANA DE PAULA SANTOS (RF 5080) para substituir o servidor ROBERTO AMARAL SALCEDO (RF 3431) na função de Supervisor de Processamentos Diversos, no período de 29/06/2009 a 08/07/2009, em razão de férias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

MAURICIO KATO

Juiz Federal

PORTARIA n.º 15/2009

O DOUTOR MAURICIO KATO, JUIZ FEDERAL DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE marcar o segundo período de férias de 2009 da servidora Dory Karla Wasinger (RF 3871) para 05 a 24/07/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

MAURICIO KATO

Juiz Federal

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HELIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.007923-2 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007924-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007925-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007926-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007927-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007928-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007929-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007930-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007931-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007932-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007933-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007934-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007935-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007936-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007937-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007938-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007939-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007940-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007941-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007942-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007943-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007944-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007945-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007946-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 4 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007947-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007948-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007949-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007950-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007951-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007952-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS-MA
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007953-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS-MA
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007954-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS-MA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007955-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007956-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007957-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007958-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007959-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI
REPRESENTADO: REINALDO PASCHOAL E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007962-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: PABLO LOZOV MIHNEV
ADV/PROC: SP241799 - CRISTIAN COLONHESE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007963-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ROSENDO RODRIGUES BAPTISTA NETO
ADV/PROC: SP075390 - ESDRAS SOARES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007965-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: VLADIMIR FRANCO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP234496 - ROGERIO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT - IIRGD
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.007920-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2003.61.81.001228-7 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: LAODSE DENIS DE ADREU DUARTE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007921-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2001.61.81.005895-3 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: JORGE CONSTANTINO DE ARAUJO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007960-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00089 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE
PRINCIPAL: 2009.61.81.001591-6 CLASSE: 240
EXCIPIENTE: ROBERTO PEDRANI
ADV/PROC: SP188112 - LUANA GUIMARÃES SANTUCCI
EXCEPTO: JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007961-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00116 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO
PRINCIPAL: 2008.61.81.010706-5 CLASSE: 240
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
ACUSADO: JOSE ALCEU LOPES
ADV/PROC: SP054840 - MARIANGELA POZZI AVELLAR E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007964-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.003014-0 CLASSE: 120
REQUERENTE: RAFAELA AMORIM DA SILVA
ADV/PROC: SP100460 - JULIETA APARECIDA DE CAMPOS E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.03.001233-4 PROT: 02/03/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.003551-6 PROT: 08/05/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001132-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000040
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000048

Sao Paulo, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS

A Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo, correm os termos da Ação Penal n.º 2001.61.81.004708-6, que a Justiça Pública move em face CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, brasileiro, filho de Edvaldo Rocha Dória e Clarice Pereira Dória, nascido aos 25/04/1954, natural de São Paulo/SP, RG n.º 10.343.093-SSP/SP, CPF n.º 673.094.618-00, procurado e não localizado na Rua Beranísia de Paula Oliveira, n.º 01, Bairro Morro Grande, Freguesia do Ó, em São Paulo/SP; que foi proferida sentença nestes autos, em 21/07/2008, julgando PROCEDENTE a ação penal para condenar o referido acusado acima qualificado pela prática do crime previsto no artigo 171, caput, e parágrafo 3º, do Código Penal, a cumprir a pena de 04 (quatro) anos de RECLUSÃO, em regime inicial fechado, bem como ao pagamento de 120 (cento e vinte) dias-multa, podendo apelar em liberdade. E por encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o mesmo intimado da referida sentença condenatória e para que, querendo, interponha o recurso cabível no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do artigo 593, do CPP. E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de noventa dias, nos termos do artigo 392 do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 25 de junho de 2009. Eu, _____, (Christian R. F. G. de Carvalho - RF 5729), digitei. E eu, _____, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevi. PAULA MANTOVANI AVELINO - Juíza Federal Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS

A Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo, correm os termos da Ação Penal n.º 2001.61.81.006313-4, que a Justiça Pública move em face CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, brasileiro, filho de Edvaldo Rocha Dória e Clarice Pereira Dória, nascido aos 25/04/1954, natural de São Paulo/SP, RG n.º 10.343.093-SSP/SP, CPF n.º 673.094.618-00, procurado e não localizado na Rua Beranísia de Paula Oliveira, n.º 01, Bairro Morro Grande, Freguesia do Ó, em São Paulo/SP; que foi proferida sentença nestes autos, em 30/06/2008, julgando PROCEDENTE a ação penal para condenar o referido acusado acima qualificado pela prática do crime previsto no artigo 171, caput, e parágrafo 3º, do Código Penal, a cumprir a pena de 04 (quatro) anos de RECLUSÃO, em regime inicial fechado, bem como ao pagamento de 120 (cento e vinte) dias-multa, podendo apelar em liberdade. E por encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o mesmo intimado da referida sentença condenatória e para que, querendo, interponha o recurso cabível no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do artigo 593, do CPP. E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de noventa dias, nos termos do artigo 392 do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 25 de junho de 2009. Eu, _____, (Christian R. F. G. de Carvalho - RF 5729), digitei. E eu, _____, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevi. PAULA MANTOVANI AVELINO - Juíza Federal Substituta

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO LUIS BENUCCI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.022706-0 PROT: 19/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RENATO JUARES GONCALVES SUDARIO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.022707-2 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RONILDO OLIVEIRA DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022708-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RONALDO SCHROTER ENG E AGRONOMIA SC LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.022709-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROBERTO JOEL JARDIM
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022710-2 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROLANDO LOPES DOS SANTOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022711-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROYAL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.022712-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROYAL STANDARD LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022713-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROBSON MIRANDA DE LEMOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022714-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RONNEY AMORIM DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022715-1 PROT: 19/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROSSETI & SILVEIRA SERVICOS TECNICOS DE ENGA S/C L
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022716-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RUY RAMALHO VAZ
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022717-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RUY JORGE CORTEZ TEIXEIRA DA REDE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022718-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RUY ARINI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.022719-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROPPEL RODAS & PNEUS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.022720-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROVIGO CONSTRUCOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.022721-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROBSON PAES SILLAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022722-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROMERO VENANCIO RODRIGUES NETO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.022723-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROHTSA COM/ PROPAGANDA E PROJETOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022724-2 PROT: 19/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROLF AXTHELM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022725-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROSANGELA MARIA RAMOS BIZARRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022726-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROSANA WAINSTEIN
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.022727-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROSANA APARECIDA BASILIO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022728-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROSA MARIA COTRIM SOARES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022729-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROSA IODICE
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.022730-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROSANGELA PEREIRA DE ARAUJO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022731-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROSE LEINE BERTACO GIACOMINI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022732-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROSELAINÉ APARECIDA SILVEIRA LEITE
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.022733-3 PROT: 19/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROSPHAEL OLIVEIRA DE MORAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022734-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROSANA LAZARINI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022735-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: R G C ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022736-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RICARDO SANTANA TODESCHINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022737-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RICARDO RIGO MACEDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.022738-2 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RICARDO ROMERO VARGAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022739-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RICARDO RICCI
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.022740-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RICARDO REDIS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022741-2 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RICARDO RAMALHO CORREA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.022742-4 PROT: 19/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROBERTO KARAM JUNIOR
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022743-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROBERTO LICIO TEIXEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.022744-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022745-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROBERTO STACIO DUARTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022746-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROBERTO SUPPO BLENGINI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022756-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO
EXECUTADO: PROMETAL PRODS METAURGICOS S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022757-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO
EXECUTADO: SICON AUDITORES INDEPENDENTES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022758-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO
EXECUTADO: PIERGIORGIO GROSSO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022759-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO
EXECUTADO: C P E PENINSULA DO TUCURUCUTUBA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022761-8 PROT: 19/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: R REID CONSTRUCOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.022762-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RTB INSTALACOES TECNICAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022763-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RZR ENGENHARIA S/C LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022764-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RMS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022765-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RALPH CARLOS AZEVEDO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022766-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RAFAELA COSTA MARTINES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022767-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RAFFAELLO GROTTERRIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022768-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RAF COM/ E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022769-2 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RALF CORREA SCHOLZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022770-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: REFRISA S/A
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022771-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RECONCRET ENGENHARIA DE RECUPERACOES E ESTRUTURAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022772-2 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: REALIZE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022773-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: REGISU COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.022774-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RECOMPRESS IND/ E COM/ LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022775-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022776-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RAFAEL SAKUGAWA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022777-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RADIOTRONICA DO BRASIL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022778-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RADARBRAS INSTAL E MANUT EQUIP/OS ELETRO ELETR
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022779-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: R.A.M. ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022780-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KAZUHIRO CARLOS MIYAMOTO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022781-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KAZUO FUJIHIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.022782-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KAZUO SHOJI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022783-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KIYOSHI GOTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022784-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KCJ GRAFICS S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022785-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KEIZO KYONO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022786-2 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RAFAEL INGEGNERI
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.022787-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RAFAEL DO SACRAMENTO COSTA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022788-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RAFAEL DE BIAZI FILHO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022789-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: REVERDAN ALMEIDA SPARINGER
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022790-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RENATA BARTOLI DE NORONHA SOARES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022791-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RENATA GOMES SALIM
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022792-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RETROSOLO EMPREENDEMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022793-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: POWERHOUSE S/C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022794-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PRESTIGAS COM/ E SERVICOS TECNICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.022795-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PROSAN ENGENHARIA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022796-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RAIMUNDO FERREIRA IGNACIO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.022797-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KAPLA ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022798-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KAREN SOARES DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022799-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KARIN VECCHIATTI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022800-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KARINA SCHMALZ GUBERNATTE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022801-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KARINA FERNANDES DE CAMPOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022802-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KATUYOSHI IKEDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.022803-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KARLTON KOGA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022804-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KARYN OGURA DA SILVEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.022805-2 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KATIA YUKARI SAO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.022806-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KASUE ISHIYAMA TAKAHASHI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022807-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KEPLER MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022808-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KESSEL ENGENHARIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022809-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KI TAL BLOCOS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022810-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KIM SUURA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022811-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KING TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022812-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KIVAS ARQUITETURA S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022813-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KOLPING COTRACCI COOP TRAB CONSTR CIVIL S PAULO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022814-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KURT WELZL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.022815-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KUGA REFLORESTAMENTO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022816-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KONCRETA - ENGENHARIA E CONSTRUTORA LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022817-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PROTECHNO TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022818-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PROTECNICA COML/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022819-2 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PROBIT TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022820-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PREDITIVA ENGENHARIA S/C LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.022821-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ORGANIZACAO TECNICA DE INSTALACOES OTIL LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022822-2 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ORION TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022823-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ORTEGEL COML/ LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.022824-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ORZAM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022825-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OTAVIO AUGUSTO MARTINS XAVIER
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022826-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OCB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022827-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OMAR EL HAYEK
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.022828-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ONE WAY CONSTRUCOES SC LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.022829-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ORLANDO APARECIDO DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022830-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ORLANDO DOS SANTOS JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022831-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ORLANDO NUNES DA ROCHA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022832-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ORLANDO PACCIOLI MERLUZZI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022833-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ORLANDO SILVIO LOBOSCO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.022834-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ORTOPEdia HANNOVER LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022835-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KENSINGTON IND/ E COM/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022836-2 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KAZUAKI HIROTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022837-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KONCRETA - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.022838-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KONO CNT IND/ E COM/ DE CONECTORES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.022839-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ODAIR BRAGA ROTUNDO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.022840-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ODAIR APARECIDO DE GODOY
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.022841-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OLIMPIO MENDES DE BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022842-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ON LINE TECNOLOGIA E COM/ EM INFORMATICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022843-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: KAN WAKABAYASHI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022844-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OSCAR KELM FILHO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022845-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OSMAR REBIZZI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022846-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OSMAR ROCHA MORENO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022847-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OSMAR SEVERO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022848-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OSNIR LOPES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022849-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OSVALDO MARCHI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022850-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OSVALDO MASSASHI YOSHIDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022851-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OSVALDO ODAIR MARQUES DE SOUZA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022852-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OSVALDO PARMIGIANI
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.022853-2 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OSVALDO YOKOMIZO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022854-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OSVALDO BRUNO GOLDBERG
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.022855-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OSVALDO JOAQUIM WICK
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022856-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OSWALDO KAIRALLA JUNIOR
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.022857-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OTTO EMIL MULLER
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022858-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OVIDIO RIBEIRO FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022859-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OPERATIVA CONSTRUTORA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022860-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OCTAVIO EURICIO ALVARO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022861-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022862-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR
EXECUTADO: NTX RESOLV COMERCIAL DE TINTAS E FERRAGENS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022863-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR
EXECUTADO: ROMEU SORDILI CIA/ LTDA (MASSA FALIDA)
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022864-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR
EXECUTADO: IND/ DE LINGUICA ROCCA LTDA ROCCA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.022865-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: GRAVATA DA PEDRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.022866-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: GRAVATA DA PEDRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022867-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: REGIONAL ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS E G
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022868-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TRAPEZIO AUTO POSTO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022869-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO E ESPORTE MAGNO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.022870-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VIACAO NACOES UNIDAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022871-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VIACAO NACOES UNIDAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022872-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ITABERABA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022873-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LIMITADA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.022874-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BANCO J. P. MORGAN S.A.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022908-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PANTHER RADIO LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022909-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAOLA PAULI LANTIERI CAVANHA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022910-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO BRUKIRER BACALTCHUCK
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022911-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO CESAR BITTENCOURT
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.022912-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO CESAR DAFONTE
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022913-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO CESAR DE ALBUQUERQUE
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022914-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULI KOJI YAMANAKA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022915-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA MADRUGA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022916-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PINTAR ENGENHARIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.022917-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO AKIRA YUASO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.022918-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PEDRO LUIZ FERREIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022919-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PRIME MEDICAL COMPANY LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022920-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PEROM CONSTRUTORA E COM/ LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022921-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PROGELCOM CONSTRUcoes E MONTAGENS ELETRICAS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.022922-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PATRICIA SAID
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.022923-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PLAYCENTER S/A
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.022924-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PLINIO CESAR DE SOUZA ARRUDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.022925-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PLANOESTE CONSTRUTORA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.022926-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PROJELETRA CONSULTORIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022927-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PEREIRA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022928-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022929-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PLK COM/ E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022930-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PROCESS CONSTRUTORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022931-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PRODROMUS COM/ DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022932-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PATRICIO QUEIROZ CINTRA DO PRADO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022933-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PPS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022934-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PPV CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E HIGIENIZACAO S/
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.022935-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULA TAKAMI SAKUGAWA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022936-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULISTEL TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022937-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PARTNER WAHR TECNOLOGIA E CONSULTORIA COM/ E SERV
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.022938-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PASCOAL PEREIRA SOARES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022939-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PASQUALE ANTONIO PERRUCCI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022940-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PASQUALE BRUNO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022941-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PATRICIA ADRIANA ACEVEDO VILLALBA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022942-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PATRICIA ANDREA SOTO OSSES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022943-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PATRICIA BERNINI TOSCHI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022944-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PATRICIA CRISTINA CASTILHO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022945-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PATRICIA DE FARIA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.022946-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: P M A COM/ E MECANICA DE VEICULOS LTDA ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.022947-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: P Y ENGENHARIA S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.022948-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO ROBERTO MONTEIRO MATTOS DE OLIVEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.022949-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO ROBERTO PEREIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022950-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO ROGERIO GARCIA MACHADO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.022951-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO ROBERTO MENDONCA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022952-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO ROBERTO VEIGA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022953-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO SEIITI KANDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022954-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO SERGIO DE ABREU
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022955-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO SERGIO GALANTE

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.022956-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO SERGIO PACHECO MARQUES LEBRE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022957-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO SERGIO ROMANI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022958-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO ARTUR GONCALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022959-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PROIN MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.022960-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PRISMA ENGENHARIA TERMICA LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022961-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PREFIXO CONSTRUTORA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.022962-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PULMAOTEC EMPRESA PULMAO DE TECNOLOGIA ENGENHARIA CONSU
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022963-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PUBLIX LUMINOSOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022964-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PUBLIX MOBILIARIO URBANO LTDA

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.022965-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: POLICRET ENGENHARIA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.022966-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: POLYPROM IND/ E COM/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022967-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PATRICIA DI LORENZO SANTINELLI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.022968-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PLANTEX DO BRASIL SERVICOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022969-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO JOSE DE OLIVEIRA AMARAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022970-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PCI PARTICIPACOES CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.022971-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO KUNIYOSHI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022972-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAT TEC MANUTENCAO DE EDIFICIOS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022973-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO CESAR SOARES DE PAULA

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.022974-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO CESAR FALCHI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022975-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO COLOMBO PEREIRA DE QUEIROZ NETO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022976-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO CONSTANTINO DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022977-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO DA COSTA FERREIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.022978-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO ESTEVES DOS SANTOS FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022979-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO KENDY MATSUOKA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022980-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO RENATO DE CARVALHO ROCHA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023008-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: WILLIAM CAMARA LOUVATTO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023009-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: SIDNEY DOS SANTOS VIEIRA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023010-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM
EXECUTADO: FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023011-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM
EXECUTADO: FORMATEX REPRESENTACOES LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023013-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NORTON DE ARRUDA LINS PIRES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023014-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NORTE-GAS-CONVERTEDORA DE AUTOMOVEIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023015-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NOWEST COM/ E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023016-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NOSQUAD ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023017-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NEMER TARRAF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023018-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NAONORI HIROKI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023019-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NELSON FERNANDES PIRES

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023020-4 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: NELSON LAURENTINO GOMES JUNIOR

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023021-6 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: NELSON NAZARIO

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023022-8 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: NELSON FERREIRA

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023023-0 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: NELSON DO NASCIMENTO

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023024-1 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: NELSON COTTINI FILHO

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023025-3 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: NATANIEL WOLOSKER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023026-5 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: NADIA DA SILVA OLIVEIRA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023027-7 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: NEW OLDANY INDUSTRIA PLASTICA E METALURGICA LTDA

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023028-9 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: NATAL GRAZIANO VALVERDE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023029-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NELSON DOMINGUES FILHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023030-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NELSON MARTINS DA COSTA JUNIOR
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023031-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NELSON SANTOS FILHO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023032-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NELSON D ABRIL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023033-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NELIO PAULO GIMENEZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023034-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: N. D. COMERCIO DE COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA -ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023035-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NEWTON SANTOS GOMES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023036-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NELYE FEITOSA CASSIANO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023037-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: NELSON MACHADO COSTA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023038-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NELSON HISANOBU MURAKAMI
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023039-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NOEMI SAKAMOTO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023040-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NORIAKI SATO JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023041-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NOVOPLAN ENGENHARIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023042-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NELSON TOSHITAKA TAKINAMI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023043-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023044-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NILSON APARECIDO CARVALHO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023045-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NOVABASE DO BRASIL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023046-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: NILSON MARCOS KALILI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023047-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NICOLAU JANCAR
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023048-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NELSON JESUS ROSA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023049-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NEXTENG ENG E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023050-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NILO RAMOS VILLABOIM
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023051-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NIVEA MARTINS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023052-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NOBUO YASUTOMI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023053-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NILTON SEIITI OGATA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023054-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NIVALDO DO NASCIMENTO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023055-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARIO JOSE MONTINI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023056-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARIO LUIZ GONCALVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023057-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARIO MAKOTO HOSHINA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023058-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARIO TAKAHARU SUZUKI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023059-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARINALDO JOSE CARDOSO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023060-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARINA HEER AMARAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023061-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARILIA DE ARRUDA MARTINS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023062-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARIA REGINA JULIAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023063-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARIA RIMKEVICIUS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023064-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MAURICIO ADAUTO DE PAULA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023065-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MAURICIO ANDREA ANDRIOLI
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023066-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MAURICIO BALTADUONIS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023067-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MAURICIO CARMO DA SILVA FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023068-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCIA REGINA DE MORAES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023069-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MAQPECAS COM/ DE MAQUINAS E PECAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023070-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCIA YURIKO UEMURA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023071-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARTINO BUZZETTI JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023072-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARTINHO RUBENS BELLUCCO FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023073-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARTIM FRANCISCO VILLAC ADDE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023074-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARTA ESBEL LOPES GONSALES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023075-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARTA DE ARAUJO - ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023076-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARLUCE DOS SANTOS COSME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023077-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MANUEL FURTADO DA ROCHA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023078-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MANUEL FERREIRA NEVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023079-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO LUIS SILVERIO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023080-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO KISHIMOTO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023081-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO JOSE VADILETI GARCIA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023082-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO HIROSHI NISHITANI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023083-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO HIDEAKI AZUMA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023084-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO GRINBERG
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023085-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO ESPERIDIAO TEIXEIRA NUNES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023086-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO EDUARDO SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023087-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO SANTANA DE OLIVEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023088-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO RICARDO OIER
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023089-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MANUEL ARMANDO BRAVO ESPINOZA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023090-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARIO CESAR DE OLIVEIRA TERRONI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023091-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARIO GERALDO DE FREITAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023092-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARIO HASHIMOTO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023093-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARIO HERBERT HENRIQUE IZAIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023094-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARIO HIROSHI WATANABE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023318-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: W. LINE SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023319-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SILVA E CERETO- ADVOGADAS ASSOCIADAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023320-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: L.D FURLAN REPRESENTACOES SC LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023321-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARQPACK REPRESENTACAO COMERCIAL S/S LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023322-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IBS MARK SERVICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023323-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CIFER FERRO E ACO LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023324-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: APROP COMERCIAL E TECNICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023325-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROCCO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023326-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLR FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023327-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PRO-HASTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023328-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELAB SYSTEM INFORMATICA S/C LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023329-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OVERFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023330-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: K3 LABORAL FITNESS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023331-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALLRIDERS CORRETAGEM, ADMINISTRACAO E CONSULTORIA DE SE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023332-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: S T BENTO METAIS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023333-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO PASSOS DE QUEIROZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023334-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMPASSO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023335-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENIG INFORMATICA LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023336-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRES EXECUTIVA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023337-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUMINUM CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023338-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARPACOM - TECNOLOGIA LIMITADA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023339-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANDALO MARKETING & EVENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023340-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SISTEMAS E PLANOS DE SAUDE METROPOLE LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023341-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BLANDER IMPORTACAO DE MATERIAIS E FIOS PARA RESISTENCIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023342-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDITORA INFORMAL LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023343-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ODONTO CLEAN ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023344-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LKFC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023345-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WORLD PLUS TRAVEL ASSURANCE LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023346-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SCATOLINI E CARVALHO COMUNICACAO LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023347-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENTRO MEDICO FIRENZE S/C LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023348-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESSENCIAL SAUDE NO TRABALHO S/C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023349-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SCREN TOP MODAS LTDA -EPP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023350-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TOP CONTACTS MODAS LTDA - EPP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023351-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JUNOT CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023352-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEITE PINTO & ASSOCIADOS ENGENHARIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023353-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ATALANTA PARTICIPACOES E PROPRIEDADES LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023354-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ONE OPORTUNIDADES DE NEGOCIOS ESTRATEGICOS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023355-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TIGER CULTURA E COMUNICACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023356-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NELSON FRANCISCO DE SOUZA - EPP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023357-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABRICA ACADEMIA S/C LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023358-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RODRIGUES, ARANHA E HADDAD ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023359-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALDE COMERCIAL DE INSUMOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023360-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TECNO FLEX IND E COM LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023361-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENCO - CENTRO DE CIRURGIAS ODONTOLOGICAS LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023362-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: W.WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023363-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PANTANUS CONFECÇOES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023364-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DOCK TRIP VIDEO PRODUCOES LTDA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023365-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DMS ROUPAS CONFECÇOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023366-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: J.N.S. ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023367-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LAY-OUT G COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023368-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PLENITUDE COLUSSI CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023369-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DSH PROMOCOES E EVENTOS LTDA. - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023370-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WR & ELIANE CABELEIREIRAS LTDA. -EPP-
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023371-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BOUCINHAS & CAMPOS EDUCACAO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023372-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: J.M.V PACK LTDA - ME.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023373-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGR SURGICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023374-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GEQUATRO CONFECÇOES LTDA - EPP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023375-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FITTIPALDI & HONORATO SERVICOS S/C LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023376-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ORGANIZACAO CONTABIL SIGNUS SC LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023377-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PARIPLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023378-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIVEL AUTOMOTORES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023379-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: L.J. COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023380-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA CASTRO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023381-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RECREIO S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023382-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GILTEX REPRESENTACOES S/C LTDA-ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023383-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS LEAL ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023384-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IVERI REPRESENTACOES COMERCIAIS IMPORTACAO & EXPORTACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023385-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUWAY EMPREENDIMENTOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023386-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS DE PAPELÃO ONDULA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023387-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GLOBALMAP SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023388-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: METROSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023389-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OGMA EDITORA E GRAFICA LTDA - EPP.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023390-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOGISBRA DO BRASIL LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023391-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CYBER GAMES E INTERNET LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023392-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARSEG - SERVICOS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023393-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALVARO KIMURA CONSULTORIA LIMITADA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023394-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANTO AMARO CURSOS DE COMPUTACAO S/C LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023396-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LR FERREIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023397-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PRIMA QUALITA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023398-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARANATA 10/40 ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023399-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALTO ASTRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA .
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023400-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESR EMPREITEIRA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS L
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023401-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TECHNOWORK COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023402-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONTEIRO & CARVALHO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023403-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELO COMERCIO DE ILUMINACAO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023404-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ATL INFORMATICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023405-2 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LABOR TANK INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS E TANKS L
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027168-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ALVES DA COSTA
EXECUTADO: ITALO EXPRESS TRANSPORTES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027169-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR
EXECUTADO: LINEAS ART IND/ E COM/ LTDA-ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.027170-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR
EXECUTADO: LIMA MEROLA MODAS E ACESSORIOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.027171-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR
EXECUTADO: HECTA CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027192-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.022748-5 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.002136-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JAIMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP175180 - MARINO PAZZAGLINI FILHO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.022749-7 PROT: 26/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2003.61.82.008387-4 CLASSE: 99
EXCIPIENTE: WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
EXCEPTO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022750-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.82.010037-5 CLASSE: 99

EMBARGANTE: JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP113181 - MARCELO PINTO FERNANDES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022751-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.005452-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DECAL COMERCIO DE ALUMINIO LTDA
ADV/PROC: SP096702 - CLAUDIO MARTINS DE CARVALHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022752-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.82.046433-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AGRO PASTORIL HARAS SAO LUIZ LTDA
ADV/PROC: SP013848 - EDUARDO VIANNA MENDES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022753-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.033519-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A.
ADV/PROC: SP182165 - EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADV/PROC: RJ067617 - FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022754-0 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.045727-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA
ADV/PROC: SP182890 - CÍCERO MARCOS LIMA LANA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.022755-2 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.037511-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BANCO BMD S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADV/PROC: SP152999 - SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023012-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.036064-4 CLASSE: 147
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RODRIGO THOMAZ VICTOR
EXECUTADO: MAKRO ATACADISTA S/A
VARA : 8

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000410

Distribuídos por Dependência _____: 000009

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000419

Sao Paulo, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO LUIS BENUCCI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.022981-0 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: PAULO RICARDO MORAES AMARAL

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022982-2 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: PAULO ROBERTO ADANIA

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022983-4 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: PAULO ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.022984-6 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: PAULO ROBERTO KATSUI

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022985-8 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: PAULO ROBERTO MINERVINO RUSSO

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.022986-0 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: PAULO LUIZ GIANNOCO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022987-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO MANSO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022988-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO MARCOS SANTO DE ALMEIDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022989-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO DE TARSO AMMON VALLE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.022990-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO TADASHI ISHIZAKI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022991-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO TAI SHENG KUO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.022992-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PCA PROJETOS E OBRAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.022993-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PCH ENGA PROJS E CONS EM OBRAS HIDRAULICAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.022994-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PCM COMPRESSORES LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.022995-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PEDRO ANTONIO MACHADO

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.022996-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PEDRO AVILES TERUEL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.022997-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PRDRO CARNEIRO PAULIM
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.022998-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PEDRO DE SOUZA GOIS FILHO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.022999-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PEDRO FRANCISCO PAULO LABATE JUNIOR
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023000-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PEDRO GERALDO SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023001-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PEDRO KYOSHI SAEDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023002-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PEDRO GERSON GANCEV
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023003-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PCS TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023004-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO FERNANDO GASPAR SOARES

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023005-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO FERREIRA NEVES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023006-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO GUILHERME DE AZEVEDO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023007-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO JACINTO DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023095-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARIO DE JESUS VERARDI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023096-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARIO JOSE PAULA LIMA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023097-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO VERRI CREAZZO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023098-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCIA AKEMI SHIBATA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023099-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO RENTE PESSOA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023100-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO PONCE JARENO

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023101-4 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARIA THEREZA RAPOSO DE MELO ROSA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023102-6 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCELO NERY BEZERRA DE SA

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023103-8 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCELO MOTTA FIGUEIRA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023104-0 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCELO MORTARELI

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023105-1 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCELO MORELLI CARRIERI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023106-3 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCELO DE SOUZA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023107-5 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCELO DINIZ

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023108-7 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCELO DE SOUZA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023109-9 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCELO DA SILVA CARACA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023110-5 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCELO DE ABREU AIRES

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023111-7 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCELO DE ANDRADE ROMERO

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023112-9 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCELO CHAMMA

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023113-0 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARIA TAMIE TSUKADA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023114-2 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARIA TERESA SA GUIMARAES

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023115-4 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARIA VERGINIA DE ALMEIDA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023116-6 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCELO ZAIDAN

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023117-8 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCELO MARTINS PARONI

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023118-0 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCELO MAGALHAES COSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023119-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO COITINHO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023120-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO BRITO RODRIGUES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023121-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO CAMPANA RIBEIRO SANCHEZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023122-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO BARROS PITTA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023123-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO DOS SANTOS CUNHA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023124-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO DO NASCIMENTO FIGUEIREDO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023125-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO YUZO HATAMOTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023126-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO WORMS DE BRISAC
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023127-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCELO SANTANA FIGUEIREDO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023128-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO SIANAVAS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023129-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO SOUZA GOMES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023130-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO TADEU TEIXEIRA BRAGA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023131-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO ANTONIO ARANTES FAZENDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023132-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELLO LUCIANI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023133-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELLO RICARDO ORDONEZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023134-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO ALBERTO PIRES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023135-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCELO UBIRAJARA BUENO FILHO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023136-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM

EXECUTADO: NTX RESOLV COMERCIAL DE TINTAS E FERRAGENS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023137-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM
EXECUTADO: PANIFICADORA SANTA MARIA ADELAIDE LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023138-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM
EXECUTADO: NTX RESOLV COMERCIAL DE TINTAS E FERRAGENS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023139-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM
EXECUTADO: IND/ E COM/ MARQUES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023140-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM
EXECUTADO: NS-I NORTE SUL INDUSTRIAL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023141-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM
EXECUTADO: CONPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023142-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM
EXECUTADO: EPICO DECORACOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023143-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM
EXECUTADO: PARADOXX MUSIC COMERCIAL DE DISCOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023144-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM
EXECUTADO: ASMV COM/ DE ROUPAS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023145-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM

EXECUTADO: ENG-MON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023146-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM
EXECUTADO: FERREIRA & FERREIRA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023147-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM
EXECUTADO: PANIFICADORA SANTA MARIA ADELAIDE LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023148-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM
EXECUTADO: FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023149-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ALVES DA COSTA
EXECUTADO: MERTAN COM/ DE PECAS PARA AUTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023150-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ALVES DA COSTA
EXECUTADO: KEY WEST REPRESENTACAO COMERCIAL S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023151-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ALVES DA COSTA
EXECUTADO: JOBEL METAIS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023152-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ALVES DA COSTA
EXECUTADO: K21 COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023153-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ALVES DA COSTA
EXECUTADO: FILA - ASSESSORIA E SERVICOS S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023154-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ALVES DA COSTA

EXECUTADO: JEAN BITTAR ADM E PARTICIP S/A
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023155-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ALVES DA COSTA
EXECUTADO: ANTONIO NUNES DE PAULA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023156-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ALVES DA COSTA
EXECUTADO: FAMA FERRAGENS S/A
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023157-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: PREFERENCIAL CIA/ DE SEGUROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023158-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: PREFERENCIAL CIA/ DE SEGUROS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023159-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: PREFERENCIAL CIA/ DE SEGUROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023160-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: PREFERENCIAL CIA/ DE SEGUROS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023161-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: AUDITORA SAMAR AUDITORES E CONTADORES S/C
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023162-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: FERNANDO WILSON SEFTON - ESPOLIO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023163-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES

EXECUTADO: WALPIRES S/A CCTVM
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023164-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: SUPLYCY CCT LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023165-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: INDUSTRIAS MADEIRIT S A
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023166-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: INSTITUTO NAC DE AUDITORES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023167-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: AUTEL S/A TELECOMUNICACOES (MASSA FALIDA)
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023168-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: GURGEL S/A PARTICIPACOES (MASSA FALIDA)
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023169-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: ADOLPHO EUGENIO NARDY FILHO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023170-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: GROOVE AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023171-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: SUDESTE AS IND/ COM/
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023172-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: AGBR INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023173-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DROGA CAPITAL LIMITADA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023174-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: UNIAO MECANICA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023176-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: & FISCH AVALIACOES E SERVICOS DE MONTAG
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023177-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: LIDERSTEEL COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023178-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SELOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023179-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DROGA CAPITAL LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023180-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: QUALITINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023181-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVICIO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023182-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVICIO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023183-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVICIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023184-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVICIO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023185-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVICIO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023186-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVICIO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023187-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DROGA CAPITAL LIMITADA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023188-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PMT-SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023189-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FORJISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023190-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ARTUR EBERHARDT S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023191-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM
EXECUTADO: CITRICOLA IANNINI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023192-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LAVINIA ROLO ZANARDO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023193-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LAURA MATILDE DE ASSIS COELHO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023194-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LECIR RIBEIRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023195-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LEARDI-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023196-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LAFQUEN DO BRASIL LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023197-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LANCKER ENGENHARIA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023198-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LAS SERVICOS E OBRAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023199-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LUIZ ALFREDO DE OLIVEIRA MARQUES FILHO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023200-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LUIZ PHILIPPE CARNEIRO DE SA WERNS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023201-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LEONARDO GIANNINI JUNIOR
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023202-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LUIZ AUGUSTO SILVA SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023203-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LEANDRO PINTO SANTANA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023204-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LEANDRO MONTE
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023205-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LAUDELINO KIYOSHI MURATA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023206-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LANA MARIA PITA LUCHETTI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023207-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LAMOGLIA & CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023208-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LAJES SAMPA LTDA-ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023209-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LAJES ROMANA LTDA-ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023210-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LAFAIETE DE SOUZA SPINOLA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023211-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LARISSA MAIROWSKI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023212-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LAERTE GARCIA DE SOUZA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023213-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LAERCIO TUTOMU SAITO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023214-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LAERCIO PIMENTEL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023215-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LAERCIO DE OLIVEIRA PINTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023216-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LAERCIO ALVES NOGUEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023217-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LACRI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023218-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: L C I COM/ IMP/ E SERVICO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023219-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LEANDRO FLORENCIO DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023220-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LEANDRO ITO VILLANOVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023264-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: RAMOS, OLIVEIRA E NOBREGA ADVOCACIA S/C.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023265-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CLINICA DE RADIOTERAPIA DR. OSWALDO PERES LTD
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023266-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: POSTO TARUMA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023267-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: WSI BRAZIL CENTERS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023268-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023269-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CHIPS ELETRONICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023270-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FORMATO REPRESENTACAO DE VEICULOS DE MIDIA LT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023271-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TELSUL SERVICOS S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023272-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BREDA S A INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023273-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: REFRATARIOS BANDEIRANTE LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023290-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023291-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023292-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023293-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027260-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.03.99.045338-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 00.0063446-8 CLASSE: 99
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
ADV/PROC: PROC. MARIA IZABEL G B COSTA

EXECUTADO: ARTEFATOS DE MADEIRA SAO JUDAS TADEU LTDA
ADV/PROC: SP067806 - ELI AGUADO PRADO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000167
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000168

Sao Paulo, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA N.º 14/2009 - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

O DOUTOR HIGINO CINACCHI JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 11/2009 publicada no DOE de 15 de maio de 2009 , edição 88/2009,

RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora Vanessa Frigate Nogueira - Analista Judiciário - RF 5535 - Oficial de Gabinete (FC-5), do período de 20/07/2009 a 29/07/2009 (ref 2ª parcela das férias de 2009) para o período de 18/07/2009 a 27/07/2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA N.º 6/2009

O DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO as férias da servidora DÉBORA GODOY SEGNINI, RF 1182, técnico judiciário, Diretora da Secretaria,

RESOLVE:

DESIGNAR: a servidora SILVIA REGINA MASTROCOLA, técnico judiciário, Supervisora da Fazenda Nacional, RF 978 para substituí-la no período de 29/06 a 08/07/2009.

Publique-se. Comunique-se para as providências necessárias.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
JUIZ FEDERAL

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

1a. Vara Execuções Fiscais

EXPEDIENTE 26/2009

Execução Fiscal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, EXPEDIDO NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA 1ª VARA 1ª - Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

O(A) M.M. Juiz(a) Federal/Juiz(a) Federal Substituto(a), Doutor(a) Higino Cinacchi Junior, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao(s) executado(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) no(s) endereço(s) constante(s) dos autos de execução fiscal, que terão 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para que paguem a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantam a execução fiscal, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados os(s) bem(ns) de sua(s) propriedade(s).

1 - Processo: 2009.65.00.000352-0

Processo Administrativo: 108806091422005C.D.A.: 80105010241

EXEQUENTE: Fazenda Nacional

EXECUTADO: SEVERINO FRANCISCO BARBOSA

CPF/CNPJ: 529.421.472-53

VALOR DA DIVIDA: R\$ 10.925,72

Em virtude do que foi expedido o presente edital, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, com prazo de 30 dias, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo, sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, , Vila Buarque.

DADO E PASSADO na cidade de São Paulo, aos 15/06/2009. Elaborado por: Eliana Peron Garcia Cargano, RF 1500, Diretor de Secretaria.

Higino Cinacchi Junior,

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.006814-1 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006829-3 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006830-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006831-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006832-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006833-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006834-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006835-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006836-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006837-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006854-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: SINDICATO DOS CABELEIREIROS, BARBEIROS E SIMILARES DE ARACATUBA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006855-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ADEMIR ALVES DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP171993 - ADROALDO MANTOVANI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006856-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMAVEL ZORZETO ABRANTKOSKI
ADV/PROC: SP266330 - BRUNA GADIOLI PORTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006882-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: ROBERTO FIRMINO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006884-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELMA APARECIDA ARRUDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP096652 - ELVIS JEFFER COSTA PIRES
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006887-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATILDE NOGARA
ADV/PROC: SP260378 - GISELE GALHARDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.006886-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.07.011804-8 CLASSE: 1
IMPUGNANTE: FERNANDA VIANA DO CARMO
ADV/PROC: SP115810 - PAULO ROBERTO VIEIRA
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.07.011976-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGAS ROSA LOPES
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000016
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000018

Aracatuba, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MARIO BARRETTO PEDRAZZOLI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.008565-0 PROT: 18/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008571-6 PROT: 18/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: ODAIR GODOY

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008974-6 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008983-7 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EVANDRO MIRANDA COSTA E OUTRO

ADV/PROC: SP166317 - EUVALDO BITTENCOURT MOREIRA JÚNIOR

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.008984-9 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008985-0 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008986-2 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008987-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008988-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008989-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008990-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008991-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008992-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008993-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008994-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008995-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008996-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008997-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008998-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008999-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009000-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009001-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009002-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009003-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009004-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009005-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009006-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009007-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009008-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009009-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SANDRA ELIZABETH ASSUNCAO FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.009010-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP198486 - JULIANO COUTO MACEDO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.009013-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIOVANI ZACHARIAS
ADV/PROC: SP125026 - ANTONIO GUIDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009014-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: MANOEL LYRA
ADV/PROC: SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI DAVILA E OUTRO
REU: BLOCOPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009016-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCIUS FABIUS HENRIQUES DE CARVALHO
ADV/PROC: SP278135 - ROBERTO LUIS GIAMPIETRO BONFA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009017-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AUTO POSTO BAPTISTELLA LTDA
ADV/PROC: SP143304 - JULIO RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009021-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A
ADV/PROC: SP147921 - ALVARO CESAR JORGE
IMPETRADO: INSPETOR RECEITA FED BRASIL AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.009022-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: LEONILDA DIAS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.009011-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.05.013731-1 CLASSE: 137
AUTOR: PAULO CORREA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP158379 - RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2004.61.05.015246-0 PROT: 29/11/2004
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO DOMINGOS MOREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP195239 - MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.008746-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
ADV/PROC: SP226171 - LUCIANO BURTI MALDONADO E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000037
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000040

Campinas, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A PROCEDER A RETIRADA DOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, CONSIDERANDO QUE OS MESMOS FORAM EXPEDIDOS COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. CUMPRE ESCLARECER QUE OS REFERIDOS ALVARÁS FORAM EXPEDIDOS NA DATA DE 25/06/2009.

1-) Alvará nº 126/2009 - Processo nº
2000.03.99.033599-7 - ESTER REGINA CITRANGULO CENTIOLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF - ADV. DIJALMA LACERDA - OAB/SP: 042.715

INTIMAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A PROCEDER A
RETIRADA DOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, CONSIDERANDO QUE OS MESMOS FORAM
EXPEDIDOS COM PRAZO DE VALIDADE DE
30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. CUMPRE ESCLARECER QUE OS
REFERIDOS ALVARÁS FORAM EXPEDIDOS NA DATA DE 26/06/2009.

1-) Alvará nº 127/2009 - Processo nº
2000.61.05.003647-7 - METALURGICA DDL LTDA X INSS/FAZENDA - ADV. ROBERTO DE CARVALHO B
JUNIOR - OAB/SP: 097.904

2-) Alvará nº 128/2009 - Processo nº
1999.61.05.012975-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X
KATIA REGINA CURADO COPIA CAMPINAS-ME - ADV. RODRIGO SILVA GONÇALVES- OAB/SP: 209.376

3-) Alvará nº 129/2009 - Processo nº
2006.61.05.004530-4 - DENIZE GODOY FANTINI BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - ADV. V
ANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS - OAB/SP: 132.489

5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 38/09

O Doutor MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, Meritíssimo Juiz Federal da 5ª Vara Especializada em
Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais
etc.

Retificar a portaria nº 36 de 2009 para que onde se lê: 13/07 a 31/07/2009 , leia-se:
01/07 a 20/07/2009

Publique-se e oficie-se.

Campinas, 26 de junho de 2009.

MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
Juiz Federal

1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE QUINZE DIAS

A Dra. Marcia Souza e Silva de Oliveira, MMª Juíza Federal da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP, FAZ
SABER a acusada TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora do RG nº
12.546.224-4 SSP/SP, CPF 024.623.048-78, nascida em 29.04.1959, filha de Paulo Ferreira de Sousa e de Cyria
Ferreira Marques de Sousa, natural de São Paulo/SP, nos autos do Processo Crime nº 2004.61.05.010871-8, que pelo
presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, fica CITADA sobre os fatos narrados na denúncia como incurso
nas penas do 313-A do CP e INTIMADA para o oferecimento da resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias
(artigos 396 e 396-A da Lei 11.719/2008). E como consta dos autos que a acusada TEREZINHA APARECIDA
FERREIRA DE SOUZA encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e
afixado na forma da Lei, por ordem da MMª Juíza Federal. Eu _____ Érica Satiko Maruyama da Silva, RF 2310,
Analista Judiciária, digitei. Eu _____ Alessandra de Lima Baroni Cardoso, Diretora de Secretaria, subscrevi.
Campinas, 23 de junho de 2009. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA JUIZA FEDERAL

1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP
EDITAL E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Dra. Marcia Souza e Silva de Oliveira, MMª Juíza Federal da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP, FAZ SABER ao acusado AIRTO BONIFÁCIO, portador do RG nº 18.128.248 SSP/SP, brasileiro, casado, comerciante, filho de Elgita Bonifácio Costa, natural de Guairá/PR, nascido aos 03.10.65, nos autos do Processo Crime nº 96.0603329-5, que pelo presente EDITAL, com o prazo de 90 (noventa) dias, fica INTIMADO do tópico final da r. sentença de fls. 847/852, proferida pela MMª Juíza Federal Dra Marcia Souza e Silva de Oliveira:... Isso posto, julgo parcialmente PROCEDENTE a presente ação penal para absolver CHEW CHOON WIE, com fundamento no artigo 386 IV e condenar, AIRTO BONIFÁCIO nas sanções do artigo 334 do Código Penal, passando à dosimetria das penas. I - Pena Base. Nos termos do art. 59 e 334 do Código Penal, fixo a pena em 1 (um) ano de reclusão e dez dias-multa no valor de 1/30 (trigésimo) do valor do salário mínimo em vigor. O réu não possui antecedentes que possam ser considerados para reincidência ou outra modalidade, o que motiva a fixação da pena no mínimo legal. No tocante à pena pecuniária considerou-se, além do exposto, as inexistência de condições de aferição da vida financeira do réu mais de oito anos depois dos fatos. Agravantes e atenuantes. Não há. A pena será integralmente cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, 2º, c do Código Penal. Não há substituição por pena restritiva de direito. O acusado não reúne condições subjetivas para fazer jus ao benefício devido ao seu histórico e pendente ainda julgamento de processo. O Réu poderá apelar em liberdade, pois não existe mais na legislação a prisão para recurso. Após o trânsito em julgado, o réu terá seu nome lançado no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se, intimem-se e façam as anotações de praxe. E, como consta dos autos que o acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, _____ Érica Satiko Maruyama da Silva, Analista Judiciária, RF 2310, digitei e conferi. Eu, _____, Alessandra de Lima Baroni Cardoso, Diretora de Secretaria, subscrevi. Campinas, 23.06.2009.
MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001742-9 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001743-0 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001744-2 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

ADV/PROC: SP208752 - DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001745-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001746-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001747-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001748-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA
ADV/PROC: SP125645 - HALLEY HENARES NETO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001749-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE UNIAO DOS PALMARES - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001750-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001751-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001752-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL SAO SEBASTIAO PARAISO - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001753-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: JET EXPRESS TRANSPORTES, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COM
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001754-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS

EXECUTADO: CENTRAL TRIBO DE FRANQUIAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001755-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: GTR COMERCIO METALURGICO, SERVICOS E ARMAZENAGENS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001756-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: CONSULTGAMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001757-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: SALMAZO REPRESENTACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001758-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: FRANCA COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001759-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: ENSETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001760-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: FABIO BORGES CARRIJO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001761-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: SISTESE-SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001762-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: POINT SHOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001763-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS

EXECUTADO: INST FRANCANO DE HEMOTERAPIA E ANESTESIOLOGIA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001764-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: MOREIRA LIMA S/C. LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001765-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: MACKS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA-
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001766-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: RENATO FERRARO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001767-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: VENASA VEICULOS NACIONAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001768-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: CONQUISTA PLANEJAMENTOS DE NEGOCIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001769-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: TEOFILLO & MAGRIN SERVICOS MEDICOS E DE FISIOTERAPIA LTD
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001770-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: CALCONFORT COMERCIO DE CALCADOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001771-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: C & S REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001772-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS

EXECUTADO: F GAMA REPRESENTACAO COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001773-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: S.M.BORONE FRANCA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001774-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: MEGA DOOR SERVICOS EM PAINELIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001775-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: PESSONI REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001776-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: MTD CALCADOS E COMPONENTES DE FRANCA LTDA. ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001777-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: L.M. CARRIJO CORRETORA DE SEGUROS S/S LIMITADA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001778-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: M.R.S. COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001779-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: PAULO AFONSO RODRIGUES DE FREITAS FRANCA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001780-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: MORADA DO VERDE VEICULOS COMERCIAL LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001781-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS

EXECUTADO: SILKDOOR IMPRESSOES DE OUTDOORES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001782-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: MISAME COMERCIO, PARTICIPACAO E FOMENTO COMERCIAL S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001783-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FRANCA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001784-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: J L K INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001785-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: FITT SHOES REPRESENTACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001786-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: H.BETTARELLO CURTIDORA E CALCADOS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001787-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: PASSO FIRME FRANCA CALCADOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001788-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: COMPASSOS COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA -
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001789-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001790-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS

EXECUTADO: CARTOFRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001791-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: OSBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001792-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODIR NASCIMENTO GARCIA
ADV/PROC: SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001793-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: CLAUDIO FERNANDO DOMINGUES CALCADOS / EPP E OUTRO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000052
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000052

Franca, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001797-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VALERIA DIAS FLORENTINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001798-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001799-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NAYARA DE MATOS MACHADO JOSE
ADV/PROC: SP159422 - MÁRIO MÁRCIO SOARES JUNIOR
IMPETRADO: PRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001800-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
AVERIGUADO: ORLANDO CARDOSO GOMES E OUTRO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.001794-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.13.002930-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SILVIO MARQUES GARCIA
EMBARGADO: LILIANE NASCIMENTO SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001795-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.13.001027-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CALCADOS SAMELLO SA
ADV/PROC: SP250319 - LUIS ARTUR FERREIRA PANTANO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001796-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.13.004466-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE DAS GRACAS SICARONI
ADV/PROC: SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Franca, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001152-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COM/ DE FERROS E SERRALHERIA J D LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001160-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SOARES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP111608 - AZOR PINTO DE MACEDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001161-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA RODRIGUES
ADV/PROC: SP111608 - AZOR PINTO DE MACEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001149-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2004.61.18.000581-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA GRACA CALTABIANO DE FARIA
ADV/PROC: SP158621 - ADRIANA HELENA PIRES RANGEL CREDIDIO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001159-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.18.000321-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: REINALDO ROMAO GAMA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

Guaratingueta, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

PORTARIA Nº 013/2009

A DRA. TATIANA CARDOSO DE FREITAS, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Guaratinguetá - 18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO, os termos da Resolução n. 585, de 26.11.07, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, bem como a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora PATRÍCIA FUJIHARA - RF 3380, da seguinte forma:

De: 29.06.2009 a 08.07.2009, 3º período, exercício de 2008.

Para: 13.07.2009 a 22.07.2009.

De: 09.07.2009 a 18.07.2009, 1º período, exercício de 2009.

Para: 23.07.2009 a 01.08.2009.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Guaratinguetá, 24 de junho de 2009.

TATIANA CARDOSO DE FREITAS

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HONG KOU HEN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.007118-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

EXECUTADO: INTERBRAZ PROJETOS E COM/ LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007119-2 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

EXECUTADO: PAULA ALCANTARA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007120-9 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

EXECUTADO: RB SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007121-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

EXECUTADO: RAPIDO TRANSPAULO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007122-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
EXECUTADO: KRUGER & CIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007123-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
EXECUTADO: TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007124-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
EXECUTADO: JORDETH CALCADOS E BOLSAS LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007125-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
EXECUTADO: MDA CAD/CAM/CAE TECHNOLOGY PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007126-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
EXECUTADO: ANTONIO MODESTO REPRESENTACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007127-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
EXECUTADO: NEXT CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007128-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
EXECUTADO: PRESIDENTE GASOLINA E LUBRIFICANTES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007129-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
EXECUTADO: APOLO DATA SYSTEMS CONSULTORIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007130-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: R. MARTINO REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007131-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: OBA PRESTACAO DE SERVICOS S/S LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007132-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MONTE REAL EMPREDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007133-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: BLASTER ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007134-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: INAPEL EMBALAGENS LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007135-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: LIEBEDICH CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007136-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: VASSALO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007137-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: J P F IND E COM DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007138-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: NEUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007139-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007140-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ARC COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007141-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: NORTON MINERIOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007142-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MEU CANTINHO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007143-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SAO PAULO FORT PRESTACAO DE SERVICOS E EVENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007144-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SENAP DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007145-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: COOPERATIVA MEDICA DE GUARULHOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007146-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SUELI XAVIER DE MENDONCA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007147-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PERFIL SP ENGENHARIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007148-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007149-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: DICOPESA IMPORTACAO E COMERCIO DE ACRILICOS LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007150-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007151-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: BAR DO CAETANO LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007152-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: LABORATORIOS PFIZER LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007153-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SANTANNA CONSULTORIA DA QUALIDADE S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007154-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SENAP DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007155-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MARCO POLO TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007156-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: FRIGORIFICO MARGEN LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007157-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: TURBO RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007158-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS MENDES GONCALVES

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007159-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ROBERTO CESAR FERREIRA LEITE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007160-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: VALTER TERECIANO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007161-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: BANDEIRANTES SOLUCOES GRAFICAS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007162-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CAMARGO & COLOMBO-GESTAO E ADMINISTRACAO OPERACIONAL LT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007163-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007164-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PURATOS BRASIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007165-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ICLA S/A COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007166-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: BENAFER S A COMERCIO E INDUSTRIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007167-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: GENCO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007168-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: INDUSTRIA DE TELHAS BRUMATTI LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007169-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: INDUSTRIAL LEVORIN S A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007170-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PER FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007171-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007172-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: UNITEC PRESTADORA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007173-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CLINEST SERVICOS MEDICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007174-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JHM - REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007175-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: DYNIRA CAPITANI CARVALHO MACEDO RASTREAMENTO ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007176-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO

EXECUTADO: WESTERN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007206-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007207-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO NEVES POLICARPO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007208-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DONIZETE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007209-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILSON DE ARAUJO PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007210-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007211-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO TAVARES LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007212-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU FARIAS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007213-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007214-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CICERO COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007215-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA MARIA COSTA GUEDES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007216-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JASON FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007217-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA APARECIDA MARTINS DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007219-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERNANDES QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP102665 - JOSE MARIA BERG TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007220-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICENTE SOLARI DE MORAES REGO MANDETTA
REPRESENTADO: PAULO SERGIO FARINELLI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007221-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAIZA GUALTER JORGE
ADV/PROC: SP093078 - ISMAR GOMES DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007222-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IND/ BRASILEIRA DE ARTIGOS REFRACTORIOS-IBAR LTDA
ADV/PROC: SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007223-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON CARLOS BARBOSA
ADV/PROC: SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007224-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO ROBERTO GUELERI FORTE
ADV/PROC: SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007225-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SALUTE IND/ DE PAPELAO ONDULADO LTDA
ADV/PROC: SP276391 - MARCEL CHRISTIAN CARVALHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007226-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ZODWA BEAUTY MAZIBUKO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007227-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ISIDORO CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007228-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEVANIR BARBOSA BRAGA E OUTROS
ADV/PROC: SP154953 - RONALDO BARBOSA BRAGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007229-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL PAULINO DA SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007230-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TEREZO LEONEL DE SOUZA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007231-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007232-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007233-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ADINAURA LINO TEIXEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007234-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007244-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS ALVES
ADV/PROC: SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007245-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERCINA MARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007246-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KARINA PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007247-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA ABRANTES CAYRES RAMOS
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007248-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANA PAULA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP153555 - JULIO FRANCISCO DOS REIS
IMPETRADO: DELEGADO POLICIA FEDERAL AEROPORTO INTERNACIONAL GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007249-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILDENOR CORREIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.007235-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.029131-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI
EMBARGADO: ANTONIO BRAZ
ADV/PROC: SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007236-6 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.19.003506-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: RISALVA GOMES TEIXEIRA
ADV/PROC: SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007237-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.19.003725-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COMERCIO DE DOCES SANTA ADELIA LTDA
ADV/PROC: SP218716 - ELAINE CRISTINA DE MORAES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007238-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.19.003982-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN GUARULHOS
ADV/PROC: SP080138 - PAULO SERGIO PAES
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007239-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.19.002535-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HARLO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP126634 - LUIS PAVIA MARQUES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007240-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.19.004890-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METALURGICA METELSON IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007241-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.19.006221-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RAIMUNDO GALVAO DOS PASSOS
ADV/PROC: SP192032 - MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007242-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.19.003937-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN GUARULHOS
ADV/PROC: SP080138 - PAULO SERGIO PAES
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000093
Distribuídos por Dependência _____: 000008
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000101

Guarulhos, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002262-0 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002263-1 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002264-3 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002265-5 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002266-7 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002267-9 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002268-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002269-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002270-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COMERCIAL LITTA JAU LTDA ME
ADV/PROC: SP167106 - MICHEL CHYBLI HADDAD NETO
REU: WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002271-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: JOSE EULINO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002272-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: APARECIDO AMADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002273-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: MARCO ANTONIO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002274-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: JOSE CESAR CARDOSO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002275-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: JOAO HENRIQUE CIPRIANO PORFIRIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002276-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: GERALDO BENEDITO DANIEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002277-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: POSTO DO TREVO DO JAHU LTDA - EPP
ADV/PROC: SP200534 - LILIA DE PIERI
IMPETRADO: DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002278-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SILVANA GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP229432 - EGISTO FRANCESCHI NETO
IMPETRADO: DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002279-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002280-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000019
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000019

Jau, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO CAMARA NIGRO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.003349-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DALVA PONTALTI FUNAI
ADV/PROC: SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003350-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003351-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA FLORA DA SILVA
ADV/PROC: SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003352-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003354-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCANA ASSOCIACAO RURAL DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA DA
MEDIA SOROCABANA
ADV/PROC: SP131967 - JOSE MAURICIO DE ALMEIDA E OUTROS
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003355-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA FREITAS
ADV/PROC: SP202593 - CELSO FONTANA DE TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003356-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003357-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: UROCLINICA DE MARILIA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003358-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: P R MARILIA REPRESENTACOES LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003359-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: PLANEC PLANEJAMENTO CONTABIL SC LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003360-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: MARANATHA DE MARILIA REPRESENTACOES LIMITADA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003361-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUCIMEIA DOS SANTOS ALVES EVARISTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003362-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA DE CAMPOS
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003363-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON SOFFNER
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.003353-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.11.003699-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CASTANHA
EMBARGADO: MARIA URSULINA DE CARVALHO REIS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000015

Marilia, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.006224-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
EXECUTADO: FREFER S/A IND/ E COM/ DE FERRO E ACO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006227-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006228-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006229-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ADRIANA DE LOURDES BRANCHIERI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006230-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SANTA LUCIA URBANIZADORA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006231-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: OSVALDO LUIZ BENA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006232-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA GALDINO
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006233-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CAVICCHIOLLI E CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP059676 - LUIZ CARLOS SCAGLIA E OUTROS
REU: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006234-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006235-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006236-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006237-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006238-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006239-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006240-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006241-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006242-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006243-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006244-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006245-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006246-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006247-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006248-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006249-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006250-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO LUIZ ANTONIOLLI
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006251-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONOFRE MARCULINO DA SILVA
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006252-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006253-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO GUIMARAES FREIRE
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006254-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GONCALVES DAMACENA
ADV/PROC: SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006255-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURACI JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006256-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DEZIDERIO FERNANDES
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006257-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NAIR RODRIGUES BORGES FATINATTI
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006258-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006259-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DECHEN
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006260-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO POLEGATO
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006261-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SABINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006262-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ODAIR CHIMARELLI
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E OUTRO

IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006264-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIANA ELIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006269-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.006263-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.09.004272-8 CLASSE: 148
AUTOR: VIACAO PIRACICABANA LTDA
ADV/PROC: SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006265-0 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.09.004005-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MACHADO COML/ E INDL/ LTDA EPP
ADV/PROC: SP116282 - MARCELO FIORANI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.05.007815-3 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: A. MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV/PROC: SP113839 - MARILENA BENJAMIM E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000039

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000042

Piracicaba, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA N.º 07/2009-3ª VARA-PIRACICABA

O DOUTOR JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA Juiz Federal Substituto da 3ª Vara do Fórum Federal MIN. MOACYR AMARAL SANTOS, 9ª Subseção Judiciária/Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

I - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os termos da Portaria n.º 2/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 25/02/2009, fl. 595, com relação a 3ª parcela de férias da servidora JULIANA DE SOUZA GALZERANO, analista judiciário, RF 4552, Supervisora do Setor de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-05), marcada para o período de 01/07/2009 a 10/07/2009, para que conste:

3ª Parcela de suas férias, para o período de 03/08/2009 a 12/08/2009 (período anteriormente marcado 01/07/2009 a 10/07/2009).

II - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os termos da Portaria n.º 17/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 15/09/2008, fl. 883/884, com relação as férias da servidora JULIANA DE SOUZA GALZERANO, analista judiciário, RF 4552, Supervisora do Setor de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-05), marcada para o período de 03/08/2009 a 01/09/2009, para que conste:

1ª Parcela de suas férias, para o período de 13/08/2009 a 28/08/2009

2ª Parcela de suas férias, para o período de 17/02/2010 a 02/03/2010

III - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os termos da Portaria n.º 17/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 15/09/2008, fl. 883/884, com relação a 3ª parcela de férias da servidora MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA CEZARINO, analista judiciário, RF 4587, Supervisora de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-05), marcada para o período de 09/12/2009 a 18/12/2009, para que conste:

3ª Parcela de suas férias, para o período de 07/01/2010 a 16/01/2010

IV - CONSIDERANDO, que a servidora JULIANA DE SOUZA GALZERANO, RF 4552, analista judiciário, Supervisora de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-05), encontrava-se em licença para tratamento de saúde no dia 22/06/2009,

RESOLVE

V - DESIGNAR, a servidora ANA LÚCIA ALMEIDA DA COSTA, RF 5266, técnico judiciário, para substituir a servidora acima mencionada, no dia 22/06/2009.

VI - DETERMINAR que se encaminhe cópia da presente ao setor responsável no endereço eletrônico adm_cadastro@jfsp.jus.br.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Piracicaba, 29 de junho de 2009.

JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.007554-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ANDERSON COSTA SILVA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.007555-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MARLENE POMPONI BERNARDES
ADV/PROC: SP107378 - KATIA REGINA GUEDES AGUIAR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007556-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MARLENE POMPONI BERNARDES
ADV/PROC: SP107378 - KATIA REGINA GUEDES AGUIAR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007557-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIAS & DIAS DRACENA LTDA EPP
ADV/PROC: SP226471 - ADEMIR BARRUECO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007558-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA MARIA GALVAO
ADV/PROC: SP188018 - RAQUEL MORENO DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.007559-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGENOR VIEIRA
ADV/PROC: SP161752 - LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.007560-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.007561-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007562-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007563-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007564-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007565-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007566-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007567-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007568-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007569-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007570-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007571-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007572-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007573-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007574-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007575-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007576-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007577-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007578-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007579-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007580-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007581-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007582-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007583-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007584-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007585-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007586-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007587-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007588-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007589-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007590-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007591-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOINVILLE - SC

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.007592-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUDITE PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.007593-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA JOANA DE SOUZA CRESCENCIO
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.007594-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.007595-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MARINHO DE SOUZA
ADV/PROC: SP194424 - MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.007596-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.007597-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVANDRO CORREIA PEDRO
ADV/PROC: SP205853 - CIBELY DO VALLE ESQUINA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.007598-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007599-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SOLANGE PEREIRA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.007600-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.007601-2 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007602-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.007603-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007604-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007605-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: IVONE PINATTO CAVALARI ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007606-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.007608-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIMONE LUCAS MARVULLE
ADV/PROC: SP198846 - RENATA CARDOSO CAMACHO
IMPETRADO: COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.12.013410-6 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO KINOSHITA E OUTROS
ADV/PROC: SP161328 - GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000054
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000055

Presidente Prudente, 24/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.007607-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JONAS MACHADO LEITE E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007609-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO ALCANTARA LOMAS
ADV/PROC: SP107234 - DORIVAL ALCANTARA LOMAS
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007610-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDISON CAMPOS DA SILVA
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007611-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID TEODORO LUIZ
ADV/PROC: SP202578 - ANDRÉ LUIZ DE MACEDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.007612-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECIR ALVES BISPO
ADV/PROC: SP202578 - ANDRÉ LUIZ DE MACEDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007613-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELENA MARIA COSTA ZANONI
ADV/PROC: SP202578 - ANDRÉ LUIZ DE MACEDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.007614-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA GABARRON COSTA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP202578 - ANDRÉ LUIZ DE MACEDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.007615-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO MARQUES
ADV/PROC: SP158949 - MARCIO ADRIANO CARAVINA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007616-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: FRANCO MARCELO GILBERTO ROCCA
ADV/PROC: SP119415 - HELIO SMITH DE ANGELO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.007618-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.007619-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA FABIELE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP168975 - VALMIR JOSÉ EUGÊNIO
REU: CAIXA SEGUROS S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.007620-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP108976 - CARMENITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007621-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACI NERES DA SILVA
ADV/PROC: SP108976 - CARMENITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007622-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO NEVES DA SILVA
ADV/PROC: SP108976 - CARMENITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007623-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DO ORGAO ESPECIAL DO TRF DA 3ª REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.007624-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.007625-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.007627-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA GONCALVES
ADV/PROC: SP238571 - ALEX SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.007628-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EDVALDO ALVES DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007629-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA DO CARMO OLIVEIRA CANTOS
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.007630-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA CAMARGO
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.007631-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO DONHA MANEA
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.007632-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.007633-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAUTO CORDEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007634-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO MARINO NETTO
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007635-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATANAEL DA SILVA

ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.007636-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ APARECIDO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.007637-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRISCILA CHUMOSKI RODRIGUES
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.007638-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HIROMITY LUAN DOS SANTOS YAMAUTI DE FARIA
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007639-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA IZABEL SAVOLDI CONSOLO
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.007640-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELINA BOMFIM E SILVA
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.007641-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.007626-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.12.000416-5 CLASSE: 240
REQUERENTE: TANIA PORTELA LIMA
ADV/PROC: SP245997 - CRISTIANO JAMES BOVOLON
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.12.007561-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000032

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000034

Presidente Prudente, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120044315, movido(s) pelo(a) INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA em face de JOÃO DA SILVA ROCHA FILHO, CDA(s) 350000000763, em 04-09-2003, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): JOÃO DA SILVA ROCHA FILHO, CPF 363.667.228-20, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 10/05/2005 importava no valor de R\$34.063,40, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 22 de junho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120028732, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de FELIZATI & ESTACIO S/C LTDA, CDA(s) 80 2 06 055734-31, da série IRPJ/2006, 80 6 06 125170-44, da série DO/2006 e 80 6 06 125171-25, da série DO/2006, inscritas desde 20/07/2006, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): FELIZATI & ESTACIO S/C LTDA, CNPJ 04.488.225/0001-90, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 06/04/2009 importava no valor de R\$13.035,64, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 22 de junho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120068481, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL/CEF em face de VERTICAL PAINEIS E LUMINOSOS LTDA ME, CDA(s) FGSP200701119, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume

na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)s devedor(a)(es): VERTICAL PAINEIS E LUMINOSOS LTDA ME, CNPJ 03.343.067/0001-17, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 30/04/2009 importava no valor de R\$4.813,38, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 22 de junho de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILSON PESSOTTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.008206-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURA FORTES MARCOLINO
ADV/PROC: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008208-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: JUSCELINO BORGES DA SILVA RIBEIRAO PRETO ME E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008210-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO ROCHA
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008211-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008212-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMIR SILVERIO
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008213-0 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO PIRES DA SILVA
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008214-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008215-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008216-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008217-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008218-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008219-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008220-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008221-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008222-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008223-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008224-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008225-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008226-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008227-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008228-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008229-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008230-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008231-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008232-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008233-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008234-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008235-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008236-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008237-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008238-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008239-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO SAUDE PAREIRA
ADV/PROC: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008240-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCO DE CAMPOS
ADV/PROC: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008243-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS
ADV/PROC: SP247612 - CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008245-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO TANAKA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.03.00.036535-7 PROT: 19/09/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 96.0307658-9 CLASSE: 126

REQUERENTE: ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE ARARAQUARA
ADV/PROC: SP063121 - OSVALDO ROMIO ZANIOLO E OUTRO
REQUERIDO: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA - SP
ADV/PROC: PROC. EDUARDO SIMAO TRAD
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008209-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0305585-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO
EMBARGADO: ANTONIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 90.0300093-0 PROT: 24/04/1990
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
ADV/PROC: SP028531 - SHEILA R DE O VILLALOBOS
EXECUTADO: REFRESCOS IPIRANGA S/A
VARA : 9

PROCESSO : 93.0301735-8 PROT: 30/03/1993
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: REFRESCOS IPIRANGA S/A
ADV/PROC: SP027325 - JOSE VICENTE SILVA CAMARANI
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 9

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000035

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000039

Ribeirao Preto, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 13/2009

O DR. CÉSAR DE MORAES SABBAG, JUIZ TITULAR DA 6ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP - 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JFPI/SP -, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, ETC.,

CONSIDERANDO que no período compreendido entre 10 e 17 de julho do ano em curso será realizado Plantão Judiciário pela 6ª Vara Federal,

RESOLVE designar a servidora abaixo relacionada para prestar serviço nos dias escalados:

. dias 11 e 12.07.2009:

TAMARA CRISTINA DE CARVALHO RF 3509

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rib. Preto, 26 de junho de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.003322-8 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003323-0 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003324-1 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003325-3 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ACASIO NOGUEIRA

ADV/PROC: SP115563B - SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI

REU: VIACAO COMETA S/A E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003326-5 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003327-7 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR 3 GRUPO CAMARAS DIREITO PUBLICO TRIB JUST SP

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003328-9 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: VICENTE MONTAGNA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003329-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULINO GARCIA NETO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003330-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WALTER BERNARDO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003331-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO RINCON MUNHOZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003332-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE ESTEVES PAIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003333-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEONIR APARECIDA PETROLINI NUNES
ADV/PROC: MG095520 - WAGNER APARECIDO RAMOS
IMPETRADO: CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003334-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MATHILDE CASTILHO SORIA
ADV/PROC: SP160383 - FABIO AYRES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003335-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIANA RIBAS DA SILVA
ADV/PROC: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003336-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO DA PAIXAO
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003342-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DUTRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003343-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003344-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003345-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003346-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDOMIRO FERREIRA LIMA
ADV/PROC: SP250467 - LELIA DO CARMO PEREIRA BENVENUTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003347-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003348-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.003319-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2002.61.26.012926-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ATK COML/ DE FERRAGENS LTDA
ADV/PROC: SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003320-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2001.61.26.004643-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: THAIS SEGALES FERREIRA GANDUXE
ADV/PROC: SP213722 - JOSE ROBERTO MARTINS PALIERINI
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003321-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.26.005404-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EXPRESSO NOVA SANTO ANDRE LTDA.
ADV/PROC: SP095243 - EDUARDO CESAR DE O FERNANDES

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003337-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.83.000164-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: DEUSDETE SOARES DE ABREU
ADV/PROC: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003338-1 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.03.99.028454-4 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIANO CHEKER BURIHAN
EMBARGADO: REMIGIO TODESCHINI
ADV/PROC: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003339-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.26.008129-4 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003340-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.26.002084-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: JOSE RODRIGUES DE SA
ADV/PROC: SP052488 - CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003341-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.26.001596-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
EMBARGADO: JESUINO JOSE DA ROCHA
ADV/PROC: SP085956 - MARCIO DE LIMA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000022
Distribuídos por Dependência _____: 000008
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000030

Sto. Andre, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.006493-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORIVAL PIRES E OUTRO
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006511-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESA CRISTINA BUGARIN MONTEIRO
ADV/PROC: SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006512-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARNEIRO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006513-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FAUSTO DA SILVA
ADV/PROC: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006514-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ NAPOLEAO DE SANTANA
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006516-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IARA DE SOUZA FREITAS
ADV/PROC: SP127297 - SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006517-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON MARTINS
ADV/PROC: SP174235 - DAVE LIMA PRADA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006518-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOINVILLE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006519-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006520-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CREUSA NEVES SANTOS DE LIMA E OUTRO
ADV/PROC: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006521-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RICARDO VELASCO NUNES - ME
ADV/PROC: SP186051 - EDUARDO ALVES FERNANDEZ
IMPETRADO: PRESIDENTE COMIS ALIENACAO MERCADOR APREEND ALFANDEGA PORTO SANTOS SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006522-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GUSTAVO COELHO DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006523-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCIO GOMES BORDINHAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006524-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SONIA MARA DE AZEVEDO RODRIGUEZ
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006525-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ HERIBERTO BEHR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006526-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO CESAR MARTINS DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006527-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE CARLOS CHAGAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006528-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDEGAR RENATO DO NASCIMENTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006529-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GILBERTO DOS SANTOS LUZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006530-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NELSON DOS SANTOS MARQUES JR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006531-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROBERTO FAGUNDES DOS SANTOS ROSA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006532-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: NELSON DE SOUZA SOARES
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
IMPETRADO: COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 2 BIL - SAO VICENTE - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006533-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENILZA MARIA JANNOTTI
ADV/PROC: SP265890 - PATRICIA VAZ DE MEDEIROS PAIXÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006534-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDO CONEGERO
ADV/PROC: SP265890 - PATRICIA VAZ DE MEDEIROS PAIXÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006535-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MOACIR ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP265890 - PATRICIA VAZ DE MEDEIROS PAIXÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006536-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SARDINHA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006537-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON ZACARIAS DA ROCHA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006538-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ASSIS DELUCCA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006539-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ZACARIAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006540-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006541-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM DE CACADOR - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.04.011859-5 PROT: 10/10/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGIS PEREIRA
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 94.0204320-9 PROT: 14/07/1994
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
REQUERIDO: HELCIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.61.04.007767-5 PROT: 03/08/2005
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ESCOLA AMERICANA DE SANTOS
ADV/PROC: SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
REQUERIDO: INSS/FAZENDA
VARA : 6

PROCESSO : 2005.61.04.008657-3 PROT: 01/09/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESCOLA AMERICANA DE SANTOS
ADV/PROC: SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000031
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000035

Santos, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 3/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em www.jfsp.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em SANTOS, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a PRACA BARRA DO RIO BRANCO 30, CENTRO, SANTOS, CEP : 11010040 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 88.0200003-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
Advogado : SP003197 - MARIO ENGLER PINTO e outro
Reu..... : DELEGADO DA 7 DELEGACIA REGIONAL SUPERINTENDENCIA NA
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0200015-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S/A
Advogado : SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0200249-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DEFENSA IND/DE DEFENSIVOS AGRICOLAS S/A
Advogado : RS015647 - CLAUDIO MERTEN
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0200332-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : CONDOMINIO EDIFICIO DR. JOAO SANTOS
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 88.0200384-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP011223 - SERGIO LEITE ALFIERI
Reu..... : PASSARELA COM/ DE CALCADOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0200455-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PIRELLI S/A CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
Advogado : DF000222 - LUIZ CARLOS BETTIEL e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 88.0200457-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RICARDO IMP/COM/DE BEBIDAS E CONSERVAS LTDA
Advogado : SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0200477-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TUPY NORDESTE SA
Advogado : SP053109 - MANUEL ORESTES PEREIRA MONTEIRO e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0200502-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0200509-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA
Advogado : SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA
Reu..... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE MARINHA MERCANTE - SUNA
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0200520-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KIMANZ COM/IND/IMP/EXP/LTDA
Advogado : SP044194 - FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0200623-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CIBA GEIGY QUIMICA S/A
Advogado : SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0200629-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : DEMERIL CALDAS DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 88.0201815-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGROPEM-AGRO PECUARIA MAEDA S/A
Advogado : SP044477 - FLAVIO FERREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0201841-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP052911 - ADEMIR CORREA
Reu..... : BAR E LANCHES DON QUIXOTE LTDA e Outros
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0201910-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S/A
Advogado : SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0201921-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK
Reu..... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE MARINHA MERCANTE - SUNA
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0201954-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP011223 - SERGIO LEITE ALFIERI
Reu..... : ELMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0202166-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP011223 - SERGIO LEITE ALFIERI
Reu..... : FRAMAR COM/ E NAVEGACAO LTDA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0202407-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : POSTO E GARAGE CACIQUE LTDA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0202845-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : NADIR FELIX DO NASCIMENTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 88.0202897-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : ANGELICA CAMARGO MORENO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 88.0202992-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : ANA ALVES DE SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 88.0203006-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARTINI & ROSSI LTDA
Advogado : SP086892 - DEBORAH CARLA CSZNEKY N A DE F TEIXEIRA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203551-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SEIAD BECHIR E S/M
Advogado : SP050306 - MIGUEL SEIAD BICHIR NETO
Reu..... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 3ª vara

Processo : 88.0203676-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS
Advogado : SP057262 - CELIA SARMENTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203679-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DENVER IND/COM LTDA
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203681-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOPERS BRASIL S/A
Advogado : SP066830 - ANA MARIA BRISOLA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203699-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A
Advogado : SP009151 - JOSE CARLOS GRACA WAGNER
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203706-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELANCO QUIMICA LTDA
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203732-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LIMPAZUL IND/COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0203745-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGENCIA SICILIANO DE LIVROS,JORNAIS E REVISTAS LTDA
Advogado : SP018341 - ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0203750-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S/A
Advogado : SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0203751-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONSTRUMEC CONSTRUCOES MECANICAS LTDA
Advogado : SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0203757-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DEFENSA IND/DE DEFENSIVOS AGRICOLAS S/A
Advogado : RS015647 - CLAUDIO MERTEN
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0203762-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ CARLOS MEDEIROS DE SANTANA
Advogado : SP073811 - ANTONIO RIBEIRO GRACA
Reu..... : SUPERINTENDENTE DA TELESP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0203777-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NORTOX AGRO QUIMICA S/A
Advogado : PR000611 - JOEL MIRA SABOIA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0203779-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S/A
Advogado : SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203781-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ONEIDE CARVALHO DE VASCONCELOS
Advogado : SP006761 - JOSE FACUNDO LEITE
Reu..... : DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA DE GUERRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203920-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : FLORIANO CANDIDO MEDEIROS
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204384-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NIV-CAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado : SP088240 - GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204385-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSPORTES SANCAP LTDA
Advogado : SP088240 - GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204388-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSPORTES CORTES LTDA
Advogado : SP088240 - GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204412-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSPORTADORA DINVER LTDA
Advogado : SP021198 - CELSO FRANCHINI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204469-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ENASUL EMPRESA ESTIVADORA NAVEGACAO ATLANTICO SUL S/
Advogado : SP070326 - GISELDA FERREIRA BRAGANCA MENDES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP e Outro

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204492-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : TUDE BASTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 88.0204517-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GALTEC GALVANOTECNICA LTDA
Advogado : SP056102 - FELIX BERNHARD STAMER
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204518-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GALTEC GALVANOTECNICA LTDA
Advogado : SP056102 - FELIX BERNHARD STAMER
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205022-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BERTONCINI IND/QUIMICAS LTDA
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205023-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FORMILINE S/A
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205103-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DETERGENTES INDUSTRIAIS LUBRIFIL LTDA
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205116-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PLATINUM S/A
Advogado : SP078507 - ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205129-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OESP GRAFICA S/A
Advogado : SP042904 - MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205139-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PIRELLI S/A CIA/INDUSTRIAL BRASILEIRA
Advogado : SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA e outro
Reu..... : DEL.DA 7A.DELEG.REG.EM SANTOS DA SUPERNT.NAC.DA MARI
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205141-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PIRELLI S/A CIA/INDUSTRIAL BRASILEIRA
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK
Reu..... : DELEG.DA 7A. DEL.REG.EM SANTOS DA SUPER.NAC.DA MARIN
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205161-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : A. SEQUEIRA IMPORTADORA S/A
Advogado : SP018564 - SALOMAO SAPOZNIK
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205162-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SAO MARCO MINAS S/A CONDUTORES ELETRICOS
Advogado : SP023487 - DOMINGOS DE TORRE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205166-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GUIDO FABBROCINI
Advogado : SP033562 - HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205177-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELEVA COMERCIO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
Advogado : SP093713 - CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP e Outro

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205221-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CIA NIQUEL TOCANTINS
Advogado : SP009417 - DONALDO ARMELIN
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205243-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SHELL BRASIL S/A (PETROLEO)
Advogado : SP086899 - JOSE EDUARDO MORATO MESQUITA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205257-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP001612 - MANOEL CLAUDIUS GOMES PEREIRA
Reu..... : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS NA ADM.DOS SER
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205367-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INDUSTRIAS J,B,DUARTE S/A
Advogado : SP086332 - THAYS LIBANORI R DE OLIVEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205378-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CIBA-GEIGY QUIMICA S/A
Advogado : SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205432-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HOSPITAL ANA COSTA S/A
Advogado : SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205475-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DEFENSA IND/DE DEFENSIVOS AGRICOLAS S/A
Advogado : RS015647 - CLAUDIO MERTEN
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0205525-4

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS IGUACU LTDA

Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO

Reu..... : DELEGADO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MA

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0205589-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S/A

Advogado : SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0205719-2

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : GRANEL QUIMICA LTDA

Advogado : SP079184 - ORLANDO MELLO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0205744-3

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : NORTOX-AGRO QUIMICA S/A

Advogado : SP013533 - MYRIAM SAMPAIO GODOY RAMENZONI

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0205761-3

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CIFEL TERMOINDUSTRIAL IND/COM/LTDA

Advogado : SP091916 - ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0205762-1

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : SINICESP-SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE EST

Advogado : SP054996 - ANTONIO MANOEL GONCALEZ

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP e Outro

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outro

Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0205831-8

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS-INTER

Reu..... : TANIA PAES BARRETO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0205871-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CIBA-GEIGY QUIMICA S/A
Advogado : SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0205918-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRUTIMEX-IMP/EXP/LTDA
Advogado : SP044194 - FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0205935-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LIBERTINO GARCIA TEJEDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0205944-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OCTAVIO JOSE DA COSTA FILHO
Advogado : SP059220 - RENATO RAMOS
Reu..... : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE SANTOS
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0205994-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MIRACEMA NUODEX S/A IND/QUIMICAS
Advogado : SP046251 - MARIANGELA TIENGO COSTA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0206003-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INDUSTRIA DE COUROS ATLANTICA LTDA
Advogado : SP093713 - CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0200151-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PIRELLI PNEUS S/A
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK
Reu..... : DELEGADO DA 7 DELEGACIA REGIONAL EM SANTOS DA SUP,NA
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0200160-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LA VIOLETERA IND/COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0200273-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP011223 - SERGIO LEITE ALFIERI
Reu..... : PAULO CESAR RUAS BACELLAR
Advogado : SP086222 - AMAURI DIAS CORREA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0200331-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : JUSTO & DAMEA LTDA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0200361-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO PROZEITE LTDA
Advogado : SP010149 - LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0200370-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BASF BRASILEIRA S/A IND/QUIMICAS
Advogado : SP038499 - FERNANDO DE OLIVEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0200480-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BASF BRASILEIRA S/A IND/QUIMICAS
Advogado : SP043152 - JEFERSON WADY SABBAG
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0200541-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : OLMIRO FLORES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 89.0200573-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OESP GRAFICA S/A
Advogado : SP011178 - IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200575-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANDREA S/A IMP/EXP/ E IND/
Advogado : SP154280 - LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200577-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RICARDO IMP/E COM/DE BEBIDAS E CONSERVAS LTDA.
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200585-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : S/A MOINHO SANTISTA-IND/GERAIS
Advogado : SP025501 - LUIZ VALDEMAR RASZL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200586-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP052911 - ADEMIR CORREA
Reu..... : SERV SUB SERVICOS DE ENGENHARIA SUBAQUATICAS S/A
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200612-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP097221 - MARCOS GUERINO PROSPERO
Reu..... : TRANSPORTES COUTO LTDA
Advogado : SP038640 - PAULO MENDES ALVARES
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200705-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : CARPINTARIA VALADARES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200713-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : LOJA TEIXEIRA S/A COML/ E IMPORTADORA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200725-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
Reu..... : JOSE MARIA MOREIRA ALVAREZ
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200728-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP009927 - OCTAVIO FIGUEIREDO
Reu..... : AUTO MECANICA CIDADE DE SANTOS LTDA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200734-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : BENEDITO LEITE DE MATOS
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200743-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP008797 - PAULO MARIANO DA SILVA GOMES
Reu..... : SERVAL S/A TRANSPORTES COM/ REPRESENTACOES
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200761-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IAPAS/CEF
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : FILLIPIS E ROSSI LTDA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200777-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP005861 - ALVARO BENEDITO DE CASTRO
Reu..... : JOEL LOTERICA LTDA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200780-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP005861 - ALVARO BENEDITO DE CASTRO
Reu..... : M R DOS SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200788-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP016429 - WALTER FELICIANO DA SILVA
Reu..... : M S MANNA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200794-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Reu..... : LUIZ DOS SANTOS COUTINHO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200818-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP011223 - SERGIO LEITE ALFIERI
Reu..... : M L MENEZES
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200832-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IAPAS/CEF
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : MANUEL VASQUEZ VASQUEZ
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200892-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP005861 - ALVARO BENEDITO DE CASTRO
Reu..... : ANTONIO ALVARO AGUIAR DE FREITAS
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200896-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP005861 - ALVARO BENEDITO DE CASTRO
Reu..... : ADELINO FREIRE PIEDADE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200904-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : ARAUJO PEREIRA E CIA LTDA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200936-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : ELETRONICA MARTE LTDA e Outros
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200940-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IAPAS/CEF
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : J VERISSIMO COM/ S/A
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200983-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP016429 - WALTER FELICIANO DA SILVA
Reu..... : EMPRESA DE AREIA CARRICO LTDA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200993-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : ROTISSERIE ANA CAPRI LTDA e Outros
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0201001-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP010456 - SILVIO LEAO
Reu..... : HIDRAMA HIDRAULICA E MANUTENCAO LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0201024-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : MECANICA E HIDRAULICA ENSEADA LTDA e Outros
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0201039-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP052911 - ADEMIR CORREA
Reu..... : KORRES E KALENDERIS
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0201132-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S/A
Advogado : SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0201149-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S/A

Advogado : SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0201234-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DETERGENTES INDUSTRIAIS LUBRIFIL LTDA
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0201312-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0201384-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : ANTONIO FORTES DE FREITAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0201465-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SHELL BRASIL S/A (PETROLEO)
Advogado : SP088403 - LUIZ FERNANDO LUPATO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0201666-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONSTRUMEC CONSTRUCOES MECANICA LTDA.
Advogado : SP036348 - FRANCISCO ROSARIO CONTE FILHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0201775-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CIA.INDUSTRIAL RIO GUAHYBA
Advogado : SP023487 - DOMINGOS DE TORRE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0201777-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CIBA-GEIGY QUIMICA S/A

Advogado : SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0201783-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 89.0201876-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO SEBASTIAO DUARTE
Advogado : SP046072 - PAULO ALVES FERREIRA
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE SEGUROS SOCIAIS DO INPS EM SAO V
Advogado : SP024589 - JOAO DE DEUS OLIVEIRA PRIETO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0201933-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PHINOPTICAL PRODUTOS OPTICOS LTDA
Advogado : SP012312 - ROBERTO FARIA DE SANT ANNA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202237-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Reu..... : JOSE PINTO DA SILVA NOVAES NETO CORRETOR DE TITULOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 89.0202439-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NIV-CAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado : SP024260 - MARCOS FERREIRA DA SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 89.0202534-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAES MENDONCA S/A
Advogado : SP067275 - CLEDSON CRUZ
Reu..... : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202600-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COREMA S/A EMPRESA DE COMERCIO E EXPORTACAO

Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202675-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DEFENSA INDUSTRIA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS S/A
Advogado : SP086366 - CLAUDIO MERTEN
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202695-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CASA GUAXUPE LTDA
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202792-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DEFENSA INDUSTRIA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS S/A
Advogado : SP086366 - CLAUDIO MERTEN
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0203064-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : QUIMBRASIL QUIMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A e Outro
Advogado : SP051876 - SONIA REGINA BRIANEZI
Reu..... : RESP.PELAS ATRIB.PERT.A AREA DE ARREC.DO AFRMMDA EXT
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0203191-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BENEFICIARIA DE CELIO PAIVA DOS SANTOS
Advogado : SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0203255-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : L.P.S. PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO S/C LTDA e Outros
Advogado : SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0203269-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S

Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : NG SHI TSENG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 89.0203347-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
Advogado : SP095803 - HELENA LUISA FAINGEZICHT
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0203370-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LABORATORIOS PFIZER LTDA
Advogado : SP050280 - EDUARDO NAJJAR ROQUE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0203407-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CIA.DE NAVEGACAO MARITIMA NETUMAR
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA
Reu..... : PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO DE S/P
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0203570-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IAPAS/CEF
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : JOSE RODRIGUES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0203592-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LA VIOLETERA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENT
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO
Reu..... : DELEG.DA SUP.NACIONAL DA MARINHA MERCANTE-SUNAMAM EM
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0203593-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LA VIOLETERA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENT
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0204042-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES

Reu..... : CELESTE ESTEVES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 89.0204146-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : JOAQUIM FERREIRA FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 89.0204218-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : FARMACIA E DROGARIA POTTENZA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 89.0204556-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : VENTURA E CIA/ LTDA
Advogado : SP020983 - VALMIR DOS SANTOS FARIAS
Reu..... : FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0204860-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALEJANDRO MARIA CAPURRO ACASUSO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 89.0204877-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IAPAS/CEF
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : NELSON RAIMUNDO DOS SANTOS(COOPERATIVA DE PRODUCAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 89.0204974-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : LORDELLO ADMINISTRACAO E COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 89.0205276-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELACAP INCORPORACOES E CONSTRUCAO LTDA
Advogado : SP089536 - RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205277-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INDUSPARQUET INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado : SP018564 - SALOMAO SAPOZNIK
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205279-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MURCHISON TERMINAIS DE CARGA S/A
Advogado : SP019641 - JORGE FISCHER JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205287-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS
Advogado : SP057262 - CELIA SARMENTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP090186 - FLAVIO VENTURELLI HELU
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205288-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS
Advogado : SP057262 - CELIA SARMENTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205302-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ABDERA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO
Reu..... : DELEGADO DA SUP.NAC. DA MARINHA MERCANTE-SUNAMAM EM
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205378-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP011223 - SERGIO LEITE ALFIERI
Reu..... : AFONSO FERREIRA CORREIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 89.0205403-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IDEAL ROSA DE FIGUEIREDO
Advogado : SP043351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Vara..... : 4ª vara

Processo : 89.0205416-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado : SP080697 - ELIANE KURDOGLIAN LUTAIF
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0205423-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGENAVE AGENCIA MARITIMA LTDA e Outros
Advogado : SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO
Reu..... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0205434-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CIA/DE NAVEGACAO MARITIMA NETUMAR
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA
Reu..... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0205438-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GEALI COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO
Reu..... : DELEGADO DA SUPERINTENDENCIA NACIOANL DA MARINHA MER
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0205591-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CIDASO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP044477 - FLAVIO FERREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0205601-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO e outro
Reu..... : JOAO AMABILIO DOS SANTOS
Vara..... : 3ª vara

Processo : 89.0205672-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSPORTADORA ATLANTICA LTDA
Advogado : SP156997 - LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0205715-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO PROZEITE LTDA
Advogado : SP010149 - LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0205765-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : ADEMAR CASSEMIRO GOMES E OUTROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 89.0205785-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOAO BATISTA DOS SANTOS
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 89.0205812-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EXPOFRUT COMERCIO,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado : SP044194 - FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS
Reu..... : SUPERINTENDENTE DA CIA.DOCAS DO ESTADO DE S/P
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0205830-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DURATEX S/A
Advogado : SP061167 - ANGELO DAVID BASSETTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0205883-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LA VIOLETERA IND/E COM/DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO
Reu..... : DELEG.DA SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE-SUNAMAM EM SANT
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206004-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WALLERSTEIN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Advogado : SP093120 - PATRICIA PINA VON ADAMEK
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206033-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IAP S/A INDUSTRIA DE FERTILIZANTES
Advogado : SP009151 - JOSE CARLOS GRACA WAGNER
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206138-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : ANTONIO JOAQUIM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 89.0206178-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/COM
Advogado : SP044111 - FERNANDO PROCOPIO DE ARAUJO FERRAZ
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206179-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/COM
Advogado : SP044111 - FERNANDO PROCOPIO DE ARAUJO FERRAZ
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206196-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALBANO MARIETTO E S/M
Advogado : SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA
Reu..... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 89.0206197-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRECIOSA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FRUTAS LTDA
Advogado : SP033790 - ALVARO BENEDITO DE OLIVEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206212-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LA VIOLETERA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENT
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO
Reu..... : DEL.DA SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE-SUNAMAM SANTOS SP

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206214-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SFM IRUSA SALSO COMERCIO LTDA
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206227-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TORSAN COM/IMP/EXP LTDA
Advogado : SP044194 - FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS
Reu..... : DEL.DA 7A.DEL.REG.DA SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE-SU
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206261-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CERVEJARIA KAISER MINAS S/A
Advogado : RJ000102 - ADALBERTO FERREIRA DE AGUIAR
Reu..... : DEL.DA 7A.DEL.DO FUNDO DE MARINHA MERCANTE
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206278-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KIFRIO IND/COM LTDA
Advogado : SP022102 - HELIO QUEIJA VASQUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206334-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRECIOSA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FRUTAS LTDA
Advogado : SP033790 - ALVARO BENEDITO DE OLIVEIRA
Reu..... : DEL. DA 7A.DEL.REG.DA SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE DE
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206356-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EXPOFRUT COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
Advogado : SP044194 - FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS
Reu..... : DEL.DA 7A.DEL.REG.DA SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE-SUN
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206372-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S/A
Advogado : SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206453-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SPRING LOVER QUIMICA ESPECIALIZADA LTDA
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206464-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LA VIOLETERA IND/COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO
Reu..... : DELEG.REG.DA SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE SUNAMAM
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206476-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BERTONCINI INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206494-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NUTRICAMPO IND/COM LTDA
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA
Reu..... : RESP.P/ATRAB.DA EXT 7A.DELEG. REG.DA SUP.NACIONAL DA
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206627-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/COM
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA
Reu..... : RESP.P/ATRIB.DA EXT7A.DELEG.REG.DA SUNAMAM
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206636-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FOSFANIL S/A
Advogado : SP081255 - LEONARDO CYRILLO
Reu..... : RESP.P/ATRIB.DA EXT.7A.DELEG.REG.DA SUNAMAM
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206685-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FOSFANIL S/A
Advogado : SP081255 - LEONARDO CYRILLO
Reu..... : RESP.P/ATRIB.DA EXT.7A.DELEG.REG.DA SUNAMAM

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206759-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : MARIA ZELIA NUNES CAREISZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206813-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SANTA CRISTINA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Advogado : SP075718 - PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA
Reu..... : AGENT.DO IBC
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206836-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : STOCKLER-COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
Reu..... : AGENTE DO IBC e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206847-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARJAN EXPORTACAO E COMERCIO DE CAFE LTDA
Advogado : SP075718 - PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA
Reu..... : AGENTE DO IBC
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206851-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : A.TAVARES COMERCIO E IMPORTACAO S/A
Advogado : SP029934 - CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS
Reu..... : DELEG.DA 7A.DELEG.REG.SA SUNAMAM EM SANTOS
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206876-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SUMATRA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206877-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EXPORTADORA DE CAFE ITAPUA LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206879-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IRMAOS RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Advogado : SP073242 - ROBERTO VAILATI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206908-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IND/COM PROZEITE LTDA
Advogado : SP010149 - LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206938-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARTINI & ROSSI LTDA
Advogado : SP009151 - JOSE CARLOS GRACA WAGNER
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206954-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PIRELLI PNEUS S/A
Advogado : SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA
Reu..... : RESP/P/EXT/7A.DELEG.REG.EM SANTOS,DA SUP.NAC.DA MARI
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0206965-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANDREA S/A IMP/EXP E INDUSTRIA
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK
Reu..... : RESP.P/DELEG.REG.EM SANTOS DA EXT/SUP.NAC.DA MARINHA
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207046-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CIBA-GEIGY DA BAHIA S/A
Advogado : SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207053-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IRMAOS RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Advogado : SP073242 - ROBERTO VAILATI e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207060-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA OGUIHARA LTDA
Advogado : SP060429 - ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO
Reu..... : AGENTE DO IBC
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207074-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : STOCKLER-COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
Reu..... : AGENTE DO IBC e Outro
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207076-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSETICIDAS
Advogado : SP033231 - MANOEL MOREIRA NETO
Reu..... : REPRES.DA DELEG.REG.DA EXT,SUNAMAM
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207077-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSERICIDAS
Advogado : SP033231 - MANOEL MOREIRA NETO
Reu..... : REPRES.DA DELEG.REG.DA EXT.SUNAMAM
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207096-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FOSFANIL S/A
Advogado : SP040684 - JOSE OCTAVIO BAROTTI DE CARVALHO
Reu..... : RESP.P/ATRIB.DA EXT.7A.DELEG.REG,DA SUNAMAM
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207100-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CIBA-GEIGY QUIMICA S/A
Advogado : SP009563 - FRANCISCO FIRMO PEDRO SAVOLDI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207103-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DENVER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207119-7

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : IRMAOS RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207125-1

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : STOCKLER-COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A

Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE

Reu..... : AGENTE DO IBC e Outro

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA e outro

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207135-9

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL

Advogado : SP028697 - LUIZ PEREIRA DA SILVA

Reu..... : RESP.P/ATRIB.DA EXT.7A.DELEG.DA SUNAMAM

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207156-1

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : SUMATRA-COMERCIO EXP/IMP/LTDA

Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207158-8

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : LABORATORIOS PFIZER LTDA

Advogado : SP050280 - EDUARDO NAJJAR ROQUE

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207176-6

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : MANAH S/A

Advogado : SP106409 - ELOI PEDRO RIBAS MARTINS e outro

Reu..... : RESP,P/ATRIB.TERT/A AREA DE ARREC.DO ADC.AO FRETE P/

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207178-2

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : HERBITECNICA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA

Advogado : PR008007 - CLAUDIO ANTONIO CANESIN

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207184-7

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SA

Advogado : SP089730 - ANA LUCIA SANTAELLA MEGALE

Reu..... : DELEG.DA 7A.DELEG.REG.DA SUNAMAM EM SANTOS

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207187-1

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : FERTIVALE FERTILIZANTES VALE DO TIETE LTDA

Advogado : SP089730 - ANA LUCIA SANTAELLA MEGALE

Reu..... : DELEG.DA 7A.DELEG.REG,DA SUNAMAM EM SANTOS

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207188-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CHERNOZEM FERTILIZANTES S/A

Advogado : SP089730 - ANA LUCIA SANTAELLA MEGALE

Reu..... : DELEG.DA 7A.DELEG.REG.DA SUNAMAM EM SANTOS

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207199-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA

Advogado : SP079253 - ARLINDO MARCOS GUCHILO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207204-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : AGROFERTIL S/A IND/COM/DE FERTILIZANTES

Advogado : SP089730 - ANA LUCIA SANTAELLA MEGALE

Reu..... : DELEG.DA 7A.DELEG.REG.DA SUNAMAM EM SANTOS

Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL

Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207224-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : FORMILINE S/A

Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207229-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : STOCKLER-COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A

Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE

Reu..... : AGENTE DO IBC e Outro

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207270-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : STOCKLER-COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
Reu..... : AGENTE DO IBC e Outro
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207287-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MANAH S/A
Advogado : SP099306 - BENEDITO ALVES PINHEIRO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207290-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAN-AMERICANA S/A IND.QUIMICAS
Advogado : SP021819B - GILBERTO TEJO DE FIGUEIREDO
Reu..... : DELEG.REG.DA SUNAMAM
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207306-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MIRACEMA NUODEX S/A IND/QUIMICAS
Advogado : SP046251 - MARIANGELA TIENGO COSTA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207329-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CIBA-GEIGY QUIMICA S/A
Advogado : SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207331-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FOSFANIL S/A
Advogado : SP028711 - JOSE INACIO GONZAGA FRANCESCHINI
Reu..... : RESP.PELAS ATRIBUICOES DA EXT.7A.DELEG.REG.DA SUNAMA
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207332-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARTINI & ROSSI LTDA
Advogado : SP062385 - SALVADOR FERNANDO SALVIA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207333-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERTIBRAS S/A-ADUBOS E INSETICIDAS
Advogado : SP033231 - MANOEL MOREIRA NETO
Reu..... : REP.DELEG.REG.DA EXT.SUNAMAM EM SANTOS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207362-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS
Advogado : SP057262 - CELIA SARMENTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207372-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : STELA MAR IND/COM E IMPORTACAO DE GENEROS ALIMENTICI
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO
Reu..... : DELEG.DA SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE-SUNAMAM/SANTOS
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207388-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TORSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado : SP044194 - FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS
Reu..... : DELEG.DA 7A.DELEG.REG.DA SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207398-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DETERGENTES INDUSTRIAIS LUBRIFIL LTDA
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207399-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DENVER IND/COM LTDA
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207405-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LA VIOLETERA IND/COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207424-2

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : SOLORICO S/A IND/COM

Advogado : SP044111 - FERNANDO PROCOPIO DE ARAUJO FERRAZ

Reu..... : REPRES.DA DELEG.REG.DA EXT.SUNAMAM

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207426-9

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : SOLORICO S/A IND/COM

Advogado : SP060026 - ANTONIO CARLOS IEMA

Reu..... : REPRES.DA DELEG.REG.DA EXT.SUNAMAM

Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207429-3

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CIBA-GEIGY QUIMICA S/A

Advogado : SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207432-3

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : TRANSPORTADORA INTERNACIONAL LTDA e Outros

Advogado : SP079184 - ORLANDO MELLO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : SP090186 - FLAVIO VENTURELLI HELU

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207473-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : LA VIOLETERA IND/COM/DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207512-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : BERTONCINI INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA

Advogado : SP036250 - ADALBERTO CALIL

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207532-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A

Advogado : SP063460 - ANTONIO CARLOS GONCALVES

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207534-6

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : COMERCIAL E IMPORTADORA NOVA LTDA

Advogado : SP010149 - LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA

Reu..... : DELEG.DA SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE SUNAMAM EM SANT

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207546-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : IRMAOS RIBEIRO EXP/IMP/LTDA e Outro

Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207547-8

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : IRMAOS RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Advogado : SP073242 - ROBERTO VAILATI e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207548-6

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ICATU-COM EXP/IMP LTDA e Outros

Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207584-2

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : FOSFANIL S/A

Advogado : SP028711 - JOSE INACIO GONZAGA FRANCESCHINI

Reu..... : RES=P.P/ATRIB DA EXT.7A.DELEG REG.DA SUNAMAM EM SANT

Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207590-7

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CASAGRANDE VEICULOS LTDA

Advogado : SP089536 - RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207601-6

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : JAUFERTIL S/A IND/COM DE FERTILIZANTES

Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA

Reu..... : RESP P/ATRIB/DA EXT/7A.DELEGREG.DA SUNAMAM

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207611-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MANAH S/A
Advogado : SP073819 - CLAUDIA JUNQUEIRA DE ALMEIDA PRADO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207616-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRECIOSA IMP/EXP/DE FRUTAS LTDA
Advogado : SP033790 - ALVARO BENEDITO DE OLIVEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207650-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERTIVALE FERTILIZANTES VALE DO TIETE LTDA
Advogado : SP089730 - ANA LUCIA SANTAELLA MEGALE
Reu..... : DELEG.DA 7A.DELEG.REG.DA SUNAMAM EM SANTOS
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207658-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CIBA-GEIGY QUIMICA S/A
Advogado : SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207667-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BRASANDINA COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA
Advogado : SP033790 - ALVARO BENEDITO DE OLIVEIRA
Reu..... : DELEG.DA 7A.DELEG.REG.DA SUNAMAM EM SANTOS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207694-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
Advogado : SP089780 - DENISE ELIANA CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES
Reu..... : DELEG.DA 7A.DELEG.REG.DA SUNAMAM EM SANTOS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207737-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IRMAOS RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Outros
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207740-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SANTA CRISTINA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Advogado : SP060429 - ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO
Reu..... : INSTITUTO DO IBC
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207741-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SANTA CRISTINA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Advogado : SP060429 - ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO
Reu..... : AGENTE DO IBC
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207743-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUMICART IND/COM LTDA
Advogado : SP044477 - FLAVIO FERREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207779-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IND/QUIMICAS RECHE LTDA
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207787-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : LEO DOS SANTOS LIMA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 89.0207798-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SKF COMERCIAL LTDA
Advogado : SP034905 - HIDEKI TERAMOTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207799-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BRASTEMP S/A
Advogado : SP022170 - ROBERTO SILVESTRE MARASTON
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207820-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ICATU COM/EXP/IMP/LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207825-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DUFER S/A IND/FERRO E ACO
Advogado : SP022102 - HELIO QUEIJA VASQUES
Reu..... : SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE SUNAMAM
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207857-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SANTA CRISTINA EXP/IMP LTDA
Advogado : SP060429 - ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO
Reu..... : AGENTE DO IBC
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207873-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LA VIOLETERA IND/COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO
Reu..... : DELEG.REG.DA SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE-SUNAMAM EM
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207875-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COMERCIAL IMPORTADORA NOVA LTDA
Advogado : SP010149 - LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207897-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BRASIMPOR-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado : SP019330 - JOAKIM MANOEL C DA CUNHA PAES BARRETTO
Reu..... : ENGENHEIRO AGRONOMO CHEFE DO POSTO DE DEFESA SANITAR e Outro
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207905-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : B HERZOG COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Advogado : SP012667 - CARLOS RUSSI
Reu..... : DELEG.DA 7A.DELEG.REG.DO FUNDO DE MARINHA MERCANTE E
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207983-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERTIZA-CIA NACIONAL DE FERTILIZANTES
Advogado : SP048663 - FRANCISCO CASTILHO LIMA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0207998-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRECIOSA IMP/EXP/DE FRUTAS LTDA
Advogado : SP033790 - ALVARO BENEDITO DE OLIVEIRA
Reu..... : DELEG.DA 7A.DELEG.REG.DA SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0208019-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VOTUFERTIL FERTILIZANTES LTDA
Advogado : SP089730 - ANA LUCIA SANTAELLA MEGALE
Reu..... : DELEG.DA 7A.DELEG.REG.DA SUNAMAM EM SANTOS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0208035-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : STOCKLER COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE LTDA
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
Reu..... : AGENTE DO IBC e Outro
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0208043-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DETERGENTES INDUSTRIAIS LUBRIFIL LTDA
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0208094-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FOSFANIL S/A
Advogado : SP040684 - JOSE OCTAVIO BAROTTI DE CARVALHO
Reu..... : RESP.P/ATRIB.DA EXT.7A.DELEG.REG.DA SUNAMAM EM SANTO
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0208096-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FOSFANIL S/A
Advogado : SP040684 - JOSE OCTAVIO BAROTTI DE CARVALHO
Reu..... : RESP.P/ATRIB.DA EXT.DA 7A.DELEG REG.DA SUNAMAM
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0208110-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EXP/DE CAFE DAS ESTANCIAS LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0208160-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LA VIOLETERA IND/COM/DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO
Reu..... : DELEG.REG.DA SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE-SUNAMAM EM
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0208211-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SANTA CRISTINA EXP/EMP/LTDA
Advogado : SP060429 - ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO
Reu..... : AGENTE DO IBC
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0208235-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IRMAOS RIBEIRO EXP/IMP/LTDA
Advogado : SP073242 - ROBERTO VAILATI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0208282-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SANTA CRISTINA EXP/ E IMP/ LTDA
Advogado : SP075718 - PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA e outro
Reu..... : AGENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0208316-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BREFERTIL BREDIA FERTILIZANTES LTDA
Advogado : SP017636 - JOSE EDUARDO SOARES DE MELO
Reu..... : RESP/P/ATRIB.DA EXT.7A.DELEG,REG.DA SUNAMAM EM SANTO
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0208346-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ COM/
Advogado : SP021412 - EZIO KAWAMURA
Reu..... : REONSAVEL PELAS ATRIBUICOES DA EXTINTA 7A DELEGREDA
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0208347-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ COM/
Advogado : SP021412 - EZIO KAWAMURA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0208362-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DENVER IND/ COM/ LTDA
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0208373-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TERRA FERTIL COMERCIAL E IMP/DE FERTILIZANTES LTDA
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA
Reu..... : RESP/P/ATRIB/DA EXT/7A.DELEG.REG.DA SUP NAC.DA MARIN
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 90.0200740-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : WALTER DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0200741-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ESTELBALDO GOMES DOMINGUES E OUTROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0200819-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AGENAVE AGENCIA MARITIMA LTDA E OUTRAS
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA
Reu..... : CIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 90.0201077-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : VIRGILIO GONCALVES PINA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES

Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0201078-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SERGIO ESTEVAM DE OLIVEIRA PIMENTA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS
Vara..... : 5ª vara

Processso : 90.0201130-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ADHEMAR HIROMACA HIGA E OUTRO
Advogado : SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA e outro
Reu..... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP
Advogado : SP051448 - DENIVALDO BARNI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 90.0201212-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : WALDEMAR RODRIGUES e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0201272-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : JAIR NASCIMENTO SUC.ANTONIO GOMES FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 90.0201354-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
Advogado : SP003197 - MARIO ENGLER PINTO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 90.0201410-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : RENEE ANTONIO SAMIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 90.0201580-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : CESAR JOSE DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 3ª vara

Processo : 90.0201584-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : CARLOS FERNANDO DI GIACOMO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 90.0201587-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : CHURRASCARIA TOP-SET LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 90.0202145-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : LUIZ POLITI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 90.0202195-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A
Advogado : SP102574B - VOLNEY ZAMENHOF DE OLIVEIRA SILVA
Reu..... : RESPONSVEL PELAS TRIB.PERT.A AREA DE ARRECADACAO DO
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 90.0202255-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 90.0202727-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : BRASILMAR AG.MARITIMA LTDA
Advogado : SP069555 - NILO DIAS DE CARVALHO FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 90.0203999-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : RIVEIRO E FEIJO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0205483-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP077742 - MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO
Reu..... : ROSITA LUCIE MULLER
Advogado : SP015391 - RUBENS DE ALMEIDA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0200929-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/COM
Advogado : SP107055 - SINVAL JOSE ALVES
Reu..... : REP/DA DELEG/REG/DA EXT/SUNAMAM
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0203078-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS
Reu..... : SEISSOCU YAMAUTI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0203718-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/ E COM/
Advogado : SP107055 - SINVAL JOSE ALVES
Reu..... : REPRESENTANTE DA DEL REGIONAL DA EXT SUNAMAM
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0203849-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/ E COM/
Advogado : SP107055 - SINVAL JOSE ALVES
Reu..... : REPRESENTANTE DA DEL REG DA EXT SUNAMAM
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0203988-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/COM
Advogado : SP107055 - SINVAL JOSE ALVES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0204039-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
Advogado : SP015220 - LUCIMAR GOUVEA DE LIMA
Reu..... : LUIZ LOPES E OUTROS
Advogado : SP042004 - JOSE NELSON LOPES

Vara..... : 1ª vara

Processso : 91.0204162-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARMAZENS GERAIS ITAU LTDA
Advogado : SP010971 - LUIZ ANTONIO FABIANO DE CAMPOS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0204185-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ADIVAL VALERIO DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0204306-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BENIGNO DO CARMO CLARO E OUTROS
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0204338-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIA DO CARMO FLORENCIO
Advogado : SP017021 - EDGARD DA SILVA LEME
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 91.0204610-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EXPORTADORA PAULISTA DE CAFE LTDA
Advogado : SP011009 - BRUNO PRANDATO
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0204733-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP043249 - PASCHOAL BLASCO NETO
Reu..... : SYLVIO MELLO
Advogado : SP050441 - ORLANDO FLEURY DA FONSECA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 91.0204815-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : ALZIRA FERREIRA E OUTROS
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0204902-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : ANA DA CUNHA ERERIAS
Advogado : SP043245 - MANUEL DE AVEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0204939-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : TEREZA DA ENCARNACAO TRINDADE NUNES
Advogado : SP017021 - EDGARD DA SILVA LEME
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0205067-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BAHIA CAFE S/A EXPORTACAO E IMPORTACAO
Advogado : SP007921 - FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Reu..... : IAPAS/CEF
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0205165-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP039509 - BENEDITO MOACIR DE OLIVEIRA JULIAO
Reu..... : MARIA VALDA PEREIRA
Advogado : SP114409 - KARINA LOPES DE SOUZA DEL NERO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0205270-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARGETRANS ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA e Outro
Advogado : SP003784 - JOAO BENTO DE CARVALHO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0205336-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORICO S/A IND/COM
Advogado : SP045707 - JOSE CLAUDINE PLAZA
Reu..... : REPRESENTANTE DA DELEGACIA REGIONAL DA EXTINTA SUNAM
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0205337-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : ANTONIO SPEGLIS
Advogado : SP023892 - MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI

Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0205375-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
Advogado : SP015220 - LUCIMAR GOUVEA DE LIMA
Reu..... : LUIZ LOPES E OUTROS
Advogado : SP042004 - JOSE NELSON LOPES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 91.0205376-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : JOSE SANCHES MULA
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0205378-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PETROBRAS e Outro
Advogado : SP090104 - MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI e outro
Reu..... : Sem Reu
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0205379-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PETROBRAS
Advogado : SP090104 - MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI
Reu..... : JUIZO DA QUINTA VARA CIVEL DE SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0205427-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : WOLF GERHARD NOSSACK E OUTROS
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0205614-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : MARIA MADALENA DE SOUZA LIMA
Advogado : SP089908 - RICARDO BAPTISTA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 91.0205673-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAICARA FERRAGENS E SERVICOS LTDA - ME
Advogado : SP069150 - RONALDO PESSOA PIMENTEL
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0205832-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND/ DE DESTILACAO E
Advogado : SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
Reu..... : PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e Outro
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0205874-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND/ DE DESTILACAO E
Advogado : SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
Reu..... : PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS e Outro
Advogado : SP090104 - MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0205876-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : WALTER TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0205895-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : JAIR OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado : SP043351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0205896-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : JOAO FRANCISCO DA HORA
Advogado : SP030368 - JOÃO FRANCISCO DA HORA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0205911-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP024280 - MANOEL RAPOSO REZENDE NETO
Reu..... : JOAO JERONIMO DOS SANTOS
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0205912-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOAO BRAZ DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : SP071539 - JOSE CARLOS DA SILVA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0206018-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : SP069813 - EDNALDO NERI DE LIMA
Reu..... : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO POR
Advogado : SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0206040-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/ E COM
Advogado : SP045707 - JOSE CLAUDINE PLAZA
Reu..... : REP/REGIONAL DA EXTINTA SUNAMAM
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0206088-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0206089-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS
Reu..... : WALTER LUIZ ALVES JUNIOR
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0206091-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : JOAO BARRETO DOS SANTOS
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0206162-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PAULO MONDADORI FLORENCE
Advogado : SP052263 - ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0206177-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : AGENCIA MARITIMA LAURITS LACHMANN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 91.0206211-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : DAILSON ARAUJO E OUTROS
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 91.0206238-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP030336 - EMILIO CARLOS ALVES
Reu..... : ADALBERON INACIO DA SILVA E OUTROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 91.0206239-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP030336 - EMILIO CARLOS ALVES
Reu..... : AUCIBIO GOMES ORNELLAS E OUTROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 91.0206286-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP030336 - EMILIO CARLOS ALVES
Reu..... : LUIZ THEODORO SIMOES E OUTROS
Vara..... : 4ª vara

Processo : 91.0206287-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP030336 - EMILIO CARLOS ALVES
Reu..... : CELSO PRADO LEITE E OUTROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 91.0206305-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : DANIEL ANDRADE REMIAO
Advogado : SP035721 - DARCY LOPES DE SOUZA
Vara..... : 6ª vara

Processo : 91.0206322-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : RAYMUNDO NONATO TENORIO E OUTROS
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0206325-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAMILIA PAULISTA DE CREDITO IMOBILIARIO S/A
Advogado : SP025851 - LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR
Reu..... : HAMILTON PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0206333-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EDSON BAPTISTA DE ANDRADE
Advogado : SP038909 - CARLOS ALBERTO AVILA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0206352-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : JOSE ZERALDI RODRIGUES
Advogado : SP050441 - ORLANDO FLEURY DA FONSECA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0206353-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : ROGERIA LEITE STIPANICH
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0206355-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP030336 - EMILIO CARLOS ALVES
Reu..... : ITELINO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0206356-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reu..... : IRINEU ARNALDO E OUTROS
Advogado : SP030336 - EMILIO CARLOS ALVES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0206357-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : FRANCISCO SOARES
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0206363-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP030336 - EMILIO CARLOS ALVES
Reu..... : TOBIAS MAFFEI E OUTROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0206391-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP102047 - ROZELLE ROCHA SILVA
Reu..... : YOLANDA DE OLIVEIRA
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0206427-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : JOSE ROSSI
Advogado : SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0206432-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS
Reu..... : HENRIQUETA DE OLIVEIRA PRIETO
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 91.0206473-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : JOSE ANTONIO DA SILVA
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0206497-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ROLAND MARC DEGRET DIVERSOES e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0206545-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : ASTIR GARCIA KIVITZ E OUTROS
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0206643-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FLAVIO LUIZ DE ALMEIDA
Advogado : SP094766 - NELSON BORGES PEREIRA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0206716-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : DELSO MACHADO DA SILVA
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0206720-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : JOAO ALBERTO NASCIMENTO
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 91.0206724-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : ALBERTO VIVEIROS
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0206748-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND/ DE DESTILACAO E
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0206760-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : ANANIAS ALVES DOMINGUES E OUTROS
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0206779-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : PEDRO GIRAUND E OUTROS
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0206816-8

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : BENIGNA GOMES E OUTROS
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 91.0206817-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : ARIANA DOS SANTOS ALFINITO
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 91.0206818-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : NELSON VIEIRA
Advogado : SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
Vara..... : 4ª vara

Processo : 91.0206819-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : ABEL ALVES FONTES
Advogado : SP023892 - MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI
Vara..... : 4ª vara

Processo : 91.0206901-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : BRAZ FORNOS E OUTROS
Advogado : SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
Vara..... : 3ª vara

Processo : 91.0206902-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : NIVIO DIAS
Advogado : SP035721 - DARCY LOPES DE SOUZA
Vara..... : 5ª vara

Processo : 91.0206903-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : SEBASTIAO PEDRO CORREIA
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 91.0206961-0

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : MARIOLU CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP036166 - LUIZ SIMOES POLACO FILHO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 92.0200315-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO POR
Advogado : SP035721 - DARCY LOPES DE SOUZA
Reu..... : NILSON GONCALVES
Advogado : SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 92.0200425-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP030336 - EMILIO CARLOS ALVES
Reu..... : JOSE GONCALVES E OUTROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 92.0200427-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : DILSON NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 92.0200429-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : JOSE MARIA WILMERS
Advogado : SP084752 - MONICA PAOLILLO DE C XAVIER DE SOUZA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0200500-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ADELSON PEREIRA CARVALHO E OUTROS
Advogado : SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA
Reu..... : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 92.0200501-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ADELSON PEREIRA CARVALHO E OUTROS
Advogado : SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA
Reu..... : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 92.0200622-9

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : ESTEBALDO GOMES DOMINGUES E OUTROS
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0200755-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MANOEL ALMEIDA MACEDO
Advogado : SP081224 - NUNO MARTINS COSTA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : DF006156 - CLECI GOMES DE CASTRO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0200783-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PETROCOQUE S/A IND/ E COM/
Advogado : SP007921 - FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 92.0200823-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : ADALBERTO VICENTE DA ROCHA E OUTROS
Advogado : SP042685 - ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE
Vara..... : 5ª vara

Processo : 92.0200824-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : JOAO FRANCISCO DA HORA
Advogado : SP030368 - JOÃO FRANCISCO DA HORA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0200936-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
Reu..... : ANTONIO PUPO DE FREITAS
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0200972-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : MANOEL BARRETO DE BRITO FILHO
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 92.0200973-2

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : OSCARLINA VIZINE PEREIRA E OUTROS
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0200974-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : YOLANDA DE OLIVEIRA FERNANDES
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0200987-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP056646 - MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA
Reu..... : LUIZ CARLOS PIRES GONCALVES e Outro
Advogado : SP098017 - VALDIR PIZARRO FONTES
Vara..... : 1ª vara

Processo : 92.0201144-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : CELIA REGINA ALVES COSTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 92.0201210-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : ANTONIO BENTO DA SILVA
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0201211-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : ALFREDO ALVES BASTOS
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0201212-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : SERGIO VASQUES GONCALVES
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0201341-1

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : JULIO ALVAREZ VASQUEZ E OUTRO
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0201342-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : ARMANDO CORTEZ JUNIOR
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0201415-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : NOBUKO KAWAGUTI e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 92.0201416-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : BENEDITO CLARO NASCIMENTO e Outros
Advogado : SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
Vara..... : 5ª vara

Processo : 92.0201417-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : FLAVIO CIPRIANO BARBOSA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 92.0201418-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : CHAMIDI MUSSI DOS SANTOS e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 92.0201419-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : ELIAS DONATO MOLITZAS
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 92.0201452-3

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LUIZ LOPES
Advogado : SP028459 - OCTAVIO REYS
Reu..... : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
Advogado : SP026249 - ARIIVALDO VAZ DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 92.0201499-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
Reu..... : MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
Advogado : SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0201500-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0201501-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : CELIO BORDI
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0201524-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : MARILDA SALGUEIRO LIMA
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0201634-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : ARMINDA SALVADOR BARROSO COTA
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0201635-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : OLIVIA DE JESUS MARTINS
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0201636-4

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : JOAO ROLEMBERG SILVA
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0201653-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARMAZENS GERAIS ITAU LTDA
Advogado : SP061167 - ANGELO DAVID BASSETTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 92.0201879-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALVARO DA SILVA ORNELLAS e Outro
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 92.0201968-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANGELA MORO CARRARA e Outros
Advogado : SP043566 - OZENI MARIA MORO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES e outro
Vara..... : 5ª vara

Processso : 92.0201969-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE ANGELINO SANTANA FILHO e Outros
Advogado : SP043566 - OZENI MARIA MORO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP039509 - BENEDITO MOACIR DE OLIVEIRA JULIAO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 92.0202030-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PAULO DOMINGOS FERRARACIO
Advogado : SP041732 - VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 92.0202031-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TANIA MARIS VANIN PARIZOTTO
Advogado : SP041732 - VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 92.0202097-3

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALBERTO BORGES
Advogado : SP046715 - FLAVIO SANINO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Vara..... : 2ª vara

Processo : 92.0202098-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : BENEDITA VIEIRA GAGO
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 92.0202099-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : NILO TAVOLARO
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 92.0202218-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : JOSE DIONIZIO DOS SANTOS
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0202219-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : ABEL SILVA E OUTRO
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0202220-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MANOEL BARBOSA
Advogado : SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP011223 - SERGIO LEITE ALFIERI
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0202221-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : JOAO RIBEIRO PEREIRA e Outros
Advogado : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0202247-0

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
Advogado : SP086222 - AMAURI DIAS CORREA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0202327-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COMISSARIA DE DESPACHOS ALVORADA LTDA e Outro
Advogado : SP085613 - VERA LUCIA MELOTI e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP105841A - LUIZ DIAS MARTINS FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 92.0202425-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DEUSDETE PEREIRA DE SOUZA
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0202611-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP064599 - IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
Reu..... : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 92.0202702-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CASEMIRO RIBELA GOMES
Advogado : SP045830 - DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROZELLE ROCHA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 92.0202895-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : HAROLDO COFANI e Outros
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0202896-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : JOAO FRANCISCO DA HORA
Advogado : SP030368 - JOÃO FRANCISCO DA HORA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 92.0202927-0

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : ORLANDO ASSUMPCAO GUIMARAES
Advogado : SP036568 - ADELIA DE SOUZA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0203023-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
Reu..... : CASEMIRO RIBELA GOMES
Advogado : SP045830 - DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0203105-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GONCALO DE JESUS
Advogado : SP086719 - SUELI RHORMENS
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0203122-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA
Advogado : SP079253 - ARLINDO MARCOS GUCHILO
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processo : 92.0203485-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIZA-CIA NACIONAL DE FERTILIZANTES
Advogado : SP048663 - FRANCISCO CASTILHO LIMA
Reu..... : REP.DA DELEG.REG.DA EXT.SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE-
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0203532-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
Advogado : SP100707 - LUCIANA GUERRA VARELLA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 92.0203586-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ODFJELL WESTFAL TANKERS A S CO e Outro
Advogado : SP079253 - ARLINDO MARCOS GUCHILO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 5ª vara

Processo : 92.0203826-0

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SUPERAGRO S/A FERTILIZANTES E INSETICIDAS
Advogado : SP100116 - GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO
Reu..... : REPRESENTANTE DA 7A DELEGACIA REGIONAL DA SUNAMAM
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 92.0203829-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : ANTENOR DA SILVA CORONA
Advogado : SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Vara..... : 6ª vara

Processo : 92.0203863-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ABILIO FERNANDES BATISTA
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 92.0203864-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : CLEA AZEVEDO DO COUTO
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 92.0203918-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0203921-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : ANTO VICENTE
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0203950-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ITU IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Advogado : SP025263 - MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 92.0203951-8

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ITU IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Advogado : SP025263 - MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 92.0204007-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ E COM/
Advogado : SP021412 - EZIO KAWAMURA
Reu..... : RESP/P/ATRIB.DA EXT.7A.DELEG.REG.DA SUNAMAM EM SANTO
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 92.0204151-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IAP S/A IND/DE FERTILIZANTES
Advogado : SP009151 - JOSE CARLOS GRACA WAGNER
Reu..... : RESPONSVEL PELA ARRECADACAO DO AFRMM
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 92.0204152-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IAP S/A INDUSTRIA DE FERTILIZANTES
Advogado : SP009151 - JOSE CARLOS GRACA WAGNER
Reu..... : RESPONSVEL PELA ARRECADACAO DO AFRMM
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 92.0204153-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : ELETRO FOTO SANTISTA LTDA e Outros
Advogado : SP063460 - ANTONIO CARLOS GONCALVES
Vara..... : 2ª vara

Processo : 92.0204170-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : AIRES PEDRO DOS SANTOS
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0204216-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : VEDAX IMPERMEABILIZACAO E REVESTIMENTO SC LTDA
Advogado : SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 92.0204338-8

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MANUEL PEREIRA
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0204521-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARMAZENS GERAIS ITAU LTDA
Advogado : SP061167 - ANGELO DAVID BASSETTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0204531-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GUARDA NOTURNA DE SANTOS
Advogado : SP015927 - LUIZ LOPES
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Vara..... : 5ª vara

Processo : 92.0204612-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANTONIO GOMES DE MOURA
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Vara..... : 5ª vara

Processo : 92.0204613-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : JOAO JOSE VIANA
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0204688-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : JOSE DE LIMA CASTANHA
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0205243-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : MARIA DOMINGUES DE SOUZA
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0205287-5

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Advogado : SP093094 - CUSTODIO AMARO ROGE
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0205536-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : WALTER THOMAZ DA SILVA e Outro
Advogado : SP009151 - JOSE CARLOS GRACA WAGNER
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 92.0205613-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : NORMELIA SILVA DE SOUZA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 92.0205996-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
Reu..... : ELEUDISON MELO DE JESUS
Advogado : SP050441 - ORLANDO FLEURY DA FONSECA
Vara..... : 5ª vara

Processso : 92.0205997-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : ERMINDO DE SOUZA
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0206022-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : NICANOR ALONSO
Advogado : SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0206047-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : EPAMINONDAS DOS SANTOS e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0206352-4

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : SEVERINA MARIA DA SILVA ROLLO
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 92.0206485-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : PORTO DE AREIA GUARAU
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0206680-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : OLIVIA CANDIDA DE JESUS
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0206695-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE HENRIQUE FURLAN FALZONE
Advogado : SP072370 - MARIELLA AUGUSTA PEREIRA
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 92.0206792-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : SP102047 - ROZELLE ROCHA SILVA
Reu..... : PORTO DE AREIA GUARAU
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 92.0206953-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BRASILMAR AGENCIA MARITIMA LTDA
Advogado : SP069555 - NILO DIAS DE CARVALHO FILHO
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 92.0207246-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARMAZENS GERAIS ITAU LTDA
Advogado : SP061167 - ANGELO DAVID BASSETTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 92.0207433-0

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : JUDITE GONCALVES PINTO
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0207452-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARMAZENS GERAIS ITAU LTDA
Advogado : SP061167 - ANGELO DAVID BASSETTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 92.0207479-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : JOSE MARIA GONCALVES
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 92.0207490-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE PAULO SIMOES
Advogado : SP030900 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0207596-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALDA DA CONCEICAO MONTEIRO MIRANDA e Outro
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0207621-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : REGINALDO AGONDI
Advogado : SP026144 - SERGIO LUIZ AMORIM DE SA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 92.0207703-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : CLAUDIO AUGUSTO MARTINS e Outros
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 92.0207706-1

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Advogado : SP090104 - MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI e outros
Reu..... : SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
Advogado : SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processo : 92.0207838-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : JADIR FARIA BONFIM
Advogado : SP046715 - FLAVIO SANINO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0200096-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : GERALDINA ALMEIDA BORBUREMA
Advogado : SP046715 - FLAVIO SANINO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 93.0200102-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ALDO JANUARIO PEREIRA
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0200168-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TERRACOM CONSTRUcoes LTDA e Outros
Advogado : SP057406 - GERSON MARQUES DA SILVA JUNIOR
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0200169-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : A D MOREIRA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e Outros
Advogado : SP057406 - GERSON MARQUES DA SILVA JUNIOR
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0200215-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MAURO MAZAGAO e Outro
Advogado : SP048894 - CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0200325-6

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado : SP090104 - MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 4ª vara

Processo : 93.0200414-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALAISE TOURINHO DIAS
Advogado : SP027386 - JOSE LEAL QUELHAS
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 93.0200656-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE FERREIRA DA SILVA
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0200754-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Vara..... : 1ª vara

Processo : 93.0200791-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE MARINHO FILHO
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0200792-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : WALDIR MARTINS
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Vara..... : 5ª vara

Processo : 93.0200842-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIZILDA ARCHANJO
Advogado : SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 93.0200914-9

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NORTOX AGRO QUIMICA S/A
Advogado : SP019516 - HERMENEGILDO DE SOUZA REGO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 93.0200967-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
Advogado : SP025819 - ARNALDO VALENTE
Reu..... : PETROBRAS e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0201021-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AGOSTINHO LUCAS e Outros
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Vara..... : 5ª vara

Processo : 93.0201179-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
Reu..... : LUIZ CARLOS PIRES GONCALVES e Outro
Advogado : SP098017 - VALDIR PIZARRO FONTES
Vara..... : 1ª vara

Processo : 93.0201499-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : VIACAO MARAZUL LTDA
Advogado : SP033164 - DEISI RUBINO BAETA
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outros
Advogado : SP088377 - LUIZ FRANCISCO ISERN
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0201533-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP052911 - ADEMIR CORREA
Reu..... : ALDEBARAN SERVICOS MARITIMOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 93.0201591-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : NELSON LOPES
Advogado : SP046715 - FLAVIO SANINO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 93.0201633-1

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EMPRESA JORNALISTICA DIARIO POPULAR LTDA
Advogado : SP015467 - ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0202245-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : SIDNEY NOBRE
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 93.0202729-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP028329 - WILSON NOBREGA DE ALMEIDA e outro
Reu..... : CONSTRUTORA MARTINHO FRANCO LTDA
Advogado : SP094766 - NELSON BORGES PEREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 93.0202796-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIA APARECIDA ALVES NUNES RAMOS
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP147146 - CORNELIO MEDEIROS PEREIRA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0202962-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP052911 - ADEMIR CORREA
Reu..... : NEUSA MODESTO BRITO e Outros
Advogado : SP058157 - ELIZABETH MOLNAR ALONSO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0202970-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INTERNACIONAL BOLT ROUPAS LTDA e Outros
Advogado : SP016537 - RAUL BOLIVAR NEVES
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Vara..... : 5ª vara

Processo : 93.0203381-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E PERFUMES ILHA PORCHAT e Outro
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 93.0203416-0

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : OLVEPLAST OLVEBRA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
Advogado : SP100973 - JOAO LUCIANO DA FONSECA P DE QUEIROZ
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTE AQUAVIARIO EM SANTOS
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0203509-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : YOSHIO TAKANO
Advogado : SP038909 - CARLOS ALBERTO AVILA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0203510-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
Reu..... : CARLOS BORROMEU DAMASCENO FERREIRA e Outro
Advogado : SP084752 - MONICA PAOLILLO DE C XAVIER DE SOUZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0203666-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : HAMILTON PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado : SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES
Reu..... : FAMILIA PAULISTA DE CREDITO IMOBILIARIO S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0203931-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NAVEGACAO MARINAVE S/A e Outro
Advogado : SP054152 - VALDIR ALVES DE ARAUJO
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 6ª vara

Processo : 93.0204059-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP100116 - GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 6ª vara

Processo : 93.0204436-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARTA SILVANA PEREIRA
Advogado : SP047566 - NILTON FERNANDO GOUVEA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Vara..... : 6ª vara

Processo : 93.0204673-7

Classe .. : 148 - CAUTELAR INOMINADA
Autor.... : INDUCON DO BRASIL CAPACITORES S/A
Advogado : SP113694 - RICARDO LACAZ MARTINS e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0204875-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : JOEL SILVA SANTOS
Advogado : SP017021 - EDGARD DA SILVA LEME
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0205011-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MILTON DUTRA DA SILVA e Outros
Advogado : SP023892 - MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI
Reu..... : BANCO DO BRASIL S/A e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 93.0205108-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : ALBERTO R LIMEIRA e Outros
Advogado : SP038662 - DURANDO OREFICE PERERIRA DUMAS
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0205212-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INDUCON DO BRASIL CAPACITORES S/A
Advogado : SP113694 - RICARDO LACAZ MARTINS e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0205240-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : LUIZ CARLOS DOROW e Outro
Advogado : SP052390 - ODAIR RAMOS
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0205241-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : ANTONIO LUQUE e Outros
Advogado : SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0205336-9
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : JOSE RODRIGUES DIAS
Advogado : SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0205376-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : GERVASIO DOS SANTOS e Outro
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 93.0205377-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP030336 - EMILIO CARLOS ALVES
Reu..... : AGENCIA DE TURISMO SAO VICENTE LTDA
Advogado : SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 93.0205448-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ELENICE CHAGAS GONCALVES e Outros
Advogado : SP099991 - LINDINALVA CRISTIANA MARQUES
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 93.0205463-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CARMEM MENA DE SOUZA
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 93.0205484-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LEAO JAFET E IRMAOS e Outro
Advogado : SP004243 - ADIB YAZBEK
Reu..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 93.0205802-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : ANTONIO DE MELO PINTO
Advogado : SP008854 - WALDEMAR MORGERO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 93.0205811-5
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : QUERINO FELIPE FURTADO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 93.0205854-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PLAYCENTER EMPREENDIMENTOS E COM/ LTDA
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 93.0205876-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : HELCIO KATZOR
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0205877-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : ASTROGILDO DE AGUIAR e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0205878-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : EUCLYDES FRANCO DE GODOY e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0206140-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LUZIA MARIA BOAVENTURA
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 93.0206329-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BENVINDA DE JESUS JORGE SOUZA e Outros
Advogado : SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Vara..... : 5ª vara

Processo : 93.0206368-2
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : AGUINALDO MOTTA e Outro
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP024589 - JOAO DE DEUS OLIVEIRA PRIETO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0206683-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : RACHEL DE LOURDES GABAO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0206739-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado : SP022470 - GUSTAVO VENTRELLA NETO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 5ª vara

Processo : 93.0207050-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CARLOS GUIMARAES e Outros
Advogado : RJ001767A - NILVA FOLETO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDEN
Advogado : SP023800 - JOSE IVANOE FREITAS JULIAO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0207051-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : HELIO SUGA e Outros
Advogado : RJ001767A - NILVA FOLETO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDEN
Advogado : SP023800 - JOSE IVANOE FREITAS JULIAO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0207091-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP100116 - GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP105841A - LUIZ DIAS MARTINS FILHO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 93.0207175-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : WASHINGTON PEREIRA ALVES
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0207176-6
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : LEILA REGINA ANDRADE
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0207183-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIMPORT TRANSPORTADORA E COMISSARIA DE DESPACHOS
Advogado : SP011352 - BERALDO FERNANDES e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 5ª vara

Processso : 93.0207184-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FROTA OCEANICA BRASILEIRA S/A
Advogado : SP011352 - BERALDO FERNANDES e outros
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 5ª vara

Processso : 93.0207314-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : DERNIVAL SANTOS e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0207315-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA
Reu..... : ADILSON PIRES DE CAMARGO
Advogado : SP036568 - ADELIA DE SOUZA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0207316-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA
Reu..... : OTAVIO PEREIRA DA MOTA
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0207317-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ORDALIA PINHEIRO DE MATOS e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0207318-1
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : MARIA REGINA SOARES PEREIRA
Advogado : SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0207336-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INDUSTRIAS J.B. DUARTE S/A
Advogado : SP086332 - THAYS LIBANORI R DE OLIVEIRA
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 93.0207421-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 93.0207422-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : ARMANDO CORREA HENRIQUE
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 93.0207513-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
Reu..... : OSCAR FRANCISCO DA SILVA
Advogado : SP048894 - CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0207514-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : ANESIO IGNACIO DAU
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0207547-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA
Reu..... : JACIL MARIA DA SILVA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 93.0207649-0
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : MARIA DA CONCEICAO DE JESUS
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Vara..... : 6ª vara

Processso : 93.0207650-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : CALISTRATO JOSE DOS SANTOS
Advogado : SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0207651-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : FERNAO BETIM PAES LEME
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0207652-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : ALVARO PEDRO FILHO
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0207827-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS FRONAPE
Advogado : SP083559 - AUTA ALVES CARDOSO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 5ª vara

Processso : 93.0207863-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : ADVOCACIA COLLACO E NARCISO FERNANDES S/C
Advogado : SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 93.0207962-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : J F DA SILVA E CIA LTDA e Outro
Advogado : SP028159 - TULLIO LUIGI FARINI e outro
Reu..... : Sem Reu
Vara..... : 4ª vara

Processso : 93.0208048-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : DARCY IGNACIO
Advogado : SP037561 - NEUSA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0208118-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : MARIA CONCEICAO DE SOUZA NASCIMENTO
Advogado : SP028280 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0208121-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : SALVADOR MARTINS e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 93.0208122-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : DANIEL LEOPOLDO DE MENDONCA e Outros
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 93.0208186-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : LEONIDAS MARQUES DA SILVA e Outros
Advogado : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Vara..... : 5ª vara

Processso : 93.0208205-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : LUIZ DA SILVA
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0208206-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : LUCIO HEITOR
Advogado : SP028280 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 93.0208229-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Advogado : SP090104B - MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI
Reu..... : EMPRESA DE NAVEGACION MAMBISA
Advogado : SP072224 - SERGIO LUIZ RUAS CAPELA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0208230-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EMPRESA DE NAVEGACION MAMBISA
Advogado : SP107169 - LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA e outro
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0208276-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : BENVINDA MARIA DIAS e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0208277-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : AURELIANO MARQUES RIBEIRO e Outros
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 93.0208280-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : LUIZ VASQUES
Advogado : SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO e outro
Vara..... : 5ª vara

Processo : 93.0208414-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EUROFLEX IND/ E COM/ LDA
Advogado : SP017796 - ALFREDO CLARO RICCIARDI
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTE AQUAVIARIO EM SANTOS
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0208439-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS e Outro
Advogado : SP090104 - MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI e outro
Reu..... : EMPRESA DE NAVEGACION MAMBISA
Advogado : SP107169 - LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0208440-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : IZAURA PEREZ SANTOS
Advogado : SP036568 - ADELIA DE SOUZA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 93.0208521-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : DECIO DE OLIVEIRA
Advogado : SP048894 - CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS
Vara..... : 5ª vara

Processso : 93.0208522-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : MATILDE GONCALVES SIMOES
Advogado : SP066078 - HIRLEIA DIAS QUELHA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 93.0208588-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : NILDA DOS SANTOS BATISTA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 93.0208634-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INES LEITE FREIRE
Advogado : SP026144 - SERGIO LUIZ AMORIM DE SA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0208637-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : DOLIRIO MORENO FERNANDES e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0208638-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
Reu..... : ROSA DE JESUS FERREIRA
Advogado : SP105997 - WALDIR BONFIM
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0208639-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : MARIA LUCINDA NOGUEIRA
Advogado : SP080450 - ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR
Vara..... : 5ª vara

Processo : 93.0208868-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARMAZENS GERAIS ITAU LTDA
Advogado : SP061167 - ANGELO DAVID BASSETTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0209023-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : J SILVA SCARABOTTOLO LTDA
Advogado : SP009980 - BENJAMIM GOLDENBERG
Vara..... : 6ª vara

Processo : 93.0209025-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : J SILVA SCARABOTTOLO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 93.0209187-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : ANTONIO PEREIRA e Outros
Advogado : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Vara..... : 5ª vara

Processo : 93.0209189-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : JOAO BATISTA DA SILVA
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 93.0209255-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LUIZ GERALDO MOREIRA DA SILVA
Advogado : SP025263 - MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP105841A - LUIZ DIAS MARTINS FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0209256-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : AGNALDO JOSE VIEIRA
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 93.0209392-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : MARIA ROSA VARGAS GONCALVES e Outros
Advogado : SP034714 - SALVADOR SANCHES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0209480-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : DIRCEU DE ARAUJO FARIAS
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 93.0209481-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : JOSE CESARIO DE ANDRADE NETO
Advogado : SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0209482-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : VOLCAFE LTDA
Advogado : SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 93.0209533-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : GIAMPAOLO MICHELLUCCI
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0209604-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DE RECURSOS NA
Advogado : SP040700 - LIRIA HARUMI ISHIBIYA ESPINDOLA
Reu..... : JOSE PINTO DA SILVA e Outro
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 93.0209635-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Advogado : SP090104 - MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 93.0209637-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ COM/
Advogado : SP021412 - EZIO KAWAMURA
Reu..... : RESP.LEGAL P/ATRIB.DA EXT.7A.DELEG.REG.DA SUNAMAM EM
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 93.0209892-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COFAP CIA/FABRICADORA DE PECAS
Advogado : SP066510 - JOSE ARTUR LIMA GONCALVES
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 93.0209936-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COFAP CIA/FABRICADORA DE PECAS
Advogado : SP066510 - JOSE ARTUR LIMA GONCALVES
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTE AQUAVIARIO EM SANTOS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0028580-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : VALMIR DOS SANTOS FARIAS
Advogado : SP020983 - VALMIR DOS SANTOS FARIAS
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0200016-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : FELICIA RODRIGUES e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 94.0200017-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA
Reu..... : DJANIRA DA CONCEICAO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0200551-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Advogado : SP033663 - CRISTINA LINO MOREIRA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0200552-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : WADY LOPES MANSUR e Outro
Advogado : SP016537 - RAUL BOLIVAR NEVES
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0200553-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : ALAISE TOURINHO DIAS
Advogado : SP044062 - JOSE MACHADO GORDILHO MOREIRA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0200594-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COFAP CIA/FABRICADORA DE PECAS
Advogado : SP066510 - JOSE ARTUR LIMA GONCALVES
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0200598-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : HILDA MAGANINI LOPES e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0200656-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : A J FERREIRA E CIA/ LTDA
Advogado : SP112888 - DENNIS DE MIRANDA FIUZA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0200667-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COFAP CIA/FABRICADORA DE PECAS
Advogado : SP066510 - JOSE ARTUR LIMA GONCALVES
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0200739-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSERICIDAS

Advogado : SP033231 - MANOEL MOREIRA NETO
Reu..... : REPRES.DA DELEG.REG.DA EXT.SUNAMAM EM SANTOS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0200757-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : ALBERTO ALVES NOGUEIRA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0200759-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : LUCILENA MANOEL GIMENEZ Y NIEVES
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 94.0200760-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : AMELIA PEREIRA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0200761-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : NEUZA TOFFOLI MARTIN DUPETIT
Advogado : SP077004 - MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES
Vara..... : 5ª vara

Processso : 94.0200762-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : GENI FONSECA BEZERRA e Outro
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0200807-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
Reu..... : JOSE NOGUEIRA e Outros
Advogado : SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0200808-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : VICENTE DE PAULA MACHADO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0200811-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : DANIEL HONORIO DA SILVA
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0200812-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : ALVARO PAZ COMENERO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0200813-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : FRANCISCO MELLO SIQUEIRA
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0200814-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : OLGA AUGUSTO DE RIZIO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0200815-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : CRISTOVAO QUEIROZ DO NASCIMENTO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0200816-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ADELINO GOMES e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0200817-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : DAVID TEIXEIRA GOMES DA SILVA e Outros
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0200818-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : CASEMIRO SILVA PONTES e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 94.0200819-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : VICENTE KLIMEIKA
Advogado : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0200820-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : SALVADORA BERNARDES DE SALES LAMOUCHE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0200821-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : GERALDO FIRMINO DA TRINDADE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0200825-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
Reu..... : ANTONIO NEVES VIEIRA
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 94.0200928-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : LAURA DE OLIVEIRA DAMASCENO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0200932-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : ANTONIO GERONIMO DA SILVA e Outros
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0200955-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : GUIOMAR ELVIRA PINTO FERREIRA
Advogado : SP054152 - VALDIR ALVES DE ARAUJO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0201006-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : LUIZ POLITI
Advogado : SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0201051-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALBERTO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS
Advogado : SP025263 - MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0201087-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MAURY DIAS RIBEIRO e Outros
Advogado : SP053704 - VIRGILINO MACHADO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0201088-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : DEALTINA DE OLIVEIRA SOUTO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0201089-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : OSVALDO DA COSTA e Outro
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0201112-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES

Advogado : SP118024 - LUIZ FERNANDO CUCOLICHIO BERTONI
Reu..... : SENHOR CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS E
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0201155-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANNIBAL TAVEIRA DE ARAUJO e Outro
Advogado : SP052263 - ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0201156-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TEN FEET COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
Advogado : SP113195 - MARCIA AQUINO REIS DA CRUZ
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0201241-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LOXPARTICIPACOES LTDA
Advogado : SP084123 - JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0201251-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : AMARILIA DOS SANTOS DE SOUZA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0201252-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SAULO NOGUEIRA NOVAIS e Outros
Advogado : SP053704 - VIRGILINO MACHADO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0201324-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSETICIDAS
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Reu..... : REPRES.DA DELEG.REG.DA EXT.SUNAMAM EM SANTOS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0201328-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : MARIA DE LOURDES ANDRADE
Advogado : SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0201349-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : EPASIA AMATO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0201386-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ELUMA S/A IND/ E COM/
Advogado : SP005647 - GILBERTO DA SILVA NOVITA
Reu..... : RESP/P/ATRIB.DA EXT.7A.DELEG.REG.DA SUNAMAM EM SANTO
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0201445-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : HOSPITAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL GONZAGA LTDA
Advogado : SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0201452-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CASALE EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado : SP074774 - SILVIO ALVES CORREA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0201473-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : JOSE BARBOSA DA COSTA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0201474-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : DIAMANTINO LUIZ e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0201475-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : DELSO MACHADO DA SILVA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 94.0201476-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : EURIDES DA SILVA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0201477-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : PAULO OSHIRO e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0201478-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : SERGIO BRANCO DE SA
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0201479-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : WALTER CONDE
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0201480-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : JOSE MARTINS LOUREIRO NOVO
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0201481-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : ALVARO DE ALMEIDA
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0201482-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : JOSE CARLOS ARANHA
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0201483-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : NILO FERNANDES VAZ
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0201484-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : ARNALDO CARLOS DA SILVA e Outros
Advogado : SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0201485-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : DURVALINA MARIA GALLOTTI
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0201486-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : ELIODORO GUILHERME e Outros
Advogado : SP042685 - ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0201487-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SAO PEDRO ADMINISTRACAO COM.E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : SP025263 - MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0201488-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : MANOEL VAZ DOS SANTOS
Advogado : SP058157 - ELIZABETH MOLNAR ALONSO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0201489-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : SEBASTIAO VITORINO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0201490-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : LUIZ GONZAGA FARIA
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0201505-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DURVALINA MARIA GALLOTTI
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0201507-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NEWTON FUCCIO
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP126191 - WAGNER OLIVEIRA DA COSTA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0201529-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : ILKA AGNESE DE AGUIAR BARBOSA
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0201530-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : PEDRO DOS SANTOS
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0201531-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : ANA MARIA DANTAS DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0201532-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : ALBERTO VIVEIROS
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0201533-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : ADILSON CORREA DA SILVA
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0201534-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : GUMERSINDO REY LOUREIRO
Advogado : SP086222 - AMAURI DIAS CORREA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0201578-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : ANTONIO ALBERTO BELEM
Advogado : SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0201592-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ABRAAO MACHADO E OUTROS
Advogado : SP023892 - MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI
Reu..... : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0201604-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AGENCIA MARITIMA SINARIUS S/A
Advogado : SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0201675-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANGELI DE BELLIS
Advogado : SP089908 - RICARDO BAPTISTA
Reu..... : FAMILIA PAULISTA-CREDITO IMOBILIARIO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0201686-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARCOS JOSE DE OLIVEIRA e Outros

Advogado : SP023892 - MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI
Reu..... : BANCO DO BRASIL S/A e Outro
Advogado : Proc. LUIZ JOSE MOREIRA SALATA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0201722-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANTONIO DE ORNELAS e Outro
Advogado : SP078800 - LINO DE PAIVA CARDOSO
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP077580 - IVONE COAN
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0201796-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : NELSON CORREA CARDOSO
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0201797-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : MANOEL DA COSTA LARANJEIRA NETTO
Advogado : SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0201798-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : ARGEU PINTO DE ABREU
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0201799-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : ARNALDO DE OLIVEIRA
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0201802-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP007860 - DEA NOVAES
Reu..... : JANDIR DA CRUZ CASTRO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0201803-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ADELIA BRAZ e Outros
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0201804-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : FLAVIO BARROSO COTTA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0201805-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : OLIVIER VALDEMAR AMORIM e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0201807-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : BEIRUTH MILANEZ CARVALHO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0201808-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : GESSILDA PORTO ALEGRE FALCAO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0201818-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EMPRESA DE NAVEGACION MAMBISA
Advogado : SP107169 - LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0201844-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : URSINO MANOEL DE NOVAES e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0201845-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : YOLANDA GRACA RIVELA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0201846-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : HILDEBRANDO GRANZIERA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0201847-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
Reu..... : ANTONIO CLARET RIBEIRO DA COSTA
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0201864-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NEUSA DANTAS PEREIRA
Advogado : SP018454 - ANIS SLEIMAN
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0201865-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ALECSANDRU MOLMAR e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0201866-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : CUSTODIO CANDIDO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0201867-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ARTUR REIS e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0201896-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : MARIA ANGELICA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Advogado : SP010313 - CLINEU DE MELLO ALMADA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0201936-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : PORFIRIO ANTONIO DOS SANTOS e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0201937-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : MOACYR DOS SANTOS
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0201938-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : MIYO IRAHA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0201939-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : VALPI BRAGA BONOTE e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0201953-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : AMERICO DE MATOS BALULA e Outro
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0202001-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP126191 - WAGNER OLIVEIRA DA COSTA
Reu..... : AMADEU MACHADO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0202004-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ARISTEU VILA NOVA e Outros
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0202067-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA
Reu..... : SYLVIO CANDIDO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0202068-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIA DA CONCEICAO GOMES
Advogado : SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0202071-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ALFREDO RODRIGUES e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0202072-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOAQUIM GONCALVES MARTINS
Advogado : SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0202073-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : CONSTANTINO AGOSTINHO DOS SANTOS e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0202074-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ANGELO FLAVIO GROSSI e Outros
Advogado : SP036568 - ADELIA DE SOUZA
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0202076-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JONAS NUNES DE MELLO e Outros

Advogado : SP053704 - VIRGILINO MACHADO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0202113-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : JOAO GOMES DA SILVA
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0202114-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : LAURA VIEIRA ALBUQUERQUE e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0202118-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA
Reu..... : GUIOMAR QUAGLIATO CROCOMO e Outros
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0202119-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : ETTORE BUDRIESI
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0202120-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : BRAZ FORNOS
Advogado : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0202121-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : DURVALINO GONCALVES e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0202210-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS FRONAPE

Advogado : SP090104 - MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0202212-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : AIAS SALES e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0202213-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : WAINER MENDES e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0202214-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : SIDNEY LOPES GUTIERRES e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0202215-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : SILVIO SANTOS e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0202216-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : DUZILIA RODRIGUES BUENO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0202217-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : MINACI CICERO DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0202219-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : VALDOMIRO TEIXEIRA BATISTA
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0202220-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : ELMO CLAUDIO DA SILVA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0202228-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado : SP072934 - MARIA APARECIDA SANTIAGO LEITE
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0202266-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : JOSE RIBEIRO DA SILVA
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0202295-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : LUCINDA DO ESPIRITO SANTO LOUREIRO
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0202296-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : AGOSTINHO LUCAS e Outros
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0202297-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
Reu..... : JOSE EUGENIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0202318-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : LUIZ MARTINS DA FONSECA FILHO e Outros
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0202319-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LUCIANO CLARO LOUSADA
Advogado : SP071539 - JOSE CARLOS DA SILVA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0202320-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BENEDITO DE AGUIAR
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0202419-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : YVETTE MAZZEO DIAS
Advogado : SP036568 - ADELIA DE SOUZA
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0202420-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : ODETE DO NASCIMENTO
Advogado : SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0202421-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : NIVALDO GARCIA DOS SANTOS e Outro
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0202422-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS
Advogado : SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0202490-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : CARLOS ALBERTO GOMES BRAGA e Outros
Advogado : SP037561 - NEUSA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0202491-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : JOSE MIGUEL BARRAGAN
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0202492-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
Reu..... : WILSON ALMEIDA DA SILVA
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0202493-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
Reu..... : ALICE BARREIROS AZEVEDO e Outro
Advogado : SP036568 - ADELIA DE SOUZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0202532-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NELSON FELIPE LASCANI
Advogado : SP084946 - HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0202593-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
Reu..... : EMILIA MARTINHO DOS SANTOS
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0202594-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : VALDIR DE SOUZA
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0202595-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
Reu..... : WILSON NORBERTO FERNANDES
Advogado : SP018454 - ANIS SLEIMAN
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0202645-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA
Reu..... : JOSE FAUSTO RESENDE
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0202646-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : JOAQUIM FERNANDES DE PAIVA
Advogado : SP017782 - NELSON BARBOSA DUARTE
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0202647-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : ALBERTO DE BRITO e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0202648-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : JOSE SEBASTIAO BOVI
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 94.0202671-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : AMERICO DE SARQUES BARTOLOZZO e Outros
Advogado : SP052390 - ODAIR RAMOS
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0202727-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : VOLCAFE LTDA
Advogado : SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0202751-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : JULIO PAIXAO FILHO S/A VEICULOS PECAS E SERVICO
Advogado : SP013623 - ERRO DE CADASTRO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0202876-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA e outro
Reu..... : ATLANTIS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
Advogado : SP110071 - FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0202879-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : IRENE BARBOSA DA SILVA
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0202881-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : GERMANO GIOVANNI
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0202882-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : IVONE DE BATTOS ALVAREZ CARDOSO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0202883-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : DILMA AMARAL SPINA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0202884-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : EDMUNDO CARDOSO FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0202962-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : MANOEL DE MACEDO
Advogado : SP076608 - OSMAR DE PAULA CONCEIÇÃO JUNIOR
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0203060-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOAO ESTEVAO TEIXEIRA LTDA - ME
Advogado : SP098344 - RICARDO WEHBA ESTEVES
Reu..... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0203085-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AGUIAR CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTD
Advogado : SP106892 - ALESSANDRA NUYENS AGUIAR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0203096-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : DOUGLAS FLORENZANO
Advogado : SP046715 - FLAVIO SANINO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0203190-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO
Reu..... : AFONSO CELSO DOS SANTOS
Advogado : SP090685 - FERNANDO GOMES DE CASTRO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0203191-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BERNARDO PARNES e Outro
Advogado : SP092154 - SONIA DA CONCEICAO LOPES e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outros
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0203272-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : ARMENIO ALBUQUERQUE PLACIDO e Outros
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0203273-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA
Reu..... : EDISON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0203449-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LTM CONSTRUCOES S/A
Advogado : SP112888 - DENNIS DE MIRANDA FIUZA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0203450-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE BERNARDO MOREIRA
Advogado : SP089908 - RICARDO BAPTISTA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0203501-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : MARIVALDO FREIXO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0203553-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : OSVALDO JOSE DA PIEDADE e Outros
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 94.0203555-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : THELMA LOURENCO VIEIRA e Outros
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0203578-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : SIDNEY LOPES GUTIERRES e Outros
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0203793-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
Reu..... : VALDEMAR DE OLIVEIRA FALCAO
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0203796-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : MARIA AUGUSTA FREITAS DE REZENDE MEIRA
Advogado : SP105997 - WALDIR BONFIM
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0204055-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : JOSE ROLLEMBERG DE MELLO
Advogado : SP036568 - ADELIA DE SOUZA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0204056-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIA NILZA DE GODOI
Advogado : SP066810 - MARIO JOSE BENEDETTI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0204078-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : MARIA DE LOURDES SANTOS MARQUES ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0204079-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : JOSE INFANTE MATTEI e Outros
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0204080-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : BENIGNO FERNANDES MOURE FILHO
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0204092-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : YASUHIDE MOROMIZATO e Outros
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0204133-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LIMPADORA CALIFORNIA LTDA
Advogado : SP014939 - ALFREDO JOSE MIRANDA
Reu..... : CARLOS ROBERTO DIAS DE AGUIAR - FISCAL DO TRABALHO e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0204159-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : TED BELINI TIAGO DOS SANTOS e Outros
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0204171-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : PEDRO DOS SANTOS e Outros
Advogado : SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0204185-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0204188-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : SERRANA AGENCIAMENTO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP022361 - NILZA MARIA EVANGELISTA DE MOURA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0204189-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : AGENCIA MARITIMA SINARIUS S/A
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0204191-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
Advogado : SP014143 - ANTONIO BARJA FILHO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0204192-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : CORY IRMAOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0204193-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0204194-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA
Reu..... : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0204197-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : DELTA LINE INC
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0204198-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0204199-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA
Reu..... : AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A
Advogado : SP014143 - ANTONIO BARJA FILHO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0204235-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ADILSON AUGUSTO e Outros
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0204237-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : EUGENIA INDEO e Outros
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0204261-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIZA-CIA NACIONAL DE FERTILIZANTES
Advogado : SP062385 - SALVADOR FERNANDO SALVIA
Reu..... : REPRES DA DELEG REG EXT CUP NAC DA MARINHA MERCANTE
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0204284-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : L FIGUEIREDO S/A ADMINISTRACAO DESPACHOS E REPRESENT
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0204286-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : L FIGUEIREDO S/A ADMINISTRACAO DESPACHOS E REPRESENT
Advogado : SP072224 - SERGIO LUIZ RUAS CAPELA
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0204287-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : GUARAMAR AGENCIA MARITIMA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0204288-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : AGENCIA MARITIMA SINARIUS S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0204294-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
Advogado : SP014143 - ANTONIO BARJA FILHO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0204314-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : CARLOS DOMINGOS DA SILVA
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0204315-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP052911 - ADEMIR CORREA
Reu..... : NATERCIO TOME DOS SANTOS
Advogado : SP048894 - CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0204316-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : NELSON DIAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0204319-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : CARMELITA SANTOS VIEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0204321-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : GALDINO EMIDIO DE SOUZA
Advogado : SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0204322-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : IKUDA SEICHI
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0204323-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : JOSE MONTEIRO PENNAS JUNIOR
Advogado : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0204343-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : ADEMAR ROMAN
Advogado : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0204347-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ANNA PINA AFONSO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0204348-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : BARTOLOMEU BERTANHA GUIEL
Advogado : SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0204350-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : CLEITON LEAL DIAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0204351-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : AURORA MONTEIRO COUTO
Advogado : SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0204353-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : JOAO CARLOS DE SOUZA TEIXEIRA
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0204355-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : CARLOS LEOPOLDO DE MELO
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0204375-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA
Reu..... : LUIZ FELIPE DINIZ
Advogado : SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0204377-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA
Reu..... : FERNAO BETIM PAES LEME e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0204381-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : ADAHYR OLIVEIRA SANTOS e Outros
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0204394-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : ODAIR NARCISO PIERRE e Outros
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0204444-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
Reu..... : CYRO NOVOA GAIA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0204480-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : JOSE EDIVALDO SANTOS
Advogado : SP046715 - FLAVIO SANINO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0204484-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : NEUSA DA SILVA AUGUSTO
Advogado : SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
Vara..... : 5ª vara

Processso : 94.0204503-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : EVARISTO MARQUES ANACLETO e Outros
Advogado : SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0204506-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Reu..... : DIAMANTINO MARQUES e Outros
Advogado : SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0204565-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Reu..... : MICROWAY INFORMATICA E AUTOMACAO DE ESCRITORIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0204573-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ULTRAFERTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTE
Advogado : SP029762 - ANTONIO PEREIRA JOAQUIM
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0204620-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSTRUTORA PHOENIX LTDA
Advogado : SP028860 - CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0204792-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : ALTAMIR DE OLIVEIRA FONSECA
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0204794-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE GOMES MACHADO

Advogado : SP017021 - EDGARD DA SILVA LEME
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Vara..... : 5ª vara

Processso : 94.0204795-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : OSWALDO GRANJA COELHO
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0204796-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : ANTONIO BISPO DE OLIVEIRA
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0204844-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO DO BRASIL S/A e Outro
Advogado : SP087903 - GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS
Reu..... : MAURYLIO RAMOS e Outros
Advogado : SP112448 - FABIANA MOROZETTI RAMAJO ESTEVES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0204886-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : ALVARO DA SILVA ORNELLAS e Outro
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0204887-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : ADALBERTO SIQUEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0204888-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : BRIGIDA LEITE DA SILVA SANTANA
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0204889-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ANTONIO ZILMAR DE ANDRADE
Advogado : SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0204890-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : BENEDITO DO ROSARIO FERNANDES
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0204891-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : ERNESTINA PRADO AUGUSTO e Outro
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0204893-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : WALTER MARTINS E OUTROS
Advogado : SP042685 - ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0204894-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : JOSE BATISTA DA SILVA FILHO
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0204895-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : VANDA DE PAULA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0204896-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : RUDY JOSE LOPES
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0204897-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : JAIME ALONSO
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0204898-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : MANOEL JOSE RIBEIRO e Outros
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0204899-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : LUIZ CARVALHO DE MOURA e Outros
Advogado : SP038662 - DURANDO OREFICE PERERIRA DUMAS
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0204900-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : ALDO JOSE PEREIRA DA SILVA e Outros
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0204901-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : OLINDA FREITAS BARBORA
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0204902-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ENIO ALVES FERNANDES e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0204903-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : NANJI BLUM LIMA
Advogado : SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0204904-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : ALVORINDO MACHADO e Outros
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0204905-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : UBIRAJARA MOREIRA e Outros
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0204906-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : JOSE ROZAS CARBALLUDE e Outros
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0204907-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : JENNY VIDAL DE SOUZA e Outro
Advogado : SP105997 - WALDIR BONFIM
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0204908-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : JOSE VIEIRA
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0204909-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : NELSON JOSE ZANCHITTA e Outros
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0204910-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : JOSE BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0204911-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : ARMANDO MARQUES NEVES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0204913-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
Reu..... : EURIPEDES CANELA JUNIOR
Advogado : SP043515 - AMI DE ABREU MACHADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0204929-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
Reu..... : JOAO TOYANA
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0204930-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARINO MILTON DE CASTILHO SILVEIRA
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0204931-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023800 - JOSE IVANOE FREITAS JULIAO
Reu..... : ANTONIO VASQUEZ MARTINES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0204958-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE ANTONIO GOMES FEIJOO
Advogado : SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS e Outro
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0204986-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : HONORIO TEIXEIRA DE FREITAS
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0204987-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ADILSON PEREIRA CAROLLO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0205023-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EXTRACAO DE AREIA LUZITANA LTDA
Advogado : SP054152 - VALDIR ALVES DE ARAUJO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0205067-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TAYLOR S/A
Advogado : SP029228 - LUIZ ANTONIO LEVY FARTO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0205090-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA
Reu..... : WILSON NORBERTO FERNANDES e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0205091-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JULIANA DOS SANTOS VIEIRA SALES e Outros
Advogado : RJ001767A - NILVA FOLETO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023800 - JOSE IVANOE FREITAS JULIAO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 94.0205253-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOAO CARLOS GONCALVES e Outros
Advogado : SP023892 - MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI
Reu..... : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : SP039112 - MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0205254-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ADELICIO DUARTE e Outros
Advogado : SP066643 - REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA e outro
Reu..... : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : SP039112 - MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0205270-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : PEDRO CAMPOS FILHO
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0205271-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : JOAO ALFREDO RIBEIRIO SELLARES e Outros
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0205272-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : CARLOS EDUARDO EIRA ANDALAFET
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0205273-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : OZEAS AUGUSTO CANUTO e Outros
Advogado : Proc. MAURICIO F.R. DE FARO MELO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0205347-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : R L M COM/ DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : SP013727 - PIO PEREZ PEREIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0205369-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : LUIZ SERGIO VICTOR SANTOS
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0205435-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PAIVA E CIA
Advogado : SP030900 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0205483-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : TERESINHA MARIA DE SANTANA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0205583-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
Advogado : SP003197 - MARIO ENGLER PINTO
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DA SUNAMAN
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0205587-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : MARIA OLIVEIRA DA COSTA e Outro
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0205643-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COM/ E IND/ REFIATE LTDA
Advogado : SP114497 - RENATO SILVA SILVEIRA
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0205683-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : OSWALDO RODRIGUES
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0205684-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : ELISABETE PEREIRA LEANDRO
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0205685-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : JOSE ANDRELINO DO PRADO
Advogado : SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0205686-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : ABILIO LEONARDO BISPO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0205688-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR e outro
Reu..... : ANTONIO GOMES DE MOURA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0205712-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ABMAEL MARCELO DOS SANTOS e Outros
Advogado : SP023892 - MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outros
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0205729-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IVAN DA SILVA MONTEIRO
Advogado : SP113195 - MARCIA AQUINO REIS DA CRUZ
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0205743-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : RIVALDO ABREU DE FREITAS e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0205744-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : ZULEICA RAIMUNDO RUIZ e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0205745-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : RUBENS ALONSO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0205755-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : STOCKLER-COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE

Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0205796-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARMAZENS GERAIS ITAU LTDA
Advogado : SP061167 - ANGELO DAVID BASSETTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0205797-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP011223 - SERGIO LEITE ALFIERI
Reu..... : JOSE GUTIERREZ
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0205798-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : EULALIA CARNEIRO ESPOSITO
Advogado : SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0205806-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA
Reu..... : LENIL LOURENCO ROCHA DA GRACA e Outro
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0205807-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : NILZA RODRIGUES DE ABREU
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0205808-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : HELADIO FOGUET e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0205831-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EIJI KUNIGAMI
Advogado : SP033610 - FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA

Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0205936-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MIRANDA DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado : SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : SP125429 - MONICA BARONTI
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0205957-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : MARIA CATARINA PIMENTEL GENTIL
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0205959-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : VALMIR DE OLIVEIRA PINHAO
Advogado : SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0205960-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : MAURO ALVES DOS SANTOS
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0206004-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTD
Advogado : SP053457 - LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0206024-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : ELADIO MARTINEZ IGLESIAS e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0206025-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY

Reu..... : RICARDINO LUIZ DE SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0206026-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : MOACIR CRUZ
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0206027-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : DEMOSTHENES BLANCO GOMES e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0206089-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : JOSE PIO DOS REIS
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0206090-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : ILDA BATISTA DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 94.0206102-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : EVARISTOS PINTOS VAZQUEZ
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0206135-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IAP S/A IND/DE FERTILIZANTES
Advogado : SP009151 - JOSE CARLOS GRACA WAGNER
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0206219-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY

Reu..... : MARIA EULINA BARBOSA DE LIMA
Advogado : SP046715 - FLAVIO SANINO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0206252-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : LYSSIS HENNIS DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 94.0206256-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : RUBENS AUGUSTO
Advogado : SP046715 - FLAVIO SANINO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0206294-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : STOCKLER-COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0206295-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : STOCKLER-COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0206298-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : MARIO JOSE CABRAL MENDONCA
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0206301-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA
Reu..... : MARINA DE ALMEIDA FERNANDES e Outros
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0206302-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA

Reu..... : DOUGLAS NARCISO DE CASTRO
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0206303-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Reu..... : NILSON DE ASSUMPCAO e Outros
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0206304-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : LILIA PINTO DOS SANTOS
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0206305-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DIBAL ARMAZENS GERAIS S/A
Advogado : SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : SP125429 - MONICA BARONTI e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0206328-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SVEDALA FACO LTDA
Advogado : SP073399 - VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0206351-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MILTON COSTA e Outros
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0206437-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NIUTON BUENO e Outros
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Vara..... : 5ª vara

Processso : 94.0206448-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO ITAU S/A AG 0465
Advogado : SP061167 - ANGELO DAVID BASSETTO

Reu..... : EGIDIO TOME DOS SANTOS
Advogado : SP109561 - EDGARD SOARES VIEIRA FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0206544-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : JOSE DE SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0206545-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP097611 - RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI
Reu..... : OSVALDO GALVAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0206599-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : ROBERTO RIBEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0206605-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : ARIIVALDO LUIZ RAMOS e Outros
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0206658-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFERTIL
Advogado : SP019722 - JOSE LUIS MARCONDES DE S PEREIRA
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0206685-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ODAIR RODRIGUES
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 94.0206686-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY

Reu..... : ELIZA VALERIA ALZIRA WOLFENBERG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0206718-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TRANSPORTADORA ATLANTICA LTDA
Advogado : SP009151 - JOSE CARLOS GRACA WAGNER
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0206719-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP097611 - RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI
Reu..... : JOSE RODRIGUES LIMA
Advogado : SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0206795-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : QUITERIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0206817-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PEDRO COSTA
Advogado : SP086222 - AMAURI DIAS CORREA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANTONIO CESAR B MATEOS
Vara..... : 5ª vara

Processso : 94.0206818-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ISABEL MARIA PEREIRA
Advogado : SP086222 - AMAURI DIAS CORREA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP082222 - GELTA CRISTINA B S ALVADIA ANDRADE
Vara..... : 6ª vara

Processso : 94.0206872-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE FELIX NUNES DOS SANTOS
Advogado : SP120755 - RENATA SALGADO LEME
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0206943-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MANAH S/A
Advogado : SP099306 - BENEDITO ALVES PINHEIRO

Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0206972-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ULTRAFERTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTE
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0207066-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ESTINAVE ESTIVA E TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP096348 - ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0200125-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : JOAO GONCALVES DAS CANDEIAS SOBRINHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 95.0200128-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : REGINALDO AGONDI e Outros
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0200129-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : IRMAOS PEREIRA COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA e Outros
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0200130-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ARTHUR SOLE JUNIOR e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0200181-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MANAH S/A
Advogado : SP099306 - BENEDITO ALVES PINHEIRO

Reu..... : RESP PELAS ATRIB PERT AREA DE ARREC DO AFRMM DA EXTI
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0200189-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : SYLVIO MARICATO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 95.0200190-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : OSWALDO DE SOUZA
Advogado : SP034714 - SALVADOR SANCHES
Vara..... : 6ª vara

Processso : 95.0200855-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE ABRAAO DE SA
Advogado : SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 95.0201209-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARIIVALDO LUIZ RAMOS e Outros
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0201237-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE BARBOSA DA SILVA
Advogado : SP017021 - EDGARD DA SILVA LEME
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0201334-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ROWLANDS CONSTRUcoes E MONTAGENS LTDA
Advogado : SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0201346-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP039509 - BENEDITO MOACIR DE OLIVEIRA JULIAO

Reu..... : HERALDO ALVES DA SILVA e Outros
Advogado : SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 95.0201567-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : STOCKLER-COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0201600-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : MARIA PEREZ CURRAS GIL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0201658-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS
Advogado : SP090104 - MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0201714-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
Reu..... : WALTER DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : SP025851 - LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0201758-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ITANHA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0201872-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS
Advogado : SP090104 - MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0201882-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FRANCISCO RIBEIRO NUNES
Advogado : SP018289 - NORBERTO MOREIRA DA SILVA

Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0201899-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : A GRACIOSO PARTICIPACOES LTDA.
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0201900-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
Reu..... : NAIR MARIA DURAN e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0202104-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CARBOCLORO S/A INUSTRIAS QUIMICAS LTDA
Advogado : SP063460 - ANTONIO CARLOS GONCALVES
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVAIRIOS EM SANTO
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0202105-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A
Advogado : SP022102 - HELIO QUEIJA VASQUES
Reu..... : CHEFE DOS SERVICOS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES AQ
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0202118-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : LUCY MACIEL VILELA e Outros
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0202120-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : CLEIDE PRIETO DOURADINHO LIMA e Outros
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0202208-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOAO BATISTA FILHO
Advogado : SP017021 - EDGARD DA SILVA LEME

Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Vara..... : 5ª vara

Processso : 95.0202218-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANTONIO LUCIANO
Advogado : SP120755 - RENATA SALGADO LEME
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0202318-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIMIX LTDA
Advogado : SP094322 - JORGE KIANEK
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0202358-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TAYLOR S/A
Advogado : SP114729 - JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR e outro
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0202359-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Advogado : SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI e outro
Reu..... : ADACAR SANTOS e Outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0202517-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : NILSON BISPO DE OLIVEIRA
Advogado : SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 95.0202617-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AFLODIZIO DOS SANTOS
Advogado : SP017021 - EDGARD DA SILVA LEME
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0202643-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : MARIA DA CONCEICAO GOMES

Advogado : SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU
Vara..... : 5ª vara

Processo : 95.0202644-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : ALBERTO XAVIER
Advogado : SP046715 - FLAVIO SANINO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0202645-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : NELSON BATISTA
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 95.0202719-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : JOAQUIM BENTO BARBOSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0202722-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : BENEDICTA ORNELIA DO NASCIMENTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 95.0202723-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : AURELIO CORDEIRO DE ARAUJO
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 95.0202724-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : CARLOS ELOY CARDOSO FILHO
Advogado : SP085539 - MAGNA TEREZINHA RODRIGUES
Vara..... : 6ª vara

Processo : 95.0202725-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : IZAURA PEREZ SANTOS

Advogado : SP036568 - ADELIA DE SOUZA
Vara..... : 6ª vara

Processo : 95.0202726-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : APARICIO ALEIXO DE LIMA
Advogado : SP018454 - ANIS SLEIMAN
Vara..... : 6ª vara

Processo : 95.0202727-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : HAROLDO MOURA e Outros
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 95.0202731-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : MARIO CARNICELLI e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0202776-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA
Reu..... : NELSON RIBEIRO
Advogado : SP073668 - NELSON RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0204153-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : ALBANO SOARES MARTINS e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 95.0204385-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ESPOLIO DE MARIA CARVALHO E OUTROS
Advogado : SP058342 - NILVERDE NEVES DA SILVA
Reu..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0204386-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ESPOLIO DE MARIA CARVALHO E OUTROS
Advogado : SP058342 - NILVERDE NEVES DA SILVA
Reu..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0204416-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PLUMBUM MINERACAO E METALURGIA S/A-GRUPO TREVO
Advogado : SP035873 - CELESTINO VENANCIO RAMOS e outro
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.0204472-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORICO S/A IND/COM
Advogado : SP097943 - DORIVAL OLIVA JUNIOR
Reu..... : REP DA DEL REG DA EXT SUP NAC MAR MERC SUNAMAM
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0204473-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORICO S/A IND/COM
Advogado : SP097943 - DORIVAL OLIVA JUNIOR
Reu..... : REP/DA DELEG/REG/DA EXT/SUNAMAM EM SANTOS
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0204476-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : AMERICO VAZ MEDEIROS e Outros
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 95.0204489-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORICO S/A IND/COM
Advogado : SP097943 - DORIVAL OLIVA JUNIOR
Reu..... : REP DA DEL REG DA EXTINTA SUPERINT NAC MARINHA MERCA
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0204558-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORICO S/A IND/COM
Advogado : SP097943 - DORIVAL OLIVA JUNIOR
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0204559-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORICO S/A IND/COM
Advogado : SP042304 - VILMA DEL BUSSO
Reu..... : REP/DA DELEG/REG/DA EXT.SUNAMAM

Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0204560-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORICO S/A IND/COM
Advogado : SP097943 - DORIVAL OLIVA JUNIOR
Reu..... : REPRESENTANTE DA DEL REG DA EXT SUNAMAM
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0204561-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORICO S/A IND/COM
Advogado : SP097943 - DORIVAL OLIVA JUNIOR
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO e Outro
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0204788-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : EMILIANO RODRIGUES e Outros
Advogado : SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 95.0204794-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : RAYMUNDO DA COSTA e Outros
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 95.0204800-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INDUSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A
Advogado : SP094963 - MARCELO MACHADO ENE
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.0204854-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
Reu..... : ANA MARIA MOREIRA LOUSADA e Outros
Advogado : SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.0204875-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : VICENTE GONZALEZ LORENZO e Outro

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 95.0204906-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LEUNG JANG YAI MAN
Advogado : SP074835 - LILIANO RAVETTI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP039509 - BENEDITO MOACIR DE OLIVEIRA JULIAO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 95.0204908-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : OTACILIO JOSE DA SILVA
Advogado : SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Vara..... : 5ª vara

Processo : 95.0204992-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : CLEITON LEAL DIAS
Advogado : SP099527 - PAULO EDUARDO LYRA M. PEREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.0204994-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP015054 - YVETTE CURVELLO ROCHA
Reu..... : ADILSON DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : SP042685 - ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.0205139-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : RUDELLI SERGIO ANDREA ARISTIDE e Outro
Advogado : SP017636 - JOSE EDUARDO SOARES DE MELO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0205184-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AMERICO MIELE FILHO
Advogado : SP017636 - JOSE EDUARDO SOARES DE MELO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.0205315-0
Classe .. : 95004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Autor.... : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
Advogado : SP028697 - LUIZ PEREIRA DA SILVA
Reu..... : RESP.P/ATRIB.DA EXT.7A.DELEG.DA SUNAMAM

Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0205316-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORICO S/A IND/COM
Advogado : SP097943 - DORIVAL OLIVA JUNIOR
Reu..... : REP.DA DEL.REG.DA EXT,SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE-SU
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0205318-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : STOCKLER-COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0205351-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : MILTON RAMOS e Outros
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 95.0205365-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
Reu..... : CONRADO ALVES SANTOS e Outros
Advogado : SP112448 - FABIANA MOROZETTI RAMAJO ESTEVES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0205389-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : ALECIO BALDASSARI
Advogado : SP046715 - FLAVIO SANINO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0205414-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
Advogado : SP032528 - ROBERTO MEHANNA KHAMIS
Reu..... : INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0205478-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IAPAS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Reu..... : ADRIANO VERDI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 6ª vara

Processso : 95.0205484-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE
Reu..... : SERGIO DOS SANTOS e Outros
Advogado : SP112448 - FABIANA MOROZETTI RAMAJO ESTEVES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0205603-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP125429 - MONICA BARONTI
Reu..... : SUELI TEIXEIRA DO NASCIMENTO e Outros
Advogado : SP120834 - ANA MARIA SILVERIO SANTANA CACAO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0205636-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALBINO OLIVEIRA SILVA
Advogado : SP074922 - ADERSON LOBO DE FRANCA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Vara..... : 5ª vara

Processso : 95.0205639-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : NILTON NUNES PAIVA
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 95.0205640-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : MANOEL MARQUES DOS SANTOS
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 95.0205642-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARENA MANUTENCAO E REPAROS NAVAIS LTDA
Advogado : SP110515A - ZELIA GIANELLO OLIVEIRA
Reu..... : INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SANTOS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0205795-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE GUAR
Advogado : SP090294 - FABIO CLEBER JOAQUIM VIEIRA FERNANDES
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO

Vara..... : 6ª vara

Processo : 95.0205797-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BENZENEX S/A ADUBOS E INSETICIDAS
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Reu..... : REP DA 7A DEL REG DA EXT SUNAMAM
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.0205967-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S A
Advogado : SP099500 - MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DOS TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANT
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.0206039-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIMIX LTDA
Advogado : SP071289 - JORGE FLAVIANO L RIBEIRO MOURA FILHO
Reu..... : RESP PELAS ATRIB DA EXT 7A DEL REG DA SUNAMAM
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.0206040-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIMIX LTDA
Advogado : SP071289 - JORGE FLAVIANO L RIBEIRO MOURA FILHO
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO e Outro
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.0206060-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PROPRIA S/A ADMINISTRACAO E IMOVEIS
Advogado : SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0206153-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055224 - ARY DURVAL RAPANELLI
Reu..... : AUGUSTO CARLOS LEONARDO DE BAKKER
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 95.0206154-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : DF006156 - CLECI GOMES DE CASTRO
Reu..... : JOSE FERREIRA ALVES
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO

Vara..... : 5ª vara

Processo : 95.0206339-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : REFRIGERANTES DE SANTOS
Advogado : SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP030336 - EMILIO CARLOS ALVES
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.0206496-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : JOSE CARLOS DE SOUZA
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 95.0206497-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : MARIA DE LOURDES ANDRADE
Advogado : SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
Vara..... : 6ª vara

Processo : 95.0206551-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FLORINDO MACARIO COIMBRA e Outros
Advogado : SP017021 - EDGARD DA SILVA LEME
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Vara..... : 5ª vara

Processo : 95.0206750-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI
Reu..... : JOSE SIQUEIRA VAREJAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 95.0206751-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : ARIIVALDO DA SILVA MARTINS e Outros
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 95.0206752-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : CLARISTON PEREIRA DE JESUS e Outros
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 5ª vara

Processo : 95.0206754-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP044884 - IKUKO KINOSHITA
Reu..... : MANOEL RODRIGUES FILHO e Outros
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 5ª vara

Processo : 95.0206755-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP018333 - VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : NELSON MORENO GUERREIRO e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 95.0206757-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reu..... : NELSON LUCIO DA SILVA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 95.0206758-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP018333 - VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : JOSE JARDINETTI FILHO e Outros
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE
Vara..... : 6ª vara

Processo : 95.0206891-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALAMIR TORRES LAMAS
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0206897-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : STOCKLER-COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.0206933-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EMPRESA DE NAVEGACION MAMBISA
Advogado : SP072224 - SERGIO LUIZ RUAS CAPELA e outro
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0207045-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFERTIL
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0207119-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LIDER RODOVIARIO LTDA
Advogado : SP110071 - FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0207141-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A
Advogado : SP022102 - HELIO QUEIJA VASQUES
Reu..... : CHEFE DOS SERVICOS DO DPTO/ DE TRANSPORTES AQUAVIARI
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0207144-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSERICIDAS
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0207183-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : J CAETANO E CIA/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0207208-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FOSFANIL S/A
Advogado : SP095200 - ANDERSON MATOS ANDRADE
Reu..... : RESP PELAS ATRIB DA EXT 7A DEL REG DA SUNAMAM
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0207218-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : STOCKLER COM/ E EXPORTADORA DE CAFE S/A
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0207237-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado : SP110621 - ANA PAULA ORIOLA MARTINS
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO e Outro
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0207238-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado : SP112255 - PIERRE MOREAU
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO e Outro
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0207240-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado : SP110621 - ANA PAULA ORIOLA MARTINS
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO e Outro
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0207244-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055224 - ARY DURVAL RAPANELLI
Reu..... : WALDEMAR LUIZ
Advogado : SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0207245-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANTONIO OTACILIO RODRIGUES e Outros
Advogado : SP066643 - REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA e outro
Reu..... : CARLOS ALBERTO ALVES ROCHA e Outro
Advogado : SP039112 - MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0207398-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
Reu..... : RESP/P/EXT/DELEG.REG.DA SUNAMAM EM SANTOS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0207404-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : ANTONIO CARLOS DOMINGUES DA COSTA
Advogado : SP018454 - ANIS SLEIMAN
Vara..... : 6ª vara

Processo : 95.0207581-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SETRAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP096348 - ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP030336 - EMILIO CARLOS ALVES
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.0207656-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TRANSPORTE RODOVIARIO PELICANO LTDA
Advogado : SP018275 - FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0207659-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOAO DO COUTO e Outros
Advogado : SP016735 - RENATO URSINI e outro
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0207691-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A
Advogado : SP096348 - ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.0207692-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : A D MOREIRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
Advogado : SP096348 - ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROZELLE ROCHA SILVA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.0207693-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALAMO ARMAZENS GERAIS LTDA
Advogado : SP096348 - ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.0207694-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SECRETA - SERVICOS DE CONTAINER, REPAROS, ESTUFAGEM
Advogado : SP129899 - CARLOS EDSON MARTINS
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0207750-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP031280 - ROSA BRINO
Reu..... : MARIA BATISTA DE SOUZA ANDRADE e Outros
Advogado : SP089908 - RICARDO BAPTISTA
Vara..... : 5ª vara

Processso : 95.0207752-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055224 - ARY DURVAL RAPANELLI
Reu..... : JOAO GIUFRIDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0207754-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARMAZENS GERAIS ITAU LTDA
Advogado : SP061167 - ANGELO DAVID BASSETTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0207755-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IAP S/A IND/DE FERTILIZANTES
Advogado : SP130814 - JORGE ALEXANDRE SATO
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO e Outros
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0207784-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : AUGUSTO ALVES FILHO e Outros
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0207787-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AMADEU DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0207825-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : STOCKLER-COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0207882-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : STOCKLER-COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0207903-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EDITORA BRASILIA LTDA
Advogado : SP045898 - ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 95.0208029-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055976 - TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
Reu..... : HELENA PARADA GIRAUD e Outros
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 95.0208041-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : ICATU COM/ EXP/ E IMP/ LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0208046-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP125429 - MONICA BARONTI e outro
Reu..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Advogado : SP098893 - ILZA DE OLIVEIRA JOAQUIM e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0208068-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
Advogado : SP061704 - MARIO ENGLER PINTO JUNIOR
Reu..... : RESP.PELAS ATRIBUICOES DA EXT,7A.DELEG.REG.DA SUNAMA
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208151-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
Reu..... : VIRGILIO GONCALVES PINA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 95.0208199-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A e Outros
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA
Reu..... : PRESIDENTE DA CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208233-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIZA-CIA NACIONAL DE FERTILIZANTES
Advogado : SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS e outro
Reu..... : REP DA DEL REG DA EXT SUP NAC MARINHA MERC SUNAMAM
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0208234-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BENAFER S/A COM/ E IND/
Advogado : SP022102 - HELIO QUEIJA VASQUES
Reu..... : SUPERINTENDENCIA NAC.DA MARINHA MERCANTE-SUNAMAM
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0208254-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MILO SOM LTDA
Advogado : SP108068 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA TAVARES
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208319-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP075234 - JOSE CARLOS MOTTA
Reu..... : JOAO DOS SANTOS TEIXEIRA NETO e Outro
Advogado : SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208348-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : ALBERTO ALVES NOGUEIRA e Outros
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE
Vara..... : 5ª vara

Processso : 95.0208355-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IAP S/A IND/DE FERTILIZANTES
Advogado : SP100421 - LUIZ RICARDO GIFFONI
Reu..... : REP.DA DELEG.REG DA EXT.SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE-
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208356-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IAP S/A IND/DE FERTILIZANTES
Advogado : SP037659 - EGIDIO MANCINI FILHO
Reu..... : REP/DA DELEG.REG,DA EXT.SUP/NAC/DA MARINHA MERCANTE-
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208357-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA e Outro
Advogado : SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA
Reu..... : PRESIDENTE DA CODESP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0208435-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
Reu..... : ALCIR DOS SANTOS ELIAS e Outros
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0208436-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
Reu..... : ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO
Advogado : SP115333 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA GOMES DOS REIS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0208437-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE
Reu..... : CLOVIS ROBERTO BATISTA MARTINS e Outros
Advogado : SP085387 - REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0208500-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IAP S/A IND/DE FERTILIZANTES
Advogado : SP009151 - JOSE CARLOS GRACA WAGNER
Reu..... : CHEFE DO SERVIDO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208503-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE
Reu..... : PEDRO ANTONIO DE JESUS e Outros
Advogado : SP112448 - FABIANA MOROZETTI RAMAJO ESTEVES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208504-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
Reu..... : BONIFACIO RODRIGUES HERNANDO FILHO e Outros
Advogado : SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208514-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IND/ DE PAPEL E CELULOSE DE SALTO S/A
Advogado : SP091209 - FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0208530-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MAGALHAES COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : SP045898 - ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 95.0208537-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado : SP110621 - ANA PAULA ORIOLA MARTINS
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO e Outro
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0208546-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
Reu..... : BONIFACIO RODRIGUES HERNANDO FILHO e Outros
Advogado : SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208642-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOAO BARNABE DA PAIXAO e Outros
Advogado : SP023892 - MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI e outro
Reu..... : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : SP029323 - GESNI BORNIA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208708-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO
Reu..... : TEREZINHA SILVA ALVAREZ
Advogado : SP115333 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA GOMES DOS REIS
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208780-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087903 - GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS
Reu..... : ALBERTO AUGUSTO MENDES e Outros
Advogado : SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208783-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : STOCKLER COML/ E EXPORTADORA DE CAFE S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208785-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : COSTA CAFE COM/ EXP E IMP/ LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208786-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : IRMAOS RIBEIRO EXP/ E IMP/ LTDA
Advogado : SP034732 - JOSE ADALBERTO ROCHA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208787-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IAP S/A IND/DE FERTILIZANTES
Advogado : SP100421 - LUIZ RICARDO GIFFONI
Reu..... : REP/DA DELEG.REG,DA EXT.SUP/NAC/DA MARINHA MERCANTE-
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208788-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MANAH S/A
Advogado : SP099306 - BENEDITO ALVES PINHEIRO
Reu..... : RESP PELAS ATRIB PERT AREA DE ARREC DO AFRMM
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208799-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : EXPORTADORA DE CAFE DAS ESTANCIAS LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208800-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : IRMAOS PEREIRA COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208801-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : ICATU COM/ EXP/ E IMP/ LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208802-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : YAMAZATO COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD
Advogado : SP093724 - ANDRE EDUARDO MAIA LOUREIRO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208803-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : STOCKLER COML/ E EXPORTADORA DE CAFE S/A
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208804-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : SUMATRA COM/ IND/ EXP/ E IMP/ LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208805-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
Reu..... : ENRIQUE SALGADO ALVAREZ
Advogado : SP085040 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208890-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : M.CAMPOS EQUIPAMENTOS E REMOCOES LTDA
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208963-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ COM/
Advogado : SP021412 - EZIO KAWAMURA
Reu..... : RESP EXT 7A DELEG REG MARINHA MERCANTE SUNAMAM
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0208993-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IBE INTERNACIONAL BRASIL EXPORT S/A
Advogado : GB009856 - JULIO CESAR GOMES DA SILVA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0209010-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SERVIMEX LOGISTICA LTDA
Advogado : SP130719 - JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0209085-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : N S MIDLAND QUIMICA BRASILEIRA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Reu..... : INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0209134-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP089345 - ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO
Reu..... : JOSE DA COSTA NETTO
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 95.0209152-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : SUMATRA-COM,EXP/IMP LTDA e Outros
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0209153-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : EXP/DE CAFE DAS ESTANCIAS LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0209293-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055224 - ARY DURVAL RAPANELLI
Reu..... : JOSE SEVERO DE MORAIS
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 95.0209295-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055224 - ARY DURVAL RAPANELLI
Reu..... : MANOEL BENEDITO CAVALHEIRO e Outros
Advogado : SP005861 - ALVARO BENEDITO DE CASTRO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 95.0209298-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055224 - ARY DURVAL RAPANELLI
Reu..... : SILVINO DE ANDRADE e Outros
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
Vara..... : 6ª vara

Processso : 95.0209299-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP102047 - ROZELLE ROCHA SILVA
Reu..... : NOEMIA SANTOS PINHEIRO
Advogado : SP086222 - AMAURI DIAS CORREA
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0022790-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE ESTEFNO - ESPOLIO (HAYDEE ARRUDA ESTEFNO)
Advogado : SP051873 - JONAS AMBROSIO GONÇALVES
Reu..... : MIGUEL POLICARPO GOUVEIA e Outro
Advogado : SP013590 - SOCRATES MUSCULIS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0200125-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC NAT
Advogado : SP031900 - CIRIACO SATURNINO DE LACERDA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0200205-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
Reu..... : THERCIO PINHEIRO DA SILVA e Outro
Advogado : SP107699 - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0200526-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : EXP/DE CAFE DAS ESTANCIAS LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0200540-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MANAH S/A
Advogado : SP099306 - BENEDITO ALVES PINHEIRO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0200541-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : MENDES HOTEIS TURISMO E ADMINISTRADORA LTDA
Advogado : SP014615 - JOSE NARCISO FERNANDES INACIO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0200542-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALBERTO DA CONCEICAO
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0200543-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : STOCKLER-COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0200545-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : STOCKLER-COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0200547-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : SUMATRA-COM,EXP/IMP LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0200556-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DIRETOR PRESIDENTE DA TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILE
Advogado : SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0200585-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : STOCKLER-COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0200586-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : STOCKLER-COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0200791-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES L
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0200796-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : IRMAOS PEREIRA COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0200799-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
Reu..... : ANTONIO ALVES DA SILVA e Outros
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0200839-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ COM/
Advogado : SP021412 - EZIO KAWAMURA
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0200840-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ COM/
Advogado : SP021412 - EZIO KAWAMURA
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0200841-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ COM/
Advogado : SP021412 - EZIO KAWAMURA
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0200842-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ COM/
Advogado : SP021412 - EZIO KAWAMURA
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0200843-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ COM/
Advogado : SP021412 - EZIO KAWAMURA
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0200844-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ COM/
Advogado : SP021412 - EZIO KAWAMURA
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0200845-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ COM/
Advogado : SP021412 - EZIO KAWAMURA
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0200859-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : IRMAOS RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0200874-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARMAZENS GERAIS ITAU LTDA
Advogado : SP010791 - OBBES HELIO PETTENA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0200898-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS
Advogado : SP080803 - ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0200900-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0200928-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : PEDRO ENRIQUE EXPOSITO e Outros
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0200929-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP018333 - VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : GODOFREDO DE MELO CARDOSO SOBRINHO
Advogado : SP046715 - FLAVIO SANINO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0200970-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : COPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR E ALCOOL
Advogado : SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0200971-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
Advogado : SP043152 - JEFERSON WADY SABBAG
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0201173-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LUIZ CARLOS VENTURINI E OUTROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : FAMILIA PAULISTA CRED. IMOB. S.A.
Advogado : SP025851 - LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0201294-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : SUMATRA-COM,EXP/IMP LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0201329-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : CARLOS ROBERTO DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0201330-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ORLANDO TELLES DE MENEZES e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0201333-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : DANILO FACHADA e Outros
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0201335-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORICO S/A IND/COM
Advogado : SP097943 - DORIVAL OLIVA JUNIOR
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0201569-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARCELO GIL FIGUEIRA
Advogado : SP117277 - LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0201728-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0201730-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIZA-CIA NACIONAL DE FERTILIZANTES
Advogado : SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0201733-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIZA-CIA NACIONAL DE FERTILIZANTES
Advogado : SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0202075-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : LIGIA PINHEIRO CARDOSO
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0202076-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : ZOROALDO DE SANTANA SANTOS e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0202357-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : SCANAVACHI-COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0202361-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : IRMAOS RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0202923-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIZA-CIA NACIONAL DE FERTILIZANTES
Advogado : SP062385 - SALVADOR FERNANDO SALVIA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0202924-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ COM/
Advogado : SP071289 - JORGE FLAVIANO L RIBEIRO MOURA FILHO
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0202925-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : SUMATRA-COM,EXP/IMP LTDA
Advogado : SP034732 - JOSE ADALBERTO ROCHA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0202926-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : IRMAOS RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0202927-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SUPERAGRO S/A FERTILIZANTES E INSETICIDAS
Advogado : SP100116 - GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0202928-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORICO S/A IND/COM
Advogado : SP097943 - DORIVAL OLIVA JUNIOR
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0202929-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : SUMATRA-COM,EXP/IMP LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0202930-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : EXP/DE CAFE DAS ESTANCIAS LTDA e Outro
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0202945-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : JOSE DOS SANTOS FILHO e Outros
Advogado : SP076858 - RUBENS SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0202946-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : JURACI RODRIGUES DOS SANTOS e Outro
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0203109-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : SP039112 - MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO
Reu..... : CLESIO GOELZ e Outros
Advogado : SP065243 - DULCEMAR PEIXOTO PEREIRA DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0203111-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ATAIR SAUDA e Outros
Advogado : SP018454 - ANIS SLEIMAN
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0203330-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : ANTONIO DIONISIO DA SILVA JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0203487-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : JOSE FERNANDO MARQUES e Outro
Advogado : SP077004 - MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0203488-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP031280 - ROSA BRINO
Reu..... : ADALBERTO DE SOUZA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0203495-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ESPOLIO DE BAPTISTA KEUTENEDJIAN REP/P/MARINA ISABEL
Advogado : SP016095 - JONAS DE BARROS PENTEADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0203645-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : ANTONIO CARLOS DOMINGUES
Advogado : SP098805 - CARLOS DA FONSECA JUNIOR
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0203647-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : AUGUSTO TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado : SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0203656-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : CARLOS ALBERTO HOLLERBACH
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0203657-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : RENATA BANDEIRA CARVALHAL
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0203658-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA
Reu..... : NILZA BRITO DE CAMPOS
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0203659-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
Reu..... : MARIO FORGANES e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0203661-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP047943 - ERONYDE OLIVEIRA VACCARI
Reu..... : SENEN RAMOS e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0203748-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : J H S REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0203925-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : PAULO LOPES DA SILVA
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0203935-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0203936-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : IRMAOS RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204025-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Reu..... : LIBERIO MARQUES DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0204026-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP031280 - ROSA BRINO
Reu..... : LORENZO RAMIREZ MARTIN e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0204027-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP031280 - ROSA BRINO
Reu..... : AGAPITA ANTA CASQUEIRO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0204089-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES
Reu..... : ARGEO ARIAS RODRIGUES e Outros
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0204090-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP102047 - ROZELLE ROCHA SILVA
Reu..... : JOSE LINO e Outros
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0204092-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA
Reu..... : LEONIDIO DOS SANTOS
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0204094-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP044364 - JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
Reu..... : MATHEUS SALSO
Advogado : SP018454 - ANIS SLEIMAN
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0204095-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP102047 - ROZELLE ROCHA SILVA
Reu..... : URANIA FRANCA MELO
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0204143-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI
Reu..... : ODETTE RODRIGUES VASQUES e Outro
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0204144-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : ALBINO JOSE DA CUNHA
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0204145-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP031280 - ROSA BRINO
Reu..... : MARINA ROMANI PUSTIGLIONE
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0204147-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP102047 - ROZELLE ROCHA SILVA
Reu..... : GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0204149-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP102047 - ROZELLE ROCHA SILVA
Reu..... : WALDEREZ GOUVEA DA SILVA
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0204150-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP102047 - ROZELLE ROCHA SILVA
Reu..... : NELSON GOMES e Outros
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0204151-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP055976 - TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
Reu..... : ANTRANIG HASSESIAN e Outros
Advogado : SP061220 - MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0204152-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : OLIVIER VALDEMAR AMORIM
Advogado : SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204224-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outros
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0204270-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : RENE DE OLIVEIRA FRANCA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0204285-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : PIRELLI S/A CIA/INDUSTRIAL BRASILEIRA
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204286-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : ROBERTO NUNCIARONE FERNANDES
Advogado : SP104974 - ANDRE MAZZEO NETO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204287-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : PIRELLI S/A CIA/INDUSTRIAL BRASILEIRA
Advogado : SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204290-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INDUSTRIAS J.B. DUARTE S/A
Advogado : SP086332 - THAYS LIBANORI R DE OLIVEIRA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204292-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIMIX LTDA
Advogado : SP021412 - EZIO KAWAMURA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204295-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : OSWALMIR ORLANDO
Advogado : SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204299-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : STOCKLER-COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204300-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIZA-CIA NACIONAL DE FERTILIZANTES
Advogado : SP048663 - FRANCISCO CASTILHO LIMA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204301-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PIRELLI S/A CIA/INDUSTRIAL BRASILEIRA
Advogado : SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204302-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIZA-CIA NACIONAL DE FERTILIZANTES
Advogado : SP048663 - FRANCISCO CASTILHO LIMA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204326-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Reu..... : CLAUDIOMIRO CARDOSO AMORIM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204327-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : VITORIO KLIZAS e Outros
Advogado : SP118641 - AUREA REGINA CAMARGO GUIMARAES LONGO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204328-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Reu..... : ACRCHIMEDES NORIVAL MARINAI e Outro
Advogado : SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204459-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP102047 - ROZELLE ROCHA SILVA
Reu..... : ELVIRA VEIGA
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0204637-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : ROSALINA DEL ROSSO PIRES
Advogado : SP099765 - DARIO CRUZ DE SANTANA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204639-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP110355 - GILBERTO LOSCILHA
Reu..... : PARAGUASSU HARO DOS REIS
Advogado : SP119228 - ARNALDO BRANDAO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204738-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LUCIANO HENRIQUES e Outro
Advogado : SP016775 - MARIO KIKUCHI
Reu..... : ALFREDO HENRIQUES e Outros
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204866-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP018333 - VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : CELIA DA SILVA ABREU e Outro
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0204873-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN
Reu..... : JOSE VITORINO DE JESUS
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0204874-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023800 - JOSE IVANOE FREITAS JULIAO
Reu..... : PEDRO KRINAS e Outro
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0204885-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP102047 - ROZELLE ROCHA SILVA
Reu..... : NORIVAL ARAUJO SENGGER e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0204914-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MANAH S/A
Advogado : SP047870 - DIRCEU LEGASPE COSTA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204915-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MANAH S/A
Advogado : SP099306 - BENEDITO ALVES PINHEIRO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0204974-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : DIVALDA FERNANDES LIMA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0204975-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI
Reu..... : RITA FELIZARDO DA SILVA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0204993-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
Reu..... : MARIO FORGANES e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0205028-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ COM/
Advogado : SP021412 - EZIO KAWAMURA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0205157-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : FAMILIA PAULISTA DE CREDITO IMOBILIARIO S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0205158-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAMILIA PAULISTA DE CREDITO IMOBILIARIO S/A
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
Reu..... : JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0205243-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : WALDEMAR COSTA JUNIOR e Outros
Advogado : SP091678 - JOSMAR DE OLIVEIRA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0205536-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : ANTONIO VIEIRA COELHO JUNIOR e Outro
Advogado : SP029709 - ALCIDES AUGUSTO PEREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0205571-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP018333 - VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : JAYME LUIZ GUEDES DE MORAES e Outros
Advogado : SP023892 - MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0205819-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : PAULO OSHIRO e Outros
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0205856-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MANAH S/A
Advogado : SP099306 - BENEDITO ALVES PINHEIRO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0205875-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : ADUBOS TREVO S/A GRUPO LUXMA
Advogado : SP035873 - CELESTINO VENANCIO RAMOS
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0206014-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
Reu..... : JOSE MARIA GONCALVES
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0206067-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP055976 - TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
Reu..... : MARIO CARNICELLI e Outros
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0206102-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP018333 - VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : JAIME TAVARES DA SILVA
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0206106-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ERALDO MAGALHAES DA CRUZ
Advogado : SP104974 - ANDRE MAZZEO NETO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0206301-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : BEATRIZ MARQUEZ NEVES
Advogado : SP089032 - FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0206302-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP044364 - JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
Reu..... : JOAO AMERICANO e Outro
Advogado : SP036568 - ADELIA DE SOUZA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0206303-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP044364 - JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
Reu..... : JOAO CICERO DA SILVA
Advogado : SP015311 - MARIA LECTICIA BORGES DE SOUZA LIMA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0206414-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MANAH S/A
Advogado : SP099306 - BENEDITO ALVES PINHEIRO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0206415-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : IRMAOS RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0206473-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055976 - TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
Reu..... : ADILSON TAVARES e Outros
Advogado : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0206486-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO e Outros
Advogado : SP095363 - LUCIA APARECIDA XAVIER GUERRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0206487-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EDUARDO GRAZIANO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0206590-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : JOSAPHA BENEDITO SOARES
Advogado : SP058180 - RITUKO YAMAZAKI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0206600-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORICO S/A IND/COM
Advogado : SP107055 - SINVAL JOSE ALVES
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0206602-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MANAH S/A
Advogado : SP099306 - BENEDITO ALVES PINHEIRO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0206752-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : MARIA PEREIRA SOUSA
Advogado : SP089908 - RICARDO BAPTISTA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0206753-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055224 - ARY DURVAL RAPANELLI
Reu..... : WALDEMAR CARUZO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0206754-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ANTONIO JOSE RIBEIRO e Outro
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0206756-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : MARIA PECCHIAI MARIGLIANI
Advogado : SP089908 - RICARDO BAPTISTA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0206798-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORICO S/A IND/COM
Advogado : SP060026 - ANTONIO CARLOS IEMA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0206799-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MANAH S/A
Advogado : SP099306 - BENEDITO ALVES PINHEIRO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0206801-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIZA-CIA NACIONAL DE FERTILIZANTES
Advogado : SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0206803-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIZA-CIA NACIONAL DE FERTILIZANTES
Advogado : SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0206917-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUIZ MACHADO FRACAROLLI
Reu..... : COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES
Advogado : SP112880 - ROBERTO SHIGUEO TAKI
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0206923-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : SILVINO DE ANDRADE
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0206942-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : HENIO CAJAZEIRA e Outros
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 96.0206968-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP075245 - ANA MARIA FOGACA DE MELLO
Reu..... : FAUSTINA SOARES DISARO
Advogado : SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0207007-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUIZ MACHADO FRACAROLLI
Reu..... : TAKENAKA S/A IND/ COM/
Advogado : SP021412 - EZIO KAWAMURA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0207064-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : ANTONIO CARLOS DOMINGUES
Advogado : SP098805 - CARLOS DA FONSECA JUNIOR
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0207401-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ARY DURVAL RAPANELLI
Reu..... : DEOLINDO LOPES MARTINS e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0207402-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055224 - ARY DURVAL RAPANELLI
Reu..... : ANA MARIA DE SOUZA e Outros
Advogado : SP061220 - MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0207406-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055224 - ARY DURVAL RAPANELLI
Reu..... : GEBRAIL ADEIRA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0207511-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : VALDEMAR CARREIRA e Outros
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0207512-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : ABDUL MOHAMAD SAYAH e Outros
Advogado : SP074835 - LILIANO RAVETTI
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0207515-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIZA-CIA NACIONAL DE FERTILIZANTES
Advogado : SP048663 - FRANCISCO CASTILHO LIMA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0207539-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ COM/
Advogado : SP071289 - JORGE FLAVIANO L RIBEIRO MOURA FILHO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.0207620-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES
Reu..... : DIMARE S A DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES e Outros
Advogado : SP112376 - JORGE GUILHERME NEVES ALVAREZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0207683-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
Reu..... : CARLOS ALBERTO SIMOES
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0207684-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP018333 - VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : FRANCISCO MESSIAS DO NASCIMENTO e Outros
Advogado : SP061220 - MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0207685-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI
Reu..... : ROBERTO DA CONCEICAO GARCIA
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 96.0207686-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP031280 - ROSA BRINO
Reu..... : ODAIR PINTO DA SILVA
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0056223-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAMILIA PAULISTA DE CREDITO IMOBILIARIO S/A
Advogado : SP025851 - LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR
Reu..... : VANIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO e Outros
Advogado : SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0200563-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ANTONIO CEZAR e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0200569-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : VENERANDA RACIOPPI PACHECO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0200571-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP044364 - JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
Reu..... : ANTONIA DE GOUVEIA NOBREGA
Advogado : SP086222 - AMAURI DIAS CORREA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0200590-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP055224 - ARY DURVAL RAPANELLI
Reu..... : SEBASTIAN ROJAS RODRIGUES e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0200591-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP018333 - VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : LAURO LOPES DE LIMA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0200592-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : URANIA FRANCA MELO
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0200593-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : WALDEMAR FENTANES
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0200667-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AUGUSTO DOS SANTOS CORDEIRO
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0200678-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : JOSE INFANTE MATTEI e Outros
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0200764-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : ROBERTO NUNCIARONE FERNANDES
Advogado : SP104974 - ANDRE MAZZEO NETO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0200765-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : JOSE ROBERTO EVANGELISTA MARQUES
Advogado : SP034907 - JOSE CARLOS OTERO QUARESMA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0200771-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP031280 - ROSA BRINO
Reu..... : TERESINHA FERREIRA DE MATOS
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0200983-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
Reu..... : AURORA ESTEVES SA e Outros
Advogado : SP076858 - RUBENS SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0201018-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : JUNIO PEREIRA DE SOUZA e Outros
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0201019-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP102047 - ROZELLE ROCHA SILVA
Reu..... : LIBERIO MARQUES DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0201020-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : OLGA GEFFERI BRANCO e Outros
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0201481-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : BENEDITO DE RAMOS CARNEIRO e Outros
Advogado : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0201575-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055224 - ARY DURVAL RAPANELLI
Reu..... : BIRDE DE AQUINO BARROSO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0201760-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : RUTH AUGUSTO CARDOSO
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0201985-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : ELISETE MARIA CIARDELLI e Outros
Advogado : SP061336 - VILSON CARLOS DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0202152-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA
Advogado : SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES
Reu..... : FAMILIA PAULISTA DE CREDITO IMOBILIARIO S/A
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0202168-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA
Reu..... : NILZA BRITO DE CAMPOS
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0202173-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : AGNALDO JOSE VIEIRA
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0202302-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : RENATO MARTINUCCI e Outro
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0202511-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055224 - ARY DURVAL RAPANELLI
Reu..... : FRANCISKUS GENEVICIUS e Outros
Advogado : SP080450 - ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0202601-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : MARCOS GOMES TAVARES NETTO
Advogado : SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0202602-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ANTONIO SANTOS ANDRADE e Outros
Advogado : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0202603-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP102047 - ROZELLE ROCHA SILVA
Reu..... : ESTEVAO FERNANDES e Outros
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0203071-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI
Reu..... : JOAO RODRIGUES
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0203172-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
Reu..... : JOSE LINO e Outros
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0203173-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
Reu..... : OSCARLINA VIZINE PEREIRA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0203174-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
Reu..... : ANTONIO MARCHESANO
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0203266-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : REGINALDO MADEIRA FONTES
Advogado : SP104974 - ANDRE MAZZEO NETO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0203267-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : JOSE ANTONIO PINTO
Advogado : SP104974 - ANDRE MAZZEO NETO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0203313-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA
Reu..... : ERALDO DE ALMEIDA e Outros
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0203414-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : DIRCE PINTO TEIXEIRA e Outros
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0203416-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAFE DIAS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0203420-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0203423-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : IRMAOS PEREIRA COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0203424-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORICO S/A IND/COM
Advogado : SP107055 - SINVAL JOSE ALVES
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0203426-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : SOLORICO S/A IND/COM
Advogado : SP045707 - JOSE CLAUDINE PLAZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0203509-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP102047 - ROZELLE ROCHA SILVA
Reu..... : PALMIRA DE ABREU PORTO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0203776-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : WILSON ROMAO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0203852-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : CARLOS ALBERTO MARTINS DOS SANTOS
Advogado : SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0203853-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ERCILIO ETUR DA SILVA e Outros
Advogado : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0203957-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIRO SILVA BARROS
Advogado : SP047240 - MARIA ANGELA DIAS CAMPOS
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL-DIVISAO DE SANTOS
Advogado : SP029100 - JOSE TERRA NOVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0204034-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TRANSPORTES RODOVIARIOS MARVEL LTDA
Advogado : SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0204104-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTIZA-CIA NACIONAL DE FERTILIZANTES
Advogado : SP094695 - EDIVALDO EDUARDO DOS SANTOS
Reu..... : REPRESENTANTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINH
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0204105-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
Reu..... : RESP PELA EXT DEL REG DA SUNAMAM - CONS DIRETOR DO F
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0204107-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : CIA/ DE NAVEGACAO MARITIMA NETUMAR
Advogado : SP121472 - ROSSINI BEZERRA DE ARAUJO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0204273-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0204286-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP031280 - ROSA BRINO
Reu..... : NORIVAL ARAUJO SENGER e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0204465-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI
Reu..... : MARTINHO DA SILVA LIMA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0204666-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP055976 - TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
Reu..... : AGOSTINHO TEIXEIRA DE AZEVEDO e Outros
Advogado : SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0204739-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : LUIZ WILSON BARBOSA
Advogado : SP038662 - DURANDO OREFICE PERERIRA DUMAS
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0204942-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFERTIL
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0205011-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : AMERICO DE SARQUES BARTOLOZZO e Outros
Advogado : SP052390 - ODAIR RAMOS
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0205036-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : MARIA EUGENIA DE CARVALHO
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0205071-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : NELIDA SIMAL SILVEIRO e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0205072-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055224 - ARY DURVAL RAPANELLI
Reu..... : JOSE INFANTE MATTEI e Outros
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0205120-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : CARMEN GUERRA GOMES e Outros
Advogado : SP023892 - MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0205301-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ COM/
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0205377-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IZILDA DOS PRAZERES SERAFIM SIMOES e Outro
Advogado : SP132745 - ROGERIO MARQUES DA SILVA
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0205648-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : BERTHA BRASIL
Advogado : SP061220 - MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0205655-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP037784 - JOAO CANDIEV
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0205656-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
Advogado : SP121472 - ROSSINI BEZERRA DE ARAUJO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0205657-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
Advogado : SP120528 - LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0205658-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0205659-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0205660-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0205661-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
Advogado : SP091311 - EDUARDO LUIZ BROCK
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0205662-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSERICIDAS
Advogado : SP033231 - MANOEL MOREIRA NETO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0205684-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ COM/
Advogado : SP071289 - JORGE FLAVIANO L RIBEIRO MOURA FILHO
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0205685-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES
Advogado : SP049990 - JOAO INACIO CORREIA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0205845-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES
Reu..... : SILVIO SIMOES RIBEIRO
Advogado : SP038909 - CARLOS ALBERTO AVILA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0205853-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI
Reu..... : ADEMAR DO VAL DE SOUZA
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0205893-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : CARLOS ALBERTO SIMOES
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0205920-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
Reu..... : FRANCISKUS GENEVICIUS e Outros
Advogado : SP080450 - ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0205921-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE AGUIAR DE AMORIM
Advogado : SP017021 - EDGARD DA SILVA LEME
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0206016-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES
Advogado : SP084807 - MAURICIO NANARTONIS
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0206017-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0206018-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0206019-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0206020-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
Advogado : SP095361 - LISIANE DE ALCANTARA BASTOS
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0206021-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CASAGRANDE VEICULOS LTDA
Advogado : SP108353 - JUNIA MARA RAYMUNDO FERREIRA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0206022-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : TRANSPORTES RODOVIARIOS MARVEL LTDA
Advogado : SP035873 - CELESTINO VENANCIO RAMOS
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0206023-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORICO S/A IND/COM
Advogado : SP060026 - ANTONIO CARLOS IEMA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0206024-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IAP S/A IND/DE FERTILIZANTES
Advogado : SP082307 - ANTONIO JOSE TEIXEIRA JUNIOR
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0206025-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0206026-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA
Advogado : SP084357 - NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0206027-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0206028-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA
Advogado : SP084357 - NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0206029-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA
Advogado : SP084357 - NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0206030-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0206031-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : COMERCIAL QUINTELLA COM/ E EXP/ LTDA
Advogado : SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0206032-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORICO S/A IND/COM
Advogado : SP063858 - ODAIR PAULO MORALES
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0206033-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S A
Advogado : SP099500 - MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0206034-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ADATEX S/A INDL/ E COML/
Advogado : SP073830 - MERCES DA SILVA NUNES
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0206035-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CASA BERNARDO LTDA
Advogado : SP013727 - PIO PEREZ PEREIRA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0206036-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IAP S/A IND/DE FERTILIZANTES
Advogado : SP082307 - ANTONIO JOSE TEIXEIRA JUNIOR
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0206096-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023800 - JOSE IVANOE FREITAS JULIAO
Reu..... : CARLOS PEREIRA DE MORAES e Outros
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0206097-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
Reu..... : ADEMIR LEITE DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0206098-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI
Reu..... : NATALICIO SARAIVA ALBUQUERQUE e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0206164-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP018333 - VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : MARIA OLIVEIRA DA COSTA e Outro
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0206263-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
Reu..... : LUDIVINA SALGADO CERCEIRINHA e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0206264-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET
Reu..... : SANDOVAL RAYMUNDO DOS SANTOS e Outro
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0206265-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP031280 - ROSA BRINO
Reu..... : TEREZA TANIGAWA MARQUES
Advogado : SP036568 - ADELIA DE SOUZA
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0206678-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANTONIO CARLOS FERNANDES BENEVIDES e Outros
Advogado : SP097654 - SUZANE SANTOS PIMENTEL
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0206885-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : COMPANHIA HABITACIONAL DA BAIXADA SANTISTA COHAB-ST
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0206886-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : STELA MAR IND/COM E IMPORTACAO DE GENEROS ALIMENTICI
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0206888-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA
Advogado : SP045324 - PAULO BARBOSA CAMPOS
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0206899-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : FERREIRA DONEUX PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA e Outros
Advogado : SP089536 - RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0206954-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : REGINA ROSA SILVA LOPES e Outros
Advogado : SP018289 - NORBERTO MOREIRA DA SILVA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0207097-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : MARINA FERNANDEZ DOS SANTOS e Outros
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0207098-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Reu..... : ORLANDO MANOEL e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0207546-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : WALDEMAR LANCHAS NOVO
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0207685-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA DOCAS DE S.PAULO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : COMERCIAL QUINTELLA COM/ E EXP/ LTDA
Advogado : SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0207686-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0207725-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA
Reu..... : PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS
Advogado : SP098893 - ILZA DE OLIVEIRA JOAQUIM
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0207741-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
Reu..... : THEREZINHA ALCANTARA SANTOS
Advogado : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0207750-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA
Advogado : SP023067 - OSVALDO SAMMARCO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0207754-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP111711 - RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0207755-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : IRMAOS PEREIRA COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA e Outro
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0207756-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0207757-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP111711 - RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0207758-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0207759-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA
Advogado : SP084357 - NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0207760-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL
Advogado : SP104357 - WAGNER MONTIN
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIO EM SANTOS
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0207761-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/COM
Advogado : SP097943 - DORIVAL OLIVA JUNIOR
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0207763-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP
Advogado : SP111711 - RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA
Advogado : SP084357 - NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0207764-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA
Advogado : SP084357 - NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0207765-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP111711 - RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO
Reu..... : TERMOMECANICA SAO PAULO S.A.
Advogado : SP061704 - MARIO ENGLER PINTO JUNIOR
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0207766-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0207767-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : COPEBRAS S/A
Advogado : SP058739 - JOSE PAULO MOUTINHO FILHO e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0207768-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA.DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODES
Advogado : SP111711 - RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO
Reu..... : AGENCIA DE NAVEGACAO BUSSOLA S/A e Outros
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0207769-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : CARGONAVE AGENCIAMENTOS LTDA
Advogado : SP094934 - ROBERTO CESAR AFONSO MOTA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0207770-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP111711 - RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO
Reu..... : COPEBRAS S/A
Advogado : SP058739 - JOSE PAULO MOUTINHO FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0207771-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0207772-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP111711 - RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO
Reu..... : ACUCAREIRA CORONA S/A
Advogado : SP117622 - MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0207791-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA e outro
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA
Advogado : SP023067 - OSVALDO SAMMARCO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0207792-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ULTRAFERTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTE
Advogado : SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA e outros
Reu..... : CHEFE DA DIVISAO DE COMERCIO INTERNACIONAL E MANUFAT
Advogado : Proc. TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0207793-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFERTIL
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e outro
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0207794-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFERTIL
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e outros
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO e Outro
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL e outro
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0207795-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ULTRAFERTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTE
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO e Outro
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0207863-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Reu..... : JOSE HENRIQUE SIMOES FILHO e Outros
Advogado : SP018289 - NORBERTO MOREIRA DA SILVA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0207878-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. ROZELLE ROCHA SILVA
Reu..... : MAURO ALVES
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0207880-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFERTIL
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0207882-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA
Advogado : SP023067 - OSVALDO SAMMARCO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0207883-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : ALFRED C TOEPFER DO BRASIL LTDA
Advogado : SP057055 - MANUEL LUIS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0207884-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA e outro
Reu..... : CARAVEL SERVICOS DE CONTEINERES LTDA e Outros
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0207885-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : PIRELLI S/A CIA/INDUSTRIAL BRASILEIRA
Advogado : SP117622 - MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0207886-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : PIRELLI S/A CIA/INDUSTRIAL BRASILEIRA
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0207887-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : CARGONAVE AGENCIAMENTOS LTDA
Advogado : SP073492 - JOSE VIEIRA DA COSTA JUNIOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0207888-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0207889-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
Advogado : SP061704 - MARIO ENGLER PINTO JUNIOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0207890-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP111711 - RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO e outro
Reu..... : COMERCIAL QUINTELLA COM/ E EXP/ LTDA
Advogado : SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0207892-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
Advogado : SP061704 - MARIO ENGLER PINTO JUNIOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0207894-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0207937-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA e outro
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0207938-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP111711 - RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO e outro
Reu..... : AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A e Outros
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0207950-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : OSVALDO GRANJA COELHO
Advogado : SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.0207973-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALAOR BAIZI e Outros
Advogado : SP023892 - MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI e outro
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Advogado : SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.0207998-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP111711 - RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO e outro
Reu..... : AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A e Outros
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0208000-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA
Advogado : SP023067 - OSVALDO SAMMARCO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0208001-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA e outro
Reu..... : USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL e Outros
Advogado : SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0208416-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Reu..... : WALTER FRANCISCO MERA e Outros
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 97.0208515-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Reu..... : CLERY TOZZI CAMPOS e Outro
Advogado : SP042168 - CARLOS ELOY CARDOSO FILHO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0208528-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Reu..... : MARVILLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA e Outro
Advogado : SP026885 - HELIO FERNANDES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0209283-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP111711 - RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO e outro
Reu..... : TRANSNAVE (SAO PAULO) AGENCIA MARITIMA LTDA e Outros
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0200440-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA
Advogado : SP084357 - NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200441-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
Advogado : SP058739 - JOSE PAULO MOUTINHO FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200442-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA e outro
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200444-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA
Advogado : SP084357 - NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200445-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200450-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA
Advogado : SP023067 - OSVALDO SAMMARCO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200460-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : PIRELLI S/A CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA e Outro
Advogado : SP065330 - SILVANA BUSSAB ENDRES e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200463-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200473-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA
Advogado : SP023067 - OSVALDO SAMMARCO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200475-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : CARAVEL-SERVICOS DE CONTEINERES LTDA e Outros
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200494-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA
Advogado : SP084357 - NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200755-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : MILTON JOSE DE OLIVEIRA PITZER e Outros
Advogado : SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0200825-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : WALTER PIRES
Advogado : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0201290-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CEMIL CONSTRUCOES ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL
Advogado : SP129613 - CLEUCIO SANTOS NUNES
Reu..... : PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO INSS EM
Advogado : SP030336 - EMILIO CARLOS ALVES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0201384-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IAP S/A
Advogado : SP009151 - JOSE CARLOS GRACA WAGNER
Reu..... : RESP/P/ARREC.DO ASDC.AO FRETE P/REN.DA MARINHA MERCA
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0201754-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/TERRITORIAL PRAIA GRANDE e Outro
Advogado : SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA
Reu..... : PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE MONGAGUA e Outro
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0202630-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AUGUSTA DO NASCIMENTO LIMA e Outros
Advogado : SP097654 - SUZANE SANTOS PIMENTEL
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP077742 - MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0202808-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : RICHCO COM/ E EXP/ LTDA
Advogado : SP099500 - MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0202830-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COMPANHIA DE NAVEGACAO LLOYD BRASILEIRO
Advogado : SP072224 - SERGIO LUIZ RUAS CAPELA
Reu..... : KISEL TRADE S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0202846-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A e Outros
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0202848-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
Reu..... : ALFRED C TOEPFER DO BRASIL LTDA
Advogado : SP057055 - MANUEL LUIS
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0202888-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : PAULO MODADORI FLORENCE
Advogado : SP052263 - ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0203222-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LUIZ FERNANDO CASTELLO BRANCO RABELO
Advogado : SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0203586-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS
Reu..... : GERALDO DE ARAUJO NOBRE e Outros
Advogado : SP018275 - FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 98.0204104-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S A
Advogado : SP099500 - MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DOS TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANT
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0204380-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : SUZEL MATHEUS LEAL TAVARES
Advogado : SP108704 - LILIAN FERREIRA RODRIGUES
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0204381-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : ALEX CARVALHO MESSIAS
Advogado : SP104974 - ANDRE MAZZEO NETO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0204582-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S A
Advogado : SP099500 - MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0204733-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : YINCO IMP/ E EXPORT/ LTDA
Advogado : SP090408 - MAURICIO PESSOA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0204734-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARVILLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
Advogado : SP123514 - ANTONIO ARY FRANCO CESAR
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0205296-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S A
Advogado : SP099500 - MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0205382-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS
Reu..... : COACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : SP123479 - LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0205534-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : IDEAL TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA
Advogado : SP089536 - RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0205537-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PIRELLI PNEUS S/A
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0205674-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ESCOLA PUERI MUNDI S/C LTDA-ME
Advogado : SP140223 - ELAINE DE FREITAS MENDONCA JUSTINIANO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0205675-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ADRIANO FERRARI e Outro
Advogado : SP028943 - CLEIDE PREVITALI CAIS
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0205736-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IAP S/A
Advogado : SP009151 - JOSE CARLOS GRACA WAGNER
Reu..... : RESPONSVEL PELA ARRECADACAO DO AFRMM
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0205740-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : L & M COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Advogado : SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTE AQUAVIARIO EM SANTOS e Outro
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0205762-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Reu..... : CARLOS ALBERTO AVILA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0205763-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SETRAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP096348 - ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0206372-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Reu..... : COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES
Advogado : SP069068 - MARIA APARECIDA CAMARGO BERTAGLIA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0206585-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MOTOMO ICAE e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0206669-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LEONIDES BARREIRA GARCIA DE ALVAREZ e Outros
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
Vara..... : 5ª vara

Processso : 98.0207803-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS
Reu..... : CARMEN SILVIA DIEGUES PARADA COLARES e Outros
Advogado : SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0207839-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GRAFICA E EDITORA VICE REI LIMITADA
Advogado : SP115441 - FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0208318-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LITORAL QUIMICA LTDA
Advogado : SP023067 - OSVALDO SAMMARCO
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0208948-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALBERTO FERNANDEZ BARRIO e Outros
Advogado : SP133246 - MARIA DUCIENE DE ALMEIDA
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0209143-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALCYR DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA
Advogado : SP024923 - AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro
Advogado : SP030336 - EMILIO CARLOS ALVES e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0209148-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DJALMA COUTO
Advogado : SP098327 - ENZO SCIANNELLI
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Advogado : SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.000512-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EDMUNDO CASTILHO
Advogado : SP012761 - DARIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP077551 - EDNILSON JOSE ROGNER COELHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.000881-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIA LUISA RODRIGUES BARBOSA e Outros
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outro
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.001920-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S A
Advogado : SP099500 - MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.001935-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP021734 - MAURO GRINBERG
Reu..... : COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA OGUIHARA LTDA
Advogado : SP075718 - PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.001940-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARNALDO PINTO GOUVEA e Outros
Advogado : SP031296 - JOEL BELMONTE e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.002090-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
Reu..... : RESP/P/EXT.DELEG.REG.DA SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.003733-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : SP025263 - MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA
Reu..... : JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL
Advogado : SP009776 - HUBERT VERNON LENCIONI NOWILL e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.003736-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
Reu..... : AUGUSTA DO NASCIMENTO LIMA e Outros
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.003783-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARTINELLI ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES S/A
Advogado : SP054152 - VALDIR ALVES DE ARAUJO e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP030336 - EMILIO CARLOS ALVES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.006986-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOICEMAR BARATELLA PANZOLDO e Outro
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP096298 - TADAMITSU NUKUI
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.04.008068-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES
Advogado : SP125678 - GIOVANNA C DE JESUS KOSHIYAMA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.008126-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
Reu..... : RENATO RODRIGUES DA SILVA e Outros
Advogado : SP023892 - MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.04.001439-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : YURIKO OTA e Outro
Advogado : SP063903 - BENEDITO RICARDO DA SILVA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2001.61.04.002890-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Reu..... : CARLOS CAVALCANTE MENEZES e Outros
Advogado : SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2004.61.04.002458-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOCIEDADE DE CULTURA E EDUCACAO DO LITORAL SUL S/C L
Advogado : SP023129 - ISMARIO BERNARDI
Reu..... : EVANDRO PEREIRA FORTES
Advogado : SP186787 - CARLA CRISTINA ARNONI FRITZEN
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2005.61.04.002793-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LUIZ WOSNIAK e Outros
Advogado : SP170457 - NELSIO DE RAMOS FILHO
Reu..... : COMUNIDADE INDIGENA GUARANI PINDOTY - REPRES P/ FUNA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

SANTOS, 30 de Junho de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.004931-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GERALDO PEREIRA DE CASTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004932-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004933-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDINALDO ALEXANDRE DA SILVA
ADV/PROC: SP211828 - MARIO LEANDRO RAPOSO DOMINGUES
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM DIADEMA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004934-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MAUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004935-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDENICE GOMES AMORIM
ADV/PROC: SP085759 - FERNANDO STRACIERI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004936-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004937-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004938-5 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TRIBUNAL ARBITRAL DO GRANDE ABC
ADV/PROC: SP147349 - LUIZ MARIVALDO RISSO
IMPETRADO: SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004939-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004940-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUFRASIO FERREIRA DA COSTA
ADV/PROC: SP256519 - DILEUZA SOARES RIBAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004941-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ PAULO FARIA
ADV/PROC: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004942-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TAKESHI HANEDA JUNIOR
ADV/PROC: SP281679 - JOYCE KELLY SILVA
IMPETRADO: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004943-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: PEDRO CAMELO FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004944-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004945-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA MARIA SCARAMUZZA MIRANDA
ADV/PROC: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004946-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MECENO JOSE DOS RAMOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004947-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004948-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ALVES PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004949-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDETE ALZIRA DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004950-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EDILMA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004951-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLAVO CORDEIRO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004952-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA GABRIELLE SZABO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004953-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDINALVA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004954-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUILY URAKO NAKAGAWA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004955-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004956-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: IVAN NASCIMENTO VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004957-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE CARLOS CARRASCO PESO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004958-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SILVANO CAPPONI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004959-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DECIO DE CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004960-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ADERNANDO SILVA MORBECK
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004961-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004962-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO APARECIDO RODRIGUES
ADV/PROC: SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004963-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA MARIA CORREIA DA SILVA
ADV/PROC: SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004964-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TAWANY DE CARVALHO
ADV/PROC: SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI
IMPETRADO: UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004965-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: O MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004966-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: O MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004967-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: O MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004969-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL GOMES DA COSTA
ADV/PROC: SP036420 - ARCIDE ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004970-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIIVALDO GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004971-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON MARQUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004972-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISTELA DE SOUZA SILVA
ADV/PROC: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004973-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE YOUSSEF KASSAB
ADV/PROC: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004974-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA TANELLO CAVALCANTE
ADV/PROC: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.004968-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.14.004967-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP214491 - DANIEL ZORZENON NIERO E OUTRO
EMBARGADO: O MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004975-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.14.001833-5 CLASSE: 74
IMPUGNANTE: FAZENDA NACIONAL
IMPUGNADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DAMAR LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP216248 - PRISCILA ROCHA PASCHOALINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004976-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2007.61.14.001712-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MYRTHES SILVA
ADV/PROC: SP198168 - FABIANA GUIMARAES DUNDE CONDE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000043
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000046

S.B.do Campo, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DA DRA. LESLEY GASPARINI MMA. JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE S. B. DO CAMPO DA 14ª SUB-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº. 2007.61.14.004082-8, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA, e réu PAULO SERGIO PEREIRA, filho de Ana Maria Pereira, nascido aos 05/04/1957, RG: 12.657.080 SSP/SP, CPF 954.012.888-91, constando dos autos como seu último endereço residencial à Av. Rio Branco, nº 635, apto. 15, Cep 11700-200, Praia Grande/SP, denunciado pelo Ministério Público Federal aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2007, Artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I e 337-A, inciso III, ambos do Código Penal, bem como no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90 c/c os artigos 29 e 71 do Código Penal, denúncia essa recebida ao primeiro dia do mês de Junho de 2007. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-O nos termos do art. 365 do CPP e súmula 366 do S.T.F., nos termos da Lei vigente, para apresentar defesa preliminar no prazo de 10(dez) dias. Fica o réu de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se não constituir advogado, este Juízo nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias e, também, de que caso não tenha condições de constituir advogado poderá procurar a Defensoria Pública da União. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MMA. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal, e Súmula 366 do S.T.F., o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal de S. B. do Campo, à Av. Senador Vergueiro, nº 3575 - Rudge Ramos - S. B. do Campo/SP, vinte e quatro dias de Junho de dois mil e nove. Eu, Aparecida Ferreira Millon, (_____), técnico judiciário, digitei e subscrevi, e eu, Sandra Lopes de Luca, (_____), Diretora de Secretaria, conferi.

LESLEY GASPARINI
JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001316-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TALITA PIRONDI SILVA
ADV/PROC: SP274188 - RENATO PIRONDI SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001317-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE LEME - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001318-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001319-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001320-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001321-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALVADOR VICTORINO
ADV/PROC: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

Sao Carlos, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DASSER LETTIERE JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.005910-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO ROBERTO MARCELO
ADV/PROC: SP268060 - GUILHERME DO PRADO RUZZON
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.005912-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HERMES DONIZETI MARINELLI
REPRESENTADO: CARLOS JOAO REBELLATO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.005913-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO DOS SANTOS MENDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.005920-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP143716 - FERNANDO VIDOTTI FAVARON
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.005921-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.005922-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.005923-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: SERTANEJO ALIMENTOS S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.005924-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: CHAMPS ELYSEES, COMERCIO VAREGISTA DE PRODUTOS IMPORTAD
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.005925-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: MARICILDA MONTEIRO ZUCARI - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.005926-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: RIOTENGE ENGENHARIA LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.005927-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PATRICIA BARISON DA SILVA
EXECUTADO: DEL VALLE REPRESENTACOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.005928-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PATRICIA BARISON DA SILVA
EXECUTADO: L M O REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.005929-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PATRICIA BARISON DA SILVA
EXECUTADO: HERMINIO SANCHES FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.005930-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PATRICIA BARISON DA SILVA
EXECUTADO: FANTINI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.005931-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: SEMPRE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.005932-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: CASA DAS BOMBAS RIO PRETO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.005933-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: COLEX COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.005934-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: AUTO MECANICA FERAL LTDA-ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.005935-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: FAVARO & TOLEDO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.005936-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: LINCOLN CARLOS DE ANDRADE CANDEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.005937-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: FERNANDA CAPRIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.005938-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: AKI ASSESSORIA EM CREDITO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.005939-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: ALBERT GRAFICA LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.005940-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: CENTRO ESPECIALIZADO RETINA E VITREO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.005941-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: MARIO SERGIO ROHVEDDER MARTINS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.005942-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: ALIANCA TERCEIRIZACAO EM PORTARIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.005943-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: RODOBENS COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.005944-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FATIMA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA
ADV/PROC: SP271781 - LÓY ANDERSSON DOS SANTOS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.005945-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOSE MARIO POZETTI
ADV/PROC: SP212762 - JOAO RICARDO DE MARTIN DOS REIS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.005946-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.005947-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP161306 - PAULO ROBERTO BARALDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.005948-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO PEREIRA MARTINS
ADV/PROC: SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.005949-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUZA APARECIDA FARINHA
ADV/PROC: SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.005950-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.005951-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.005952-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.005953-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.005954-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.005911-8 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.06.001529-2 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUIS PAULO SUZIGAN MANO
IMPUGNADO: ANALIA ESTEVAM SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.005914-3 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.06.005147-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE LIBERATO FERREIRA CABOCLO
ADV/PROC: SP279271 - GABRIEL RICARDO DA SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.005915-5 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.06.001361-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA
ADV/PROC: SP054699 - RAUL BERETTA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.005916-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.06.003175-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO DE SOUZA
EMBARGADO: MUNICIPIO DE OLIMPIA
ADV/PROC: SP110975 - EDELY NIETO GANANCIO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.005917-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
REU: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: GO028486 - ALLDMUR CARNEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.005918-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
REU: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: GO028486 - ALLDMUR CARNEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.005919-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: GO028486 - ALLDMUR CARNEIRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000038
Distribuídos por Dependência_____ : 000007
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000045

S.J. do Rio Preto, 22/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DASSER LETTIERE JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.005955-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENESIO MONTESIN
ADV/PROC: SP128059 - LUIZ SERGIO SANTANNA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.005957-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.005958-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.005959-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.005960-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA SONIA RODRIGUES
ADV/PROC: SP191567 - SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.005961-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.005962-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA DA COSTA MARANDUBA
ADV/PROC: SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.005963-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESTHER NEOFITI
ADV/PROC: SP225088 - RODRIGO PEREZ MARTINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.005964-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONFECÇÕES SHANILLA LTDA ME
ADV/PROC: SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.005965-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ETORE PIANTA
ADV/PROC: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.005966-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADENIRIS GAMBIN
ADV/PROC: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.005967-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARICE MARIA CARRECELLI
ADV/PROC: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.005968-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHIORGE KRATUTI
ADV/PROC: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.005969-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECIR MELENDRES - INCAPAZ
ADV/PROC: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.005970-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SCS-SOLUCOES,CONSTRUCOES E SISTEMAS LTDA
ADV/PROC: SP200487 - NELSON LIMA FILHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.005971-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA
ADV/PROC: SP200487 - NELSON LIMA FILHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.005972-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.005973-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.005974-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDIVAN FERREIRA NUNES
ADV/PROC: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.005975-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MUNHOZ NETO
ADV/PROC: SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.005976-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.005978-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.005979-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.005980-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.005981-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.005982-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.005983-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE RICARDO NICOLAU DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.005984-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARCILIO POSSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.005985-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JULIO CEZAR PAGLIUSI GOMES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.005986-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.005987-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: REGINA VIEIRA DE MENEZES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.005988-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.005989-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.005990-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.005991-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.005992-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CENTRO INTERNACIONAL DE POS-GRADUACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.005993-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: TADEU ORLANDO FLORENTINO
ADV/PROC: SP238229B - LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.005994-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA VIANNA SILVESTRE
ADV/PROC: SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.005956-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.06.006823-0 CLASSE: 206
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LAERTE CARLOS DA COSTA

EMBARGADO: LEVY BARBOSA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP069894 - ISRAEL VERDELI E OUTROS
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.06.005970-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SCS-SOLUCOES,CONSTRUCOES E SISTEMAS LTDA
ADV/PROC: SP200487 - NELSON LIMA FILHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000038
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000040

S.J. do Rio Preto, 23/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DASSER LETTIERE JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.005995-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR DE FREITAS ASSUNCAO
ADV/PROC: SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.005996-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HERMES DONIZETI MARINELLI
REPRESENTADO: JOSE MARIO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.005998-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HERMES DONIZETI MARINELLI
REPRESENTADO: ADEMIR DE OLIVEIRA VESCHI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006000-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HERMES DONIZETI MARINELLI
REPRESENTADO: PAULO ROBERTO ALCANTARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006002-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACI SUSANA DA SILVA
ADV/PROC: SP209989 - RODRIGO BIAGIONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006006-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LUIS CARLOS BERNARDO
ADV/PROC: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006007-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO GIANATAZIO
ADV/PROC: SP225605 - BRUNA DESSIYEH LEMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006008-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALENTIM MAGONARO
ADV/PROC: SP092092 - DANIEL MUNHATO NETO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006009-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006010-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
EXECUTADO: EDITORA D HOJE INTERIOR RIO PRETO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006011-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE NOVAES
ADV/PROC: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006012-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALIN ANTONIO NATALICIO
ADV/PROC: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006013-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ALICE VIANA DAS NEVES

ADV/PROC: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006014-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA BONIFACIO
ADV/PROC: SP053329 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006015-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DO AMARAL
ADV/PROC: SP053329 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006016-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CLAUDINEIA MARINS VILAS BOAS
ADV/PROC: SP134630 - FABIANA MARIA MARDEGAN
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006017-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006018-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006019-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006021-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LURDES DO NASCIMENTO DE FREITAS
ADV/PROC: SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006022-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: THIAGO ROBERTO BALASTEGUIN
ADV/PROC: SP274759 - WENDEL SOARES MORLIN
IMPETRADO: PROFESSOR RESPONSVEL PELA COORDENACAO CENTRO UNIV VOTUPORANGA - UNIFEV
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006023-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO EDUARDO IGNACIO PEREIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006024-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: DEOSVALDO CIRILO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP142838 - SAMUEL SAKAMOTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006025-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006026-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE FLORES
ADV/PROC: SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR
IMPETRADO: CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006027-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.005997-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 96.0700373-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO CIAMPONE NETO
ADV/PROC: SP145665 - UMBERTO CIPOLATO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.005999-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.06.010358-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: JOSE ANGELO DARCIE
ADV/PROC: SP232941 - JOSE ANGELO DARCIE
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006001-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.0700479-1 CLASSE: 148
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CLAUDIA REGINA GARCIA DE LIMA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE BONIFACIO
ADV/PROC: SP056266 - EDVALDO ANTONIO REZENDE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006003-0 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.06.011270-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LEVI CRISTIANO SOUSA
ADV/PROC: SP211743 - CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006004-2 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.06.001754-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VALMIR FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: SP010614 - ODILON JOSE BOVOLENTA DE MENDONCA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006005-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.06.003177-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: MUNICIPIO DE OLIMPIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006020-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 94.0702323-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RESTAURANTE MEZZO A MEZZO LTDA
ADV/PROC: SP070481 - DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.06.003041-4 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLICE BENEDITA DA SILVA
ADV/PROC: SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000026
Distribuídos por Dependência _____: 000007
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000034

S.J. do Rio Preto, 24/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DASSER LETTIERE JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.005977-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUCIENE CARDOSO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006028-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO JOSE GIOCONDO
ADV/PROC: SP043294 - OLIVAR GONCALVES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006029-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO NABOR MONTEIRO
ADV/PROC: SP246466 - RENAN YUITI ITO DE LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006031-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ANTONIO GERALDO BATISTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006032-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALTAMIRO GUALTI
ADV/PROC: SP209334 - MICHAEL JULIANI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006033-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MERCEDES COVRE
ADV/PROC: SP209334 - MICHAEL JULIANI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006034-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006035-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO FERNANDES
ADV/PROC: SP245662 - PAULO ROBERTO ANSELMO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006036-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: PASCOAL RUBENS CONTI
ADV/PROC: SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006037-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: PASCOAL RUBENS CONTI
ADV/PROC: SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006038-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: PASCOAL RUBENS CONTI
ADV/PROC: SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006039-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: PASCOAL RUBENS CONTI
ADV/PROC: SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006040-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO JUSTINO DA SILVA
ADV/PROC: SP194815 - ANDREZA BORGES ESPARZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006041-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PATRICIA BARISON DA SILVA
EXECUTADO: VINCO INFORMATICA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006042-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006043-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: SEVENTEX ARTEFATOS DE LATEX LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006044-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: ROSSINELY IRENE FONTES ARACATUBA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006045-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006046-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTA MARIANO DA SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP238019 - DANIELE ZAMFOLINI HALLAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006047-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PATRICIA BARISON DA SILVA
EXECUTADO: INDUSTRIA PRATA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006048-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RITA PEREIRA CARDOSO
ADV/PROC: SP210343 - TIAGO RIZZATO ALECIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006049-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALIA LEANDRO BACURAU PEREIRA
ADV/PROC: SP114818 - JENNER BULGARELLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006050-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006051-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006052-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006053-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006054-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006055-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006056-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006057-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006058-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: WELITON LUIZ DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006059-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARCOS ALVES PINTAR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006060-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LAZARO MARCIO SILVANO DE AMARAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006061-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MILTON RODRIGUES DE ASSIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006062-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOAO MACARIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006063-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE GILVAN DE ABREU
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006064-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CLESIO DE SOUZA MACEDO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006065-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: WEVERTON FERNANDES BORGES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006066-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: BERNARDINO MARQUES PEREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006067-4 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: FABIANO LEAL RONCOLATO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006068-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006069-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SALOMAO RODRIGUES MOREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006070-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: AUGUSTIN GAMARRA ORTIZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006071-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SILVIO SOUZA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006072-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JENEFRA KENEDY OLIVEIRA MORAIS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006073-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DAVI DA SILVA PASSOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006074-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ONAIR DA COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006075-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CREONE MARIANO DE MELO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006076-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: TEREZA FRANCISCA DA CONCEICAO VAZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006077-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEBASTIAO LUIZ SOBRINHO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006078-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: NEUSA MARIA DA SILVA MARQUES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006079-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SELMA DA ROSA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006080-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SERGIO PEREIRA DE PAULA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006081-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARTI ADEMAR CANDIDO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006082-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006083-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MAURILIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006084-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MANOEL SILVINO DE ALMEIDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006085-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006086-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE BELARMINO FERRAREZI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006087-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: ABC RIO LOCADORA DE SOFTWARE LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006088-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: REVESP COMERCIO DE PECAS LTDA ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006089-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: PEDRO PIOVEZAM ME E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006090-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: M R DE MOVEIS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006091-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: MARCIA L. L. BASILIO BOUTIQUE ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006092-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: M. V. DE ABREU ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006093-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: LOPES & CAMARA LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006094-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: IGETRAN CENTRO FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006095-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: GILBERTO GILIOTTI ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006096-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: COMERCIAL SPECIAL FILTRE MAIS LTDA - ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006097-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: BELCHIOR E MUNIZ LTDA - ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006098-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: TECNOMETAL DE RIO PRETO IND COM DE ESTR. MET. LT. ME E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006099-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: TANIA SUELY BECHARA BAIDA - ME E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006100-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIDE DE ALVARENGA CAMPOS FILHO
ADV/PROC: SP224958 - LUIS FERNANDO PAULUCCI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006101-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006102-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.006030-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2004.61.06.010260-9 CLASSE: 120
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARIO VALDECI SINHORINI E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000075
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000076

S.J. do Rio Preto, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADENIR PEREIRA DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.006103-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VOTUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006106-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERMINIA DE MELO BRITO
ADV/PROC: SP259443 - LIVIA CRISTINA ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006107-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ERCIO MARCELINO DA CRUZ
ADV/PROC: SP188390 - RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006108-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: UNIMED DE SAO JOSE DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006111-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006112-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006113-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: FLADECC IND/ E COM/ DE MOVEIS DE METAL LTDA - ME
ADV/PROC: SP213098 - MARCOS CESAR PEREIRA DO LIVRAMENTO
REQUERIDO: DRY COATING IND/ E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006115-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISELIA APARECIDA ALVES PERINELLI
ADV/PROC: SP107806 - ANA MARIA CASTELI BONFIM

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006116-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERIDES DRIGO COELHO
ADV/PROC: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006117-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI APARECIDA PEDRO NUNES
ADV/PROC: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006118-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COESA DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA
ADV/PROC: SP180475B - SAMUEL ALVES DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE SERVICO GERENC FILIAL ALIEN BENS MOV E IMOV CEF CAMP -GILIE/CP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006120-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESINHA DE JESUS NASCIMENTO
ADV/PROC: SP138065 - EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006121-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO PIMENTA DOS REIS
ADV/PROC: SP209334 - MICHAEL JULIANI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006122-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON APARECIDO PIRES
ADV/PROC: SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006123-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO LIMA DOS REIS
ADV/PROC: SP093894 - VALMES ACACIO CAMPANIA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.006104-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2004.61.06.003890-7 CLASSE: 240
REQUERENTE: WUESER RAMALHEIRO DE MENDONCA
ADV/PROC: SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006105-8 PROT: 18/06/2009

CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 2007.61.06.010602-1 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: MARIA APARECIDA NUNES
ADV/PROC: SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR
EXCEPTO: JOSE PAULO RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006109-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.06.006108-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIMED DE SAO JOSE DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV/PROC: SP023500 - FLAVIO SINEZIO COELHO RIBAS E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006110-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.06.006031-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: ANTONIO GERALDO BATISTA
ADV/PROC: SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006114-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.06.006113-7 CLASSE: 145
AUTOR: FLADECC IND/ E COM/ DE MOVEIS DE METAL LTDA - ME
ADV/PROC: SP213098 - MARCOS CESAR PEREIRA DO LIVRAMENTO
REU: DRY COATING IND/ E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006119-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.06.002185-1 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP086795 - OLGA CODORNIZ CAMPELLO E OUTRO
EXCEPTO: SERGIA GARCIA RODRIGUES
ADV/PROC: SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000015
Distribuídos por Dependência_____ : 000006
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000021

S.J. do Rio Preto, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO BARTH PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.004890-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHIRLEY CESAR ROCHA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP029590 - ALVARO ALVES DE QUEIROZ
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004891-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004892-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004893-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004894-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004895-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004896-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004897-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004898-2 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004899-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004900-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004901-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004902-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004903-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAQUEL MEGUMI KAJIKI
ADV/PROC: SP244667 - MICHELE VIEIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004904-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO JORGE FERNANDES
ADV/PROC: SP250368 - BENEDITO CLAUDINO ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004905-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA
ADV/PROC: SP250368 - BENEDITO CLAUDINO ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004906-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004907-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANE MOREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP098353 - PERY CRUZ NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004908-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RIBEIRO
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004909-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004910-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO REGIS BASTOS
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004911-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: MARIA DEL CARMEN VARGAS KAZNIAKOWSKI E OUTROS
ADV/PROC: SP034923 - MOACYR COLLI JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004912-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004913-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A
ADV/PROC: SP066313 - CLELIO MARCONDES FILHO
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004914-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A
ADV/PROC: SP066313 - CLELIO MARCONDES FILHO
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004916-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGNALDO HARO
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004917-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALVA VIEIRA BATALHA
ADV/PROC: SP220678 - MARIA LUIZA DE MELLO GUIMARÃES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004918-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGILIO NICOLAS RIBEIRO DAVID E OUTROS
ADV/PROC: SP202117 - JOÃO ALCANTARA HIROSSE DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.001539-3 PROT: 05/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO FERNANDES MARTINS E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003217-2 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOAO PACHECO DO AMARAL
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003218-4 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: FABIO FERNANDES MARTINS E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003910-5 PROT: 28/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUCIO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP170766 - PAULO CESAR DE ANDRADE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000028
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000032

Sao Jose dos Campos, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
PORTARIA Nº 19/2009

O Doutor RENATO BARTH PIRES, Juiz Federal da Terceira Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de duas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor WILLIAM MEDEIROS BARBOSA, RF nº 2198, para substituição do servidor LUIZ GUILHERME ANDRADE SIQUEIRA, RF nº 3024, no exercício da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais, em virtude de férias, no período de 23/06/2009 a 12/07/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

São José dos Campos, 23 de junho de 2009.

RENATO BARTH PIRES

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.007722-9 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007723-0 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007724-2 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007725-4 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007726-6 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007727-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007728-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007729-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007730-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007731-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007732-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007733-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007734-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007735-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007736-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007754-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO MARIA SANTOS
ADV/PROC: SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007755-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007756-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO LUIS BORTOLUSSI RODRIGUES
ADV/PROC: SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE E OUTROS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007770-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007771-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007772-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007773-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.007774-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007775-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007776-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007777-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007778-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007779-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: FERNANDO DE MOURA SCACHETI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007780-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIO VICENTE GOES E OUTRO
ADV/PROC: SP226291 - TARCIANO R. P. DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007782-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: MICHEL RICARDO QUEIROZ DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007783-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007784-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITUBEL COML/ DE BEBIDAS LTDA
ADV/PROC: SP154134 - RODRIGO DE PAULA BLEY E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007785-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA COELHO
ADV/PROC: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007786-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: B T R COM/ DE CONEXOES ELETRICAS LTDA
ADV/PROC: SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA
REU: EMICOL ELETRO ELETRONICA S/A E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000034
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000034

Sorocaba, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 2/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;
2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em www.jfsp.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em SOROCABA, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;
3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;
4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a AV ARMANDO PANNUNZIO 298, JD EUROPA, SOROCABA, CEP : 18045000 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 1999.61.10.000124-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : REUBLI S/A
Advogado : SP068176 - MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. AKIRA UEMATSU
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.10.000169-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MCM QUIMICA INDL/ LTDA
Advogado : SP028751 - ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.10.000293-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ADEMIR MESSIAS e Outros
Advogado : SP049172 - ANA MARIA PEREIRA e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA CRUZ
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.10.000298-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CARLOS ROBERTO DA SILVA e Outro
Advogado : SP111843 - JOSE ALFREDO DE FREITAS
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Proc. ROSIMARA DIAS ROCHA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.10.000299-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MAGGI VEICULOS LTDA
Advogado : SP131405 - LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro

Advogado : Proc. VALERIA CRUZ e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.10.000300-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : N P C INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e Outro
Advogado : SP116182 - MARCIO LUIZ SONEGO e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro
Advogado : Proc. VALERIA CRUZ e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.10.000319-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : STERILAIR COM/ DE APARELHOS ELETRICOS LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.10.000398-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FRANGO FORTE PRODUTOS AVICOLAS LTDA
Advogado : SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. AKIRA UEMATSU
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.10.000786-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SIDERAL PLASTICOS LTDA
Advogado : SP059427 - NELSON LOMBARDI e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. AKIRA UEMATSU
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.10.001640-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NEOBOR IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP072400 - JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.10.001647-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MERCANTIL FERREIRA LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.10.001655-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SERVICO ESPECIAL DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS
Advogado : SP075402 - MARIA SANTINA SALES
Reu..... : GERENTE REGIONAL DO INSS EM SOROCABA e Outro

Advogado : Proc. ELIANA A ALMEIDA SARTORI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.10.001668-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ROMA JENSEN COM/ E IND/ LTDA e Outro
Advogado : SP072400 - JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER e outro
Reu..... : Sem Reu
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.10.001669-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COM/ DE VIDROS DOPRIMO LTDA - FILIAL
Advogado : SP123831 - JOSE AUGUSTO ARAUJO PEREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.10.001670-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Advogado : Proc. GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE
Reu..... : CERAMICA SOAMIM LTDA e Outro
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outros
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.10.001673-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LAZINSOARES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado : SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.10.001894-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SILVIO CALDINI E CIA LTDA
Advogado : SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.10.001896-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. INEGY DE OLIVEIRA
Reu..... : ASTER PRODUTOS MEDICOS LTDA
Advogado : SP131441 - FLAVIO DE SA MUNHOZ
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.10.002475-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
Reu..... : CASA UNIAO DOS TECIDOS LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.002772-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SERGIO A GUEDES P SOUZA
Reu..... : AGRO FLORESTAL ITAPETININGA LTDA
Advogado : SP073366 - JOAO AQUILES ASSAF e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.003766-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ASTER PRODUTOS MEDICOS LTDA
Advogado : SP124520 - FABIO ESTEVES PEDRAZA e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.003798-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : KINOSHITA & CIA LTDA
Advogado : SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.003799-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PPE FIOS ESMALTADOS S/A
Advogado : SP132581 - CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : Proc. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.003801-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. EDNEIA GOES DOS SANTOS
Reu..... : ANDERSON CLAYTON DE ANDRADE
Advogado : SP077658 - NEREIDE MESAS DEL RIOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.003803-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DULCE RUIZ FERREIRA
Advogado : SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA CRUZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.003806-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ROZA ELIZABETH THOMAZ e Outros
Advogado : SP107115 - MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA CRUZ

Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.003807-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DAIR DE OLIVEIRA AGAPITO e Outros
Advogado : SP107115 - MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LAZARO ROBERTO VALENTE
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.003819-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MILO SOM LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. AKIRA UEMATSU
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.004391-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : REUBLI S/A
Advogado : SP066617 - THAIS DE MORAES YARYD RAMIREZ
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. RODOLFO FEDELI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.004392-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : HIDRAULICA REI LTDA ME
Advogado : SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. AKIRA UEMATSU
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.004394-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : HELLER MAQUINAS OPERATRIZES INDUSTRIA E COMERCIO LTD
Advogado : SP100705 - JULIO CEZAR ALVES
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : Proc. RODOLFO FEDELI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.004395-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. INEGY DE OLIVEIRA
Reu..... : PILON VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : SP113603 - MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.004398-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAL SINHA S/A IND/ E COM/ DE CALCAREOS
Advogado : SP118074 - EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro
Advogado : Proc. VALERIA CRUZ e outro

Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.004459-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Advogado : Proc. FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM
Reu..... : GUARANY IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP090389 - HELCIO HONDA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.004460-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LAZARO ROBERTO VALENTE
Reu..... : ADOLPHO GERALDI e Outros
Advogado : SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.004462-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES
Reu..... : METALAC S/A IND/ E COM/
Advogado : SP087232 - PAULO MAURICIO BELINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.004464-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RODOLFO FEDELI
Reu..... : METALURGICA METALTRU LTDA
Advogado : SP128998 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.004659-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. EDNEIA GOES DOS SANTOS
Reu..... : LUIZA NOTARI GOMES
Advogado : SP033260 - REGIS CASSAR VENTRELLA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.004850-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ESUL ESQUADRIAS ULIANA LTDA
Advogado : SP113603 - MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.004851-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SILVIA MARIA BELTRAME CONFECACAO
Advogado : SP113052 - ELIZENE VERGARA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES

Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.005357-6

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : COOPERATIVA DE LATICINIOS DE AVARE LTDA

Advogado : SP128510 - SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARREDACAO E FISCALIZACAO DO INSS e Outro

Advogado : Proc. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA e outro

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.000330-9

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : MILTON PESSOA e Outros

Advogado : SP122461 - LILIA QUELIA DA SIVLA

Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. EDNEIA GOES DOS SANTOS

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.000331-0

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : THEREZA GALLO DE GOES e Outros

Advogado : SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros

Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. VALERIA CRUZ

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.000334-6

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. VALERIA CRUZ

Reu..... : IND/ DE CONSERVAS GAIOTTO & PILON LTDA

Advogado : SP106826 - ROZANIA APARECIDA CINTO e outro

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.000336-0

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES

Reu..... : JOSE AUGUSTO DE MATTOS e Outros

Advogado : SP036448 - BENEDITO CLEIS

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.000337-1

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : DORACI PEREIRA BARROS e Outros

Advogado : SP107115 - MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI (Voluntario)

Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. VALERIA CRUZ

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.000339-5

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : LOJAS CEM S/A e Outro

Advogado : SP112499 - MARIA HELENA T PINHO T SOARES

Reu..... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. DANIELA M DE O LOPES GRILLO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.001646-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DE CIMENTO RIBEIRAO GRANDE S/A
Advogado : SP152299A - ANDRE DA COSTA RIBEIRO
Reu..... : PROCURADORA DA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SORO e Outro
Advogado : Proc. CLELIA DONA PEREIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.001656-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOROCABA REFRESCOS LTDA
Advogado : SP013727 - PIO PEREZ PEREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. AKIRA UEMATSU
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.001657-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JACUZZI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP062767 - WALDIR SIQUEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : SP075967 - LAZARO ROBERTO VALENTE
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.001658-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PANIFICADORA BARAO DE ITAPETININGA LTDA
Advogado : SP123831 - JOSE AUGUSTO ARAUJO PEREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.001659-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PANIFICADORA RIO BRANCO DE ITAPETININGA LTDA
Advogado : SP123831 - JOSE AUGUSTO ARAUJO PEREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.001660-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PANI S COM/ DE CONFECÇÕES E CALCADOS LTDA
Advogado : SP123831 - JOSE AUGUSTO ARAUJO PEREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.001661-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FACOPAC SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
Advogado : SP019379 - RUBENS NAVES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.001662-6

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : Sem Autor

Reu..... : M S R ESPORTES LTDA e Outro

Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.001663-8

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : MSL UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - ME

Advogado : SP137944 - HEBER RENATO DE PAULA PIRES

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP

Advogado : Proc. AKIRA UEMATSU

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.002672-3

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : JOPPIE CONFECcoes LTDA

Advogado : SP133597 - LEILA AMARAL e outro

Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. JOSE CARLOS ALVES COELHO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.002763-6

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. RODOLFO FEDELI

Reu..... : SEMIKRON ELETROMAGNETICA LTDA

Advogado : SP105374 - LUIS HENRIQUE DA SILVA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.002764-8

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : ETERNOX MODULADOS DE ACOS PARA COZINHAS LTDA

Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outro

Reu..... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. AKIRA UEMATSU

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.002766-1

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : IND/ PAULISTA DE CALCIO LTDA

Advogado : SP156154 - GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI e outro

Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro

Advogado : Proc. VALERIA CRUZ e outro

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.002768-5

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. RODOLFO FEDELI

Reu..... : CERAMICA SOAMIM LTDA e Outro

Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outros

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.002769-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DRAGOCO PERFUMES E AROMAS LTDA
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outros
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.002789-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : ANTENOR PEREIRA DE LACERDA e Outros
Advogado : SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.002791-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ORLANDO PASCHOAL
Advogado : SP108102 - CELSO ANTONIO PAIZANI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. EDNEIA GOES DOS SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.002792-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SORESA TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP110750 - MARCOS SEIITI ABE e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outros
Advogado : Proc. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.002793-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Advogado : Proc. ELIANA A ALMEIDA SARTORI
Reu..... : SORESA TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP059427 - NELSON LOMBARDI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.002983-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ISALTINO SAJO e Outros
Advogado : SP107115 - MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LAZARO ROBERTO VALENTE
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.003139-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES
Reu..... : GILBERTO ZANFRA
Advogado : SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.003141-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RICARDO RAMOS NOVELLI
Reu..... : JOSE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
Advogado : SP033260 - REGIS CASSAR VENTRELLA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.003584-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP095834 - SHEILA PERRICONE
Reu..... : FERNANDO ROQUE SANCHES
Advogado : SP096887 - FABIO SOLA ARO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.003587-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : MANOEL FRANCISCO LOPES e Outros
Advogado : SP080253 - IVAN LUIZ PAES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.004609-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : MIGUEL TERRA DOMENICI e Outros
Advogado : SP076999 - MARCOS ANTONIO Z DE CASTRO RODRIGUES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.004610-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : JOSUE EDUARDO PINHEIRO ALVES e Outros
Advogado : SP071400 - SONIA MARIA DINI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.004818-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : JESU VIEIRA e Outros
Advogado : SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.004819-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ e Outros
Advogado : SP080253 - IVAN LUIZ PAES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.004820-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : JOAO CARLOS FURLAN e Outros
Advogado : SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.004821-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : SHIRLEI MARIA DA ROCHA SOARES e Outros
Advogado : SP082362 - JOAO ANTONIO SANCHES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.004822-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : ANA LUCIA TAVARES SCAGLIONE e Outros
Advogado : SP032561 - IVO MENDES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.004824-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : HUDSON MORENO ZULIANI e Outro
Advogado : SP029456 - DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.005331-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JETCOLOR MAGAZINES LTDA
Advogado : SP027821 - MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUCY CLAUDIA LERNER
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.000556-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : JOSE OTAVIO DE CARVALHO ALBUQUERQUE e Outros
Advogado : SP076999 - MARCOS ANTONIO Z DE CASTRO RODRIGUES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.000557-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : ORLANDO ROQUE DA SILVA
Advogado : SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.001197-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE CARLOS DE SOUZA e Outros
Advogado : SP107115 - MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.001198-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : ADMIR MARTINI e Outros
Advogado : SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.001199-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : JOSE CARLOS NASCIMENTO PRIMO e Outros
Advogado : SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.001203-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOAQUINA CARRAZEDO e Outros
Advogado : SP107115 - MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA CRUZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.001204-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA
Reu..... : EDINELSON ROSA RODRIGUES
Advogado : SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.001205-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GIANNINI S/A
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA CRUZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.001206-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALESSANDRO JOSE ESTEVES e Outros
Advogado : SP141368 - JAYME FERREIRA e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOSE VICTOR PEREIRA GRILO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.001489-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : MANOEL PANICELLO e Outros
Advogado : SP079448 - RONALDO BORGES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.001735-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : APARECIDO ROSA e Outro
Advogado : SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.002625-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RODOLFO FEDELI
Reu..... : FRANCISCA MARIA PEREIRA
Advogado : SP037537 - HELOISA SANTOS DINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.002626-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ADEVAR BRENDA e Outros
Advogado : SP107115 - MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. JOSE CARLOS ALVES COELHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.002628-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : LIVINO GONCALVES DE JESUS
Advogado : SP080341 - RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.002629-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : JORGE JACAO DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : SP073658 - MARCIO AURELIO REZE
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.002630-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : HANS JOACHIN KREMER e Outros
Advogado : SP108890 - REINALDO UBIRAJARA MARCONDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.003076-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : JOHNNY ERICK TOLEDO PIZA e Outros
Advogado : SP073399 - VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.004774-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : MARINA DE CAMPOS e Outros
Advogado : SP076999 - MARCOS ANTONIO Z DE CASTRO RODRIGUES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.004776-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IVAN TAVARES DE MELO
Advogado : SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WALDEMAR PAOLESCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.004777-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : EDSON PORTELLA e Outros
Advogado : SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.004779-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : JOAO DE FARIA e Outros
Advogado : SP080253 - IVAN LUIZ PAES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.004780-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : JOAQUIM PRADO VIEIRA
Advogado : SP080341 - RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.007711-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : JOSE FRANCA NETO e Outros
Advogado : SP096682 - SERGIO ELIAS AUN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.007719-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : BENEDITO MOREIRA PEDROSO e Outros
Advogado : SP080253 - IVAN LUIZ PAES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.007720-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
Reu..... : NATALE FRARE
Advogado : SP086440 - CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.007729-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : ANTONIO CARLOS DUARTE e Outros
Advogado : SP080253 - IVAN LUIZ PAES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.007938-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : PEDRO TERUEL COSTA e Outros
Advogado : SP079448 - RONALDO BORGES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.007941-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AUTO POSTO AVENIDA LTDA
Advogado : PE000129B - CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. AKIRA UEMATSU
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.008397-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE CARLOS DE SOUZA e Outros
Advogado : SP107115 - MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.008399-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ELZIO FORTE e Outros
Advogado : SP107115 - MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI (Voluntario) e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.008402-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : IRAIDE DOMINGUES e Outros
Advogado : SP080253 - IVAN LUIZ PAES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.008895-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : APARECIDA MENDES DE MORAES e Outros
Advogado : SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.009169-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : SATIKO ISHIDA e Outros
Advogado : SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.009324-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : ADILSON LOPES e Outros
Advogado : SP080253 - IVAN LUIZ PAES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.010094-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVEIRA e Outros
Advogado : SP032561 - IVO MENDES (Voluntario)
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.10.001747-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GOMES & BARCHI CIA LTDA
Advogado : SP024671 - ORLANDO ANTONIO BISMARA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.10.001930-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : FRANCISCO PRESTES e Outros
Advogado : SP080253 - IVAN LUIZ PAES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.10.003447-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MAURO ROSSI
Advogado : SP093067 - DAVID FERRARI JUNIOR
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. EDNEIA GOES DOS SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.10.003448-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NET SOROCABA LTDA
Advogado : SP106459 - ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. AKIRA UEMATSU
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.10.003871-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CELSO LOPES e Outro
Advogado : SP105371 - JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES e outro
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Proc. ROSIMARA DIAS ROCHA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.10.004092-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : ADIL DE BARROS e Outros
Advogado : SP080253 - IVAN LUIZ PAES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.10.004317-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NAGEL DO BRASIL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
Advogado : SP082752 - LAZARO PEREIRA DA SILVA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.10.005500-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JERRY ANTUNES DE OLIVEIRA
Advogado : SP087232 - PAULO MAURICIO BELINI
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOSE VICTOR PEREIRA GRILO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.10.005934-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INDUSTRIAS CERAMICAS MATIELI LTDA
Advogado : SP138114 - ANSELMO ROLIM NETO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.10.006006-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055976 - TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
Reu..... : ANA PATRICIO DO NASCIMENTO
Advogado : SP037537 - HELOISA SANTOS DINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.10.007425-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARISTEU MANTOVANI
Advogado : SP016168 - JOAO LYRA NETTO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.10.008157-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DAIR DE OLIVEIRA AGAPITO e Outros
Advogado : SP060501 - MIRIAM APARECIDA MACHADO DE CAMPOS e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LAZARO ROBERTO VALENTE
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.10.008436-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado : SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA
Reu..... : VERONISSE RODRIGUES DOS SANTOS e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.10.001594-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Reu..... : ELUIR DURVAL GRANDO e Outros
Advogado : SP029609 - MERCEDES LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.10.001595-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL e Outro
Advogado : Proc. JOSE VICTOR PEREIRA GRILO e outro
Reu..... : FRANCISCO CARLOS BARBOSA e Outros
Advogado : SP080253 - IVAN LUIZ PAES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.10.001597-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BRINQUEDOS ARCO IRIS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP115441 - FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. AKIRA UEMATSU
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2003.61.10.001598-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : Q C IND METALURGICA LTDA
Advogado : SP115441 - FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2004.61.10.008430-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AMAURI CARLOS DE CARVALHO e Outros
Advogado : SP028025 - DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

SOROCABA, 30 de Junho de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDREA BASSO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.007032-5 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO ARRAIS FILHO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007068-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GLORIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007069-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSONIAS ANGELO DOS SANTOS

ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007070-2 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDER SIMOES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007071-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TOMOTERU NAKAGAWA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007072-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DOMINGOS MARIN
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007073-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AICO SHIZUNO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007074-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PAULINO SOBRINHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007085-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL RIBEIRO OTO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007086-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TADEU GONCALVES
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007087-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVI PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007088-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TOSHIO ASHIKAWA

ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007089-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADRIANA APARECIDA VIDAL
ADV/PROC: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007090-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LIBERATO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP078392 - IRENE MARIA FIGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007091-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: CLAUDIO ANTONIO CORTELAZZO E OUTRO
ADV/PROC: SP210187 - FABIANA BUZZINI ROBERTI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007092-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREZA VIVIANE FERNANDES REZER
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007093-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ODIRLEI ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007094-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RODRIGUES VIVEIROS
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007095-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCI DE SOUZA BROCHADO
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007096-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CONTRERA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007097-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007098-2 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MANOEL CACCIA GOUVEIA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007099-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO DOMINGOS SPIGARIOL
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007100-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ POLETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007101-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA MARTINS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007102-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEY BRANDAO GONCALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007103-2 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AKIYOSHI HIRAKURI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007104-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIVALDO FERREIRA MATOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007105-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LEITE RIBEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007106-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADOTIVA BRAGA DIAS

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007107-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO GERALDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007108-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE ADAO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007109-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA KORNAKER
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007110-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TERESA FELIPE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007111-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTA DE JESUS DA SILVA MOREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007112-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO GALDINO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007113-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA FIGUEREDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007114-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANILDE DA SILVA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007115-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIS BUENO DE GODOY

ADV/PROC: SP262813 - GENERISIS RAMOS ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007116-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER GONCALVES PENA
ADV/PROC: SP189961 - ANDREA TORRENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007117-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007118-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007119-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA PAZ BAPTISTA FURTADO
ADV/PROC: SP060670 - PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007120-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC: SP137583 - PEDRO FERREIRA DE MELO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007121-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARCIO ALVES MENEZES
ADV/PROC: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007122-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007123-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007124-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007125-1 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007126-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONE BATISTA ROSENO
ADV/PROC: SP036420 - ARCIDE ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007127-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA VELOSO COSTA
ADV/PROC: SP154771 - ALEXANDRE BARBOSA VALDETARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007128-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO VALMIR DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007132-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DE JESUS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007139-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIANE APARECIDA PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007140-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELCIO RIBEIRO ALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007141-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARICELE CARVALHO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007142-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CONCEICAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007143-3 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSELITA FELIX DE MACEDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007144-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA MARQUES DOS RAMOS
ADV/PROC: SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007145-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007146-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO BARBOSA DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007147-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESPEDITO MARTINS FERRAZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007148-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GONCALVES PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007149-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007150-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORALICE PINHEIRO DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007151-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON MENEGNELLO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007152-4 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOAO GOMES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007153-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISA DE OLIVEIRA PAUKOSKI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007154-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON CAVALCANTI MACHADO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007155-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIO CONTRERAS PIRES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007156-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEMARY APARECIDA MOREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007157-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IEDAS FREITAS DA PAIXAO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007158-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OVIDIO NUNES DA CRUZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007159-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR LIMA DE ANDRADE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007160-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAPOLEAO DE BARROS CAMPELO NETO
ADV/PROC: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007161-5 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IVAN BATISTA MARINHO FILHO
ADV/PROC: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007162-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AMADO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007163-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FRANCISCA DIAS
ADV/PROC: SP029914 - ELIANA ASSAF DA FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007165-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SILVELI LUZIA CARDAMONI
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007166-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DA COSTA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007167-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NIVALDO MARTINS DE SOUZA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007168-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007169-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ELISABETE CARDOSO DO CARMO VIEIRA GARCEZ PALHA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 93.0023614-8 PROT: 25/08/1993
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO LOPES
ADV/PROC: SP115827 - ARLINDO FELIPE DA CUNHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP115098 - ANGELICA VELLA FERNANDES

VARA : 1

PROCESSO : 95.0000987-0 PROT: 10/01/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TITOV DE ROBIC
ADV/PROC: SP068182 - PAULO POLETTI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP115098 - ANGELICA VELLA FERNANDES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.03.99.041573-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE RICARDO LUGUE
ADV/PROC: SP191309 - SIMONE APARECIDA MARANGONI
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - APS SANTA MARINA
ADV/PROC: PROC. ADELSON PAIVA SEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.011991-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IEDA MARTINELLI
ADV/PROC: SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.011994-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO ANTONIO PERRONI JUNIOR
ADV/PROC: SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.012594-9 PROT: 28/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE MARIANO FERRARI
ADV/PROC: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES
IMPETRADO: CHEFE DE BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA BARUERI-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.03.00.022089-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RICARDO CARLOS DA SILVA CARVALHO
REQUERIDO: JOSE RICARDO LUGUE
ADV/PROC: SP191309 - SIMONE APARECIDA MARANGONI
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.013269-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARMEN RUIZ DOS SANTOS
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO
IMPETRADO: CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000083

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000008

*** Total dos feitos _____ : 000091

Sao Paulo, 22/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDREA BASSO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.007444-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL MORENO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007445-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANGELA DE ALMEIDA ARCARAS
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007446-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA DE LIMA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007447-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS PASETCHNY
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007448-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007449-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMAR ALVES DE GOES
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007450-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GALDINO DA SILVA LEMOS

ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007451-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINA MARIA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP111068 - ADEJAIR PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007452-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ELISSEU LAINETTI
ADV/PROC: SP111068 - ADEJAIR PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007453-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIOGO SANZ
ADV/PROC: SP111068 - ADEJAIR PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007454-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JOAQUIM DE ARAUJO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007455-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CRISTINA CARDOSO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007456-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA MARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP049163 - SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007457-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO HERRERA MONTES
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007458-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR GUADAGNINI GOMES
ADV/PROC: SP186394 - ALESSANDRA MARA GUTSCHOV CAMPOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007459-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HENRIQUE GASQUE CABRERA

ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007460-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL APARECIDO VIEIRA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007461-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL VASCONCELOS DUTRA
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007462-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO SERGIO BARBOSA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007463-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RODRIGUES CORACAO FILHO
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007464-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIO ALVES
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007465-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO TAMISARI
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007466-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007467-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA TOMOKO ONISHI
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007468-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM JOSE NUNES

ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007469-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS PERES
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007470-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEANE APARECIDA CARLOS
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007471-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON MENEGNELLO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007472-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIO FEITOSA
ADV/PROC: SP267483 - LINETE GUIMARÃES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007473-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA RITA MARIA DA SILVA PINHEIRO
ADV/PROC: SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007474-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ MIRANDA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007475-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILBENE VIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007476-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL EDIVAR MELO
ADV/PROC: SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007477-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO LOPES GASPAR

ADV/PROC: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007478-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERTULIANO DELLANAVA MARTIN
ADV/PROC: SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007479-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007480-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORMALICE PEREIRA LOPES DE LIMA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007481-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODILON ALVES DE CASTRO
ADV/PROC: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007482-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO DAMASCENO
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007483-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MARTINS DE SOUZA E SILVA
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007484-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP243714 - GILMAR CANDIDO
IMPETRADO: CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - ARICANDUVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007485-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DO INSS EM SAO PAULO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007487-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAILSON MARTINS VERISSIMO

ADV/PROC: SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007488-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAJIBE ABU ABESY AUADA
ADV/PROC: SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007489-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00141 - JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUT
REQUERENTE: SEBASTIAO EDUARDO DE MEDEIROS
ADV/PROC: SP260816 - TIRSON GONÇALVES GOVEIA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007490-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERCULANO MENDES DE ANDRADE
ADV/PROC: SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007491-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURICO ZUERGO - ESPOLIO E OUTROS
ADV/PROC: SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007492-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: DIRCE DE TOLEDO
ADV/PROC: SP232738 - ADRIANA DA SILVA GOUVEA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007493-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER ALEXANDRE BARBOSA
ADV/PROC: SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007494-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA FERNANDES
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007495-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TOME DE SOUZA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007496-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARCIO BUISSA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007497-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO GOMES MARTINS
ADV/PROC: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007498-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO CHIELE
ADV/PROC: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007499-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFREDO CARLOS DO AMARAL
ADV/PROC: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007500-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAIZ HELENA BOSSATO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007501-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA BRAUN LORENZETTI
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007502-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON HENRIQUE STEOLLA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007503-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL SEVERINO COSMO
ADV/PROC: SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007504-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ASSIS ALVES
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007505-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LOURIVAL DI LEI
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007506-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA HELENA FERREIRA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007507-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BENALHA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007508-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MADALENA REZENDE CASSIANO
ADV/PROC: SP065561 - JOSE HELIO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007509-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIZUE MASAGO BELISLE
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007510-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANO GALIAS
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007511-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO AUGUSTO
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007512-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURORA SIZUKA OZAKI
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007513-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007514-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: TEREZINHA DE JESUS FURQUIM OLIVEIRA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007515-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO CAMARGO LOPES NETO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007516-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BATISTA FERREIRA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007517-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAIS VERIDANO MARTINS E CATANOCE
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007518-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DO REGO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007519-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MORENGUE
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007520-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDITE DE OLIVEIRA ALVES
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007521-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007522-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINHO JOSE FORTUNATO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007523-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WILANA CANDIDO DE ANDRADE
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007524-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON ROBERTO DE LIMA
ADV/PROC: SP264680 - ANDRE AUGUSTO CURSINO CARVALHO DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007525-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BIANCA CAPOZZI
ADV/PROC: SP033166 - DIRCEU DA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007526-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETH CRISTINA ALVARENGA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007527-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CASSEMIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007528-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007529-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON MARCELILNO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007530-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA HELENA DE TOLEDO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007531-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ ROBERTO BAPTISTA
ADV/PROC: SP103216 - FABIO MARIN
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO - SUL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007532-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EVANDRO CAMPOS ACCORSI
ADV/PROC: SP250858 - SUZANA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007533-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAUTO PEDRO DA SILVA
ADV/PROC: SP192013B - ROSA OLIMPIA MAIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007534-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP192013B - ROSA OLIMPIA MAIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007535-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANASTACIA MARIA KROHLING
ADV/PROC: SP090949 - DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007536-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP090949 - DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007537-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRMNGARD BEHRENDT
ADV/PROC: SP090949 - DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007538-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA STURZENEKER
ADV/PROC: SP090949 - DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007539-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA VIER
ADV/PROC: SP090949 - DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007540-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSARIA MARTINS
ADV/PROC: SP090949 - DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007541-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RAIMUNDA NONATA FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007542-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007543-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZENEIDE MARIA BONFIM
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007544-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007545-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA TEIXEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007546-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS JORDAO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007547-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURINALDO CAPITULINO DE SANTANA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007548-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BISPO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007549-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINA GERTRUDES CANDIDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007550-5 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DIAS FERNANDES E OUTRO
ADV/PROC: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007551-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SANTANA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007552-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL EVANGELISTA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007553-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENTO CARLOS GALHARDI
ADV/PROC: SP266952 - LETICIA LASARACINA MARQUES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007554-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRIAN FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007555-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CLAUDIO SARTORI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007556-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO NOGUEIRA MAIA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007557-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIKO TANAGUCHI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007558-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MENUCCI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007559-1 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUIZA DE LIMA LEMOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007560-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007561-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA LUIZA DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007562-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA CARDOSO FILHA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007563-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE ARRUDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007564-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESTELITA ANTONIA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007565-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALMITO PEREIRA DIAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007566-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALAIR JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007567-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IEDAS FREITAS DA PAIXAO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007568-2 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CORREIA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007569-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANILDO FAUSTINO LEITE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007570-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ARRAIS DA SILVA MOCO TROCCA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007571-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO AVELINO PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007572-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDVALDO DONIZETTI DOMINQUINI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007573-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILLIAN PEREIRA DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007574-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO FERREIRA SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007575-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO MORAES SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007576-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE DE LIMA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007577-3 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DINAIR PEREIRA GONCALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007578-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA DE CASSIA BARBOSA MOROTE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007579-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE RACHID SAID
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007580-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMILSON FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007581-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MAGGINI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007582-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURINO ABILIO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007583-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GERALDO OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007584-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SETSUYO TANIGUCHI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007585-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA DE JESUS GUERRA
ADV/PROC: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007586-4 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMAR GONCALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007587-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISA REZENDE PEREIRA
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007588-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RADZINSKY FILHO
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007589-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZIDIO CAETANO DA SILVA
ADV/PROC: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007590-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENILDA PEREIRA GUIMARAES
ADV/PROC: SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 1999.03.99.003162-1 PROT: 05/02/1996
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCEU DANTAS MACIEL JUNIOR E OUTROS
ADV/PROC: SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADARNO POZZUTO POPPI
VARA : 4

PROCESSO : 2001.61.83.004328-1 PROT: 02/10/2001
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCO VILERA
ADV/PROC: SP076385 - SOLANER JOSE TONASSI
IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA SUL DO INSS EM SAO PAULO
ADV/PROC: PROC. LIZANDRA LEITE BARBOSA
VARA : 7

PROCESSO : 2003.61.83.004528-6 PROT: 24/07/2003
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNESTO FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
VARA : 4

PROCESSO : 2005.61.83.003018-8 PROT: 17/06/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LICIVALDO PIRES DA SILVA

ADV/PROC: SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.019079-2 PROT: 05/08/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO
REQUERIDO: LUIZ ROBERTO LIZARELLI
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.019080-9 PROT: 05/08/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: LUIZ ROBERTO LIZARELLI
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTROS
REQUERIDO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.019081-0 PROT: 05/08/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO
REQUERIDO: LUIZ ROBERTO LIZARELLI
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.019082-2 PROT: 05/08/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO
REQUERIDO: LUIZ ROBERTO LIZARELLI
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.019083-4 PROT: 05/08/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
REQUERIDO: LUIZ ROBERTO LIZARELLI
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTROS
VARA : 7

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000146
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000009

*** Total dos feitos _____: 000155

Sao Paulo, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002316-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO TRINDADE DE ARAUJO E OUTRO
ADV/PROC: SP218157 - SANDRA MARIA DE BONA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002385-9 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002394-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LEVI DE SOUZA GUEDES FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002395-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: BENEDITO SIDINEI PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002397-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: FABIOLA SANDRA TOLOI BELLETTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002398-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: SYLNER DE ARAUJO CORREA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002399-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: CONSERVAP CONSERVACAO MANUTENCAO ASSESSORIA E COM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002400-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: AMELIA REGINA SERRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002401-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ALBERTO MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002402-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ANTONIO RIBEIRO GUIMARAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002403-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ESTEVAM SOLDI NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002404-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: EVANILDO DE ANGELIS FORTES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002405-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: FABIANO DA SILVA GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002406-2 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: CLAUDIO MARCOS DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002407-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: CLAYTON OLIVEIRA DA CRUZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002408-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: EDUARDO HENRIQUE DE BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002409-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: EDVALDO DE OLIVEIRA ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002410-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ELETRICA GUIMARAES COMERCIAL LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002411-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: DEBORA CRISTIANE FREITAS SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002412-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: CESAR AUGUSTO COSTALONGA VAREJAO - ESPOLIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002413-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: BRUNO CALZETTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002414-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: BENEDITO PHILADELPHO DE CAMPOS FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002415-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: BENEDITO RIBEIRO GUEDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002416-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: BENTO BORGES DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002417-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: AURELIO AGOSTINHO DA CUNHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002418-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LEONARDO ANTONIO BORGES TORRES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002419-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: SERGIO ENDRIGO RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002420-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: SERGIO LUIS DA ROCHA MEDEIROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002446-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: JAQUELINE MARA BORGES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002447-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: JOAO PAULO REZENDE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002448-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROBERTO CURSINO KOGA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002449-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROBERTO MOREIRA MORAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002450-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RENATO CAMPOS DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002463-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
EXECUTADO: AUTO POSTO ALTY LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002464-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP159265 - MARIANNE GUIZELINI DE OLIVEIRA QUEIROZ E OUTROS
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002465-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ZANELLA NETTO
ADV/PROC: SP062603 - EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002468-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA AZIMOVAS MOREIRA
ADV/PROC: SP145274 - ANDERSON PELOGGIA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002471-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FILIPPO SALVIA
ADV/PROC: SP144176 - FERNANDO SERGIO TROSS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002477-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002478-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002480-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELESIO GALVAO DE SOUZA
ADV/PROC: SP226233 - PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002481-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002486-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MEDEIROS FERREIRA
ADV/PROC: SP237988 - CARLA MARCHESINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.002472-4 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.21.004153-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: DULCE DE CASTRO MONTEIRO
ADV/PROC: SP062603 - EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002473-6 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.21.002617-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: LUIZ CARLOS SANTOS
ADV/PROC: SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002474-8 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.21.000317-4 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: VALDIR DOS SANTOS
ADV/PROC: SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000043

Distribuídos por Dependência _____: 000003

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000046

Taubate, 22/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002374-4 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DE CAMPOS DO JORDAO - SP
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: LINDOMAR MOREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002396-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAIBA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002466-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA GRACA BARBOSA LEITE
ADV/PROC: SP179116 - ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002467-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA ALBISSU FERNANDES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP254942 - PEDRO LUIZ NEVES FREIRE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002469-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
AVERIGUADO: RENE MARCUS GATTI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002470-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
AVERIGUADO: JOSE SEVERINO DE CARVALHO JUNIOR E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002475-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
AVERIGUADO: JOSE DE DEUS DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002476-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
AVERIGUADO: PEDRO PAULO SPOSITO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002479-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO BARBOSA FILHO
ADV/PROC: SP034734 - JOSE ALVES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002485-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS MASCARENHAS PINTO
ADV/PROC: SP237988 - CARLA MARCHESINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002487-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA - SP
ADV/PROC: SP143562 - MICHELE ADRIANA DE ALMEIDA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002488-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MICHEL DA SILVA VIEIRA
ADV/PROC: SP250754 - GABRIELA BASTOS FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002489-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIL ANTONIO FERREIRA ALVES
ADV/PROC: SP148695 - LUCIMEIRE GUSMAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002491-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVA ELISABETE PIMENTEL
ADV/PROC: SP251602 - IVAN HAMZAGIC MENDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002492-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO AGUIAR
ADV/PROC: SP251602 - IVAN HAMZAGIC MENDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.002482-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.21.004569-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP198575 - RODRIGO ABREU BELON FERNANDES
EMBARGADO: SEBASTIAO PEREIRA MARTINS
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002483-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.21.006909-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP198575 - RODRIGO ABREU BELON FERNANDES E OUTRO
EMBARGADO: LOURENCO DE PAULA
ADV/PROC: SP129425 - CARLA ADRIANA DOS SANTOS GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002484-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.21.000250-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP198575 - RODRIGO ABREU BELON FERNANDES
EMBARGADO: EVA APARECIDA COSTA
ADV/PROC: SP111614 - EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002490-6 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.21.000162-1 CLASSE: 29
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU: PAULO DUTRA
ADV/PROC: SP145274 - ANDERSON PELOGGIA E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000019

Taubate, 23/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002493-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
ADV/PROC: SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002494-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002495-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002496-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP212993 - LUCIANA BORGES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002497-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002498-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002499-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP
ADV/PROC: SP080622 - ORLANDO SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002500-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002501-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP
ADV/PROC: SP172859 - CARLA ADRIANA PESTANA AFONSO DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002503-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNEIA DE LIMA ANTONIO
ADV/PROC: SP122394 - NICIA BOSCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002506-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO PEREIRA SOARES
ADV/PROC: SP126024 - LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002507-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LORENA - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002508-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LORENA - SP
ADV/PROC: SP121512 - HEMILTON AMARO LEITE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002509-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002510-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP196090 - PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002511-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP056553 - OSVALDO MARCONDES DAMASIO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002512-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUELUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002513-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUELUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002514-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUELUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002516-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIR CRISTINA DA SILVA
ADV/PROC: SP043527 - HELIO RAIMUNDO LEMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000020

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000020

Taubate, 24/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002502-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002517-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: JOSE APARECIDO FERNANDES E OUTRO
ADV/PROC: SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002518-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PELZER SYSTEM LTDA
ADV/PROC: RS041877 - EDUARDO DE ABREU BERBIGIER
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002519-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADV/PROC: SP176819 - RICARDO CAMPOS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002520-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADV/PROC: SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002521-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP255042 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002522-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP108461 - CLEDA MARIA COSTA NEVES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002523-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002524-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP

ADV/PROC: SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002525-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP101451 - NILZA MARIA HINZ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002526-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002527-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002528-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP184459 - PAULO SÉRGIO CARDOSO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002529-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP184459 - PAULO SÉRGIO CARDOSO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002530-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002531-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002532-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002533-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP

ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002534-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002535-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP072990 - SONIA REJANE DE CAMPOS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002536-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002537-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002538-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP268993 - MARIZA SALGUEIRO E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002539-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP162504 - ARACI CORRÊA LEITE E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002540-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002541-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002542-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOSE ROBERTO SANTOS

ADV/PROC: SP079299 - JERONIMO CURSINO DOS SANTOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000027
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000027

Taubate, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002543-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP122007 - MARIA AUXILIADORA PORTELA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002544-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LAVRAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002545-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE APARECIDA - SP
ADV/PROC: SP122749 - ANA MARIA SERAPHIM
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002546-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP255161 - JOSÉ ANGELO GONÇALVES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002547-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP264660 - WILLIAM MIRANDA DOS SANTOS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002548-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP255161 - JOSÉ ANGELO GONÇALVES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002549-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP204694 - GERSON ALVARENGA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002550-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP278475 - EDEMARA LANDIM DO NASCIMENTO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002551-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
ADV/PROC: SP128479 - BENEDITO DA SILVA AZEVEDO FILHO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002552-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP184459 - PAULO SÉRGIO CARDOSO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

Taubate, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 2/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências

destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em www.jfsp.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em TAUBATE, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a AV INDEPENDENCIA 841, BAIRRO INDEPENDENCIA, TAUBATE, CEP : 12031001 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processso : 96.0404842-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : MARCOS VENICIUS BATISTA SANTOS e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0404862-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP083717 - ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI
Reu..... : ARNALDO TAVEIRA QUEIROZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0404865-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP083717 - ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI
Reu..... : CARLOS ROBERTO PIMENTEL e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.03.006472-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : Proc. FABIO JOSE MARTINS
Reu..... : ADILSON NEVES DE FARIA CARNEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.03.006491-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : Proc. FABIO JOSE MARTINS
Reu..... : JURANDIR CAMPOS JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.03.006507-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : Proc. FABIO JOSE MARTINS
Reu..... : PATRICIA DIANA EDITH BELFORT DE S E CAMARGO O MONT
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.03.005502-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : CARLOS ROBERTO PIMENTEL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.03.005506-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : HERNANI AUGUSTO MOREIRA SILVA FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.03.005507-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : JACOB RENATO WOISKI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.03.005508-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : JANE CRISTINA EBRAM ADLER
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.03.005509-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : JORGE FRANCISCO BASSIL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.03.005512-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : LUIZ CLAUDIO GOUSSAIN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.03.005514-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : RENATO CHIAVASSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.03.005567-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : UNID. DE ASSISTENCIA INFANTIL SC LTDA.
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000073-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
Reu..... : GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA - ESPOLIO (VALQUIRIA ALM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000081-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IAPAS/CEF
Advogado : SP028684 - CELINA ALVES E SILVA
Reu..... : INDUSTRIA DE OCULOS VISION LTDA
Advogado : SP119287 - MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000082-4
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : INDUSTRIA DE OCULOS VISION LTDA
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Reu..... : IAPAS/CEF
Advogado : SP028684 - CELINA ALVES E SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000111-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. HELENA DE SALLES S BARBOZA
Reu..... : TRANSPORTADORA YONEZAWA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000112-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. HELENA DE SALLES S BARBOZA
Reu..... : TRANSPORTADORA YONEZAWA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000114-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA
Reu..... : CONSTRUTORA PORTICO IMPERIAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000115-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA
Reu..... : CONSTRUTORA PORTICO IMPERIAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000121-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA
Reu..... : BAR DO ALEMAO LTDA
Advogado : SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000122-1
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : BAR DO ALEMAO LTDA
Advogado : SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000146-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : O QUINTAL ESC MODELO DE I P G ZILAH MERC C B SC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000174-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : REFRIGERACAO CONMERCIAL DE TAUBATE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000178-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : TAPECARIA DO VALE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000182-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : CANTINA TOSCANA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000189-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : CLINICA DE HEMATOLOGIA E PNEUM DO VALE DO PARAIBA S/
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000204-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : JOSE RAIMUNDO DA COSTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000243-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : ARY KARA JOSE
Advogado : SP028947 - ARY KARA JOSE
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000245-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : GERSON FRANCISCO DO NASCIMENTO - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000253-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA
Reu..... : STAMPA 8 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000292-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LENI M D OLIVEIRA
Reu..... : EDSON NATALINO PEREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000301-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LENI M D OLIVEIRA
Reu..... : NELSON FERRARI E FILHOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000324-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. HELENA S S BARBOZA
Reu..... : JA MEDEIROS TAUBATE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000359-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
Reu..... : STAMPA 8 IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP060168 - JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000360-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
Reu..... : STAMPA 8 IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP060168 - JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000361-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP029382 - FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO
Reu..... : RELUZ MONTAGENS DE LUMINOSOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000362-0
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : RELUZ MONTAGENS DE LUMINOSOS LTDA
Advogado : SP054282 - JOSE AUGUSTO DE AQUINO CUNHA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP029382 - FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000431-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDISON BUENO DOS SANTOS
Reu..... : SANTO ESPOSITO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000432-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDISON BUENO DOS SANTOS
Reu..... : SANTO ESPOSITO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000604-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : HERMAR AUTO POSTO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000647-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : D L DOS SANTOS E CIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000855-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : INJEDIESEL EQUIPAMENTOS PECAS E SERVICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000962-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : MITSUO SASSAKI ME
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.000996-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : REFRIGERACAO COMERCIAL DE TAUBATE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001014-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP122779 - LUCIMARA GAIA DE ANDRADE
Reu..... : LAUZINHO PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001021-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS
Reu..... : FLAVIO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001093-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
Reu..... : MARIO PEREIRA VITAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001094-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
Reu..... : ISSAN HASSAN SMIDI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001096-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP116752 - MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES
Reu..... : INDUSTRIA DE OCULOS VISION LTDA
Advogado : SP090742 - ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001097-0
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : INDUSTRIA DE OCULOS VISION LTDA
Advogado : SP090742 - ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP116752 - MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001100-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
Reu..... : BARDAN COBRANCAS S/C LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001128-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA
Reu..... : SARCHICON LANC E SUC NATURAIS LTDA DE SUCES DE MARTI
Advogado : SP087534 - ADRIANO ENRIQUE DE ANDRADE MICHELETTI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001129-9
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : SARCHICON LANC E SUC NATURAIS LTDA DE SUCES DE MARTI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001140-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDISON BUENO DOS SANTOS
Reu..... : J R PEREIRA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001157-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDISON BUENO DOS SANTOS
Reu..... : MARIO DE PAULA GUEDES ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001167-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : WALTER THAUMATURGO JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001173-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE ANDRADE
Reu..... : PROMED PRODUTOS MEDICOS SANITARIOS DO BRASIL S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001179-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : FRAGOSO E FRAGOSO IND E COM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001180-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : P PEREIRA LIMA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001181-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : DRAMP COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001201-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : JANE CRISTINA EBRAM ADLER
Advogado : SP027367 - ANTONIO EBRAM

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001207-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : ROQ-MAR-COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001211-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : GILBERTO AMBROGI BARBOSA & CIA/ LTDA - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001218-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : CASA COURACA DE UTILIDAES DOMESTICAS LTDA-ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001220-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : AOCANDELLABRO S MOVEIS E DECORACOES LTDA
Advogado : SP137219 - EZIO HENRIQUE GOMES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001234-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDILSON BUENO DOS SANTOS
Reu..... : JOSE RIBEIRO ALVES ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001247-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : OLIVIO GONCALVES DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001256-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE ANDRADE
Reu..... : DE ALMEIDA COMERCIAL AGRICOLA LTDA
Advogado : SP017634 - JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001257-7
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : DE ALMEIDA COMERCIAL AGRICOLA LTDA
Advogado : SP017634 - JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001265-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : MARIA EMILIA GAMA NOGUEIRA DE SA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001272-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : PAULO ROBERTO DOMINGOS DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001328-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE ANDRADE
Reu..... : HASSAN AHMAD SMID E CIA LTDA
Advogado : SP054279 - JOAO BOSCO DE ARAUJO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001329-6
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : HASSAN AHMAD SMID E CIA LTDA
Advogado : SP054279 - JOAO BOSCO DE ARAUJO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE ANDRADE
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001339-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE ANDRADE
Reu..... : LUIZ AFFONSO FERREIRA NEVES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001343-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDISON BUENO DOS SANTOS
Reu..... : ESCOLA RENOVADA SOCIEDADE CIVIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001347-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : GILBERTO AMBROGI BARBOSA E CIA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001353-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : HI TEC ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001361-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. CLAUDIO AURELIO SETTI
Reu..... : MARIA APARECIDA DE CASTRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001388-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDISON BUENO DOS SANTOS
Reu..... : TRIANGULO REPRESENTACOES S/C LTDA - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001403-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : SUPERMERCADO SERVLAR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001404-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : SUPERMERCADO SERVLAR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001411-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : VERA LUCIA MATTOS DE SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001416-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : WILSON TOSHIHICO GIMBO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001425-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : PANONTE E CIA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001443-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDSON B DOS SANTOS
Reu..... : D L DOS SANTOS & CIA/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001470-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL M B LOBATO
Reu..... : PANONTE & CIA/ LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001478-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL M B LOBATO
Reu..... : ROQ-MAR COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001523-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : GIL PERFUMES & COSMETICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001571-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : PROMED PRODUTOS MEDICOS SANITARIOS DO BRASIL S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001574-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado : Proc. PERSIO LADEIRA DE ALMEIDA
Reu..... : HELCIO BALIEIRO DE CARVALHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001603-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : AOCANDELLABRO S MOVEIS E DECORACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001608-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : BARAKAT CALCADOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001614-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : CASA COURACA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001620-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : CLINICA DE HEMATOLOGIA E PNEUM/ DO V DO PARAIBA S/C
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001624-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : DAGUSTHA COM/ DE ALIMENTOS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001627-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : EDMAR MOREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001630-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : DISTRIBUIDORA DE LATICINIOS RADIANTE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001632-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : TORREVAL DISTR/ DE PROD/ ALIMENT/ VALE DO PARAIBA LT
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001642-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDISON BUENO DOS SANTOS
Reu..... : CALCADOS ABU HADID LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001648-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : TOME & SOUZA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001688-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : GIL PERFUMES & COSMETICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001706-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDISON BUENO DOS SANTOS
Reu..... : SAMY PERFUMARIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001707-1
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : SAMY PERFUMARIA LTDA
Advogado : SP109745 - CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDISON BUENO DOS SANTOS

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001755-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO J ANDRADE
Reu..... : UNIDADE DE ENFERMAGEM PARTICULAR DE TAUBATE S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001759-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDSON B DOS SANTOS
Reu..... : SANTO ESPOSITO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001769-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : FATIMA DOS SANTOS RIBEIRO & CIA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001785-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : DATEL COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001807-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDISON B DOS SANTOS
Reu..... : JOSE RIBEIRO ALVES ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001818-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : J B OLIVEIRA FILHO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001862-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : CLINICA DE FISIOTERAPIA E REAB PIRACICABA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001884-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : JOSE GREGORIO DOS SANTOS TAUBATE ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001912-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDISON B DOS SANTOS
Reu..... : CORVAP COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001927-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDISON B DOS SANTOS
Reu..... : MARIO DE PAULA GUEDES ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001983-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : ANTONIO CARLOS F VELOSO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.001992-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002094-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP064990 - EDSON COVO e outros
Reu..... : MARIA BETANIA CAMARA FURQUIM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002156-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDISON BUENO DOS SANTOS
Reu..... : ZILIA GUIARD BURDULIS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002157-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDISON BUENO DOS SANTOS
Reu..... : VALDIR ALVES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002179-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA
Reu..... : CANTINA E PIZZARIA POTENZA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002241-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IAPAS/BNH
Advogado : SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
Reu..... : IRMAOS BORSATTI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002263-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : DISTRIBUIDORA DE LATICINIOS RADIANTE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002288-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : REFRIGERACAO COML/ DE TAUBATE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002315-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE ANDRADE
Reu..... : PROMED PRODUTOS MEDICOS E SANITARIOS DO BRASIL S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002326-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : PROJEMAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002353-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
Reu..... : SUPERMERCADOS SUPER PLA LTDA
Advogado : SP033720 - ARIADINE SOARES ROMEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002380-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : MOLINARO E B MOLINARO LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002396-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP075546 - HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA
Reu..... : SARCHICHON LANCHES E SUCOS NATURAIS LTDA ME
Advogado : SP036249 - TADEU FERNANDES GIORDANO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002447-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA
Reu..... : AUGUSTO APARECIDO DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002458-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : GILBERTO AMBROGI BARBOSA E CIA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002507-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : VENTIX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002509-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : VENTIX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002538-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
Reu..... : PRODUTOS ALIMENTICIOS MOJE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002554-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : FERNANDO LOPES NORONHA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002555-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS
Reu..... : GERALDO ROGY DAMASCENO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002586-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE ANDRADE
Reu..... : SARCHICHON LANCHES E SUCOS NATURAIS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002601-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MARCIO ANTONIO CAMARGO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002606-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : CARLOS MAURO BARINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002609-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS
Reu..... : DECIO DE BARROS JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002613-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS
Reu..... : REYNALDO JOSE MONTEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002616-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS
Reu..... : TAUFIC ABRAHAO JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002685-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP019329 - FERNANDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA
Reu..... : M ROSSI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002687-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
Reu..... : MARIA ALAIDE SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002725-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : EDMAR MOREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002752-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : AOCANDELLABRO S MOVEIS E DECORACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002833-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
Reu..... : SARCHICHON LANCHES E SUCOS NATURAIS LTDA ME e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002838-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP028684 - CELINA ALVES E SILVA
Reu..... : SARCHICHON LANCHES E SUCOS NATURAIS LTDA ME e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002865-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
Reu..... : ANTONIO CARLOS ALVES SOARES
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.002984-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP075546 - HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA
Reu..... : NATALINO DE OLIVEIRA GIL
Advogado : SP154743 - ROBERTO ALESSANDRO REIS DOS SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.003034-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
Reu..... : DANIEL ROBERTO DA CRUZ
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.003220-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
Reu..... : INDUSTRIA MECANICA TAUBATE LTDA e Outros
Advogado : SP008354 - CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.003259-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS
Reu..... : ANTONIO CARLOS VIEIRA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.003271-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : FABIO MONTEIRO MERA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.003341-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : JOAO COUTINHO DE OLVEIRA FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.003513-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : MERCEARIA SILMAR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.003525-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : FATIMA JARUCHE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.003638-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : MODULAJE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.003784-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : INSTITUTO QUIMICO CAMPINAS S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.003878-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP075546 - HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA
Reu..... : REINALDO RODRIGUES VIANA
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.003880-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP097863 - CARMEN LUCIA COUTO TAUBE
Reu..... : JOAO BOSCO RODRIGUES LISBOA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.003886-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDISON BUENO DOS SANTOS
Reu..... : FLAVIO LEITE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.003926-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO
Reu..... : PANIFICACAO ANA EMILIA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.003965-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : AOCANDELLABRO S MOVEIS E DECORACOES LTDA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.003974-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
Reu..... : BARDAN COBRANCAS S/C LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.003977-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
Reu..... : PRODUTOS ALIMENTICIOS MOJE LTDA e Outros
Advogado : SP190147 - AMAURI FONSECA BRAGA FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.003984-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : PFAUDLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Outro
Advogado : SP115611 - RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.004072-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : PROMED PRODUTOS MEDICOS SANITARIOS DO BRASIL S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.004079-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : AOCANDELLABRO S MOVEIS E DECORACOES LTDA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.004129-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : MARIA LEONICE DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.004130-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : EDITE APARECIDA DE ANDRADE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.004141-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP075546 - HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA
Reu..... : RADIO LIDER DO VALE LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.004263-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP016263 - ITALO JOSE GUARNIERI
Reu..... : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA GLORIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.004277-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RAMIRO DE SOUZA GUIMARAES
Reu..... : COMERCIAL ELETROBRISA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.004304-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : AIDE APARECIDA DE SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.004306-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO
Reu..... : SEBASTIAO ALVES PARREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.004553-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : AOCANDELLABRO S MOVEIS E DECORACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.004731-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
Reu..... : AO CANDELLABRO S MOVEIS E DECORACOES LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.004752-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : MARIA DOLORES DE FIGUEIREDO JACINTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.004961-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : DATEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.004966-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : DATEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.005033-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : SUPERMERCADO LEAL DO VALE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.005034-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : C R R BARBOSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.005035-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : C R R BARBOSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.005036-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : C R R BARBOSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.005037-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : AOCANDELARIO S MOVEIS E DECORACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.005038-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : AOCANDELLABRO S MOVEIS E DECORACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.005126-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : COOPERATIVA DE LATICINIOS DO MEDIO VALE DO PARAIBA L
Advogado : SP011178 - IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.005136-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : VEPAM INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.005203-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP060168 - JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS
Reu..... : JOSE FRANCISCO DA COSTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.005435-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : MITSUO SASSAKI ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.005572-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : ANGELICA MARIA PEREIRA ZANINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.005578-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : LUIZ HENRIQUE LAZARINI E CIA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.005583-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : GALEIA AUTO POSTO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.005591-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : RUI NORONHA SACRAMENTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.005832-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP075546 - HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA
Reu..... : NELSON FERRARI E FILHOS LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.005837-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
Reu..... : PORTO DE AREIA B J LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.006130-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Reu..... : VILMA MITIE KAJI TAUBATE ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.006248-9
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : INDUSTRIA MECANICA TAUBATE LTDA
Advogado : SP018879 - EMMANUEL CARLOS
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.006486-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
Reu..... : REGINA CELIA GLASSER SOLERA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.006514-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT
Reu..... : GALEIA AUTO POSTO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.006516-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : ROSANA DE CASSIA MACHIORE MARIOTTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.006519-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP143694 - ADRIANA VIEIRA
Reu..... : FRANCESCO ZANAROTTI
Advogado : SP143694 - ADRIANA VIEIRA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.006520-0
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : FRANCESCO ZANAROTTI
Advogado : SP162954 - TELMA REGINA DA SILVA
Reu..... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.006526-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP075546 - HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA
Reu..... : ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.006527-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
Reu..... : REGINA CELIA MILANTONI E AZEVEDO
Advogado : SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.006556-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : CARVALHO & FILHO CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.006820-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Reu..... : ULTRA PRODUTOS ANALITICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.007045-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : MARIA CRISTINA BARROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.007049-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : MARIA BETANIA CAMARA FURQUIM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.007074-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : TAUBATE VEICULOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.007082-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : DANIELA CRISTINA DA CRUZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.007114-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO
Reu..... : FABRICA DE BOTOES COROZITA S/A
Advogado : SP025671 - LUIZ BODRA JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.007115-6
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : FABRICA DE BOTOES COROZITA S/A
Advogado : SP025671 - LUIZ BODRA JUNIOR
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.007150-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Reu..... : RETEL COMUNICACOES E SERVICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.007153-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : HI-TEC ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.007167-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : LUIZ FERNANDO DA SILVA MARTINS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.007175-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : FRANCISCO MARCELO DUARTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.007192-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR
Reu..... : JOSSEANA KATARINE BERALDO CABRAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.007196-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : THELMA ORTIZ BATALHA BRAGA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.21.007233-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : HOMEOP DESEMBARG TAUBATE FCIA LAB LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.21.000257-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO
Reu..... : VALFLEX IND E COM DE PLASTICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.21.000366-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQUISAS EDUCACIONAI
Advogado : Proc. JOSE SOLINO NETO e outro
Reu..... : FERNANDA AMBROGI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.21.001245-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : A. C. GIL TAUBATE-ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.21.001246-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : AGRO VICTOR COM. E REPRES. LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.21.001247-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : MARIA DE FATIMA DA SILVA REGO-ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.21.001248-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : CLINICA VET ANCHIETA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.21.001249-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : AGROPEC
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.21.001250-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : CLINICA VETER. DR.LUCIANO R. CUPPARI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.21.001251-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : ELIANO DIAS PEREIRA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.21.001252-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : EDUARDO LUIS FERREIRA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.21.001253-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : M. A. MOREIRA PINTO TAUBATE-ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.21.001255-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : J. B. DOS SANTOS TAUBATE ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.21.001256-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : CELSO ANTONIO BENTO TAUBATE-ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.21.001258-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : NEW DOG PET SHOP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.21.001260-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : FATIMA APARECIDA SANTIAGO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.21.001262-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : BIOTECH COM. EXPORT DE PELES C.CHINCHILAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.21.001264-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : BENEDITA REGINALDA RODRIGUES DIONISIO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.21.001268-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : AGROPECUARIA M.W.M.LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.21.001355-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS
Reu..... : SERGIO PEREIRA DO VALE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

TAUBATE, 30 de Junho de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

1ª VARA DE TAUBATÉ - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Referente ao Processo - Crime n.º 2002.61.21.001037-8

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, que o réu ALLISON FELIPE SUPRIMO, brasileiro, ajudante geral, filho de Maria de Lourdes Suprimo, portador da cédula de identidade RG. N.º 51.517.262-5 SSP/SP, natural de Taubaté - SP, nascido aos 28/05/1985, constando como seu último endereço a Rua do Petróleo, 241, Chácara do Visconde, Taubaté - SP, está sendo processado como incurso no art. 289, 1º, do Código Penal, e como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente, posto que em local incerto e não sabido, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, pelo presente edital CITA, INTIMA E CHAMA o(s) mencionado(s) réu(s) para responder à acusação por escrito, no prazo de dez dias, advertindo-o de que é a oportunidade para argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar as testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Este Juízo da 1ª Vara Federal de Taubaté, está situado na Avenida Independência, n.º 841, Jardim Marajoara. DADO E PASSADO nesta cidade de Taubaté - SP. Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (29/06/2009). MARISA VASCONCELOS, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Taubaté - SP. Eu, Marilsa Maria Azevedo Granieri (RF 2980), Analista Judiciário digitei e conferi. Eu, Maria Cristina Pires Arantes Ubertini, RF 577, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo. ficada pelo juízo das execuções pelo período total da pena privativa de liberdade (2º do art. 44 do CP). Eventual cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer, desde o início, no regime aberto, a teor do disposto no art. 33, 2.º, alínea c, do CP. A pena de multa, quando da execução, deverá ser atualizada na forma da lei. Transitada em julgado, lancem-se os nomes dos acusados condenados no Rol dos Culpados, bem como se oficie ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição da República. Custas na forma da lei. Procedam-se a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. P. R. I. C. Taubaté, 06 de setembro de 2007. DADO E PASSADO nesta cidade de Taubaté, aos vinte e um dias do mês de maio de 2008. CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara de Taubaté-SP. Eu, _____ (Marilsa Maria Azevedo Granieri - RF 2980), Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, Maria Cristina Pires Arantes Ubertini - RF 577, Diretora de Secretaria Substituta, conferi.

CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO
Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

PORTARIA N. 16/2009

O Doutor VANDERLEI PEDRO COSTENARO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Tupã, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO que a servidora SIMONE APARECIDA REIS DA COSTA, Técnico Judiciário, RF 3979, Supervisora de Processamentos Diversos (FC-05), estará no gozo de férias no período de 01/07/2009 a 10/07/2009;
RESOLVE:

1 - DESIGNAR a servidora VÂNIA MARIA COSTA AGUDO, Técnico Judiciário, RF 4934, para substituí-la no referido período.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tupã, 25 de junho de 2009.

VANDERLEI PEDRO COSTENARO

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.002251-9 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002252-0 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA MARTINS VILAS BOAS

ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002253-2 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002254-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002255-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002256-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002257-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA SILVEIRA CARDOSO DA SILVA
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002258-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000008
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000008

Ourinhos, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE OURINHOS

P O R T A R I A n.º 15/2009

A DOUTORA MARCIA UEMATSU FURUKAWA, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM OURINHOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO que o servidor abaixo relacionado estará em férias no período indicado,
RESOLVE designar o respectivo substituto, para substituí-lo, conforme segue: Ubiratan Martins - RF 2890 - Supervisor de Procedimentos Criminais
(período de férias: 18/06 a 10/07/2009)1º Subst.: Maria Roseli Mandolini - RF 1409Publique-se. Cumpra-se.
Ourinhos, 23 de junho de 2009

MARCIA UEMATSU FURUKAWA
Juíza Federal

P O R T A R I A n.º 16/2009

A DOUTORA MARCIA UEMATSU FURUKAWA, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM OURINHOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n.º 13/09, publicada em 04.06.2009, quanto à designação de MARIA ROSELI MANDOLINI, RF 1409 para substituir Marta Pentead de Andrade, Supervisora de Processamentos Diversos (FC-5), para que:- onde lê-se: ... de 22/04 a 01/05/2009,

- leia-se: ... de 23/04 a 01/05/2009.

Publique-se. Cumpra-se.

Ourinhos, 23 de junho de 2009

MARCIA UEMATSU FURUKAWA

Juíza Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANETE LIMA MIGUEL CABRAL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.006643-8 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA SUBS. JUDICIARIA DE JI-PARANA - RO - SJRO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007643-2 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELE

REQUERENTE: JUIZO DE DIREITO DA 4A. VARA DA COMARCA DE LUCAS DE RIO VERDE - MT

REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.007644-4 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELE
REQUERENTE: JUIZO DE DIREITO DA 4A. VARA DA COMARCA DE LUCAS DE RIO VERDE - MT
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.007647-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.007648-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.007651-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.007652-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: ZUNILDA CUBILLA CABREIRA
ADV/PROC: PROC. CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.007641-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 00.0004245-5 CLASSE: 15
EXEQUENTE: JOAO ANDRADE - ESPOLIO
ADV/PROC: MS002644 - WALFRIDO RODRIGUES
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007642-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 00.0004245-5 CLASSE: 15
EXEQUENTE: EUCLIDES MARANHA - ESPOLIO
ADV/PROC: MS002644 - WALFRIDO RODRIGUES
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007645-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.00.001882-1 CLASSE: 240
REQUERENTE: MARYOLI PAMELLA ZEVALLOS TONDER
ADV/PROC: MS001456 - MARIO SERGIO ROSA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.007646-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.60.00.008939-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MANOEL SOARES DIAS
ADV/PROC: MS007268 - FLAVIA CRISTINA ROBERT PROENCA E OUTROS

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007649-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.004279-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: FRANCISCO LUIZ RODRIGUES CIRILO
ADV/PROC: MS005959 - AMAURI DE SOUZA CORREA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.007650-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2005.60.00.003843-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ARY NILTON AQUINO PEREIRA E OUTRO
ADV/PROC: MS012275 - SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 97.0002529-2 PROT: 21/05/1997
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECIR BALBINO DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: MS006773 - VALDECIR BALBINO DA SILVA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
VARA : 1

PROCESSO : 96.0003780-9 PROT: 30/08/1999
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM
REU: MARCILIO TEZELI E OUTROS
ADV/PROC: MS005112 - ELCIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000015

CAMPO GRANDE, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 020/2009-GJ4V

O Doutor PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal da 4ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 014 de 19 de maio de 2008, do

Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias; e CONSIDERANDO que o servidor TIAGO JOSÉ TAMIOZZO, RF-4210, Oficial de Gabinete, estará de férias no período de 02 de julho de 2009 a 21 de julho de 2009, RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora CLEUZA ZITA ZIEMNICZAK, RF-807, para substituí-lo no período mencionado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2009.

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE DISTRIBUICAO E PROTOCOLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002698-7 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
REU: ALVARO LUCAS DO NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002710-4 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002711-6 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: FORNECEDORA DE ALIMENTOS PEROLA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002712-8 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: FORTE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002713-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA

EXECUTADO: ARMAZENS GERAIS LARANJA LIMA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002714-1 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AUTO POSTO RAFAELA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002715-3 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: ALMEIDA & LIMA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002717-7 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002718-9 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002719-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002720-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002721-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002722-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002723-2 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002724-4 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002725-6 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002726-8 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002727-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002728-1 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002729-3 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002730-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002731-1 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002732-3 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002734-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADV/PROC: MS003845 - JANIO RIBEIRO SOUTO E OUTRO
REU: ARAL BERGAMASCHI MOREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002735-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVARO JOSE CARBONARO E OUTROS
ADV/PROC: MS005106 - CICERO ALVES DA COSTA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002736-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000026
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000026

DOURADOS, 19/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002740-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE JATEI
ADV/PROC: MS012723 - JOAO PAULO LACERDA DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000001
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000001

DOURADOS, 22/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002733-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: SAO JOSE CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002737-2 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
REU: ANDRE MEUREN PARENTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002738-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
EXECUTADO: RONALDO DA SILVA SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002744-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EDITE LUIZA DA COSTA RODRIGUES
ADV/PROC: MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002745-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA IORI IGNACIO
ADV/PROC: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002746-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREA PINHA CAPELLO
ADV/PROC: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002747-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAZAO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002748-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CLEMENTINA GRENDENE
ADV/PROC: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002749-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CEREALISTA BOA SAFRA LTDA E OUTROS

ADV/PROC: SC008672 - JAIME ANTONIO MIOTTO E OUTROS
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002751-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002752-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002753-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002754-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002755-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002756-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002757-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002758-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002759-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002760-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002761-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002762-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002763-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002764-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002765-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002766-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002767-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002768-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002769-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002770-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAGE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002771-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002772-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002773-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002774-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002775-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002776-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002777-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002778-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002779-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002780-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002781-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002782-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002783-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002784-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002785-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002786-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.002739-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.60.02.001678-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VITRAL COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS E ALUMINIOS LTDA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002743-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.02.002730-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002731-1 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002732-3 PROT: 18/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000045
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000050

DOURADOS, 23/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002741-4 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS

ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO

EXECUTADO: CLAUDIO SHOGO YOSHIKAWA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002742-6 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. CARLOS ERILDO DA SILVA

EXECUTADO: PAULO EZIO CUEL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002750-5 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DE SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS DE TATUI/SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002787-6 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002788-8 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR

IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIGRAN

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002789-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAOZINHO SILVA DA ROCHA
ADV/PROC: MS004079 - SONIA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002790-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: MIZUNO E PRADO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002791-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: BARROS CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002792-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: GILBERTO DAL VESCO - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002793-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002795-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002796-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002797-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002798-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002799-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002800-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002801-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002802-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002803-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002804-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002805-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002806-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002807-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002808-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANGELICA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002809-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANGELICA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002810-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002811-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002812-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002813-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002814-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002815-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002816-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002817-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002818-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002819-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002820-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002821-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE BELA VISTA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002822-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PARANAVAI/PR - SJPR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002823-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZIRA LOURENCO ANDRADE
ADV/PROC: SP277621 - CAMILA SOARES SAKR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000039
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000039

DOURADOS, 24/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002794-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JAIRO RODRIGO DE CAIRES E OUTROS
ADV/PROC: MS003045 - ANTONIO CARLOS JORGE LEITE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002824-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: JOSIELMA MARIA MONTEIRO DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002826-1 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002827-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002828-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002829-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002837-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. LARISSA MARIA SACCO
CONDENADO: DEIZELU RODRIGUES
ADV/PROC: MS011186 - LIGIA GALANDO MONTILHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002839-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC: PROC. RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS E OUTROS
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/MS - UFGD E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002841-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
REU: LINDOMAR PANCOTTI
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.002825-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.60.02.001276-9 CLASSE: 170
REQUERENTE: EDVALDO OVELAR FERREIRA
ADV/PROC: MS006560 - ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002831-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.60.02.001111-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA
EMBARGADO: ISAURA SOTOLANI VISCARDI
ADV/PROC: MS006846 - EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002838-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.02.002606-9 CLASSE: 64
REQUERENTE: APARECIDO MARTINS DE ASSIS
ADV/PROC: MS006605 - ONILDO SANTOS COELHO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

DOURADOS, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002832-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIO SILVEIRA DE MATOS
ADV/PROC: MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002833-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADV/PROC: MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002834-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA ALVES BEZERRA
ADV/PROC: MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002835-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002836-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS DINIZ DE ASSIS
ADV/PROC: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002840-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
AVERIGUADO: MAURO ANTONIO DE FREITAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002842-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CANDIDA FIGUEREDO RIBEIRO
ADV/PROC: SP268845 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002843-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELPIDIO CHAVES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP268845 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002844-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA BOEIRA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP268845 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002845-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERMINIA DA COSTA LEITE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP268845 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002846-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL UNICA DE SETE LAGOAS - MG - SJMG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002847-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002848-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002849-2 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002859-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: ODENIR VITALINO MORAES
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.002855-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.02.002628-8 CLASSE: 120
REQUERENTE: NIVALDO FELIPE DA COSTA
ADV/PROC: MS002317 - ANTONIO CARLOS KLEIN
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000016

DOURADOS, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

Republica-se, na íntegra, a presente Portaria, por haver constatado divergência do arquivo original assinado e arquivado em Secretaria.

P O R T A R I A N 10/2009

O Excelentíssimo Senhor Doutor FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, MM. Juiz Federal Diretor do Fórum e Titular da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, 3ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente com fundamento na norma contida no parágrafo único do artigo 61, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005; CONSIDERANDO a necessidade de organização dos trabalhos internos desta Vara Federal e a padronização da prestação jurisdicional e com vistas a racionalizar o sistema de normatização das rotinas cartorárias e outros procedimentos desta Subseção;
CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil onde prevê que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

RESOLVE:

- I - Estabelecer a presente Portaria, a qual entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, ficando revogadas todas as disposições em contrário.
- II - Encaminhem-se cópias da presente ao Exmo. Sr. Corregedor-Regional da Justiça Federal da 3ª Região. Em Mato

Grosso do Sul, ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Procurador Chefe do Ministério Público Federal; ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional; à Procuradora-Chefe do Instituto Nacional de Seguro Social; à Procuradora-Chefe da Advocacia-Geral da União e ao Presidente da 2ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil. CUMPRÁ-SE.

Três Lagoas/MS, 22 de junho de 2009.

Fernão Pompêo de Camargo
Juiz Federal

TÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1º - Esta Portaria estabelece diretrizes à Vara Federal de Três Lagoas, com vistas a simplificar, dinamizar e racionalizar os serviços cartorários prestados e de outros procedimentos adotados nesta 3ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Artigo 2º - O atendimento do público em geral, das partes, dos advogados e estagiários e das autoridades se dará durante todo o horário de expediente da secretaria, sendo que o horário do protocolo é de 08:00 às 18:00h e a distribuição das 10:00 às 17:00h.

Parágrafo único - O atendimento na Secretaria inicia-se às 10:00 h.

Artigo 3º - Será obrigatório o uso de crachá de identificação funcional por todos os servidores lotados e em exercício nesta Subseção, pelos estagiários, remunerados ou voluntários, e pelo pessoal das empresas contratadas, que prestam serviço junto a este Fórum, durante todo o horário de expediente e enquanto estiverem em suas dependências.

Artigo 4º - À exceção dos períodos de Inspeção e Correição, ficará autorizada a entrada no recinto da Secretaria e do Gabinete, durante o horário normal de expediente, somente aos servidores lotados e em exercício na Subseção e outros servidores da Justiça Federal que estejam em trânsito nesta subseção e dos estagiários, salvo com autorização do magistrado.

Artigo 5º - A entrada de servidores e estagiários no edifício do Fórum antes do horário normal de expediente, ou a qualquer hora, em feriados e finais de semana, deverá ser precedida de autorização dada pelo Diretor de Secretaria ao corpo de vigilantes.

Artigo 6º - O uso da internet pelos servidores e estagiários deverá obedecer ao disposto na Resolução nº 202, de 23/04/2001, da Presidência do Conselho de Administração do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e pela Portaria nº 291/2008-DFOR, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - Em se tratando de sítios eletrônicos, exclusivamente de cunho jurídico, a fim de auxiliar no bom desempenho das atividades da Vara Federal, uma vez que os supervisores dos respectivos setores são responsáveis pela elaboração de despachos, desde já fica autorizado ao Diretor de Secretaria solicitar o acesso dos servidores junto à Administração do Foro.

TÍTULO II - DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 7º - Os estagiários contratados através do CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola, nos termos do artigo 1º, caput, da Lei nº 6.494, de 07/12/1977, terão suas atividades vinculadas diretamente ao Diretor de Secretaria, sendo-lhe hierarquicamente subordinados, a quem caberá determinar-lhes o horário de expediente e o setor em que desempenharão as suas tarefas. 1º - Para otimizar o andamento processual, os estagiários contratados poderão rubricar as folhas do processo (somente numeração de páginas), devendo obedecer ao comando no art. 171 do Provimento COGE nº 64/2005. 2º - As folhas de frequência dos estagiários serão arquivadas juntamente com a folha de frequência dos servidores, em livro próprio.

Artigo 8º - Em caso de necessidade de serviço, poderão ser admitidos estagiários voluntários sob a responsabilidade do Diretor de Secretaria, que não perceberão qualquer tipo de remuneração, aos quais serão aplicadas, no que for cabível,

el, as normas constantes da Resolução nº 153/2005, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Artigo 9º - Os estagiários admitidos para o trabalho na Vara, com ou sem remuneração, não poderão possuir qualquer vínculo com escritório de Advocacia, antecedentes criminais, ou conduta moral e social incompatível com o serviço público que desempenham.

TÍTULO III - DA OTIMIZAÇÃO DO TRABALHO DA VARA

Artigo 10 - Considerando o pequeno número de ações cautelares e de mandados de segurança em trâmite nesta Subseção, serão de responsabilidade do Setor de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares todos os feitos cíveis, à exceção das ações de procedimento ordinário e sumário, sendo estes últimos processados no setor de Processamentos Diversos, neste Juízo denominado doravante de Setor Cível.

Parágrafo único - As cartas precatórias, rogatórias e de ordem serão processadas no respectivo setor, de acordo com a matéria nela contida.

Artigo 11 - Os servidores e estagiários não poderão prestar informações relativas a andamento processual por meio de contato telefônico, devendo aquelas ser obtidas no balcão da Secretaria, observando-se a ordem de chegada.

Artigo 12 - Poderão ser mantidas as seguintes pastas necessárias ao regular andamento dos serviços da Subseção:

- 01 - PASTA DE CARTAS DE CITAÇÃO
- 02 - PASTA DE CARTAS DE INTIMAÇÃO
- 03 - PASTA DE CARTAS PRECATÓRIAS - CÍVEL04 - PASTA DE CARTAS PRECATÓRIAS - CRIMINAL05 - PASTA DE CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ OU DE INTEIRO TEOR06 - PASTA DE EDITAIS
- 07 - PASTA DE MANDADOS DE CITAÇÃO - CÍVEL08 - PASTA DE MANDADOS DE INTIMAÇÃO - CÍVEL09 - PASTA DE MANDADOS DIVERSOS - CÍVEL10 - PASTA DE MANDADOS DE CITAÇÃO - CRIMINAL11 - PASTA DE MANDADOS DE INTIMAÇÃO - CRIMINAL12 - PASTA DE MANDADOS DIVERSOS - CRIMINAL13 - PASTA DE TERMOS DE PENHORA
- 14 - PASTA DE CORREIO ELETRÔNICO
- 15 - PASTA DE BOLETINS ESTATÍSTICOS
- 16 - PASTA DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
- 17 - PASTA DE PROCESSOS RETIFICADOS
- 18 - PASTA DE PROCESSOS RECEBIDOS DO ARQUIVO19 - PASTA DE PROCESSOS RECEBIDOS DE OUTROS ÓRGÃOS20 - PASTA DE PROCESSOS RECEBIDOS DE OUTRAS VARAS 21 - PASTA DE PROCESSOS RECEBIDOS DO TRF DA 3ª REGIÃO22 - PASTA DE PETIÇÕES RECEBIDAS PELO PROTOCOLO GERAL23 - PASTA DE PETIÇÕES RECEBIDAS PELO PROTOCOLO INTEGRADO24 - PASTA DE REQUISIÇÕES DE EXTRAÇÃO DE FOTOCOPIAS REPROGRÁFICAS25 - PASTA DE PUBLICAÇÕES
- 26- PASTA DE ASSUNTOS DIVERSOS
- 27 - PASTA DE ATOS NORMATIVOS DO JUÍZO
- 28 - PASTA DE ATOS NORMATIVOS DE INTERESSE DA VARA29 - PASTA DE SERVIDORES
- 30- PASTA DE ESTAGIÁRIOS
- 31 - PASTA DE ADVOGADOS DATIVOS
- 32 - PASTA DE PERITOS
- 33 - PASTA DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS34 - PASTA DE DOCS. PARA DEVOLUÇÃO ÀS PARTES, ADVOGADOS E OUTROS35 - PASTA DE AUTORIZAÇÕES PARA CARGA DE AUTOS36- PASTA DE PAGAMENTO EFETUADO AOS PERITOS E ADVOGADOS DATIVOS

1º - Em se tratando de pastas não obrigatórias, e tendo em vista a simplificação do arquivamento dos documentos expedidos, a partir da entrada em vigor desta Portaria, cada setor será responsável pelo arquivamento dos documentos mais expedidos, a exemplo das pastas descritas nos itens 01 a 04 e 06 a 13, devendo a numeração ser reiniciada a partir do documento de número 01, ficando o respectivo setor responsável pela observância da ordem cronológica na expedição dos respectivos documentos e arquivamento em pasta própria no setor; 2º - As pastas auxiliares atualmente existentes deverão ser definitivamente encerradas no último dia de expediente do ano em curso, independentemente do número de folhas, as quais serão remetidas ao arquivo, podendo o Diretor de Secretaria preservar aquelas que entender convenientes à continuidade dos serviços cartorários.

Artigo 13 - Poderão ser mantidas as seguintes pastas necessárias ao regular andamento dos serviços da Seção de Apoio Administrativo, as quais obedecerão à norma contida no caput do artigo 247 do Provimento nº 64/2005:

- 01 - PASTA DE ATAS DE DISTRIBUIÇÃO
- 02 - PASTA DE RELATÓRIO DE PETIÇÕES ENCAMINHADAS A OUTROS JUÍZOS OU TRIBUNAIS PELO PROTOCOLO INTEGRADO
- 04 - PASTA DE ATOS NORMATIVOS DE INTERESSE DA SUAP05 - PASTA DE OFÍCIOS RECEBIDOS PELA SUAP06 - PASTA DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELA SUAP07 - PASTA DE ASSUNTOS DIVERSOS
- 08 - PASTA DE PUBLICAÇÕES DA SUAP
- 09 - PASTA DE DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS EMPRESAS CONTRATADAS10 - PASTA DE GUIAS ENVIADAS REFERENTES A MALOTE11 - PASTA DE GUIAS RECEBIDAS REFERENTES A MALOTE12 - PASTA DE GUIAS REFERENTES AOS CORREIOS E TELÉGRAFOS13 - PASTA DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS
- 14 - PASTA DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DO ARQUIVO15 - PASTA DE CONTROLE DE EMPRÉSTIMOS DA BIBLIOTECA

TÍTULO IV - DOS CUIDADOS PERMANENTES COM OS LIVROS, PASTAS E PROCESSOS

Artigo 14 - A responsabilidade pela alimentação diária dos Livros e Pastas Obrigatórias do Juízo será do Diretor de Secretaria e do Supervisor de Apoio Administrativo, nos assuntos que lhe são afetos. Parágrafo único - É de responsabilidade do Oficial de Gabinete a alimentação e registro do Livro de Liminares e de Antecipação de Tutela, bem como o de Sentenças.

Artigo 15 - Todos os feitos que tramitam sob sigilo ou segredo de justiça, independentemente de sua natureza, bem como as execuções de grande vulto, assim consideradas os executivos fiscais ou aquelas reguladas pelo Código de Processo Civil, em que o débito seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverão ser guardados em armário próprio, no setor respectivo, de maneira a facilitar sua localização.

Parágrafo único - Nos feitos sigilosos deverão ser observados as cautelas estabelecidas na Resolução nº 507, de 31/05/2006 e Resolução nº 589, de 29 de novembro de 2007 do E. Conselho da Justiça Federal.

Artigo 16 - Para melhor identificação deverão ser apostas as seguintes tarjas nos feitos mencionados no artigo anterior: a) 01 (uma) tarja branca, nos processos que tramitam sob sigilo de justiça; b) 02 (duas) tarjas brancas, nas execuções de grande vulto.

Artigo 17- Será aposta 01 (uma) tarja amarela nos processos cíveis em que o autor seja maior de 60 (sessenta) anos e houver deferimento pelo magistrado na da prioridade de tramitação do feito, por força do artigo 71 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Artigo 18 - As folhas de frequência dos servidores e estagiários ficarão disponíveis durante todo o mês na mesa do Diretor de Secretaria para assinatura diária e obrigatória, e no primeiro dia útil do mês seguinte serão reunidas e arquivadas em Livro próprio.

1º - Os servidores e estagiários deverão anotar o horário real e efetivo de entrada e saída da repartição.

2º - Os servidores e estagiários não poderão fazer quaisquer observações ou anotações nas folhas de frequência, cabendo somente ao Diretor de Secretaria a realização de tal procedimento.

3º - Será permitida a compensação das horas trabalhadas em jornada extraordinária, mediante pedido fundamentado ao magistrado, após manifestação do diretor de secretaria, especificando-se o(s) dia(s) ou hora(s) que se pretende compensar e as horas realizadas.

4º - Autorizada a compensação, o substituto legal deverá acumular, sem prejuízo de suas atribuições, a função daquele que compensou o horário de expediente, de maneira a garantir o normal andamento dos serviços da Vara Federal.

TÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 19 - O servidor designado para as atribuições do SEDI - Setor de Distribuição e do Arquivo ficará também responsável pelo início de autuação dos processos e pela atualização do cadastro de todos os advogados constantes das procurações junto ao SIAPRO.

Artigo 20 - Os processos distribuídos e retificados durante o dia, e as petições referentes a processos em andamento, recebidas pelo protocolo geral ou pelo protocolo integrado, deverão ser entregues ao Diretor de Secretaria na primeira hora do dia seguinte, com exceção das distribuições e petições de caráter urgente, como por exemplo aquelas referentes a réus presos, pedidos de concessão de antecipação de tutela e de liminar, habeas corpus e pedidos de suspensão de leilões.

Artigo 21 - O servidor designado para as atribuições de Comunicações e do Almojarifado deverá observar que as correspondências recebidas pelo Juízo, via correio ou via malote, deverão ser entregues a quem de direito, se de natureza particular e, nos demais casos, ao Diretor de Secretaria.

Artigo 22 - As correspondências encaminhadas pelos diversos setores da Secretaria e pelo Gabinete ao servidor referido no artigo anterior, para remessa a outros órgãos ou Juízos, deverão encontrar-se regularmente envelopadas, contendo o endereço completo do destinatário.

Artigo 23 - As comunicações via fac-símile originárias desta Subseção deverão ser efetuadas somente após prévia autorização do Diretor de Secretaria.

TÍTULO VI - DAS EXPEDIÇÕES DE DOCUMENTOS

Artigo 24 - Anualmente, os documentos serão expedidos a partir do número 01 (um), precedidos do ano de expedição, da sigla do Setor respectivo e das iniciais dos servidores responsáveis, utilizando-se, para este fim, as siglas empregadas no sistema MUMPS do SIAPRO.

Parágrafo único - Para tal fim, serão utilizadas as seguintes siglas: 01 - DS (documentos expedidos pela Direção de Secretaria, referentes a assuntos administrativos);

02 - GAB (documentos expedidos pelo Gabinete); 03 - DV (documentos expedidos pelo Setor de Processamento de Mandados de Segurança, Medidas Cautelares e Diversos);

04 - CV (documentos expedidos pelo Setor de Processamentos Diversos - rito ordinário e sumário);
05 - CR (documentos expedidos pelo Setor de Processamentos Criminais);06 - EF (documentos expedidos pelo Setor de Processamento das Execuções Fiscais);
07 - SUAP (documentos expedidos pela Seção de Apoio Administrativo).
Artigo 25 - Os documentos serão expedidos em quantidade que assegure uma via p

ara o processo, uma para arquivo, quando necessário, e demais para envio ao destinatário, via de regra, no mínimo em 03 (três) vias, sendo de responsabilidade dos Supervisores de Setor a entrega de 01 (uma) via ao Diretor de Secretaria para arquivamento, em se tratando de livros e pastas obrigatórias;

TÍTULO VII - DA EXTRAÇÃO DE FOTOCÓPIAS REPROGRÁFICAS E DA EMISSÃO DE CERTIDÕES PELA SERVENTIA

Artigo 26 - A obtenção de cópias de peças de autos em curso ou arquivados, autenticadas ou não, será precedida de requisição firmada pelo interessado, mediante recolhimento das custas correspondentes em guia DARF. 1º - Somente poderão ser autenticadas as fotocópias reprográficas extraídas na Secretaria da Vara.
2º - A retirada das cópias reprográficas e das certidões emitidas pela Secretaria poderá ser efetuada no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo interessado ou por pessoa autorizada, que deverá exibir uma via da respectiva guia de recolhimento das custas correspondentes.
3º - Em se tratando de processo de réu preso, o prazo estabelecido para as tarefas mencionadas no parágrafo anterior será de 24 (vinte e quatro) horas. 4º - A autenticação de cópias de folhas dos autos ou de qualquer outro documento da Serventia poderá ser praticada pelos supervisores dos setores respectivos.

Artigo 27 - A obtenção de certidão de objeto e pé ou de inteiro teor relativa a processos em trâmite nesta Subseção, findos ou em andamento, ou outra certidão geral, independerá de prévio requerimento, bastando ao interessado apresentar, em Secretaria, via da guia DARF devidamente paga, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas no artigo anterior. Parágrafo único - As fotocópias reprográficas e as certidões expedidas que não forem retiradas no prazo de 30 (trinta) dias após sua extração ou emissão serão inutilizadas.

TÍTULO VIII - DA VERIFICAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Artigo 28 - Recebidos os autos em Secretaria, o Diretor de Secretaria assinará o termo de autuação respectivo e fiscalizará o exato recolhimento das custas (Lei nº 9.289, de 04/07/1996).

Artigo 29 - Em caso de custas finais, após o trânsito em julgado da sentença, os Supervisores dos respectivos Setores encaminharão os autos ao Diretor de Secretaria para a verificação de seu recolhimento. 1º - Aplica-se o caput deste artigo nos casos de ausência do recolhimento das custas de preparo nos recursos em geral, quando devidas pela parte recorrente.
2º - No caso do parágrafo anterior, após a juntada da petição de interposição do recurso, o Supervisor do Setor deverá certificar a ausência de recolhimento das custas de preparo;
2º - Não será necessária a lavratura de certidão quando o recolhimento das custas estiverem de acordo com as determinações legais.

TÍTULO IX - DOS ATOS ORDINATÓRIOS

Artigo 30 - Além dos casos previstos em lei, os servidores da Secretaria poderão, independentemente de despacho judicial, proceder à intimação: I - da parte:
a) na hipótese de juntada de documentos (art. 398 do Código de Processo Civil);
b) para que se pronuncie sobre a citação ou intimação frustradas, de seu interesse;
c) nos casos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil; d) nos casos de juntada de documentos encaminhados ao Juízo, em atendimento a determinação judicial;
e) tão logo se esgote o prazo de suspensão do feito; f) quando da apresentação de informação ou cálculo pela Contadoria deste Juízo;
g) nos casos em que for anexado laudo pericial ou parecer de assistente técnico;
h) para se manifestar sobre laudo de avaliação; i) para recolher custas judiciais devidas no âmbito da Justiça Estadual, nos casos de deprecação de ato judicial.
j) no caso de retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal; l) após devolução de Carta Precatória;
m) no caso de pedido de extinção/desistência da ação, se já houve citação; n) para apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas em juízo; o) autora, após disponibilizado o pagamento de RPV ou Precatório.

II - do agravado, para os fins do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

III - do exequente:

a) se o Executante de Mandados não localizar o executado ou bens para realizar a constrição;
b) para que se manifeste a respeito da nomeação de bens feita pelo executado;c) se restar negativa a segunda tentativa de alienação pública (leilão ou praça).

IV - do Ministério Público Federal:

a) para que se pronuncie sobre a tentativa frustrada de intimação;b) para que se pronuncie sobre o não-comparecimento de testemunha de acusação à audiência designada;
c) para que se pronuncie sobre a não-localização de testemunha de acusação;d) para que se manifeste sobre a tentativa frustrada de citação;e) para que se pronuncie sobre o término do prazo de suspensão condicional do processo;
f) para que se pronuncie sobre o término do prazo de suspensão condicional da

pena;

g) para que se pronuncie sobre o não-comparecimento do beneficiário da suspensão condicional do processo em juízo ou sobre o não-cumprimento das demais condições fixadas;

h) para que se pronuncie sobre o não-cumprimento das condições fixadas pelos beneficiários da suspensão condicional da pena;i) para que se pronuncie sobre o não-cumprimento das penas restritivas de direitos nas execuções penais;

j) para que se pronuncie sobre o efetivo cumprimento das condições fixadas na suspensão condicional do processo, na suspensão condicional da pena e na execução penal de penas restritivas de direito, ek) quando restar configurada a hipótese prevista no artigo 75, da Lei nº 10.741/2003 e no artigo 31, da Lei 8.742/93. l) para que se manifeste sobre inquérito relatado.m) para que se manifeste sobre pedido de dilação de prazo em inquérito policial.

1º: Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo será possível a lavratura do termo de vista, para que a parte, por meio de seu advogado, Procurador da AGU, Procurador Federal e membro do Ministério Público Federal, se manifeste através de cota nos próprios autos, ficando o respectivo titular do jus postulandi responsável pela legibilidade da referida cota. 2º: Na ausência de previsão legal específica quanto ao prazo, a parte deverá manifestar-se em cinco dias (artigo 185 do CPC).

Artigo 31 - Além de outros casos previstos nesta Consolidação, poderão também os servidores, independentemente de despacho: I - Atender aos ofícios relativos a andamento processual e demais requisições expedidas por Ministros do Supremo Tribunal Federal, Ministros do Superior Tribunal de Justiça, Desembargadores federais e estaduais, Juízes e membros do Ministério Público, por meio dos quais é solicitado o encaminhamento de certidões ou de cópias reprográficas de peças que instruem feitos que tramitam neste Juízo, desde que tais processos não estejam sujeitos a sigilo;II - Atender aos ofícios de outros juízos que solicitam informações acerca do cumprimento de carta precatória ou sobre o andamento processual de autos em trâmite nesta Vara Federal.

III - Solicitar informações periódicas aos Juízos deprecados, acerca do cumprimento das cartas precatórias expedidas, inclusive em feitos de natureza criminal;

IV - Solicitar informações a Juízes e outras autoridades acerca de ofícios expedidos e não respondidos, ou efetuar a sua reiteração, caso haja necessidade.

Artigo 32 - Independe de despacho a prática dos seguintes atos pelos servidores:

I - A juntada aos autos de petições em geral; cartas precatórias expedidas e devolvidas, devendo ser inutilizadas as cópias de peças e documentos já existentes nos autos, salvo se contiverem termos lavrados no Juízo deprecado; ofícios, e demais expedientes diversos;

II - A juntada aos autos de petições que encaminham procuração e/ou substabelecimento, procedendo à devida atualização junto ao SIAPRO; e a respectiva carga do feito ao advogado, para fins de análise dos autos fora de Secretaria, desde que em termos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, se não houver prazo próprio aplicável à espécie;

III - A expedição de certidão de objeto e pé ou de inteiro teor requerida pela própria parte, por seu advogado, ou por terceiro, desde que o processo não esteja sujeito ao sigilo;

IV - O pedido de desarquivamento de autos não-sigilosos formulado pela própria parte ou por advogados constituídos;

V - A remessa ao arquivo de agravo de instrumento, recurso em sentido estrito, embargos à execução, incidentes processuais cíveis e criminais, findos, depois de trasladadas para os autos principais, se deles já não constar, cópias da decisão neles proferida e da certidão de decurso de prazo para interposição de eventual recurso pela parte, procedendo à atualização das rotinas pertinentes no SIAPRO;

VI - A remessa de autos ao arquivo, após o retorno dos autos do TRF3ª Região, depois de científicas as partes e não havendo qualquer manifestação;VII - A remessa dos autos ao arquivo, após intimação das partes acerca da disponibilização de RPV ou Precatório;

VIII - A remessa de autos ao arquivo, após o trânsito em julgado da sentença;IX - A remessa de autos findos ao arquivo, após determinada a destinação dos bens e intimadas as partes;

X - A remessa de autos ao SEDI, para sobrestamento, após a expedição de Ofício Requisitório de Precatório ou de RPV - Requisição de Pequeno Valor, se necessário;

XI - A expedição de ofícios, mandados ou qualquer outra providência necessária à liberação das penhoras eventualmente lavradas, no caso de, por qualquer motivo, ser julgada extinta a execução;

XII - A expedição de cartas ou mandados de citação, quando, intimado o autor acerca da não-localização do réu, apresentar novo endereço para a realização do ato.

Parágrafo único - A expedição de carta precatória para a realização de qualquer ato processual dependerá sempre de

prévia determinação judicial a respeito, cuja fotocópia obrigatoriamente instruirá a deprecata.

Artigo 33 - O servidor responsável pela atribuição do Setor de Distribuição, constatando a existência de irregularidade no cadastramento do feito no que se refere à data de protocolo; erro de grafia do nome das partes, bem como alterações na tabela de classes processuais, poderá promover sua regularização junto ao SIAPRO, valendo-se do último despacho que remeteu os autos ao SEDI para fins de anotação no sistema processual.

Parágrafo único - Qualquer dúvida acerca das anotações lançadas independentemente de despacho, o magistrado deverá ser consultado a respeito.

Artigo 34 - As certidões cartorárias de feitos em tramitação por este Juízo, quando solicitadas por outros Juízos, serão expedidas independentemente de despacho, arquivando-se em pasta própria o pedido do solicitante.

Artigo 35 - Nos feitos criminais em que figurarem vários acusados, concedida a suspensão processual a um ou mais deles, nos termos dos artigos 76 ou 89 da Lei 9.099/95, serão excluídos dos autos originários os nomes dos co-réus beneficiados com a suspensão e será formado um processo distinto para cada co-réu, p

ara fiscalização das condições impostas, com fotocópia integral dos autos principais, e distribuído por dependência a estes, hipótese em que será desnecessário o apensamento.

Artigo 36 - Ao receber em Secretaria autos de Inquérito Policial nos quais tenha havido apreensão de objetos, o Supervisor de Processamentos Criminais deverá verificar se os referidos objetos acompanham os autos, ou, caso isso não seja possível em razão das características dos objetos apreendidos, se existe nos autos termo de depósito, lavrando certidão logo em seguida ao termo de recebimento.

Parágrafo único - Em caso de objetos apreendidos, cuja entrega seja feita na Secretaria da Vara, o respectivo termo de recebimento deverá ser assinado pelo Diretor de Secretaria, após sua regular conferência, e aqueles deverão ser imediatamente etiquetados e recolhidos ao Depósito Judicial.

Artigo 37 - Deverão ser assinados pelo Diretor de Secretaria, declarando que o faz por ordem judicial, através do emprego da expressão De ordem do MM. Juiz:

I - Os mandados de natureza civil e criminal, à exceção dos mandados de prisão; condução coercitiva e busca e apreensão, os quais deverão necessariamente ser assinados pelo juiz titular ou substituto; II - As cartas de citação e de intimação; III - Os ofícios, de qualquer teor, endereçados a autoridades da mesma hierarquia.

Artigo 38 - Os atos praticados de ofício pelos servidores com base na presente Consolidação ou em qualquer outro ato normativo oriundo de órgãos da Justiça Federal deverão ser certificados nos autos, mencionando o(s) dispositivo(s) autorizador(es).

TÍTULO X - DA MANIFESTAÇÃO ATRAVÉS DE VISTA NOS AUTOS E DAS INTIMAÇÕES

Artigo 39 - Será permitida a manifestação da parte, através de seu advogado, por cota lançada diretamente nos autos, se houver despacho judicial determinando a sua intimação para pronunciar-se a respeito de algum ato ou fato. Parágrafo único - Não se permitirá carga dos autos se, instada a se manifestar, a parte deixou transcorrer, sem qualquer manifestação, o prazo para a prática do ato.

Artigo 40 - Nos processos cíveis, a citação e intimação serão realizadas, preferencialmente, mediante a expedição de carta, ficando autorizada a expedição de mandado somente em casos absolutamente excepcionais, a critério do Juiz, em caso de condução coercitiva e quando se tratar de área rural de difícil acesso ou localização pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

TÍTULO XI - DA CARGA DE AUTOS

Artigo 41 - O advogado que não puder, por qualquer circunstância, fazer carga de autos em que atua, deverá substabelecer a outro profissional ou a estagiário legalmente inscrito na OAB, conferindo-lhes poderes para tanto. Parágrafo único - Tendo em vista as peculiaridades desta Subseção Judiciária, a qual se caracteriza pela ausência de diversos órgãos que compõem a estrutura federal e pela distância de 330 Km em relação à Capital do Estado, fica autorizada a carga de autos a pessoa expressamente autorizada por aquele que detem poderes para atuar no feito, desde que não sujeito a sigilo.

Artigo 42 - A vista de autos em que são partes órgãos públicos (PFN, AGU, INSS, MPF, dentre outros) será realizada mediante expedição de Guia de Remessa, emitida pelo SIAPRO, e poderá ser feita a servidor dos referidos órgãos, devendo obrigatoriamente constar a sua identidade funcional. Parágrafo único - Para fins de cadastramento dos servidores públicos aludidos no caput deste artigo, os representantes legais dos órgãos públicos deverão encaminhar, sempre que necessário, ofício ou autorização dirigidos ao Juízo, constando o nome completo, número do documento de identificação e demais dados necessários à completa identificação dos agentes credenciados para proceder a retirada de autos.

Artigo 43 - O advogado sem procuração nos autos em andamento não os poderá retirar da Secretaria. Havendo apenas cópia do instrumento de mandato deverá apresentar o original no prazo de 15 (quinze) dias. 1º - Ao advogado não constituído nos autos será deferida a carga na forma e mediante a condição e penalidade previstas no artigo 37 do CPC, após prévio requerimento dirigido ao Juiz.

2º - Não será permitida carga dos autos que tramitam em segredo de justiça, se houver apenas cópia da procuração.

Artigo 44 - Ao perito regularmente nomeado pelo Juízo será permitida vista dos autos para os quais foi nomeado, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

TÍTULO XII - DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS ESTABELECIDAS NO PROVIMENTO COGE Nº 64/05

Artigo 45 - Não serão juntados aos autos documentos desacompanhados de petições que identifiquem o seu remetente.

Artigo 46 - A numeração de blocos de documentos juntados em apenas uma única folha suporte, será feita com a utilização de apenas um número, indicando o servidor, no Termo de Juntada, o número de páginas que compõem tais documentos.

Artigo 47 - A secção de peças processuais mencionadas no artigo 167, 1º, do Provimento COGE nº 64/2005, fica autorizada, independentemente de despacho judicial, nos casos em que a juntada acarrete um volume de autos superior a 250 (duzentos e cinquenta) folhas.

Artigo 48 - Será permitida a aposição de carimbos ou termos no verso da única ou última folha de despachos e decisões, uma vez que o artigo 168 do Provimento COGE nº 64/05 somente proibiu expressamente a sua utilização em sentenças. Parágrafo único - Para efeitos do artigo 168 do Provimento COGE nº 64/05, entende-se como outras peças processuais as petições e documentos de qualquer natureza trazidos pelas partes, autoridades, peritos, bem como documentos oriundos de outros Juízos ou Tribunais, e, também, as cópias dos documentos emitidos pela própria Secretaria.

Artigo 49 - Em caso de desentranhamento de documentos, somente serão substituídos por cópias se tiverem relação com a causa. Parágrafo único - Feito o desentranhamento, a parte deverá ser intimada para retirar os documentos em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 50 - A fim de empregar maior agilidade aos processos que deverão ser remetidos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ficam autorizados os respectivos supervisores a procederem a conferência da numeração dos autos e a lavratura do respectivo Termo de Remessa, cabendo ao Diretor de Secretaria a responsabilidade pela fiscalização da observância do prazo legal para o cumprimento desta medida.

TÍTULO XIII - DAS EXECUÇÕES PENAIS

Artigo 51 - Transitada em julgado a sentença condenatória, será imediatamente expedida a Carta de Guia, a qual será instruída nos termos do art. 292 do Provimento COGE 64/2005.

Artigo 52 - Expedida a Carta de Guia, esta será imediatamente remetida ao servidor responsável pelo SEDI para distribuição. 1º - Nos autos da ação penal respectiva, será certificada a sua expedição e juntada via com protocolo do Setor de Distribuição, remetendo-se esta, após esgotadas as providências cabíveis (lançamento do nome do réu no Livro do Rol dos Culpados, através do SISCJF - Sistema de Informações do Conselho da Justiça Federal; encaminhamento de Boletim de Decisão Judicial ao Instituto Nacional de Identificação - INI e Instituto de Identificação do Estado; expedição de ofício ao E. Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; intimação do réu para pagamento das custas processuais, caso não seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita; ao servidor responsável pelo arquivo, com baixa-findo, se houver ordem judicial determinando tal providência.

2º - É desnecessária a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos casos de valores inferiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos da Portaria 49/2004 do Ministro da Fazenda e art. 5º do Decreto-Lei nº 1.5669/77 c/c parágrafo único do art. 65 da Lei nº 7.799/89.

Artigo 53 - Com a distribuição da Carta de Guia terá início a execução penal, devendo ser registrado no livro próprio em Secretaria e proceder a abertura de vista ao Representante do Ministério Público Federal para ciência e outros requerimentos que entender cabíveis.

Artigo 54 - Retornando do MPF, a Carta de Guia somente será processada neste Juízo em caso de réu domiciliado na sede deste juízo se a pena privativa de liberdade for substituída por pena restritiva de direitos e/ou multa, ou a pena

privativa de liberdade a qual tenha sido concedido o sursis, após regular realização de audiência admonitória, desde que aceitas pelo réu as condições fixadas pelo Juízo para seu cumprimento.

Parágrafo único - Em se tratando de réu condenado a pena privativa de liberdade em regime aberto, semi-aberto ou fechado, em que não haja a substituição por pena restritiva de direitos, a Carta de Guia será remetida à Justiça Estadual da comarca respectiva, inclusive quando o réu for domiciliado na sede desta subseção.

Três Lagoas, 22 de junho de 2009.

Fernão Pompêo de Camargo
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004093-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00152 - OPCA DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: ANGELA LOPES
ADV/PROC: MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004094-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00152 - OPCA DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: ELIDA DIANA MARQUES OCAMPOS
ADV/PROC: MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004095-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004096-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00152 - OPCA DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: VICENTE VENIALGO GONZALEZ
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004097-4 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: GUSTAVO CRISPIN CRISTALDO CHAMORRO
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004099-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: SANTO BASSO ANTONIO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004100-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: ITAMARATI AGROPECUARIA LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004101-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: MARIA TERESA BIANCO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004102-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: COMERCIAL AGRICOLA MIRASSOL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004103-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: ALFAMAQ MAQUINAS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004104-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: BAVALE - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004105-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004106-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUÇÃO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
CONDENADO: CLEIBES ANTUNES PINTO
ADV/PROC: MS010063 - DANIEL REGIS RAHAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004107-3 PROT: 26/06/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004108-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004109-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: ALCINDO WANDROSKI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004110-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: MARIA DE LOURDES DE SOUZA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000017
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000017

PONTA PORA, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301000844

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.01.038764-3 - MARIA DE JESUS MARCAL RAMOS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Cancele-se a perícia de 03/07/2009. P.R.I.

2007.63.01.080178-9 - PEDRO CAVALCANTE FILHO (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2009.63.01.007380-0 - ADAUR JUSTINIANO DOS SANTOS (ADV. SP096501 - TADEU LOURENCO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Desta forma, transcorrido "in albis" o prazo concedido, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2008.63.01.007706-0 - CARMO MAZZUCATTO (ADV. SP167135 - OMAR SAHD SABEH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.002070-3 - SUMAIR ISMAEL SOARES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.002467-8 - CIVITA MARINELLA SANTIANNI (ADV. SP276647 - FABIANA CAVALCANTI DE SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.005380-0 - YORGHI ELIAS KHOURY----ESPOLIO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011584-2 - TERUO TSUKADA (ADV. SP148019 - SANDRO RIBEIRO e ADV. SP128484 - JOAO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.036502-3 - VANDERLON LOPES GONCALVES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR e ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.079720-8 - MARCO ANTONIO BRAGA GUIMARAES (ADV. SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.088273-0 - AGOSTINHO VIEIRA FILHO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.088990-5 - LEONILDO PRADO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.022903-3 - CLAUDIA FURTADO ABREU VIEIRA (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018113-9 - JANETE RUSAFFA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.095224-0 - ADEMIR NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020042-0 - CARLOS EDUARDO DE SOUZA (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016388-5 - JOSE DOS SANTOS. (ADV. SP257802 - FLAVIO ROBERTO BALBINO e ADV. SP278995 - RAFAEL CARVALHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024955-0 - HERMINIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.011288-5 - ANTONIO NASCIMENTO TELES (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.032083-0 - ALFREDO ARLIANI JUNIOR (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.038041-3 - YOGI KURIHARA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no art. 267, inc. IV c/c 284, § único do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

2009.63.01.021105-3 - LUIZ CARLOS RAMOS (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012245-7 - THEOSOPHILO CARDOSO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.017784-7 - JOSE PAULINO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.043937-7 - SALETTE GONÇALVES MENDES (ADV. SP054614 - DULMAR VICENTE LAVOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.019141-8 - LUIZA FERREIRA GARCIA (ADV. SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.020125-4 - VANDERLEY PEGORARO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2006.63.01.034838-0 - DANIEL SANTO GIAMMUSSO (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos virtuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.038060-3 - JOSE AUGUSTO DOAMARAL LEMOS LEITE (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, tendo em vista a ausência de pressuposto processual objetivo, anulo a r. sentença proferida e extingo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos virtuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.024163-0 - NOEMIA MARTINS DE LOURENCO (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.547267-2 - ANA MARIA DO PRADO (ADV. SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a sentença proferida neste feito e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se.. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do

Código
de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2009.63.01.001931-2 - EDUARDO JOSE ZANCHIN (ADV. SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.008180-7 - SAULE SANTO FANTIN----ESPOLIO (ADV. SP206819 - LUIZ CARLOS MACIEL) ;
LIBERA
LEONILDA POLETTO FANTIN----ESPOLIO(ADV. SP206819-LUIZ CARLOS MACIEL) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.030254-0 - MARIA DAS GRACAS REBOUCAS SILVA (ADV. SP109273 - JOAO ANTONIO GONCALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, tendo em vista a ausência de
pressuposto
processual objetivo, anulo a r. sentença proferida e extingo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267,
inciso V, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos virtuais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.061370-1 - SILAS DIAS PEREIRA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.019393-1 - EDUARDO AMARAL DA SILVA (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.019395-5 - GERALDO BERTIPAGLIA (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036302-2 - ODETE CELESTINO REGO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA
RIBEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.019396-7 - JOSE CLEMENTINO DOS SANTOS (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.021786-8 - ANA MARIA DE OLIVEIRA MELLO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.022696-1 - VICENTINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.048880-3 - MARILENE TOSATI ROSSATI (ADV. SP204442 - GLAUCIA RODRIGUES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.054679-7 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.043809-5 - PEDRO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.041869-2 - MARIA REGINA BONO OKUHA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.025718-0 - ADEMAR FERRAZ CALDAS (ADV. SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.038348-3 - JACILMA PINHEIRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.038043-3 - NILCE LACERDA DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.037614-4 - GILBERTO DE SOUZA CASTRO (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.037030-0 - VICENTINA MARIA DE JESUS GONCALVES (REP. ESPOLIO) (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.027600-9 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.050165-0 - MARINETE SOUSA SANDES (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, anulo a r. sentença proferida e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.031745-4 - MILTON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.019130-6 - JAIR DOMINGUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031626-7 - EUDOCIO DA SILVA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.003794-6 - LUIS OMAR RIQUELME CUEVAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.029873-0 - CARLITO DIAS DO CARMO (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.060878-7 - IVA APARECIDA LOPES (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045246-5 - GUILHERME LUCON FILHO (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020567-0 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO BARBOSA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2004.61.84.575235-8 - ELIAS MARTINS ARAUJO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a sentença proferida neste feito e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.
Publique-se.. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.058609-3 - MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP078682 - PERSIO REDORAT EGEEA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.049405-4 - ADHEMAR ESPIGA TOLEZANE (ADV. SP050860 - NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

2008.63.01.023347-0 - ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.013398-0 - JESSE BEZERRA DAS CHAGAS (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por JESSE BEZERRA DAS CHAGAS, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.091822-0 - EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor Edson de Oliveira, de restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão da aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.002607-5 - FRANCISCA FREIRES DE ASSIS (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2008.63.01.015676-1 - ADAILZA MOREIRA BARBOSA (ADV. SP183406 - JOSÉ GILSON FARIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por ADAILZA MOREIRA BARBOSA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.085187-2 - EDMILSON SELVOLO TORRES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por EDMILSON SELVOLO TORRES, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2007.63.01.085627-4 - IVONILDES GUIMARAES DANTAS GONCALVES (ADV. SP119066 - NESTOR GUILHERME PRESTES BEYRODT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por IVONILDES GUIMARÃES DANTAS GONÇALVES, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2007.63.01.017384-5 - MARIA MADALENA DE SOUSA (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA MADALENA DE SOUSA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.089755-7 - TEREZINHA DE FATIMA MARQUES (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por TEREZINHA DE FÁTIMA MARQUES, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2007.63.01.088939-5 - GILDA CAMBUI MIRANDA ARAUJO (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, ausente a incapacidade, pressuposto para a

concessão do auxílio doença ou da aposentadoria por invalidez, julgo improcedente o pedido.

Por fim, considerando-se a impugnação ao laudo pericial e os esclarecimentos prestados pelo perito com relação à impugnação bem como o fato de não haver qualquer manifestação da autora acerca dos esclarecimentos prestados, verifico a ocorrência, nos autos, das hipóteses previstas nos artigos 17, II, V e VI do CPC, razão pela qual, condeno a autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé no valor de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) equivalente a

1% sobre R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), valor de alçada neste juizado na data da propositura da ação.

Sem condenação em honorários.

2008.63.01.001259-3 - MARIA MARGARETE DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado por MARIA MARGARETE DA SILVA, negando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a

concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.137378-0 - ANGELO WALDER RIZZI (ADV. SP069476 - ANTONIO CARLOS RIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito

nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.041165-3 - ANA PAULA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP236517 - RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS e

ADV. SP236739 - CARLOS EDUARDO VOLANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.002139-9 - MARIA ZELIA PAIXAO DO NASCIMENTO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado por MARIA ZELIA PAIXÃO DO NASCIMENTO, negando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou

a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.001968-0 - ANA DELFINA NERI (ADV. SP260731 - EDUARDO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2005.63.01.121849-9 - ARLINDO GERVASIO (ADV. SP034996 - JORGE PAPARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os embargos interpostos tão somente para aclarar a questão acerca da modificação do coeficiente de cálculo aplicado ao benefício, passando esta decisão a fazer parte da sentença anteriormente proferida. No mais , mantenho a sentença proferida. P. R. Intimem-se.

2007.63.01.085473-3 - ELIAS TAVARES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por ELIAS TAVARES, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2008.63.01.031045-2 - SILVIO ROBERTO GIAGOIA (ADV. SP102780 - GILBERTO LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por SILVIO ROBERTO GIAGOIA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.306812-2 - JOAQUIM LEMES PALMEIRA (ADV. SP151334 - EDSON DE LUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, julgo procedente o pedido da inicial, para condenar a parte ré à revisão da RMI do benefício autoral, de sorte que passe a constar o valor de R\$ 1.812,84 (UM MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , devido a partir de maio de 2009, bem como ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 44.464,29 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizado até junho de 2009.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.005352-2 - CLAUDEMIR FRANCELINO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004555-0 - ANGELA MARIA GIBELATO GIAQUINTO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086495-7 - AMBROSINA TIAGO DE FRANCA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007237-1 - HERCILIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006185-3 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004172-6 - ALZIRA DE JESUS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT e ADV. SP140690 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS e ADV. SP163161B - MARCIO SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007524-4 - IRIS RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.001129-1 - RUI ALVES DE SOUZA QUEIROZ (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por RUI ALVES DE SOUZA QUEIROZ, negando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.085272-4 - MARIA IRANI SOARES GALVAO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA IRANI SOARES GALVÃO, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2007.63.01.045061-0 - AOLIABE DURVAL DA SILVA (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

2008.63.01.050975-0 - ANTONIO LANCHI (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.042619-3 - LUCIA CAVALCANTE PORANGABA BARROS (ADV. SP090064 - MANOEL MATIAS DA SILVA e ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Destarte, julgo improcedente o pedido do autor, LUCIA CAVALCANTE PORANGABA BARROS, de concessão ou restabelecimento do auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.010566-2 - MATILDE BERTAPELI DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MATILDE BERTAPELI DE OLIVEIRA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2006.63.01.016004-4 - MANOEL SANTANA DE SOUZA (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes. Registre-se. Intime-se o INSS.

2008.63.01.001969-1 - SEVERINO ANACLETO DA SILVA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado por Severino Anacleto da Silva, negando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.001207-6 - MARIA GERALDA DE MEDEIROS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado pela autora Maria Geralda de Medeiros, negando a concessão dos benefícios pleiteados por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.090859-6 - EDINEDE MARIA DE SOUZA (ADV. SP183404 - JORGE DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . rejeito os embargos de declaração.

2007.63.01.031704-1 - ROSEMEIRE MARIA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se, registre-se e intime-se

2008.63.01.043073-1 - ROZINETE JOSEFA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por ROZINETE JOSEFA DA SILVA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.040223-1 - HELENA JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por HELENA JOSEFA DOS SANTOS, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.046231-4 - LUIZ DOMBROVA (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por LUIZ DOMBROVA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2008.63.01.055273-3 - JOSE GOMES DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.016937-8 - MARIA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA APARECIDA GONÇALVES, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2007.63.01.090582-0 - RUBENITA BALBINA DA CUNHA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora, Rubenita Balbina da Cunha, de concessão do auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.055707-0 - SUZANA AREV AGAZARIAN SEIXAS (ADV. SP166981 - ELAINE REGIANE DE

AQUINO SENA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor,
SUZANA AREV AGAZARIAN SEIXAS, de concessão ou restabelecimento do auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.083549-0 - SEBASTIANA MARTINS SOARES (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
Cancele-se a audiência designada para o dia 26/06/2009.
P.R.I., com urgência, evitando o desnecessário deslocamento das partes a este Juízo.

2008.63.01.003057-1 - FAUSTINO VIEIRA NETO (ADV. SP069267 - HERMINIO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Faustino Vieira Neto, negando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.045317-2 - ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP187893 - NEIDE ELIAS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor, ANTONIO MARCOS DA SILVA, de concessão ou restabelecimento do auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez.

Em virtude da sentença ora prolatada, fica prejudicada a análise do novo pedido de tutela pela parte autora.
Sem custas e honorários, nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.041517-1 - MARIA JOSE CHEDID (ADV. SP227662 - JULIANA PAULA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, tão-somente para o fim condenar o INSS a proceder ao acréscimo de 25% previsto no artigo 45, da Lei nº 8.213/91, sobre o valor da RMA da aposentadoria por invalidez identificada pelo NB 32/0649012305, a autora, Maria José Chedid, o que corresponde a renda de R\$ 1.471,01.
Condene, ainda, ao pagamento das parcelas vencidas no montante de R\$ 23.375,31 (VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) , a partir da implantação da aposentadoria por invalidez, já observada a prescrição quinquenal, atualizados até maio de 2009, conforme apurado pela contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2007.63.01.089974-1 - CATARINA ZAMBOM VIEIRA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, ratifico a tutela antecipada anteriormente

concedida, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a:

1. restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 560.629.117-7, que vinha sendo pago em favor de Catarina Zambom

Vieira (DIB em 17/05/2007 e RMI de R\$ 592,68), desde a cessação de seus pagamentos, em 19/09/2007, e até 29 de fevereiro de 2008 (DCB em 29/02/2008).

2. implantar, em favor de Catarina Zambom Vieira, benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 01/10/2008, RMI de R\$ 682,09 e RMA de R\$ 722,48 (para maio de 2009).

Condene o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, referentes aos dois benefícios acima mencionados, os quais perfazem o montante total de R\$ 5.618,66, já atualizado até junho de 2009.

2008.63.01.003379-1 - MARIA ZELIA MONTEIRO DE BRITO (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, extingo o processo com julgamento do

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora

para condenar o INSS a restabelecer o benefício NB 530.182.507-7, a partir da cessação indevida, 02/08/2008. De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, o valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 930,66 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) , em valor de maio de 2009.

Condene também o INSS no pagamentos dos atrasados que totalizam R\$ 10.369,77 (DEZ MIL TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) , até maio de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício do auxílio doença à autora, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. P. R. I.

2005.63.01.322410-7 - IOLANDA BERGAMINI (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por fim, no que toca ao pedido de pagamento de valores em

atraso, ressalto que não houve o trânsito em julgado da sentença.

Diante de todo o exposto, tendo os embargos interpostos caráter nitidamente infringentes, são neste ato, rejeitados.

2007.63.01.079764-6 - JOSE ULISSES DIAS NETO (ADV. SP253056 - WAGNER DIAS ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Determino a retificação do nome do autor no sistema informatizado deste Juizado, conforme requerido.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.028382-1 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a MARIA DAS DORES DOS SANTOS SOUSA, referente ao período de 15/06/2006 até 28/02/2007. Assim, condene a autarquia ao pagamento do crédito acumulado neste período que resulta no montante de R\$ 5.883,40, atualizado até maio de 2009, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.01.027661-0 - REJANE MARIA DA SILVA (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, para converter o auxílio-doença, NB 570.541.068-5, em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da DER, em 30.05.2007, com renda mensal atual no valor de R\$ 724,45, para maio de 2009. Conforme parecer da Contadoria Judicial, descontando-se os valores recebidos pela autora a título de auxílio de doença e aposentadoria por invalidez, constatou-se que há diferenças a serem pagas em favor da autora, após o transito em julgado, no montante de R\$ 866,22, atualizado até junho/2009 .

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Intime-se. Publique-se. Registre-se.

2007.63.01.090946-1 - GILDA MARIA DE SOUZA NEVES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 502.955.242-8 (DIB em 30/05/2006, RMI de R\$ 350,00, e RMA de R\$ 465,00), que vinha sendo pago em favor de Gilda Maria de Souza Neves, desde sua cessação, em 20/02/2008, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de maio de 2011. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 7.724,38, já atualizado.

2008.63.01.003214-2 - LUIS CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício NB 570.394.697-9, desde sua cessação indevida, abatidos os valores já recebidos administrativamente. De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 1.920,77 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) , em valor de maio de 2009. Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados que totalizam R\$ 59.273,62 (CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) , até maio de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007. Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício de auxílio doença à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de interposição de recurso. O autor deverá submeter-se a nova perícia médica perante o INSS em 10/09/2010, como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.01.021717-8 - MARIA CELIA PANNON SEIXAS (ADV. SP098953 - ACHILES AUGUSTUS CAVALLO e ADV. SP125734 - ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO e ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO) ; ANTONIO ALBERTO SEIXAS--ESPÓLIO(ADV. SP098953-ACHILES AUGUSTUS CAVALLO); ANTONIO ALBERTO SEIXAS--ESPÓLIO(ADV. SP151885-DEBORAH MARIANNA CAVALLO); ANTONIO ALBERTO SEIXAS--ESPÓLIO(ADV. SP125734-ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Declaro inexigíveis os débitos inscritos nas certidões de Dívida Ativa números 80.199.007488-80 e 80.199.007489-60, pela ocorrência da prescrição, sendo inconstitucional a norma que prevê hipótese de suspensão, nos termos da

fundamentação, devendo a ré, com o trânsito em julgado, expedir certidões negativas em relação aos débitos acima referidos.

Tendo em vista que a certidão negativa é necessária ao término do inventário e que manifesta a inconstitucionalidade da norma em que se funda a Administração para manter a inscrição cadastral do débito, presentes os requisitos legais (urgência e verossimilhança - art. 273 do CPC), ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando que a ré, no prazo de dez dias, emita certidão positiva com efeitos de negativa, entregando-a diretamente à inventariante ou seu procurador, num de seus postos de atendimento.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária à parte autora.

PRI.

2007.63.01.093867-9 - LAERCIO LAURELLI (ADV. SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO e ADV. SP100305 - ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a averbar com tempo de serviço os períodos em que LAÉRCIO LAURELLI exercera atividade de sócio-cotista nas empresas LAURELLI E CIA LTDA. (de 03/09/1969 a 15/02/1973) e FARMÁCIA BRASILFARMA LTDA. (23/02/1973 a 30/11/1975), nos termos da fundamentação supra.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.085813-1 - VERA LUCIA BRITO (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.003490-4 - JOAO BATISTA MOREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo procedente a pretensão

deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício NB 570.857.120-5, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde 06/11/2007, data do requerimento administrativo.

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 1.255,04 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E

QUATRO CENTAVOS), em valor de maio de 2009.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados que totalizam R\$ 25.972,72 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) , até maio de 2009, conforme os cálculos

da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de interposição de recurso.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.003850-8 - CLAUDETE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial relativa ao benefício NB 31/505.530.136-4, alterando-a para R\$ 1.105,23, com renda mensal atual de R\$ 1.377,52, para maio/2009. Condeno ainda, ao pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 3.990,08, atualizados até junho de 2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.003389-4 - FRANCISCA RODRIGUES (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida

pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício NB 560.227.731-1, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde 28/02/2007, conforme requerimento administrativo.

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 617,89 (SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E NOVE

CENTAVOS) em valor de maio de 2009.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados que totalizam R\$ 1.229,61 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) , até maio de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício aposentadoria por invalidez à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se.

Intime-se.

2007.63.01.006617-2 - BENEDITO MARTINS JUNIOR (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar ao autor

a quantia de R\$ 5.872,73 (CINCO MIL OTOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS),

correspondente à diferença apurada, devidamente corrigida e acrescida, a partir da citação, de juros de mora (Súmula 204 do STJ).

2008.63.01.003605-6 - ANA MARIA MUNIZ DE VASCONCELLOS CORREA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício NB 515.810.949-0, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde 06/06/2004, data da cessação do auxílio-doença, conforme requerido na petição inicial.

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), em valor

de maio de 2009.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados que totalizam R\$ 29.075,88 (VINTE E NOVE MIL SETENTA E

CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) , até maio de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, que

foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício aposentadoria por invalidez à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.092335-4 - FRANCISCO CANDIDO SOBRINHO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por FRANCISCO CANDIDO SOBRINHO, para condenar o INSS a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir da DIB do benefício de auxílio-doença NB 505.910.294-3, em 12/06/06, com renda mensal atual de R\$ 1.412,67 (um mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e sete centavos), competência de maio de 2009.

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, que somam R\$ 18.911,43 (dezoito mil, novecentos e onze reais e quarenta e três centavos), para a competência de maio de 2009, conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria deste Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2008.63.01.014466-7 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para

o fim condenar o INSS a restabelecer auxílio-doença identificado pelo NB 31/570.917.802-7 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, em favor da autora, Maria das Graças da Silva, a partir de 22/10/2008(data da perícia judicial), com renda mensal (RMA) correspondente a R\$ 1.514,50,na competência de abril de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ora concedida e pagamento das prestações vincendas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS a, após o trânsito em julgado, efetuar o pagamento das parcelas em atraso, no importe R\$ 617,57

(SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) , atualizadas até maio de 2009, já descontados os valores percebidos por ocasião da implantação de aposentadoria por invalidez identificada pelo NB 32534.227.556-0(06/02/2009).

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.012544-2 - LEDA CASSIO SILVA (ADV. SP211274 - YURIE LARISSA HASEGAWA CASSIO MARACCINI e ADV. SP228245 - THIAGO HENRY MARACCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de

Processo Civil, em virtude da superveniente falta de interesse de agir, em relação às prestações vencidas a partir de janeiro/2009; JULGO PROCEDENTE o pedido remanescente, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de

Processo Civil, para condenar o INSS a pagar à autora a quantia de R\$ 8.606,76, em junho de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.032177-2 - JOSE ALBERTO CAMARGO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para

condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do

benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual

- RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao

pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA,

fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.092163-1 - INALDO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 560.001.441-0 (DIB em 24/03/2006, RMI de R\$ 1.763,68 , e RMA de R\$ 2.067,07, para maio de 2009), que vinha sendo pago em favor de Inaldo Ramos de Oliveira, desde sua cessação, em 23/01/2007, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de setembro de 2009. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 11.607,36, já atualizado, e do qual já foram descontados os montantes recebidos administrativamente.

2008.63.01.003032-7 - SEBASTIANA GAMA SALES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, desde a data do requerimento administrativo (15/02/2007), abatidos os valores já recebidos administrativamente. De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 726,81 (SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) , em valor de maio de 2009. Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados que totalizam R\$ 23.900,06 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS REAIS E SEIS CENTAVOS) , até maio de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007. Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício aposentadoria por invalidez à autora, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de interposição de recurso. A autora deverá submeter-se a nova perícia médica perante o INSS no prazo de 6 (seis) meses a contar da realização da perícia (08/01/2009), como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.090864-0 - DANIEL COSTA DA SILVA (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, com DIB em 17/10/08

e DIP no dia 01/02/2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$312,87, equivalente a 80% das parcelas devidas até 31/01/09, conforme apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.126582-9 - JOAO JAIR DA SILVA (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) ; SONIA

CRISTINA AMARO(ADV. SP141335-ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o

acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no

prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de

de

Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.007453-7 - LUCINA FEITOSA DOS SANTOS (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, tendo em vista a proposta formulada

pelo INSS e aceita pela autora e sua defensora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS para que proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

À Secretaria para as devidas providências para expedição de ofício requisitório em conformidade com os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos em 09/06/2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.007455-0 - EDMILSON VENTURI DOS SANTOS (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e

aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.001839-5 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP178089 - ROBSON FERNANDO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.20.003424-8 - ANDREA KATIA PETRONILO DE MOURA (ADV. SP160942 - MELISSA PINHEIRO e ADV. SP219554 - GISELE DE SOUZA e ADV. SP239582 - THAIS FEGURI KRIZANOWSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a ANDREA KÁTIA PETRONILO DE MOURA o valor de R\$ 4.088,74 (QUATRO MIL OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), a título de indenização por dano material, nos termos da fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0841/2009

2004.61.84.240453-9 - LUSIA VERIANA DE JESUS (ADV. SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS e ADV. SP188586 - RICARDO BATISTA DA SILVA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em inspeção Quanto ao pedido de habilitação, juntem os requerentes, no prazo de 5 (cinco) dias, cópias de comprovante de endereço, bem como das certidões de nascimento. Após, diante da ausência de manifestação do INSS, tornem os autos conclusos para análise do pedido de habilitação. Intime-se.

2004.61.86.002277-3 - LUIS MENDES DOS SANTOS (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : ""(...) A fim de subsidiar a decisão a ser proferida em sede de embargos de declaração, determino que o INSS seja oficiado a trazer aos autos cópia do processo administrativo de concessão do benefício previdenciário NB-42/028.079.468-1, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria do Juízo de origem a fim de seja verificada a exatidão do cálculo da RMI do benefício em questão e a consequente evolução para a RMA devida, nos termos da legislação previdenciária de regência (ou seja, sem a inclusão dos índices de correção do benefício em manutenção IGP-DI, INPC, ou outros pleiteados na inicial), bem como a apuração de eventuais valores atrasados, observada a prescrição quinquenal. Com a vinda dos cálculos, abra-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.090146-9 - ARNALDO FERREIRA DE AQUINO (ADV. SP122284 - PAULO SERGIO REGIO DA SILVA e

ADV. SP114585 - RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Ademais, através de consulta ao sistema Dataprev-

PLENUS, observo que a parte autora já vem auferindo benefício previdenciário, por força da tutela antecipada que lhe foi

deferida em primeiro grau, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de pagamento dos atrasados. Diante de todo o exposto, indefiro o pedido formulado. Publique-se. Intime-se.

2006.63.02.016976-7 - VALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...)Registro que um dos critérios objetivos de prioridade adotados por este Juízo é o da antiguidade da distribuição, situação na qual não se encontra o presente processo, cuja distribuição não pode ser considerada antiga (outubro de 2006). Dito isto, indefiro o pedido formulado. Publique-se. Intime-se.

2006.63.06.003679-1 - JOSE RAIMUNDO SANTANA (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, defiro

à parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de aposentadoria por tempo de contribuição, na modalidade proporcional, em favor de JOSÉ RAIMUNDO SANTANA, observado, quanto à renda mensal atual, o valor previsto nos cálculos constantes destes autos (R\$ 1.332,22,

na competência de novembro de 2006), devidamente atualizado pelo INSS, nos termos do art. 41-A e seguintes da Lei nº

8213/91, quando da efetiva implementação do benefício.Fixo, a teor do artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do CPC, multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), revertida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo parágrafo 5º, do mesmo artigo 461 do CPC, ficando o INSS com o dever-poder de direito de regresso contra o servidor responsável pelo descumprimento da ordem judicial que acarretar a exigibilidade da multa diária, se isso vier a ocorrer de fato.Oficie-se ao

INSS com urgência. Intime-se.

2006.63.11.011587-5 - MAFALDA ESTALIANO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

""(...)Assim,

considerando a legislação supra; a idade avançada da parte autora; os documentos médicos juntados aos autos, de acordo com os quais a autora padece de doença de considerável gravidade (carcinoma espinocelular, grau II ou III, no assoalho bucal) e tendo em vista, ainda, que a demanda está em condições de ser julgada, defiro o pedido de trâmite privilegiado, conforme o Estatuto do Idoso. Anote-se.Após o cumprimento da presente decisão pela serventia, inclua-se o

feito em uma das próximas pautas de julgamento desta 5ª Turma Recursal.Publique-se. Intime-se.

2006.63.14.000498-8 - BENEDITO BRAZ FELICIANO (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : ""(...)Diante

de todo o exposto, visando evitar perecimento de direito da parte autora, levando em consideração o caráter nitidamente alimentar do benefício em questão e agindo, ainda, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja

oficiado ao chefe da Unidade Avançada do INSS, para que corrija o valor do benefício previdenciário do autor, no prazo

de 30 dias, nos exatos termos determinados na r. sentença proferida nestes autos, devendo informar este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Fixo, a teor do artigo 461, parágrafos 3º e

4º, do CPC, multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), revertida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo parágrafo 5º, do mesmo artigo 461 do CPC, ficando o INSS com o dever-poder de direito de regresso contra o servidor responsável pelo descumprimento da ordem judicial que acarretar a exigibilidade da multa diária, se isso vier a ocorrer de

fato.Oficie-se ao INSS com urgência. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.036083-9 - JOSEFA HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

""(...) Diante o

exposto, nego provimento ao recurso. Considerando-se que o INSS sucumbiu na lide, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Esclareço que a regra em questão prevalece, no que se refere à fixação do "quantum" dos honorários, sobre o artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995, até porque este dispositivo não poderia prever a condenação da Fazenda Pública, que nunca figura como ré nos Juizados Especiais Estaduais (artigo 3º, § 2º daquela lei). Saliente-se que a Lei n.º 9.099/1995 só se aplica nos aspectos em que não conflita com as especificidades da competência federal. Os juros moratórios, em se tratando de remediar a mora relativa à dívida de natureza alimentar, são devidos à taxa de 1% ao mês, contados a partir da citação, devendo incidir o disposto no artigo

3º, do Decreto-Lei n.º 2.322/1987 (EREsp 207992/CE, STJ, 3ª Seção, Relator Ministro Jorge Scartezzini, DJU de 04/02/2002 e Súmula n.º 204, STJ) e a correção monetária seguirá o disposto na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. O INSS está autorizado a proceder nos moldes do artigo 21, da Lei n.º 8.742/1993 e do artigo 42, do Decreto n.º 6.214/2007, vedada a suspensão unilateral do benefício, sob pena de responsabilização. É garantido à parte autora, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação do benefício ou de reconsideração do parecer médico e social, conforme o caso, observado o devido processo legal. Caso o benefício tenha, após a propositura desta ação, sido concedido em sede administrativa, o INSS deverá pleitear, quando da expedição do requisitório/precatório, a dedução dos respectivos valores, a fim de se evitar pagamento em duplicidade. Igual dever incumbe à parte autora, por imposição do princípio da lealdade processual (artigo 14 e seguintes, CPC). Decorrido o prazo,

certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.002286-9 - DARCI HONORIO DE CARVALHO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

""(...) Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.006165-4 - EUGENIO ANDREATTA FILHO (ADV. SP180176 - DENIS CLAUDIO BATISTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : I - RELATÓRIO - Trata-se de

recurso do autor contra decisão que, em ação objetivando a indenização por danos materiais e morais em razão de retirada indevida do valor de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) de conta de titularidade do autor, indeferiu pedido de tutela antecipada para devolução de valor que teria sido indevidamente retirado." (...) II - ACÓRDÃO - Vistos, relatados e

discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora

2008.63.18.001310-9 - LEONILDO MANUEL TAVARES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

""(...) Dito isto, indefiro o pedido formulado. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033850-8 - GUSTAVO AVELINO DA SILVA-REP. PAULA CRISTINA DE CASTRO (ADV. SP134653 - MARGARETE NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : ""(...) Isto posto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, com as formalidades legais e cautelas de estilo.

2009.63.01.034627-0 - JOSELITO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : No estado atual em que se encontra o processo, portanto, a parte recorrente não logrou fazer prova dos requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela almejada. Observo que, após a realização de perícia médica, a recorrente poderá, se assim o desejar, requerer novamente a tutela pleiteada no Juízo "a quo". Isto posto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, com as

formalidades legais e cautelas de estilo.

2009.63.01.036373-4 - INES BELLINI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : ""(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto. Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.036393-0 - ELIZABETH RAYMUNDO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : ""(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto. Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.036421-0 - LUZDARIA PEREIRA HERNANDEZ (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : ""(...) Nada obsta, no entanto, que o Juízo singular, auxiliado por prova técnica, defira, tão logo possua os resultados afirmativos, a tutela antecipada pretendida. Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos como foi proposto. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

2009.63.01.036429-5 - LUIS ERALDO DE SOUZA MACHADO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nada obsta, no entanto, que o Juízo singular, auxiliado por prova técnica, defira, tão logo possua os resultados afirmativos, a tutela antecipada pretendida. Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos como foi proposto. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

PODER JUDICIÁRIO

**Juizados Especiais Federais de São Paulo
Seção Judiciária do Estado de São Paulo**

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000058/2009.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 06 de julho de 2009, segunda-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2004.61.84.339212-0
RECTE: JOAO FRANCISCO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.408680-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: LUDMILA PANKO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.424739-5
RECTE: TEREZINHA DAS GRACAS NEVES
ADVOGADO(A): SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.552502-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES FREITAS SILVA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.86.002124-0
RECTE: JULIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.01.105048-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DE FATIMA
ADVOGADO: SP177513 - ROSANGELA MARQUES DA ROCHA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.01.192819-3
RECTE: SENY DE JESUS BONFIM
ADVOGADO(A): SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.01.303470-7
RECTE: VIRGINIA ASSUNÇÃO BARCO
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.01.304543-2
RECTE: FILIPPA SCHEMBRI PRESTI
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.01.345391-1
RECTE: ONOFRA BENEDITA BENTO
ADVOGADO(A): SP223335 - DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.04.013949-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FRANCISCO INÁCIO DE PAULA LEITE
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.10.002308-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAGDA ONDINA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP150969 - ERIKA FABIANA STAUFACKER VIANNA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.10.002649-0
RECTE: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.10.004392-9
RECTE: CELSO DE MELO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.10.005610-9
RECTE: ANTONIO PULIS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.10.006079-4
RECTE: IZAURA REAMI
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.10.006092-7
RECTE: JOÃO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.10.006690-5
RECTE: JAIR MARANGONI
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.10.008844-5
RECTE: LINDO CALEGARI
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.11.005177-7
RECTE: SANDOVAL BALBINO ESTEVAO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.11.011364-3
RECTE: MIGUEL ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.12.000241-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO TADEU NUNES
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.12.000372-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAO MARTINS
ADVOGADO: SP090444 - TANIA MARIA TOFANELLI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.13.000761-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE DE FARIAS GOIS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.16.001947-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: JOSE GOMES DE LIMA

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2006.63.01.027147-4
RECTE: ANGELO AGUDO RUEDAS
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2006.63.01.029798-0
RECTE: CELSO SCHIANTI
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2006.63.01.057491-4
RECTE: ERZIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP074163 - TALITA ANDREO GIMENES PAGGI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.63.02.017895-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZABEL GONÇALVES TARRAFEL
ADVOGADO: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.63.04.000196-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.63.04.001671-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALESSANDRO MENDES
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.04.001672-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: EDUARDO MENDES
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2006.63.04.002335-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: CÉLIA SILVEIRA CAMARGO e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: AGAPITO ROBERTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.04.005253-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: VERA BENEDITA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.63.07.003739-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDOMIRO CARPELOTTI
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.63.08.002203-7
RECTE: JOSE ROMEU GIOIA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.63.08.003034-4
RECTE: JORGE BARSOTI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.08.003171-3
RECTE: FRANCISCO PAULO DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.63.08.003173-7
RECTE: ODILON PINTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2006.63.08.003180-4
RECTE: TEREZINHA DE MORAES ALVES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2006.63.08.003403-9

RECTE: PEDRO RODRIGUES PAES

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2006.63.08.003927-0

RECTE: BENEDITO MANTOVANI

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2006.63.09.000568-1

RECTE: ERNESTINA AMORIM DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2006.63.09.002543-6

RECTE: JOAQUIM LEMES DO CARMO

ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2006.63.09.002759-7

RECTE: ALEXANDRE ANJOS PAFUNDI

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2006.63.09.002921-1

RECTE: EDISON MIRANDA JOQUIM

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2006.63.09.004804-7

RECTE: ALFREDO SICORA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2006.63.09.005490-4

RECTE: VICENTE LEITE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.63.09.005741-3
RECTE: GUIDO MORO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2006.63.09.005887-9
RECTE: GERALDO PENHALBEL
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2006.63.09.005903-3
RECTE: CARLINO RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2006.63.09.005975-6
RECTE: JOSE DA GUIA (ESPÓLIO. REPRES. NELSON DA GUIA)
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2006.63.10.000766-8
RECTE: LUIZ ANTONIO GOMES DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2006.63.10.000802-8
RECTE: OCTAVIO JORGE
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2006.63.10.000994-0
RECTE: ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2006.63.10.001309-7
RECTE: JOAO FATIMA ROCHA
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2006.63.10.001638-4
RECTE: JOSE ROBERTO BEDANA
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2006.63.11.003483-8
RECTE: FLAVIO MARINS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2006.63.11.003490-5
RECTE: MANOEL JOSE TAVARES FARINHAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2006.63.11.003494-2
RECTE: JULIO STRUFFALDI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2006.63.11.003498-0
RECTE: HERMOGENES TEOTONIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2006.63.11.003512-0
RECTE: ANITA TERUCO YOSHIDA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2006.63.11.003530-2
RECTE: ODETE FIGUEIREDO SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2006.63.11.003535-1

RECTE: WALDIR TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2006.63.11.007125-2
RECTE: MARIA LUCIA MOURA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2006.63.11.008249-3
RECTE: HELENA MESQUITA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2006.63.11.008723-5
RECTE: CARLOS ALBERTO NUNES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2006.63.11.008763-6
RECTE: MARIO GENARO SOARES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2006.63.11.008781-8
RECTE: GIOVANNI FRANZESE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2006.63.11.008797-1
RECTE: MANOEL PEREZ FERREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2006.63.11.008897-5
RECTE: CARLOS EVA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2006.63.11.008917-7

RECTE: ORLANDO DUARTE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2006.63.11.008925-6
RECTE: ALBERTO LEHNER FILHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2006.63.11.008929-3
RECTE: MARIO SERGIO APOLINARIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2006.63.11.008939-6
RECTE: VALTER MATEUS LEITE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2006.63.11.008949-9
RECTE: FERNANDO LAMEIRAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2006.63.11.009076-3
RECTE: DOLIRIO MORENO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2006.63.11.009089-1
RECTE: ALBERTO DINIZ
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2006.63.11.009110-0
RECTE: TITO LIVIO JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2006.63.11.009852-0
RECTE: BERNARDINO JOSE BARRETO MADEIRA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2006.63.11.009959-6
RECTE: MANOEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2006.63.11.009969-9
RECTE: MANOEL JOVINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2006.63.11.009982-1
RECTE: DOLORES MATOS DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2006.63.11.009983-3
RECTE: MARIA CHRISTINA PEXOTO LEITE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2006.63.11.009987-0
RECTE: PEDRO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2006.63.11.009998-5
RECTE: MARIO ANTONIO PERINI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2006.63.11.010035-5
RECTE: JULIA REGIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2006.63.11.010046-0
RECTE: MARIA DOS SANTOS MELLO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2006.63.11.010295-9
RECTE: NICANOR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2006.63.11.010379-4
RECTE: SIDNEY FREIXO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2006.63.11.010790-8
RECTE: REINALDO STARNINI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2006.63.11.010812-3
RECTE: VICENTE FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2006.63.11.011004-0
RECTE: HILDEBRANDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2006.63.11.011846-3
RECTE: JOSE ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2006.63.11.012014-7
RECTE: VALDEMAR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2006.63.12.001517-8
RECTE: LUIZ CARLOS GINI
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2006.63.12.001529-4
RECTE: MARIA SELMA VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2006.63.12.002301-1
RECTE: MARCOS ANTONIO DE TOLEDO
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2006.63.14.003130-0
RECTE: JANUARIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2006.63.15.003692-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RECD: DIRCE DA ENCARNAÇÃO SANTOS e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: JANE DORINI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2006.63.15.004826-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RECD: NEI POTEL e outro
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECD: MARIA APARECIDA HONORA POTEL
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2006.63.15.007556-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: LEONEL PREVIATO
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2006.63.15.008235-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: RONEY DIANA PIRES e outro
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECD: ROSELI COLI PIRES
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2006.63.15.009209-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: MARTHA RODRIGUES DE ARAUJO BELLINATTI
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2006.63.16.000633-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZ GUSTAVO ORLANDI DE SOUSA
ADVOGADO: SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2006.63.16.001568-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOANA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2006.63.16.001608-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SIGERU ONISI e outros
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: OCTAVIO BRESCHIGLIARI
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: JOAO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: GERALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: ANA JACINTA GONCALVES MARANGON
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2006.63.16.001934-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MANOEL LOPES GONCALVES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2006.63.16.002152-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANA ROBERTA FLORIANO HENRIQUES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2006.63.16.002183-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE TREVISAN NETTO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2006.63.16.002457-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OSVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2006.63.16.002587-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARLOS ROBERTO LOPES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2006.63.16.002591-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ORLANDO SANEFUZI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2006.63.17.003338-3
RECTE: VALDEMAR ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2006.63.17.003394-2
RECTE: MANOEL SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2006.63.17.003397-8
RECTE: FERNANDO ORIENTE STIVAL
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2006.63.17.003894-0

RECTE: IRACI NABARRETE DIAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2006.63.17.003895-2
RECTE: WANDERLEY WEIDERPASS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2006.63.17.003960-9
RECTE: MIGUEL GILBER
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2006.63.17.004178-1
RECTE: JOSEFINA NATAL GRIGIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2007.63.01.006973-2
RECTE: MARIA GLORIA FRATA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2007.63.01.020552-4
RECTE: JOSE ANTONIO NETO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2007.63.01.033572-9
RECTE: ANTONIO LOIACONO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2007.63.01.036975-2
RECTE: OSVALDO LEITE VILA NOVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2007.63.01.045207-2
RECTE: SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2007.63.01.052165-3
RECTE: LUIZ BUENO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2007.63.01.052249-9
RECTE: FELIX DE NORA ZANCHETTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2007.63.01.052978-0
RECTE: WALDEMAR MANGUES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.01.071053-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ROSA NOGUEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.01.074765-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GOMES SOBRINHO
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2007.63.01.080276-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACIR NEGRIJO LEITE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.01.085662-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA SALVIANO MALDONADO MODESTO
ADVOGADO: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2007.63.01.086978-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BILIATO
ADVOGADO: SP076574 - BENEDITO FLORIANO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2007.63.01.090927-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSENILDA PEREIRA ESTEVAM
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2007.63.01.094273-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.02.000729-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELDA MALANCHINI PERES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2007.63.02.006893-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ANTONIO DE FRANCA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.02.013079-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO BETIOLI
ADVOGADO: SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.02.016109-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELVIRA GALLO PAULINO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.63.02.016477-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA REGINA VIOLIN MARINHEIRO
ADVOGADO: PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.63.04.001090-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: IVO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.04.007030-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA APARECIDA TRAUZOLA ROSON

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.06.000419-8
RECTE: LINO SIANI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.06.002656-0
RECTE: SILVINO JANUARIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.06.004255-2
RECTE: NAZIRA AUADA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.06.004257-6
RECTE: ALCIDES GAMBOA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.06.004262-0
RECTE: MARIA APPARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.06.004488-3

RECTE: MARIA ROSA LETTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.63.06.005861-4
RECTE: APARECIDO ALVES MARTINS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.06.017757-3
RECTE: GERALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.63.06.018145-0
RECTE: ELI PINTO DE GODOY
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.63.06.018642-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SOARES LEITE
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2007.63.06.019983-0
RECTE: EDSON MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2007.63.08.000467-2
RECTE: HELLY PIAGENTINI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.08.001958-4
RECTE: GEORGINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.08.002877-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: SILVESTRE TOLOTO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2007.63.08.003730-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: APARECIDA MOÇATO BEZERRA
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.08.003938-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: LIDIA SCATAMBURLO PREZOTO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2007.63.09.000093-6
RECTE: DJALMA INACIO(ESP) REPR. QUITERIA M. DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2007.63.09.000105-9
RECTE: PEDRO CAMILO DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.09.000431-0
RECTE: TERCILIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.09.000437-1
RECTE: JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.09.000470-0
RECTE: REINALDO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.09.000630-6
RECTE: JOAQUIM PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.09.000827-3
RECTE: LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.09.001210-0
RECTE: MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.09.001322-0
RECTE: JOSE NATALINO MENDES CARDOSO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.09.001596-4
RECTE: ALCIDES BUENO PEDROSO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.09.001685-3
RECTE: ARNALDO MARIA VICENTE

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2007.63.09.001772-9
RECTE: IRACEMA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2007.63.09.001801-1
RECTE: JOSE JACINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2007.63.09.001816-3
RECTE: OSWALDO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2007.63.09.001831-0
RECTE: JAIR SANTOS DE ARÁUJO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2007.63.09.001881-3
RECTE: YOSHIE SATO DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2007.63.09.001924-6
RECTE: DAVID DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2007.63.09.001928-3
RECTE: FLAVIO MARCONDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2007.63.09.001963-5
RECTE: KEIKO SUGAWARA MATSUTAKE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2007.63.09.002153-8
RECTE: MILTON MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2007.63.09.002162-9
RECTE: MARIO NAGIB GANTUS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2007.63.09.002217-8

RECTE: JAIME H. DOS SANTOS ESP. REP. ERSILHA DOS SANTOS COELHO

ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2007.63.09.002589-1

RECTE: LAUDELINO DE OLIVEIRA- ESPOLIO

ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

RECTE: LAUDELINO DE OLIVEIRA- ESPOLIO

ADVOGADO(A): SP129090-GABRIEL DE SOUZA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2007.63.09.003317-6

RECTE: BEATRIZ KUME

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2007.63.09.003369-3

RECTE: MARIANA PEREIRA GONZALEZ

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2007.63.09.009029-9

RECTE: LUIZ BATISTA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2007.63.09.010647-7

RECTE: ADELSON ALVES BEZERRA

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2007.63.09.010681-7

RECTE: FATIMA APARECIDA CURVELO

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2007.63.09.010719-6

RECTE: ANTONIO HENRIQUE

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2007.63.10.001095-7
RECTE: TARCISIO BOMBO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2007.63.10.001097-0
RECTE: TIYOKO TONO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2007.63.10.001220-6
RECTE: JURANDIR GARCIA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2007.63.10.001236-0
RECTE: NESTOR PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2007.63.10.001273-5
RECTE: JORGE NALIN
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2007.63.10.001301-6
RECTE: ANGELO BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2007.63.10.001378-8
RECTE: NAZARENO JOSE URBANO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2007.63.10.001388-0
RECTE: FRANCISCO SANTOS BASTOS

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2007.63.10.001409-4
RECTE: JOSE APARECIDO DIZERO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2007.63.10.002285-6
RECTE: GENTIL GEROLDI
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2007.63.11.000262-3
RECTE: UBIRACI DOS SANTOS HORA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2007.63.11.000917-4
RECTE: JOAO EUGENIO BITENCOURT
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2007.63.11.001311-6
RECTE: ILÍDIO ALVES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2007.63.11.001665-8
RECTE: JAIR ALVES
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2007.63.11.003239-1
RECTE: ARNALDO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2007.63.11.003790-0

RECTE: MARIA EMILIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2007.63.12.000051-9
RECTE: RENATA OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2007.63.12.000056-8
RECTE: NELSON LUIZ
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2007.63.12.000074-0
RECTE: VALMIR ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2007.63.12.000105-6
RECTE: CONCEICAO APARECIDA PORTIOLI
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2007.63.12.000115-9
RECTE: ANTONIO CARLOS STAPAVICCI
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2007.63.12.000132-9
RECTE: ANTONIO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2007.63.12.001527-4
RECTE: NILVA MARIA RODOLPHO
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2007.63.12.002595-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JACO BERNARDO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2007.63.12.002615-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RONALDO MORAES
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2007.63.12.003954-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO PINTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2007.63.12.003970-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ASTERIO SIMAO MOREIRA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2007.63.12.004011-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO ROBERTO PENAZZI
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2007.63.12.004856-5
RECTE: ANGELINA APARECIDA TRIANI
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2007.63.14.000403-8
RECTE: RUBENS MONTAGNINI
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2007.63.14.000506-7
RECTE: CILENI RIBEIRO TUNIS CAETANO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2007.63.15.002658-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: MARIA DE LOURDES MARTINI CARVALHO e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: RENATA DE CARVALHO KYRIAZI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2007.63.15.002980-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ADIMIR DE ARRUDA e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: MARGARIDA LEONEL DE ALMEIRDA ARRUDA
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2007.63.15.006125-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: GENTIL GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2007.63.15.009037-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE ARIMATHEA BRIENZA
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2007.63.15.011494-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: IVO JACOB HESSEL e outro
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECD: MARIA APARECIDA GRILO HESSEL
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2007.63.16.001127-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CARLOS ALBERTO GOMES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2007.63.16.001353-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: ANA MARIA DE CARVALHO SOUZA
ADVOGADO: SP228716 - MICHELLE BOMBARDA HOLANDA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2007.63.16.001379-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: JOAO FERREIRA DE FREITAS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2007.63.16.001384-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: OSVALDO PELISARO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2007.63.16.001909-6
RECTE: HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2007.63.16.002025-6
RECTE: PAULO CESAR QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2007.63.16.002031-1
RECTE: JOSE ROQUE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2007.63.16.002177-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: VILMA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2007.63.16.002217-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: CINTIA MARIA ALVES DE BRITO
ADVOGADO: SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2007.63.16.002366-0
RECTE: ALIRIO CARLOS SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2007.63.16.002442-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: CARLOS WILSON CORREA PEREIRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2007.63.16.002461-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: NICACIO FERNANDES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2007.63.16.002467-5
RECTE: JOSE EUGENIO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2007.63.16.002469-9
RECTE: JOAQUINA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2007.63.17.006020-2
RECTE: ALUIZIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2007.63.17.008452-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANESSA RANGEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2007.63.19.002281-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: DIVA BELOTO JORGES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2007.63.19.002807-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: TAKAJI SAKAMOTO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2007.63.19.002810-5

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JUSCELINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2007.63.19.004109-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ALTINA DE SOUZA ROSA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2007.63.19.004588-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: IDALINA TAVARES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2007.63.19.004682-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECD: VERLANDIA APPARECIDA PREVIATTO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2008.63.01.001629-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS FELIPE SIMON RIBEIRO
ADVOGADO: SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2008.63.01.002003-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GEOGER ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2008.63.01.002980-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO: SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2008.63.01.006679-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS DORES ANDRADE DA FONSECA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2008.63.01.007232-2
RECTE: TIOKO FUJIKI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2008.63.01.009357-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GORETTI DE ANDRADE GOMES
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2008.63.01.012754-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO MANOEL FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP080177 - ROSY ENY LOPES RODRIGUES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2008.63.01.012787-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARIIVALDO PINTO LIMA
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2008.63.01.015472-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIETA DA SILVA MOURA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2008.63.01.017922-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP195003 - ELISÂNGELA XAVIER DOS SANTOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2008.63.01.024425-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA ALFONSETTE DA SILVA
ADVOGADO: SP079596 - ANGELA NATALINA G VIEIRA COELHO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2008.63.01.024668-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDMUNDO RUFINO PAZ
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2008.63.01.026213-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO HELIO AUGUSTO
ADVOGADO: SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2008.63.01.027121-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SHIRLEY DO AMARAL CAMPELO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2008.63.01.027446-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELO BACIGA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2008.63.01.028026-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA DOS SANTOS PATRICIO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2008.63.01.028428-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARFEU DE ARAUJO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2008.63.01.028480-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADILSON BATTISTINI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2008.63.01.028647-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVAN DE LIMA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2008.63.01.029902-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SATIKO KATO
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2008.63.01.030487-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ORIDIO BLEFARI

ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2008.63.01.033290-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LYDIA VINHOLI FERES

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2008.63.01.033301-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SANTO ERMINIO GIBERTONI

ADVOGADO: SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2008.63.01.033507-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDELGARD MARIA MATTHES

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2008.63.01.033670-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA THEREZINHA SAMPAIO VEIGA

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2008.63.01.034090-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CARLOTA CASAGRANDE

ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2008.63.01.035386-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA SELMA DE JESUS

ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2008.63.01.035676-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2008.63.01.037343-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO JOAQUIM DE MELLO

ADVOGADO: SP136433 - LINCOLN PASCHOAL

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2008.63.01.038054-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ALFREDO LEONARDO PEREIRA

ADVOGADO: SP252377 - ROSANA DA CRUZ

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2008.63.01.038402-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2008.63.01.038849-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NILO ALGE

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2008.63.01.039005-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO QUEIROZ DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2008.63.01.039023-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDITE BOMFIM

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2008.63.01.039169-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DELZA MARIA RIBEIRO NEGRAO DE CAMPOS

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2008.63.01.039185-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE BARROSO JUNQUEIRA

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2008.63.01.039389-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CONCEICAO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2008.63.01.040859-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDMUNDO FABBRI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2008.63.01.041451-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEREZA SOARES PAGANI
ADVOGADO: SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2008.63.01.042643-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM NUNES DA MOTA
ADVOGADO: SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2008.63.01.043829-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MERCEDES DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO: SP193417 - LUCIANO BAYER
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2008.63.01.044874-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO SABINO DOS SANTOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2008.63.01.045856-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MASSAHARA NISHIMURA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2008.63.01.045874-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURA GEORG
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2008.63.01.050981-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA PENHA LEITE RIBEIRO
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2008.63.01.051343-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CRUZ ARAUJO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2008.63.01.051363-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANNA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2008.63.01.052121-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE APARECIDA DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO: SP266917 - BENEDITO MOREIRA SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2008.63.01.052222-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CECILIA DE CASTRO REPULLIO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2008.63.01.056977-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA ZACCHARIAS IGNACIO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2008.63.02.007148-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUZA CHAGURI ALVES
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2008.63.02.008194-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2008.63.02.008197-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALBERTO BISSON
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2008.63.02.012177-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA PADULA MOREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2008.63.02.013894-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLEGARIO RODRIGUES CATITA
ADVOGADO: SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2008.63.03.005805-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2008.63.03.010718-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILZA APARECIDA MORI DA SILVA
ADVOGADO: SP247580 - ÂNGELA IBANEZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2008.63.03.012332-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DE PAIVA GARCIA
ADVOGADO: SP166705 - PATRÍCIA CASALINI DOMINGUES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2008.63.06.005393-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELIA DE NAZARE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2008.63.06.013598-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO MAGIEROVSKI
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2008.63.06.014332-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2008.63.07.003674-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA PALMIRA PESPINELLI DE MATTOS
ADVOGADO: SP182878 - ALEXANDRE MARTINS PERPETUO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2008.63.08.005093-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ANA MARIA CALISTO DA SILVA
ADVOGADO: SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2008.63.08.005730-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE NICOLETTI
ADVOGADO: SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2008.63.09.001033-8
RECTE: GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2008.63.11.002035-6
RECTE: JOAO FLORI FERST
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2008.63.11.002580-9
RECTE: ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2008.63.11.003807-5
RECTE: EDUARDO VERDEAL DÍAZ
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2008.63.11.004342-3
RECTE: ANTONIO ROBERTO FERREIRA PASSOS
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2008.63.12.001069-4
RECTE: OSVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2008.63.12.001099-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2008.63.12.001104-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA RIBEIRO GERONIMO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2008.63.12.001326-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2008.63.12.001657-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS GALHARDO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2008.63.12.002398-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMILSON CANDIDO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2008.63.13.001666-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: VIDAL SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2008.63.14.000400-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE DONATO DA SILVA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2008.63.14.001081-0
RECTE: ANDERSON LAERTE MADALOSSO
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2008.63.14.001584-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA REGINA CANILE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2008.63.14.001599-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JORGE SOARES DOS REIS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2008.63.14.001823-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: BENEDITO PARREIRA LIMA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2008.63.14.002467-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CATARINO DIAS DE JESUS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2008.63.14.002480-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: GERACI BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2008.63.14.002565-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIO SANTIAGO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2008.63.14.002795-0
RECTE: VERA LUCIA PEREIRA NUNES SILVA
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2008.63.14.002802-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DEVAR SIL PALADINO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2008.63.14.002854-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOSE LUIZ PINOTTI
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2008.63.14.002977-5
RECTE: HELENA MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.14.003052-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIO OTAVIO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.14.003110-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: BENEDITO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.14.003116-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: PRESCILIANA ROMERA BATISTA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.14.003119-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: VALDENICE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2008.63.14.003120-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ILDA LUIZA ROSSINI RETUCI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2008.63.14.003149-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ELIETE DAS GRACAS GASPARINI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.14.003497-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CLAUDINOR CORREIA ROMEIRO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.14.003511-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: APARECIDO ANTONIO CORREA DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2008.63.14.003703-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2008.63.14.003896-0
RECTE: MARIA DAS GRACAS GENEZINE SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2008.63.14.003919-7
RECTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 10/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2008.63.14.003924-0
RECTE: RAUL GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2008.63.14.003997-5
RECTE: JOSE FERREIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2008.63.14.004019-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOAO BUENO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2008.63.14.004259-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JUDAIR MADALENA CASONATO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2008.63.14.004268-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ORIVAL MARCOLINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2008.63.14.004628-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ADALINA DA SILVA DIAS
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2008.63.14.004636-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOSE CATALANO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2008.63.14.004650-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DOMINGOS ZANCO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2008.63.14.004665-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: OLVANIDES ANGELO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2008.63.14.004850-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: PAULO BRAGA

ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2008.63.14.004851-4

RECTE: LUZIA JOSE DE MELLO GRACIA

ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2008.63.14.004852-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: PEDRO LUIS PERUCHI

ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2008.63.15.009020-5

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECD: VALDEMAR JOAO MENDES E OUTRO

ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ

RECD: MARIA ZUPPARDO MENDES

ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2008.63.15.009780-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAO JOSE DE SA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2008.63.15.010018-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FRITZ MUMME

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2008.63.15.014039-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: MICHELLE APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2008.63.16.000025-0
RECTE: HELIO DIAS MACHADO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2008.63.16.000034-1
RECTE: LEONCO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2008.63.16.000035-3
RECTE: LUIZ ALVES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2008.63.16.000195-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: APARECIDA FATIMA DA SILVA COCATE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2008.63.16.000524-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ARNALDO FREITAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA
RECDO: SIDNEI DOS SANTOS FERLETE
ADVOGADO(A): SP251362-RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA
RECDO: RUI ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP251362-RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA
RECDO: MARIA VANI DOS SANTOS PRUDENCIO
ADVOGADO(A): SP251362-RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2008.63.16.000552-1
RECTE: CICERO MORAES PRUDENTE
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2008.63.16.000561-2
RECTE: ADORACI APARECIDA GOMES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2008.63.16.001031-0
RECTE: EDIVALDO JOSE GONCALVES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2008.63.16.001201-0
RECTE: VALDIR PEREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2008.63.16.001620-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: FERNANDO MUNHOZ PRUDENCIO
ADVOGADO: SP220830 - EVANDRO DA SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2008.63.16.001644-0
RECTE: JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2008.63.16.001659-2
RECTE: JOSE PEREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2008.63.17.001307-1
RECTE: ENY TOLEDO MASSI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2008.63.17.001613-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YASUO OBA
ADVOGADO: SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2008.63.17.005031-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACIR DA SILVA ARAUJO

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2008.63.17.005353-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIANO MONTESINOS HUERTA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2008.63.17.005444-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON AMPARO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2008.63.17.005547-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2008.63.17.005966-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURANDIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204365 - SILVANA MARIA RAIMUNDO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2008.63.17.006422-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REYNALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2008.63.17.007218-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2008.63.17.008014-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CIRILO DA SILVA
ADVOGADO: SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2008.63.17.008138-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2008.63.17.008316-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELPIDIO DOS ANJOS SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2008.63.17.008468-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM MATHIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2008.63.19.000706-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2008.63.19.001323-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: IZILDA ALBINO PEREIRA PULLITO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2008.63.19.001772-0
RECTE: JOSE RODRIGUES SOARES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2008.63.19.001781-1
RECTE: TEREZINHA ZENILDA DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2008.63.19.003452-3
RECTE: ODETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2008.63.19.003894-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: LILIAN MARIA TOLEDO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2008.63.19.003910-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: EDEVALDO VASCONCELOS JUNIOR
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2008.63.19.004498-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: BENEDITO CANDIDO DE BRITO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2008.63.19.004923-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LUCILA SERAFIM GOES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2008.63.19.005166-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LAERCIO LOPES FERRAZ
ADVOGADO: SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2008.63.19.005343-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: VERLANDIA APPARECIDA PREVIATTO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2008.63.19.005458-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARA REGINA DOS SANTOS UEDA
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2009.63.02.001261-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO FERNANDES LLORI
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2009.63.03.000208-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RUBENS DELFINO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2009.63.03.003610-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS GUSTAVO TALHATELLI
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2009.63.08.000218-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANTONIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2009.63.14.000287-7
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2009.63.14.000698-6
RECTE: DALCI MARIA PIVETA LOPES
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2009.63.15.001163-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SEVERO GREGORIO LIMA E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS FRANCISCHINELLI LIMA
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2009.63.15.001227-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2004.61.84.058311-0
RECTE: ANTONIO VICTORAZO
ADVOGADO(A): SP107108 - ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2004.61.84.074689-7
RECTE: ERMELINDA CARNEIRO LEDERER
ADVOGADO(A): SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2004.61.84.074800-6
RECTE: PAULO CORNACCHIONI
ADVOGADO(A): SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2004.61.84.080237-2
RECTE: ROQUE HYPOLITO
ADVOGADO(A): SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2004.61.84.081033-2
RECTE: JOSE OTTORINO VISCONTI
ADVOGADO(A): SP180587 - LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2004.61.84.081605-0
RECTE: ROBERTO MODOLO
ADVOGADO(A): SP134329 - MARIA JOSE GARCIA REIS MODOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2004.61.84.097592-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLORIPES ALMEIDA AMARAL E FILHOS MENORES
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0413 PROCESSO: 2004.61.84.154680-6
RECTE: MARIO PEDRO BRAGA
ADVOGADO(A): SP247145 - SILVIA REGINA NOSEI DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2004.61.84.380130-5
RECTE: HANAE TAKEDA UMEDA
ADVOGADO(A): SP133046 - JEFERSON ALBERTINO TAMPPELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0415 PROCESSO: 2004.61.84.393054-3
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2004.61.84.507809-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ADELICIO GONÇALVES
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2004.61.84.582766-8
RECTE: GERALDO RIBEIRO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2004.61.85.004157-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA BEATRIZ CESTARI LEMES
ADVOGADO: SP178865 - FABIANA LELLIS E SILVA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2004.61.85.012574-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORALICE DOURADO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2004.61.85.013229-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURO BALDUINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2004.61.85.017914-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDIMILSON PINTO DE LIMA
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2004.61.85.018886-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IRENE DE SOUZA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0423 PROCESSO: 2004.61.85.025985-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCO ANTONIO CORSI

ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2005.63.01.348388-5

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: JOSE EDUARDO GOMES DE VASCONCELOS

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2005.63.02.008262-1

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: NELSON APPARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2005.63.02.008856-8

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: TEREZINHA RIBEIRO MACHADO

ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2005.63.02.010651-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA TEIXEIRA

ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2005.63.02.013386-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE COSTA DE SOUZA IRMAO

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2005.63.02.014012-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELIANA PIO DE MORAES

ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2005.63.02.015206-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDINA MARLENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2005.63.10.000463-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE MIETTO LUCHESE
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2005.63.10.000965-0
RECTE: MARLI BRAGATO CARRARA
ADVOGADO(A): SP099213 - LUIZ MARIO DAMASCENO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2005.63.15.003580-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ARNALDO SALVESTRINI
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2006.63.01.045957-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DILENE ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP089777 - ANTONIO BAZILIO DE CASTRO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0435 PROCESSO: 2006.63.01.050289-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESTER BIZUTTI MARQUES
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2006.63.01.070865-7
RECTE: MARCO JOSE ASP RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2006.63.01.083461-4
RECTE: JOANA DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2006.63.01.084868-6
RECTE: ANTONIO ADEMAZIO DE ARAUJO MATIAS
ADVOGADO(A): SP204453 - KARINA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2006.63.01.084883-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA MARIA DO NASCIMENTO NOVAES
ADVOGADO: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2006.63.01.086045-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA VALDEREIS TEIXEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2006.63.01.086385-7
RECTE: MIYOKO KANNO
ADVOGADO(A): SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2006.63.02.007846-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILDA PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2006.63.02.010707-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERALDO ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2006.63.02.010719-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CREUZA SANTOS LACERDA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2006.63.03.003164-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZ ANTONIO DELANEGRI
ADVOGADO: SP199277 - SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2006.63.04.007372-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANA CRISTINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP230202 - HELIO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2006.63.07.004155-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: ISMAEL PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2006.63.11.002213-7
RECTE: PAULO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0449 PROCESSO: 2006.63.14.002342-9
RECTE: ELISEN GRACIA
ADVOGADO(A): SP213095 - ELAINE AKITA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2007.63.01.011778-7
RECTE: MARIA LUCIA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP126564 - SILMARA HELENA FUZARO SAIDEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2007.63.01.013887-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GIUSEPPE NINO GIANNOTTI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2007.63.01.025725-1
RECTE: CLEONICE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2007.63.01.027362-1
RECTE: JOSE SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212088 - MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2007.63.01.027548-4
RECTE: SONIA IGNACIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP234231 - CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2007.63.01.027983-0
RECTE: ROBERTO LUIZ ROCKMANN
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2007.63.01.028141-1
RECTE: JOSUEL SOARES DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2007.63.01.028157-5
RECTE: KOLMAN GOTLIB
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2007.63.01.028247-6
RECTE: PEDRO OGAWA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2007.63.01.028295-6
RECTE: NILZA CARMEM DE LEMOS
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2007.63.01.028821-1
RECTE: WILSON RABELO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2007.63.01.028836-3
RECTE: HENoch HALSMAN
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2007.63.01.029274-3
RECTE: EDNA OLIVEIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0463 PROCESSO: 2007.63.01.035095-0
RECTE: WANDERLEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2007.63.01.037656-2
RECTE: MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2007.63.01.038726-2
RECTE: ELY MATOS
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2007.63.01.044495-6
RECTE: EDENICIO DAVID DUARTE
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2007.63.01.046154-1
RECTE: ROBERTO GUARIZE
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2007.63.01.051311-5
RECTE: CARLOTA MENESES DE PAULA
ADVOGADO(A): SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2007.63.01.052538-5
RECTE: ANA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2007.63.01.052824-6
RECTE: ORLANDO ROSOLEN
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2007.63.01.055359-9
RECTE: CARMEM LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2007.63.01.055506-7
RECTE: LUCIDIO DANIEL VAZ
ADVOGADO(A): SP200217 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2007.63.01.056970-4
RECTE: UBALDINA AMELIA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2007.63.01.057386-0
RECTE: PAULO LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2007.63.01.059408-5
RECTE: MARIA LUCIA GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP244494 - CAMILA ACARINE PAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2007.63.01.067166-3
RECTE: NILO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2007.63.01.069102-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ELON DE SOUZA
ADVOGADO: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2007.63.01.069365-8
RECTE: DEJANIRO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA

DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2007.63.01.071219-7

RECTE: ANA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA

DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2007.63.01.071906-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE FELINTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2007.63.01.074643-2

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECD: DANIEL DOS SANTOS

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA

DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2007.63.01.075271-7

RECTE: SALETE TADEU OTTANI

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA

DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2007.63.01.077844-5

RECTE: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP201750 - ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA NETO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA

DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2007.63.01.078246-1

RECTE: LUCINETE BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA

DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2007.63.01.079882-1

RECTE: KELLY CRISTIANE DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(A): SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA

DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2007.63.01.081126-6

RECTE: CATARINA FERREIRA NETO

ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2007.63.01.081515-6
RECTE: ZELIA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2007.63.01.082695-6
RECTE: JOVENTINO EZEQUIEL DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0489 PROCESSO: 2007.63.01.083277-4
RECTE: NOELIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2007.63.01.085328-5
RECTE: ROBERTO FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0491 PROCESSO: 2007.63.01.090261-2
RECTE: ADAUTO BORGES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP116159 - ROSELI BIGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2007.63.01.090720-8
RECTE: ADALBERTO ANTONIO FIALHO
ADVOGADO(A): SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2007.63.01.093463-7
RECTE: MARIA APARECIDA NERY S DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0494 PROCESSO: 2007.63.01.094091-1
RECTE: AURELIO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2007.63.01.094306-7
RECTE: JORGE DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2007.63.01.095362-0
RECTE: RAIMUNDA SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2007.63.01.095590-2
RECTE: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP147048 - MARCELO ROMERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2007.63.03.001536-4
RECTE: ALCEU PIAUI DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2007.63.03.002385-3
RECTE: ANTONIO APARECIDO BORBA
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2007.63.03.002387-7
RECTE: LOURDES MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2007.63.03.003051-1
RECTE: FRANCISCO LINO MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0502 PROCESSO: 2007.63.03.003109-6
RECTE: DAVI CHARLES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0503 PROCESSO: 2007.63.03.003517-0
RECTE: JUSCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP095658 - MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2007.63.03.003757-8
RECTE: EVA BENEDITA POLTRONIERI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0505 PROCESSO: 2007.63.03.004676-2
RECTE: MARTA NILDA ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0506 PROCESSO: 2007.63.03.006396-6
RECTE: PEDRO DOMINGUES PAREDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2007.63.03.006585-9
RECTE: ANTONIO CARLOS GIOLO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2007.63.03.006824-1
RECTE: LEONORA DOS SANTOS SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0509 PROCESSO: 2007.63.03.007797-7
RECTE: MARIA CELIA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0510 PROCESSO: 2007.63.03.009205-0
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS AMARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0511 PROCESSO: 2007.63.03.009216-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: JOEL DE OLIVEIRA JERÔNIMO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2007.63.03.009463-0
RECTE: MARCOS VILELA
ADVOGADO(A): SP147166 - ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2007.63.03.009559-1
RECTE: MARCIA MENEGHINI COUTO
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2007.63.03.010135-9
RECTE: DORIVAL RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0515 PROCESSO: 2007.63.03.010877-9
RECTE: DONIZETE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2007.63.03.011547-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES DE LIMA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0517 PROCESSO: 2007.63.03.011981-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO SOCORRO ESTEVAM DANTAS
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0518 PROCESSO: 2007.63.03.012144-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARLOS VITOR LIMA
ADVOGADO: SP133780 - DONIZETI APARECIDO CORREA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2007.63.03.012799-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZAIRA MOGI SULATO MASSONI

ADVOGADO: SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2007.63.03.012901-1
RECTE: SEBASTIANA ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0521 PROCESSO: 2007.63.06.017143-1
RECTE: JOAO PEREIRA MARCELINO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2007.63.09.010639-8
RECTE: EDILSON ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2007.63.09.010702-0
RECTE: JOSE MARQUES FILHO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2007.63.09.010704-4
RECTE: ANTONIO DE BARROS SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2007.63.11.001372-4
RECTE: WAGNER DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2007.63.11.004814-3
RECTE: CARLOS MARIO MOTA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2007.63.11.004828-3
RECTE: PAULO CESAR FERREIRA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2007.63.11.008411-1
RECTE: ANA CLARA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2007.63.11.008518-8
RECTE: ALFREDO GODINHO FILHO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2007.63.12.000055-6
RECTE: NELSON GATTI
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2007.63.12.000083-0
RECTE: ENIDE MINGOTI
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2007.63.12.000093-3
RECTE: LAURIBERTO ZORZENON COSTA
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2007.63.12.000118-4
RECTE: ANTONIO SOUZA MENDES
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2007.63.12.000142-1
RECTE: APARECIDO BUENO DE GODOI
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2007.63.12.000149-4
RECTE: ROSA HELENA BALDANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2007.63.12.001539-0
RECTE: JOSE LUIZ RINALDI
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2007.63.14.000417-8
RECTE: LUIZ DELFINO
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2007.63.14.002020-2
RECTE: PAULO CRISTOVAM PACHECO BEZERRA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2007.63.15.000412-6
RECTE: ALEXANDRA ERLI NUNES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2007.63.15.001602-5
RECTE: MARIA EUGENIA PASSOS
ADVOGADO(A): SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2007.63.15.002451-4
RECTE: NEIDE REGINA VIEIRA ANTUNES
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2007.63.15.002747-3
RECTE: ROMILDA DE MELO SILVA
ADVOGADO(A): SP165703 - ISABEL MUNIZ DA SILVA CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2007.63.15.005968-1

RECTE: FATIMA FOGAÇA MARQUEZE
ADVOGADO(A): SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2007.63.15.006057-9
RECTE: MARIA SENA MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2007.63.15.006285-0
RECTE: LUCIANO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2007.63.15.009572-7
RECTE: ROSINEI LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2007.63.15.010701-8
RECTE: APARECIDA DO CARMO TAVARES
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2007.63.15.011383-3
RECTE: MARILENE FERNANDES PRANDI
ADVOGADO(A): SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2007.63.15.011813-2
RECTE: PEDRO DAMAZIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2007.63.15.012740-6
RECTE: VALDIR DE SANTI
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2007.63.15.012805-8
RECTE: PEDRA AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2007.63.16.001882-1
RECTE: MILTON BATISTA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2007.63.16.002468-7
RECTE: BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2007.63.17.003010-6
RECTE: ANTONIO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2007.63.17.003682-0
RECTE: DORIVAL SCIOLA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2007.63.18.002911-3
RECTE: DEUSONETE MARINHO DOS REIS SAUD
ADVOGADO(A): SP073709 - MARIVALDO ALVES DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2007.63.18.002980-0
RECTE: MICHELE DE MELO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2007.63.18.003051-6
RECTE: ISMAEL ANTOLIN SOLA
ADVOGADO(A): SP199706 - ELIANA INÁCIA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2007.63.19.003459-2
RECTE: GILBERTO DE ABREU
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2008.63.04.001764-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR HONIGMANN DE ARAUJO
ADVOGADO: SP178018 - GUSTAVO HENRIQUE NASCIBENI RIGOLINO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2008.63.11.001404-6
RECTE: FRANCISCO ANTONIO DE ALENCAR
ADVOGADO(A): SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2008.63.12.001088-8
RECTE: JAIRO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2008.63.12.001127-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ELIZABETH VENTURA FERREIRA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2008.63.19.001383-0
RECTE: ROMILDO EUGENIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2002.61.84.002912-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RUTH DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0566 PROCESSO: 2002.61.84.007027-3
RECTE: LÍLIA SELINGARDI ANTUNES
ADVOGADO(A): SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0567 PROCESSO: 2004.61.84.024791-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ABDIAS RAIMUNDO PEREIRA

ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2004.61.84.085882-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP038915 - EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2004.61.84.204307-5

RECTE: ANTONIO BARELLA

ADVOGADO(A): SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2004.61.84.561602-5

RECTE: ANTONIO AGIDIO

ADVOGADO(A): SP114088 - ILDEU JOSE CONTE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2004.61.84.586171-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FRANCISCO EDSON PEREIRA

ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2004.63.06.003850-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JUDITE DO AMPARO MATA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2005.63.01.027712-5

RECTE: CARLOS JOSÉ DA SILVA.

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0574 PROCESSO: 2005.63.01.116474-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ELZA APARECIDA TEIXEIRA

ADVOGADO: SP228383 - MARCELO JOSE DE CARVALHO

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2005.63.01.134185-6
RECTE: DARCI RAFAEL PINTO
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2005.63.01.252643-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL RODRIGUES PIRES
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2005.63.01.260360-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAUDENILTON NOVAIS SILVA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2005.63.01.277451-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EZEQUIEL FELIX DA SILVA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2005.63.01.297051-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA GUALANO RODRIGUES LEITE
ADVOGADO: SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2005.63.01.313879-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINA HENRIQUE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2005.63.01.350940-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA GUERRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: BRUNO DA SILVA (REP. RITA GUERRA DA SILVA)
ADVOGADO(A): SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0582 PROCESSO: 2005.63.01.355453-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDIR NUNES MADUREIRA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2005.63.02.001956-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: FORMOSINDO MORAES

ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2005.63.02.003171-6

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: EDNA APARECIDA DE CAMPOS

ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2005.63.02.009593-7

RECTE: MARIA IRENE FERNANDES SILVA

ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2005.63.03.014327-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: HORÁCIO HORTIZ

ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2005.63.04.012032-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ALZIRA DE SOUZA CORDEIRO

ADVOGADO: SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2005.63.04.012535-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JIVALDO ALVES SANTANA

ADVOGADO: SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2005.63.06.009206-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MIZAEEL RICARDO DA SILVA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2005.63.07.004000-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA ROSA DIAS

ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2005.63.08.000698-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DAIL DE SOUZA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2005.63.09.006152-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ALBERTINO GINER

ADVOGADO: SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2005.63.10.005083-1

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: HELENA APARECIDA JUSTINO BAPTISTA

ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2005.63.10.005716-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA JOSE DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2005.63.11.007239-2

RECTE: MARIA CECÍLIA DA CONCEIÇÃO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0596 PROCESSO: 2005.63.14.003485-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECD: OLGA NATALIM DA SILVA

ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2005.63.15.002859-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ZELINDA SCOLA CORREA

ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2005.63.15.008143-4

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSUÉ GALINDO

ADVOGADO: SP229089 - JURANDIR VICARI

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2005.63.16.000038-8

RECTE: JOÃO ZAMGELMI

ADVOGADO(A): SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2005.63.16.000493-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA MARTINS LEITÃO

ADVOGADO: SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2006.63.01.014993-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LUCIANO PEREIRA RAMOS

ADVOGADO: SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2006.63.01.018381-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DELMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2006.63.01.049163-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: WALKYRIA ZENDRON

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2006.63.01.056671-1

RECTE: ANTONIO GOMES DE MOURA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2006.63.01.058578-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: FRANCISCO MOURA DINIZ

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2006.63.01.063789-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SEVERINA MARIA SOARES

ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2006.63.01.072312-9
RECTE: JOSE CARLOS CASTRO LAZARINI
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2006.63.01.074493-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL SANTANA REIS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2006.63.01.087544-6
RECTE: ADEMILDE PEREIRA ROCHA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2006.63.01.089835-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO CLEMENTINO LOPES
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2006.63.02.003116-2
RECTE: FATIMA DO CARMO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2006.63.05.001775-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTA PEREIRA DE SOUZA SILVA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2006.63.06.001989-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2006.63.07.000646-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR DOS SANTOS TROMBACO
RECDO: CELINA TROMBACO
RECDO: DAGOBERTO BERTUOLA
RECDO: GISLAINE TROMBACCO GUERRA
RECDO: GIOVANA TROMBACO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2006.63.07.001658-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA LOURDES DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2006.63.07.002121-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELAZIR GARDINALLI CRUZ
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2006.63.07.003574-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA ROSA DO PRADO
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2006.63.08.001418-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2006.63.08.001572-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA JACOB
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2006.63.08.001768-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2006.63.08.001775-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALVA AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2006.63.08.002065-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IONE APARECIDA CAMARGO PROETI
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2006.63.08.002708-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA TERESA VICTORIA

ADVOGADO: SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2006.63.08.003370-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA APARECIDA MARTINS ALVES

ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2006.63.09.005424-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA AUXILIADORA BARBOZA NUNES

ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2006.63.10.000356-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ODENIR MARIA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2006.63.10.001287-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDILSON MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2006.63.10.003085-0

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: PEDRO LUIS GOSMIM

ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2006.63.10.003178-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDNA GONZALES SOLDA NOVAIS DO PRADO

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2006.63.10.003452-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ODAIR ANTONIO PIEMONTE

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2006.63.10.008192-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS GRACAS SOARES LIMA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2006.63.10.008927-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO MARIO SCHROEDER
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2006.63.10.010172-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES DOMINGOS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2006.63.10.012019-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORIVAL FUSTER SACCO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2006.63.10.012262-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NARCISO DE SOUZA NETO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2006.63.10.012284-6
RECTE: MARINILSE APARECIDA PEGORARI
ADVOGADO(A): SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2006.63.14.001994-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARIA DE FATIMA BILHEGA
ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2006.63.14.002064-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: PAULO TERÇO
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2006.63.14.002512-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LEONEL NEVES BATISTA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2006.63.14.003980-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: VERA LUCIA BILLOT DA SILVA
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2006.63.14.004955-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: APARECIDA IRANI DE SOUZA CREVILARO
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2006.63.15.004242-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORBERTO GOES
ADVOGADO: SP192023 - MARIA JOSÉ ORTENSE DA SILVA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2006.63.15.005172-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2006.63.15.005995-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DONIZETE MAGRI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2006.63.16.003161-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARIO FORTUNATO REPR. MARIA THEREZA FORTUNATO
ADVOGADO: SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2006.63.17.001608-7
RECTE: ROSELI PEREIRA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2006.63.17.002581-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EDA DAS GRAÇAS E SILVA TOKUDA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2007.63.01.022089-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCA PEREIRA VENELLI
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2007.63.01.042412-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO ROSARIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2007.63.01.071245-8
RECTE: GUIMAR ILIDIA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2007.63.01.082843-6
RECTE: MARIA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP261387 - MARCO AURELIO MENDES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2007.63.01.084835-6
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2007.63.01.086126-9
RECTE: SUELI DAMASIO
ADVOGADO(A): SP206226 - DANIELA SICHIERI BARBOZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2007.63.01.087793-9
RECTE: RENE LIGABOI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2007.63.01.088553-5
RECTE: LUIS FRANCISCO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0656 PROCESSO: 2007.63.02.000471-0
RECTE: FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2007.63.02.000771-1
RECTE: JOSE GOMES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2007.63.02.001312-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2007.63.02.001456-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOEMIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2007.63.02.001739-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AFONSO MENDES GONCALVES
ADVOGADO: SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2007.63.03.002912-0
RECTE: JOAO DE PAULA CAMPOS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0662 PROCESSO: 2007.63.03.012379-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDEMIR AVELINO DA SILVA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2007.63.04.005470-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2007.63.06.008795-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA DE QUEIROZ
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2007.63.06.009199-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRAULIO DOS SANTOS AVELINO
ADVOGADO: SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2007.63.06.014555-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2007.63.07.001128-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2007.63.07.001142-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA MARIA RIBEIRO LUCUSI
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2007.63.07.002638-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA MARIANO
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2007.63.07.003351-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA ELIZABETE DOMINGUES
ADVOGADO: SP140610 - JULIO APARECIDO FOGACA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2007.63.07.004119-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MARIA RUFINI DA SILVA
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2007.63.07.004458-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI DALCECO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2007.63.07.004768-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECI ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2007.63.08.000031-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MARTINS DINIZ
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2007.63.08.000989-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO LOPES FERREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2007.63.08.002544-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA CARDOSO GOMES
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2007.63.08.003089-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BENEDITA DOS SANTOS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2007.63.08.003311-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2007.63.08.004562-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETH APARECIDA GILHIO
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2007.63.08.004724-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: REGINALDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2007.63.09.003200-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LUCIANA ROMÃO

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2007.63.09.010840-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOANA BENEDITA DA CONCEICAO

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2007.63.10.003956-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA ILCA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2007.63.14.000484-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: JOSE BRAZ CUSTODIO

ADVOGADO: SP219410 - ROBERTO CARLOS VICENTIM

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2007.63.15.000550-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ATANAZIO LEONEL DA LUZ

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2007.63.15.000934-3

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: WANDA MARIZA DA CRUZ

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2007.63.15.001882-4

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: VALDENICE DE BARROS VENANCIO

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2007.63.15.004323-5

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ELENA NUNES VIEIRA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2007.63.15.008237-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JANETE FERREIRA DE BRITTO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2007.63.15.009854-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO JOSE VIEIRA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2007.63.18.003904-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DOS ANJOS RODRIGUES MATIAS
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2007.63.18.004010-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROMILDO ADRIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2007.63.20.002945-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDNA VARGAS DI FRANCO
ADVOGADO: SP069389 - LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMOS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2008.63.02.003246-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CORINO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO: SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2008.63.02.005711-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EURIPEDES GUALBINO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2008.63.02.006536-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RODRIGO HENRIQUE PROCOPIO DA SILVA
ADVOGADO: SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2008.63.02.007502-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HERNANDES CUSTODIO CURSINO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2008.63.05.000213-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE LUIZ DE FREITAS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2008.63.05.001332-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2008.63.08.000370-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LORIVAL MARTINS ROMEIRO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2008.63.08.002654-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLORIPES LOUREIRO RABELO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0702 PROCESSO: 2008.63.08.002750-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEICAO APARECIDA PAIS SOARES
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2008.63.08.003111-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDENA TEODORO DE SOUZA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2008.63.08.003581-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO FABIO
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2008.63.13.001236-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATANAEL FLORIANO DA SILVA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2008.63.15.000661-9
RECTE: DELMIRO INOCENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2008.63.15.005480-8
RECTE: NILZA NEVES
ADVOGADO(A): SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2008.63.15.005580-1
RECTE: MARTA APARECIDA CARDOSO DE FARIA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2008.63.15.006011-0
RECTE: IRANY RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2008.63.15.006253-2
RECTE: GERSON DE PAULA
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2008.63.15.006362-7
RECTE: MARCILEI RABELO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP249036 - JERFESSION PONTES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2008.63.15.007041-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2008.63.15.007247-1
RECTE: MARIA JOSE PONCIANO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2008.63.15.007625-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA ROSINEIDE OLIVEIRA DE MELO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2008.63.15.008463-1
RECTE: ELISIA TEIXEIRA DE BARROS SILVA
ADVOGADO(A): SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

FEITOS CRIMINAIS:

0716 ACR 2007.61.15.000806-1 - EMBARGOS INFRINGENTES
APTE : Justiça Pública
APDO : GERALDO ANTONIO PIRES
ADV : OAB/SP 133.043 - HELDER CLAY BIZ
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
RELATOR(A) : LUCIANA JACÓ BRAGA
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 14/10/2008

0717 ACR 2005.61.20.000591-0
APTE : MARCELO LUIS TIDEI
ADV : OAB/SP 240.107 - DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA
APDO : Justiça Pública
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA/SP
RELATOR(A) : LUCIANA JACÓ BRAGA
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 05/05/2009

0718 RESE 2008.61.05.010944-3
RECTE : Justiça Pública
RECD : MARCOS MANOEL
ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP
RELATOR(A) : SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 13/05/2009

0719 RESE 2007.61.05.015847-4
RECTE : Justiça Pública
RECD : MARCOS R DE O PIMENTEL
ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP
RELATOR(A) : SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2009

0720 RESE 2008.61.05.010146-8
RECTE : Justiça Pública
RECD : ARISTIDES MARTINS DA PAIXÃO
ADV : OAB/SP 143.624 - RILZIMAR RODRIGUES DE QUEIROZ
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP

RELATOR(A) : SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2009

0721 ACR 2005.61.23.001804-9
APTE : RONALDO RONEI GUGLIELMO
ADV : OAB/SP 101.030 - OSVALDO LUÍS ZAGO
APDO : Justiça Pública
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP
RELATOR(A) : SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2009

0722 RESE 2008.61.05.010942-0
RECTE : Justiça Pública
RECD : RÁDIO IGREJA EVANGELICA A ULTIMA HORA DO BRASIL FM
ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP
RELATOR(A) : JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2009

0723 RESE 2005.61.06.009318-2
RECTE : Justiça Pública
RECD : ANTONIO FERREIRA DIONÍSIO JÚNIOR
ADV : OAB/SP 186.267 e 208.966 - MAGALI ALVES DE ANDRADE CONSENZA e ADRIANA ALVES DE ANDRADE FRANCISCON
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
RELATOR(A) : JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2009

0724 RESE 2005.61.06.011238-3
RECTE : Justiça Pública
RECD : JEFFERSON APARECIDO DIAS
ADV : OAB/SP 189.293 - LUIS EDUARDO DE MORAES PAGLIUOCO
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
RELATOR(A) : JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2009

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 26 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0843/2009
LOTE N.º 56335/2009

2003.61.84.049048-5 - JOSE AUGUSTO DE MENEZES (ADV. SP094121 - MIRNA RODRIGUES DANIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada em 14.05.2009.

- Assiste razão à parte autora. (...). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença (Termo de Audiência nº 431108/2004), de 15.12.2004, prolatada nos seguintes termos: (...). Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.84.072818-0 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso

em tela

a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Gileusa Rodrigues Ferandes, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 192.241.298-89, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária e indefiro o pedido de Anderson Rodrigues dos Santos e Andressa Rodrigues dos Santos pelos fundamentos acima expostos. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.075186-4 - JOSE ROCHA FILHO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida, diante da informação constante do extrato do sistema Dataprev, no qual consta

que o benefício previdenciário da parte autora já foi revisto por despacho judicial. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.84.090102-3 - JOAQUIM ROCHA DA SILVA (ADV. SP179105 - MARIA JOSÉ REBECCA BUSNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que ao elaborar uma evolução da renda da parte autora com base na revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994 não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2003.61.84.090404-8 - JOSE RUBENS SERTORIO MILANEZ (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, verifica-se que

o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994.

Desta

feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2003.61.84.091015-2 - MILTON VIEIRA (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a renda

mensal do benefício previdenciário da parte autora já foi revisto pelo índice pleiteado, no entanto, não foram pagos os valores de atrasados. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca dos cálculos anexados aos autos virtuais. Após, certifique-se o trânsito em julgado e Ordem de Pagamento em favor da parte autora. Cumpra-se.

2003.61.84.092246-4 - MARIA DE LOURDES PORFIRIO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. É o relatório. Em consulta ao sistema Dataprev, constata-se

que Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2003.61.84.092314-6 - JOSEFA SILVA DE JESUS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que ao elaborar uma evolução da renda da parte autora com base na revisão pleiteada foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994 não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e

795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2003.61.84.095123-3 - CLAUDIO VIROEL DE BARROS (ADV. SP081817 - PAULO KUNTZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no

sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que ao elaborar uma evolução da renda da parte autora com base na revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994 não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a

baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2003.61.84.101597-3 - RAUL MARCOS ROBERTO SABATHE (ADV. SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI e ADV.

SP140496 - QUELI CRISTINA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a liberação dos valores depositados para este processo, ao seu beneficiário. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.115390-7 - CLEIDE CAMARGO MARTINS (ADV. SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao Sistema Dataprev, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício de pensão por morte com data de início fixada em 22/03/1994. No entanto, constata-se que o valor da renda mensal inicial da parte autora é inferior ao salário mínimo, sendo elevado até o valor do salário mínimo, diante da vedação contida no art. 33 da Lei de Benefícios da Previdência Social. Tal dispositivo dispõe que a renda mensal do benefício previdenciário não poderá ter valor inferior ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos.

2004.61.84.004898-7 - JOAQUIM NICOLAU FILHO (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certifique o setor competente acerca de eventual

levantamento de valores pelo autor, decorrente deste feito. Em seguida, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o ofício do INSS anexado aos autos em 18/03/2009. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.109093-8 - PAULO AFONSO MARQUES (ADV. SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anote-se o nome dos advogados constituídos nos

autos, conforme procuração apresentada em 16/06/2009. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente aos autos cópia do comprovante de pagamento referente ao RPV nº 20040102862R e dos documentos apresentados pela pessoa que efetuou o saque. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.84.143365-9 - DOMINGOS ALVES MOREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em

razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com data de início fixada em 17/03/1997. Constata-se, ainda, que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.156072-4 - SALVADOR PASCHOAL (ADV. SP169906 - ALEXANDRE ARNONE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no

sistema informatizado. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, bem com em consulta ao extrato do Sistema Dataprev, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, pois sua data de início foi fixada em 03/09/1973. Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal de

tal benefício foram anteriores a 1973, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.181412-6 - JOSE BATISTA GALVAO (ADV. SP059029 - VERA LUCIA STEFANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no

sistema informatizado. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, pois sua data de início foi fixada em 15/03/1992. Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal de tal benefício foram anteriores a 1992, ou seja, fora do

período de abrangência da aplicação do índice IRSM. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de

salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de

1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.182047-3 - JOAO NONATO DE CARVALHO (ADV. SP184134 - LEONARDO EMI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O presente feito foi incluído em lote de julgamento, no qual uma gama de

processos é julgada em um único fôlego, com base no cadastro do assunto no sistema informatizado deste Juizado. No presente caso, analisando a documentação acostada à inicial, constata-se que o autor é titular de um benefício de amparo social de pessoa portadora de deficiência - NB 116.180.606-4. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição nos benefícios de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.182407-7 - ROSALINDACATANI COSTA (ADV. SP092768 - PATRICIA ISABEL MARCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, bem como da consulta do sistema Dataprev anexada, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, já que corresponde a uma aposentadoria por invalidez com data de início fixada em 01/09/1995, decorrente de um benefício de auxílio-doença com data de início fixada em 03/11/1991. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do

artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.187858-0 - CELINA DE JESUS MACEDO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. No presente caso, em consulta ao Sistema Dataprev, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, pois sua data de início foi fixada em 19/06/1993 Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal de tal benefício foram anteriores a 1993, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.189834-6 - DEVALDE ULISSES CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a falta de interesse na execução, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.196906-7 - NAIR QUEIROZ TRINCA (ADV. SP073070 - SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório de seu benefício previdenciário, a fim de que seja possível a elaboração dos cálculos de liquidação da r. sentença. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.84.200046-5 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório de seu benefício previdenciário, a fim de que seja possível a elaboração de cálculos. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.84.202940-6 - DANIEL GAMEZ VALLES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, promova a parte autora documento comprobatório de seu benefício previdenciário, a fim de que seja possível a elaboração dos cálculos de liquidação da r. sentença. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.84.203360-4 - TEREZA BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP165050 - SILAS DOS SANTOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, pois a data de início do benefício originário foi fixada em 19/04/1991. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.203379-3 - ANTONIO JOSE FERREIRA (ADV. SP045885 - IUVANIR GANGEME) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no

sistema informatizado. No presente caso, em consulta ao Sistema Dataprev, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, já que corresponde a uma aposentadoria por invalidez com data de início fixada em

01.10.1994, decorrente de um benefício de auxílio-doença com data de início fixada em 06/05/1993. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.203567-4 - MAGDALENA NAGEL (ADV. SP198264 - MARIANA DE PUCCIO PUJOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O presente feito foi incluído em lote de julgamento, no qual uma

gama de processos é julgada em um único fôlego, com base no cadastro do assunto no sistema informatizado deste Juizado. No presente caso, de acordo com a documentação acostada à inicial, constata-se que o autor é titular de um benefício de renda mensal vitalícia por idade - NB 028068402-9. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição nos benefícios de renda mensal vitalícia por incapacidade. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.207274-9 - BENEDITO BALBINO (ADV. SP145806 - VICENTE ANTONIO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a certidão exarada em 12/03/2009: 1. Cadastre-se o advogado da requerente, Vicente Antonio Diniz, OABSP 145.806 neste processo, a fim de que o i. advogado possa receber as publicações; 2. Republicue-se esta decisão, bem como aquela proferida em 18/03/2008, renovando-se o prazo para que o procurador da requerente cumpra a mencionada decisão; 3. Decorrido o prazo, sem o devido cumprimento, arquivem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.242738-2 - IVO BOY (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que no prazo de 15 dias, junte os

extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção, considerando desde a data do vínculo (anterior a 1971 - 1973 e reflexos, inclusive retroativos) . No caso de período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos, com juros de mora e correção monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela

parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2004.61.84.243665-6 - IVONE DIAS BORGES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que no prazo

de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular

da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção, considerando desde a data do vínculo (anterior a 1971 - 1973 e reflexos, inclusive retroativos) . No caso de período atingido pela prescrição, quando for

o caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos, com juros de mora e correção monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação

especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2004.61.84.261882-5 - MARIA APARECIDA CAMPOS (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, promova a parte autora documento comprobatório de seu benefício previdenciário, a fim de que seja possível a elaboração de cálculos. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.84.262793-0 - BERENICE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS a respeito do pedido formulado pela parte autora em 13/03/2009 em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2004.61.84.278775-1 - BENEDITO LOPES VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2004.61.84.278880-9 - ELIANE DENISE DAVID GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP276941 - MARILUCIA PEREIRA ROCHA e ADV. SP210808 - MAHINGLER APARECIDA DOS SANTOS TONAN); IVONI DAVID GOUVEIA(ADV. SP210808-MAHINGLER APARECIDA DOS SANTOS TONAN); LUIZ FELICIANO DAVID GOUVEIA(ADV. SP276941- MARILUCIA PEREIRA ROCHA); LUIZ FELICIANO DAVID GOUVEIA(ADV. SP210808-MAHINGLER APARECIDA DOS SANTOS TONAN); DANIEL HATAE DAVID X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes provado suas qualidades de herdeiros da parte autora, fazem jus ao direito de prosseguir na ação. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Eliana Denise David Gouvêa, Luiz Feliciano David Gouvêa e Daniel Hate David na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, informem os requerentes quem ficará responsável pelo provável recebimento dos atrasados. Após, providencie a Secretaria a remessa do presente feito ao INSS para elaboração de cálculos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.286176-8 - JOSUE ANTONIO MACEDO (ADV. SP103540 - EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando que o exequente foi intimado em 23/11/07 para manifestar-se acerca dos cálculo de liquidação, não apresentando qualquer impugnação, homologo os cálculos apresentados pela AGU e determino que se expeça o ofício requisitório. Intime-se.

2004.61.84.354362-6 - JOAO PINTO SEBASTIAO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 22/09/2004 foi proferida sentença, com o seguinte dispositivo: (...). Contudo, em petição anexada aos autos em 28.06.2007 , a parte autora relata que, equivocadamente, cadastrou-se o objeto da presente ação como "IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%)", quando o correto seria "revisão pelos índices ORTN/ OTN'S". (...). A sentença proferida nestes autos encontra-se totalmente

dissociada do pedido formulado na inicial, em razão de patente equívoco no cadastramento realizado neste Juizado Especial Federal, configurando, desta forma, sentença "extra petita". (...). Assim sendo, em atenção aos princípios da simplicidade, celeridade, economia processual e informalidade que norteiam o sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01 (art. 1º c/c art. 2º da Lei 9.099/95) e, tendo em vista a ocorrência de manifesto erro material na criação do termo de audiência, conforme explicitado, reconheço a nulidade da sentença proferida, bem como

de todos os atos ulteriores e determino: a) o cancelamento do termo de audiência 302306/2004; b) a remessa do feito ao setor competente para alteração cadastral quanto ao assunto, conforme petição inicial; c) inclusão do feito para julgamento. Proceda-se o correto cadastramento do feito. Após, cite-se novamente o INSS. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.355025-4 - AMADOR RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que no prazo

de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular

da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção, considerando desde a data do vínculo (anterior a 1971 - 1973 e reflexos, inclusive retroativos) . No caso de período atingido pela prescrição, quando for

o caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos, com juros de mora e correção monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de

modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2004.61.84.355431-4 - LUIZ GUMERCINDO GALLO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 22/09/2004 foi proferida sentença,

com o seguinte dispositivo: (...). Contudo, em petição anexada aos autos em 28.06.2007 , a parte autora relata que, equivocadamente, cadastrou-se o objeto da presente ação como "IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%)", quando o

correto seria "revisão pelos índices ORTN/ OTN'S". (...). A sentença proferida nestes autos encontra-se totalmente dissociada do pedido formulado na inicial, em razão de patente equívoco no cadastramento realizado neste Juizado Especial Federal, configurando, desta forma, sentença "extra petita". (...). Assim sendo, em atenção aos princípios da simplicidade, celeridade, economia processual e informalidade que norteiam o sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01 (art. 1º c/c art. 2º da Lei 9.099/95) e, tendo em vista a ocorrência de manifesto erro material na criação do termo de audiência, conforme explicitado, reconheço a nulidade da sentença proferida, bem como

de todos os atos ulteriores e determino: a) o cancelamento do termo de audiência 302099/2004; b) a remessa do feito ao setor competente para alteração cadastral quanto ao assunto, conforme petição inicial; c) inclusão do feito para julgamento. Proceda-se o correto cadastramento do feito. Após, cite-se novamente o INSS. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.357721-1 - WILSON DE SOUZA LOPES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que no prazo

de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular

da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção, considerando desde a data do vínculo (anterior a 1971 - 1973 e reflexos, inclusive retroativos) . No caso de período atingido pela prescrição, quando for

o caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos, com juros de mora e correção

monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2004.61.84.357723-5 - MARIA APARECIDA VIEIRA LEITE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados bem como esclareça a memória de cálculos anexando documentos e extratos que estribaram os cálculos apresentados, comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção, considerados desde a data do vínculo (anterior a 1971 e reflexos, inclusive retroativos) . No caso de período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2004.61.84.358175-5 - MAURI BENEDITO DE CAMPOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES e ADV. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME) : "Indefiro o pedido de suspensão da fase de execução e faculto ao exequente proceder a juntada aos autos dos documentos necessários à liquidação do objeto da condenação transitada em julgado nos presentes. Intime-se.

2004.61.84.371909-1 - ISMAEL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se integralmente a decisão proferida em Em vista da sentença prolatada em 11/09/2008, retificando-se o cadastro dos autos para que conste no complemento do assunto "ORTN". Após, expeça-se ofício ao INSS para elaboração dos cálculos de execução.

2004.61.84.431402-5 - OLDEGAR CARLOS COSTA (ADV. SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES e ADV. SP188571 - PRISCILA JOVINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda-se a retificação do nome do autor conforme documentos acostados à petição inicial. Após, oficie-se ao INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, apresente a este Juizado os cálculos de execução do julgado.

2004.61.84.436891-5 - HILDEBERTO FLORENCIO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista petição anexada aos autos, capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé, do processo que tramitou na 1ª Vara Distrital de Vicente de Carvalho/ SP, autos de nº. 097/1999. Cumpra-se.

- 2004.61.84.440043-4 - ADHEMAR FERRREIRA PASSOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista petição anexada aos autos, capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé, do processo que tramitou na 3ª Vara Federal de Santos/ SP, autos de nº. 2000.61.04.002187-8. Cumpra-se.
- 2004.61.84.440165-7 - JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP161785 - MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para elaboração de parecer.
- 2004.61.84.444217-9 - IZOLINA JARDIM MARCHIORE (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O pedido foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados justificando que: "RECEBIMENTO SEM CÁLCULO (630100005/2006) - NB 0822657392 - EM 08/09/2006 - BENEFICIO CESSADO E SEM HISTORICO DE PAGAMENTO". (...). Assim, para que se possa dar prosseguimento ao feito, faz-se necessária a habilitação de eventuais herdeiros da falecida. Isto porque dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Esclareço, por oportuno, que para análise do pedido de habilitação são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte, se houver; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis as cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos acima mencionados. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. Int.
- 2004.61.84.444902-2 - EDSON DA SILVA (ADV. SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o fato de haver certidão de trânsito em julgado nos presentes autos, e ainda diante do lapso temporal transcorrido sem manifestação da parte autora, determino o cancelamento do protocolo mencionado na Informação 20, datada de 23/11/2007. Após, ao arquivo dando-se baixa o sistema. Cumpra-se. Intime-se.
- 2004.61.84.457851-0 - WALTER RIBEIRO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS, para que no prazo de 30(trinta) dias, apresente a este Juizado os cálculos de execução do julgado, comprovando a revisão anterior do benefício. Int.
- 2004.61.84.462207-8 - VICENTE GERCIO BERNUNCIO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES e ADV. SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 23.01.2009: Diante da notícia de óbito do Autor e, considerando-se a documentação apresentada, defiro o pedido de habilitação da viúva Sra. Benedita de Castro Bernuncio. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição, Protocolo e Atendimento para alteração do polo ativo, bem como, para que que certifique eventual erro de cadastramento no benefício titularizado pelo Autor (petição do INSS anexa aos autos em 26.03.2007). Cumpra-se. Intimem-se.
- 2004.61.84.486390-2 - JOAQUIM LOURENCO PITOMBEIRA (ADV. SP072429 - MARIA CRISTINA R AMORIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado em petição anexada aos autos virtuais para pagamento do montante dos atrasados por via de Ofício Precatório, uma vez que a parte autora já manifestou, de forma válida, sua opção quanto a forma de recebimento dos atrasados conforme se verifica da petição juntada aos autos no dia 15/10/2008. Assim, a opção não pode ser alterada sem que se comprove qualquer vício de vontade, diante da preclusão consumativa do ato. Ademais, a requisição de pequeno valor (RPV) já foi devidamente expedida, estando os valores liberados para levantamento junto à Caixa Econômica Federal. Intime-se. Cumpra-se.
- 2004.61.84.502324-5 - VILMA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP192677 - CÉLIA RAMALHO PANARO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o pedido veiculado na petição anexada

aos autos em 28/05/2009 não foi objeto da petição inicial nem da sentença proferida nestes autos, reputo prejudicada sua apreciação nesta fase processual. Outrossim, ante o parecer da Contadoria Judicial, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Intimem-se.

2004.61.84.518859-3 - ADRIANA SANCHES GARCIA (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O extratos são documentos que podem ser exigidos pela autora independente de requisição judicial. Por isso, aguarde-se por 20 (vinte) dias impugnação especificada da autora. Do contrário, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.547381-0 - ERNESTO PAES MACHADO (ADV. SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a R. Sentença exarada nos

autos virtuais nr. 2004.61.84.235886-4 determinou a extinção do feito em razão da ocorrência de litispendência em relação a este processo, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, intimando-se o réu para execução do julgado (IRSM).

2004.61.84.554622-9 - ROBERTO DI PIETRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, anexe documento, termo de

adesão ou memória discriminada com critérios adotados nos cálculos de atualização da conta em razão da condenação, de forma clara, para conferência pelo(a) demandante. Intime-se a parte autora, via telegrama, para tomar ciência e manifestar-se sobre documentos onde a Caixa Econômica Federal informa que já corrigiu a conta de FGTS nos termos da

sentença. Eventual discordância deverá ser comprovada e acompanhada de memória de cálculos, no prazo de 30 dias sob pena de indeferimento da genérica impugnação. No silêncio ou concordância do(a) autor(a) dê-se baixa. Intimem-se.

2004.61.84.554650-3 - MARIA DO ROSARIO AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP084098 - AMAURI MONTANHEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a Carta de Concessão do benefício originário à pensão da autora está acostado à petição inicial, officie-se ao INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, apresente os cálculos de execução do julgado.

2004.61.84.563219-5 - BENEDITO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF anexou apresentou sumário

indicativo dos cálculos efetuados (iniciando em 1974/1976/1977 em diante) com vistas ao cumprimento da obrigação de corrigir a conta de FGTS quanto aos juros progressivos. (...). Intime-se a CEF para que no prazo de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção, considerando desde a data do vínculo (anterior a 1971 - 1973 e reflexos, inclusive retroativos) . No caso de período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos, com juros de mora e correção monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela

parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2004.61.84.563496-9 - AMERICO FERNANDES LOUREIRO FILHO (ADV. SP174250 - ABEL MAGALHÃES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a elaboração dos cálculos de execução, sob pena de fixação de multa diária para o caso de descumprimento. Int.

2004.61.84.563877-0 - NATALINA CARNEIRO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP220704 - RODRIGO MASSAMI OSHIRO e ADV. SP137189 - MARIA LUIZA ROMAO); JOSÉ WAGNER CARNEIRO(ADV. SP220704-RODRIGO MASSAMI OSHIRO); JOSE ROBERTO CARNEIRO(ADV. SP220704-RODRIGO MASSAMI OSHIRO); KATIA REGINA CARNEIRO DA SILVA(ADV. SP220704-RODRIGO MASSAMI OSHIRO); RUBENS CARNEIRO(ADV. SP220704-RODRIGO MASSAMI OSHIRO); ROBSON CARNEIRO(ADV. SP220704-RODRIGO MASSAMI OSHIRO); ANTONIO MARCOS CARNEIRO(ADV. SP220704-RODRIGO MASSAMI OSHIRO); DEBORA CARNEIRO(ADV. SP220704-RODRIGO MASSAMI OSHIRO); ROGERIO APARECIDO CARNEIRO(ADV. SP220704-RODRIGO MASSAMI OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a extração das cópias conforme requerida pela advogada Maria Luiza Romão, OABSP 137.189. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.586969-9 - WAGNER CORREIA DE MESQUITA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, anexe documento, termo de adesão firmado com o(a) autor(a), esclarecendo em petição, o tipo e data do acordo realizado ou anexe memória discriminada com critérios adotados nos cálculos de atualização da conta em razão da condenação, de forma clara, para conferência pelo(a) demandante. Intime-se a parte autora, via telegrama, para tomar ciência e manifestar-se sobre documentos onde a Caixa Econômica Federal informa que já corrigiu a conta de FGTS nos termos da sentença. Eventual discordância deverá ser comprovada e acompanhada de memória de cálculos, no prazo de 30 dias sob pena de indeferimento da genérica impugnação. No silêncio ou concordância do(a) autor(a) dê-se baixa. Havendo interesse no levantamento de eventuais saldos do fundo, poderá ser feito administrativamente, pelo titular da conta, sem necessidade de alvará, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90. Intimem-se.

2005.63.01.005982-1 - GODOFREDO ROVAI E OUTRO (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO); LUIZ ARMANDO ROVAI(ADV. SP175033-KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o parecer da Contadoria anexado aos autos. Após, tornem conclusos. Int.

2005.63.01.009551-5 - ARNALDO PIRAGIBE DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, acerca da informação anexada pelo INSS. Em caso de discordância, justifique-a, comprovando-a documentalmente. Int.

2005.63.01.027381-8 - LUCIA MARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 19/12/2008, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.040913-3 - DALVO PENHA VILLELA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pela CEF, em 10 dias. Em sendo caso de discordância, aponte especificamente o equívoco da CEF. No silêncio, com a concordância ou com a discordância genérica, dê-se baixa. Int.

2005.63.01.104552-0 - ANGELICA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que a parte autora ajuizou ação idêntica, em data anterior, 2002.03.99.047052-6, perante à 5ª Vara Federal Previdenciária, conforme se pode aferir do documento anexado aos presentes autos virtuais. A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente. Diante do exposto, acolho a alegação do executado e JULGO EXTINTA a presente fase de execução nos termos do artigo 269, inc. III combinado com o artigo 794, I ambos do Código de Processo Civil. Considerando que os valores do pagamento do precatório estão depositados na Caixa Econômica Federal, determino que seja oficiado o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que proceda ao estorno destes valores e cancelamento do precatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.107551-2 - REGINA URANIA FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer e cálculos da Contadoria Judicial, anexados aos autos em 18/06/2009. Após, voltem conclusos para apreciação dos embargos de declaração, no respectivo termo de sentença de embargos. Cumpra-se.

2005.63.01.131022-7 - RENER SIMOES DO CARMO (ADV. SP201296 - TATIANE DE CICCO NASCIBEM e ADV. SP033888 - MARUM KALIL HADDAD e ADV. SP220060 - THAYS CACHERIK e ADV. SP221170 - DANIELA CRISTINA DELDUQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 18/05/2009: Anote-se. Indefiro a carga, pois é incompatível com o procedimento virtual vigente neste juizado. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão que anulou a r. sentença, remetam-se os autos ao Gabinete Central para que, oportunamente, inclua o feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Int.

2005.63.01.179204-0 - OSVALDO ANUNCIATO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Adelaide Afonso Anunciato, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 214.329.208-20 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.192424-2 - JOSE JOAQUIM (ADV. SP098621 - MARIA ENILDA DA SILVA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento à inicial. CITE-SE, novamente, o INSS. Após, aguarde-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

2005.63.01.286742-4 - ANTONIO TEIXEIRA FEITOSA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que houve o levantamento do ofício requisitório em 30/07/2007. Ocorre que, em 11/01/2008, o exequente colacionou aos autos petição requerendo a complementação dos valores pagos, sob o fundamento que os cálculos estão incorretos. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para aferição do cumprimento do objeto da condenação. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.302548-2 - ALAYDE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício recebido da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora. Após, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2005.63.01.353935-0 - CORIOLANO DOS SANTOS VALERIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O banco

depositário já enviou ofício esclarecendo que não detém os documentos necessários para a correção da conta do autor. Diante deste fato, concedo à CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para esta comprove que diligenciou junto à empregadora do autor (São Paulo Railway Company - 18/08/46 a 31/12/77), com a finalidade de obtenção dos extratos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Determino o cancelamento da decisão nº 100.414/09. Int.

2005.63.01.355225-1 - MARCO ANTONIO BACCAR (ADV. SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº.

2005.61.00.015221-2 - mandado de segurança, distribuído à 3ª Vara Federal Cível de São Paulo, conforme consulta realizada junto ao sistema processual, tem por objeto a abstenção da autoridade coatora em incidir imposto de renda sobre

licença prêmio e indenizações decorrentes de rescisão contratual, bem como que mencionadas verbas sejam inclusas no informe de rendimento como isentas de tributação. Proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido, para que não incidisse imposto de renda sobre férias vencidas e proporcionais indenizadas, bem como sobre respectivos terços

constitucionais e bônus "c", o processo foi remetido ao arquivo com baixa findo em 05/06/07. No presente caso, observo

que o processo foi redistribuído da 19ª Vara federal Cível de São paulo e, portanto, não há prevenção com este, uma vez que se tratar do mesmo feito, cujo objeto é a repetição de indébito pertinente ao imposto de renda incidente sobre verbas indenizatórias de rescisão contratual. Assim, tratando-se de objetos distintos, não configurada a litispendência ou coisa julgada. Por outro lado, considerando que o presente feito trata de matéria de direito, repetição de indébito de imposto de

renda incidente sobre verbas indenizatórias de rescisão contratual, fica desde já designada audiência de conhecimento de sentença para o dia 06/08/09, às 15:00 horas, dispensada a presença das partes. Encaminhe-se o feito à Contadoria para elaboração de parecer contábil e aguarde-se julgamento. Intimem-se com urgência.

2006.63.01.016428-1 - JUSTINO DE MORAIS (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que o autor não

aceitou a proposta formulada pela ré, remeta-se o presente feito para a pasta 6.1.178.1 e aguarde-se oportuno julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.016768-3 - RUBENS RODRIGUES COSTA (ADV. SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista sua proximidade, aguarde-se audiência anteriormente designada. Int.

2006.63.01.018465-6 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o Advogado habilitado

nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.020499-0 - REINALDO LOURES CAMARGO ANTONIO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro. Oficie-se ao INSS para que encaminhe, no

prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo (NB 31/504.025.056-4), contendo as informações referentes à revisão do benefício. Cumpra-se.

2006.63.01.021798-4 - MARIA TERESA PINHEIRO DA GAMA E OUTRO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI); MILTON MARTINS BUOSI(ADV. SP201673-CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista tratar de revisão de benefício previdenciário, recálculo da

renda mensal inicial, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, fica desde já designada audiência de conhecimento de sentença para o dia 13/08/09, às 15:00 horas, dispensada a presença das partes. Encaminhe-se o feito à Contadoria para elaboração de parecer contábil. Intimem-se com urgência.

2006.63.01.025588-2 - GILDA MARIA LATORRE DE NAPOLE (ADV. SP111504 - EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.042659-7 - LUIZ GONZAGA SALA (ADV. SP135406 - MARCIO MACHADO VALENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da petição da CEF anexada aos autos em 20/04/2009, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.045508-1 - REGINA MARIA ABILIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a autora a respeito do termo de adesão anexado aos autos pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2006.63.01.047638-2 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.049882-1 - MARINETE SOUSA SANDES (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. No presente caso, em consulta ao Sistema Dataprev, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, já que a data de início do benefício originário foi fixada em 01/07/1973. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.054548-3 - ANITA ANUNCIATO COELHO (ADV. SP199029 - LOURDES FORTUNATO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, pois sua data de início foi fixada em 04/08/1983. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.055968-8 - ANITA ANUNCIATO COELHO (ADV. SP199029 - LOURDES FORTUNATO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, pois a data do benefício originário de sua pensão por morte tem sua data de início fixada em 12/04/1979. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.057968-7 - JOSE ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP166161 - AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o teor do Termo de Audiência anexado a estes autos, onde resultou negativa a tentativa de acordo, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Registre-se.

2006.63.01.070886-4 - LUCILIA LEME (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora junte ao feito os extratos bancários de todo o período pleiteado na inicial, notadamente do Plano Collor II, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2006.63.01.083160-1 - ITELVINA ALACRINO DE JESUS (ADV. SP132687 - ROSANA ROCUMBACK MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a ausência de manifestações, aguarde-se a data agendada para a audiência de instrução e julgamento para novas deliberações. Cumpra-se.

2006.63.01.083226-5 - RINO REMO BURATINI E OUTRO (ADV. SP038332 - CLEIDE PUGA CASTANHO e ADV. SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS); LUCIA LONGO BURATINI(ADV. SP038332-CLEIDE PUGA CASTANHO); LUCIA LONGO BURATINI(ADV. SP249875-RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa é expressa em sua proposta de acordo acerca da impossibilidade de negociação de valores, considero rejeitada a proposta de acordo pela parte autora. Aguarde-se o julgamento oportuno.

2006.63.01.084129-1 - TERESINHA MARQUES NEME (ADV. SP133319 - ROGERIO JOSE CAZORLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação em que se pleiteia a devolução de valores pagos a título de despesas condominiais, rateios e fundos de reserva pagos ao Condomínio Ed. Saint Jaques, e IPTU do período de 2000 a 2003. Ocorre que não consta dos autos todos os comprovantes dos pagamentos que a Autora busca a restituição. Estão anexos à inicial apenas os pagamentos de despesas condominiais relativo as competências de 09/2002, 11/2002 a 02/2003, 04/2003, 06/2003 a 12/2003; e pagamentos do IPTU relativo aos meses de 03/2003 a 8/2003 e de 10/2003 a 12/2003. Portanto, não há nos autos provas de pagamento de todas as despesas que a Autora busca a repetição. Desta forma, em atenção a petição anexa aos autos em 24.06.2009, mantenho o indeferimento uma vez que não nos autos relação de hipossuficiência ou qualquer fundamento jurídico para que este Juízo determine a exibição de documento por parte estranha aos autos ou até mesmo pela Ré. Concedo prazo de dez dias para integral cumprimento da decisão anterior, sob pena de preclusão da prova. No mesmo prazo, a Autora deverá apresentar certidão de objeto e pé do processo de inventário ou formal de partilha uma vez que o documento anexo à inicial (nomeação da inventariante) está datado do ano de 2003. Saliento que a apresentação deste documento é imprescindível para comprovar a legitimidade da Autora em propor esta demanda, sendo que em caso de descumprimento, o feito será extinto sem apreciação do mérito. Int.

2006.63.01.087111-8 - JASEL NEME (ADV. SP055101 - NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a proposta de acordo anexada ao feito em 29/07/08, intime-se o autor para que em 15(quinze) dias se manifeste sobre a mencionada proposta. No silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.087335-8 - JOSE LUIZ DE BIASI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pela CEF, em 10 dias. Em sendo caso de discordância, aponte especificamente o equívoco da CEF. No silêncio, com a concordância ou com a discordância genérica, dê-se baixa. Int.

2006.63.01.089003-4 - ORMESINDO LACERDA SILVA (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em sede de Conflito de Competência, encaminhem-se os autos à 4ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP. Cumpra-se.

2006.63.01.090028-3 - ERLY JOSE DE PINHO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT e ADV. SP140690 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS e ADV. SP163161B - MARCIO SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 30(trinta) dias, a fim de que o autor junte aos autos documentos médicos hábeis a demonstrar incapacidade anterior ao lapso de 14/05/2007 a 14/05/2008, período em que a primeira perícia atestou incapacidade. Registre-se que, o médico de confiança do Juízo, não detinha elementos para fixação do início da incapacidade em data anterior, requisito essencial para aferição da qualidade de segurado do autor. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para esta magistrada. P. R. I

2006.63.01.092984-4 - MARIA DO SOCORRO SANTOS E OUTRO (ADV. SP207507 - PAULO DE TARSO FEDERICO BARBOSA); GENIVAL DE BRITO MARANHÃO(ADV. SP207507-PAULO DE TARSO FEDERICO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, realizados os cálculos para verificação do valor da causa foi apurado pela Contadoria Judicial que na data do ajuizamento da ação, em 07.06.06, apenas as 12 prestações vencidas requeridas já superavam o limite estabelecido pelo art. 3º, da Lei 10.259/01 (R\$ 21.000,00 à época). Os valores mensais ultrapassam, também, a competência atual, vez que o teto mensal é de R\$ 2.325,00 e o valor apurado foi de R\$ 2.535,80. Diante do exposto, diante da incompetência absoluta, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2006.63.01.093669-1 - WALDOMIRO KWAS (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista tratar de matéria exclusivamente de direito, desbloqueio de conta poupança com consequente devolução dos valores depositados, fica desde já designada audiência de conhecimento de sentença para o dia 26/08/09, às 15:00 horas, dispensada a presença das partes. Encaminhe-se o feito à Contadoria para elaboração de parecer contábil. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.003053-0 - GERIMARIO RICARDO DE ARAUJO (ADV. SP104872 - RICARDO JOSE FREDERICO e ADV. SP106308 - ARNALDO DONIZETTI DANTAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTRO ; ACF - SÃO GONÇALO (ADV.) : "Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2007.63.01.008388-1 - NEIDE APARECIDA MEYER (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. No caso em tela, não restou provado que a parte autora cumpriu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria, motivo pelo qual indefiro a tutela, aguarde-se a audiência já designada. Int.

2007.63.01.008419-8 - JOSE CARLOS TOSTES DE LIMA (ADV. SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI e ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 12.08.2009, às 16:00 horas, dispensada a presença das partes. Int.

2007.63.01.010903-1 - DEUSDETE OTAVIO DE SOUZA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Intime-se o

exequente acerca das petições da CEF anexadas aos autos em 17/02/2009 e 12/03/2009, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.012371-4 - EUNIDES BARBOSA SANTANA (ADV. SP109884 - EDIVALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JEANETE DE ALMEIDA BRAGA (ADV. SP159997-

ISAAC CRUZ SANTOS) : "Conforme determinado anteriormente, officie-se ao primeiro Cartório de Registro Civil, Sé, requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 20 dias, de certidão e informações acerca do nascimento do filho de Eunides Barbosa Santana; deverá o Cartório, ainda, informar qual foi o endereço declinado pelos pais quando da lavratura do assento de nascimento. Int.

2007.63.01.012474-3 - NAIR APARECIDA CORREA DE CARVALHO (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do

laudo médico pericial juntado aos autos em 01/06/2009, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem-me os autos conclusos para a análise e julgamento do feito. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2007.63.01.015187-4 - BENEDITO CARVALHO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2007.63.01.015788-8 - FIRMINO XAVIER (ADV. SP212975 - JOSE CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos

autos, não verifico identidade entre as demandas apta a configurar litispendência ou coisa julgada entre o presente processo e o outro feito. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.018985-3 - ENIO SALA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos

autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.018991-9 - JOSE ROBERTO CARVALHO DA FONSECA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no

Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou

coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.020645-0 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se pessoalmente a chefe do Posto da

Agência de Santo Amaro/SP, Sra. Márcia Maria Cristofano Gaya para que esclareça o motivo da não localização do processo NB 111.398.725-9, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial, bem como de apuração de falta funcional e responsabilidade criminal, uma vez que já houve descumprimento à ordem anteriormente proferida. Cumpra-se.

2007.63.01.022711-8 - ELPIDIO LOPES RAIMUNDO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2007.63.01.026539-9 - DANUZIO BOVO (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que foi designada audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 08/07/2009, retifico a decisão registrada sob o termo nº 6301100287/2009, no que diz respeito ao

prazo para seu cumprimento. Dessa forma, a referida decisão passa a ter a seguinte redação: "Intime-se a parte autora para que, até a data designada para audiência de conhecimento de sentença (08/07/2009), cumpra integralmente a decisão anteriormente proferida a fim de juntar os autos a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS. Esclareço, outrossim, que a apresentação deste documento é

essencial para deferimento do pedido de habilitação. Assim, a certidão de dependentes poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para

os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência." Cumpra-se. Intime-se com urgência.

2007.63.01.026942-3 - TEREZINHA BISPO PEREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se a perita Nancy Segalla Chammas para

que no prazo de 20 (vinte) dias, apresente laudo complementar, consoante documentação médica acostada aos autos em 09/06/2009, esclarecendo se mantém ou reformula suas conclusões acerca do período de incapacidade da parte autora. Com a vinda do laudo complementar, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.028114-9 - FELIX WAKRAT (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo

Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, em trâmite perante a 22ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que naquele feito objetivava o autor a correção do saldo de suas contas vinculadas ao FGTS conforme o índice do IPC de abril de 1990 enquanto nesta demanda pretende a correção de sua conta vinculada com aplicação do índice de 10,14% referente a fevereiro de 1989. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2007.63.01.030098-3 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.031476-3 - PERLA HARTL (ADV. SP125416 - ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda-se à inclusão no cadastro dos autos do número do benefício originário, conforme

documentos acostados à inicial e petição do autor. Após, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente o cálculos dos valores de execução.

2007.63.01.032240-1 - EDUARDO FRANCISCO BARI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Não há como

se verificar, no documento anexado ao processo, eventual ocorrência de "bis in idem" entre este feito e o de nº 2004.61.00.030164-4, motivo pelo qual este Juízo reiterou sua determinação de juntada de certidão de objeto e pé do referido processo, ou de cópia da inicial e da sentença com trânsito em julgado e do acórdão eventual prolatado.

Ademais,

cabe a parte autora tal comprovação, mesmo porque o advogado pode ter acesso aos autos, de modo a conseguir a documentação de forma mais rápida. Posto isso, concedo o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias para que a parte autora providencie tais peças, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.032571-2 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o silêncio do autor, mantenha-se

o cadastro do advogado constante do espelho do processo, tendo em vista ser a procuração mais recente anexada aos autos. Int.

2007.63.01.033709-0 - FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, citando-se.

2007.63.01.033748-9 - ROBERTO CITON (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.035013-5 - LUIZ VIEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, o determinado na decisão nº 6301032370/2009, juntando cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença proferida no processo nº 9200916970, bem como cópia integral da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado dos demais processos apontados no termo de prevenção. Int.

2007.63.01.037815-7 - ANTONIO MARQUES SOBRINHO (ADV. SP141178 - MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, considerando a inexecutabilidade do título executivo judicial produzido nos presentes autos, determino sua remessa ao arquivo, com a ressalva de que, o protocolo de petições meramente procratinatórias do procedimento de baixa, podem ser interpretadas como litigância de má-fé, com as consequências jurídicas daí advindas. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.038062-0 - PAULO PEREIRA MARQUES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora dê fiel cumprimento ao determinado da decisão nº 6301035875/2009, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito, uma vez que os documentos juntados em 12/06/2009 não afastam totalmente a hipótese de litispendência. Int.

2007.63.01.038271-9 - MARIA CASTANHEIRA MACEDO (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE e ADV. SP242253 - ALESSANDRA DANIELLA MATALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO e ADV. SP116026 - EDUARDO CARLOS DE MAGALHÃES BETITO (BACEN)) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre a petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos em 12.06.2009. Int.

2007.63.01.039070-4 - SHIERI YOSHIDA E OUTRO (SEM ADVOGADO); TSUNEHARU YOSHIDA - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Em 27/02/2009, proferi a seguinte decisão: (...). Para que seja possível verificar se o Banco Central de Brasil possui legitimidade para integrar o pólo passivo da demanda como corréu e, ainda, se há interesse processual do autor em prosseguir o feito contra esse corréu, determino que a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça os termos da proposta de acordo encaminhada à parte autora por correspondência. Com a manifestação, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se." A Caixa Econômica Federal, apesar de ser intimada duas vezes, não se manifestou. Dessa forma, tendo em vista que não há nos autos informações suficientes quanto à proposta de acordo encaminhada pela CEF à parte autora, determino o regular prosseguimento do feito. Façam os autos conclusos para

oportuna prolação de sentença no Gabinete Central deste Juizado. Na hipótese de manifestação da CEF, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.039408-4 - ESTEFANIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora sobre o ofício do INSS, anexado aos autos em 10.06.2009. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.041598-1 - ENEDINA DE QUEIROZ COSMO (ADV. SP119776 - MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, considerando que, a teor da última petição protocolizada, a filha FATIMA DE QUEIROZ COSMO LOPES é litisconsorte necessária - é sucessora e a lide é incindível - , providencie a parte autora, no prazo de trinta dias, a citação da mesma, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, ou, então, considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, em havendo expressa manifestação de vontade da filha, proceda-se ao aditamento para a inclusão desta no pólo ativo. Intime-se.

2007.63.01.042018-6 - ANNA MARIA KEHL JABUR (ADV. SP239199 - MARIA VIRGINIA REZENDE NEGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.042560-3 - MANUEL DE JESUS BEIRAO (ADV. SP254908 - HARALY MARIA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, 1) reitere-se a intimação à parte autora para comprovar, desde logo, a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. 2) de todo modo, tendo em vista os princípios que orientam os Juizados Especiais, oficie-se, desde logo, à ré requisitando-se o envio dos extratos referentes à conta da parte autora; P.R.I.

2007.63.01.044702-7 - ANTONIO CARLOS BIAZZOTO (ADV. SP181849 - PAULO ROBERTO SANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, citando-se.

2007.63.01.045771-9 - ROBERTO ALCANTARA MARTINS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, citando-se.

2007.63.01.046143-7 - MARIA LUCIA LIMA PINHEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não existir litispendência entre o presente feito e o apontado no termo de prevenção. Prossiga-se. Int.

2007.63.01.046484-0 - JOSE CARLOS VICTORINO (ADV. SP050860 - NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, citando-se.

2007.63.01.047132-7 - OCTAVIO SOBRINHO DA ROCHA (ADV. SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, citando-se.

2007.63.01.047969-7 - ANTONIO JOSE NETO (ADV. SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos

autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, citando-se.

2007.63.01.047972-7 - MARCELINO DE FREITAS (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.049587-3 - MARIA IGNES RAYMUNDO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há como se

verificar, no tópico final da sentença anexada ao processo, eventual ocorrência de "bis in idem" com este feito, motivo pelo qual este Juízo reiterou sua determinação de juntada de certidão de objeto e pé do processo 92.0091928-6, ou de cópia da inicial e da sentença com trânsito em julgado e do acórdão eventual prolatado. Posto isso, concedo o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias para que a parte autora providencie tais peças, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.049658-0 - CLAUDOMIRO DE FREITAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há como se

verificar, no documento anexado ao processo, eventual ocorrência de "bis in idem" entre este feito e o de nº 2004.61.00.008455-0, motivo pelo qual este Juízo reiterou sua determinação de juntada de certidão de objeto e pé do referido processo, ou de cópia da inicial e da sentença com trânsito em julgado e do acórdão eventual prolatado. Ademais,

cabe a parte autora tal comprovação, mesmo porque o advogado pode ter acesso aos autos, de modo a conseguir a documentação de forma mais rápida. Posto isso, concedo o prazo , improrrogável, de 15 (quinze) dias para que a parte autora providencie tais peças, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.049662-2 - FRANCISCA SANTANA LARROSA (ADV. SP233087 - ARNALDO BENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no

Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, citando-se.

2007.63.01.049930-1 - TELMO PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no

Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.050001-7 - JOAQUIM PEREIRA FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo

improrrogável de

trinta dias, para que a parte autora dê integral cumprimento nos termos da r. decisão datada de 14/04/2008, anexando ao feito as peças processuais exigidas, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.051233-0 - BENEDITO BUENO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora integralmente o despacho exarado, juntando-se a documentação pertinente, uma vez que está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir informações em Cartório de qualquer processo findo, em especial certidão de objeto e pé. Prazo : 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.63.01.054139-1 - PEDRO DOS SANTOS SOTERO DO VALE (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o laudo elaborado pelo perito médico, especialidade em Oftamologia, recomenda a realização de outra perícia na modalidade de clínica médica, DESIGNO O DIA 13/10/2009, ÀS 11 HORAS, para nova avaliação do autor, com o médico Manoel Amador Pereira Filho, a ser realizada no 4º andar deste Fórum do Juizado Especial de São Paulo, devendo o autor estar munido de documento de identificação, bem como de todos os exames e documentos médicos pertinentes para a nova perícia. Int.

2007.63.01.057460-8 - FRANCISCO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS e ADV. SP060068 - ANTONIETA COSTA MATOS e ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA e ADV. SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS e ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à contadoria judicial ante a petição juntada em 24/06/2009. Após, tornem os autos conclusos a este Magistrado.

2007.63.01.064812-4 - MARLENE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre o relatório médico de esclarecimentos. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.065352-1 - JOAO BOSCO GONCALVES (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao autor cabe a produção das provas que entende suficientes para provar o alegado. Tendo em vista que a parte autora não juntou aos autos a Carteira de Trabalho no prazo determinado judicialmente, declaro preclusa a prova. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento. Int

2007.63.01.065971-7 - MARIA GIMENES BALBONI E OUTRO (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY); ACHILES BALBONI - ESPOLIO(ADV. SP100742-MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que as contas poupança nº013-99004550-5 e 013-99009162-0, agência 0346 são contas conjuntas, oficie-se novamente à Caixa Econômica Federal para que informe quem são os titulares das referidas contas, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

2007.63.01.069082-7 - JORGE JOÃO RIBEIRO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s), ou qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que comprove a co-titularidade da referida conta, contendo os nomes dos co-titulares, procedendo à inclusão no pólo ativo da lide do co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. No mesmo prazo, traga aos autos cópias do RG, CPF e comprovante de endereço da co-titular. Intimem-se.

2007.63.01.071087-5 - MARCIA CRISTINA DA PAIXAO (ADV. SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; RODRIGO DA PAIXAO

SOUZA (ADV.) : "Intime-se novamente a patrona da autora para que apresente cópia integral do processo administrativo

(NB 21/143.679.678-0), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

2007.63.01.072005-4 - HELIANE MARIA VITOR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP217863 - FRANCISCA ARCANJO DA

SILVA MOURA e ADV. SP062698 - CLARA MARIA PINTENHO e ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN

BUONO e ADV. SP196781 - FABIANA MENDES DA SILVA); MARIA IZABEL VITOR DA SILVA(ADV. SP217863-

FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA); MARIA IZABEL VITOR DA SILVA(ADV. SP062698-CLARA MARIA

PINTENHO); MARIA IZABEL VITOR DA SILVA(ADV. SP196781-FABIANA MENDES DA SILVA); MARIA IZABEL VITOR

DA SILVA(ADV. SP114262-RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexada em 08/01/2009: mantenho a decisão de 12/12/2008 por

seus próprios fundamentos. Int.

2007.63.01.074839-8 - AFFONSO NAPOLI (ADV. SP137471 - DANIELE NAPOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra-se o determinado em decisão anterior. Int.

2007.63.01.075360-6 - TELMA DANTAS DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há como se

verificar, no documento anexado ao processo, eventual ocorrência de "bis in idem" entre este feito e o de nº 92.0081754-

8, motivo pelo qual este Juízo reiterou sua determinação de juntada de certidão de objeto e pé do referido processo, ou de

cópia da inicial e da sentença com trânsito em julgado e do acórdão eventual prolatado. Ademais, cabe a parte autora tal comprovação, mesmo porque o advogado pode ter acesso aos autos, de modo a conseguir a documentação de forma mais rápida. Posto isso, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a parte autora providencie tais peças,

sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.076373-9 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há como

se verificar, no documento anexado ao processo, eventual ocorrência de "bis in idem" entre este feito e o de nº 2004.61.00.033963-0, motivo pelo qual este Juízo reiterou sua determinação de juntada de certidão de objeto e pé do referido processo, ou de cópia da inicial e da sentença com trânsito em julgado e do acórdão eventual prolatado.

Ademais,

cabe a parte autora tal comprovação, mesmo porque o advogado pode ter acesso aos autos, de modo a conseguir a documentação de forma mais rápida. Posto isso, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a parte autora providencie tais peças, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.077759-3 - RAUL DA SILVA RIOS FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão de 07/03/2009, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.077780-5 - JOSE NORIHIRO SHIGUEMITI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se o pedido efetuado à 9ª

Vara Federal, solicitando àquele Juízo, cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão do processo nº

1999.61.00.005249-5.

2007.63.01.078200-0 - SUSUMU TSUJI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro a expedição de ofício. Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2007.63.01.078447-0 - YASSUO TAKEHARA (ADV. SP103368 - JAMIL AKIO ONO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, visto que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito. Mantenho a decisão anterior e determino que a autora dê cumprimento no prazo 60 (sessenta) dias, conforme determinado na decisão de 11/03/2009. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou outra instituição qualquer em fornecê-lo. Int.

2007.63.01.078562-0 - JOÃO ANTONIO ZACHARIAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pela última vez, cumpra integralmente a parte autora, a decisão de 12.05.2009, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.63.01.078587-5 - IVANY LUCIA LIBANORI RIBEIRO (ADV. SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o INSS já foi citado para contestar, venham conclusos para sentença. Int

2007.63.01.079086-0 - MARINA SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra, na íntegra, o determinado em decisões anteriores trazendo aos autos, sob pena de extinção do feito, termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s), ou qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que comprove a co-titularidade da referida conta, contendo os nomes dos co-titulares, procedendo a inclusão no pólo ativo da lide do co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.079158-9 - YIP CHO PAUL (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A decisão anterior não foi integralmente cumprida. Assim, pela última vez, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 30 dias, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando cópia da inicial, sentença e certidão de objeto e pé do processo nº 94.00.16413-0. Caso contrário, a inicial será indeferida. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.079194-2 - BRAZ JOSE SALES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A incompetência do juizado especial para o conhecimento das ações que superam o limite legal, é absoluta, devendo, portanto, ser conhecida até mesmo de ofício pelo juízo. Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, com urgência, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pelo Autor, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Cancele-se o termo de decisão 100216/2009 e o termo de sentença 18255/2009. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.085289-0 - MARIA JULICA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pleiteado pela autora. Oficie-se ao Centro

Médico Especializado, na pessoa do Dr. Jeová Barros da Silva, no endereço mencionado na petição anexada aos autos em 12.06.09, para que, no prazo de 30 (dias) remeta cópia integral do prontuário médico da autora MARIA JULICA SILVA,

RG , sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e apuração de responsabilidade por descumprimento de ordem judicial. Int. Oficie-se com urgência, tendo em vista a proximidade da perícia agendada.

2007.63.01.085442-3 - ODYLIA BARBOSA (ADV. SP137567 - CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI e ADV.

SP219267 - DANIEL DIRANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Comprove a parte autora o alegado na petição anexada em 23/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.087601-7 - IVANI MARTINS PINTO MACHADO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em

vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.088996-6 - JOSEFA MARIA FILHO DA COSTA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV.

SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS, através do executante de mandados, para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da decisão prolatada em 26.03.2009, sob pena de homologação da proposta, nos termos formulados. P.R.Cumpra-se.

2007.63.01.089540-1 - ADHEMAR TAVANO (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.089908-0 - MARCIA SARTORI GOMES E OUTROS (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

e ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI e ADV. SP078597 - LUCIA PORTO NORONHA e ADV. SP093422 - EDUARDO

SURIAN MATIAS e ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS); CAROLINE SARTORI GOMES ; CAMILA

SARTORI GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; EUNICE RODRIGUES AZEVEDO (ADV. SP127128-VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) ; EUNICE RODRIGUES

AZEVEDO (ADV. SP055226-DEJAIR PASSERINI DA SILVA) ; EUNICE RODRIGUES AZEVEDO (ADV. SP177410-

RONALDO DOMINGOS DA SILVA) ; EUNICE RODRIGUES AZEVEDO (ADV. SP194957-CAMILA NICOLETTI) ; EUNICE

RODRIGUES AZEVEDO (ADV. SP173823-TANIA APARECIDA RIBEIRO) : "Reitere-se o pedido efetuado pelo ofício nº

1920/2009 à 3ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional de Santana, para que envie a este Juizado cópia do processo de separação judicial nº 85/85 e do processo de conversão da separação judicial em divórcio nº 572/88.

2007.63.01.091473-0 - LOURDES COMODO GONCALVES (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o autor seu pedido de correção do

número de benefício, comprovando suas alegações, tendo em vista que o número mencionado em sua petição de 18/11/08 pertence a beneficiário diferente do autor do presente feito. Prazo: 05(cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.091888-7 - CLAUDEMIR ANTONIO DE LIMA (ADV. SP168278 - FABIANA ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante de tais fatos e da impugnação apresentada, requerendo esclarecimentos médicos quanto ao início da data de incapacidade, entendo necessário apresentação de documentos médicos que comprovem a evolução da moléstia do autor. Razão pela qual concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias para juntada de documentos médicos, exames e prontuários. Após a juntada de tais documentos, providencie o setor

competente a intimação do Dr. Wladiney Monte Rubio Veira, para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente seus esclarecimentos acerca dos documentos apresentados atentando à data do início de incapacidade, dado que constitui o cerne da questão posta em Juízo, observando todos os documentos juntados durante o processo e respondendo aos quesitos do Juízo e aos apresentados na impugnação. Se necessário for poderá o senhor perito indicar a necessidade de nova perícia. Em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.63.01.092240-4 - ADILTON CESAR DE SOUZA PINTO (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto o prazo de 10(dez) dias

para que as partes se manifestem acerca do laudo médico anexado em 15/06/2009. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. P.R.I

2007.63.01.094634-2 - JOSE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo otorrinolaringologista Dr.

Fabiano Haddad Brandão, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 20/07/2009, às 16h15, aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Nelken (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que

possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.094947-1 - AGUINALDO ORTEGA DA SILVA (ADV. SP215191 - RENATO EDUARDO WASINGER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consoante informação anexada em 05/03/2009,

expeça-se ofício à Agência de Atendimento de Demanda Judicial - EADJ, para que dê cumprimento à r. decisão datada de 24/01/2009, no prazo de 20 (vinte) dias. Designo adiência de conhecimento de sentença (Pauta Extra) para o dia 25/11/2009, às 14:00 horas. Dispensada a presença das partes. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.20.000314-8 - ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda à elaboração dos cálculos de execução do presente feito, de forma individualizada.

2007.63.20.000324-0 - BERTOLINA SANTOS DA CONCEIÇÃO (ADV. SP201960 - LORETTA APARECIDA VENDITTI

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado em

petição anexada aos autos virtuais para pagamento do montante dos atrasados por via de Ofício Precatório, uma vez que a sentença condenatória determinou, em seu dispositivo, o pagamento dos atrasados no limite de alçada deste Juizado Especial Federal, sendo certo que deste dispositivo não houve interposição de recurso ou embargos de declaração, tendo trânsito em julgado em 16/04/2008 e já expedida a ordem de pagamento com seus valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para levantamento. Intime-se.

2007.63.20.000902-3 - LUIZ ALBERTO MOREIRA DE CASTILHO E OUTRO (ADV. SP173825 - THAIS VILLELA VILLAS

BOAS); VIRGINIA DE FREITAS COSTA CASTILHO(ADV. SP101439-JURANDIR CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA e ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) : "Remetam-se os autos à Contadoria para aferição do cumprimento

dos parâmetros fixados na sentença que julgou os embargos de declaração (sentença anexada em 27/02/2008), pela CEF, quando da elaboração dos cálculos de liquidação, conforme planilha anexada aos autos em 19/02/2008. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.20.001913-2 - PAULO GUIMARAES (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "manifestem-se as partes, em 10(dez) dias, sobre o parecer da Contadoria anexado aos autos. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.20.002036-5 - ITALO DEL CARLO (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Pela última vez, junte a parte autora cópia da petição inicial, da sentença e do acórdão, conforme determinado anteriormente, para comprovação de que não há litispendência ou coisa julgada. Além disso, renove a solicitação de extratos, instruindo a inicial com os documentos essenciais, elaborando demonstrativo do débito e adequando o valor da causa, no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário, a inicial será indeferida. Int.

2008.63.01.000971-5 - EDILEUSA MOURA RAMALHO ARJONA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o aviso de recebimento anexado aos autos, informando mudança de endereço da ex empregadora da autora, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora forneça o atual endereço da empresa Dom Joaquim Transportes Ltda. Com a vinda do novo endereço, expeça-se novo ofício à ex empregadora, para que encaminhe cópia autenticada do registro de empregados, comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias posteriores a dezembro de 1999 e outros documentos tendentes a comprovação do vínculo. Aguarde-se resposta por 15 dias. No silêncio da empregadora, proceda-se à busca e apreensão dos documentos. Após, tornem conclusos.

2008.63.01.001114-0 - REINALDO CAMPOS DO NASCIMENTO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a alteração do cadastro do advogado conforme requerido pela parte autora. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias acerca da proposta de acordo juntada aos autos. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.63.01.001251-9 - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o prazo de reavaliação da autora, previsto na perícia anterior, venceu em 15/06/2009, determino seja a autora submetida a nova perícia médica a ser realizada no dia 25/08/2009, às 15:15 horas, no 4º andar deste Juizado. Com a juntada do laudo, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.002158-2 - ANDRE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos. Após, voltem conclusos para deliberação. Int.

2008.63.01.002801-1 - PAULO ROBERTO GARCIA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o valor da causa, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, na data do ajuizamento da ação, superava o limite de alçada do Juizado Especial Federal. Entendo, contudo, cabível a renúncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Diante disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, autora acerca da renúncia aos valores que excedem a alçada deste Juizado. Após voltem os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.63.01.003236-1 - JOSUE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para

cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.003357-2 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre o relatório médico de esclarecimentos. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.004372-3 - ANTONIO CELSO CAVASSANA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a realização de perícia médica para 07/08/2009, às 13h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. ROBERTO ANTONIO FIORI, especialidade em clínica médica e cardiologia, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se.

2008.63.01.004804-6 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. MG110557 - LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso presente, na petição inicial a autora atribui sua tendinite aos movimentos repetitivos exigidos pela função de cozinheira. Por sua vez, o perito judicial, em resposta ao quesito nº 1 do juízo, confirma que as lesões decorrem de doença profissional, o que torna inquestionável a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Cancele-se o termo nº 26451/2009. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2008.63.01.005575-0 - SUELI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a autora acoste aos autos documentos médicos hábeis a demonstrar a persistência do quadro incapacitante após a cessação do benefício de auxílio-doença encerrado em 15/05/2007. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. P.R.I

2008.63.01.005938-0 - JORGE GONCALVES (ADV. SP197485 - RENATA CRISTINA PASTORINO e ADV. SP241066 - PAULO EDUARDO GERMANO PALENZUELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora da petição da ré. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.008217-0 - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS BECHMANN (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Quando se busca diretamente a tutela jurisdicional, sem que a outra parte tenha tido oportunidade de oferecer resistência à pretensão formulada, não há conflito de interesses que justifique a intervenção do Poder Judiciário. Contudo, considerando o princípio da economia processual, para evitar a extinção do processo, concedo à parte a possibilidade de efetuar o requerimento administrativo, para que se verifique se está presente o interesse de agir. Ressalto que não se exige o esgotamento da via administrativa, mas ao menos, é preciso que fique caracterizado que INSS ofereceu qualquer resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar. O artigo 174, caput, do Decreto federal nº 3.048/1999, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial. Por conta disso, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora efetue o requerimento administrativo e comunique a este Juízo o resultado ou andamento do procedimento. Int.

2008.63.01.008681-3 - IGNEZ OROSCO CHINCOA E OUTROS (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO); ANTONIO OROSCO GARCIA -ESPOLIO(ADV. SP078652-ALMIR MACHADO CARDOSO); GENI OROSCO

PELLICER

(ADV. SP078652-ALMIR MACHADO CARDOSO); HELENA OROSCO LOPES(ADV. SP078652-ALMIR MACHADO

CARDOSO); FRANCISCO OROSCO PELLICER(ADV. SP078652-ALMIR MACHADO CARDOSO); LIDIA OROSCO

FERREIRA(ADV. SP078652-ALMIR MACHADO CARDOSO); CARMEN OROSCO PELLICER(ADV. SP078652-ALMIR

MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os

processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, pois os mesmos têm pedidos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.012467-0 - WILSON ROBERTO CARCAVALLI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico no caso os requisitos

necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.013859-0 - VILMARIA ESTER LINO DE OLIVEIRA (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca do laudo pericial para que, em desejando, manifestem-se, em cinco dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.014024-8 - LAURINDO GONCALVES CARDOSO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão que indeferiu o

pedido de tutela, pelas razões ali aduzidas. Considerando que este processo foi incluído na semana de conciliação, aguarde-se a realização da audiência.

2008.63.01.015364-4 - AMANCIO BRAGA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada apresentado pela parte autora, observo que o valor do benefício que a requerente recebeu até 2007 supera o valor de alçada deste Juizado, o que indica que poderá haver necessidade de declínio de competência por ocasião do julgamento. Nesses termos, determino que a parte autora esclareça se renuncia o valor excedente da alçada deste Juizado na data do ajuizamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido tornem conclusos para o exame do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.63.01.015375-9 - MARIA HELENA SOUZA CORREIA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 -

DIRCEU SCARIOT e ADV. SP140690 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS e ADV. SP163161B - MARCIO SCARIOT) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O laudo médico anexado atestou incapacidade

total e permanente para a atividade de doméstica desde a data da amputação da perna da autora (11.11.95), segundo perícia do INSS (hismed anexado a fls. 13 e 17 pdf provas). Todavia, a autora ingressou no sistema RGPS somente em 16.09.04, com contribuições de 15.04.05 a 07.03.06 (12 contribuições) recolhidas nas datas corretas.

Assim, determino: i) oficie-se ao INSS para que remetam cópia do laudo pericial realizado que deu ensejo à concessão do

benefício 516.341.153-1, no prazo de 30 (trinta) dias; ii) à parte autora que anexe aos autos documentos médicos que comprovem a data de amputação do membro (documento de internação), sob pena de preclusão da prova, no prazo de 30 (trinta) dias. Anexados os documentos, intime-se o Sr. Perito para que complemente o laudo, considerando os documentos anexados, bem como analise a capacidade da autora para realização de suas atividades habituais, que são atividades de dona de casa, e não de empregada doméstica, pois a autora nunca exerceu tal atividade. Prazo: 15 dias.

Int. Cumpra-se. Após, voltem cls.

2008.63.01.016263-3 - ELZA EURIPA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr.

Wladiney

Monte Rubio Vieira que salientou a necessidade de submeter o autor a uma nova avaliação na especialidade Clínica Geral, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 09/11/2009, às 14h00 com a Dr^a Nancy Segalla Rosa Chammas, conforme agendamento automático do sistema do Juizado.

Intimem-se.

2008.63.01.019018-5 - AUDISIO ANDRE BAIMA CARTAXO (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Expeça-se officio à CEF para que encaminhe os extratos faltantes, indicados na petição anexada aos autos em 12.05.2009, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.63.01.019143-8 - ALVINA GONCALVES DE MACEDO SANTOS (ADV. SP130977 - MARIA CUSTODIA FERREIRA ARAUJO ALVES e ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 08/05/2009. Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica no dia 28/08/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós, perito em ortopedia, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.019373-3 - JACYRA DUARTE (ADV. SP244530 - MARCIA VIRGINIA TAVOLARI ARNOLD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada a documentação juntada pela parte autora, remetam-se os autos á Contadoria Judicial para elaboração do parecer contábil. Após, distribua-se livremente para julgamento oportuno. P. R. I

2008.63.01.020742-2 - GERMINA MOREIRA DE DEUS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora manifestou-se contrariamente à proposta oferecida pelo INSS, remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos. Após, voltem conclusos a esta magistrada. Intime-se. Cumpra-se

2008.63.01.021031-7 - EUNICE RIBEIRO MACIEL DIAS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito médico, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, ortopedia, que reconheceu a necessidade de submeter a parte autora a uma avaliação com a psiquiatria, e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização desta perícia médica para o dia 21/08/2009 às 13h15min., aos cuidados da Dr^a. Raquel Sztterling Nelquen, obedecendo o sistema de agendamento informaizado deste Juizado Especial e disponibilidade de agenda do perito, no 4º andar desse Juizado Especial. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.023038-9 - CECILIA ADELAIDE DE OLIVEIRA AGUIAR (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 16/06/2009. Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica no dia 17/09/2009, às 19h15min, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, perito em ortopedia, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.023195-3 - TEREZINHA DE SOUSA GOUVEIA (ADV. SP179162 - LILYAN MARRY DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista

Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 04/12/2009, às 11h30, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.023437-1 - MIGUEL PEIXOTO DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a resposta do Douto Perito ao quesito 16 do Juízo, determino realização de perícia médica, na especialidade Ortopedia, às 10h30min do dia 10/09/2009, a se realizar aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro. Concedo à parte autora o prazo de vinte dias para que traga aos autos cópia de toda sua documentação médica. Fica ciente ainda a parte autora que, quando da realização da perícia, deverá apresentar ao experto todos os originais da documentação acostada aos autos. Intime-se.

2008.63.01.026257-3 - ANTENOR PEREIRA DE JESUS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS. Int.

2008.63.01.027046-6 - AURENICE MARIA DOS ANJOS (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS, no prazo 15 (quinze) dias. Intime-se.

2008.63.01.028731-4 - LUIS AUGUSTO SERRANO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o laudo do Perito Clínico Geral concluir pela não incapacidade laborativa do autor no momento atual, indica esta avaliação com Ortopedista. Acolho a indicação vez que é prova indispensável para o deslinde e determino a realização de perícia médica com o Dr Mauro Mengar, Ortopedista, no dia 16.09.2009, às 12h, no Setor de Perícias Médicas deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista 1.345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer munida de documento de identidade, exames e prontuários médicos que comprovem sua incapacidade, sendo que o não comparecimento injustificado ensejará a extinção do processo. Intimem-se.

2008.63.01.030553-5 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor da petição de 09.06.2009, oficie-se o INSS para que encaminhe a este Juizado Especial Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 028.038.864-0. Int. Oficie-se, conforme determinado.

2008.63.01.031689-2 - REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP257179 - VALMIR APARECIDO DOS

SANTOS e ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese a constatação da hipossuficiência econômica, no atual momento não há comprovação

acerca da incapacidade da Autora para garantir a própria subsistência tendo em vista que a perícia médica realizada no dia 18.12.2008, constatou incapacidade total e temporária pelo prazo de cento e oitenta dias, tendo se expirado no dia 18.06.2009. Portanto, por ora indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional por ausência da comprovação de um dos requisitos indispensáveis à concessão do benefício pleiteado. Sem prejuízo, entendo necessária a realização de outra perícia médica para constatação do estado de saúde atual da Autora. Designo o dia 20.08.2009, às 14:45 horas, para realização do exame pericial aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, especialista em clínica geral, devendo a parte autora comparecer no 4º andar deste Juizado munida de todos os documentos pertinentes a comprovação das moléstias alegadas. Int.

2008.63.01.032858-4 - ROBERTO BERNARDES DE FARIA (ADV. SP084090 - JOSE ANGELO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da

qual pretende a parte autora a implantação de benefício previdenciário. Alega a parte autora, em síntese, que já possui o tempo necessário para a aposentadoria por tempo de contribuição, tendo em vista a conversão de tempos laborados em condições especiais. Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada.

Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.034767-0 - ANGELA MARIA DE SOUZA (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que manifeste-se

acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.034787-6 - ROSA AZUBEL DE ROMANO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dessa forma, restaram demonstrados os requisitos para o deferimento do benefício. Ressalto por fim, que a condição de estrangeira não pode obstar o reconhecimento do direito ao

recebimento do benefício, uma vez que a autora reside neste país (fl. 19 arquivo pet provas), de sorte que está protegida nas mesmas condições do nacional nos termos do artigo 5º caput da Constituição Federal. Ante o exposto, defiro a antecipação de tutela postulada, e determino que o INSS proceda à implantação do benefício em favor do autor, no prazo

máximo de 45 dias, sob pena de aplicação de multa diária. P.R.I. Oficie-se ao INSS para o cumprimento da tutela antecipada. Determino o cancelamento da decisão nº 94.508/09.

2008.63.01.035873-4 - SANDRA REGINA PIRES DOS SANTOS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende a autora o restabelecimento do benefício

de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez, bem como o pagamento das parcelas atrasadas. Contudo, o laudo pericial anexado aos autos em 12/01/2009, a despeito de atestar incapacidade total e temporária, bem como início da doença em 2003, fixou o início da incapacidade laborativa na data da perícia (11/12/2008), o que, em tese, não se coaduna com a percepção do benefício pelo período de 24/11/2003 a 06/06/2005 e 27/01/2006 a 22/06/2008. Assim sendo, intime-se a perita, Drª Larissa Oliva, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ratifique ou retifique

sua conclusão, informando, com base nos documentos trazidos aos autos, e fundamentando sua conclusão, se a incapacidade atestada na perícia judicial decorre da mesma doença que ensejou a concessão do benefício pelo INSS, o qual foi cessado em 22/06/2008. Em caso positivo, deverá informar se, de fato, houve cessação da incapacidade na retromencionada data. Com os esclarecimentos, tornem os autos conclusos para esta magistrada. P.R.I

2008.63.01.036768-1 - LUZIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a petição juntada aos autos em 16.06.2009, aguarde-se o

prazo estabelecido pelo agente administrativo, sendo desnecessária intervenção judicial. Por isso, concedo mais 60 (sessenta) dias para juntada do processo administrativo pela parte. Int.

2008.63.01.037235-4 - VERA LUCIA JORDAO DE ANDRADE (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constatada a ausência da parte autora, à perícia

médica designada e, tendo em vista o conteúdo do laudo socioeconômico anexado aos autos, bem como por questão de economia processual, determino a realização de nova perícia para o dia 06/08/2009, às 11h15min, na especialidade Clínica Geral, aos cuidados da Dra. Larissa Oliva, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida

de todos os documentos e exames anteriores realizados que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia, implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.039135-0 - CREUSA MARIA DIAS BARBOSA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o silêncio da parte autora, aguarde-se a realização da audiência designada. Int.

2008.63.01.040628-5 - ISAIAS FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, determino a intimação da perita Dra. CYNTHIA ALTHEIA LEITE DOS SANTOS para que esclareça, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a conclusão de sua perícia, eis que, nos quesitos do Juízo, relatou possuir o autor uma incapacidade parcial (3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? Parcialmente.), não havendo possibilidade de verificar a data do início da incapacidade (11. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. Não). No entanto, na parte do relatório relativo aos quesitos do INSS, informou a perita que o autor possui incapacidade total e temporária (8. O quadro clínico do autor caracteriza situação de: a) incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade? B) incapacidade total e temporária para sua atividade habitual? B.), com data de início da incapacidade em 25/09/2007 (9. Qual a data do início da incapacidade laborativa? Quais elementos objetivos fundamentam a fixação da data do início da incapacidade (DII)? 25/09/2007, segundo data do início do benefício de auxílio doença.)

2008.63.01.046907-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, em 10(dez) dias, manifeste-se quanto a sua ausência a perícia designada e seu interesse no prosseguimento do processo. Decorrido o prazo sem manifestação, extinguir-se-á o feito.

2008.63.01.046917-9 - VANIA APARECIDA DE MIRANDA ANASTACIO (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.047672-0 - JOSE DE LIMA NASCIMENTO (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.048110-6 - IONE DE MORAIS SERRA (ADV. SP152061 - JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que restou demonstrado que não houve litigância de má-fé por parte da autora. Por outro lado, não é possível conceder os valores pleiteados pela parte autora, ao menos nessa ação, pelos motivos expostos na decisão anterior. O processo possui um mínimo de formalidades que não podem ser simplesmente desprezadas. Venham conclusos para extinção por perda de objeto. Int

2008.63.01.048730-3 - EDNA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presentes ambos os requisitos. (...). Assim, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que se abstenha de descontar do benefício de auxílio-acidente da autora (NB 102.825.568-0) os valores recebidos em virtude do benefício de

nº505.243.725-7, até decisão contrária deste juízo. Determino, ainda, que a autora apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cópia integral dos processos de concessão e revisão dos benefícios 505.243.725-7 e 102.825.568-0. Cite-se o INSS, para contestar. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.050261-4 - ANA CLAUDIA MARTINS (ADV. SP149499 - NELSON PICCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O laudo pericial anexado aos autos em 03/03/09 concluiu que a autora está total e temporariamente incapacitada para o trabalho, em virtude de ser portadora de tendinite de supra-espinhal. (...). Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (505.764.208-8), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2008.63.01.050307-2 - SELMA SILVA DE VASCONCELLOS BRAGA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 08/06/2009. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.052793-3 - DALVA DOS SANTOS MOTA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; HELENA LOPES DE ASSIS OLIVEIRA (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, constante da carta precatória devolvida a este Juízo. Int.

2008.63.01.055262-9 - EVERALDO MORAIS DA SILVA (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, em sua manifestação, eis que o laudo pericial - elaborado por médico de confiança deste Juízo, ressalto - é lógico é coerente, e demonstra que o sr. Perito avaliou adequadamente as condições da parte autora, não sendo necessária sua submissão à nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra - conforme expressamente mencionado (quesito 18 do Juízo). Assim, dou por encerrada a instrução, e passo a proferir sentença, em anexo. Int.

2008.63.01.055308-7 - FIRMINO MANOEL DA SILVA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, em sua manifestação, eis que o laudo pericial - elaborado por médico de confiança deste Juízo, ressalto - é lógico é coerente, e demonstra que o sr. Perito avaliou adequadamente as condições da parte autora, não sendo necessária sua submissão à nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra - conforme expressamente mencionado (quesito 18 do Juízo). Assim, dou por encerrada a instrução, e passo a proferir sentença, em anexo. Int.

2008.63.01.055785-8 - CARLOS VALDETE CORREIA DE ALMEIDA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, em sua manifestação, eis que o laudo pericial - elaborado por médico de confiança deste Juízo, ressalto - é lógico é coerente, e demonstra que o sr. Perito avaliou adequadamente as condições da parte autora, não sendo necessária sua submissão à nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra - conforme expressamente mencionado (quesito 18 do Juízo). Assim, dou por encerrada a instrução, e passo a proferir sentença, em anexo. Int.

2008.63.01.055807-3 - CAMILA DE PAIVA BAYEUX FREDERIGHI (ADV. SP042246 - FRANCISCO ANTONIO PERITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista a v. decisão do C. STJ, em conflito de competência, remetam-se os autos ao Juízo Federal da 5ª Vara Cível desta Subseção de São Paulo. Providências necessárias. Int.

2008.63.01.056182-5 - CICERO VILELA DE LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto requerido

pela parte

autora, em sua manifestação, eis que o laudo pericial - elaborado por médico de confiança deste Juízo, ressaltado - é lógico

é coerente, e demonstra que o sr. Perito avaliou adequadamente as condições da parte autora, não sendo necessária sua submissão à nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra - conforme expressamente mencionado (questão 18

do Juízo). Assim, dou por encerrada a instrução, e passo a proferir sentença, em anexo. Int.

2008.63.01.059943-9 - JACIRA PESSOA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não restou comprovada a recusa do INSS

no fornecimento dos documentos solicitados, concedo o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para que a autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário objeto da presente ação ou, no mesmo prazo, demonstre, documentalmente, a recusa em seu fornecimento. Ainda, apresente cópia integral e legível de suas CTPS e de eventuais carnês de contribuição, conforme determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2008.63.01.060024-7 - JOSE FERREIRA LUSTOZA NETO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Jose Otavio

de Felice informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 25/06/2009 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo a Dr^a. Ligia Célia Leme Forte para realização das mesmas, conforme disponibilidade da agenda do perito. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060114-8 - JOSE ROTTA (ADV. SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se a intimação.

2008.63.01.060123-9 - VERA LUCIA DE SOUZA ALVES (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr.

Jose Otavio de Felice informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 25/06/2009 e, para evitar prejuízo à parte

autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo a Dr^a. Ligia Célia Leme Forte para realização das mesmas, conforme disponibilidade da agenda do perito. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060547-6 - JOSE ROBERTO MEIRA GANTOUS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico no caso os requisitos

necessários à

antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Dê-

se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.062723-0 - PATRICIA REGINA SCHMITBAUER (ADV. SP097574 - JORGE ARGACHOFF FILHO e ADV.

SP113742 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Petição de 15/06/2009. Tendo em vista o Comunicado Médico da perita em clínica médica, Dr^a. Zuleid Dantas Linhares

Mattar, acostado aos autos em 27/05/2009, bem como o alegado pelo autor, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada dos documentos necessários para a conclusão do laudo médico pericial. Intimem-se.

2008.63.01.063319-8 - SETUCO ITO DI BLASIO (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Acolho a petição como

aditamento à inicial, anotando-se o valor da causa. Requisite-se informação da ré sobre a co-titularidade da conta, nos termos requeridos pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se ciência à autora. Int.

2008.63.01.063757-0 - IZILDA DA CONCEICAO COSTA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer do perito médico judicial reconhecer a incapacidade total e temporária da autora, indefiro o pedido de antecipação da tutela para concessão da aposentadoria por invalidez. Int.

2008.63.01.064894-3 - JOSE CARMO RAMOS FILHO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 18/06/2009. Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica no dia 07/08/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, perito em neurologia, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066425-0 - RICARDO HIDEKI TSUKAYAMA (ADV. SP224126 - CAMILA BENIGNO FLORES e ADV. SP228065 - MARCIO ANDERSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o patrono da parte autora acerca do Comunicado Social acostado aos autos em 15/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.000192-7 - LIA REISMANN E OUTRO (ADV. SP173514 - RICARDO MASSAD); DEA OLLJUM(ADV. SP173514-RICARDO MASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo improrrogável de sessenta dias, para cumprimento integral da r. decisão anterior. Decorrido o prazo tornem conclusos. Int.

2009.63.01.000633-0 - NITO LEMOS REIS E OUTRO (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA e ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA); LUZ ALVAREZ LEMOS(ADV. SP069851-PERCIVAL MAYORGA); LUZ ALVAREZ LEMOS(ADV. SP092639-IZILDA APARECIDA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Requisitem-se os extratos da ré, com prazo de 15 dias para resposta. No silêncio, proceda-se à busca e apreensão. Com a juntada dos extratos, dê-se ciência à parte autora elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Int.

2009.63.01.002148-3 - AUREA AUGUSTA LOPES (ADV. SP144902 - LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição da parte autora protocolada em 12/06/2009, concedo o prazo de 45 dias para que traga aos autos cópias da inicial e da sentença do processo 2007.61.00.014349-9 e para que se manifeste sobre o processo 2006.63.01.067280-8, ambos apontados no termo de prevenção. Intime-se.

2009.63.01.002484-8 - LUIS HENRIQUE SIMOES PEREIRA (ADV. SP103596 - MARLI LIPARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, 1) reitere-se a intimação à parte autora para comprovar, desde logo, a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. 2) de todo modo, tendo em vista os princípios que orientam os Juizados Especiais, oficie-se, desde logo, à ré requisitando-se o envio dos extratos referentes à conta da parte autora; P.R.I.

2009.63.01.002536-1 - AFFONSO NAPOLI E OUTRO (ADV. SP137471 - DANIELE NAPOLI); CONSTANCA MILAZZOTTO NAPOLI(ADV. SP137471-DANIELE NAPOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 30 dias para que seja anexada aos autos cópia legível do

CPF

da sra. Constança, uma vez que feita solicitação de segunda via. Int.

2009.63.01.003023-0 - TELMA LUCIA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de tutela antecipada, uma vez que até o presente momento não foi constatada a incapacidade da parte autora por perícia médica judicial. Indefiro o pedido de realização de nova perícia na mesma especialidade médica, uma vez que embora a parte autora discorde das conclusões do técnico judicial não apresentou argumentos ou documentos médicos que indiquem que houve qualquer omissão ou contradição no laudo, o que ensejaria necessidade de novo exame na mesma especialidade. Aguarde-se inclusão em pauta para julgamento. Int.

2009.63.01.003520-2 - MARIA JENIR DE CASTRO DE LIMA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O laudo pericial anexado aos autos em 15/04/09 concluiu que a autora está total e permanentemente incapacitada para o trabalho, em virtude de transtorno afetivo bipolar. (...). Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da

autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença da autora (NB 505.198.748-2) e sua imediata conversão em aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2009.63.01.005268-6 - NANCI APARECIDA PRATES DA FONSECA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO e ADV.

SP275413 - ADRIANA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando

a petição acostada aos autos em 09/06/2009, bem como o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte

Rubio Vieira, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se

tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28/07/2009, às 11h00min, aos cuidados da Dr^a. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.006628-4 - OSVALDO RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP213678

- FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA e ADV. SP250739 - DANIELA VILLARES DE MAGALHÃES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Prossiga-se nos demais atos do processo.

Int.

2009.63.01.007438-4 - ADELAIDE RUIZ ESPINOSA (ADV. SP133751 - MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O marido da autora faleceu em

2001. Sua última contribuição é de dezembro de 1996, para regime próprio de previdência. Não voltou ao regime geral, perdendo a qualidade de segurado. Também não fazia jus à aposentadoria. Logo, não havia contribuições, inexistindo verossimilhança da alegação da autora de que tem direito à pensão por morte. Por isso, indefiro o pedido de tutela antecipada, reiterado em 08.06.2009. Cite-se o réu e aguarde-se o julgamento. Int.

2009.63.01.007892-4 - EDUARDO LACERDA NASCIMENTO (ADV. SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, 1) reitere-se a

intimação à parte autora para comprovar, desde logo, a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período

que se pretende revisar. 2) de todo modo, tendo em vista os princípios que orientam os Juizados Especiais, officie-se, desde logo, à ré requisitando-se o envio dos extratos referentes à conta da parte autora; P.R.I.

2009.63.01.008031-1 - GERALDO ROCCO (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Mantenho a determinação de juntada de documentos indispensáveis ao ajuizamento e que são de fácil acesso à parte autora. Aliás, a maioria dos litigantes cumpre a referida determinação. Renovo, pela última vez, o prazo de 20 (vinte) dias para juntada dos documentos. Do contrário, a petição inicial será indeferida. Int.

2009.63.01.008179-0 - MARIA ZIZI GOMES PEREIRA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição da autora, proceda o setor competente a retificação do assunto no cadastro deste processo. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal.

2009.63.01.008259-9 - OSAMO TAKEDA (ADV. SP138518 - RUBENS JOSE LAZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência anteriormente designada para o dia 12/07/2010, às 18:00 horas. Int.

2009.63.01.008958-2 - JOSE EDUARDO PETRIZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se prosseguimento ao feito, ante os documentos apresentados pela parte autora. Int.

2009.63.01.009236-2 - CELIA BASTOS TORATI (ADV. SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO e ADV.

SP244550 - RUBENS BASTOS TORATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Tendo em vista os extratos anexados com a inicial bem como a propositura da presente demanda em face da CEF, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Após, voltem conclusos, inclusive, para apreciação da petição anexada aos autos em 12/06/2009. Cumpra-se.

2009.63.01.009535-1 - ALVARO MENDES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP279718 - ALLAN BATISTA); NEIDE LUIZA

MAGALHAES(ADV. SP279718-ALLAN BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "No caso em pauta, a parte autora apresentou emenda a inicial e atribuiu à causa o valor de

R\$ 50.975,76 (CINQUENTA MIL NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para

maio de 2009. Todavia, esse valor é incorreto, pois os cálculos devem ser atualizados até a propositura da ação. Desta forma, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra corretamente a decisão anteriormente

proferida e emende a inicial atribuindo à causa valor compatível com o proveito econômico almejado (CPC, art. 259), sobretudo planilha contendo o valor que considera devido até a data do ajuizamento da demanda. Na hipótese de o valor acumulado até 07/01/2009 (data do ajuizamento da ação) superar a soma de 60 salários mínimos então vigente - R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL NOVECIENTOS REAIS) - , fica a autora intimada a se manifestar nos termos do artigo

3º, §3º, da Lei nº 9.099/95. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.009980-0 - CELESTINO LOPES SILVA-----ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP023461 - EDMUNDO GUIMARAES

FILHO e ADV. SP165347 - ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES); IVONE EICHENBERGER SILVA----

-ESPOLIO

(ADV. SP023461-EDMUNDO GUIMARAES FILHO); IVONE EICHENBERGER SILVA-----ESPOLIO(ADV. SP165347-ANA

FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Apresente a parte autora a certidão de inventariança do espólio de Ivone Eichenberger Silva, tendo

em vista que só consta a certidão de inventariança do espólio de Celestino Lopes Silva, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2009.63.01.010091-7 - JORGE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP192790 - MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que o autor apresente os

extratos de conta-poupança do período de 04 a 06/90, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.01.010346-3 - EMANUEL CABRAL DUTRA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Requisitem-se os extratos da ré,

aguardando-se resposta por 15 dias. Com a juntada dos extratos, deverá o autor elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.010437-6 - SERGIO GOUVEA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP183423 - LUIZ FRANCISCO DE SAMPAIO

MOREIRA e ADV. SP257096 - PEDRO LUIZ DE SAMPAIO MOREIRA e ADV. SP257960 - PEDRO CANTINHO PINHEIRO); ANGELA PINHEIRO HENRIQUES SOARES(ADV. SP183423-LUIZ FRANCISCO DE SAMPAIO MOREIRA);

ANGELA PINHEIRO HENRIQUES SOARES(ADV. SP257096-PEDRO LUIZ DE SAMPAIO MOREIRA); ANGELA

PINHEIRO HENRIQUES SOARES(ADV. SP257960-PEDRO CANTINHO PINHEIRO); MERCEDES GOUVEA PINHEIRO

LINS(ADV. SP183423-LUIZ FRANCISCO DE SAMPAIO MOREIRA); MERCEDES GOUVEA PINHEIRO LINS(ADV.

SP257096-PEDRO LUIZ DE SAMPAIO MOREIRA); MERCEDES GOUVEA PINHEIRO LINS(ADV. SP257960-PEDRO

CANTINHO PINHEIRO); ANDRE GOUVEIA PINHEIRO(ADV. SP183423-LUIZ FRANCISCO DE SAMPAIO MOREIRA);

ANDRE GOUVEIA PINHEIRO(ADV. SP257096-PEDRO LUIZ DE SAMPAIO MOREIRA); ANDRE GOUVEIA PINHEIRO

(ADV. SP257960-PEDRO CANTINHO PINHEIRO); MARIA DE LOURDES GOUVEA PINHEIRO(ADV. SP183423-LUIZ

FRANCISCO DE SAMPAIO MOREIRA); MARIA DE LOURDES GOUVEA PINHEIRO(ADV. SP257096-PEDRO LUIZ DE

SAMPAIO MOREIRA); MARIA DE LOURDES GOUVEA PINHEIRO(ADV. SP257960-PEDRO CANTINHO PINHEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo aos autores o

prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para a localização dos extratos bancários junto à instituição financeira, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.010768-7 - ROSA CATALANO RIBAS E OUTRO (ADV. SP268783 - FELIPE MOUSSA IBRAHIM); IZILDA

ROSA RIBAS DAMCALOV(ADV. SP268783-FELIPE MOUSSA IBRAHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 15 (quinze) dias à co-autora IZILDA ROSA

RIBAS DAMCALOV para comprovar a co-titularidade na conta-poupança informada na inicial, sob pena de ser excluída

do pólo ativo da demanda. Int.

2009.63.01.010819-9 - CELSO HENRIQUES DE PAULA (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a

petição

da Caixa Econômica Federal procolada em 12/06/2009, manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2009.63.01.010848-5 - FLAVIO CARVALHEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de

10 (dez) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.010973-8 - BRUNO BENETEL- ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO);

MARIA NEIDE BROCHADO BENETEL- ESPOLIO(ADV. SP038529-RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que o pedido de

fornecimento de extratos foi protocolizado na CEF em 29/05/2009, aguarde-se o transcurso do prazo de 45 dias, o qual tenho como razoável para seu atendimento. Esgotado tal prazo, apresente a parte autora os referidos extratos, ou comprove documentalmente a negativa da empresa-ré em fornecê-los. Int.

2009.63.01.010993-3 - FRANCISCO NAZARE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP084232 - ANTONIO CARLOS LUZ);

MARCIA MORGADO DE SOUZA(ADV. SP084232-ANTONIO CARLOS LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte

autora cumpra a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.011625-1 - JOSE ROBERTO CHAVES (ADV. SP182199 - JULIANO CORSINO SARGENTINI e ADV. SP195056 - LUCIANA CORSINO SARGENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.011946-0 - ELIAS TICONA CHAMBILLA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não há necessidade de contratação de contador

para projeção da renda mensal atual do autor, uma vez que o site da Previdência tem as ferramentas necessárias para a atualização da renda mensal. Além disso, trata-se de cálculo aritmético possível à parte assistida por advogado. Assim, no

prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumpra o autor o que foi determinado no despacho inicial, considerando a renda da

aposentadoria por invalidez atualizada, que é maior do que auxílio-doença. Além disso, o valor da causa deve corresponder a doze prestações vincendas, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 10.259/2001. A petição inicial deverá ser emendada, pois, do contrário, será indeferida. Int.

2009.63.01.013402-2 - CARMEN CUNHA DA SILVA (ADV. MG110557 - LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que a tutela, no presente caso, caracteriza-se como

irreversível. Ademais, entendo necessário ouvir a parte contrária. Indefiro o pedido. Int.

2009.63.01.013947-0 - VERENICE MOLINA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 60 (sessenta)

dias para que a parte autora cumpra o determinado pelo Juízo, juntando os extratos da conta-poupança do período mencionado na inicial ou outros documentos que comprovem o alegado, sob pena de extinção do feito, sem resolução do

mérito. Intime-se.

2009.63.01.014649-8 - JORGE AUGUSTO FILIPINI (ADV. SP152678 - ADRIANA FILARDI CARNEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se o feito em pauta para

juízo.

2009.63.01.015172-0 - ARMANDO PIERRO JUNIOR (ADV. SP090479 - LUCIO PALMA DA FONSECA e ADV. SP265778 - MARIOM FERNANDES DURAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A decisão não foi integralmente cumprida. Concedo o prazo improrrogável de 30 dias para que o autor apresente os extratos bancários da conta-poupança nº 00171424-0, referentes aos períodos que pretende revisar, sob pena de indeferimento da inicial. Requisite-se da ré informações sobre a titularidade da conta, aguardando-se resposta por 15 dias. Int.

2009.63.01.016511-0 - ISAIRA MANSANO PERA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.016656-4 - ROBERTO LOPES PORTUGAL (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP : "Considerando-se que já houve remessa das peças processuais ao STJ em razão do conflito negativo de competência suscitado, aguarde-se o julgamento. Int.

2009.63.01.016761-1 - WANDERLEI MAXIMO DA SILVA (ADV. SP246696 - GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora adequadamente a decisão proferida em 22/06/2009, em 10 dias, sob pena de extinção do feito, eis que o Ministério do Trabalho é apenas um órgão da União. Int.

2009.63.01.016796-9 - RENATA MARTINS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP141018 - ABIMAEEL MARTINS MIRANDA); NILCA MOREIRA MIRANDA(ADV. SP141018-ABIMAEEL MARTINS MIRANDA); ABIMAEEL MARTINS MIRANDA(ADV. SP141018-ABIMAEEL MARTINS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação de consignação em pagamento. Quanto aos valores depositados no Juízo Cível, em face das informações trazidas pela parte, deve ser oficiado o Juízo da 20ª Vara Cível dessa Subseção para que autorize a remessa dos valores depositados em Juízo (CEF - Conta nº 0265-005-264-778-0) para conta judicial a ser aberta nesse Juizado. Intime-se e Oficie-se.

2009.63.01.017476-7 - CLAYTON DONIZETI SANTANA (ADV. SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Prossiga-se nos demais atos do processo. Int.

2009.63.01.018058-5 - NELSON DE ABREU PINTO (ADV. SP107573 - JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Acolho a petição como aditamento à inicial. Tendo em vista o valor da causa, declino da competência e determino a devolução dos autos à 10ª Varas Cível desta Subseção, com nossas homenagens. Após, dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.01.018124-3 - MARIA DE QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Prossiga-se nos demais atos do processo. Int.

2009.63.01.018385-9 - JOSE MAXIMINO INACIO (ADV. SP028129 - TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI e ADV. AC000832 - REGINA MARTINS e ADV. SP137171 - ESTELA ANDREA HONORIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento da inicial anexado em 22/06/2009,

determino a inclusão de Maria da conceição Pereira Alves Inácio no pólo ativo do processo. Remetam-se os autos ao setor competente para inclusão da co-autora, tendo em vista o litisconsórcio ativo necessário.Cite-se a CEF, ante o aditamento da inicial. Int.

2009.63.01.018627-7 - MARIA EUNICE TIMOTEO ALENCAR (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a

decisão de nº 52352/2009 proferida em 03/04/2009, em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Ressalto, por oportuno, que a alegada recusa da ré em fornecer os documentos deve ser comprovada documentalmente, nos termos daquela decisão. Int.

2009.63.01.018656-3 - TERESA DE FATIMA NOGUEIRA SIMOES (ADV. SP077822 - GRIMALDO MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais

trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.019230-7 - MELCHIADES PINHEIRO LIMA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301052364/2009, proferida em 03/04/2009, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.019536-9 - HIROSHI MISUMI E OUTRO (ADV. SP140252 - MARCOS TOMANINI e ADV. SP256818 - ANDRE LUIZ MACHADO); DANILA LEITE MISUMI(ADV. SP140252-MARCOS TOMANINI); DANILA LEITE MISUMI

(ADV. SP256818-ANDRE LUIZ MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A (ADV.) : "Designo o dia 29.10.2009, às 16:00

horas, para realização de audiência de conhecimento de sentença. Int.

2009.63.01.021032-2 - ANA CLAUDIA GALEAZZO E OUTRO (ADV. SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM

CAGGIANO); MARCELO GALEAZZO(ADV. SP237033-ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de inversão do

ônus da prova, visto que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito. Mantenho a decisão anterior e determino que a autora dê cumprimento no prazo 60 (sessenta) dias, conforme determinado na decisão de 15/04/2009. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou outra instituição qualquer em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.021077-2 - EDUARDO AUGUSTO VALERI DOMINGUES (ADV. SP117336 - VERA LUCIA VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a recente renovação da solicitação escrita de extratos à ré, aguarde-se a apresentação, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa, bem como juntar comprovante de endereço com CEP em nome da parte autora, conforme determinado em decisão anterior. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena

de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.021143-0 - MANOEL OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à

inicial.

Tendo em vista o valor da causa, superado o limite de alçada do Juizado, determino a devolução dos autos a 4ª Vara Previdenciária, uma vez que há incompetência absoluta deste juízo. Após, dê-se baixa no sistema e cancele-se a audiência. Int.

2009.63.01.021722-5 - EDISON CARLOS DE BARROS FERNANDES (ADV. SP211705 - THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO)

X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; PREFEITURA MUNICIPAL

DE SÃO PAULO : "O pedido de liminar será apreciado após a contestação. Cite-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021764-0 - MARIA APARECIDA TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição

como aditamento. Prossiga-se nos demais atos do processo. Int.

2009.63.01.021806-0 - RODRIGO DE SOUSA XAVIER MENDES (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento à inicial. Em virtude do valor da causa, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Previdenciárias desta Subseção. Com relação à inclusão Sinvandete Fernandes de Souza no pólo passivo da demanda, a antecipação de tutela e a conexão com a ação anteriormente ajuizada pela co-ré, nada a decidir, ante incompetência deste juízo.

Anote-se, apenas, que foi distribuído processo à 5ª Vara Previdenciária desta Subseção, autos nº 2006.61.83.004071-0, para que seja verificado pelo juízo competente a necessidade de reunião dos processos. Após, dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.01.023764-9 - DIOMARIO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Prossiga-se nos

demais atos

do processo. Int.

2009.63.01.024407-1 - EDVALDO CONCEICAO LIMA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a juntada, conforme requerida. Aguarde-se a realização

de audiência. Int.

2009.63.01.024425-3 - LENIRA GALDINO FERNANDES (ADV. SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Prossiga-se nos demais atos do processo.

Int.

2009.63.01.024779-5 - DILMA CORREIA SOBRINHO CARLUCCI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE

BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A decisão não foi cumprida. Assim,

no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora a divergência de seu nome na inicial e nos documentos que a acompanham, bem como regularize a representação processual, anotando o nome do advogado que subscreveu a inicial, sob pena de seu indeferimento. Int.

2009.63.01.024997-4 - MARIA DE LOURDES ALVES FERREIRA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Prossiga-se nos demais atos

do processo. Int.

2009.63.01.025270-5 - DEBORAH NAZARETH ----- ESPOLIO (ADV. SP043875 - MARIA APARECIDA GUAZELLI VINCI

e ADV. SP211720 - AMARILIS GUAZZELLI VINCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Retifique-se o pólo ativo. Intime-se.

2009.63.01.025376-0 - SALVATINA DA SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança de todo o período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos relativos aos períodos dos planos Collor I e Collor II, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Além disso, deverá ser elaborado demonstrativo do débito, adequando-se o valor da causa. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025637-1 - DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A decisão anterior não foi integralmente cumprida.

Assim, concedo o prazo improrrogável de dez dias para que o autor emende a inicial, adequando o valor da causa, nos termos da decisão anterior, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.026045-3 - DIMAS HELFENSTEIN - ESPOLIO (ADV. SP217937 - ANA JÚLIA BRANDIMARTI VAZ PINTO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora,

no prazo de 30 (trinta) dias, na íntegra, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s), ou qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que comprove a co-titularidade da referida conta, contendo os nomes dos co-titulares, procedendo à inclusão no pólo ativo da lide do co-titular

da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Intimem-se.

2009.63.01.026710-1 - TEREZINHA VIEIRA MOTA (ADV. SP108071 - MARIA DO SOCORRO MOTA ALENCAR) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB

SP008105) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais trinta dias para cumprimento da decisão anterior. Int.

2009.63.01.027126-8 - ISABEL RODRIGUES MACHADO (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR e ADV.

SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"As informações sobre os salários de contribuição constam do CNIS. O site da Previdência possui ferramenta para cálculo

da renda mensal. Trata-se de simples cálculo aritmético, que pode ser feito pela parte assistida por advogado. Assim, concedo o prazo improrrogável de dez dias para integral cumprimento do despacho anterior, sob pena de indeferimento da

inicial. Int.

2009.63.01.027379-4 - CLOTILDE DE MORAES MACEDO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento. No

mais, aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.027507-9 - CARLOS DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A decisão anterior não foi integralmente cumprida.

Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente o valor atribuído à causa, bem como para comprovar que houve requerimentos recentes e que foram indeferidos, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.027637-0 - GERALDO EUSTAQUIO DE PAULO (ADV. SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Prossiga-se nos demais atos

do processo. Int.

2009.63.01.027760-0 - VALDIR LEITE DE LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ressalto que, uma vez concedida a tutela, com a autorização de levantamento, poderia haver risco de irreversibilidade. Não há, ainda, demonstração a contento, a esta altura, de hipóteses que justificariam, mesmo se adotando a corrente segundo a qual o rol constante da lei não é taxativo, o levantamento. Ressalto, a propósito, que, na qualificação, consta como sendo o autor aposentado, mas não a comprovação disso nos autos. Ainda, mormente considerando a emenda à inicial, seria consentâneo, antes de tudo, para mais bem se sedimentar a situação fática, a manifestação da CEF. Posto isso, a) INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. b) Recebo a emenda da inicial. c) Cite-se, na forma da lei, a CEF. d) junte o autor, no prazo de 30 dias, comprovante de endereço em seu nome ou justificativa documentada a contento. e) junte o autor documentos expedidos pelo INSS (em se tratando de RGPS) demonstrando sua condição de aposentado, bem como documentos referentes à sua remuneração mensal e estado de saúde (mormente quando o documento médico juntado a fls. 13 é datado de 1997 e não conclui a contento situação aventada) atuais. Int.

2009.63.01.028463-9 - JOSE ROBERTO MATOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A decisão anterior não foi cumprida. Assim, concedo o prazo improrrogável de dez dias para o autor comprove o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.028749-5 - STEPHANY CARNICELI MENEZES E OUTROS (ADV. SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA); CAUA CARNICELI MENEZES(ADV. SP077591-MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA); CAIO CARNICELI MENEZES(ADV. SP077591-MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA); MARCELA PATRICIA CARNICELI(ADV. SP077591-MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista ao INSS acerca dos documentos juntados pelos autores. Tendo em vista a petição dos autores, aguarde-se a realização da audiência anteriormente agendada. Intime-se.

2009.63.01.028940-6 - OLGA TELO TORNIC (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Antes de tudo, esclareça a autora, no prazo de 30 dias, sobre ser o endereço informado na inicial (e inclusive constante do termo de curatela) diverso do endereço constante do comprovante apresentado. 2) De todo modo, considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, analiso, desde logo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. Inicialmente, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis a verificação da qualidade de segurado do falecido. Além disso, não há, a esta altura, em sede de cognição sumária, elementos suficientes a demonstrar a asseverada dependência econômica perante o filho, inexistindo, por conseguinte, a prova inequívoca do alegado. Outrossim, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. À vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.029008-1 - ANTONIO ORLANDO BARIOTO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Defiro a juntada dos laudos técnicos, conforme solicitado na petição de 03.06.2009. Prossiga-se nos demais atos do processo. Int.

2009.63.01.029256-9 - RUBENS CHICONATO CANDIDO (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Prossiga-se nos demais atos do processo. Int.

2009.63.01.029263-6 - EDIMAR DOS SANTOS MONTEIRO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento à inicial. Prossiga-se nos demais atos do processo. Int.

2009.63.01.029278-8 - JUDITE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora comprovou que cumpriu o requisito idade em 08.12.2006. Encontrou o INSS um total de 150 contribuições. Entretanto, 14 (catorze) contribuições foram recolhidas após o implemento do requisito idade, sujeitando-se a autora ao número de contribuições da data do requerimento e não mais da data do ano de requisito idade. Assim sendo, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.029314-8 - CICERO SOARES BARBOSA (ADV. SP162398 - LAURINDA DOS SANTOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O valor da renda mensal deve ser atualizado para a data do ajuizamento. Portanto, renovo o prazo de dez dias para adequação do valor da causa e emenda da inicial. Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação da tutela por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.029538-8 - MARIA CRISTINA PASCOALIM (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP : "Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal da 21ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma prevista no art. 105, I, d, da Constituição Federal. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integral dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.029603-4 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Prossiga-se nos demais atos do processo. Int.

2009.63.01.029778-6 - JOSEMAR CARNEIRO DE JESUS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Prossiga-se nos demais atos do processo. Int.

2009.63.01.030326-9 - ORLANDO LUIZ DA COSTA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 15/06/2009. Considerando a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da perícia ortopédica designada para o dia 17/12/2009, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, e determino a realização de perícia médica para o dia 17/09/2009, às 12h45min, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.030507-2 - EMÍDIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP184224 - SOLANGE APARECIDA DE FREITAS MANZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a antecipação da audiência requerida, uma vez não comprovada a urgência alegada, considerando-se, ainda, a sobrecarga da pauta de audiências deste Juizado Especial Federal e a necessidade de observância do critério de anterioridade das demandas. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

2009.63.01.030852-8 - EMÍLIO MAXIMILIANO MILIATTI (ADV. SP127782 - RENILDE MARIA BARBOSA DA

SILVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo necessária a juntada aos autos do laudo médico-pericial Judicial para poder apreciar a tutela requerida. Ademais, os laudos particulares juntados aos autos não atestam a incapacidade atual do autor para o exercício de suas funções habituais. Após a juntada do laudo pericial judicial voltem conclusos. Int.

2009.63.01.030872-3 - RAFAEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 10/06/2009. Tendo em vista a natureza da enfermidade apontada pelos documentos médicos e o longo período de recebimento de benefício, determino o cancelamento da perícia médica agendada para 12/01/2010, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, e determino a antecipação da perícia para o dia 30/07/2009, às 18h30min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, perito em ortopedia, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.031118-7 - JOAQUIM ALVES EVANGELISTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.031247-7 - PAULO GABRIEL DE MELO (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a patrona do autor não atendeu à determinação contida na decisão de 28/05/2009, intime-a novamente para que esclareça o valor atribuído à causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2009.63.01.031386-0 - MARIA EMILIA LUZ DOS SANTOS (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se

2009.63.01.031701-3 - ALESSANDRO IZZO CORIA (ADV. SP104747 - LUIS CARLOS PULEIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para juntada de documento que comprove a condição de membro da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sob pena de extinção. Decorrido tornem conclusos. Int.

2009.63.01.031821-2 - GERALDO PEREIRA MAGALHAES (ADV. SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico a incompetência absoluta deste Juízo para

o julgamento da causa. (...). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA

para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria, que deverá ser apreciada por uma das Varas da Justiça Estadual de Embu - São Paulo. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da

Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.032335-9 - SUELI DE SOUZA LAURO (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência

de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.032570-8 - MARIA DE LOURDES LIMA BATISTA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresentou a parte autora comprovante de residência compatível com o indicado na inicial. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico

não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Porém,

caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.032573-3 - PRISCILLA MONTEIRO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "As tutelas de urgência exigem, para a sua concessão, certo grau de probabilidade de êxito ao final da demanda. Em cognição perfunctória entendo presentes os requisitos, pois a autora demonstrou que em 2003, tinha carência nos termos do artigo 142 da Lei 8213/91 e idade mínima. Portanto, concedo a tutela que deverá ser implantada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. A renda mensal será de um salário mínimo, pois não há elementos para verificação de outro valor, por ora. Int

2009.63.01.032592-7 - VILMAR GONCALVES CERQUEIRA (ADV. SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA e ADV. SP245872 - MARIA MANOELA LA SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, verifico que os documentos anexados aos autor pela parte

autora ainda não comprovam que a inscrição no Serada decorre de débito do contrato anexado aos autos. Diante desse fato, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032862-0 - GUILHERME NUNES PAIVA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Além disso, é necessário melhor comprovar a situação financeira da família do autor. Por ora, indefiro o pedido de

adiantamento da tutela. Comprove o autor, em dez dias, que formulou requerimento administrativo e que houve recusa ao

pagamento, demonstrando interesse de agir, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.033324-9 - JOAQUIM LUIZ FRANCA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está

condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está

não presente o requisito da verossimilhança das alegações (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.033861-2 - FRANCISCA MARIA SOARES DE SOUSA (ADV. SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxima sem a apresentação dos laudos médico pericial e sócio econômico pelos profissionais credenciados pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034445-4 - ABELARDO PEREIRA NETO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV.

SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.034675-0 - ARILO RABELO (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.034695-5 - ERCIO PEREIRA DE MELO (ADV. SP281987 - JAIR RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro o pedido do INSS formulado na petição anexada

ao feito

em 25/06/2009. Oficie-se conforme requerido. Int. Cumpra-se

2009.63.01.034699-2 - FERNANDO ALVES DAMACENO (ADV. SP133294 - ISAIAS NUNES PONTES) X CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO :

"Inicialmente, diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove documentalmente a parte autora, devidamente representada por causídico, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão

de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2009.63.01.034746-7 - ANTONIO FREIRE SOBRINHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034888-5 - VICENTE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP193444 - MARILENE FERNANDES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária

gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, mantenho, por ora, o indeferimento

da medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.035076-4 - JOSE JOYA HARO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria

judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.035085-5 - MARIA DE FATIMA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP284580 - VILMA

APARECIDA

GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por fim, designo perícia médica para o dia 15/10/2009, às 14h30, especialidade PSQUIATRIA, perito Dr. JAIME DEGENSZAJN, a ser realizada na AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO - SP.

A parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos referentes aos males que a acometem. A ausência injustificada em referida perícia dará ensejo a extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.035088-0 - ALEXANDRE GENEROZO DE PADILHA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.035116-1 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.035139-2 - SILVANA MARQUES CUSSIOLI (ADV. SP136526 - SILVIO ROBERTO MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, que requereu administrativamente a liberação de sua conta vinculada, de forma a demonstrar seu interesse de agir, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.01.035203-7 - JOSE ROSEMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.035215-3 - LUIZ CELSO DE MELO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.035224-4 - CARLOS PAULO MARTINEZ MARTIN (ADV. SP220905 - GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.035350-9 - JAILTON LIMA DOS SANTOS (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.035357-1 - ALVECINO BALESTEIRO CRUZ (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos

requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito

de defesa por parte do réu. No caso em análise, o autor requer o reconhecimento de inúmeros períodos laborados, em tese, em condições especiais. Não observo a necessária verossimilhança nas teses trazidas pela parte autora, pois há inúmeras questões trazidas com a demanda judicial que são bastante controversas na doutrina e na jurisprudência. Ademais, é necessário que haja oitiva da parte contrária e parecer da contadoria judicial para que se verifique, por exemplo, se efetivamente a parte teria direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição, caso tenha sucesso na ação. (...). Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado em sede de sentença. Int.

2009.63.01.035361-3 - ADALBERTO DA COSTA SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035362-5 - ANTONIO RIBEIRO PINTO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035374-1 - MARIA DA CONCEICAO DE PAULA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.035380-7 - JOSE DORIA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove documentalmente a parte autora, devidamente representada por causídico, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2009.63.01.035401-0 - FABIO FURTADO DE OLIVEIRA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome do autor declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos e laudos médicos apresentados. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035465-4 - EDUARDO RIBEIRO CORDEIRO (ADV. SP176850 - ERISVALDO AFRÂNIO LIMA e ADV.

SP231415 - VANIA MARIA DA SILVA LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Petição anexa aos autos em 24.06.2009:

Indefiro. O pedido de restituição das custas processuais deve ser formulado em processo autônomo tendo em vista que não guarda qualquer relação com o objeto da presente lide. Int.

2009.63.01.035468-0 - MARIA APARECIDA ANGOTTI DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico

todos os atos praticados. Concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de quaisquer documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta poupança. Decorrido prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035482-4 - LUIZA FRANCELINA DOS SANTOS (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos

requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito

de defesa por parte do réu. No caso em tela, não restou provado que a parte autora cumpriu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria, motivo pelo qual indefiro a tutela. Int

2009.63.01.035549-0 - MARIA MARGARIDA MINA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.035550-6 - EGLE DE OLIVEIRA (ADV. SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando

a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido

principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.035551-8 - ELIZABETE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP267025 - KATIA REGINA RODRIGUES DOS

SANTOS BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intime-se.

2009.63.01.035650-0 - MARIA INES DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.035710-2 - JOSE BOSCO CLEMENTE (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP259109 - ERIKA

ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada

está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, pois a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, neste exame inicial, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. (...). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.035754-0 - ALEXANDRE APARECIDO NASCIMENTO (ADV. SP064243 - MARINA HIROMI ITABASHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entretanto, constato que não há vinculação lógica

entre tal pedido e os fundamentos fáticos e jurídicos deduzidos. Posto isso, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que o autor esclareça seu pedido em cotejo com as causas de pedir. Na causa de pedir aventa que necessário se faz que o auxílio-doença recebido seja considerado para o cálculo da renda mensal da aposentadoria por invalidez e, no pedido, roga-se pelo pagamento retroativo à data da concessão do benefício de auxílio-doença no percentual de 100%, pedindo-se, pois, o pagamento em 100% do salário-de-benefício quanto ao próprio auxílio-doença. No mesmo prazo, deverá o autor juntar cópia da memória de cálculo da aposentadoria por invalidez, bem como relação de salários de contribuição. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações. Intime-se.

2009.63.01.035791-6 - MARIA RITA DE ARAUJO (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente afastado a hipótese de litispendência uma vez que o processo apontado no termo de prevenção refere-se a concessão de auxílio-doença em período diverso daquele pleiteado na presente ação, o que não impede o prosseguimento do feito. Passo à análise da concessão da tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

Int.

2009.63.01.035837-4 - FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA FILHO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA

RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, pois a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, neste exame inicial, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. Ressalto que caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.035907-0 - MARCIA OLIVI MARUJO (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO

PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.036015-0 - JOSE AMADEU DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.036021-6 - MARIA ADELINA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A antecipação de tutela somente é possível após a melhor comprovação da situação financeira da família da autora. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.036022-8 - MARIA ASSUNCAO DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036023-0 - MARIA CLARA LUZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.036026-5 - DEVAIR MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP282617 - JONATHAN FARINELLI ALTINIER)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.036033-2 - TATIANA SILVA VERZEMIASI (ADV. SP153649 - JOSÉ REINALDO LEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.036037-0 - DAURINEIDE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte

autora emende a inicial declinando o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem

os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036057-5 - ADELINO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intemem-se.

2009.63.01.036065-4 - LEONID DIDENKO (ADV. SP099992 - LUCIANA AYALA COSSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em

sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.036073-3 - MARIA DO CARMO CAVALCANTI DE PAULA SYMPHOROSO (ADV. SP072936 - NELSON

COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, tendo em vista o

processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Isso porque, conforme certidão anexada nestes autos, as matérias discutidas são diferentes. Em prosseguimento, passo ao exame do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. No caso presente, este requisito não pode ser verificado em juízo de cognição sumária. Conforme documentos constantes dos autos, a parte autora não comprovou na petição inicial o cumprimento do período de carência necessário para a concessão da aposentadoria por idade. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.036074-5 - CARLA CRISTIANE DA SILVA ZANIRATO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por

este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.036079-4 - ISABEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímese.

2009.63.01.036083-6 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO e ADV.

SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"No caso em exame, não foram elaborados os laudos médico e social, de modo que não há como aferir se a parte autora enquadra-se nas concepções de deficiente e de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intímese.

2009.63.01.036086-1 - GONCALO VIEIRA ARAUJO (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da

assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intímese.

2009.63.01.036091-5 - NIVANDO JOSE CHAVES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 -

CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímese.

2009.63.01.036092-7 - MARIA OLIVEIRA SANTOS PORTO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A tutela antecipada é medida excepcional, que só

deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. P.R.I.

2009.63.01.036097-6 - EROTILDES DE JESUS ZORANTE (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intímese.

2009.63.01.036098-8 - TEJANIR BATISTA (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor

da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.036113-0 - IRIS LINDAURA COSTA DA SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor da certidão acostada aos

autos acerca do processo apontado no Termo de Prevenção, não verifico identidade entre demandas apta a configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Após a

juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela, conforme requerido na inicial. Intime-se.

2009.63.01.036119-1 - NOEL SANTOS PEREIRA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento

administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Após, voltem

os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036125-7 - PAULO SERGIO GOMES DE MOURA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em exame, não foram elaborados os laudos médico e social, de modo que não há como aferir se a parte autora enquadra-se nas concepções de deficiente e de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intimem-se.

2009.63.01.036141-5 - LEANDRO GONCALVES FIRMINO (ADV. SP244544 - RAFAEL SANTOS GONÇALVES e ADV.

SP252777 - CHRISTIAN ROBERTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Comprove a sra. Felismina Gonçalves Firmino sua condição de representante do autor juntando termo provisório ou definitivo de curatela. Prazo: sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela. Intime-se.

2009.63.01.036156-7 - IOLANDA TERESA DE JESUS PRESSE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.036159-2 - HELIO FERREIRA (ADV. SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA e ADV. SP262436

- ODAIR MAGNANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos

da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foi demonstrada, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável. Acrescente-se que no caso em tela não há o exigido "periculum in mora"

justificador da concessão da medida pleiteada, uma vez que ao final a medida postulada poderá ser deferida e a parte receberá todos os valores acrescidos de correção. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de suas declarações de imposto de renda de 2002 a 2008, ano calendário 2001 a 2007. Cite-se, registre-se e intime-se.

2009.63.01.036161-0 - MANOEL LEMOS DO CARMO (ADV. SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA e

ADV. SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Ademais, considerar a soma das parcelas para excluir

a isenção do imposto de renda é medida inconstitucional, eis que fere o princípio da capacidade contributiva. A legislação que isenta o imposto sobre a renda, considera, sobretudo, as possibilidades econômicas do contribuinte. A renda, no caso de que se cuida, é a renda mensal do contribuinte. Destarte, presentes os pressupostos legais, DEFIRO a tutela antecipada, para suspender a exigibilidade da cobrança do imposto de renda incidente sobre o valor total das parcelas em atraso da concessão da aposentadoria NB 134.325.888-7, requerida em 09/08/2004, consistente no saldo do imposto a pagar de do imposto de renda de pessoa física exercício 2009 e ano-calendário 2008. Oficie-se para cumprimento. Intime-se a parte ré quanto à possibilidade de acordo judicial. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.036230-4 - JOSEFA ZENEIDE GUEDES DE SOUZA (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual. Por fim, ressalta-se que

o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de

legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036233-0 - MARIA APARECIDA SUKONIS (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de

legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036250-0 - DEBORAH REGINA PINTO GUEDES (ADV. MG089425 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO

RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há relação de

litispendência ou coisa julgada entre este feito e o de Nº 200763010753862 porquanto tratam de assuntos diversos.

Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito. Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada. (...). A autora estava recebendo o auxílio-doença NB 31/560.063.903-8, o que permite, pelo menos em cognição sumária, concluir que a autora possui carência e qualidade de segurado, preenchendo o requisito da verossimilhança do direito alegado. Assim, CONCEDO a tutela antecipada, dado presente a plausibilidade do direito da parte autora ao benefício de auxílio-doença,

bem como a urgência na percepção do benefício, considerando que a sua situação de saúde a impede de prover o próprio sustento, DETERMINO que o INSS restabeleça, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício

de auxílio-doença NB 31/560.063.903-8, cessado indevidamente em 01/01/2009, em nome da autora DEBORAH REGINA PINTO GUEDES, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Registro que esta decisão não abrange pagamento de atrasados. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.036251-1 - DIRSOM DE SOUZA SENA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.036258-4 - JAMILE DAMASCENO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove a autora o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.036261-4 - IDELBRANDO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o requerimento administrativo e a negativa por parte do INSS. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

2009.63.01.036262-6 - CICERO COELHO CAVALCANTE (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036264-0 - IZABEL RIBEIRO BERNARDO (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de pensão por morte de filho, sem a colheita da prova oral, não é possível a verificação da verossimilhança, uma vez que a dependência econômica não é presumida por lei. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.036269-9 - MARIA APARECIDA FARIAS DE ABREU (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.036271-7 - GABRIEL AURELIO FLAVIO E OUTRO (ADV. SP286692 - NILANDIA JESUS CERQUEIRA MARTINS); MATHEUS LUIZ FLAVIO(ADV. SP286692-NILANDIA JESUS CERQUEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito: a) cópias dos CPF's de GABRIELA SANTOS GASPAS e FELIPE SANTOS GASPAS, b) cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição e c) procurações em nomes dos menores, representados por Marilisa Flávio. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036283-3 - CELINA ALVES VALADAO (ADV. SP061226 - NELSON MITIHARU KOGA e ADV. SP269535 -

MARTA LUCIA LUCENA DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Antes de

apreciar o pedido de tutela antecipada, providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do pólo passivo da ação, nele incluindo a atual beneficiária da pensão por morte, sob pena de extinção. Decorrido tornem conclusos. Int.

2009.63.01.036308-4 - VANDERLEIA MARIA DA PENHA OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não foi formulado pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se o INSS.

Int.

2009.63.01.036312-6 - MARCIO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do

número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036319-9 - ODETE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora

não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036326-6 - MARIA DE LOURDES SIQUEIRA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do

Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove a autora o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência.

Int.

2009.63.01.036331-0 - LUCIMAR MARIA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para

afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.036335-7 - ANTONIO FERREIRA CAMPOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora, qualificada como ajudante geral, padece de abaulamento discal, tendinite e bursite, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito

da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036336-9 - JOANA ROSA DE SOUSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.036346-1 - JOSE AMARO DA SILVA (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Cite-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.036349-7 - MARIA PEREIRA TORRES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documentos anexados aos autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Francisco Morato, o qual, de acordo com o Provimento nº 283, de 15/01/2007, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia agendada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.036361-8 - MARIA APARECIDA PINHEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Mogi das Cruzes, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.036362-0 - SILVIA SABINO DE CAMPOS TEREZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no

Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 90 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial ou certidão de inteiro teor dos processos ali referidos. Intime-se.

2009.63.01.036384-9 - JOSE GONÇALVES BEZERRA (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Inicialmente, verifico que não restou demonstrada prevenção

com o feito 2005.63.01.114495-9, o qual versa sobre matéria distinta do presente. 2- No que tange ao pedido de tutela antecipada, observo da combinação dos art. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

(...). Sendo assim, não há como se aferir, neste momento e de modo unilateral, sem contraditório, se a autora está realmente incapacitada para o trabalho; há, pois, necessidade da realização de perícia médica, por experto equidistante das partes e nomeado por este Juízo, de maneira que tais questionamentos demandam ampla produção e cotejo de provas. Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste sentido: (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser

reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. 3- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.036388-6 - CARLOS ROBERTO CORREA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.036391-6 - JOSEMI JULIAO ARAUJO (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036398-9 - JOSEFA ISABEL TAVARES SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.036405-2 - MARIA DO CARMO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036408-8 - REGINALDO CARIRI DOS SANTOS (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial. Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até julho de 2008, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.036415-5 - OZIAS CHAVES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036420-9 - SONIA SUZANA ALVES CAVALCANTE (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de doença venosa crônica e hipertensão arterial, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036424-6 - LEANDRO GENARO (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA e ADV. SP264699 -

DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. (...). Nesse diapasão, o art. 4º da

Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil

em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de dez dias para que a parte autora deduza o pedido principal. Após, voltem conclusos para deliberações. Intime-se.

2009.63.01.036437-4 - ROBSON ROSA DANTAS (ADV. SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO e

ADV. SP271315 - GISELLE BONIFACIO BARRETO ARAUJO e ADV. SP273211 - THAIS ROSA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência da redistribuição do feito. Junte o autor

cópia do CPF, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Retifique-se o valor da causa para R\$ 3.720,00, conforme consta na inicial, pois não há pedido devidamente fundamentado de condenação em danos morais. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036457-0 - LUCILLA THEREZINHA ESCUDEIRO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos nº 2007.63.01.0240494 e 2007.63.01.0617462, apontados no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, não se verifica identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência/coisa julgada entre aqueles processos e o presente, posto que o primeiro versa sobre pedido de revisão de pensão por morte auferida pela autora e o segundo objetiva o ressarcimento de valores indevidamente corrigido em conta poupança em face dos expurgos decorrentes do Plano Bresser. Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada. (...). O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, apresente a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário pretendido nestes autos

bem como cópias de sua (s) CTPS e eventuais carnês e guias de recolhimento. Intimem-se.

2009.63.01.036904-9 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITEROI - RJ (SEM ADVOGADO); EIICHI IWATA(ADV.

RJ051991-FERNANDO KOPSCHITZ PRAXEDES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) ;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105) : "Cumpra-se a carta

precatória CPR.5202.000016-5/2009, oriunda do 2º Juizado Federal de Niterói/RJ, servindo o presente documento como

instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

2009.63.01.036908-6 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITEROI - RJ (SEM ADVOGADO); CARLOS EDUARDO

MATTOS(ADV. RJ067039-CAIO MARIO DA SILVEIRA BRUNO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO

PAULO (ADV.) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB

SP008105) ; BANCO

CITICARD S/A CARTOES MASTERCARD (ADV.) : "Cumpra-se a carta precatória N° 09/2009 do Primeiro Juizado Especial Federal de Niterói/RJ, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO,
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 0838/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia de comprovante de residência do autor".

2009.63.01.036012-5 - SEVANI MAURICIO GOMES (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO,
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 0839/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia do CPF dos co-autores; cópia do RG dos co-autores; comprovante de residência dos co-autores".

2009.63.01.036008-3 - DANIELLA LIBIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP250638 - DANIELLA LIBIO DA SILVA); JOAO LIBIO DA SILVA(ADV. SP250638-DANIELLA LIBIO DA SILVA); MARIA DE LOURDES MENDO DA SILVA(ADV. SP250638-DANIELLA LIBIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO,
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 0840/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia de comprovante de residência do autor".

2009.63.01.036814-8 - TELMA ROQUE DE SOUZA SMERA (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO,
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 0842/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia de comprovante de residência do autor".

2009.63.01.036556-1 - ELVIO BOMBARDI (ADV. SP115881 - ISMAEL ALVES FREITAS) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 296/ 2009

2004.61.85.013751-8 - DORIVAL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP088554 - MAURICIO CELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015608/2009: "Vistos. Torno sem efeito a decisão retro, bem como determino a sua exclusão dos autos, já que foi verificado que a referida decisão foi anexada por equívoco. Cumpra-se. Int. Expeça-se RPV."

2004.61.85.016802-3 - SONIA MARIA DOS SANTOS MENDES (ADV. SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015606/2009: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Verifico que o valor da condenação foi requisitado por meio de RPV e os valores encontram-se depositados na CEF. Ocorre que, os referidos valores foram bloqueados em razão de falta de manifestação acerca do recebimento dos valores por meio de RPV (já depositados) ou por meio de precatório. Considerando, ainda, que a advogada permaneceu silente, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar: 1 - se renuncia ao valor excedente aos 60 (sessenta) salários mínimos e pretende receber os valores da condenação já depositados, ou; 2 - pretende receber o valor total da condenação e, para tanto, requer o estorno do valor já depositado e a requisição do pagamento por meio de precatório. Outrossim, informo à parte autora que dia 1º de julho é o último dia para opção de pagamento por PRC para pagamento em 2010. Após esta data os PRC serão requisitados para pagamento em 2011. Decorrido o prazo, sem manifestação, solicite o cancelamento da requisição de pagamento e estorno dos valores já depositados, bem como remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Cumpra-se. Expeça-se Mandado."

2008.63.02.005391-9 - CARLOS APARECIDO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015599/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Excepcionalmente, em razão da proximidade do final do prazo para expedição de precatório para 2010, intime-se o advogado pessoalmente. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.005736-6 - LUIZ DONIZETI ANTONELLI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015600/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Excepcionalmente, em razão da proximidade do final do prazo para expedição de precatório para 2010, intime-se o advogado pessoalmente. Cumpra-se. Int."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000612 LOTE 7543

2005.63.04.015185-5 - OLINDA FELICIANO PEREIRA MARRAS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso

V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento

de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003877-1 - JESUINO FERREIRA SILVA (ADV. SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003713-4 - MAURO CALHIARANA (ADV. SP232261 - MARLON LEANDRO CALHIARANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.04.003691-9 - LUIZ PEDROSO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do

Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora

2005.63.04.015147-8 - ANTONIO ERALDO FRANCO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.04.008863-0 - MIGUEL AUGUSTO DAL BOSCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.04.015163-6 - RUBENS SOLDERA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.04.015177-6 - ISAURA SOLDERA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000961-8 - DOLVALINA FLORIZA TEIXEIRA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000183-8 - ANA ROSA DE JESUS ARAUJO (ADV. SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI

CARDOSO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão de benefício concedido anteriormente a 27/06/1997 formulado pela parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pela parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.003783-0 - MARIO FELICIANO DOS SANTOS (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003649-6 - PAULO REGGIANE NETO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.04.002486-0 - MANOEL JOAO DE LIMA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor MANOEL JOÃO DE LIMA, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 1.054,86 (UM MIL CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atualizada

no valor de R\$ 1.094,10 (UM MIL NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS) para junho/2009.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 14.674,08 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITO

CENTAVOS) , referente às diferenças devidas desde a citação (02/06/2008), atualizadas pela Contadoria Judicial até junho de 2009, conforme Resolução CJF 561/07, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor.

P.R.I.

2008.63.04.003241-7 - AMILTON CESAR FERNANDES (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição;

ii) DECLARAR o período de 01/01/1976 a 31/12/1977 como de efetivo exercício de atividade rural, devendo ser averbado pelo INSS;

iii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: - de 08/02/1984 a 01/04/1986

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.04.003435-9 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor JOSÉ RAMOS DA SILVA para:

I) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

II) DECLARAR os períodos de 07/07/1981 a 13/06/1990 e de 03/02/1992 a 05/03/1997 como exercidos em condições insalubres aplicando-se-lhes o fator de conversão 1,40;

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor. P.R.I.

2009.63.04.000959-0 - ELIZA FORATO FERRARI (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 22/06/2008), para a competência de maio de 2009, com renda mensal inicial R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual no valor de um salário mínimo R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 22/06/2008 a 31/05/2009, num total de R\$ 5.474,22 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS),

cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até junho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2009.63.04.000447-5 - EXPEDITO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 23/07/2007), com renda

mensal inicial de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 23/07/2007 a 31/05/2009, num total de R\$ 10.772,73 (DEZ MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) cálculo

elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até outubro de 2008 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2009.63.04.002853-4 - LEONILDA PEREIRA GUIO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 19/12/2008), para a competência de maio de 2009, com renda mensal inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e

renda mensal atual no valor de um salário mínimo R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 19/12/2008 a 31/05/2009, num total de R\$ 2.558,26 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), cálculo

elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até junho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2009.63.04.002647-1 - MARIA APARECIDA LEITE PINSINATO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 20/01/2009), para a competência de maio de 2009, com renda mensal inicial e renda mensal atual no valor de um salário mínimo.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 20/01/2009 a 31/05/2009, num total de R\$ 2.074,00 (DOIS MIL SETENTA E QUATRO REAIS), cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até junho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2009.63.04.002751-7 - LEONILDA ESTEVES DELGADO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 12/12/2008), para a competência de maio de 2009, com renda mensal inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e

renda mensal atual no valor de um salário mínimo R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 25/04/2006 a 31/05/2009, num total de R\$ 2.666,20 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), cálculo elaborado

com base na Resolução 561/2007, atualizado até junho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2009.63.04.002531-4 - ELZA CANHISARES BALDINELLI (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 30/04/2009), para a competência de maio de 2009, com renda mensal inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e

renda mensal atual no valor de um salário mínimo R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) .

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 30/04/2008 a 31/05/2009, num total de R\$ 6.181,44 (SEIS MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) , cálculo

elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até junho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0613/2009 LOTE 7545

2005.63.04.007305-4 - LUIZ ALBERTO ESCORZA LUCIO (ADV. SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo. Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.008817-3 - JOSE BENEDITO CORREA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.008869-0 - MARGARIDA HELENA DI FIORI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.008919-0 - SEVERINA TREVINE DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.008921-9 - PEDRO JOSE FERRARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.011029-4 - ANNUNCIATA IOLANDA VENTURA PUPO CANALE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**

, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.011035-0 - JOSE ANTONIO CILINDRI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.011097-0 - MARIO SESTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.011121-3 - ORLANDO MENDES DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.015133-8 - RICARDO RAMOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.015145-4 - ANTONIO DUARTE DA CRUZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da

parte autora e vinculado a este processo.
Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.
Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.015161-2 - JOSE LUIS LOPES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.015165-0 - MARLI ZERBO DE CAMARGO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.015167-3 - ARLETE APARECIDA LANCA RODRIGUEZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação de outros extratos que disponha. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.003221-4 - WALTER BERTONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.006421-5 - RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.006459-8 - MARIO LUIZ TRIPIQUIA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.006487-2 - JOAO DA CRUZ SOUZA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.006525-6 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003739-0 - DANIEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, juntando os documentos pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto do processo nº 200861830026125, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Previdenciária. P.R.I.

2009.63.04.003777-8 - EDISON RUZZA (ADV. SP112600 - IVETE CARNEIRO SOTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, esclarecendo os fatos, fundamentos jurídicos e o pedido especificado da presente ação, sob pena de indeferimento da exordial. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000614 - LOTE 7550

2008.63.04.003060-3 - MIGUEL GONCALVES LECIO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor, haja vista que não há irregularidades na

concessão do benefício previdenciário em questão.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.C.

2008.63.04.000297-8 - DIONISIO PEDROSO DE MORAIS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a cumprir a obrigação

de fazer consistente na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias contados do trânsito em julgado desta sentença, no valor de R\$ 1.159,51 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE

REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) para a competência de agosto de 2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência na citação, em 26/02/2008.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de maio/2009, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 19.914,27 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.003376-8 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria ESPECIAL, uma vez que além de o período de prestação de serviço militar não é computado para tal fim, não foi atingido o tempo de contribuição em atividade insalubre necessário.

ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: - de 01/11/1992 a 05/03/1997.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.04.003509-1 - ADRIANO FELIX DA SILVA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, ADRIANO FELIX DA SILVA, nos termos do artigo 269,

inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, com

DIB em 23/12/2007 e com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.476,98 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS

REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) , para a competência de maio de 2009.

A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso, num total de R\$ 20.595,98 (VINTE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), cálculo este elaborado com base na

Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já descontados os valores recebidos pelo autor a título de benefício assistencial.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Quando da implantação da pensão por morte, deverá ser cessado o benefício assistencial por ele recebido. (NB 5197467076)

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.003377-0 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO e ADV. SP250430 -

GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto,

ACOLHO o pedido formulado pela parte autora, LUIZ FRANCISCO DA SILVA, nos termos do disposto no artigo 269, inciso

I do Código de Processo Civil, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 42/112.210.498-4), cuja renda

mensal inicial passa de 70% para 76% do salário-de-benefício, passando a renda mensal atual do benefício a corresponder ao valor de R\$ 1.625,86 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para maio de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 11.144,86 (ONZE MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E

SEIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, em 03/12/1998, atualizadas pela contadoria judicial até

maio de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/615 - Lote 7549

2008.63.04.006760-2 - ISABEL SATICO SHIRAHAMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.006788-2 - GUMERCINDO FERNANDES DE LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.006944-1 - ALMIR GARON (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI) :

"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.006988-0 - JOSE JOAQUIM VILAR E OUTRO (SEM ADVOGADO); NEYDE FERNANDES VILAR X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007008-0 - ILSE GISELA VON WALWITZ E OUTRO (SEM ADVOGADO); ROLF INGO VON WALLWITZ X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007010-8 - ILSE GISELA VON WALWITZ E OUTRO (SEM ADVOGADO); KARIN ADRIANA VON WALLWITZ NAUM X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) :

"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007012-1 - ILSE GISELA VON WALWITZ E OUTRO (SEM ADVOGADO); KARIN ADRIANA VON WALLWITZ NAUM X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007032-7 - MAURO LUIZ VIZICATO E OUTRO (SEM ADVOGADO); JANDIRA DE ALMEIDA VIZICATO X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007034-0 - MAURO LUIZ VIZICATO E OUTRO (SEM ADVOGADO); JANDIRA DE ALMEIDA VIZICATO X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007038-8 - FRANCISCO ROBERTO RAMALHO REPRE. ESPÓLIO DE ANTONIA ALVES RA E OUTRO (

SEM ADVOGADO); VERA LUCIA DO AMARAL RAMALHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007216-6 - TERESINHA MESTRINHERE E SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007314-6 - KAUE FERRAZ BALDO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007374-2 - JULIO GUILHERME PAULA E OUTRO (SEM ADVOGADO); DELIA DE MOURA VENANCIO X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Defiro o pedido da parte

autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA

CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos

pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007420-5 - ROBSON ZUCCONI CONTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007450-3 - MARINEUSA FONSECA LOBODA E OUTRO (SEM ADVOGADO); ODETE DE SOUZA FONSECA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007470-9 - JOSE ROBERTO CHIERATO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007492-8 - ELIAS DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007494-1 - MARIA BENEDITA DE SOUZA RUEDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007496-5 - MARIA BENEDITA DE SOUZA RUEDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no

prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial.

Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007498-9 - MARIA BENEDITA DE SOUZA RUEDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência

desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007502-7 - ANDRELINO CARDOZO DE OLIVEIRA E OUTRO (SEM ADVOGADO); DEIR DE JESUS

OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da

ciência
desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,
referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007504-0 - RUBENS VIEL E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA APARECIDA BOCALETTO VIEL X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007506-4 - MARIA APARECIDA BOCALETTO VIEL E OUTRO (SEM ADVOGADO); RUBENS VIEL X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,
referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007508-8 - MARIA APARECIDA BOCALETTO VIEL E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOSE ROBERTO DE FREITAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,
referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

2008.63.04.007536-2 - VANIA MUNARETTI WOOD (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
"Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,
referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/616 - LOTE 7555

2008.63.04.003796-8 - ANTONIO SERGIO BOLLA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos da empresa Saint-Gobain Ltda, para que informe a qualificação profissional do Sr Ludar Brognoni - Supervisor de EHS (MTB 18.896), responsável pela emissão dos Laudos Técnico-Periciais juntados, com a respectiva inscrição no órgão de classe, CREA ou CRM. Redesigno a audiência para 17/09/2009 às 11h00. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 0053/2009

2004.63.05.000841-8 - JOSÉ ESTEBAN ZUMETA BARRENADA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : Ante o silêncio do

autor, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Intimem-se.

2005.63.05.001668-7 - DARCI ALVES RODRIGUES (ADV. SP159151 - NÍCIA CARLA RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O valor da condenação, fixado em sentença, foi

devidamente atualizado até o momento do efetivo depósito.

Assim, indefiro o pedido da parte autora.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Intimem-se.

2006.63.05.000540-2 - MARIA ELZA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a implantação do benefício em data diversa da fixada na sentença, devendo, no mesmo prazo, comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer.

Expeça-se requisição de pequeno valor.

Com a resposta, aguarde-se a liberação da requisição de pequeno valor e arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.000975-4 - IRANEIDE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP223973 - GERALDO LORENÇO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Com relação às parcelas vencidas, o valor da

execução encontra-se na Caixa Econômica Federal, à disposição da parte autora, conforme demonstra o documento anexado aos autos.

2. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que comprove o cumprimento da obrigação de fazer, nos termos da sentença exequenda, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Intimem-se.

2006.63.05.001452-0 - LUCENA HORST (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO e ADV. SP024669 - MARIA

SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a implantação do benefício em data diversa da fixada na sentença, devendo, no mesmo prazo, comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer.

Expeça-se requisição de pequeno valor.

Com a resposta, aguarde-se a liberação da requisição de pequeno valor e arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.001759-3 - EROTHIDES SILVA DOMINGUES (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a implantação do benefício em data diversa da fixada na sentença, devendo, no mesmo prazo, comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer.

Expeça-se requisição de pequeno valor.

Com a resposta, aguarde-se a liberação da requisição de pequeno valor e arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.002056-7 - ANTONIA SUZANA DE SOUZA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Oficie-se ao INSS a fim de que, no prazo de 10

(dez) dias, esclareça a implantação do benefício em data diversa da fixada na sentença, devendo, no mesmo prazo, comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer.

Expeça-se requisição de pequeno valor.

Com a resposta, aguarde-se a liberação da requisição de pequeno valor e arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2007.63.05.000104-8 - PEDRO GALDINO (ADV. SP139818 - RONALDO LIMA CAMARGO e ADV. SP176111 - RAQUEL

DIAS DE SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o prazo fixado na sentença para que o benefício permanecesse ativo, resta cumprida a obrigação de fazer do INSS por conta da presente demanda, ficando autorizado a cessar o benefício independentemente da realização de nova perícia médica.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Intimem-se.

2007.63.05.000608-3 - ARTULINO RIBEIRO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Oficie-se ao INSS a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a implantação do benefício em data diversa da fixada na sentença, devendo, no mesmo prazo, comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer.

Expeça-se requisição de pequeno valor.

Com a resposta, aguarde-se a liberação da requisição de pequeno valor e arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2007.63.05.001127-3 - SÍLVIA REGINA PEREIRA (ADV. SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista tratar-se de curadora provisória e considerando o interesse de incapaz, dê-se vista ao MPF, a fim de que se manifeste em dez dias. Após, tornem-me.

2008.63.05.000507-1 - LAURA MOTA PUPO (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Preliminarmente, oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, as divergências entre as informações apresentadas em Juízo e as trazidas pelo autor, devendo, no mesmo prazo, comprovar o cumprimento da obrigação nos exatos termos fixados na sentença.

2. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

3. Recebo os recursos de sentença, apresentados pelo Autor e pelo INSS, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intimem-se as partes para contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

4. Após, cumpridas as determinações contidas no item "1", supra, remetam-se os autos à Turma Recursal.

5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.05.001639-1 - MIRIAM ROVAI CATELLAN APOCALIPSE (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : 1. Junte a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia das declarações do seu IRPF, referentes aos períodos em que pretende a repetição do indébito.

Apresentados os documentos, remetam os autos à Contadoria, em caso negativo, venham-me conclusos

para sentença.

2. Intime-se.

2008.63.05.001659-7 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV.

SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.

Nos termos

do parecer da Contadoria do JEF, junte a parte autora, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, em 10 (dez) dias, cópia do PA's referentes aos benefícios titularizados pelo demandante - auxílio-doença que deu origem à aposentadoria por invalidez.

2. Com os documentos, tornem os autos à Contadoria, para análise.

3. Intimem-se.

2008.63.05.001706-1 - NATALINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro o pedido do autor, tendo em vista que não

houve o trânsito em julgado da sentença.

Remetam os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2008.63.05.001811-9 - LEONAES AMARAL RIBEIRO (ADV. SP205467 - RAUL ALFREDO ARAUJO FILHO e ADV.

SP223126 - MARCELO AUGUSTO TERÊNCIO TOGNETTI VASSÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, considero prejudicada a execução e determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa definitiva.

Intimem-se.

2009.63.05.000030-2 - MARIA CICERA PIRES DA SILVA GONCALVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o falecimento do Dr. José Mário Siqueira Marcondes dos Reis, conforme comunicado supra, redesigno a perícia anteriormente marcada para o mesmo dia, local e horário, com o Dr. Akash Kuzhiparambil Prakasan.

2009.63.05.000164-1 - MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. PR040903 - JOAREZ DA NATIVIDADE e ADV.

PR008146 - LUIZ ALBERTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/09/2009, às 15 h, devendo a parte autora trazer as testemunhas que julgar necessárias.

Outrossim, tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo.

2. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.05.000224-4 - RENATO RODRIGUES CAVALHEIRO (ADV. SP230575 - THIAGO DE FREITAS MELICIO) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : 1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro;

b) juntando cópia dos seus documentos pessoais (RG e CPF);

c) regularizando o polo passivo da demanda, haja vista a lide apresentada.

3. Após, se cumprido o item 2, cite-se.

4. Outrossim, remeta-se cópia dos autos para a 2ª Vara Judicial da Comarca de Miracatu, conforme requerido por aquele Juízo.

2009.63.05.000305-4 - IZABEL SILVEIRA LAURINDO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Regularize a parte autora a inicial,

no prazo de 10(dez) dias, complementando o seu pedido, tendo em vista que a petição juntada mostra-se incompleta, inviabilizando a sua análise.

Intime-se.

2009.63.05.000444-7 - ANDREIA MACHADO PEREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Vistos em inspeção.

1.Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

2. Intime-se.

2009.63.05.000494-0 - ISMAR FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção com relação ao processo 200763110101236, extinto sem resolução do mérito diante da incompetência absoluta do JEF de Santos.

2. Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de 200361840548517, tendo em vista que discutem atos administrativos diversos, nestes, revisão da renda mensal inicial, por força de decisão da Justiça Trabalhista, naqueles aplicação do IRSM.

3. Regularize a parte autora a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apontando quais os valores (relativos a salário-de-contribuição que foram utilizados no PBC da sua aposentadoria) que devem ser alterados pela sentença proferida na reclamação trabalhista e quais são os valores que entende corretos, demonstrando como alcançou referidas quantias.

No mesmo prazo, junte a petição referente ao pedido de revisão que alega ter feito perante o INSS.

4. Se cumprido o item 3, venham-me conclusos para designação de audiência.

5. Intime-se.

2009.63.05.000495-2 - JOSE TELES DOS SANTOS (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de indeferimento:

a) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro.

b) apontando quais os valores (relativos a salário-de-contribuição que foram utilizados no PBC da sua aposentadoria) que devem ser alterados pela sentença proferida na reclamação trabalhista e quais são os valores que entende corretos, demonstrando como alcançou referidas quantias.

c) juntando petição referente ao pedido de revisão que alega ter feito perante o INSS.

2. Se cumprido o item 1, venham-me conclusos para designação de audiência.

3. Intime-se.

2009.63.05.000498-8 - JOSE ALBERTO DE ASSIS (ADV. SP213905 - IVAN LUIZ ROSSI ANUNCIATO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES : 1. Regularize a parte autora a inicial, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

b) adequando o valor da causa aos pedidos, declinando o valor da indenização que pleiteia, relativo aos danos morais experimentados.

2. Após, se cumprido o item 1, venham-me conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

3. Intime-se.

2009.63.05.000499-0 - VILMA DE BARROS ARGENTO (ADV. SP200425 - ELAINE PEREIRA BIAZZUS RODRIGUES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL

DO BRASIL (ADV.) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV.) : 1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-los, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos os extratos referentes aos períodos em que pretende a correção da caderneta de poupança; ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecer os extratos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

3. Intime-se.

2009.63.05.000500-2 - TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVEIRA (ADV. SP200425 - ELAINE PEREIRA BIAZZUS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO

CENTRAL DO BRASIL (ADV.) : 1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-los, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos os extratos referentes aos períodos em que pretende a correção da caderneta de poupança; ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecer os extratos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

3. Intime-se.

2009.63.05.000505-1 - LUIZA MARIA DA SILVA (ADV. SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de indeferimento, apresentando cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

2. Intime-se.

2009.63.05.000557-9 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI e ADV. SP252033 - JANIO

URBANO MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.

Descabe a

análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 200863050018533, extinto sem julgamento do mérito (ausência de interesse processual).

2. Defiro a utilização dos documentos acostados aos autos 200863050018533, como prova emprestada nestes.

3. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.05.000558-0 - DIOMIRA ROBERTO DE DEUS AMARAL (ADV. SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI e ADV.

SP252033 - JANIO URBANO MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 200863050018739, extinto sem julgamento do mérito (não compareceu à audiência designada).

2. Defiro a utilização dos documentos acostados aos autos 200863050018739, como prova emprestada nestes.

3. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.05.000573-7 - VANDIR OLARIO DE PONTES (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito

anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 20086305001533-7, extinto sem julgamento do mérito (falta de apresentação de comprovante de endereço e petição apresentada por fax sem original).

2. Designo audiência de instrução e julgamento, tendo em vista o pedido de prova de tempo rural, para 01.09.2009, às 16h, neste JEF, quando as testemunhas deverão ser trazidas pela parte, independentemente de intimação.

3. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.000574-9 - ADERICO DIAS RIBEIRO (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050013158, extinto sem julgamento do mérito (autor deixou de apresentar documento indispensável a propositura da ação).

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

3. Após, se cumprido o item 2, tornem-me para designação de audiência, haja vista o pedido de

comprovação de tempo rural.

4. Intime-se.

2009.63.05.000645-6 - MARGARIDA MARIA CERQUERIA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista

que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

2. Pelo que se denota dos autos, a parte autora não pleiteou administrativamente o restabelecimento do benefício cessado, limitando-se a juntar o requerimento administrativo anterior, que confirma a concessão do benefício até 18/12/2008. O fato do INSS conceder o benefício até determinada data não significa concluir que, a partir do seu término, nega, agora, o mesmo tipo de benefício.

Necessário novo pedido administrativo, a fim de que o INSS, através da perícia, conclua pela manutenção dos motivos que ensejaram a concessão do benefício cessado, ou não. Daí, poderá a parte autora solicitá-lo em juízo.

3. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo, bem como os precedentes médicos.

4. Após, se cumprido o item 2, porquanto existe alegação de incapacidade da parte autora, por conta de enfermidades ortopédicas, traslade-se para estes autos o trabalho do perito médico inserto na primeira demanda, através do qual foi analisada a situação de saúde do autor, especialmente no que diz respeito aos males ortopédicos.

Em se seguida, cite-se e intime-se o perito para elaborar o laudo, levando em consideração os alegados males de natureza

ortopédica, respondendo apenas à seguinte indagação:

a) após a data do exame realizado por perito deste juízo (laudo do processo anterior) e considerando os documentos médicos mais recentes, pode o perito concluir pelo agravamento das enfermidades ortopédicas? Se ocorreu agravamento, esta situação incapacita o autor, de maneira temporária ou permanente, para suas atividades? Justifique.

5. Intime-se.

2009.63.05.000649-3 - PEDRO DE ANDRADE (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV.

SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo,

deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.05.000651-1 - ELZA DE SOUZA PAIVA LIBERATO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA

DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.05.000660-2 - BENEDITO JOSE BENEDETTI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO e ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, cópia do procedimento administrativo ou, apenas, cópia da carta de concessão do benefício e da sua memória de cálculo, documentos imprescindíveis à análise da demanda.

2. Intime-se.

2009.63.05.000815-5 - MARLI DE OLIVEIRA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Corrijo erro material constante da decisão n. 1594/2009, para constar: "(...)"

Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, para que proceda à implantação do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE,

nos seguintes termos: "(...)"

Mantenho, no mais, a decisão proferida.

2009.63.05.000904-4 - MARIA DOS ANJOS VASCONCELOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10

(dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

2. Se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

3. Intime-se.

2009.63.05.000905-6 - MARIA APARECIDA DA CONCEICAO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO propôs a presente ação em face do INSS objetivando a

concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. Alegando estar incapacitada para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora no que diz respeito à controvertida incapacidade.

Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.

Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.000921-4 - LOURDES CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista

que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050021611, extinto sem julgamento do mérito.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo, bem como os precedentes médicos.

3. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.05.000922-6 - ROSILENE PEREIRA MARQUES (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista não constar nos autos elementos

que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo, bem como os precedentes médicos.

Cite-se. Intimem-se a parte autora desta decisão e o MPF da propositura da ação.

2009.63.05.000980-9 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de endereço (atualizado - o documento apresentado não traz data de emissão) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

b) comprovando que vinha recebendo o benefício de auxílio-doença ou sua qualidade de segurado.

2. Intime-se.

2009.63.05.000999-8 - IVETE DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Tendo em vista que o endereço da parte autora constante do comprovante de residência anexado aos autos difere daquele informado na petição inicial, esclareça a divergência no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, novo comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

Intime-se.

2009.63.05.001013-7 - MARIA TEREZA TACIANO DE SOUZA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

MARIA TEREZA TACIANO DE SOUZA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. Alegando estar incapacitada para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à controvertida incapacidade.

Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.

Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001020-4 - ARLINDA PEREIRA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. ARLINDA PEREIRA propôs a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Alegando estar incapacitada para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora no que diz respeito à controvertida incapacidade.

Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam

informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.

Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. De outro lado, cabe à parte autora instruir a inicial com os documentos destinados a provar as suas alegações (art. 396 do CPC). O comando contido no art. 11 da Lei n. 10.259/2001 não desmerece este postulado, pois a obrigação de o réu fornecer a documentação que disponha não significa dizer que deva produzir a prova, ônus de quem demanda.

Neste passo, não demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade (ou dificuldade) de a parte autora carrear aos autos o processo administrativo, descabe sua requisição pelo Juízo.

3. Haja vista a manifestação da perita anteriormente nomeada, redesigno a perícia médica para o dia 05.08.2009, às 10h15min, a ser realizada na sala de perícias deste Juizado, pelo médico perito, Dr. Paulo A. Sípoli Faria.

4. Intimem-se desta decisão. Cite-se.

2009.63.05.001022-8 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Alegando estar incapacitado para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora no que diz respeito à controvertida incapacidade.

Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.

Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

De outro lado, cabe à parte autora instruir a inicial com os documentos destinados a provar as suas alegações (art. 396 do CPC). O comando contido no art. 11 da Lei n. 10.259/2001 não desmerece este postulado, pois a obrigação de o réu fornecer a documentação que disponha não significa dizer que deva produzir a prova, ônus de quem demanda.

Neste passo, não demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade (ou dificuldade) de a parte autora carrear aos autos o processo administrativo, descabe sua requisição pelo Juízo.

Intimem-se desta decisão. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores, sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.002852-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO POLIDO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002853-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LOURENCO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002854-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002855-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BARIQUELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 09:10:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/06/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.002856-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA VARA E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAGÉ - RS
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.002857-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.002858-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALGISIO JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.002859-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENCIO VICENTE ORTOLAN FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.002860-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA LOURENCO DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 07:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.002861-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.002862-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/07/2009 07:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.002863-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO FERREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 30/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002864-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ OLIVEIRA DA ANUNCIACAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.002865-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PASSEBOM
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.002866-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 12:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.002867-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO FERMIANO
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002868-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO ANASTACIO
ADVOGADO: SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.002869-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA DE FATIMA FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002870-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUISA ANTONIA DE FRANCA
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 17:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.002871-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ABREU DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002872-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINDA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 13:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.002873-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAIR BARBAQUI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.002874-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ISABEL SCARABELLO
ADVOGADO: SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.002875-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALTHMAN DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002876-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.002877-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO APARECIDO ALVES LIMA
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.002878-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA FURTADO
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.002879-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BORGES DE LIMA
ADVOGADO: SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.002880-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BISPO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002881-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE AMORIN SILVA
ADVOGADO: SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 30/07/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.002882-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 30/07/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.002883-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMARY DE JESUS PIMENTEL
ADVOGADO: SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 30/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002884-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO APARECIDO RUFATTO
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002885-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.002886-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HOFERIDA ISABEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.002887-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAILDE JOSE COSTA
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002888-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002889-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO LOPES
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002890-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS PARIZOTTO
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002891-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MAIA FILHO
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002892-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO AURELIO TROVA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002893-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SOEIRO FILHO
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002894-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON AMARO
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002895-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL CASCIMIRO SILVA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002896-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO CARTONE
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002897-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ZAGO
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002898-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVARISTO VALERIANO ERNESTO
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002899-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANAILTON VANDERLEI MACHADO
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002900-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINO LUIZ DE LIMA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.002901-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA SOUZA FREIRE
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002902-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP171567 - DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.002903-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINO MORAES
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002904-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA VERGINIA MORAES MOREIRA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 44

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.002905-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BORBA SOARES LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.002906-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE APARECIDA PRESTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002907-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.002908-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVINA CASTURINA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.002909-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELY PINTO DE MELLO

ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/07/2009 12:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/07/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.002910-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIO PICCINATO

ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.002911-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO IZIDORO DE JESUS FELIX

ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/07/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.002912-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE MARIA DOS REIS

ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002913-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALVINA LISBOA SANTANA

ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 13:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.002914-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SALVADOR DOS SANTOS

ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002915-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZILDINHA VERISSIMO DE MATOS BERTOSSE

ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 30/07/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.002916-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA REGINA RODRIGUES

ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 31/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002917-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FAGA

ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/07/2009 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
14/12/2009
14:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.002918-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DE JESUS LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.002919-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NILTON TARDIVO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002920-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MANOEL ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.002921-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA MARIA FIORETTO GIANEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002922-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO HERNANDES GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002923-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA ROSSI MODOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002924-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA DOS SANTOS ALARCON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002925-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATANOEL BATISTA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.002926-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENRICO MANOEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 12:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
BOTUCATU/SP**

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000118

2005.63.07.000440-0 - LUIZ DE ARRUDA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando as informações prestadas pela Advocacia Geral da União, determino a baixa definitiva dos autos.
Intimem-se."

2005.63.07.000470-8 - ANTONIO ALBERTO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
"Considerando as informações prestadas pela Advocacia Geral da União, determino a baixa definitiva dos autos.
Intimem-se."

2005.63.07.000473-3 - JOAQUIM CAGLIONI (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
"Considerando as informações prestadas pela Advocacia Geral da União, determino a baixa definitiva dos autos.
Intimem-se."

2005.63.07.000488-5 - IZIDORO ROSSI (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
"Considerando as informações prestadas pela Advocacia Geral da União, determino a baixa definitiva dos autos.
Intimem-se."

2005.63.07.000489-7 - TERESA DE FATIMA SOLER BUENO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando as informações prestadas pela Advocacia Geral da União, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2005.63.07.000511-7 - VALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
"Considerando as informações prestadas pela Advocacia Geral da União, determino a baixa definitiva dos autos.
Intimem-se."

2005.63.07.000563-4 - PAULO APARECIDO JORGETTO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando as informações prestadas pela Advocacia Geral da União, determino a baixa definitiva dos autos.
Intimem-se."

2005.63.07.000570-1 - FRANCISCO ANTONIO PESCE NETO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando as informações prestadas pela Advocacia Geral da União, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2005.63.07.000579-8 - ANA MARIA GEA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando as informações prestadas pela Advocacia Geral da União, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2005.63.07.000580-4 - ANTONIO SEGURA BALLERA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando as informações prestadas pela Advocacia Geral da União, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2005.63.07.000587-7 - DEANNA FERRARONI BRENNEISER (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando as informações prestadas pela Advocacia Geral da União, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2005.63.07.000598-1 - VILMA APARECIDA DA SILVA BISCAINO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando as informações prestadas pela Advocacia Geral da União, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2005.63.07.000612-2 - WALDEMAR FERREIRA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, bem como a decisão proferida em sede de embargos de declaração, determino a intimação da União, através da Advocacia Geral da União, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual aplicação, ao caso, do disposto no art. 1º da Lei nº. 9.469, de 10 de julho de 1997, da PORTARIA MPAS Nº 1.105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002, e da Instrução Normativa nº. 3/97, da AGU. Após abra-se nova conclusão. Intime-se."

2005.63.07.000617-1 - ORLANDO JORGETTO FILHO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando as informações prestadas pela Advocacia Geral da União, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2005.63.07.000628-6 - RAIMUNDO OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, denota-se que o fracionamento da requisição de pagamento não altera a natureza da requisição de pagamento. Por conseguinte, indefiro o requerimento do advogado. Após a comprovação do levantamento das requisições, baixem-se os autos."

2005.63.07.000677-8 - ADILSON ALEXANDRE NOGUEIRA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando as informações prestadas pela Advocacia Geral da União, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2005.63.07.000680-8 - BENEDITO CARLOS MIRANDA DA SILVA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando as informações prestadas pela Advocacia Geral da União, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2005.63.07.000686-9 - MARIA SALETE DE CAMPOS (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU)

: "Considerando as informações prestadas pela Advocacia Geral da União, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2005.63.07.000696-1 - IVANA ROSA LOLI (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando as informações prestadas pela Advocacia Geral da União, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2005.63.07.000704-7 - IRACEMA PENTEADO BISSACOT (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando as informações prestadas pela Advocacia Geral da União, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2005.63.07.003102-5 - GUMERCINDO VIEIRA (ADV. SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consulta anexada pela Secretaria em 23/06/2009: intime-se pessoalmente a parte autora para que a mesma deposite o valor arbitrado em razão da condenação de litigância de má-fé, valor esse de R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial. Int."

2005.63.07.003231-5 - ADELINO XAVIER DE SOUZA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, bem como lhe deferiu os benefícios da assistência gratuita e condicionou o pagamento dos honorários sucumbenciais à ausência de prejuízo do sustento próprio ou da família, determino a suspensão de sua execução, nos termos da Lei nº 1060/50. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa definitiva do presente processo. Intimem-se."

2005.63.07.003237-6 - JOAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, conforme requerido na inicial, com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (STF; Ag. Reg. no Rec. Ext. nº 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616) e determino, por conseguinte, a suspensão do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da lei nº 1060/50. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa aos autos. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.003285-6 - MOACIR VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, conforme requerido na inicial, com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (STF; Ag. Reg. no Rec. Ext. nº 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616) e determino, por conseguinte, a suspensão do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da lei nº 1060/50. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa aos autos. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.003286-8 - ORIVAL JOSE VENANCIO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, conforme requerido na inicial, com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (STF; Ag. Reg. no Rec. Ext. nº 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616) e determino, por conseguinte, a suspensão do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da lei nº 1060/50. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa aos autos. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.003628-0 - MARIA EDUARDA SOARES E OUTRO (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE e ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA); SANDRA REGINA COLINISIA(ADV. SP098175-MARIO ANDRE IZEPPE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 12/06/2009: em que pese os documentos apresentados pelo advogado da parte autora, verifico que não foi apresentado CPF do menor, documento necessário para sua inclusão no pólo ativo, conforme determinado em sentença. Por conseguinte, determino que nova intimação da representante legal do incapaz, para que providencie CPF de JOÃO GABRIEL SOARES, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após a apresentação, deverá a Secretaria providenciar a sua inclusão no pólo ativo e a expedição das requisições de pagamento, nos termos já determinados nas r. decisões. Intime-se."

2005.63.07.003669-2 - GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, conforme requerido na inicial, com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (STF; Ag. Reg. no Rec. Ext. nº 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616) e determino, por conseguinte, a suspensão do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da lei nº 1060/50. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa aos autos. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.004375-1 - CLARA MARIA BUSSAB ELEUTERIO GOI (ADV. SP049046 - NELSON EDUARDO BUSSAB ELEUTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, bem como a decisão proferida em sede de embargos de declaração, determino a intimação da Procuradoria do INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual aplicação, ao caso, do disposto no art. 1º da Lei nº. 9.469, de 10 de julho de 1997, da PORTARIA MPAS Nº 1.105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002, e da Instrução Normativa nº. 3/97, da AGU. Após abra-se nova conclusão. Intime-se."

2006.63.07.000651-5 - LUIZA DE FATIMA DOS SANTOS AVANTE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a decisão emanada da Turma Recursal, designo perícia psiquiátrica a ser realizada no dia 02/09/2009 às 16:00 horas, nas dependências deste Juizado pelo Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Com a apresentação do laudo, devolva-se os autos à Turma. Intimem-se."

2006.63.07.001627-2 - APARECIDA DE FATIMA DE ALMEIDA SIMAO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ratifico a reativação do processo. Defiro a extração de cópia do processo administrativo. Providencie a Secretaria. Intime-se."

2006.63.07.001675-2 - EDNA ARECO DE CARVALHO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 15/06/2009: defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias a fim de que a advogada representante da parte autora promova o cumprimento da decisão proferida em 05/06/2009. Intime-se."

2006.63.07.004713-0 - BENEDITA ILMA ROSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, bem como lhe deferiu os benefícios da assistência gratuita e condicionou o pagamento dos honorários sucumbenciais à ausência de prejuízo do sustento próprio ou da família, determino a suspensão de sua execução, nos termos da Lei nº 1060/50. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa definitiva do presente processo. Intimem-se."

2006.63.07.004739-6 - JOAQUIM OLINDO DE CAMPOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se."

2006.63.07.005003-6 - ALCINDO FAIOLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, conforme requerido na inicial, com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (STF; Ag. Reg.

no Rec. Ext. nº 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616) e determino, por conseguinte, a suspensão do pagamento dos honorários sucumbenciais, uma vez que o v. acórdão o condicionou à ausência de prejuízo do sustento próprio ou da família. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa definitiva do presente processo. Intimem-se."

2006.63.07.005005-0 - BRUNO FURLAN FELICIO (ADV. SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO e ADV.

SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :

"Assim sendo, rejeito os embargos. Eventual insurgência deverá ser manifestada, doravante, na via recursal própria, ou seja, perante a Turma (art. 41, § 1º da Lei nº 9.099/95). A jurisdição, nesta instância, já se encerrou. Manifeste-se a parte autora em termos de levantamento das quantias depositadas, no prazo de cinco (5) dias. Intimem-se."

2006.63.07.005016-4 - SALUSTIANO R MACEDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte

autora, conforme requerido na inicial, com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (STF;

Ag. Reg. no Rec. Ext. nº 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616) e determino, por conseguinte, a suspensão do pagamento dos honorários sucumbenciais, uma vez que o v. acórdão o condicionou à ausência de prejuízo do sustento próprio ou da família. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa definitiva do presente processo. Intimem-se."

2007.63.07.000022-0 - ANA LINO RODRIGUES (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ratifico a reativação do processo. Defiro a extração de cópia

do processo administrativo. Providencie a Secretaria. Intime-se."

2007.63.07.002115-6 - WALTER CONSTANTINO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face ao trânsito em julgado do acórdão

que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se."

2007.63.07.003104-6 - JOSE GALDINO DE ALMEIDA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Diante do exposto, concedo a

ANTECIPAÇÃO

DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS implante em favor em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal no valor de R\$ 930,60 (novecentos e trinta reais e sessenta centavos), com data de início de pagamento em 01/10/2008, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) enquanto durar o descumprimento, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial. Oficie-se à EADJ/Bauru para cumprimento da ordem. Tendo em vista que o valor

de eventual condenação ultrapassa a alçada deste Juizado, declino da competência e determino que a Secretaria providencie a extração de cópia da inicial, bem como de todos os documentos anexados, inclusive desta decisão, e remeta, mediante ofício, a uma das Varas Estaduais da Comarca de Botucatu/SP. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se. Após, dê-se baixa nos autos virtuais."

2007.63.07.003173-3 - GENILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a

respeito da frustração da oitiva da testemunha ARLINDO A. ZANDONADI. Int."

2007.63.07.003355-9 - CELY DUARTE (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se."

2007.63.07.003830-2 - LUIS FELIPE DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO); JENIFFER FERNANDA DOMINGUES(ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certidão anexada em 23/06/2009: determino a intimação da parte autora para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a decisão proferida em 04/02/2009, sob pena de aplicação das sanções legais."

2007.63.07.004587-2 - ARMANDO LEONCIO JACINTO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2009 às 10:30 horas. Int."

2007.63.07.004926-9 - FELIPE CARDIA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO); ROSA CAZETTO CARDIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2007.63.07.004947-6 - MARIA ELIZABETH BRESSAN PEREZ (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2009 às 11:00 horas. Int."

2008.63.07.000464-3 - ORLANDO GREGORIO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, faz-se necessário a produção de provas em audiência de instrução, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2009 às 9h30min, devendo a parte autora comparecer com suas testemunhas, independentemente de intimação. Fica desde já a parte autora intimada a trazer o representante legal do seu atual empregador, João Baptista Minhoni Me. Int."

2008.63.07.001474-0 - ASTROGILDA BENTO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o recibo de honorários contratuais juntado pela parte autora, determino que a requisição de pagamento seja expedida em nome da parte autora para recebimento integral dos atrasados, devendo ser levantada pessoalmente por ela, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.001674-8 - JAIR VERGILIO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2009 às 12:00 horas. Int."

2008.63.07.001970-1 - MARIA LUCIA DE BARROS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Barra Bonita, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002572-5 - IVAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando informações constantes nos autos de que a parte autora estaria trabalhando, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2009, às 9:30 horas. Com relação ao pedido formulado pela parte em petição anexada em 28/05/2009, entendo que incumbe ao autor apresentar o documento em questão. Assim, deverá o mesmo comparecer em audiência com o referido documento para seja possível a este juízo dirimir qualquer dúvida existente com relação à alegação do INSS de que o autor estaria trabalhando. No mais, aguarde-se julgamento.Int."

2008.63.07.002578-6 - EDNA BATISTA (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int."

2008.63.07.002580-4 - WALMIR APARECIDO DE ARRUDA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando toda a documentação apresentada pela parte, bem como consulta feita nos registros eletrônicos do INSS (DATAPREV/INFBEN), verifico que o benefício de auxílio-doença, com data de início em 30/09/2004, que a parte autora pretende a conversão em aposentadoria por invalidez, NB 505.344.565-2, está com data prevista para cessação em 25/08/2009. O laudo médico pericial atestou que a incapacidade total e permanente da parte autora teve início em 02/2005. Nesta data o autor já usufruía de benefício por incapacidade. Desta forma, intime-se a perita contábil, Natália Aparecida Palumbo, para que a mesma elabore, no prazo de 10 (dez) dias, parecer considerando a data do início da incapacidade, para efeito de conversão em aposentadoria por invalidez, 01/02/2005. Assim, deverá apurar os atrasados e a o valor da nova renda mensal. Após, volvam os autos conclusos. Int."

2008.63.07.002582-8 - JOSE LENILVANDO FERNANDES (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV.

SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO e ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 20/01/2009: verifico que o benefício pretendido pela parte autora, indeferido administrativamente, NB 529.337.989-1, trata-se de auxílio-doença previdenciário, espécie 31. Portanto, é competente este Juízo para apreciação do pedido, uma vez que não se cuida de benefício acidentário. No mais, intime-se a perita Natália Aparecida Palumbo para que a mesma elabore os cálculos referentes a implantação, uma vez que, tendo a parte recebido benefício no período compreendido entre 31/01/2004 a 08/08/2004 e 31/08/2004 a 27/10/2007 (extratos anexados no arquivo de provas), isto lhe garantiria, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.213/1991, a manutenção da qualidade de segurado do autor até, no mínimo, o mês 11/2008. A ação foi ajuizada em 05/2008. Nesse caso, não há que se falar em perda da qualidade de segurado. Assim, o único ponto controvertido dos autos é a questão da incapacidade, questão esta que será apreciada em momento oportuno. Aguarde-se a vinda dos cálculos para posterior julgamento. Int."

2008.63.07.003664-4 - MARIA LUIZA RODRIGUES PASTORI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto e diante do estabelecido no artigo

463, inciso I do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, corrijo de ofício os valores referentes ao pagamento

da multa diária constantes na sentença registrada sob o nº 1951/2009, cujo teor do texto passa a ser: (...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 377,79 (TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS). Correção monetária e juros de mora de

1% (um por cento) desde a data desta sentença até a data da expedição do requisitório, adotando-se os índices da Resolução nº. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Eventual inconformismo de qualquer das partes deve ser deduzido na sede recursal própria, uma vez que não cabe, por via de embargos de declaração, discutir o mérito do decisório ou as razões que o sustentam. A interposição de embargos protelatórios ou descabidos acarretará imposição da sanção prevista no artigo 17, inciso VII do Código de Processo Civil. Considerando que, de acordo com o ofício nº. 173/INSS/GERSP/21.150, de 13 de março de 2008, da Sra. Gerente Regional do INSS em São Paulo, estão sendo adotadas providências para o cumprimento fiel dos prazos para implantação e restabelecimento de benefícios pela

EADJ

de Bauru, deixo, por ora, de determinar o desconto do valor da multa sobre os vencimentos do servidor e de oferecer representação ao Ministério Público Federal, providências cuja adoção posterior, todavia, não fica descartada. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório. Sem custas. Sem honorários nesta instância. Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.07.003873-2 - NELSON MENDES CARDOSO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 23/06/2009: Verifica-se pelo

Sistema Único de Benefícios da DATAPREV (anexado aos autos), que até a presente data, não houve a implantação do benefício determinado na decisão judicial proferida em 21/08/2008. Verifico que a decisão da r Juíza Federal: Dra. ANGELA CRISTINA MONTEIRO, indeferiu o pedido do recurso interposto pelo INSS, de efeito suspensivo da liminar concedida. Conforme decisão anexada em 15/06/2009, Ademais, trata-se de pessoa que esteve recebendo o auxílio-doença há mais de 10 anos, sendo que o laudo médico pericial atesta a incapacidade total e permanente para qualquer atividade laboral. Desta forma, oficie-se, com urgência, a Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ do INSS

em Bauru (SP), para imediato cumprimento da sentença transitada em julgado. Esta determinação deverá ser cumprida em

48 horas da data do recebimento do ofício, sob pena de: a) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação), ou art. 330 (desobediência), ambos do Código Penal, sem prejuízo de prisão do responsável; b) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/92), com a pena

da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei nº. 8.112/90); c) representação ao superior hierárquico pela

prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei nº. 8.112/90); d) ação civil de reparação de danos causados a

terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o servidor responsável (art. 122,

Lei nº. 8.112/90). O ofício será acompanhado com cópia da decisão proferida em 21/08/2008. Eventual cobrança de multa diária dar-se-á em ação autônoma. Oficie-se. Intimem-se."

2008.63.07.004427-6 - LUISA HELENA FELIX DE MENDONCA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 16/12/2008: intime-se a senhora perita, DRA. MÔNICA DE OLIVEIRA ORSI GAMEIRO, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca

das dúvidas suscitadas pelo INSS, retificando ou ratificando seu parecer. Com a vinda da manifestação, intime-se o INSS

para que informe se há interesse em apresentar proposta de acordo ou para que apresente contestação, em 15 (quinze) dias. Após, à conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.004429-0 - ELOI ROMAO PEDRO LONGO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a senhora perita contábil designada por

este Juizado, NATÁLIA PALUMBO, para que apresente o laudo contábil no prazo de 15 (quinze) dias. Com a vinda do laudo, à imediata conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.004435-5 - MIGUEL APARECIDO GALEGO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre

a alegação do réu de que estaria trabalhando no período em que reivindica o benefício por incapacidade, comprovando, documentalment, a incoerência de tal fato. Com a vinda da manifestação, à imediata conclusão. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004547-5 - DONATO APARECIDO SCUDILIO (ADV. SP208835 - WAGNER PARRONCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a fim de que ofereça contestação no prazo de

15 (quinze) dias. Intimem-se."

2008.63.07.004826-9 - ODAIR DE ALMEIDA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a existência de erro material na sentença nº 6307004054/2009, determino seja esta retirada do sistema."

2008.63.07.004828-2 - LAERCIO ALICIO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2009 às 15:00 horas. Int."

2008.63.07.005101-3 - JUSELI DIONISIO TRAVAIN (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2009 às 11:30 horas. Int."

2008.63.07.005507-9 - VANDEVALDO MOURA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia contábil a cargo da Sra. NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES para o dia 24/08/2009 às 09:00 horas. Int."

2008.63.07.005521-3 - CARMELINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Sr. Perito médico para que esclareça, de forma fundamentada, com base nos documentos apresentados pela parte autora na inicial, data do início da incapacidade. Int."

2008.63.07.005734-9 - JOSE ANTONIO PINTO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2009 às 10:00 horas. Int."

2008.63.07.005854-8 - VALDECI FELICIANO DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, quanto à petição da parte autora anexada em 15/06/2009. Após venham os autos conclusos."

2008.63.07.005949-8 - MARIA DAS NEVES CARDOSO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente processo a audiência de tentativa de conciliação restou prejudicada em decorrência da falta de laudo contábil à época, verifico que o laudo contábil foi anexado após a indigitada audiência. Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, não haverá nova data para audiência de tentativa de conciliação, no entanto, é aberta nova via para a tentativa para conciliação, com a intimação das partes. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, se há proposta de acordo a ser ofertada, num esforço para que a conciliação se concretize. Após eventual oferta de acordo caberá à parte autora manifestar-se em aceitação ou não da proposta. Caso o INSS não apresente proposta de acordo deverá, caso ainda não o tenha feito, ofertar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Aguardando julgamento. Intimem-se as partes."

2008.63.07.006076-2 - CECILIA FALDA LEANDRIN (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a contar do 1º dia do mês MAIO DE 2009, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Manifeste-se o

INSS, no prazo de 10 (dez) dias, se há proposta de acordo a ser ofertada, num esforço para que a conciliação se concretize. Após eventual oferta de acordo caberá à parte autora manifestar-se em aceitação ou não da possível proposta. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se as partes."

2008.63.07.006177-8 - EUNICE DE FATIMA DIAS DUARTE (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo do INSS. Após, tornem os autos."

2008.63.07.006233-3 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente processo a audiência de tentativa de conciliação restou prejudicada em decorrência da falta de laudo contábil à época, verifico que o laudo contábil foi anexado após a indigitada audiência. Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, não haverá nova data para audiência de tentativa de conciliação, no entanto, é aberta nova via para a tentativa para conciliação, com a intimação das partes. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, se há proposta de acordo a ser ofertada, num esforço para que a conciliação se concretize. Após eventual oferta de acordo caberá à parte autora manifestar-se em aceitação ou não da proposta. Caso o INSS não apresente proposta de acordo deverá, caso ainda não o tenha feito, ofertar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Aguardando julgamento. Intimem-se as partes."

2008.63.07.006455-0 - MARIA DA SOLEDADE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225667 - EMERSON POLATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente processo a audiência de tentativa de conciliação restou prejudicada em decorrência da falta de laudo contábil à época, verifico que o laudo contábil foi anexado após a indigitada audiência. Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, não haverá nova data para audiência de tentativa de conciliação, no entanto, é aberta nova via para a tentativa para conciliação, com a intimação das partes. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, se há proposta de acordo a ser ofertada, num esforço para que a conciliação se concretize. Após eventual oferta de acordo caberá à parte autora manifestar-se em aceitação ou não da proposta. Caso o INSS não apresente proposta de acordo deverá, caso ainda não o tenha feito, ofertar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Aguardando julgamento. Intimem-se as partes."

2008.63.07.006459-7 - MARIA DE FATIMA BENELLI GARCIA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo do INSS. Após, tornem os autos."

2008.63.07.006501-2 - OSVALDO LE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente processo a audiência de tentativa de conciliação restou prejudicada em decorrência da falta de laudo contábil à época, verifico que o laudo contábil foi anexado após a indigitada audiência. Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, não haverá nova data para audiência de tentativa de conciliação, no entanto, é aberta nova via para a tentativa para conciliação, com a intimação das partes. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, se há proposta de acordo a ser ofertada, num esforço para que a conciliação se concretize. Após eventual oferta de acordo caberá à parte autora manifestar-se em aceitação ou não da proposta. Caso o INSS não apresente proposta de acordo deverá, caso ainda não o tenha feito, ofertar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Aguardando julgamento. Intimem-se as partes."

2008.63.07.006755-0 - EVANILDA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar,

no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo do INSS. Após, tornem os autos."

2008.63.07.007014-7 - LUCILENE INEZ PEREIRA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do laudo pericial. Intime-se o INSS para apresentar contestação. Venham os autos conclusos."

2008.63.07.007094-9 - HORACIO BARIOTTO JUNIOR (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 16/06/2009: Designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr. RENATO SEGARRA ARCA, especialidade Clínica Geral, para o dia 24/07/2009, às 07:30 horas, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2008.63.07.007172-3 - SEBASTIAO SOARES DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, relativamente a proposta de acordo ofertada pelo INSS. Intime-se."

2009.63.07.000591-3 - MARCIO DONIZETE SCHOLARI (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 17/06/2009: Designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pela Dra. MIRELLE TRISTÃO DE SOUZA, especialidade Clínica Geral, para o dia 14/12/2009, às 13:30 horas, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.000626-7 - JULIANA DE CASSIA CECILIANO DOS SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 19/06/2009: Designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO, especialidade Psiquiatria, para o dia 02/09/2009, às 16:00 horas, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.000696-6 - RAIMUNDA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito a ordem: altere-se o endereço da parte autora, nos termos da petição de 05/06/2009. Concedo o prazo de 05 dias para juntada do comprovante de endereço. Em função da alteração de endereço, designo nova perícia social, nos termos abaixo. Em função da falta de documentos, designo nova perícia médica e nova perícia contábil. A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Caso a parte não traga os documentos médicos para exame do perito, o processo será extinto sem julgamento de mérito. Intime-se a perita social DANIELLE CORTI da designação de nova perícia social, em função da alteração do endereço. Intimem-se."

P E R Í C I A (S):

Data Horário Espec. Perito Endereço

20/07/2009 10:00:00 SERVIÇO SOCIAL DANIELLE CORTI *** Será realizada no domicílio do autor ***

24/07/2009 16:00:00 CLÍNICA GERAL ANTONIO GUILHERMO PENALOZA NORIEGA R. DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU(SP)

28/08/2009 10:30:00 CONTÁBIL NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES,77 - - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU(SP)

2009.63.07.000938-4 - LUZIA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 24/06/2009:

Designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr. EDUARDO ROMMEL OLIVENCIA PENALOZA, especialidade Clínica Geral, para o dia 24/07/2009, às 12:10 horas, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.001022-2 - ANA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora acerca do teor do laudo médico que concluiu que a incapacidade laboral é parcial. Em consequência, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Afasto a suspensão litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Int."

2009.63.07.001279-6 - NILTON ANTONIO JOSEPETTI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 17/06/2009: Designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO, especialidade Psiquiatria, para o dia 02/09/2009, às 15:45 horas, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Designo perícia contábil a cargo de Natália Aparecida Manoel Palumbo para o dia 09/10/2009. Intimem-se."

2009.63.07.001286-3 - ROSA VINHA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita social DANIELLE CORTI para entregar o laudo social no prazo de 05 dias. Expeça-se mandado."

2009.63.07.001442-2 - SEVERINO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001443-4 - LUIZ CARLOS GEROLDI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001444-6 - SUELI FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001456-2 - JOAO GONCALVES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do laudo pericial. Intime-se o INSS para apresentar contestação. Venham os autos conclusos."

2009.63.07.001459-8 - SANTINA ALVES LEME (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do laudo pericial. Intime-se o INSS para apresentar contestação. Venham os autos conclusos."

2009.63.07.001467-7 - TEREZINHA LOURENCO CARDOSO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do laudo pericial. Intime-se o INSS para apresentar contestação. Venham os autos conclusos."

2009.63.07.001469-0 - MARIA LUCIA CATHARINO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do laudo pericial. Intime-se o INSS para apresentar contestação. Venham os autos conclusos."

2009.63.07.001594-3 - VALDIR APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001611-0 - SIRLENE RAYMUNDO DE CASTRO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001614-5 - DELEUZA NEVES DE ALMEIDA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Intimem-se."

2009.63.07.001636-4 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de

Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001641-8 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 2008.63.07.003938-4, deste Juizado. Deverá explicitar fundamentadamente a razão de ter ajuizado nova demanda, estando outra em curso. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.001646-7 - NEUZA JOVELINA DE JESUS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001647-9 - MARIA HELENA MARFIL (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001648-0 - ROSIMEIRE CARDOSO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001649-2 - ROSE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001655-8 - MARIA JOSE DA SILVA SIPIONI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001656-0 - MERCI VENANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, por não estarem presentes no momento os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela e determino o regular andamento da ação. Intime-se."

2009.63.07.001708-3 - MARIA HELENA ALVES (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas

Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do

corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001715-0 - ONIVALDO MARCIOLA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001723-0 - SUELI APARECIDA RISSOTI (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001724-1 - JOAO MARCELO (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em

Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze)

dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001775-7 - NIVALDO REGONATO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do

INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês,

no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais),

enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001780-0 - USIEL MARTINS FERREIRA (ADV. SP195523 - FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas

Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente

mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após

o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de

Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001784-8 - LUCIMARA DE OLIVEIRA (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do

INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001801-4 - NAIR DE LOURDES MILOZO LOPES (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas

Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para IMPLANTAÇÃO do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a

contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no

máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Oficie-

se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001802-6 - APARECIDO ANICETO BALERA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas

Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do

corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001803-8 - ANTONIO DE JESUS PEREIRA VAZ (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas

Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do

corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Intimem-se."

2009.63.07.001807-5 - JOSE DONIZETI CARDOSO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do

INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês,

no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais),

enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Intimem-se."

2009.63.07.001810-5 - KARINA APARECIDA JOBSTRAIBIZER (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas

Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente

mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta

reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001811-7 - MANOEL AMBROSIO RIBEIRO APARECIDO FILHO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Intimem-se."

2009.63.07.001812-9 - CLEUSA DE FATIMA RIBEIRO QUINELI (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001831-2 - LAERCIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 2007.61.08.005147-5, da 2ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto da ação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Com a documentação supra, voltem conclusos para apreciação de liminar. Int."

2009.63.07.001862-2 - ANTONIO FERREIRA PRADO (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001865-8 - CONCEIÇÃO APARECIDA MIRANDA DE GOIS (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Intimem-se."

2009.63.07.001866-0 - ERNESTINA APARECIDA CRISPIN DE MARCHI (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de

Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001894-4 - JORGE ALVES DE SENA (ADV. SP263777 - AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001903-1 - MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Intimem-se."

2009.63.07.001905-5 - APARECIDA DONIZETTI PETRIN CAGLIONI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001910-9 - LUCIA CRISTINA CORDEIRO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito médico Dr. José Fernando Albuquerque para especificar, no prazo de cinco dias, o nome das enfermidades de que padece a parte autora. Int."

2009.63.07.001964-0 - REGINA DE FATIMA CAPRA RIBEIRO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001966-3 - MARIA DO CARMO FERREIRA MATOS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Intimem-se."

2009.63.07.001967-5 - REGINA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de

Demandas

Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do

corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001968-7 - MARIZA DA SILVA CAMPOS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do

INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês,

no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais),

enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001977-8 - MARIA ELISABETE MAION (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001978-0 - LEANDRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do

INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês,

no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais),

enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002050-1 - CLEUZA DE SOUZA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002051-3 - PAULA FERNANDA MALDONADO (ADV. SP107279 - RICARDO TADEU BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de

Demandas

Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do

corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15

(quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002052-5 - JOANA DE GOES CHIODI (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002054-9 - FATIMA GIRARDI KAGINSKI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002057-4 - GUMERCINDO VIEIRA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o teor do laudo médico anexado aos autos

virtuais em 16/06/2009 concluiu não ser possível realizar o exame médico em decorrência de a parte autora não trazer documentos médicos, designo perícia médica complementar na especialidade ortopedia a ser realizada no dia 03/08/2009, às 11:45 horas, a cargo do Dr. Ludney Roberto Campadelli, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se o perito e as partes."

2009.63.07.002060-4 - ELSA SOARES DE MOURA (ADV. SP157983 - MARIA ANGÉLICA SOARES DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas

Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a contar do

1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15

(quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002061-6 - ROBERTO STARCK LEMOS (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002062-8 - ANGELA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas

Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do

corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15

(quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002130-0 - DORIVAL APARECIDO SERRALHEIRO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 17/06/2009: Designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr. ANTONIO GUILHERMO

PEÑALOZA NORIEGA, especialidade Clínica Geral, para o dia 24/07/2009, às 16:10 horas, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem

resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.002132-3 - CELIA MARIA LENHARO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 12/06/2009:

Designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr. OSWALDO LUIS JUNIOR

MARCONATO, especialidade Psiquiatria, para o dia 02/09/2009, às 15:30 horas, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº

1.605,

de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.002202-9 - MARCIO ANTONIO (ADV. SP254893 - FABIO VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 23/06/2009: Designo perícia médica

a ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr. ANTONIO GUILHERMO PENALOZA NORIEGA, especialidade

Clínica Geral, para o dia 24/07/2009, às 16:20 horas, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.002273-0 - ANTÔNIO ERILSON FERREIRA (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 17/06/2009: Designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr. OSWALDO MELO DA ROCHA, especialidade Ortopedia, para o dia 27/07/2009, às 07:00 horas, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000119

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Tendo em vista os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, referentes às diferenças de correção monetária decorrentes de planos econômicos que deixaram de ser aplicadas nas contas poupanças das partes autoras abaixo relacionadas, intimem-se estas a fim de que se manifestem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre o teor dos mesmos.

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2008.63.07.000257-9	DANIEL FERREIRA PILAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000258-0	AFONSO MARTINEZ CARMONE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000260-9	MARIA BALBINA ALVES FERREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2008.63.07.000261-0	ZORAIDE MARIA SOARES DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000262-2	ZORAIDE MARIA SOARES DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000263-4	DANILO JOSE DE CAMPOS MORAES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES-SP193607	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000264-6	DANILO JOSE DE CAMPOS MORAES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES-SP193607	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000267-1	EDUARDO NICOLAU	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000268-3	MARIA MELLUSO LOSSO, ESPÓLIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000269-5	PEDRO GANTHOUS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000270-1	NAIR DOS SANTOS THEODORO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO-SP139538	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000272-5	MARIA DA GLORIA MINGUILI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000273-7	IVO POMPOLINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI-SP185914	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000275-0	IVO POMPOLINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI-SP185914	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000276-2	ANTONIO APARECIDO ROCHA THOBIAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI-SP185914	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000278-6	NEIDE MAZETO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EMERSON DE HYPOLITO-SP147410	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000279-8	NEUZA MAZETO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EMERSON DE HYPOLITO-SP147410	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000280-4	JOANITA APARECIDA TORTORELLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000281-6	ANEZIO CORDEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000282-8	JOSE VILLENA MARTINS E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSANGELA MAGANHA-SP059587	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000283-0	MARCIA VAROLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSANGELA MAGANHA-SP059587	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000284-	CYRO CAVERSAN	CAIXA	LUIZ CARLOS	MARIA SATIKO

1		ECONÔMICA FEDERAL	PUATO-SP128371	FUGI-SP108551
2008.63.07.000285-3	CYRO CAVERSAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000288-9	ROSA MARCIOLA DE FREITAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ LUIZ RUBIN- SP241216	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000381-0	ODETE REQUE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RONALDO APARECIDO GRIGOLATO- SP203350	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000382-1	PAULO ROBERTO SALOMAO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI- SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000383-3	THEREZA BENEDITA RAMOS MONTEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI- SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000384-5	JOSE EDUARDO BARBOSA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EMERSON POLATO-SP225667	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000388-2	CYRENE DE SOUZA NOGUEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI- SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000389-4	WALDY ANTONIO DANSIATO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI- SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000390-0	MARISA MILANES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI- SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000394-8	MARCO AURELIO DE CARVALHO ANSELMO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI- SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000530-1	JOAO LUIS BALDIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000531-3	NOEMIA GODOY POPOLO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 26/06/2009.

DECISÃO Nr: 6308004831/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.004231-8 AUTUADO EM 29/08/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DIRCE APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008 11:21:59

DECISÃO

DATA: 09/06/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Vistos, etc.

Considerando a petição apresentada pelo INSS, informando erro material nos valores dos atrasados lançados na sentença que homologou o acordo entre as partes;

Considerando a necessidade de regularizar a situação do RPV nº 20080004169R, expedido através da proposta 01/2009;

Promova a Secretaria o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor nº 20080004169R, proposta 01/2009, expedida em nome de Dirce Aparecida Ferreira, CPF nº 02075978808.

Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando o cancelamento do RPV e solicitando que se efetue junto a Instituição Bancária depositária a devolução dos valores aos cofres públicos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de comunicá-la desta decisão e para que tome as providências cabíveis quanto a devolução dos valores em referência.

Após, cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0163/2009

2008.63.08.001401-3 - JURANDIR GARCIA CAMPOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.001843-2 - ELZA APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.002405-5 - ODETE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL

e ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.002581-3 - ANTONIO MALAQUIAS CALVACANTE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.002755-0 - JOSE RODRIGUES MARTINS FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.002771-8 - NOEMIA DA SILVA MARCONDES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.003733-5 - JOSE APARECIDO DE CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004388-8 - ISUZU OSAWA QUESADA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004441-8 - JENY NOGUEIRA PINHEIRO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004443-1 - ANTONIA CARDOSO DO AMARAL (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004763-8 - MARIA HELENA MARTINS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004830-8 - JOAQUIM SCHEMER (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004853-9 - MARIA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004895-3 - ETELVINA DE JESUS BENTO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004900-3 - TEREZA CEZAR DE OLIVEIRA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004931-3 - VANI DE JESUS ROSA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004970-2 - MARIA APARECIDA PALMA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004973-8 - MARIA LEONOR VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005010-8 - MARIA LINDAURA DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005055-8 - TEREZINHA DE ASSIS PINTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005105-8 - SEBASTIAO ANTONIO DIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado

pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005111-3 - DIRCE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005115-0 - ESTER LOPES DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia

Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005125-3 - LAURO LOGERFO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré,

somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005133-2 - APARECIDA SANTINA PEREIRA FAVARO (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005193-9 - ANTONIO VALTER CAMPOS (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005211-7 - CAROLINA IDELBRANDO DARTORA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005311-0 - ANTONIO PROENCA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005351-1 - RAUL APARECIDO MINAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia

Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005435-7 - ADELINO MARCOS DA SILVA (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005441-2 - MARIA DE FATIMA VALENTIM RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000641-0 - MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA

GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0167/2009

Lote 2803/09 (106 processos)

2008.63.08.002094-3 - APARECIDO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004551-4 - SAMUEL ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005102-2 - APARECIDA DA SILVA FAGUNDES (ADV. SP126090 - CLYSEIDE BENEDITA ESCOBAR GAVIAO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005134-4 - LUCILA JORGE MORENO DA SILVA (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000581-8 - HELENA MARIA DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000628-8 - NORMA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001111-9 - SILVANA APARECIDA SOARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002009-1 - CHRISTIANE DE CASTRO ROSSI (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002037-6 - REGINA APARECIDA DELFINO DOS SANTOS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002041-8 - LEVINA GONCALVES MENDES DE SOUZA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002100-9 - JOAO DE DEUS MACHADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002142-3 - JORGINA FERREIRA RUIVO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002205-1 - BENEDITO DIAS (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002254-3 - FABIANA CAMARGO MOREIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002318-3 - CECILIA ARAUJO RAIMUNDO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002339-0 - SILVIA ISABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002352-3 - VALTER GOMES AMARAL (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002369-9 - DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002376-6 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002396-1 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002427-8 - LUCIDA DE OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO e ADV. SP279304 - JOSE EDUARDO VILLA GOBBO e ADV. SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002465-5 - LUIS CARLOS SOARES MONTEIRO (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002472-2 - ROSA RODRIGUES DE LIMA PRADO (ADV. SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO e ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002473-4 - MARIA TEREZA MARTINS BERALDO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002510-6 - TEREZA LEAL HORN (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002527-1 - APARECIDO DOMINGUES DE CAMARGO (ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN

TEIXEIRA

PINTO e ADV. SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002571-4 - ANGELA MARIA JESUS DE SENA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002576-3 - NATALINA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002597-0 - OTILIA MARIA GIL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002729-2 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002755-3 - MANOEL GOMES DOS ANJOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002765-6 - MARIA APARECIDA LEITE MIRANDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA

RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002778-4 - NEUSA PEREIRA DA SILVA MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002781-4 - CAROLINA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002813-2 - JOSE COSTA CARVALHO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre

os
laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002815-6 - ANA CRISTINA DORTH DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e
ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os
laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002818-1 - VIRGILINA CLOTILDE RAMALHO MARTINS LIMA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE
OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se
sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002821-1 - LEONIO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE
OLIVEIRA e
ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os
laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002822-3 - ALESSANDRO GASPARINI DE SANTANA (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO
PARRA
ALONSO e ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se
sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002830-2 - LUZIA DE CAMARGO PINTO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e
ADV.
SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os
laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002835-1 - FRANCISCO POSSOLINI (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.
SP216808

- FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam
intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais
e/ou
sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002837-5 - MAXIMILIANO CACERES ODORICIO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE
OLIVEIRA e
ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os
laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002839-9 - CAIO POMPEO JARDIM GASPAR (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ
GRASSELLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo
comum de
15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos,

abaixo relacionados"

2009.63.08.002843-0 - MARIA NOGUEIRA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002848-0 - JOSE DELFINO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002852-1 - ANTONIETA GOMES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002853-3 - EDNEI APARECIDO GALDIN (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002854-5 - ANA MARIA CIPRIANO RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002855-7 - CICERO LADEIA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002859-4 - IVAN GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002867-3 - CAROLINE ZULLIM BERTINATTI (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002885-5 - ALCIDES ALBINO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002886-7 - CARLOS BORGES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

relacionados"

2009.63.08.002887-9 - APARECIDA CARRIEL BATISTA (ADV. SP082956 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002889-2 - UIDIS SILVANO DE CARVALHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002892-2 - MARIA DO CARMO CARVALHO (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA e ADV. SP271763 - JOSE EDUARDO CASTANHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002908-2 - RITA DE CASSIA GUIMARAES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002911-2 - MARIA ELISA SOARES ARRUDA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002913-6 - LAURINDO DE LIMA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002924-0 - EVA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002925-2 - MARIA TERESA DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002938-0 - ANTONIO BARBOSA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as

partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002964-1 - TEREZINHA DIAS DA COSTA CAMARGO (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002989-6 - ANGELA MARIA DE LIMA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003007-2 - THIAGO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003012-6 - MARCIA HELENA FERREIRA MUNIZ (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003018-7 - VANDER LUIZ BARBOSA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003019-9 - KELI CRISTINA SOARES (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003022-9 - JOSE HENRIQUE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003035-7 - BENEDITA NARCISO DE CAMPOS (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA e ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003037-0 - VICENTINA ALVES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais

e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003075-8 - LUIZ RAIMUNDO FELICIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003076-0 - MARIA INES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003092-8 - SONIA MARIA DE SOUZA VIDOTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003094-1 - MARIA APARECIDA BENEDITO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003096-5 - IRENE MOTA COMOTI SUZUKI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003099-0 - MARIA JULIA GUIMARAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003108-8 - APARECIDA LOPES FIGUEIREDO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003109-0 - AUTO DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003110-6 - ARI BRISQUI (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003111-8 - DOROTEIA MOREIRA DA SILVA COSTA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes,

com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003112-0 - APARECIDA AMERICO HILARIO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003113-1 - NEUZA CRISTINA CABRAL (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003114-3 - ALMIR ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003115-5 - MARIA JOSE DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.

SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003116-7 - VLAUDEMIR CANESSO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.

SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003117-9 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.

SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003119-2 - APARECIDA VIEIRA VENANCIO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003123-4 - AUDELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003125-8 - ANGELA MARIA RUSSO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.

SP233037 -

TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003129-5 - ANTONIO PERO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003149-0 - MARIA LOURA RAMOS PEREIRA (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA e ADV. SP266054 -

MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas

as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003161-1 - CECILIA ALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003166-0 - APARECIDA MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003187-8 - ROSINEIDE CATARINA FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003193-3 - LUCILENE MARIA DE FREITAS (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003194-5 - BENEDITA CARVALHO DE CAMARGO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003200-7 - ADAO ROMAO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003214-7 - MARIA PEREIRA PEDROSO (ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO e ADV.

SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003231-7 - VENON VENANCIO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003236-6 - MARIA JACI SILVEIRA FIORATO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003267-6 - MARIA BERNADETE DE LIMA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003271-8 - GENI SOARES ALVES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003274-3 - NAIR BUENO DE GODOY PAULINO (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003294-9 - ARLINDO LOURENCO MARTINS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003295-0 - APARECIDA DAVINA CORREA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

TERMO Nr: 6308004498/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004517-0 AUTUADO EM 30/10/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE:

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2007 15:19:28

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DATA: 21/05/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

PARTES PRESENTES:

Autor(a)/Representante ()Sim (X)Não

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) (x)Sim ()Não

Procurador(a)/Representante do INSS ()Sim (x)Não

Representante do Ministério Público Federal ()Sim (x)Não

Aberta a audiência foi colhido à oitiva das testemunhas DANIEL DE OLIVEIRA CAMARGO, brasileiro, casado, turmeiro, residente e domiciliado na Rua Deolindo Menck, nº 158 - Paranapanema/SP, portador do RG nº 24.398.588 e inscrito no CPF/MF sob nº 157.046.858-38 e JOAO TEIXEIRA FILHO, brasileiro, divorciado, turmeiro, residente e domiciliado na Rua Juca Teodoro, nº 61 - Paranapanema/SP, portador do RG nº 11.490-585 e inscrito no CPF/MF sob nº 034.449.308-36, conforme arquivos sonoros em anexo, gravados em sistema mp3.

Em seguida pelo MM. Juiz Federal Presidente foi dito:

Converto Julgamento em diligência.

Considerando notícia do falecimento do autor José Soares, determino que se faça habilitação nos termos da legislação

em vigor, devendo integrar a lide, a viúva, e a filha menor, no prazo de 10 dias.

Após, ao setor competente para as anotações pertinentes no sistema cadastral deste Juizado Federal.

Com a integração da menor a lide, dê-se vista ao MPF para manifestação

Finalmente, para a realização de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno o dia 29 de outubro de 2009, às 15:30 horas.

Saem os presentes devidamente intimados.

JUIZ(A) FEDERAL

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A):

PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE DO INSS:

TESTEMUNHA:

DECISÃO Nr: 6308004931/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005295-6 AUTUADO EM 28/10/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: OSVALDO LEMES

ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008 11:50:45

DECISÃO

DATA: 23/06/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Ante a informação da Senhora Contadora, dando conta de que o valor da ação é da ordem de R\$ 47.110,49 (quarenta e sete mil, cento e dez reais e quarenta e nove centavos), intime-se pessoalmente a parte autora, a fim de que a mesma manifeste-se quanto a renúncia do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de 10 dias. Após conclusos.

Avaré, d/s.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308004950/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005627-5 AUTUADO EM 13/11/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LISIANE DARROS GASPAR VUOLO

ADVOGADO(A): SP206783 - FABIANO FRANCISCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008 16:21:24

DECISÃO

DATA: 23/06/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Considerando o novo entendimento deste Juízo no sentido de que, para a fixação do valor de alçada para efeitos de se verificar a competência do Juizado Especial Federal quanto ao valor da causa resultada da soma das 12 parcelas vincendas e do valor dos atrasados apurados (Lei nº. 10.259/2001, c.c. artigo 260 do CPC), sem adentrar ao mérito da ação e a fim de se evitar possível alegação de cerceamento de defesa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste no sentido da renúncia, ou não, do valor que extrapola o limite legal.

Com a manifestação ou certificado o decurso do prazo, v. conclusos para decisão.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308004951/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.004876-0 AUTUADO EM 7/10/2008
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ROBERTO MILTON ALLIANO
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008 19:12:58

DECISÃO

DATA: 23/06/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Antes de adentrar na análise meritória da presente Ação, verifica-se do "Laudo Contábil" anexado ao presente feito que o valor das parcelas vencidas somadas às vincendas ultrapassa o valor de "alçada" dos Juizados Especiais Federais". Assim, em respeito ao exame conjugado da Lei 10.259/01 com o artigo 260 do CPC, intime-se a parte Autora, a fim de que manifeste-se sobre a renúncia ao valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308004986/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.000524-3 AUTUADO EM 23/01/2008
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARCELO JORGE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2008 18:43:08

DECISÃO

DATA: 23/06/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Face o teor das alegações constantes na Petição ofertada pela Autarquia Ré, anexada aos Autos na data de 28/05/2009; em respeito aos princípios do "contraditório" e da "ampla defesa" insculpidos no inciso LV, do artigo 5º da "Carta Magna", intime-se a parte Autora para ciência e, querendo, para apresentação de manifestação sobre o alegado, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com o decurso do prazo, mantendo-se a parte Autora inerte ou não, voltem os Autos à conclusão.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308004987/2009
PROCESSO Nr: 2007.63.08.002750-7 AUTUADO EM 04/07/2007
ASSUNTO: 080101 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: RODRIGO PAULO ROSARIO
ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E OUTRO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2007 17:03:31

DECISÃO

DATA: 23/06/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Intime-se pessoalmente a parte autora a fim de que, no prazo de 48 horas, se manifeste nos autos em cumprimento ao determinado na parte final da audiência de nº. 3769/2009, sob pena de extinção do feito nos termos do que dispõe o artigo 267, incisos I e II do CPC.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308004993/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000516-8 AUTUADO EM 19/12/2008
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSEFA GOZZO
ADVOGADO(A): SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009 14:11:42

DECISÃO

DATA: 23/06/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Ante a ordem de vocação hereditária prevista nos termos do artigo 1.829, inciso I do Código Civil, traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de que também era titular, conjuntamente com o falecido, da conta em nome deste ou anexe aos autos procuração dos demais herdeiros a fim de regularizar o pólo ativo da ação, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 284 do CPC.

Int

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308004994/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000515-6 AUTUADO EM 19/12/2008
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA LUCIA NUNES DAMIATI E OUTROS
ADVOGADO(A): SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009 14:11:38

DECISÃO

DATA: 23/06/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que adite a inicial nos termos do que dispõe o artigo 282, incisos II e IV do CPC, sob pena de extinção do feito (artigo 284 do CPC).
Int..

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005008/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000988-5 AUTUADO EM 26/01/2009
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: APARECIDA MARGARIDA PINHEIRO ALEXANDRE
ADVOGADO(A): SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:20:33

DECISÃO

DATA: 23/06/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Ante a ordem de vocação hereditária prevista nos termos do artigo 1.829, inciso I do Código Civil, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que adite a inicial trazendo aos autos prova da sucessão da falecida titular da conta, sucessora da titular da conta informada a fim de regularizar o pólo ativo da ação, sob pena de extinção do feito (art. 295, V do CPC).

Int

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005011/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000991-5 AUTUADO EM 26/01/2009
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: APARECIDA MARGARIDA PINHEIRO ALEXANDRE
ADVOGADO(A): SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:20:39

DECISÃO

DATA: 23/06/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Ante a ordem de vocação hereditária prevista nos termos do artigo 1.829, inciso I do Código Civil, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que adite a inicial trazendo aos autos prova da sucessão da falecida titular da conta, sucessora da titular da conta informada a fim de regularizar o pólo ativo da ação, sob pena de extinção do feito (art. 295, V do CPC).

Int

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005036/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003268-8 AUTUADO EM 19/05/2009
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: DIRCE DA CONCEICAO PRADO
ADVOGADO(A): SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009 15:15:14

DECISÃO

DATA: 23/06/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005044/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003292-5 AUTUADO EM 20/05/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DARCI DOGNANI DA SILVA

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009 15:16:04

DECISÃO

DATA: 23/06/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida auxílio doença, aduzindo na exordial ser trabalhador rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar das alegações constantes da inicial, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a sua condição de trabalhador rural, ou que caracterizaria a verossimilhança de suas alegações, requisito este necessário para deferimento do seu pedido.

Assim, verifico que o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial, mediante a colheita de prova oral em audiência a ser designada.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,

o qual será novamente apreciado quando da realização da audiência a ser designada.

Intime-se o autor, através de seu advogado constituído nos autos, a indicar testemunhas a serem ouvidas em audiência,

visando à comprovação de sua condição de rurícola.

Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14/06/2007, às 16:20 hs.

P.R.I.

JUIZ FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005045/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003266-4 AUTUADO EM 19/05/2009

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA BASTOS ALVES

ADVOGADO(A): SP268677 - NILSON DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009 15:15:09

DECISÃO

DATA: 23/06/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º058/2009
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 22/06/2009 a 26/06/2009**

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOUVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ)

DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01). FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E

HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS,

LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA; E PARA A AUDIÊNCIA,

COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À

PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO

COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR.

FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICÍLIO. FICA

DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO

PAUTA EXTRA. A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS

PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/06/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004229-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DURVALINA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004230-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 15:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/06/2009 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004231-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS MAGNO DE DEUS MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 16:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004232-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE VICTOR GOMES LOPREATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004233-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETTE APARECIDA FORTUNATO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004234-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIA PALMEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004235-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL THEODORO FONTOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004236-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON DOS SANTOS SILVESTRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004237-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004238-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONI DE LIMA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004239-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAIR APARECIDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 16:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 12:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004240-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA OLINDA BATISTA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004241-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO PRADO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004242-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 15:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004243-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA TORRES
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004244-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOISIO EUGENIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004245-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR SILVA DE SENA
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 14:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004247-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCONDES LINS FERREIRA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004248-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004251-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRES PEREIRA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 16:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004252-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARCIA DE OLIVEIRA RIOS
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004253-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 16:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 14:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004255-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO: SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 09:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004257-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MARTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 09:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004259-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IEDA DIAS CARDOSO
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 16:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004260-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MITSUO HASEGAWA
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 09:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 17:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004261-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 09:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004262-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ILIDIO CORREA
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 09:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004263-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO DE AVILA
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 09:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004264-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA DO NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 17:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/07/2009 09:40:00 3ª) PSIQUIATRIA - 31/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004265-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TAVARES
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 09:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004266-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CERINO DA FONSECA
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 09:45:00
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 24/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004269-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAIA PONTES FILHO
ADVOGADO: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 24/07/2009 10:20:00 2ª) PSIQUIATRIA - 31/08/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004271-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCINEA JOANA ALVES CIRQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 10:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 18:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 04/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004273-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 10:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2009 08:20:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.033106-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDELISSE DA SILVA PACHECO
ADVOGADO: SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/06/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004246-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE FELICIANO ALMEIDA
ADVOGADO: SP167421 - KELLY CRISTINE GUILHEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 14:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004249-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AREOLINO ROCHA DE ASSIS
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 16:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 13:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 15/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004250-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENI RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 31/08/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004254-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004256-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 09:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 31/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004258-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004267-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 09:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004268-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004270-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 16:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/08/2009 17:30:00 3ª) NEUROLOGIA - 15/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004272-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLETE PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP159150 - NEIDE ROCHA YOSHIMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 18:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 15/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004274-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EFIGENIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 10:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2009 08:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/07/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004275-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO CARDOSO DO SANTOS
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 08:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 16/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004276-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA DUARTE
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 11:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 16/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004277-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES PINHEIRO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004278-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LONDES LINS DA SILVA
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 11:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 04/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004279-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ARES DE SOUZA

ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 10:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/07/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004280-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 10:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004281-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 10:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/07/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004282-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA FERREIRA VIEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 16:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004283-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON CARDOSO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 10:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004284-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELITO CARLOS DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004285-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA FRANCO MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004286-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SIMAO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004287-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH BARRETO DOS SANTOS MARTINEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004288-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MAURO PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/07/2009 14:20:00 3ª) PSIQUIATRIA - 04/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004289-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIRO CORDEIRO RAMOS
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/07/2009 08:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/07/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004290-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004291-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELIO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004292-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINEZ MUNIZ
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004293-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DE JESUS
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004294-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO RIBEIRO LUCIO
ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 12:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/07/2009 09:00:00 3ª) PSIQUIATRIA - 04/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004295-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS BELARMINO LEITE
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 11:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 16:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/07/2009 09:30:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004296-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA GAMBOA
ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 11:15:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 04/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004297-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISA MIRNA ZANELLA DA SILVA

ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 11:15:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 04/09/2009 10:20:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 04/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004298-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NEUZA PEREIRA XAVIER

ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 11:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004299-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIRENE MARIA DA CRUZ FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 11:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004300-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVALDO SOARES LACERDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 11:30:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004301-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIANOR NOGUEIRA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 11:30:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004302-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DO NASCIMENTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004303-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO ANANIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004304-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISLENE PEREIRA DE ANDRADE MALAFAIA

ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004305-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR ELIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 14:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004306-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROZILDA AZAVEDO DA SILVA
ADVOGADO: SP208433 - MILTON BEZERRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004307-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIANA DE BARROS SILVA
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 14:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2009 10:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004308-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NECI VIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 08:20:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 24/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004309-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE ALVES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 11:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004310-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATHALIA CHAVES NUNES FERREIRA
ADVOGADO: SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004311-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA MALDONADO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 11:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004312-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIZETE CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004313-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 11:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 14:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/07/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004314-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO BARBOSA FRANCO
ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 15:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004315-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO DONIZETE CARVALHO
ADVOGADO: SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 11:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/07/2009 09:40:00 3ª) NEUROLOGIA - 16/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004316-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BRAZ DINIZ
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004317-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSAIL DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/07/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004318-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA ALMEIDA DUARTE
ADVOGADO: SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2009 11:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.004319-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRINA DE FATIMA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2009 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/07/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004320-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULINDO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004321-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA GUIMARAES
ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 16:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004322-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA PEREIRA
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004323-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MELO FERREIRA
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 16:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004324-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN DA SILVA
ADVOGADO: SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 14:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004325-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004326-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO: SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 14:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004327-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/09/2009 08:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.004328-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANILSON AVELINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 11:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 16/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004329-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA SEBASTIAO

ADVOGADO: SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004330-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA OITAVA DE ESPIRITO SANTO MARIA
ADVOGADO: SP193920 - MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 16:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 04/08/2009 15:40:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL
- 05/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTO)

PROCESSO: 2009.63.09.004331-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA TIKA DENO
ADVOGADO: SP151611 - MARCOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 14:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004332-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA REGINA LOPES
ADVOGADO: SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 12:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 16:00:00 3ª) NEUROLOGIA - 16/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004333-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA ANGELO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 12:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 70
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 70

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004334-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR RODRIGUES CORTEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004335-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004336-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO JOAO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 16:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/07/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004337-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO JOAO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004338-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO HERNANDES LOPES MARCELINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004339-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA APARECIDA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004340-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR PAULO NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004341-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVELINA WALDEMARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 14:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 28/07/2009 08:00:00 3ª) PSIQUIATRIA - 11/09/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004342-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 14:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 28/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004343-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO IUITI INOMATA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004344-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABELY PEREIRA ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/09/2009 09:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 28/07/2009 09:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.004345-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004346-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA PAULINA DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004347-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/09/2009 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.004348-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADERSON ALVES ROCHA
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004349-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO PETTINATI
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004350-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 16:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004351-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP156111 - ELY SOARES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 13:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/09/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.004352-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP120445 - JOSE MOREIRA DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 13:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/09/2009 10:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.004353-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VIEIRA DE MORAIS
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 16:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 16/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004354-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE MATHEUS DA SILVA
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 16/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004355-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELVINA AMALIA BERLANDI GOUVEIA BIO
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 17:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 16/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004356-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA GODINHO SENA
ADVOGADO: SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 10:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 28/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004357-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE CASTILHO MONTEIRO
ADVOGADO: SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004358-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE IACONA SOBRINHO
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 10:40:00 2ª) PSQUIATRIA - 11/09/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004359-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAIS TINOCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP252146 - LEILA TRINDADE NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 08:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 02/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004360-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 09:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 16/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004361-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANATALIA MARIA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 28/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004362-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALSIRA RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004363-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZELITA FRANCISCA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 10:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.029637-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/08/2009 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004364-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES ALMEIDA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 16:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2009 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 07/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004365-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA BEZERRA DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 16:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004366-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DE MELO NUNES MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004367-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO JAIME GASPAROTTO
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 16:45:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 27/07/2009 16:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 04/08/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004368-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDIVAL MACEDO SANTOS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 09:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/09/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004369-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES VIANA NETO
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 11:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 16/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004370-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 09:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004371-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES HENRIQUE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 09:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004372-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 09:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004374-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO BARBIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004375-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 09:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004376-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RAIMUNDA MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 09:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004377-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BERNARDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 09:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004378-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA SILVA COUTO CARVALHO
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 09:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004379-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DE LIMA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004380-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GRIGORIO DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004381-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALDA ALENCAR DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004382-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ PAULO GONÇALVES SOARES
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 13:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 28/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004383-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004384-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDINHA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 10:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004385-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVANIA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 29/07/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004386-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS MENDES GALDINO

ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 10:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 14:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 29/07/2009 09:00:00 3ª) PSIQUIATRIA - 14/09/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004387-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 10:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 15:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 04/08/2009 16:40:00 3ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 31/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004388-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA PAULA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 14:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 29/07/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004389-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELFINO MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 09:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 29/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004390-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORDANIA PAULA PEREIRA JUSTE

ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 10:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004391-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PAULO BELO

ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 09:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004392-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO: SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004393-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMILTON FERRES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264525 - JULIANO VILELA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 09:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004394-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 16:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 21/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004395-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE MORAIS
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 11:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004396-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DIAS
ADVOGADO: SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 09:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004397-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 11:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004398-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 09:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004399-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELITO CARMO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 10:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.09.004373-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004401-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004402-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANA DA CONCEICAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004403-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA RODRIGUES DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004404-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARICELIA OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004405-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA CLEMENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004406-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH BERNARDO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004407-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVINA MARQUES DE HOLANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004408-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLEI CARLOS VICENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 10:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004409-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA PATROCINIO FERREIRA
ADVOGADO: SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004410-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEISA SALES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/06/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004411-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DA CONCEICAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004412-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO BRUNO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 11:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004413-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LOURENCO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 10:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 02/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004414-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE ADRIANA DE SOUZA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 10:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004415-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARA RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004416-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDINO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 09:20:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/09/2009 11:00:00 3ª) ORTOPEDIA - 29/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004417-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENICE GABRIEL DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004418-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004419-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LELUILSON QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004420-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON FAGUNDES BEPPE
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004421-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIETTE DA SILVA GABRIEL DE LIMA
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 10:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 12:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004422-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO FERREIRA COSTA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 12:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004423-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004424-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO SANTOS
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004425-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE ROSA DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO: AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 13:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.09.004400-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.026181-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIENE LAZARINI DAMASO - ME
ADVOGADO: SP168353 - JACKSON NILO DE PAULA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 27

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/06/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.005504-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAURA ROSALINA PADOVEZI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005505-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE APARECIDA CELESTINO BEGO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.005506-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE MARIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005507-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELISIBINA BURIOLA CLAUS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005508-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO DO CARMO PINTO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005509-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA LOPES PEGORARI
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005510-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BENTO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.005511-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005512-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2009 16:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.005513-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FATIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005514-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005515-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA MENDES
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005516-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELISA BERGLIN ALVES

ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.005517-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL NOBLE DE QUADROS
ADVOGADO: SP190636 - EDIR VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005518-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP113248 - SILAS PEDRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005519-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABRAO ISAQUE MAFALDO
ADVOGADO: SP012827 - CLAUDIO MARIA CAMUZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005520-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SERGIO DE JESUS DECHEN
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005521-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO KWIATKOSKI
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005522-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.005523-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DOS SANTOS JOAQUIM
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005524-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PASCOAL DANTE
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005525-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RINALVA VIEIRA DA SILVA FONTES ARO
ADVOGADO: SP283347 - EDMARA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/07/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.005526-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTO DEAN
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005527-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA ARAUJO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005528-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA VICENTIM PEZZATO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005529-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVATE RAIMUNDO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005530-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALDO VIANA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.005531-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP213037 - RICARDO ORSI ROSATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005532-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO GOIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005533-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.005534-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS RIGO
ADVOGADO: SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005535-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BARANSKI CESAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/07/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.005536-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO APARECIDO LIBERTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005537-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDAURA DIAS ALVES
ADVOGADO: SP260201 - MANOEL GARCIA RAMOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.005538-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA GASPARINI RIBAS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005539-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.005540-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE PAIVA SILVA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005541-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACINDA BIANCHIN FAE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 38

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/06/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.005547-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005548-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL THOMAZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005549-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO BOSQUEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005550-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARDEVINA DE SOUZA REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.005551-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DESTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 20/07/2009 09:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.005553-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA COLIASO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.005554-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRENE PELLUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005555-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA CONCEICAO GERAGE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005558-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MESSIAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005562-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 11:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2009 17:00:00 (NO

**DOMICÍLIO DO
AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.10.005569-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE REIS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009**

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.10.005458-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAURA ROSALINA PADOVEZI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005542-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERVAL ROQUE
ADVOGADO: SP053509 - MOYSES ROBERTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005543-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI CORDEIRO
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005544-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL CASTRO SOUZA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005545-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO: SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005546-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA CHRISTOFOLETTI CALDERAN
ADVOGADO: SP186046 - DANIELA ALTINO LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 14:00:00**

PROCESSO: 2009.63.10.005552-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA GOUDENCIO CHAVES
ADVOGADO: SP158012 - FLÁVIA CRISTINA CUNHA PONTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 10/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005556-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005557-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN ROMIN LUCINDO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.005559-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RICARDO GALVES
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 11:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.005560-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCELENA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 11:30:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2009 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.005561-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA APARECIDA MEDINILHA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005563-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO GRILO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005564-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA FUGOLIN JORDAO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005565-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA HELENA ALVES DE OLIVEIRA GRILO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005566-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DE ANDRADE CESAR
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005567-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO BEDA
ADVOGADO: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005568-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005570-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MAGRI
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005571-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO NOVENTA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005572-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO ENEIAS HARTUNG
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005573-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005574-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCELINO VERONEZ
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005575-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA DOS SANTOS PEDRO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005576-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005577-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVINA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005578-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA APARECIDA DE NADAI BARBOZA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.005579-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005580-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005581-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HOIO FILHO
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005582-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GABRIEL MODULO
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.005583-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE OLIVEIRA RUELA
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005584-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZUALDO DE JESUS VIGERELLI
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005585-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP111855 - MARIA ANGELA FASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005586-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GALDINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005587-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVES MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005606-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 37

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.005622-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI DE FATIMA AZEVEDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 14:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.005625-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005631-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 15:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.005640-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHRISTIAN PEZZI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.10.005641-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANICE RODRIGUES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 11:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2009/6310000090

UNIDADE AMERICANA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.10.002830-2 - JOAO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002115-0 - PEDRO GERALDO FILHO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.000263-5 - WILSON RAYMUNDO DE LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002890-9 - WALDEMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002868-5 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002772-3 - SEBASTIÃO MORAES (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002892-2 - JOSE DOMINGOS ZANZIROLAMI (ADV. SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002891-0 - GERALDO FIGUEIREDO (ADV. SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.001913-1 - MANOELINA DE JESUS COELHO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002605-6 - ADAO MORAES (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002601-9 - FLORISBERTO FLAVIO DOSWALDO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.10.010737-4 - JOSEFA MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n.º 9.099/95.

Sem custas ou honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.003039-4 - ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003222-6 - SONIA MARIA APARECIDA CHAGAS GODOI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003163-5 - CLEIDE ROMERO DE SOUZA (ADV. SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003099-0 - OSANA AFONSO DE SOUZA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003081-3 - MARIA IZAURA RODRIGUES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003062-0 - PAULO ROBERTO BONIN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003080-1 - APARECIDA DA COSTA SEVERO (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003078-3 - MARIA HELENA BRAGA PEREIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002914-8 - ROZIANA NASCIMENTO BORGES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002993-8 - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003065-5 - CICERO JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003043-6 - FRANCISCO CLAUDIO GIACON DE OLIVEIRA (ADV. SP277744 - PATRICIA GONZALES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003052-7 - JOSEFA ROSA VARELLA (ADV. SP110055 - ANDERSON NATAL PIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003223-8 - VALERIA SUELI PIAI BIANCONI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004181-1 - INACIA LIBERATO DE SOUSA SILVA (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004233-5 - PRIMO TOGNATO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004222-0 - MARLUCE JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004209-8 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004208-6 - GILBERTO VALENTIM (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004198-7 - ALEXANDRE DE JESUS SANTOS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004188-4 - ANA ROSELI PAIS NOVELLO (ADV. SP111855 - MARIA ANGELA FASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002869-7 - LUZIA MARIA FERREIRA DAMASCENO (ADV. SP165544 - AILTON SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004180-0 - EDUVIRGEM DO BELEM DA SILVA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004178-1 - PATRICIA CHESSINE MAIA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004175-6 - AMERICO SEBASTIAO GIUSTE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004168-9 - ANA MARIA DA SILVA GRETER (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004151-3 - EZIEL BORGES VIEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004106-9 - JOSE DONIZETE GOMES (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004066-1 - NILZA MOREIRA DOS SANTOS PRIMO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003981-6 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003798-4 - EUDA DIAS MELO (ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003685-2 - NELSON LUIZ NALIN (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003690-6 - DAILTON APARECIDO COLEONE (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003693-1 - MARIA APARECIDA GIONGO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003700-5 - JANISE PISCELLI RAMOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003728-5 - APARECIDO RAFAEL DE SOUZA (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003749-2 - SEBASTIAO FEITOSA DE LOIOLA (ADV. RN004523 - ROSILENE DE MELO LUCAS DA CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003788-1 - ADILSON BARBOSA (ADV. RN004523 - ROSILENE DE MELO LUCAS DA CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003794-7 - RITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003795-9 - MARIA AMALIA ANDRELLO DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003680-3 - ROZELI FELIX DA SILVA (ADV. SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003883-6 - MARIA IVONE BATISTELA (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003914-2 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA MACHADO (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003916-6 - ESTER FREITAS NEVES (ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003922-1 - ERONILDE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP204495 - CLARISSA MAGALHÃES

SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003996-8 - LURDES DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003972-5 - JOANA ROSELI RIZZATO (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003974-9 - NILTON FERNANDO COSENZA (ADV. SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003975-0 - PEDRINA APARECIDA RODRIGUES LEITE (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003977-4 - ROBERTO APARECIDO GRAFF (ADV. SP244768 - OSVINO MARCUS SCAGLIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003254-8 - JAIRO FERMINO DA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003575-6 - VALDENICE DANTAS DA SILVA HUBNER (ADV. SP148304A - ALCEU RIBEIRO SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003285-8 - ELISANGELA CLAUDIA BARBETTA (ADV. SP265013 - PATRICIA CRISTINA CAMOLESI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003326-7 - JOSE BORGES LIMA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003351-6 - JOSE DOMINGOS (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003378-4 - ADRIANA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003386-3 - APARECIDA INES MARQUES DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003411-9 - BENEDITO APARECIDO TEODORO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003514-8 - REGINA CELIA FUSATTO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003525-2 - VLADMIR ELIAS (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003540-9 - FELICISSIMA TERESA FORTINOLLI (ADV. SP258868 - THIAGO BUENO FURONI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003678-5 - MARIA APARECIDA FERRAS DE CAMPOS BARION (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003587-2 - REINALDO FERREIRA DURAN (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003611-6 - VANDERLEI CRISTIANO DOS SANTOS (ADV. SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003622-0 - ANTONIO CANDIDO DE GODOY (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003634-7 - JOSE BENEDITO JUNQUE (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003637-2 - DONIZETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003652-9 - NILTON PARREIRA LIMA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003673-6 - RAQUEL APARECIDA CORREA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003676-1 - JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003677-3 - MARIA IVONE VASSELO SANTORI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003978-6 - NANCI APARECIDA DE LIMA VAROLI (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004234-7 - ANTONIO PEDRO FERREIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

**2008.63.10.008678-4 - MARIA DE LOURDES CARDOSO (ADV. SP133037 - CRISTIANE ROSALEN COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A APECIAÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Cancelo a audiência que seria realizada na data de 02/07/2009.
P. R. I.**

2008.63.10.000333-7 - LUIZ DE PALMA (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito,

com
fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9099/1995.

P.R.I.

2008.63.10.010868-8 - TEREZINHA DE FATIMA VERGENHASSI PROVIDELLO (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Do exposto,
julgo **IMPROCEDENTE** o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Publique-se. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.010704-3 - JOSE FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.011032-7 - SANDRA LUIZA TOUTENGE DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.10.001297-5 - LAZARO DE PAULA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 07.07.2009, às 16 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.000578-8 - JOSE ROBERTO VALERIO (ADV. SP186046 - DANIELA ALTINO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 02.07.2009, às 14 horas e 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.002454-0 - LEONILDO PRADO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 23.07.2009, às 15 horas e 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.010760-0 - JOSE ADALTO BASSETTE (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 23.06.2009 às 15 horas e 15 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.006365-6 - MARIA APPARECIDA ROSATO ROSAMIGLIA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017988-5 - TEREZINHA ANANIAS RAMOS (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.015616-2 - DALVA MARSOLA FASCINA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005214-2 - ROGERIO FERREIRA (ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002850-4 - BEATRIZ PEDRO ZUQUETO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.010681-6 - JOSE OLIVEIRA PASSARINHO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002831-0 - MARIA NICE CANDIDO SASS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005820-0 - EMILIA DE CARVALHO BATISTA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001518-2 - ADALGISA RAIMUNDO BONFIM (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003067-5 - MARLIETE SANTOS DE SANTANA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005041-8 - MARIA DE LOURDES BARBOSA MATHIAS (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000555-3 - MAILENE MARQUES ZANELATO (ADV. SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.10.002410-8 - DEOLINDA FLORENCIO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.10.010753-2 - IVONE NUNES VICENTE (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 23.06.2009, às 15 horas 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.019066-2 - ADAO FRANCISCO ALVES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.007374-4 - MARIA HELENA EVARISTO DIAS DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004488-1 - LUCIA ELENA BRAJAO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008228-6 - JOSEFA CASTILHO TERUEL (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005399-7 - CREUZA DA SILVA CASTRO (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA e ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002234-4 - MARIA TEREZA DE MORAES NUNES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005568-4 - LOURDES PEREIRA FIALHO DA CRUZ (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000553-0 - JOANA SCARANTE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000343-0 - DIVA FREGOLENTE LOCATELLI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000338-6 - JUVELINA VASSELO CASTELANO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003981-2 - GERSON ROGERIO SALVATICO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001953-9 - ANA MARIA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI e ADV. SP263312 - ADRIANO JOSE PRADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001700-2 - TERCILIA SOARES DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.10.002329-8 - HORUS DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 21.07.2009, às 14 horas 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.63.10.003084-5 - ROSANGELA DE FATIMA STOPPO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 18 (dezoito) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2)

reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.002526-6 - LUCIA ROCHA VIEIRA (ADV. SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003019-5 - MARIO BERNARDINO DA ROCHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2006.63.10.008733-0 - FRANCISCO LOURENÇO DE CARVALHO (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 06.05.1974 a 30.06.1975, de 12.04.1976 a 22.11.1976, de 17.11.1986 a 23.11.1988, de 05.06.1989 a 18.04.1991, de 22.04.1991 a 05.03.1997 e de 01.02.1999 a 10.06.2003; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (12.08.2005) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (12.08.2005), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (12.08.2005).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.008656-8 - JOSE ROBERTO DOS REIS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 17.02.1975 a 01.02.1977, de 08.03.1977 a 12.10.1977, de 20.03.1978 a 13.08.1979 e de 06.03.1997 a 19.05.1998, e reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 14.08.1979 a 05.03.1997; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação do INSS (12.09.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação do INSS (12.09.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação do INSS (12.09.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.000768-9 - LENIR DE FATIMA LOPES TEIXEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 03 (três) meses a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.004543-8 - LUIZ CARLOS DEQUERO MARTIN (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos

laborados em condições especiais de 17.01.1973 a 22.06.1973, de 06.03.1974 a 02.11.1974, de 26.11.1974 a 13.07.1976, de 30.07.1976 a 15.11.1977, de 13.02.1978 a 06.03.1978, de 03.04.1978 a 08.06.1978, de 19.05.1981 a 20.08.1987, de 01.07.1988 a 27.03.1989, de 11.04.1989 a 23.08.1991, de 26.05.1992 a 28.11.1992, de 17.05.1993 a 12.11.1993 e de 02.12.1993 a 28.04.1995; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa,

considerando inclusive o que constar do CNIS até a data desta sentença, uma vez que o autor pleiteia o reconhecimento

de tempo de serviço posterior à DER e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso

as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na

data desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC n° 20/98, até a Lei n° 9.876/99 ou até a referida data),

devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham

sid^o demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualizaç^o legalmente prevista.

Com a concess^o do benef^{icio}, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos par^{ametros} estabelecidos nesta senten^{ça}, indicando-os at^e o prazo m^{aximo} de 30 (trinta) dias ap^{os} o tr^{ansito} em julgado da mesma, para o fim de expediç^o de RPV ou Precat^{orio}.

S^{ao} devidos os valores atrasados, no caso em esp^{ecie}, a partir da data desta senten^{ça}.

Os valores das diferen^{ças} dever^{ao} ser acrescidos de correç^o monet^{aria} nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3^a Regi^{ao} e Resoluç^o n. 561 do Conselho da Justi^{ça} Federal, com juros de mora de 1% ao m^{es}, a partir da citaç^o (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto ^{as} parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores at^e a data da conta de liquidaç^o, que der origem ao precat^{orio} ou a requisit^o de pequeno valor (RPV), observando-se a prescriç^o quinq^uenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decis^o, dever^a evidenciar se houve ou n^{ao} a concess^o do benef^{icio} e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuic^o acumulada em consequ^{encia} da convers^o/averbaç^o ora assegurada.

Com o tr^{ansito} em julgado, expeça-se of^{icio} requisit^{orio} referente aos valores atrasados.

Sem condenaç^o nas custas processuais e honor^{arios} advocat^{icios} nesta inst^{ancia} judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decis^o, cientifico de que o prazo para recurso ^e de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.009762-9 - JOSE ADALBERTO TEIXEIRA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o aux^{ilio}-doen^{ça} com DIB na data do laudo m^{edico} pericial e mant^{er}-lo por 06 (seis) meses, nos termos do par^{agrafo} 5^o do artigo 29 da Lei n^o 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honor^{arios} periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Ap^{os} a concess^o do aux^{ilio}-doen^{ça}, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos par^{ametros} estabelecidos nesta senten^{ça}, deduzindo quaisquer valores recebidos no per^{iodo} referentes a benef^{icios} inacumul^{aveis}, indicando-os at^e o prazo m^{aximo} de 30 (trinta) dias ap^{os} o tr^{ansito} em julgado da mesma, para o fim de expediç^o de RPV ou Precat^{orio}.

S^{ao} devidos os valores atrasados do aux^{ilio}-doen^{ça}, no caso em esp^{ecie}, a partir da data do laudo m^{edico} pericial.

Os valores das diferen^{ças} dever^{ao} ser acrescidos de correç^o monet^{aria} nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3^a Regi^{ao} e Resoluç^o n. 561 do Conselho da Justi^{ça} Federal, com juros de mora de 1% ao m^{es}, a partir da citaç^o (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto ^{as} parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores at^e a data da conta de liquidaç^o, que der origem ao precat^{orio} ou a requisit^o de pequeno valor (RPV), observando-se a prescriç^o quinq^uenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.018432-7 - LINDOLFO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do segundo laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.007753-9 - ALMIRIO DA MATA E SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período rural de 12.09.1970 a 17.07.1980; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da concessão do benefício, NB.: 1398322803; e (3) proceder à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por

idade da
parte autora.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DIB (22.02.2007).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem as partes intimadas desta sentença.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.000601-0 - JOSE ALADEMIR REGONHA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas

posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.011072-5 - MARIA ANTONIA BADANI DA SILVA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com

DIB na data do laudo médico pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº

8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.004402-9 - JOSEFINA RONCATO DE ABREU (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006122-2 - NILTON CESAR MARTINS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005379-1 - EVA MARIA DA COSTA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.015671-0 - JOAO PEREIRA VILELA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006272-0 - JOSE DE MARIO DOS SANTOS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016783-4 - RAIMUNDO RUFINO DE ALENCAR (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.012429-0 - PAULO CESAR DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005322-5 - GILDA TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017912-5 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005160-5 - IRACI ALVES BRANDAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004802-3 - MARIA APARECIDA GUILHERME (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002730-5 - MARIA JOSE DE LIMA BIZARRIA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007222-0 - JOAQUIM DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006503-3 - JULIA CECCARSI DE CARVALHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006436-3 - ANTONIA TAVOLONI MEDEIROS (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001697-6 - LEONICE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002191-1 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001949-7 - JAMIL DE CARVALHO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001954-0 - FAUSTO WEIMAR ACERBI (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004516-2 - MARIA LUZIA TARA URBANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002426-2 - TEREZINHA DOMINGUES FARIA CRUZ (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS

obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.003782-7 - MARIA DE LOURDES BUENO BREDA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO e ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007039-9 - AUREA ROSINO CALEGARE (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005121-6 - MARIA APARECIDA DEL RIO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001371-9 - KIYOCA TAKAKI (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016328-2 - GONCALINA PAULISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN e ADV. SP150560E - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002582-5 - DIRCE VEQUETT (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002282-4 - ARLINDA VIANA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002452-3 - EDUARDO JOSE CARVALHO SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002478-0 - ROMILDO FERNANDES DE BARROS (ADV. SP132096 - ADAIR MARCIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002146-7 - DIVA DESTRO RAMOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003636-7 - ANA MARIA CORADELLI SEMENSATO (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007479-4 - ALCIDES IZABEL MOREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003457-7 - ZULEICA ANDRETTA ZANCAN (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003377-9 - APARECIDA ISIZACHI TAKAHASHI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004284-7 - LEIDE ANGELINA MARUCCI FONSECA (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005371-7 - APARECIDA FERNANDES DANELON (ADV. MS001047 - LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.10.007819-2 - ANTONIA TEREZA DA SILVA VIANA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor

da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2)

reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na

forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a

benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o

fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas

posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.000645-4 - OTAVIANO MARTINS DE MELLO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na DER (19/01/2007), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.004446-6 - HELIA MARIA PIRES DA COSTA (ADV. SP092067 - LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI) ; ANA PAULA DA COSTA PRADO(ADV. SP092067-LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar às partes autoras as parcelas em atraso referentes

ao

auxílio-reclusão em razão do recolhimento à prisão de José Carlos Nascimento Prado, de quem são dependentes, a partir da data da reclusão (05/07/1999) até o tempo que durar(ou) a detenção carcerária, deduzindo-se do montante apurado, ainda, as parcelas efetivamente pagas.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 01 (um) ano a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV),

observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.005376-6 - SERGIO LUIZ PAULI (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007201-3 - APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA DO AMARAL (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018501-0 - EURIPEDES DONIZETI MOREIRA (ADV. SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO e ADV. SP266762 - ANTONIO CARLOS LOPES PACHECO VASQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.10.004948-1 - JOAO CARLOS CORTE (ADV. SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 02.06.1977 a 20.06.1979; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (01.06.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (01.06.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir do ajuizamento da ação (01.06.2006), uma vez que o autor não demonstrou ter apresentado os documentos em que se funda esta sentença na fase administrativa, que precedeu a concessão do benefício.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a

partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.009033-7 - CELINA JOVINA DOS SANTOS CALDEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.10.008270-5 - MARIA AMELIA SANTIAGO (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo réu por falta de interesse de recorrer.

P. R. I.

2008.63.10.001440-2 - DURVALINA DA SILVA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004748-1 - ILDETE FLORINDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000341-6 - ALDEVINA CARLOS DA CUNHA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004731-6 - JONAS MIRANDA (ADV. SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017211-8 - FLORACI MARQUES DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000201-1 - NELSON SALOMAO (ADV. SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005031-5 - ANTONIO NUNES MARCELINO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017249-0 - RUDNEI PORFIRIO DE LIMA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.015161-9 - MARIA DO AMPARO CANDIDO (ADV. SP209986 - ROBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004101-6 - WILSON DANIEL ZAMAI (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.014748-3 - CELIDA TOSO BARBIERI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.013749-0 - JOSE CARLOS PAZIAM (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.012991-2 - JOSE DOMINGOS VENTURA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004518-6 - MARIA DA ENCARNACAO DE ARAUJO (ADV. SP257717 - MILEIDE CRISTINA BONAFE HUERTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002471-7 - LUIZ CARLOS DO PRADO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005900-8 - MARIA JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003891-1 - BENEDICTO ALVES DE LIMA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004010-3 - HELENA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004011-5 - RUBENS PATUSSE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.004750-6 - JOSELITO BESERRA DE PADUA (ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.004558-3 - GERALDA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004620-8 - ENILCE SANTANA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004610-5 - ANTONIO APARECIDO ANTONINO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004420-0 - SIDINEI APARECIDO GUERRERO (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002790-1 - MARIA DE LOURDES DINIZ CERCHIARI (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004841-2 - JOVELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP227898 - JOÃO LUIS MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005916-1 - VERA LUCIA DE ARAUJO SOARES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003121-7 - MARIA APARECIDA JACOMINI FERREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004820-5 - TERESA LUCIA TREVISAN (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.009800-2 - PEDRO JOSE PEREIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.10.009066-0 - MARIA DE LOURDES CAMARGO BORSATO (ADV. SP152618 - SIMONE GALO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 06 (seis) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº

8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.003432-2 - TANIA DE OLIVEIRA (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003262-3 - GISLENE DO AMARAL CARVALHO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003334-2 - LOURIVAL DE GOES (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003052-3 - JOSE HAMILTON GARCIA (ADV. SP268057 - GIOVANNA TOSTA FARIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.10.004576-1 - JOAO APARECIDO MAZZERO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 01.02.1979 a 04.09.1986; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da concessão do benefício, NB.: 0685519201; e (3) proceda à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros

estabelecidos

nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DIB (06.09.1994), observada a prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.008658-1 - PEDRO FRANCISCO BRUSAROSCO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 01.06.1976 a 06.02.1978, de 01.04.1978 a 04.06.1980 e de 29.04.1995 a 31.12.2003 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.07.1980 a 31.05.1983, de 11.07.1983 a 31.07.1985, de 01.08.1985

a 15.02.1989, de 01.03.1989 a 30.04.1991 e de 02.05.1991 a 28.04.1995; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação

(25.08.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas

nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da

ação (25.08.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data),

devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham

sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (25.08.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 06 (seis) meses a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.003403-6 - ZITO PIEMONTE (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003465-6 - JOAO LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003284-2 - MARCO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000750-1 - MARIA DE LOURDES GOMES FILGUEIRA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.10.001843-6 - MOISES RAMOS GARCIA (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 13.02.1974 a 31.12.1978 e a converter o período urbano laborado sob condições especiais de 02.06.1984 a 30.06.2004, totalizando, então, a contagem de 40 anos, 05 meses e 07 dias de serviço até a DER (26.03.2008), concedendo, por conseguinte, ao autor MOISÉS RAMOS GARCIA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 26.03.2008 (DER), Renda Mensal Inicial de R\$ 1.714,87 (UM MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.816,39 (UM MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) , para a competência de maio/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 27.823,41 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) , atualizadas para junho/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

**Beneficiário: Moisés Ramos Garcia;
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;
RMA: R\$ 1.816,39;**

RMI: R\$ 1.714,87;
DIB: 26.03.2008;
DIP: 01.06.2009.

Publique-se. Registre-se.

2006.63.10.008660-0 - LUIS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 06.03.1997 a 09.12.1998 e de 11.04.2000 a 30.06.2006; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação do INSS (12.09.2006) e (3) conceda a

aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem

na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação do INSS (12.09.2006), conforme o

critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da

RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte

autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma,

para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação do INSS (12.09.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas

posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV),

observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.010710-9 - CARLOS VITORIO DA CRUZ AMBROZIO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de

16.11.1972 a 17.06.1974, de 18.06.1974 a 30.03.1977, de 23.05.1984 a 30.09.1984, de 02.01.1985 a 18.09.1986, de 21.03.1995 a 19.05.1995 e de 01.08.1995 a 08.04.1996 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 02.04.1977 a 15.06.1981 a 22.06.1981 a 13.04.1984; (2) acrescentar tais tempos aos demais já

reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação do INSS (24.11.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação do INSS (24.11.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação do INSS (24.11.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.016728-7 - EMILIA GONSALES TORINO SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 02 (dois) anos a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença

concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.010725-0 - JOSE LUIZ GIUSEPPIN (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar

ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 28/06/1979 a 04/09/1979; 01/03/1995 a 31/07/1995; 01/09/1995 a 30/04/1997 e reconhecer e averbar os períodos laborados em condições especiais de 05/06/1974 a 19/12/1978 e (2) conceda a aposentadoria para a parte autora, caso as medidas

preconizadas no item anterior (1) implique na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data desta

sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo

utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido

demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios

inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Eventuais diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas

posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV),

observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com

DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 03 (três) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.003721-9 - MARIA MALAFAIA PULZI (ADV. SP263169 - MIRIAM RAMALHO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009020-9 - LAZARO VARELA NEVES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004128-4 - AMARILDO DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA e ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.10.010824-0 - VALDERIS APARECIDA SANTORO DE MORAES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com

DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 06 (seis) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº

8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação,

o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de

abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.007878-7 - PATRICIA SANTOS PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008265-1 - NEUSA MARIA RIBEIRO (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do

benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.002190-0 - EMILIO ANTONIO VERONEZI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006380-2 - JOELMA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP052183 - FRANCISCO DE MUNNO NETO e ADV. SP256233 - ANGELA MORGANA GOMES DA COSTA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007498-8 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV. SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004199-5 - ANDREA DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP267982 - ADRIANA BUENO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.10.008657-0 - FRANCISCO NELSON DOSWALDO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 02.06.1974 a 07.12.1974, de 26.02.1979 a 09.10.1986, de 29.04.1995 a 03.05.2001, de 01.04.2002 a 30.05.2002, de 26.03.2003 a 14.08.2003, de 18.08.2003 a 14.02.2006 e de 01.09.2001 a 31.03.2002 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 16.01.1975 a 23.02.1979, de 17.07.1990 a 01.11.1991 e de 19.11.1991 a 28.04.1995; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação do INSS (12.09.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação do INSS (12.09.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação do INSS (12.09.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.017016-0 - DOLORES DE FATIMA PELOSI DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com

DIB na data do laudo médico pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.011999-9 - NORIVAL APARECIDO LOBREGATE (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 04/11/1974 a 05/08/1977; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral ou proporcional (este só se houver pedido do autor) para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com

DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 06 (seis) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.006653-0 - MARIO ALCAIDE (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006418-1 - FLAVIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.009044-1 - ERIVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008026-5 - SUELI APARECIDA MACHADO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.10.010932-2 - OSCAR ZAMBAO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o
Instituto
Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor OSCAR ZAMBÃO, aposentadoria por idade rural, com
DIB em
28.11.2008 (Ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)
e Renda
Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA
E CINCO
REAIS) , para a competência de maio/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, atualizadas para junho/2009, cujo valor, apurado
pela
Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 2.895,23 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E
CINCO REAIS E
VINTE E TRÊS CENTAVOS) , os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os
termos do
Provimento n. 64 de 28 de abril de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal,
bem como
com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-
se a
prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício
aqui
concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse
em
recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Oscar Zambão;
Benefício: Aposentadoria por idade rural;
RMA: R\$ 465,00;
RMI: R\$ 415,00;
DIB: 28.11.2008;
DIP: 01.06.2009.

Publique-se. Registre-se.

2008.63.10.010929-2 - MARIA DE LOURDES CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período de 23.01.1971 a 28.02.1985 e de 10.09.1989 a 09.07.1991 como trabalhadora rural em regime de economia familiar e os períodos de 01.03.1985 a 09.09.1989, de 10.07.1991 a 22.02.1992, de 01.04.1993 a 05.02.1994, de 01.04.1995 a 30.09.1996 e de 04.10.1996 a 22.05.1999, como empregada rural e conceder à autora MARIA DE LOURDES CAETANO DE OLIVEIRA, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 15.05.2008 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) para a competência de maio/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, que perfazem o montante de R\$ 6.047,58 (SEIS MIL QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas para junho/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

**Beneficiária: Maria de Lourdes Caetano de Oliveira;
Benefício: Aposentadoria por idade rural;
RMA: R\$ 465,00;
RMI: R\$ 415,00;
DIB: 15.05.2008;
DIP: 01.06.2009.**

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.003971-3 - JOSIANE DAMARES DA SILVA LEME BENTO (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora JOSIANE DAMARES DA SILVA LEME BENTO o benefício de auxílio-reclusão em razão do recolhimento à prisão de seu cônjuge Cristian José Bento Correa, observado o artigo 76 da Lei nº 8.213/91, com DIB na data do recolhimento à prisão (24.12.2008), Renda Mensal Inicial

no valor de R\$ 630,44 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 636,30 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de maio/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da DER (29.01.2009), cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 2.644,80 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), atualizadas para junho/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Josiane Damares Da Silva Leme Bento;
Benefício: Auxílio-reclusão;
RMA: R\$ 636,30;
RMI: R\$ 630,44;
DIB: 24.12.2008;
DIP: 01.06.2009.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 29.06.2009 às 14 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.011161-4 - NERCY MARDEGAN (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora NERCY MARDEGAN o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu filho André Luis Mardegan, com DIB em 01.02.2008 (data do óbito), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 1.831,66 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) , e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 1.949,97 (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de maio/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da DER (02.05.2008), atualizadas para junho/2009, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 27.296,97 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Nercy Mardegan;

Benefício: Pensão por morte;

RMA: R\$ 1.949,97;

RMI: R\$ 1.831,66;

DIB: 01.02.2008;

DIP: 01.06.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.004378-9 - WAGNER VINICIUS DE CAMPOS (ADV. SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) ; AMANDA

BEATRIZ DE CAMPOS(ADV. SP070484-JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Assim, pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS a pagar aos autores WAGNER VINÍCIUS DE CAMPOS e AMANDA BEATRIZ DE CAMPOS, representados

neste ato por sua genitora, a Sra. ELIANA CRISTINA MINETTO as parcelas em atraso referentes ao auxílio-reclusão a

partir da data da reclusão (28.09.2007) até 30.07.2008, quando o recluso foi beneficiado pelo Regime de prisão domiciliar,

cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 7.941,93 (SETE MIL NOVECENTOS E

QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), para cada autor, atualizadas para junho/2009, os quais

integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 -

CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze

por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados do benefício:

Beneficiários: WAGNER VINÍCIUS DE CAMPOS e AMANDA BEATRIZ DE CAMPOS, representados por sua genitora,

Sra. ELIANA CRISTINA MINETTO;

Benefício: Auxílio-reclusão;

RMI: R\$ 656,48 (cota de 50%);

DIB: 28.09.2007;

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 29.06.2009 às 15 horas.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.010933-4 - ROSALINA BISPO DE JESUS (ADV. MG098796 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para

condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora ROSALINA BISPO DE JESUS o benefício de

pensão por morte em razão do falecimento de seu filho Ademildo Bispo de Jesus, com DIB em 15.07.2004 (data do óbito),

Renda Mensal Inicial apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 372,46 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS

REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) , e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 475,96 (QUATROCENTOS E

SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) , para a competência de maio/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da DER (03.08.2004), atualizadas para junho/2009,

cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 26.651,04 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS

E CINQUENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS) até o ajuizamento da ação, e o montante de R\$ 3.417,22 (TRÊS

MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) a partir do ajuizamento da ação, os quais

integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 -

CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze

por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, considerando renúncia do excedente ao teto legal pelo autor, expeça-se requisição de pequeno valor referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Rosalina Bispo de Jesus;

Benefício: Pensão por morte;

RMA: R\$ 475,96;

RMI: R\$ 372,46;

DIB: 15.07.2004;

DIP: 01.06.2009.

Publique-se. Registre-se.

2008.63.10.010928-0 - MARIA DE LOURDES CAZA OTAVIANO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a impossibilidade do comparecimento da autora nesta data, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.02.2010 às 14 horas.

Saem as partes intimadas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, homologo, para que produza seus

regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, julgo EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

As partes presentes saem intimadas.
Publique-se. Registre-se.

2008.63.10.000383-0 - ANTONIO NEVES ALVES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008447-7 - VILMA LEITE DUARTE (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008496-9 - VALERIA DE CASSIA POSSATO (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007512-9 - CELIA HERNANDES CASADO DOS REIS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008906-2 - MARIANA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009736-8 - DONIZETI ORTEGA DE SOUZA (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010180-3 - NEUSA JARDIM MENEZES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0091/2009

2005.63.10.005386-8 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista as alegações do INSS no sentido de ter o benefício sido revisado por ação anterior, baixem-se os autos.

Int.

2006.63.10.000143-5 - NATALIA MARCHETTI RODRIGUES E OUTROS (SEM ADVOGADO); ANTONIO APARECIDO RODRIGUES ; ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES FUSATO ; SOLANGE MARIA RODRIGUES MAYER ; WAGNER JOSE RODRIGUES ; TELMA CRISTINA RODRIGUES ; EVANDRO ADRIANO RODRIGUES ; ALEX RODRIGUES ; MARGARETE HELOISA DE FREITAS RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Os cálculos apresentados encontram-se ilegíveis para conferência. Sendo assim, determino ao ao réu que apresente, em

10 dias, novas cópias das planilhas.

Int.

2006.63.10.000489-8 - ISABEL BERALDO SILVA (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando a habilitação de Isabel Beraldo Silva, officie-se a CEF para que autorize o levantamento pela viúva dos valores depositados em nome do "de cujus".

Int.

2006.63.10.000731-0 - ALMEZINDA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que a parte autora requereu judicialmente revisão da renda mensal de sua aposentadoria por invalidez concedida antes do advento da Lei nº 9.032/95 e com uma renda mensal inicial calculada com uma alíquota inferior a de 100% (cem por cento). Pretendeu também o acréscimo de 25% sobre o valor de sua aposentadoria, referente ao período entre o início de vigência da Lei 8.213 de 24/07/1991 e a data do Requerimento Administrativo do referido acréscimo, a saber, a data de 21/08/2002.

Sobreveio sentença que julgou improcedente os pedidos da parte autora.

A autarquia-ré veio aos autos e trouxe notícia de que cessara o benefício da parte autora devido ao seu falecimento.

A representante da parte autora compareceu à Secretaria do JEF na data de 26/08/2008, alegando que houve erro material da sentença, pois julgou improcedente o pedido de acréscimo de 25%, sendo que o que se havia pleiteado na exordial era o pagamento retroativo daquele acréscimo.

É a síntese do necessário.

Decido.

Assiste razão à parte autora, uma vez que houve erro material na sentença prolatada em relação à apreciação do pedido

de pagamento retroativo do adicional de 25% abrangendo o período de 24/07/1991 e 21/08/2002.

No mérito, entretanto, o pedido não procede, vez que tanto a Lei 8.213/91 quanto o Decreto nº 3048/99, estabelecem

como termo inicial para pagamento de benefícios a data do requerimento administrativo. Ora, conforme está demonstrado

nos autos, o requerimento administrativo ocorreu na dada de 21/08/2002, não podendo, portanto a parte autora alegar

existência de direito ao recebimento de valores supostamente devidos referentes a períodos anteriores a essa data.

Posto isso, indefiro o pedido de reconsideração da parte autora.

Tornem os autos ao arquivo.

Int.

2006.63.10.002063-6 - MARLENE GOMES PAULO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI e ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista os cálculos apresentados pelo réu, expeça-se a respectiva RPV.

Intime-se o autor.

2006.63.10.003706-5 - OSORINO DE SOUSA LOPES (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da petição apresentada pelo INSS. No silêncio, baixem-se os

autos.

Int.

2006.63.10.008912-0 - ANTONIO ANGELO BORTOLETTO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de oitiva de testemunhas para a comprovação de tempo de exercício de atividade rural, determino o agendamento de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.07.2009 às 15 horas e 30 minutos.
Intimem-se.

2006.63.10.010879-5 - CAROLINE SALMI (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face da manifestação tempestiva da autora quanto ao seu desejo de recorrer, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, a Dra. Celma Aparecida Rodrigues da Silva Ortega, OAB-SP 286.059, cadastrada no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogada voluntária em favor da parte autora.
Intime-se a advogada acerca de sua nomeação e para que apresente recurso de sentença, no prazo legal de 10 (dez) dias.
Intime-se a parte autora.
Cadastre-se a advogada no Sistema Processual Informatizado.
Int.

2007.63.10.004641-1 - MARIA APARECIDA QUIRINO DE FREITAS (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Ciência ao INSS da exclusão do Comunicado médico juntado aos autos e da juntada dos esclarecimentos prestados pelo perito com o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.
Após, tornem os autos conclusos para sentença.
Int.

2007.63.10.005500-0 - LEONILDO CARLOS BRAIDOTI (ADV. SP110055 - ANDERSON NATAL PIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Não há ofensa ao princípio constitucional do direito ao contraditório nem nulidade da intimação como alegado pela parte autora.
O procedimento adotado pelo Juízo visa à agilização do processo e da satisfação do direito da parte autora e está perfeitamente moldado aos princípios norteadores do procedimento dos juizados especiais.
Porém, não a impede, caso discorde dos valores apresentados pelo réu, que encaminhe à apreciação do Juízo os motivos fundamentados de sua discordância.
Tendo em vista que até a presente data a parte autora não apresentou as razões de sua discordância em relação ao cálculo apresentado pela ré, limitando-se apenas a expressar seu inconformismo com o procedimento processual, baixem-se os autos.
Int.

2007.63.10.015109-7 - ANTONIO CARLOS MODESTO (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se o autor acerca dos calculos apresentados pelo réu, no prazo de 10 dias.

Int.

2007.63.10.016690-8 - MARIA ADALGISA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP194177 - CHRYSTIAN ALEXANDER GERALDO LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o perito médico, o Dr. Marcio Antonio da Silva, informe se a incapacidade da parte autora decorre de agravamento.

Int.

2007.63.10.016998-3 - LUZIA RIBEIRO VASSELO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o perito médico, o Dr. Marcio Antonio da Silva, esclareça a data do início da incapacidade, a data do início da doença, bem como as respostas aos quesitos nº 04 do Juízo e nº 08 do INSS.

Int.

2007.63.10.017656-2 - ANTONIETA ESTELINA BATALHAO CORREIA CACADOR (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face do diagnóstico apresentado no laudo técnico pericial anexado aos autos, designo o dia 20/07/2009, às 09 horas,

para a realização da perícia do autor com médico especialista em ortopedia.

Nomeio para o encargo o Dr. ANDRÉ PARAISO FORTI, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.001941-2 - ROSA SALES DE SOUZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, uma vez que foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50. Determino a expedição de nova carta precatória à Comarca de Borborema-SP para oitiva de testemunhas, independentemente da presença no ato da parte autora e de seu procurador, haja vista requerimento nesse sentido e o custo financeiro que acarretaria à autora a exigência de seu deslocamento até a referida localidade.

Cumpra-se.

2008.63.10.003277-5 - LUCIA APARECIDA BERTIPAGLIA (ADV. SP243511 - KARINA DA SILVA LANA e ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o perito médico, o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, responda os quesitos formulados pela parte autora.

Int.

2008.63.10.003643-4 - CECILIA ROSADA BUGNO (ADV. SP160846 - ANDRÉ PADOVANI COLLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista a ocorrência de erro material na parte dispositiva da sentença de embargos prolatada na data de 15/06/2009, corrijo-a de ofício.

Onde se lê: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora e aplico a esta a

multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% do valor da causa.

Saliento que o fato da parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita não a isenta do recolhimento da multa.

P. R. I.

Leia-se: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte ré e aplico a esta a multa

prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% do valor da causa.

P. R. I.

2008.63.10.007197-5 - ROSELI DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que não houve tempo hábil para intimar a parte autora da perícia anteriormente agendada nos autos, fica

designada a nova data de 16/07/2009, às 10:40 horas para o exame pericial a ser realizado pelo perito Dr. Marcio Antonio

da Silva, na sede deste Juizado.

Int..

2008.63.10.009093-3 - VALNIDE FRIGO MENDES LOPES (ADV. SP229900 - LILIAN SANTIAGO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intimem-se as partes acerca da data de 12/08/2009 às 13:30h designada para oitiva de testemunha da parte autora na

Comarca de Santa Fé do Sul, conforme comunicado anexado aos autos.

Int.

2008.63.10.010812-3 - JONIAS DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2009,

às 15:30 horas.

Intimem-se.

2008.63.10.010868-8 - TEREZINHA DE FATIMA VERGENHASSI PROVIDELLO (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

"

Em face da manifestação tempestiva do autor quanto ao seu desejo de recorrer, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, a Dra. CELMA AP. RODRIGUES DA SILVA ORTEGA, OAB-SP 286.059, cadastrada no Sistema de

Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogada

voluntária em favor da parte autora.

Intime-se a advogada acerca de sua nomeação e para que apresente recurso de sentença, no prazo legal de 10 (dez)

dias.

Intime-se a parte autora.

Cadastre-se a advogada no Sistema Processual Informatizado.

Int.

2008.63.10.010992-9 - LOANDA DEZIDERIO FERNANDES SANTOS DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2009, às 16:00 horas.
Intimem-se.

2009.63.10.000746-3 - VILSON CARAMANI TIMPURIM (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Determino que a parte autora junte aos autos documentos que informem o resultado do Inquérito Policial decorrente do boletim de ocorrência nº 00546/2008, bem como as cópias dos demais cheques emitidos à empresa Marcos Antônio Monteiro Móveis - EPP. Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 02 de julho de 2009, às 16:15 horas. Após, façam-se os autos conclusos.
Intime-se.

2009.63.10.001336-0 - CLAUDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP100704 - JOSE LUIS STEPHANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.001665-8 - VALDEMIR CAMILO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.001686-5 - LUIZ APARECIDO DO AMARAL (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.001784-5 - JOAO DAMIAO RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.001932-5 - WILSON ANTONIO TOLEDO GIL (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2009, às 15:45 horas.
Intimem-se.

2009.63.10.002063-7 - HELENA NERI DA SILVA (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia
31/08/2009,
às 15:15 horas.
Intimem-se.**

**2009.63.10.002085-6 - SEBASTIÃO TEODIO SILVA (ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.002118-6 - JESUS CORREA DA COSTA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.002332-8 - VERA LUCIA DE FREITAS (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista o evidente erro material, anulo a sentença anteriormente proferida.
Tornem os autos conclusos para sentença
Int.**

**2009.63.10.002357-2 - PRECILIA MARTINELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO
VALDRIGHI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.002363-8 - NEWTON ANTONIO RODRIGUES CRUZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON
PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.002440-0 - ADELICIO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES
PONCE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.002504-0 - IZAIAS DA ROCHA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002579-9 - JOAO NEVES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002623-8 - HAMILTON DOMINGOS CAETANO DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002631-7 - LUIZ CAMILO DE PAIVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002665-2 - DIVANIR CARDOSO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002674-3 - JOSE ANTONIO GIDARO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002675-5 - JOSE ANTONIO ELIAS (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002680-9 - SEBASTIÃO MARTINS MENDES (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002744-9 - MARIA DE LOURDES DIAS (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002752-8 - VALENTIM DONIZETTI DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002754-1 - JOAO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002757-7 - DENIR ALVES FELIPE (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002760-7 - JOSE PEREZ ACEITUNO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002761-9 - MAURO MOSCA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002763-2 - ADAO AMADIO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002764-4 - JOSE FOGUEL (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002766-8 - ODAIR PASCOAL GUSMIN (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.002767-0 - SERGIO APARECIDO BERG (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.002768-1 - LEONOR PEREIRA SANTOS (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.002771-1 - JORGE MORAES COSTA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.002774-7 - SEBASTIAO ROBERTO MENDES (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA
MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.002779-6 - JOAO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.002780-2 - LUIS FERNANDO RECCHIA (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.002781-4 - ODAIR ANDREATTO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002784-0 - VALDIR ANTONIO ZERBINI (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002792-9 - JOSE ANTONIO BARAI (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002793-0 - DANIEL DOS SANTOS MUNIZ (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002795-4 - APARECIDO ADOLFO COSTA (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002798-0 - MILTON MEDEIROS (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002803-0 - ANTONIO CARLOS FUZARO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002806-5 - LUPERCIO VIVEIRO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002807-7 - EUGENIO RAMOS FILHO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002809-0 - LUIZ CARLOS ANDREATTO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.002812-0 - ANTONIO APARECIDO FERRO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.002823-5 - AILTON ROBERTO ZANCA (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.002828-4 - MANOEL DONIZETTI VICENTE (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.003024-2 - CLEUSA MENEZES RODRIGUES (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE
QUEIROZ E
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Designo o dia 20 de julho de 2009, às 16:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.
Nomeio para o encargo o Dr. ANDRÉ P. FORTI, cadastrado neste Juizado.
A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia
ora
agendada munida de exames médicos.
Intime-se.**

**2009.63.10.003104-0 - SEVERINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.003108-8 - IRENE INES RODRIGUES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.003117-9 - CLAUDEMIR PERUCHI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003349-8 - RUTE BARBELI MANTELLI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 21 de julho de 2009, às 09:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ R. DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.003667-0 - SINVAL RAMOS DE JESUS (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 21 de julho de 2009, às 09:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ R. DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.003690-6 - DAILTON APARECIDO COLEONE (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 20/07/2009 às 10:20 horas para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, na sede deste Juizado. Int..

2009.63.10.003694-3 - AMELIA DA CRUZ (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia social, fica designada a data de 16/07/2009 às 15:30 horas para o exame pericial a ser realizado pela Sra. MARIA SUELI CURTOLO BORTOLIN - Serviço Social, no endereço residencial da parte autora. Int..

2009.63.10.003719-4 - MARIA HELENA STOREL BELLINI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 16 de julho de 2009, às 14:10 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO A. DA SILVA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.003742-0 - IRENE NICOLA FOLSTER (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 21 de julho de 2009, às 10:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ R. DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.004074-0 - CAROLINA CASAGRANDE BERALDO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 21 de julho de 2009, às 10:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ R. DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.004214-1 - MARIA ESPEDITE GOMES LEITE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia social, fica designada a data de 18/07/2009 às 10:30 horas para o exame pericial a ser realizado pela Sra. Sandra Elil Barreto Menezes - Serviço Social, no endereço residencial da parte autora. Int..

2009.63.10.004249-9 - CLAUDIA HELENA FERNANDES DE MORAES (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 16 de julho de 2009, às 14:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO A. DA SILVA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.004404-6 - Nanci Bernadete de Cillo (Adv. SP252606 - Carlos Eduardo Gomes de Almeida) X Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. (Previd) : "

**Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 21/07/2009 às 11:00 horas para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, na sede deste Juizado.
Int..**

2009.63.10.004710-2 - Ines Neves de Oliveira Caichiole (Adv. SP203327 - Daniela Garcia Tavora Menegaz) X Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. (Previd) : "

**Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 21/07/2009 às 11:20 horas para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, na sede deste Juizado.
Int..**

2009.63.10.005015-0 - Jane Aparecida de Oliveira Ferreira (Adv. SP179854 - Vanderson Tadeu Nascimento Oliveira) X Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. (Previd) : "

**Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 17/07/2009 às 15:30 horas para o exame pericial a ser realizado pela Dra. Lumi Nishimori, na sede deste Juizado.
Int..**

2009.63.10.005396-5 - Oseias Granville (Adv. SP179854 - Vanderson Tadeu Nascimento Oliveira) X Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. (Previd) : "

**Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 08/07/2009 às 13:30 horas para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..**

2009.63.10.005400-3 - Maria Helena Goulart (Adv. SP179854 - Vanderson Tadeu Nascimento Oliveira) X Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. (Previd) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 16/07/2009 às 09:20 horas para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.

Int..

2009.63.10.005551-2 - RUBENS DESTRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que a perícia anterior foi marcada com um perito de especialidade diversa do problema da autora, fica designada a nova data de 20/07/2009, às 09:20 horas para o exame pericial a ser realizado pelo perito Dr. Marcos Klar Dias da Costa, perito psiquatra, na sede deste Juizado.
Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 0434/2009

2007.63.14.003896-6 - VANESSA DOS SANTOS FONSECA E OUTRO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA

JÚNIOR); ZENAIDE BIBIANA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.002021-8 - LEONICE CAMPASSI LUMINATI (ADV. SP218908 - LUCAS GARCIA SUZANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal,

visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.002391-8 - MARIA APARECIDA DAROZI DE MARCHI (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE

MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em

julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à

Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

2008.63.14.002598-8 - MARCELO LIMA RIBEIRO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do

presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da

Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.002842-4 - ANTONIO SALVADOR BOMBONATO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Conforme se denota da sentença exarada

no presente feito, a qual reconheceu o direito da parte autora à revisão de seu benefício, o requerido foi condenado ao pagamento de valores atrasados, cujo montante foi atualizado até a competência indicada pelos cálculos anexados. A parte autora, em sede de execução do julgado, por sua vez, requer seja destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do necessário instrumento. Vejamos. Conforme dispõe o art. 5º, da Resolução nº 055/2009 (14/05/2009), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a ele pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial. Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei nº 8.906/94. A toda evidência, referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos. O contrato de honorários foi anexado ao feito. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94. Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), expedindo-se, ato contínuo, o ofício requisitório e/ou precatório correspondente.

Intimem-se.

2008.63.14.003013-3 - LUIZ FUTCHIGAMI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito,

providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal,

visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.003021-2 - VANDERLUCIA DOMINGOS DE PAULA DAMACENO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito

em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à

Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

2008.63.14.003034-0 - MANOEL AMARO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Verifico através da petição

anexada em 25/06/09 (arquivo - 1143803.PDF), que a mesma não diz respeito ao presente feito, razão pela qual, determino o imediato cancelamento do respectivo protocolo. Cumpra-se.

2008.63.14.003107-1 - LUIZ MARTINS CAMBUI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Conforme se denota da sentença exarada

no presente feito, a qual reconheceu o direito da parte autora à revisão de seu benefício, o requerido foi condenado ao

pagamento de valores atrasados, cujo montante foi atualizado até a competência indicada pelos cálculos anexados. A

parte autora, em sede de execução do julgado, por sua vez, requer seja destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do necessário instrumento. Vejamos.

Conforme

dispõe o art. 5º, da Resolução nº 055/2009 (14/05/2009), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado

requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a ele pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial. Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei nº 8.906/94. A toda evidência, referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos. O contrato de honorários foi anexado ao feito. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94. Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), expedindo-se, ato contínuo, o ofício requisitório e/ou precatório correspondente.

Intimem-se.

2008.63.14.003365-1 - ENEDINA BERGAMIN VIEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, Conforme se denota da sentença exarada no presente feito, a qual reconheceu o direito da parte autora à

revisão de seu benefício, o requerido foi condenado ao pagamento de valores atrasados, cujo montante foi atualizado até

a competência indicada pelos cálculos anexados. A parte autora, em sede de execução do julgado, por sua vez, requer

seja destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do

necessário instrumento. Vejamos. Conforme dispõe o art. 5º, da Resolução nº 055/2009 (14/05/2009), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a ele

pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial.

Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei

nº 8.906/94. A toda evidência, referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos

honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos. O contrato de honorários

foi anexado ao feito. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias,

acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao

previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94. Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os

autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), expedindo-se, ato contínuo, o ofício

requisitório e/ou precatório correspondente. Intimem-se.

2008.63.14.003367-5 - JOSE MARTINS RIBAS FILHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, Conforme se denota da sentença exarada no presente feito, a qual reconheceu o direito da parte autora à

revisão de seu benefício, o requerido foi condenado ao pagamento de valores atrasados, cujo montante foi atualizado até

a competência indicada pelos cálculos anexados. A parte autora, em sede de execução do julgado, por sua vez, requer

seja destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do

necessário instrumento. Vejamos. Conforme dispõe o art. 5º, da Resolução nº 055/2009 (14/05/2009), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a ele pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial.

Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei

nº 8.906/94. A toda evidência, referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos

honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos. O contrato de honorários

foi anexado ao feito. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias,

acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao

previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94. Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os

autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), expedindo-se, ato contínuo, o ofício

requisitório e/ou precatório correspondente. Intimem-se.

2008.63.14.003567-2 - LUIZ PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o

perito, especialidade clínica médica, para, em 10 (dez) dias, informar se é possível afirmar se em 14/08/2008, data constante no atestado médico anexado nos autos (doc. 15), a parte autora já se encontrava incapacitada para

suas

funções laborais. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Decorrido tal

prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.14.003680-9 - MARIA FERRAREZI CATOSI (ADV. SP221258 - MARCOS ETIMAR FRANCO e ADV.

SP104665 - ANTONIO MARQUES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a

regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo

sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.004918-0 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

pela parte autora em 11.05.2009, determino, em caráter excepcional, a expedição de ofício ao Ambulatório Regional de

Especialidades (ARE), na pessoa de seu diretor, para que este, se possível for, adote as providências necessárias no

sentido de viabilizar a realização do exame de "Cintilografia Miocárdica" (de repouso e esforço), por intermédio do

"Sistema Único de Saúde - SUS", em data a ser previamente agendada, ou, encaminhe a parte autora a outra unidade de

saúde que o realize. Referido ambulatório deverá comunicar a data designada para o exame diretamente ao advogado da

parte autora, para que este a comunique. Após a realização do exame, com a expedição do resultado pertinente, aquele

ambulatório deverá entregá-lo à parte autora para que esta providencie a sua anexação, ou na impossibilidade, que

apresente referido exame quando da realização da perícia-médica a ser designada por este Juízo. Intimem-se e cumpra-

se.

2009.63.14.000557-0 - APARECIDA ROSA DE SALES PEREIRA (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA e

ADV. SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP111552 - ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada ao presente feito em 12.06.2009, defiro a

dilação de prazo (30 dias) para que a parte autora providencie a anexação dos extratos bancários, ou informe eventual

impossibilidade em razão do não fornecimento de referidos documentos pela CEF. Intime-se.

2009.63.14.000558-1 - MARIO LUIZ PEREIRA (ADV. SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o teor da

petição anexada ao presente feito em 12.06.2009, defiro a dilação de prazo (30 dias) para que a parte autora providencie

a anexação dos extratos bancários, ou informe eventual impossibilidade em razão do não fornecimento de referidos

documentos pela CEF. Intime-se.

2009.63.14.001343-7 - VALDECIR DE ARAUJO (ADV. SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, dê-se ciência às partes acerca da

redistribuição do presente feito a este Juízo. Outrossim, tendo em vista que a parte autora encontra-se representada por

curadora, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a mesma providencie a anexação de cópia dos seguintes documentos: Termo de Curatela definitivo; laudo pericial médico elaborado nos autos da ação de interdição -

Processo n.º 2126/2005, da 1.ª Vara Cível da Comarca de Catanduva-SP. Após, com a anexação do laudo pericial acima indicado,

intime-se o INSS para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Na inércia da parte autora, conclusos para extinção.

Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.001359-0 - IRACEMA MASSOLI (ADV. SP225193 - CAMILA SPARAPANI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, tendo em vista tratar-se de pessoa não

alfabetizada, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize sua representação processual através

da anexação de procuração por instrumento público. No mesmo prazo, deverá anexar cópia legível do CPF/MF (Portaria

n.º 08/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.001388-7 - ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP223338 - DANILLO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, a fim de

viabilizar o prosseguimento do presente feito, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação de

cópia dos seguintes documentos: RG; CPF/MF; e comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 90 dias).

Após, com a anexação dos documentos, determino à secretaria deste Juizado que providencie a citação do INSS e o

agendamento de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na inércia da parte autora, conclusos para extinção.

Intime-se e cumpra-se.

2009.63.14.001391-7 - CASSIMIRO TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Com o escopo de possibilitar o prosseguimento do presente feito, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize a

representação

processual anexando instrumento de procuração atualizado e sem rasura. Intime-se.

2009.63.14.001453-3 - JOSE ANGELO PASCHOALAO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações

feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré

para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao

Acordo

proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada

desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação.

Por fim,

caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.001542-2 - IRENE VITORIANO DE LUCCA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante as considerações do Senhor perito, verifico a

necessidade de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde do autor. Para tanto, designo o dia

31/07/2009 às 09h00min, para a realização de perícia médica na especialidade de CARDIOLOGIA, a qual será realizada

na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por

facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que,

porventura, tenha realizado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de

10 (dez) dias.

2009.63.14.001554-9 - ROSA GOMES DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante as considerações do Senhor perito, verifico a necessidade

de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde do autor. Para tanto, designo o dia

15/07/2009 às

10h40min, para a realização de perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA, a qual será realizada na sede deste

Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Saliento, por

oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por facultativo

que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura,

tenha realizado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

2009.63.14.001578-1 - ADEMIR DE AZEVEDO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP111552

- ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de

melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias,

apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01,

firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte

autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum

documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença.

Intimem - se.

2009.63.14.001641-4 - ELVIRA ALEM (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Mantenho a decisão proferida anteriormente. Trata-se

de ação ajuizada em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que a parte autora, em síntese, visa a atualização

monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados relativos aos períodos mencionados na inicial, bem como a aplicação da taxa progressiva de juros ao saldo de sua conta vinculada.

Assim,
intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada.
Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N.º 6315000249/2009
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/06/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.006798-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006799-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NELI CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006800-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE XISTO
ADVOGADO: SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/07/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006801-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAHIR ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006802-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA MENDES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006803-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 12/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006804-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO PIERINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/07/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006805-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES MAZER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 12/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006806-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINALVA RIBEIRO NICOLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006807-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA MARTINS PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.006808-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGRIPINO SIQUEIRA DE PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.006809-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR RIBEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 24/08/2009 11:25:00

PROCESSO: 2009.63.15.006810-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006811-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006812-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SYRIO PETRI NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 24/08/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006813-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO CARMONA LARIOS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006814-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LOPES VIEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006815-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS DOMINGUES VITORIO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006816-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE DE LOURDES CAETANO
ADVOGADO: SP244791 - ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006817-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIO EUCLIDES FERREIRA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006818-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006819-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006820-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO NOVAIS
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006821-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREDALVO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006822-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOURENCO FERREIRA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006823-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP082003 - CARLOS ROBERTO FURLANES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006824-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA RIBEIRO DA CUNHA CAETANO
ADVOGADO: SP244791 - ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006825-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO GUERRA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006826-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FROTA BARROS
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006827-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO: SP086258 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006828-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDO SOARES ALBERGARIA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.15.006780-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006781-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DE SOUZA BITTENCOURT
ADVOGADO: SP137148 - NEIDE GOMES DE CAMARGO HIRAKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006782-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FRANCESCHINI NETO
ADVOGADO: SP230755 - MARIA CAROLINA DALMAZZO NOGUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006792-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE APARECIDA DE ALMEIDA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP170560 - MARTHA FRANCO GHIZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006795-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL MELQUISEDEK JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.006796-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARIIVALDO GARCIA MANOEL

ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006797-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA FERREIRA BRIZOLLA

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2007.63.06.008098-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOISES CELESTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 04/05/2009 13:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/06/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.006829-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA ANTUNES PEREIRA

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006830-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON CUSTODIO DE LIMA

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006831-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINEUSA PEREIRA CARVALHO DA FONTOURA

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006832-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SALETE DA SILVA

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.15.006833-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006834-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNADETE DA SILVA LEME
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006835-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006836-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIACINTO CRICELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006837-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA ROSENDA MARIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006838-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA CRISTINA DA CRUZ OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006839-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DOMINGUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006840-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA APARECIDA DOS SANTOS BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006841-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ TANZI NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006842-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINA MARIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006843-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEOVANE PEREIRA DAS NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006844-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIQUELANGELO ANDERSON NASCIMENTO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006845-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DOS SANTOS CARVALHO DE OLIVEIRA PAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006846-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ALVES FILHO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006847-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006848-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVARISTO FURTADO
ADVOGADO: SP213347 - WAGNER LORENZETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006849-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDECI JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006850-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBENI MARIA GOMES
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006851-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA DE CAMARGO TATE
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006852-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006853-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDICE DA MOTA PASSINI
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006854-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006855-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006856-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOELMA PEDRINA CAMPANA DA SILVA TAKAHASHI
ADVOGADO: SP273624 - MARCO ANTONIO DIAS GABRIELLI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006857-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.006858-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP252224 - KELLER DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 08:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006859-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINDO COSTA
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006860-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006861-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE CLAUDINO DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006862-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006863-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATE GRAZIELA VIEIRA
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006864-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CASSEMIRO
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006865-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DO COUTO SILVA
ADVOGADO: SP082954 - SILAS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006866-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUGENIA FERREIRA
ADVOGADO: SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006867-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LEVY FILHO
ADVOGADO: SP082954 - SILAS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006868-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYRIA MONARI
ADVOGADO: SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 16:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006869-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSAILTO FREITAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006870-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE CORREIA CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006871-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO AMERICO DIONISIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006872-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LOURENCIO DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006873-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMERE GONCALVES PACE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006874-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETE FERNANDES
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006875-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALIZIO ARTUR DE MELO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006876-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006877-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALIA SILVA BARRETO
ADVOGADO: SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES DE MORAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006878-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARTINS
ADVOGADO: SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006879-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS GOMES
ADVOGADO: SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006880-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DE MARCHI
ADVOGADO: SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006881-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIVIA DE ALMEIDA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006882-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006883-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL AURELIANO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006884-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAFAIETE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.006885-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006886-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELLIN PRADO
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006887-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS VINICIUS GIL
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 17:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.006888-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI AMARAL
ADVOGADO: SP115264 - MARIA ANTONIA FREITAS DE BARROS M LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 18:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/09/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.006889-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA COCENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006890-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA APARECIDA FERREIRA ASSAF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006891-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006892-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIS LIMA DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006893-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006894-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.006895-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LANCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 18:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006896-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI DONIZETE TOME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006897-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA DOMICIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006898-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR APARECIDO NUNES
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006899-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006900-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006901-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO GASPAR DE BARROS FILHO
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006902-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA ROCHA DA COSTA
ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006903-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP073658 - MARCIO AURELIO REZE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006904-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.033992-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAILDA AUGUSTA DE LARA ANDRADE
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.033995-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 47
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.006905-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE DE SOUZA JBELLE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006906-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006907-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO GILBERTO DONA FALLA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006908-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEZZY LOPES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006909-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZORAIDE BIAJOTTI GAVIOLI
ADVOGADO: SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006910-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZORAIDE BIAJOTTI GAVIOLI
ADVOGADO: SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006911-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA NEUZA CONFORTINI
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006912-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIROO WATANABE
ADVOGADO: SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006913-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIROO WATANABE
ADVOGADO: SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006914-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIROO WATANABE
ADVOGADO: SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006915-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER APARECIDA CARLI DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006916-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BRITO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006917-8
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.006918-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ AMILTON FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 08:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006919-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEL CORDEIRO DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006920-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANO CASSEMIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006921-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARICIO GUSMAO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 08:55:00

PROCESSO: 2009.63.15.006922-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIGAIL PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.006923-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI APARECIDA MESSIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006924-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006925-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR BARBIERI SALLES SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006927-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA PEDROSO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006928-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO VIANNI
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006929-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006930-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA MONTANINI SEGAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006931-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BUSCARINO
ADVOGADO: SP213004 - MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006932-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA KONRADI DE PFISTER
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006933-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES PIOLI
ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006934-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006935-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ CORREA
ADVOGADO: SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006936-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINIO SANTIAGO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006937-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA BOSSO PEREIRA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006938-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMYR CORAZZA JUNIOR
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.006939-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANICLEIA DA SILVA
ADVOGADO: SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.006940-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA PINTO
ADVOGADO: SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 09:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.006941-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMAR GARCIA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006942-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006943-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ LAZARO DO AMARANTO
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006944-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIMAE L GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 10:35:00

PROCESSO: 2009.63.15.006945-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO DA CRUZ MELO
ADVOGADO: SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006946-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDO DA SILVA ALEXANDRINO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006947-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA KRUGER TALLENS
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006948-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006949-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIMIRO MOISES
ADVOGADO: SP189362 - TELMO TARCITANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006950-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASTURINA RODRIGUES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 11:25:00

PROCESSO: 2009.63.15.006951-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SONIA AUXILIADORA GOMES
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006952-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006953-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZ MAGALHAES DE BRITO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006954-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS BUENO
ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006955-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DA ROSA
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006956-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO PEREIRA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006957-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 52

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.006958-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS PRAZERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006959-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE BATISTA SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006960-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DA SILVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006961-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA PASSARINHO MANOEL

ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006962-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALVICIO SILVEIRA BORGES

ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006963-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO PEREIRA

ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006964-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDELINO GARCIA BORGES

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006965-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006966-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THEREZINHA DE JESUS ORTTIZ DE PAULO

ADVOGADO: SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.006967-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALQUIRIO ROSA ANTONIO

ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006968-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PAULO BARBOSA

ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006969-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA BOTELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.15.006970-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANEZIA DE ANDRADE NOBRE
ADVOGADO: SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/09/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.006971-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ISAIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006972-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006973-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE PAULA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006974-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM SANTOS PARDIM
ADVOGADO: SP048571 - MARCIO VITORIO MENDES DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006975-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.006976-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA BENTO FULINI
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006977-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006978-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH DA SILVA VIANA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 08:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006979-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE MORENO SILVA
ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006980-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA DIAS MOREIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006981-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU CUSTODIO APARECIDO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006982-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.006983-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SANTA ROSA
ADVOGADO: SP108743 - ALBERTO ALVES PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006984-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALDIR SAMPAIO DA HORA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006985-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.006986-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARISE BARROS
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.006987-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE MELNIC INCAO
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006988-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DE SOUZA NARDINI
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.006989-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CORREA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.006990-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GRACA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006991-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DO CARMO TAVARES
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.006992-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CAMARA RIBEIRO
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006993-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA THEREZINHA CAVALHEIRO SOARES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006994-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DIMANI NETTO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006995-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUE CRISTOFOLETTI
ADVOGADO: SP159155 - RICARDO CHRISTOFOLETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006996-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MARINHO
ADVOGADO: SP209403 - TULIO CENCI MARINES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.006997-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GONCALVES FELJO
ADVOGADO: SP289415 - SHIRLEY HALEKXANDRA GONÇALVES CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 40
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000251/2009

2005.63.15.004954-0 - VANDERLEI MORAES DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de maio/2006, totalizam R\$ 1.837,78.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2005.63.15.006785-1 - RUTH APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de julho/2006, totalizam R\$ 1.824,76.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.000335-0 - EDILENE DIAS GARRIDO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de setembro/2006, totalizam R\$ 1.429,05.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.000485-7 - LUZIA DE OLIVEIRA DUBAS/PROC. SILVANA DUBAS SOARES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de setembro/2006, totalizam R\$ 1.173,53.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.000619-2 - ZENILDA JERONIMO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de setembro/2006, totalizam R\$ 3.860,15.

**Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.**

**2006.63.15.001004-3 - JURACI XAVIER LEME (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI
TREVISANO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão
proferido pela
Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência
de
janeiro/2007, totalizam R\$ 6.735,23.**

**Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.**

**2006.63.15.001025-0 - MARIA ALVARINA ARAUJO CORREA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão
proferido pela
Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência
de
fevereiro/2007, totalizam R\$ 915,45.**

**Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.**

**2006.63.15.001456-5 - RICARDO LEME DOS REIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão
proferido pela
Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência
de
outubro/2006, totalizam R\$ 1.837,22.**

**Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.**

**2006.63.15.001692-6 - DORVALINA MARIA ANTUNES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão
proferido pela
Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência
de
novembro/2006, totalizam R\$ 1.058,52.**

**Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.**

**2006.63.15.001850-9 - FLAUZINA RODRIGUES DE LIMA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão
proferido pela
Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência
de
novembro/2006, totalizam R\$ 1.660,18.**

**Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.**

**2006.63.15.002365-7 - SUELI APARECIDA SOARES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão
proferido pela**

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de fevereiro/2007, totalizam R\$ 1.203,39.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.002379-7 - ELZA MARIA DA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de novembro/2006, totalizam R\$ 1.154,53.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.003209-9 - GERALDO CARNEIRO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de novembro/2006, totalizam R\$ 2.678,57.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.003228-2 - MIRTHES BAPTISTA INACIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de dezembro/2006, totalizam R\$ 1.805,90.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.003428-0 - JOAO CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP110405 - ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de fevereiro/2007, totalizam R\$ 2.630,99.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.004418-1 - ZENIRA GUERALDE DE AQUINO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de janeiro/2007, totalizam R\$ 3.904,86.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.004768-6 - IRENE NUNES PROENÇA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de março/2007, totalizam R\$ 593,89.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.005794-1 - HELENA VENÂNCIO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os valores apresentados pela Contadoria Judicial, e deixo de apreciar o pedido de alteração na sentença, uma vez que os valores atrasados (R\$475,14) estão corretos.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.006657-7 - LEONILDA BALBINO MARTINS (ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de maio/2007, totalizam R\$ 3.241,02.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.006998-0 - EUGENIA MORAES FERREIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de maio/2007, totalizam R\$ 2.906,21.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.007085-4 - GERSON LAUREANO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de maio/2007, totalizam R\$ 4.456,51.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.007252-8 - ALVANI DA SILVA SOUZA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de maio/2007, totalizam R\$ 1.977,01.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.000392-4 - SEBASTIAO VIDAL DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2007.63.15.009316-0 - JOSE VANILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se à empresa Moinho Cruzeiro do Sul S.A. a fim de detalhar através de Formulário de informações sobre atividades exercidas sob condições especiais o seguinte 1) período de 14/08/1976 a 02/10/1977 - especificar o ruído que o autor estava exposto de forma clara e precisa e 2) período de 03/10/1977 a 30/06/1978 e 01/01/1979 a 31/12/1981 - especificar como eram feitas as lavagens das caixas, se eram utilizados produtos químicos e o ruído de forma clara e precisa no prazo de 30 dias.

2008.63.15.001526-8 - INES BENEDETE ROCHA (ADV. SP073308 - JOSE MILTON DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado Especial Federal de Sorocaba sem prejuízo da minha designação para a titularidade da 1ª Vara Federal de Sorocaba, e considerando que no dia designado para a audiência no Juizado presidirei audiências cíveis e criminais (sendo que estas demandam rapidez processual em face da eventual ocorrência de prescrição penal) na 1ª Vara Federal, excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/05/2010, às 15 horas.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Intimem-se as partes e as testemunhas.

2008.63.15.004262-4 - ROSITA ARAUJO MARTINS (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JOSE ALBANIR AMAROLI (ADV.)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2010, às 17h00min.
Expeça-se carta precatória para citação do co-réu.

2008.63.15.004471-2 - APARECIDA DAS GRACAS EUGENIO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2010, às 13h00min.

2008.63.15.004938-2 - JOSE EDUARDO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado Especial Federal de Sorocaba sem prejuízo da minha designação para a titularidade da 1ª Vara Federal de Sorocaba, e considerando que no dia designado para a audiência no Juizado presidirei audiências cíveis e criminais (sendo que estas demandam rapidez processual em face da eventual ocorrência de prescrição penal) na 1ª Vara Federal, excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/06/2010, às 17 horas. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.004941-2 - JOSE BENEDITO VITORINO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado Especial Federal de Sorocaba sem prejuízo da minha designação para a titularidade da 1ª Vara Federal de Sorocaba, e considerando que no dia

designado

para a audiência no Juizado presidirei audiências cíveis e criminais (sendo que estas demandam rapidez processual em face da eventual ocorrência de prescrição penal) na 1ª Vara Federal, excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/06/2010, às 15 horas. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.004958-8 - JOAO FRANCISCO JANUARIO (SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado Especial Federal de Sorocaba sem prejuízo da minha designação para a titularidade da 1ª Vara Federal de Sorocaba, e considerando que no dia designado para a audiência no Juizado presidirei audiências cíveis e criminais (sendo que estas demandam rapidez processual em face da eventual ocorrência de prescrição penal) na 1ª Vara Federal, excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/06/2010, às 17 horas. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.005812-7 - RACHEL OZI (ADV. SP202440 - GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que: a) os presentes autos tratam de correção de SEIS contas poupança; b) o valor atribuído à causa é de apenas R\$ 1.000,00; c) que o autor interpôs ação cautelar preparatória perante a 3ª Vara Federal de Sorocaba; d) que o autor não apresentou os cálculos de como chegou ao valor atribuído à causa; e) que a competência em razão do valor nos Juizados Federais é absoluta; concedo ao autor prazo de dez dias para apresenta planilha discriminada de cálculo de cada uma das contas poupança e, conseqüentemente, atribuir o valor correto à causa, ressaltando que, no causa de o valor ultrapassar 60 salários mínimos, os presentes autos serão remetidos à 3ª Vara Federal de Sorocaba em dependência da ação cautelar.

2008.63.15.010152-5 - VENICIO DE CAMARGO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro à parte autora o prazo de dez dias para o cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se.

2008.63.15.013251-0 - JOSE CLAUDIO DINIZ DE ALMEIDA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1) Intime-se a parte autora a acostar aos autos cópia do atestado de internação do período de 19/07/2003 a 11/04/2004 apresentado na perícia;

2) Intime-se a perita judicial a informar que mês que ocorreu a incapacidade referente ao ano de 2003, bem como se desde 2003 até a presente data o encontra-se o autor incapacitado para o trabalho.

2008.63.15.014824-4 - LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o requerimento formulado pela parte autora para a expedição de ofício a empresa para que esta encaminhe cópia do laudo técnico, pois o ônus da prova compete a quem alega, art. 333, inciso I do Código de Processo Civil.

2008.63.15.014943-1 - NATALINA BATISTA SIMOES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade de conta poupança no ano de 1990, defiro a inversão do ônus

da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta n. 133847-0, mencionada

na inicial, necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas dos Planos Verão e

Collor.

2008.63.15.015123-1 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP150363 - NILTON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade de conta poupança no ano de 1990, defiro a inversão do ônus

da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta n. 0367.013.364.21-3,

mencionada na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas dos Planos

Verão e Collor.

2008.63.15.015442-6 - JOSE CAMPOI GALHARDO (ADV. SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência das contas poupança n°(s) 7901.3 e 19128.9 no ano de 1989 e

da conta poupança n° 31390.2 nos anos de 1990 e 1991, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos

autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos das contas mencionadas na inicial necessários para o julgamento do

pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão (para a conta n° 31390.2) e Plano Collor I (para as

contas n° 7901.3 e 19128.9).

2008.63.15.015754-3 - MARIA ELENA NIGRO (ADV. SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança no ano de 1990, defiro a inversão do ônus

da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial

necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão.

2009.63.15.000669-7 - VICENTE PAES CAMARGO E OUTRO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA);

MARILENE BERTOLLI(ADV. SP115632-CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que proceda à inclusão na lide da cônjugue-viúva do

falecido titular da conta poupança, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000671-5 - IGNES GABRIELA GODINHO REZENDE (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência das contas poupanças n° 16824-0 (no ano de 1985), n° 43653-

9 (no ano de 1992) e n° 24470-2 (durante os anos de 1989/1992), defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF

junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos das referidas contas necessários para o julgamento pelas

perdas dos Planos Verão, Collor I e II. Deixo de inverter o ônus da prova com relação às contas 14490-2 e 21299-

1, uma
vez que os extratos já foram anexados aos autos.

2009.63.15.001059-7 - GERALDO DA LUZ E SILVA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Designo perícia médica com o psiquiatra Dr. Paulo M. Cunha na sede deste Juizado para o dia 31.08.2009 às 10h10min.

2009.63.15.001382-3 - EDUARDO LIPPI E OUTRO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA); DEBORA PEREIRA LIMA LIPPI(ADV. SP051128-MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Tendo em vista que a parte autora comprova a existência das contas poupanças nº 1574-8 (durante os anos de 1989/1991) e nº 78006-5 (no ano de 1989), defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos das referidas contas necessários para o julgamento pelas perdas dos Planos Verão, Collor I e II. Deixo de inverter o ônus da prova com relação à conta 77687-4, uma vez que os extratos necessários para o julgamento já foram anexados aos autos.

2009.63.15.001388-4 - DENIZE AGNOLON BAVIERA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança no ano de 1991, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas dos Planos Verão e Collor I.

2009.63.15.001476-1 - VERA CECILIA GERMANO (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Dê-se ciência a CEF acerca da petição da autora protocolada em 23/06/2009.

2009.63.15.003111-4 - MARIA CRISTINA MORAES VARA (ADV. SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Tendo em vista a decisão proferida pelo E. STJ que declarou a competência da 1ª Vara Federal de Sorocaba para processar e julgar a presente demanda, remetam-se os autos físicos nº 2009.61.10.000373-8 àquele juízo. Após, dê-se baixa nos presentes autos virtuais.

2009.63.15.003537-5 - VALTER LUIZ DE BARROS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos

2009.63.15.004964-7 - IRENE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Tendo em vista que os quesitos complementares nº 1 e 4 objetivam a verificação de "dor" e do "tratamento" da incapacidade, indefiro-os, uma vez que extrapolam o objeto da lide (verificação da incapacidade para o trabalho). Indefiro, ainda, os quesitos complementares nº 2, 3 e 5, uma vez que estão implícitos no quesito nº 2 do autor constante da petição inicial.
Todavia, considerando que o perito judicial respondeu os quesitos do autor de forma genérica, determo que o perito judicial seja intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar respostas objetivas e claras aos quesitos do

autor
apresentados na petição inicial.
Após, voltem conclusos.

2009.63.15.005033-9 - AMADOR DOMINGUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.005548-9 - JANETE CAMPOS PIRES FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a autora apresenta reclamação genérica contra o perito judicial sem informar, em detalhes, o ocorrido na sala de perícias, e não tido sequer descrito quais perguntas foram realizadas que não sabia responder nem quais os eventuais "xingamentos" foram proferidos, não há, por ora, qualquer providência a ser tomada por este juízo.

Intime-se pessoalmente a autora para, querendo, apresentar reclamação com descrição detalhada do que ocorreu durante a perícia realizada. Em nada sendo requerido, prossiga-se com os autos.

2009.63.15.005745-0 - DOLORES BIUDES PESSINI E OUTROS (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA); FRANCISCO DO CARMO PESSINI BIUDES(ADV. SP208785-KASSIA VANESSA DA SILVA); CLEONICE PESSINI BIUDES SILVEIRA MOLINA(ADV. SP208785-KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Retifique-se o pólo ativo da presente ação, para que constem os requerentes Francisco do Carmo Pessini Biudes e Cleonice Pessini Biudes como co-autores.
Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

2009.63.15.006037-0 - CLAUDINETE AGALHA GUERREIRO (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro à parte autora o prazo improrrogável de dez dias para o cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006063-1 - JOAQUIM GONCALO ROSA (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intimem-se às testemunhas arroladas pela autora para comparecem a audiência de instrução e julgamento neste Juizado, assim como, expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha Felício Vaz de Vieira.
Publique-se. Intimem-se. Expeça-se.

2009.63.15.006074-6 - LISETTE MOREIRA DEL BIANCO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.006154-4 - ELAINE APARECIDA DA SILVA MATIAS (ADV. SP091144 - MAURICIO ALMEIDA BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.15.006526-4 - NEYDE CARVALHO CAVALHEIRO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ)

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.006527-6 - ELIZEO DE GOES (ADV. SP250350 - ALEXANDRE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006565-3 - MARIA ELIANA DONARIA DOS SANTOS (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.002523-7, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 07/04/2009.

2009.63.15.006566-5 - JOSE CORREIA DE SOUZA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.001587-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 07/05/2009.

2009.63.15.006567-7 - BENEDITA DORNELAS FERRAZ (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006570-7 - JOSE CLAUDINO DOS SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006572-0 - LAZARO SOARES DA SILVA (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.013975-9, que

tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 11/05/2009.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006573-2 - IVONE FERMINA DE OLIVEIRA (ADV. SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006576-8 - VALDECI MENDES DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006577-0 - MARINA DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006578-1 - JOAO DOMINGOS (ADV. SP149930 - RUBENS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.006582-3 - SUELI RODRIGUES DE SOUZA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.002812-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto,

com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 05/03/2009.

2009.63.15.006583-5 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.006584-7 - MARIO GOMES BRAGA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006586-0 - QUITÉRIA MARIA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2007.63.15.005567-5, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 11/05/2009.

2009.63.15.006587-2 - JOSIANE APARECIDA DE MELO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.006589-6 - OIRAZIL DO CARMO NUNES DA FONSECA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.006590-2 - SANDRA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA

BORDINI RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006591-4 - MARIA IZABEL DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006592-6 - CRISTIANE DE SOUZA (ADV. SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.
3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante da cópia do RG anexada à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.
4. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.001604-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 13/01/2009.

2009.63.15.006593-8 - FRANCISCO ANDERSON DE ARAUJO SILVA (ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006594-0 - JOSE MARIA ARRUDA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006595-1 - JAISA ALVES CRISTIANO DA SILVA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido. Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006597-5 - MARIA MARQUES DE ARAUJO MOSSIN (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006598-7 - JOSE LUIZ CONDOLTA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006599-9 - CLOTILDE APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA

GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006600-1 - VERIDIANA GALVIM BURIA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial para que proceda à inclusão do co-réu necessário ao

juízo contido no pedido da peça inaugural, sob pena de extinção do processo. Intime-a pessoalmente.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado

quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.006602-5 - LUAN BENEDITO PINTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006603-7 - ANTONIA ROCHA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.003074-2, que

tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 05/05/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006604-9 - WANDERLEY CARDOSO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006606-2 - ANA LUCIA RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006607-4 - WILSON CHAVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006608-6 - MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.006609-8 - LUIS ROBERTO PAZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.006610-4 - REINALDO MARCELINO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.014909-1, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 21/05/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.006612-8 - ANTONIO CARLOS MOREIRA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.006613-0 - JOSE CARLOS DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.006614-1 - CREUSA BATISTA SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.006615-3 - JOVITA ANTUNES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.006616-5 - NADIA SIMAS DE FREITAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.006617-7 - MARCOS ALBERTO PAZELO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.006618-9 - ANGELO KOBAYASHI TANAKA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.**

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.006620-7 - RAMON HARO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.006621-9 - ERASMO PEDRO ANTUNES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.006623-2 - JAIR LEME DA SILVA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006624-4 - MARIA CRISTINA LEONEL BRAGA (ADV. SP278729 - DIEGO DA SILVA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006625-6 - JOSE FERREIRA VENANCIO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006626-8 - ADELAIDE APARECIDA PAIFFER (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.004536-4, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 13/03/2009.

2009.63.15.006627-0 - ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA (ADV. SP143414 - LUCIO LEONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006628-1 - ALICE VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a

realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

4. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.009201-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 06/11/2008.

2009.63.15.006629-3 - MARIA APARECIDA MOREIRA BATISTUCCI (ADV. SP185245 - GUSTAVO DOS SANTOS AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês da previdência, sob pena de extinção do processo.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006630-0 - JOAO BATISTA ALVES DA SILVA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da

não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos

mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos

que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006631-1 - MARIA APARECIDA BACCHIEGA OLIVEIRA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a

possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e

eventual sentença proferida nos autos nº 9300048287, em curso na 8ª Vara Federal Cível de São Paulo, sob pena

de
extinção do processo.

2009.63.15.006632-3 - NEUSA SOARES PEREIRA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006635-9 - MARIA ZENEIDE SOARES DA COSTA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.006380-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir da cessação informada pelo autor, ou seja, 01/03/2009.

2009.63.15.006944-0 - ABIMAEEL GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Considerando que, no momento do cadastro foi constatado que o CPF informado no RG do autor pertence a outra pessoa, conforme documento da Receita Federal juntado aos autos, esclareça a parte autora a divergência apontada no prazo de dez dias, tendo em vista que o CPF correto será necessário na ocasião da expedição de eventual requisição de pagamento (RPV).

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000250

UNIDADE SOROCABA

2009.63.15.003192-8 - THEREZA DA COLL (ADV. SP197312 - ANA PAULA VILLANUEVA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). julgo extinto o processo sem resolução do mérito

2008.63.15.012407-0 - MARIO MARCELINO (ADV. SP158557 - MARIA LUIZA MATRIGANI DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, e com fundamento nos artigos 283, 284, 295, inciso VI e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.006524-0 - AGDA MARIA BUENO BARBOZA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006588-4 - MARIA DA GRACA ALVES PEDROSO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006536-7 - INES CANDIDA DE JESUS (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.15.006792-3 - VALDETE APARECIDA DE ALMEIDA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP170560 - MARTHA FRANCO GHIZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95

2009.63.15.005728-0 - ZILDA DE OLIVEIRA MAGALHÃES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

2009.63.15.000622-3 - ISAURA CUSTODIA DE ARAUJO (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre a parte autora e a CEF e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito.

2009.63.15.000642-9 - TEREZINHA GRACIA KATAHIRA (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015221-1 - ANTONIO BRONDI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015391-4 - DENISE MARTINELLI (ADV. SP136649 - ANDREA PAIVA GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.000966-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OSMAR MAXIMINO FERNANDES
ADVOGADO: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.16.000967-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.16.000968-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO ANIBAL
ADVOGADO: SP194819 - CARINA PATRICIA ROZALEM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.16.000969-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DESSOTTE
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000970-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA RIBEIRO ZEPPONI
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000971-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2009 13:37:00

PROCESSO: 2009.63.16.000972-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2009 13:38:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.000973-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DE TORO SIMOES
ADVOGADO: SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000974-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERACI DE SOUZA BARRETO MACHADO
ADVOGADO: SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000975-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000976-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA RODRIGUES FELIX
ADVOGADO: SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2009 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.16.000977-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000978-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SANTANA DE LIMA
ADVOGADO: SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000979-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000980-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO DA SILVA
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2009 13:39:00

PROCESSO: 2009.63.16.000981-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOPES DA ROCHA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.16.000982-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2009 10:31:00

PROCESSO: 2009.63.16.000983-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LIMA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000984-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS HUMBERTO VICENTE
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2009 09:01:00

PROCESSO: 2009.63.16.000985-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAYDE SALMAZI DA SILVA
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000986-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.16.000987-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2009 13:31:00

PROCESSO: 2009.63.16.000988-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR MOREIRA MOTA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2009 13:32:00

PROCESSO: 2009.63.16.000989-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2009 09:02:00

PROCESSO: 2009.63.16.000990-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SOLDI
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2009 13:33:00

PROCESSO: 2009.63.16.000991-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAZEMIRO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2009 13:34:00

PROCESSO: 2009.63.16.000992-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AMERICO DO NASCIMENTO SOBRINHO

ADVOGADO: SP125861 - CESAR AMERICO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2009 09:03:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.16.000993-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MAIA CARDOSO
ADVOGADO: SP125861 - CESAR AMERICO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2009 09:04:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/07/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.16.000994-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BRUFATO
ADVOGADO: SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000995-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINALVA LUZ DA SILVA
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000996-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ OLIMPIO DA SILVA
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000997-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MINARI
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000998-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP125861 - CESAR AMERICO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000999-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL RASTEIRO ZAFALON
ADVOGADO: SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001000-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001001-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR RIBEIRO
ADVOGADO: SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001002-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001003-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA PRISCILLA KUSSURA MAIA
ADVOGADO: SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.16.001004-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIMIE MEIRI KUSSURA
ADVOGADO: SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.16.001005-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILLIAN DA SILVA PENTEADO
ADVOGADO: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.16.001006-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR FARIAS RAMOS
ADVOGADO: SP125861 - CESAR AMERICO DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.16.001007-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA PESSOA GONÇALVES
ADVOGADO: SP248867 - HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.16.001008-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001009-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM LANDIN
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2009 09:05:00

PROCESSO: 2009.63.16.001010-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001011-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VINICIUS SPESSOTTO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001012-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RUFINO JUNIOR
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2009 09:06:00

PROCESSO: 2009.63.16.001013-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO PETTINATI
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2009 09:07:00

PROCESSO: 2009.63.16.001014-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO GROTTTO
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001015-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA BOMBI ZARAMELLO
ADVOGADO: SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.16.001016-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DEUSDETE DINIZ
ADVOGADO: SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001017-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LICA ONO HENNI

ADVOGADO: SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.16.001018-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS BEVILACQUA JUNIOR
ADVOGADO: SP252281 - ROSANGELA ALVES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.16.001019-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR ROBERTO PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/06/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001024-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCELINO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2009 13:35:00

PROCESSO: 2009.63.16.001034-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LIMA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/06/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001020-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS SALVIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001021-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JOSE MARQUES
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001022-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIEL ALVES FARIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001023-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VIVIANE CORDEIRO DIAS

ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001025-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDENIR ROSSETTO

ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2009 09:08:00

PROCESSO: 2009.63.16.001026-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAINE LUCIA DUM NOGUEIRA

ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2009 13:38:00

PROCESSO: 2009.63.16.001027-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALINO GONCALVES DE AGUIAR

ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2009 13:39:00

PROCESSO: 2009.63.16.001028-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001029-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR NARCISO RIBEIRO

ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001030-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDOMIRA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001031-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA BENANTE

ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001032-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALENTINO LIBRAIZ

ADVOGADO: SP097147 - LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001033-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA DE VASCONCELLOS PLACCO

ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001035-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ANTONIO BRANDAO

ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001036-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAQUELINA VILMA PEDRO SANTOS

ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001037-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NOEMIA DE LIMA REIS

ADVOGADO: SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001038-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001039-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUZA BARONE

ADVOGADO: SP219233 - RENATA MENEGASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001040-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATA MARIA ABREU SOUSA GRATAO

ADVOGADO: SP096670 - NELSON GRATAO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001041-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FURUKAVA SOBRINHO

ADVOGADO: SP087443 - CLAUDIO FERREIRA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001042-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEREZ ALVES SOLIMAN RAMADAN DAOUD

ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001043-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELIA LOPES TEIXEIRA

ADVOGADO: SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001044-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNEZ AVELAR GOMES
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001045-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001046-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001047-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ALBERTO RUSSI
ADVOGADO: SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001048-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE AMELIA DE ANDRADE MEIRA
ADVOGADO: SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001049-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA RAMOS CUSTODIO PEREIRA
ADVOGADO: SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001050-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO: SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001051-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DA ROCHA
ADVOGADO: SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001052-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA MANCANO
ADVOGADO: SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001053-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA MANCANO
ADVOGADO: SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001054-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZELIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001055-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BORGES DE CARVALHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001056-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE MOURA FERRAZ ASMAN
ADVOGADO: SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001057-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE MOURA FERRAZ ASMAN
ADVOGADO: SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001058-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEITOR VIEIRA NAVARRO
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001059-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001060-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOSHIKO MURAO
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001061-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA ALVES
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 40

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 120/2009

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/06/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004103-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREZA CAMARGO BARIZON

ADVOGADO: SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/02/2010 18:15:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 15/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004104-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA RAMOS DA COSTA

ADVOGADO: SP213550 - LUCIANA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/02/2010 18:00:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004105-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA D ARC SILVA TONINATTO

ADVOGADO: SP275237 - TANIA CRISTINA LEME

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004108-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA NICANOR

ADVOGADO: SP038978 - SILVESTRE ANTONIO TIRONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004110-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA REIS

ADVOGADO: SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004111-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR ORTEGA
ADVOGADO: SP190643 - EMILIA MORI SARTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004112-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA MARIA MACEDO SENA BORGES
ADVOGADO: SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2010 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2009 13:30:00
2ª) CLÍNICA GERAL - 23/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004113-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA FERREIRA SIMOES
ADVOGADO: SP216679 - ROSANGELA DE SOUZA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2010 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004115-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SERRA JUNIOR
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004117-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DGIIVALDO DE SOUSA
ADVOGADO: SP193038 - MARCOS HIROSHI MACHADO OZAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004118-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA ANDREOLI DA SILVA
ADVOGADO: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2010 16:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/07/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/06/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004124-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVA APARECIDA LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/02/2010 15:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004125-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA BEGAS

ADVOGADO: SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/02/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004127-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUILHERMANDO LEITE DA SILVA

ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/02/2010 17:45:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004128-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDICTO BETRAME GASTALDELO

ADVOGADO: SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004129-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FERREIRA MOYA

ADVOGADO: SP202126 - JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 12/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004130-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA MARIA LOURENÇO ALVES
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004131-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIR SIONTI
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004132-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARQUES DE FARIAS
ADVOGADO: SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004133-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004134-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARQUES DE FARIAS
ADVOGADO: SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004135-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA FREIRE COSTA
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004136-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA EKSTEIN DE SANTANA AZEVEDO
ADVOGADO: SP250916 - FERNANDO DO AMARAL RISSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 14:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.025816-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIZANDRA ARAUJO VARELA
ADVOGADO: SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 15:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.029023-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE INUCENCIO MOURA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029025-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO ZAMPIERI----ESPOLIO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.030871-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIANI
ADVOGADO: SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.031684-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADAO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 15:00:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.031690-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.031716-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIS BATISTA DE MOURA
ADVOGADO: SP249876 - RICARDO BRUNO DE PROENÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 16:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 22/07/2009 14:00:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/07/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7
TOTAL DE PROCESSOS: 19

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/06/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004146-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONARDO DECIO FERREIRA

ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/03/2010 18:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004147-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO GOMES DA COSTA

ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/03/2010 18:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004148-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/03/2010 17:45:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/07/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004149-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILTON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/03/2010 17:30:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004150-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HIGOR SOUSA PINHEIRO

ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/03/2010 17:15:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/08/2009 13:00:00

2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004151-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILZA APARECIDA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/03/2010 17:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/07/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004152-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BENTO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004153-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004154-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO RICARDO LUIZ
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004155-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004156-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004157-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IBIAPINA CORDEIRO BEZERRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004158-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FURGENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004159-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMIR BORGES GARCIA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 16/03/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004160-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO TAYLOR JUNIOR
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 17/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004161-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE CERATTI GALLEGÓ
ADVOGADO: SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/08/2009 14:00:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004164-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/08/2009 14:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004166-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA SEVERINA DE SOUSA
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004167-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR ESCARCELLI OLIVEIRA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/03/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004168-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO ROGERIO RAIA
ADVOGADO: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004169-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE DE ARAUJO TELES
ADVOGADO: SP174523 - EVERSON HIROMU HASEGAWA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004170-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO: SP180066 - RÚBIA MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 10:15:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/07/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004171-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS TERUEL
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004172-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE GOMES DE MORAES
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004173-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA MARIA DO AMARAL
ADVOGADO: SP160508 - ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/03/2010 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.004162-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORINA CABRELON MANIAS
ADVOGADO: SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004163-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA PIANTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004165-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA LEME BENEDICTO
ADVOGADO: SP156214 - EDUARDO FRANCISCO POZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.017650-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO NUNES
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.031508-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO SAVAZZI
ADVOGADO: SP121220 - DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032223-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO GUEDES TERROR
ADVOGADO: SP235505 - DANIEL GABRILLI DE GODOY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.032321-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAISY MENDONCA DOTTO
ADVOGADO: SP134985 - MAURO CESAR DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032617-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/07/2009 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 33

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/06/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004182-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 02/03/2010 16:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004185-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO CONCEICAO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 02/03/2010 16:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004186-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMILSON LOPES DUARTE

ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 02/03/2010 16:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004187-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOMINGUES
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004188-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 22/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004190-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004192-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/03/2010 18:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004193-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL BRASSAROTO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004194-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA VIEIRA ALEIXO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/03/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004195-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/03/2010 18:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004196-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PATROCINA DE CASTRO
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004197-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ACACIO DE CASTRO
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004198-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA DE PAULA

ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PAUTA EXTRA: 18/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004199-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATANAEL LAZARO DIAS

ADVOGADO: SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/03/2010 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004200-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NEIDE DE JULIO

ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/03/2010 17:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004201-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO RIBEIRO ALVES

ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004202-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON VIANA CAZE

ADVOGADO: SP156713 - EDNA MIDORI INOUE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/03/2010 17:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004203-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO FERREIRA DIONIZIO

ADVOGADO: SP212933 - EDSON FERRETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/03/2010 17:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/08/2009 17:00:00

2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 21

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/06/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004206-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA MARIA ASSUNTA PELLINI

ADVOGADO: SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004209-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DALUIA

ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/03/2010 16:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 09:30:00

2ª) PSQUIATRIA - 10/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004210-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEREZ FERRAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/03/2010 16:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004211-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO GOMES

ADVOGADO: SP161129 - JANER MALAGÓ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/03/2010 15:45:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 10/08/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004213-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO SHIRO NANBA

ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/03/2010 15:15:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 10/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004218-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINA ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004219-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR EDISON BERTUCELLI
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004220-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA SOARES WEISS
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004221-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO MORAES
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004222-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS NELSON RECEDIVI ARAUJO
ADVOGADO: SP067351 - EDERALDO MOTTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 18/03/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004223-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004224-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO RODRIGUES DE SOUSA GAMA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004225-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI DE SOUZA COLLI
ADVOGADO: SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004226-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004227-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLINDO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004228-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PIRES
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004229-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004230-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DE FRANCA BRILHANTE
ADVOGADO: SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004231-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR IDELFONSO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004232-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004233-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL MORTAGUA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004234-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMENICO ELIAS GUERRIERO
ADVOGADO: SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004235-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIBE AMEDI PEREIRA
ADVOGADO: SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/03/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004236-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NAZARENO MACEDO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004237-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004238-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MAXIMINO
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004239-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CASSIMIRO NETO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004240-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE FREITAS BASTOS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004241-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MATEUS DE LIMA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004242-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA MAZZA BRAGLHIROLI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004243-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MORATO DA SILVA
ADVOGADO: SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/03/2010 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004244-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004245-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTÔNIO MARCOS SANCHES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004246-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.004247-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MAXIMINO
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.004248-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADHEMARIO TELLES CARVALHO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.004249-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADHEMARIO TELLES CARVALHO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.004250-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.004251-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DONIZETE SANTOS LOPES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.004252-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR FRANCISCO RAYMUNDO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.004253-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FRANCISCA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.004254-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALONSO DE LIMA
ADVOGADO: SP153649 - JOSÉ REINALDO LEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

4) Redistribuídos:

**PROCESSO: 2009.63.01.033313-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA HEREDIA PADIN
ADVOGADO: SP195238 - MARIA DAS GRAÇAS LOPES ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 15:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42
2)TOTAL RECURSOS: 0**

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 43
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 119/2009

2008.63.17.007319-5 - JESSE DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Diante da petição de 17.06, officie-se à Delegacia da Receita Federal para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda do autor, JESSE DE SOUZA PINHEIRO, CPF n.º 261.535.218-00, relativas aos anos calendário de 1989 a 1992, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo: 30 (trinta) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Int.

2008.63.17.007640-8 - JOAO HENNA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Diante da petição de 17.06, officie-se à Delegacia da Receita Federal para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda do autor, JOÃO HENNA, CPF n.º 528.602.728-87, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo: 30 (trinta) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Int.

2008.63.17.007642-1 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Diante da petição de 17.06, officie-se à Delegacia da Receita Federal para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda do autor, JOSÉ JOÃO DA SILVA, CPF n.º 663.872.138-00, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo: 30 (trinta) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Int.

2008.63.17.007643-3 - NESTOR MIGUEL DE MENDONCA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Diante da petição de 17.06, officie-se à Delegacia da Receita Federal para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda do autor, NESTOR MIGUEL DE MENDONÇA, CPF n.º 295.087.118-68, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo: 30 (trinta) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Int.

2008.63.17.007644-5 - MARIA HELENA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Diante da petição de 17.06, officie-se à Delegacia da Receita Federal para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda da autora, MARIA HELENA SOUZA DE OLIVEIRA, CPF n.º 874.772.388-20, relativas aos anos calendário de 1989, 1990 e 1992. Prazo: 30 (trinta) dias. Com a juntada dos

documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Int.

2008.63.17.007645-7 - SUSSUMU YAMAGUTI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : Diante da petição de 17.06, officie-se à Delegacia da Receita Federal para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda do autor, SUSSUMU YAMAGUTI, CPF n.º 400.269.228-00, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria.

Prazo: 30 (trinta) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Int.

2008.63.17.007646-9 - HILQUIAS NUNES DO AMARAL (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : Diante da petição de 17.06, officie-se à Delegacia da Receita Federal para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda do autor, HILQUIAS NUNES DO AMARAL, CPF n.º 442.612.417-49,

relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo: 30 (trinta) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Int.

2008.63.17.007647-0 - FRANCISCO PINTO MAGALHAES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : Diante da petição de 17.06, officie-se à Delegacia da Receita Federal para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda do autor, FRANCISCO PINTO MAGALHAES, CPF n.º 567.912.408-49,

relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo: 30 (trinta) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Int.

2008.63.17.007648-2 - VALDECI MORETI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : Diante da petição de 17.06, officie-se à Delegacia da Receita Federal para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda do autor, VALDECI MORETI, CPF n.º 469.141.888-15, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo: 30

(trinta) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Int.

2008.63.17.007649-4 - ANTONIO BUGNARO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : Diante da petição de 17.06, officie-se à Delegacia da Receita Federal para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda do autor, ANTONIO BUGNARO, CPF n.º 040.993.468-20, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria.

Prazo: 30 (trinta) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIAS ASSINADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 018/2009

O Doutor **CLÁUDIO KITNER**, MM. Juiz Federal Substituto, Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções 585, de 26 de novembro de 2007 e 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõem sobre a concessão de férias, e

CONSIDERANDO absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora Silvana Fátima Pelosini Alves Ferreira, RF 4985:

De 1º a 30/07/2009

Para 13 a 30/07/2009 e 07 a 18/12/2009.

Cumpra-se. Publique-se.
Santo André, 22 de junho de 2009.

Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal de Santo André

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 121/2009

UNIDADE SANTO ANDRÉ

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.01.023765-0 - ISMEIR INACIO DOS SANTOS (ADV. SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.029024-0 - HENRIQUE MOREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.17.003203-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL (ADV. SP180680 - EDUARDO DELLAROVERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução

de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Nos termos do artigo 3º do Provimento COGE 90/2008: " Art. 3º - As petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes." Desta feita, indefiro eventual pedido de desentranhamento de documentos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004191-5 - MARIA CELIA LEONCIO DE SOUZA (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES e ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002295-7 - DIRCELIA GASQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP234134 - ADRIANA NORONHA GAVIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004189-7 - WILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.17.001123-2 - ARIANA DA SILVA SOUZA (ADV. SP164782 - ROSÂNGELA ELIAS MACEDO STOPPA) ; LUCAS DA SILVA SOUZA(ADV. SP164782-ROSÂNGELA ELIAS MACEDO STOPPA); MATHEUS DA SILVA SOUZA(ADV. SP164782-ROSÂNGELA ELIAS MACEDO STOPPA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Do exposto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais para apreciação do presente, nos termos da Súmula 161 STJ, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004183-6 - MARCIO ANDRADE PINHO (ADV. SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003643-9 - JOSE MARIANO DE ASSIS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.007947-1 - ANTONIA BEZERRA FREIRE (ADV. SP238416 - ANDREA DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido dos

autores e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004038-4 - MARCELO APARECIDO SOUZA PINTO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.008168-4 - ELIZABETE MARIA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá, caso não possua, contratar um advogado. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.006702-6 - MARIA DE LOURDES SANTANA E SILVA (ADV. SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) ; MRS LOGÍSTICA S/A . Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da MRS LOGÍSTICA S/A para extinguir em face dela o processo sem resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, em relação às partes remanescentes, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.007871-5 - JOSE GALDINO FREIRE (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007933-1 - MARIO ANDRADE SANTOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008000-0 - MARIA BERNADETE DOS SANTOS (ADV. SP211790 - JULIANA COSTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005655-0 - NANCIR SZENTE TRAGUETTA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007817-0 - NILTON NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES

GUGLIELMI X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.17.008024-2 - ALICE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.000235-8 - JANDYRA MEDEIROS SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão deduzida pela parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso IV, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005015-8 - JOAO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, deixo de analisar o pedido de revisão da RMI em razão da falta de interesse de agir (art. 267, V, CPC), e julgo improcedente o pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.006229-0 - GERALDO HERNANDES (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000556-0 - FRANCISCO ALVARO BINHARDI (ADV. SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009370-4 - JOAO BATISTA MARIANO (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001087-6 - FABIO RAMELLA (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006498-4 - ARNALDO SILVA SOUZA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007580-5 - VALTER FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV.

**SP189561 -
FABIULA CHERICONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.001535-7 - RUBENS MORERA DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 -
FABIULA CHERICONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.008713-3 - ROBERTA CRISTINA CAMPOS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.002279-9 - IVETE DENOVE DE SIQUEIRA (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.002281-7 - PAULO AMARO DA SILVA (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.009012-0 - MARIA MANTHAY DE OLIVEIRA (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM *****

**2008.63.17.004459-6 - CELINO LUIS CAPARROS (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,
CPC, julgo
improcedente o pedido. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada
em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo
improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do
disposto
no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95).
Caso
deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um
advogado caso
não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**2008.63.17.009543-9 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP279548 - EVERTON
ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2009.63.17.001374-9 - JONATAS DA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP162868 - KARINA FERREIRA
MENDONÇA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento
no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios
porquanto
incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se o autor de que seu prazo é de 10
dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

2008.63.17.007968-9 - AMELIA DE SOUZA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007856-9 - APARECIDA STAFOQUER BALDO (ADV. SP167406 - ELAINE PEZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007880-6 - MAFALDA CIPRIANO RAMOS (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007857-0 - NEIDE HEDWIG FEHLOW RODRIGUES (ADV. SP167406 - ELAINE PEZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007918-5 - GERACINA APARECIDA DE MELLO SILVEIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003090-1 - NILZER MOREIRA CILLANI (ADV. SP111293 - GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial.
Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.006922-9 - CLERIA MARIANO DE BARROS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; DOLORES A DE BARROS(ADV. SP112006-JADIR CARVALHO DE ASSIS).

2008.63.17.007883-1 - MARIA DE LOURDES MENARBINI PEREIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial.
Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.008231-7 - ILCA FERREIRA XAVIER (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008175-1 - ROSA SILVA DE SOUZA (ADV. SP129628A - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001939-9 - VESPUCIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007945-8 - ALEXANDRA GARCIA BISPO (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.000100-7 - DELIDIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007951-3 - MOACIR RODRIGUES ANDRIOLA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008201-9 - MARIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP212301 - MARCIA RAQUEL COSTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008220-2 - TEREZINHA VICENCIA BERTALHA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008191-0 - MARIA DA FONSECA PROCIDONIO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008186-6 - TERESA VITOR (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.007985-5 - EDMILSON ABDIAS FEITOSA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008178-7 - DIRCE ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP258615 - ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008012-6 - JOSEFA MARIA DE SOUZA (ADV. SP158047 - ADRIANA FRANZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008017-5 - MIGUEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008032-1 - JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004036-0 - CLAUDINEI DE LIMA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003147-4 - ROSIANE MARQUES DA SILVA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004124-8 - DJALMA HENRIQUE SOARES (ADV. SP211716 - ALESSANDRA MOREIRA CALDERANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004134-0 - ELIZA ALVES DE SOUSA FREITAS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004284-8 - APARECIDO DE AGUIAR (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004000-1 - PAULINA LIMA SANTOS (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003503-0 - DEONIZIO RODRIGUES (ADV. SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006040-1 - MARLENDE SOUSA AGUIAR (ADV. SP113985 - IEDO GARRIDO LOPES JUNIOR e ADV. SP275625 - ANA PAULA CARNEIRO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.17.006531-9 - BERTO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007225-7 - WAGNER ROGERIO DE CARVALHO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007911-2 - MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP173859 - ELISABETE DE LIMA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002467-6 - JOSE PEDRICA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002228-0 - SOLANGE APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007888-0 - MARCIO ANDRADE PINHO (ADV. SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007909-4 - CLAUDIO VALERIO MARTINS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.17.009354-6 - CLAUDEMIR BARBOSA (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES e ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004494-8 - JADSON AMANCIO SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caso deseje recorrer, cientifique-se o autor de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado.

Transitada em
julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do

Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.000693-9 - PEDRO RICARDO TORRES (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000689-7 - JURACI FRANCO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000382-3 - REGINALDO HENRIQUE GOMES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000391-4 - CRISTINA APARECIDA ANTUNES TEIXEIRA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000700-2 - DIONEZIO JOSE DA SILVA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000139-5 - YONEZO SASSAKI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000069-0 - MARIA DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP238749 - FERNANDA DE PAULA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009581-6 - TEREZA DE ALMEIDA FIORINI (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009148-3 - MARIA HELENA PONTES (ADV. SP225968 - MARCELO MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009015-6 - MARIA MANTHAY DE OLIVEIRA (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002527-2 - CLAUDETE CAMPANELLA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002625-2 - MARGARIDA SEVERINA LEITAO (ADV. SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002683-5 - JOSE DA MOTA COUTO (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000966-7 - LUIZ GONZAGA RODRIGUES (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001865-6 - MARIA APARECIDA BONIFACIO DA SILVA MANDARI (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001664-7 - ANTONIO BRASIL CASSIMIRO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001459-6 - JOAQUIM HENRIQUE DE JESSUS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002139-4 - ANTONIO SANTANA PEREIRA (ADV. SP224770 - JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000994-1 - FRANCISCO ANTONIO DIAS FILHO (ADV. SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA) ; JOAO APARECIDO DIAS(ADV. SP160402-MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA); CLAUDIO DIAS(ADV. SP160402-MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA); VALERIA APARECIDA DIAS(ADV. SP160402-MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000967-9 - JOÃO DE SOUZA LACERDA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000703-8 - JOSE OLIMPO DA SILVA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000964-3 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000962-0 - VALDIR LOPES DA SILVA PAULA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000876-6 - PAULO ROBERTO RASOPPI (ADV. SP117336 - VERA LUCIA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000736-1 - SERGIO RODRIGUES (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000735-0 - WASHINGTON ALENCAR LEMOS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000730-0 - PAULO CELSO PEREIRA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000728-2 - JOÃO DIAS DA SILVA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001913-2 - JANICE ARAUJO REIS (ADV. SP213550 - LUCIANA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003722-5 - IVAN DE MELLO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003724-9 - THEREZINHA DE JESUS EMIDIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003729-8 - ELIVONETE CORREIA PERES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003168-5 - JOSE PINTO FLORENTINO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004156-3 - EDMAR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003726-2 - MANOEL COSMO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003437-6 - NELY DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002727-0 - LAURITO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP107999 - MARCELO PEDRO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000971-0 - JAIRO LEITE DA SILVA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001031-1 - ACHILLES MARCOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000969-2 - FRANCISCO VARGAS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000918-7 - JOSEPHINA LANDOLFFI SANTA CRUZ (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003727-4 - MARTHA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000915-1 - ANTONIO PASSARELI DA SILVA (ADV. SP058532 - ANTONIO AZIZ AIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000844-4 - JALIS CARDOSO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003707-9 - DANIEL BASTIVANJI FILHO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003530-7 - MARIA IZABEL BORGES (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001149-2 - LUIZ ALESINA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001495-0 - FRANCISCO ENOQUE RODRIGUES (ADV. SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003638-5 - DEUSA MARCONI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004157-5 - IBIAPINA CORDEIRO BEZERRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001687-8 - SEVERINO FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001669-6 - NARCIZO SCARTEZINI (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001661-1 - VERIDIANA OLIVEIRA TORRES (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001144-3 - CHARLES MAURICE TEISSEIRE (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003926-0 - NARUME MASSUME KUBATA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003899-0 - TOSHIHARU UENO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001432-8 - PEDRO GARCIA SANCHES (ADV. SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003832-1 - HILDA SANCANA BARBOZA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001146-7 - ANTONIO GUARINO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002709-8 - GENESIO JULIO DE OLIVEIRA (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002906-0 - LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000132-2 - HILARIO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003251-3 - MARCELLA TOMASZENSKI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002381-0 - JOSE PEREIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003065-6 - JOAO PAGANI (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003019-0 - HELENITA AMELIA DA SILVA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002520-0 - WILSON AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003266-5 - ANSELMO SALAZAR (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009242-6 - MARIA HELENA DE MORAIS SILVA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009205-0 - MARIO FURTADO DE ALMEIDA (ADV. SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002899-6 - BENEDITO LEMES DE SIQUEIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002894-7 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002878-9 - DAVID DOS SANTOS CANDIDO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002815-7 - JOSE DE BARROS FILHO (ADV. SP205766 - LEANDRO JACOMOSSO LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003424-8 - ROBERTO MARSI (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000684-8 - ANTONIO ARNALDO CENTOFANTI (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000712-9 - MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003405-4 - BENEDITO RUFINO DE CAMPOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003402-9 - ODUIL ZANZINI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003400-5 - MANOEL MORA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003397-9 - OCTAVIO DE CARVALHO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003408-0 - LUIZ ALBORGHETTI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003268-9 - DALISIO MAZIERO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000673-3 - OSWALDO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000668-0 - MARIA DE LOURDES GOES DA SILVA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000416-5 - FRANCISCO MARTINS BORGES (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias, e de que deverá constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.008693-1 - JOAQUIM PEREIRA GUEDES (ADV. SP169790 - MARCELO PEREIRA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008754-6 - JOAO ZACARIAS DE ARAUJO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008563-0 - DONATILA RODRIGUES DE MOURA FRANÇA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2007.63.17.000005-9 - CONCEIÇÃO DE LURDES SIMÕES (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.003660-5 - RITA DE CASSIA STABELIN (ADV. SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.003698-8 - JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP212361 - VIVIANE REGINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105); ALESSANDRA FABIOLA DE OLIVEIRA CARRASCHI . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. PRI. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.003346-3 - JANETE PEREZ GIACOMELLI (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008641-4 - DOMICIANO GOMES DE FARIA (ADV. SP254923 - LAERCIO LEMOS LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008952-0 - SEISHIN GAZA (ADV. SP133477 - REGES MAGALHAES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008954-3 - HELIEZE DE OLIVEIRA (ADV. SP133477 - REGES MAGALHAES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002890-0 - WILSON BONOMI (ADV. SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008937-3 - AMANDIO CORREIA BERNARDES (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003070-0 - ELIAS MUNIZ DIAS (ADV. SP099442 - CARLOS CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003133-8 - LUIZ GONZAGA PORTO (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002025-0 - RIZZIERI MANZARE (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003430-3 - LIDIA GOMES RODRIGUES (ADV. SP229512 - MARCOS PAULINO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001456-0 - JOAO CRUZ SOBRINHO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000722-1 - LUCIA MARIA DA CUNHA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009585-3 - JAYRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009406-0 - MARLENE PAIXAO SOTRATTI VAZQUEZ (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003784-5 - JOAO EVANGELISTA DE BRITO (ADV. SP243532 - LUIZENE DE ARAÚJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008951-8 - EUCLYDES PORTO (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.17.007851-0 - APARECIDA DA PENHA DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 03/01/97 a 05/06/97 (Intermédica Sistema de Saúde Ltda.), e revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da autora, APARECIDA DA PENHA DA SILVA, NB 145.886.217-5, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.483,59, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.590,27 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), para a competência de maio de 2009.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 79,17 (SETENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para a competência de maio de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - C.JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e oficie-se ao INSS para revisão do benefício.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado,

dê-se baixa
no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007820-0 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 01/12/96 a 05/06/97 (Solvey do Brasil S/A), exercido pelo autor, JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, com o acréscimo de 40%, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. Ademais, ainda que concedida a antecipação da tutela, não haverá repercussão financeira em favor do autor.

Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada. Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05). Sem custas e honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado. Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.009435-6 - MARIA DO CARMO SILVA NASCIMENTO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002407-3 - FRANCISCO GUSMAN NETO (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) ; LENICE GUSMAN(ADV. SP119348-NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000437-2 - JORGE GIROLDO (ADV. SP117336 - VERA LUCIA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004224-5 - MARIO RODRIGUES DE SOUSA GAMA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001527-8 - PEDRO DE SOUZA CRUZ (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003679-8 - ANTONIO CARLOS DA TRINDADE (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007962-8 - JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001971-5 - NELSON DE LIMA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002646-0 - MILTON FERNANDES GARCIA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003263-0 - LAURO BONATTI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

***** FIM *****

2008.63.17.005393-7 - CARMELINDO APPARECIDO ORSIOLI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado, condenando o INSS na averbação do período de 27/02/1974 a 30/03/1974, laborado pelo autor, CARMELINDO APPARECIDO ORSIOLI, NB 088.406.718-1. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007879-0 - MAURO GIOVANNI PIETRO DEVECCHIA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 01/08/75 a 31/08/77 (DERSA S/A), e revisar a aposentadoria por tempo de contribuição do autor, MAURO GIOVANNI PIETRO DEVECCHIA, NB 142.886.533-8, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.275,39, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.418,42 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de maio de 2009.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 3.737,29 (TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), para a competência de junho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor já vem recebendo seu benefício

previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004189-3 - WALDEMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 05/05/72 a 30/03/73 (Guarda Noturna Municipal de São José dos Campos), exercido pelo autor, WALDEMAR ALVES DA SILVA, com o acréscimo de 40%, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007822-3 - LAERCIO HENRIQUE (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 17/02/86 a 05/03/97 (Philips do Brasil Ltda.), exercido pelo autor, LAERCIO HENRIQUE, com o acréscimo de 40%.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que, ainda que fosse concedida, não haveria repercussão financeira em favor do autor.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007878-8 - LUIZ MANOEL DA SILVA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a averbar o período comum de 17/11/97 a 30/01/98 (Vigel Mão de Obra Temporária Ltda.), e revisar a aposentadoria por tempo de contribuição do autor, LUIZ MANOEL DA SILVA, NB 145.163.125-9, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 864,86, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 959,38 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), para a competência de maio de 2009.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 1.909,27 (UM MIL NOVECIENTOS E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), para a competência de junho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007824-7 - LAFAIETE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter os período especial em comum, de 01/06/75 a 06/06/75 (Constran S/A - Construção e Comércio), exercido pelo autor, LAFAIETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o acréscimo de 40%. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007816-8 - LEONARDO ZENON DE LIMA BARRAL (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES

GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora, desde a DER (12.08.2008), convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (07.11.2008), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de maio/2009. Condeno-a, ainda, a pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 4.612,00, para a competência de maio/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.003697-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AVEIRO (ADV. SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor o montante de R\$ 14.649,84 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado a partir do ajuizamento consoante o Provimento n.º 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª. Região, acrescido de juros moratórios de 1% desde a citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007892-2 - CARLOS ALBERTO FRANCHIN JUNIOR (ADV. SP096414 - SERGIO GARCIA MARQUESINI e

ADV. SP194207 - GISELE NASCIBEM e ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente

o pedido formulado, para condenar a União Federal a restituir ao autor os valores recolhidos a maior a título de contribuições previdenciárias, conforme parecer contábil, no montante de R\$ 1.342,76 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até junho de 2009 pela taxa SELIC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007787-5 - OTILIA SEBASTIANA ALTHEMAN DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, OTILIA SEBASTIANA ALTHEMAN DOS SANTOS, desde a DER (29.06.2007), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de maio/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 11.148,23, para a competência de maio/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007843-0 - LUIZA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder:

- o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a LUIZA RIBEIRO DE SOUZA, desde 16.10.08 (DER), com RMI no valor de um salário mínimo, e RMA, no valor de R\$ 465,00 (maio/2009);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

- condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 3.459,37 (maio/2009), por meio de RPV
- requisição de pequeno valor, a ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se, registre-se e intímese. Nada mais.

2008.63.17.002970-4 - JACY DE MELO KAIZER (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pela autora, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 05/10/76 a 17/12/90 (Magneti Marelli Cofap Cia. Fabricadora de Peças Ltda.), e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à autora, JACY DE MELO KAIZER, com DIB em 15/03/2007 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 983,70, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.098,83 (UM MIL NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência de maio de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se ao INSS para cumprimento.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 18.125,37 (DEZOITO MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), para a competência de maio de 2009, descontados os valores percebidos a título da aposentadoria por idade, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, considerada a renúncia da parte autora ao valor excedente à competência deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004074-8 - LUIZ CARLOS ALTHMAN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF na apresentação dos documentos comprobatórios dos saques realizados da conta vinculada do FGTS do autor, LUIZ CARLOS ALTHMAN, CPF 466.574.528-83, relativamente aos meses de setembro e outubro de 1997, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada, se necessário, a qual será revertida em favor do autor.

Ressalta-se que, conforme requerido pela parte autora, a pesquisa dos documentos deve ser feita utilizando-se também do nome LUIZ CARLOS ALTHMAN DOS SANTOS, consoante registro em carteira de trabalho.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95 c/c art. 1º da lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007812-0 - IRACI APARECIDA PETRAUSKAS SANT ANA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, IRACI APARECIDA PETRAUSKAS SANT'ANA, desde a DER (11.04.2008), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de maio/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 6.622,66, para a competência de maio/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.003696-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AVEIRO (ADV. SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA(ADV. SP172328-DANIEL MICHELAN MEDEIROS). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor o montante de R\$ 17.257,42 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado a partir do ajuizamento consoante o Provimento n.º 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª. Região, acrescido de juros moratórios de 1% desde a citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.001059-8 - VALDELEINA FELICIO JACINTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA e ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, NB 515.407.082-5, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (05.06.2008), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de maio/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 8.540,68, para a competência de maio/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

**SOCIAL a imediata
implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30
(trinta) dias. Oficie-se.**

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004165-4 - ROSALINA LEME BENEDICTO (ADV. SP156214 - EDUARDO FRANCISCO POZZI e ADV. SP167571 - REGIS ALESSANDRO ROMANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF na apresentação dos extratos relativos à conta-poupança 00095.225-6 da autora ROSALINA LEME BENEDICTO, CPF 16780440833, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada, se necessário, as quais serão revertidos em favor da Justiça Federal.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95 c/c art. 1º da lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007976-8 - IZA MARIA RODRIGUES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 19/04/77 a 02/06/89 (Hospital e Maternidade Bartira Ltda.), e revisar a aposentadoria por idade da autora, IZA MARIA RODRIGUES, NB 41/129.788.457-1, fixando-lhe renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 473,74, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 635,36 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de maio de 2009.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 1.156,05 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS), para a competência de junho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.001403-8 - ROSINEI DE JESUS MATOS (ADV. SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ROSINEI DE JESUS MATOS, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 504.102.778-8, com RMA no valor de R\$ 508,18 em maio de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei

10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeneo ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 31.974,55, em maio/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título dos NB's 131.534.607-6 e 529.689.705-2.

Tendo em vista o valor da condenação em atrasados, ressalto que a parte autora deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório (art. 17, § 1º, da Lei 10.259/2001). Após, expeça-se o competente ofício, devendo ser expedido ofício precatório se a parte autora não se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeneo o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte. Sem custas e honorários advocatícios. No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.008690-6 - PEDRO JOSE REZENDE (ADV. SP147343 - JUSSARA BANZATTO e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008668-2 - ANTONIA LOSIO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008962-2 - EVANICE MARTINS CONCEICAO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008669-4 - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008887-3 - ZENAIDE DIAS NUNES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008863-0 - NEWTON SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008728-5 - LYDIA DIAN CECON (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008862-9 - ELVIRA BERTOLINA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008861-7 - VALMIR LOBO E SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008670-0 - SUSUMU IWAKAMI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008667-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA CALE (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008666-9 - JOACY OLIVEIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008969-5 - AURORA GALDINO DA SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008965-8 - MARIA DE SOUSA SANTOS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008659-1 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008661-0 - ANTONIO FERNANDES GOMES TOME (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008662-1 - ANUARIO BERTE (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008671-2 - ORLANDO LEONEL (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 -

KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008723-6 - LURDES BENA GARCIA (ADV. SP224932 - GERNIVAL MORENO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008664-5 - ANTONIO MARIM (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.17.007907-0 - FRANCINA DA PENHA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado por FRANCINA DA PENHA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a DER (13.08.08, com RMI no valor de R\$ 423,38 e com RMA no valor de R\$ 465,00, em maio/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, **ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA**, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 4.651,33, em maio/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.006510-1 - MARIA LUIZA ALVES RODRIGUES (ADV. SP168548 - FABIANA DOS SANTOS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, MARIA LUIZA ALVES DE ANDRADE, desde a DER (08.01.2008), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de maio/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 4.906,68, para a competência de maio/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 533.190.954-6 (LOAS/IDOSO), concedido em 29.10.08.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, **ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA**, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.
Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006808-4 - MANOEL RODRIGUES PERES (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) n° 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Sem custas e honorários advocatícios.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.001351-4 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL (ADV. SP180680 - EDUARDO DELLAROVERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor o montante de R\$ 5.417,23 (CINCO MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizado a partir do ajuizamento consoante o Provimento n.º 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª. Região, acrescido de juros moratórios de 1% desde a citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do (s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada, bem como aplicar os juros progressivos, nos termos das Leis 5.107/66 e 5.705/71.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos

Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, officie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à

legislação regente do FGTS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003275-6 - MARIA ISABEL CESAR (ADV. SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000469-4 - OLAVO SCHOEPS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009445-9 - GINUCE BUKYS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009062-4 - JOSE ROBERTO BABLER (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008984-1 - DORIVAL DOS REIS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001024-4 - JOAQUIM TOLEDO PRIMO (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008982-8 - ANTONIO MIES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001357-9 - CARLOS ALBERTO ANTUNES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001726-3 - DERCIO GUASTALLI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001969-7 - ESPOLIO DE ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002466-8 - CLEODEMIR ANTONIO BERTOLOTTI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002615-0 - CÉLIO REINALDI (ADV. SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002958-7 - APARECIDO OSVALDO POCCI (ADV. SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003113-2 - MANOEL PEDRO FERREIRA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004032-7 - MARIVALDO APARECIDO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA

AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006908-8 - ANTONIO JORGE RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO

OAB SP 008105).

2008.63.17.009320-0 - NELSON CAPELARI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006927-1 - HELENA NOGAROL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006938-6 - HORACIO BRAGARD BELO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006943-0 - GENTIL BATISTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008105-2 - HERMOGENES LUIZ TOMIATTI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008123-4 - CARMELO SANTANGELO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008980-4 - ISMAEL FERREIRA ROCHA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006900-3 - ANTONIO BENEDICTO BERCHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006931-3 - CIDONIA WESELY TASCA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008352-8 - MATEUS ROMERO GONÇALVES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008404-1 - FLAVIO MANFRENATO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES).

2008.63.17.003814-6 - IRENE ANTONIA PIOVESAN (ADV. SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA) X

**CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.008884-8 - MINORU NOMURA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.008978-6 - ROBERTO BALDIN (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM *****

**2007.63.17.007263-0 - ANDRE GIOVANNY BRAGA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172336 - DARLAN
BARROSO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO
PROCEDENTE O
PEDIDO, para condenar o réu a pagar o valor de R\$ 16.927,01 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e sete reais e um
centavo), monetariamente corrigido, a partir da data de apuração, em 14/05/2003, consoante os critérios
estabelecidos
no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº
561/2007,
do Conselho da Justiça Federal, acrescido dos juros de 1% desde a data da citação, devem ser aplicados à taxa
de 1%
(um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Novo Código Civil)
e 161,
§ 1.º, do Código Tributário Nacional.**

**2008.63.17.003821-3 - CONDOMINIO PORTAL DE SANTO ANDRE (ADV. SP096437 - MARIA TEREZINHA
PATTINI)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante
do exposto,
julgo PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para
condenar a
Caixa Econômica Federal a pagar ao autor o montante de R\$ 9.026,78 (NOVE MIL VINTE E SEIS REAIS E
SETENTA E
OITO CENTAVOS), atualizado a partir do ajuizamento consoante o Provimento n.º 26/2001 da E.
Corregedoria-Geral da
Justiça Federal da 3ª. Região, acrescido de juros moratórios de 1% desde a citação.**

**Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado,
dê-se baixa
no sistema. Nada mais.**

**2008.63.17.007125-3 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269,
inciso I, do
Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à
autora,
MARIA DE LOURDES DA SILVA, a partir da DER (31.01.2008), com renda mensal inicial (RMI) no valor de
um salário
mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO
REAIS), para a
competência de abril de 2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante
de R\$
2.410,67 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), para a
competência de abril
de 2009, descontados os valores percebidos a título do NB 531.011.161-8, conforme cálculos da contabilidade
judicial
realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.**

**Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na
hipótese de**

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.003822-5 - CONDOMINIO PORTAL DE SANTO ANDRE (ADV. SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor o montante de R\$ 5.985,35 (CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizado a partir do ajuizamento consoante o Provimento n.º 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª. Região, acrescido de juros moratórios de 1% desde a citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.003468-2 - JOEL DONIZETI VERISSIMO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA e ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOEL DONIZETI VERISSIMO, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 126.829.735-3, com RMA no valor de R\$ 1.990,73, em maio de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeneo ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 32.870,86, em maio/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJE, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 504.171.949-3.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.007914-8 - LUCIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado

por LUCIA RIBEIRO DA SILVA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a DER (07.03.2008), com RMI no valor de R\$ 576,65 e RMA no valor de R\$ 610,78, em maio/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condene ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 10.003,71, em junho/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJE, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.002151-1 - JOAO BATISTA PIMENTA (ADV. SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a CEF na obrigação de fazer consistente na liberação do saldo de FGTS em favor do autor, JOÃO BATISTA PIMENTA, referente à empresa ESTRELA AZUL SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA, devidamente corrigido, vez que preenchido o permissivo constante do art. 20, II, da Lei 8036/90. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007761-9 - JOSE DA CRUZ FILHO (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ DA CRUZ FILHO, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde 07.11.08 (citação), com RMI no valor de R\$ 783,88 e com RMA no valor de R\$ 794,22, em maio/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condene ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.733,05, em maio/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJE, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.007744-9 - MANOEL FIRMINO DA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO formulado

por **MANOEL FIRMINO DA SILVA**, para condenar o **INSS** a restabelecer à parte autora auxílio-doença, **NB 521.524.329-**

4, com **RMA** no valor de **R\$ 924,03**, em maio de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** a imediata

implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício

deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeneo ao pagamento das diferenças, no montante de **R\$ 19.536,83**, em maio/2009, conforme cálculos da contadoria

judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância

judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.000131-7 - CLAUDIA ZAGO (ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo procedente o pedido

formulado pela autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a CEF na

obrigação de fazer consistente na liberação do saldo de FGTS em favor da autora, **CLAUDIA ZAGO**, referente à empresa

COFERMAK FERRAMENTAS E MATERIAIS LTDA., devidamente corrigido. Sem custas e honorários (art. 55 da lei

9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do

(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC)

quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância

com a fundamentação declinada.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação

ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei

8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -

RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.009577-4 - JOAO BOSCO FERREIRA (ADV. SP139402 - MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002744-0 - MAURO CANDIDO (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002921-6 - JOSE APARECIDO NEVES (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003085-1 - RENILDA DO ESPIRITO SANTO HENRIQUE (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003167-3 - JOSE PINTO FLORENTINO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002740-2 - ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003298-7 - BENEDITO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003350-5 - JOSE DONISETE DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003531-9 - ELIAS GONCALVES DA SILVA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003897-7 - MARIA LIDIA GRUSS (ADV. SP139402 - MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002318-4 - MARIA CLEONICE DE LIMA (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001880-2 - JORGE JOSE CACIANO DOS SANTOS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002386-0 - JOSE VERGILIO LUCIANO (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002066-3 - TERESA APARECIDA BREVIGLIERI GUAZZELLI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002070-5 - JOSE PEREIRA GONCALVES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002203-9 - AURELIO ANGELO MONTEGGIA (ADV. SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001538-2 - SERGIO BREDÁ (ADV. SP166989 - GIOVANNA VIRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.004768-8 - MARIA APARECIDA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002469-3 - JOVELINO MOTA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005335-4 - JANETE LOPES DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002473-5 - ROGERIO NUNES DE BRITO (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008783-2 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP167824-MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA).

***** FIM *****

2008.63.17.005940-0 - ADEMIR BARETI (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ADEMIR BARETI, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 518.523.892-1, com RMA no valor de R\$ 2.016,18, em maio de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 24.713,29, em maio/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJE, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, considerada a renúncia da parte autora ao valor excedente à competência deste Juizado.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.000655-8 - MARIA OLIVIA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA OLÍVIA, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 516.167.169-2, com RMA no

valor de R

\$ 465,00 em maio de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício

deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 11.969,62, em junho/2009, conforme cálculos da contadoria

judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJE, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância

judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao

mês de fevereiro de 1994, aos salários de contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as

regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94;

(2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva

correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;

(5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV,

acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada

retroativamente a partir

da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial, fornecendo a este Juizado, os respectivos

cálculos, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Recebidos os cálculos será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60

(sessenta)

salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte

autora manifestar-se observando os seguintes termos:

na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição,

no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento pela via do ofício precatório, do valor total da

condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à

importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício

requisitório.

no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á expressamente, na

Secretaria deste Juizado. A parte autora será intimada, mediante AR a efetuar sua opção, no prazo de 10 (dez) dias.

Expirado o prazo sem manifestação, será entendido como opção pela via de ofício precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.008614-1 - ELZA SALETE PEREIRA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.17.008907-5 - BENEDITA RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP125713 - GERALDO THOMAZ FERREIRA) ;
MADALENA CASCARDI CARAGHEORGHIE(ADV. SP125713-GERALDO THOMAZ FERREIRA);
AROLD CASCARDI
(ADV. SP125713-GERALDO THOMAZ FERREIRA); SILVESTRE CASCARDI(ADV. SP125713-GERALDO THOMAZ FERREIRA); VILMA RODRIGUES VARGAS(ADV. SP125713-GERALDO THOMAZ FERREIRA);
TEREZA RODRIGUES VARGAS(ADV. SP125713-GERALDO THOMAZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.17.008780-7 - FLORIPES DE SOUZA ARGOLO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.17.008864-2 - MARIA DE LOURDES FRANCO FONSECA (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.17.007823-5 - ROSA LOPES DE MELLO (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, ROSA LOPES DE MELLO, desde a DER (09.05.2008), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de maio/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 6.149,14, para a competência de maio/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004970-3 - ANTONIO CARLOS BAROZZINO (ADV. SP170294 - MARCELO KLIBIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que se proceda à expedição de alvará para levantamento do numerário depositado na Caixa Econômica Federal na conta fundiária em nome do autor, ANTONIO CARLOS BAROZZINO, para o fim de propiciar a aquisição de novo imóvel para moradia. Sem custas e

honorários, pois incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO CO-RÉU BANCO DO BRASIL DO PROCESSO ABAIXO: 2008.63.17.006363-3 - JOSÉ MANOEL CAMPOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 - ARNOR SERAFIM

JUNIOR): "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, condenando os réus no pagamento do valor de R\$ 141,69 (CENTO E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), devidamente atualizado,

ao autor, JOSÉ MANOEL CAMPOS, a título de repetição do valor indevidamente descontado para pagamento de

parcelas dos contratos de empréstimo n.ºs 704200889 e 704226476. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

EDITAL 05/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EXARADA NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS - 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Pelo presente Edital, fica o Autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, abaixo identificado, intimado do dispositivo da r. sentença: 2008.63.19.000760-0: ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito". O Edital terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede deste Juizado Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do Edital, a parte autora poderá recorrer da r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, devendo para isto, estar representada por advogado ou manifestar-se, no último caso, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso ou manifestação pela parte autora, providencie a secretaria a certificação do trânsito em julgado e dê-se baixa aos autos. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N.

39/2009

2008.63.19.002541-8- IRACELES BARRIONUEVO VENTURA (ADV:SP115638-ELIANA LÚCIA FERREIRA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU): "Ante o exposto, declaro a não-incidência de contribuição previdenciária sobre os rendimentos

recebidos pela demandante (servidor público federal) a título de adicional de férias, ou terço constitucional de férias,

inclusive durante a vigência das Leis 9.783/99 e 10.887/04, condenando a ré a restituir os valores descontados sob essa rubrica, observada a prescrição quinquenal na forma da Lei Complementar 188/2005. Os atrasados, atualizados e corrigidos unicamente pela taxa SELIC, visto que nesta já estão embutidos o índice de inflação do período e a taxa de juros real, e respeitada a prescrição quinquenal, representam o importe de R\$ 159,14 (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E CATORZE CENTAVOS), atualizados até abril/2009, consoante cálculos da Contadoria deste Juizado que passam a integrar a presente sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, dando-se baixa, oportunamente, no sistema, com as cautelas de praxe.

2008.63.19.003439-0- CATHARINA FERREIRA JORGE (ADV:SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV:SP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.003437-7- ANTONIO GIMENEZ (ADV:SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV:SP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.002457-4- ESPÓLIO DE MIYAKO ARIKAWA (ADV:SP139953-EDUARDO ALVARES CARRARETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV:SP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, dê-se ciência à mesma de que para o levantamento da quantia depositada, deverá comparecer à agência da Caixa Econômica Federal, munido de cópia do ofício nº 6319000194/2009, anexado aos autos em 04/05/2009; guia de depósito judicial (Protocolo 2007/0010106 de 25/10/2007 - anexada aos autos em 26/10/2007) e guia de depósito judicial (Protocolo 2008/6319011447 de 14/08/2008 - anexada aos autos em 21/08/2008), documentos estes que poderão ser providenciados pelo patrono dos presentes autos através do sistema virtual. Dê-se baixa no sistema".

2008.63.19.002896-1- PAULO VINICIUS TOLEDO MACHADO (ADV:SP175696-KARINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV:SP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema".

2008.63.19.002894-8- FABÍOLA DOS SANTOS UEDA (ADV:SP175696-KARINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV:SP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema".

2007.63.19.003947-4- FLÁVIO BIS CAETANO (ADV:SP202136-KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV:SP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema".

2008.63.19.001397-0 - JOAO ANGELO ROCHA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Dê-se ciência à parte autora do crédito efetuado em sua conta vinculada do FGTS pela Caixa Econômica Federal. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.003482-1 - ABERLARDO CARLOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.004546-6 - JOSE BACCINI (ADV. SP136123 - NORBERTO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista tratar-se de depósito em conta vinculada do

FGTS, bem como a certidão de decurso de prazo, dê-se ciência à parte autora dos valores disponíveis para saque, devendo comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal para efetivação do mesmo. Dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.000214-9 - MARISA KOGA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 -

JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95,

recebo o presente recurso de sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas

homenagens. Int.

2009.63.19.000215-0 - ISABEL CRISTINA JANEIRO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e

ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o presente recurso de sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo , com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000219-8 - CINTIA KOGA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 -

JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95,

recebo o presente recurso de sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas

homenagens. Int.

2009.63.19.000220-4 - DANIELLE MITSUKO NAKANO MAEDA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA

CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o

presente
recurso de sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas
contrarrrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas
homenagens. Int.

2009.63.19.000224-1 - IEDA GARCIA GODOI ANSELMO (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA
CATARINO e
ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o presente
recurso de
sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas
contrarrrazões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000225-3 - APARECIDO DE OLIVEIRA ANSELMO (ADV. SP243796 - FERNANDO
QUINTELLA
CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
SP087317 - JOSE
ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o
presente
recurso de sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as
suas
contrarrrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas
homenagens. Int.

2009.63.19.000226-5 - SUZANE GODOI MOREIRA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA
CATARINO e ADV.
SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o presente
recurso de
sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas
contrarrrazões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000229-0 - RITA FILOMENA BONAS SIMOES MATHIAS DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV.
SP243796 -
FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP244376 -
FLÁVIA
AUGUSTA DE SALVO CASSARO); LEA BONAS SIMOES MATHIAS(ADV. SP243796-FERNANDO
QUINTELLA
CATARINO); LEA BONAS SIMOES MATHIAS(ADV. SP244376-FLÁVIA AUGUSTA DE SALVO
CASSARO); LEA BONAS
SIMOES MATHIAS(ADV. SP240224-JOSIANE HIROMI KAMIJI); MARCOS BONAS SIMOES
MATHIAS(ADV. SP243796-
FERNANDO QUINTELLA CATARINO); MARCOS BONAS SIMOES MATHIAS(ADV. SP244376-FLÁVIA
AUGUSTA DE
SALVO CASSARO); MARCOS BONAS SIMOES MATHIAS(ADV. SP240224-JOSIANE HIROMI KAMIJI);
MAURICIO
BONAS SIMOES MATHIAS(ADV. SP243796-FERNANDO QUINTELLA CATARINO); MAURICIO BONAS
SIMOES
MATHIAS(ADV. SP244376-FLÁVIA AUGUSTA DE SALVO CASSARO); MAURICIO BONAS SIMOES
MATHIAS(ADV.

SP240224-JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE
ANTONIO ANDRADE)
: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o presente recurso de sentença
em
seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrrazões.
Após,
remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000230-7 - MISSUZU OSHITA YAMADA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA
CATARINO e ADV.
SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o presente

recurso de

sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000231-9 - MAURICIO YONEHIRO YAMADA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e

ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o presente recurso de

sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000232-0 - MIRIAN HARUME YAMADA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV.

SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o presente recurso de

sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000233-2 - MIRIAN HARUME YAMADA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV.

SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o presente recurso de

sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000635-0 - LOURIVAL SPROESSER (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o presente recurso de

sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000639-8 - ELEUSA DE CARVALHO FURQUIM (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e

ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o presente recurso de

sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000640-4 - MARIA LUIZA GARBIN (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o presente recurso de

sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000664-7 - LAERCIO REATTO FILHO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o presente

recurso de

sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000713-5 - MEIRE ALICE BASTELLI FALCAO E OUTROS (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA

CARDOSO COZZA e ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV.

SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); SUELI BASTELLI MOREIRA(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO

COZZA); SUELI BASTELLI MOREIRA(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); SUELI BASTELLI

MOREIRA(ADV. SP229401-

CASSIA CRISTINA BOSQUI); SUELI BASTELLI MOREIRA(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); CESAR

ORLANDO BASTELLI(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); CESAR ORLANDO BASTELLI(ADV.

SP080931-CELIO AMARAL); CESAR ORLANDO BASTELLI(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); CESAR

ORLANDO BASTELLI(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); REGINA CELIA BASTELLI SANCHES(ADV.

SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); REGINA CELIA BASTELLI SANCHES(ADV. SP080931-CELIO

AMARAL); REGINA CELIA BASTELLI SANCHES(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); REGINA CELIA

BASTELLI SANCHES(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); SERGIO ROBERTO

BASTELLI(ADV. SP127650-

PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); SERGIO ROBERTO BASTELLI(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); SERGIO

ROBERTO BASTELLI(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); SERGIO ROBERTO

BASTELLI(ADV. SP273013-

THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "

Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o presente recurso de sentença em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001092-4 - VICENTE BORGES DA SILVA (ADV. SP197040 - CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI e

ADV. SP224625 - WALTER LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o presente recurso de

sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001093-6 - FRANCISCO JOSE PEDRO (ADV. SP197040 - CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI e ADV.

SP224625 - WALTER LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o presente recurso de

sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001094-8 - VICENTE BORGES DA SILVA (ADV. SP197040 - CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI e

ADV. SP224625 - WALTER LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o presente recurso de

sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001095-0 - VICENTE BORGES DA SILVA (ADV. SP197040 - CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI e

ADV. SP224625 - WALTER LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o presente recurso de sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001097-3 - VICENTE BORGES DA SILVA (ADV. SP197040 - CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI e

ADV. SP224625 - WALTER LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o presente recurso de sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas homenagens. Int.

2007.63.19.000200-1 - THERCILIA HUNGARO MARTINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à

parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.000787-4 - MARIA FERNANDA SVIZZERO REGHINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à

parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001148-8 - NEILA APARECIDA DA FONSECA POLOTO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa

no sistema.

2007.63.19.001448-9 - ERICK RIBEIRO NORONHA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício

autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001480-5 - ADHEMAR DE MELLO (ADV. SP214243 - ANA KARINA MARTINS GALENTI e ADV.

SP169928 - MARCIO MONTIBELLER LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela parte autora.

2007.63.19.001539-1 - FABIOLA DOS SANTOS UEDA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001541-0 - FLAVIA REGINA DOS SANTOS UEDA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se

baixa
no sistema.

2007.63.19.001558-5 - MARA REGINA DOS SANTOS UEDA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001560-3 - MARA REGINA DOS SANTOS UEDA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001642-5 - IGOR RIBEIRO NORONHA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001806-9 - JOSE ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001810-0 - JOSE VIEIRA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001856-2 - SARA OLIMPIA CORTEZ NORONHA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição do ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001876-8 - ADONIAS DE SOUZA LIMA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001892-6 - MANOEL CALIL HADDAD (ADV. SP100428 - MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001934-7 - VANESSA ANDREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002073-8 - EDEN JAIR RAMPAZZO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002109-3 - TEREZA AUGUSTA DE PAULA GREGORIO (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para

apresentar no prazo de 10 (dez) dias, os dados completos da conta-poupança objeto da inicial, onde se possa identificar o

número da conta, operação, agência e período pretendido, sob pena de extinção da execução.

2007.63.19.002204-8 - ANA CAROLINA CORTEZ NORONHA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição do ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa

no sistema.

2007.63.19.002321-1 - MANOEL TEODOMIRO DE LIMA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para informar no

prazo de 10 (dez) dias, dados completos da conta-poupança que pretende a correção, onde se possa identificar a agência, operação, conta e período, sob pena de extinção da execução.

2007.63.19.002457-4 - ESPOLIO DE MIYAKO ARIKAWA (ADV. SP139953 - EDUARDO ALVARES CARRARETTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição apresentada

pela parte autora, dê-se ciência à mesma de que para o levantamento da quantia depositada, deverá comparecer à

agência da Caixa Econômica Federal, munido de cópia do ofício nº 6319000194/2009, anexado aos autos em 04/05/2009; guia de depósito judicial (Protocolo 2007/0010106 de 25/10/2007 - anexada aos autos em 26/10/2007) e

guia de depósito judicial (Protocolo 2008/6319011447 de 14/08/2008 - anexada aos autos em 21/08/2008), documentos

estes que poderão ser providenciados pelo patrono dos presentes autos através do sistema virtual. Dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002482-3 - TERESINHA DE ALMEIDA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002578-5 - PEDRO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para informar

no prazo de 10 (dez) dias, dados completos da conta-poupança que pretende a correção, onde se possa identificar a

agência, operação, conta e período, sob pena de extinção da execução.

2007.63.19.002954-7 - SONIA MAKASSIAN (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício

autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002956-0 - SONIA MAKASSIAN (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício

autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002968-7 - NICIA MILAN PASSAFARO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002975-4 - FABIO ANDRADE FARIA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.003235-2 - ROBERTO CORREA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, sob pena de extinção da execução.

2007.63.19.003483-0 - MARIA NATALINA DANILUSSI LAZZARI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.003875-5 - MARIA OLGA CATALANI (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI e ADV.

SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Apresente a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, o cálculo dos valores que entende serem corretos.

2007.63.19.004439-1 - ANTONIO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Comprove a parte autora documentalmente o alegado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução.

2007.63.19.004732-0 - OLGA MACOLA MATOZINHO SANTOS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004790-2 - CLEUZA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP116542 - JOSE OSVAIR GREGOLIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004806-2 - ABIGAIL SOBRAL MARTINS (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000153-0 - MARLENI VIZONI GALVES (ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHELI e ADV. SP184842

- RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000385-0 - ALDUINO PRIOSTE (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, bem como a documentação apresentada junto com a inicial, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.63.19.000444-0 - APARECIDA CHAMARELLI CORREA PINTO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000590-0 - VILMAR PEDRO DE VARGAS (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG e ADV.

SP247379 - EDELMO NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.000849-4 - JOAO ANTONIO CRIZOL ESPELHO (ADV. SP239667 - ANA LUCIA POLIMENO e ADV.

SP167429 - MARIO GARRIDO NETO e ADV. SP217149 - DOUGLAS DE MORAES NORBEATO e ADV. SP218242 -

FABIANO DE MELO BELANTINI e ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício

autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000897-4 - EDY LIMA BARBOSA COBESA (ADV. SP186889 - BRUNO JULIANO PINTO DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificar se os mesmos estão

de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.003881-4 - LILIAN MARIA TOLEDO MACHADO DA SILVA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA

SILVA e ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317

- JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da

quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.003920-0 - LEONEL ORTI FILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.003962-4 - FELICE RAMILO BIONDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o

cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez)

dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao

banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no

sistema.

2008.63.19.003988-0 - ISOLINA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004014-6 - JOSE BENEDITO MANNE (ADV. SP101636 - ANA MARIA NEVES LETURIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista as petições apresentadas pelas partes, apresente a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, cópia da sentença e acórdão ou certidão de objeto e pé do processo 2000.61.00.008813-5 da 4ª Vara Federal de São Paulo, para que se possa verificar quais índices foram deferidos, sob pena de extinção da execução.

2008.63.19.004472-3 - VIVIANE LEMOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP182921 - JOSÉ IUNES SALMEN JUNIOR e ADV. SP224902 - ETIENE GIAMPAULO SALMEN STOCCO); JOSE LEMOS DE ALMEIDA NETO(ADV. SP182921- JOSÉ IUNES SALMEN JUNIOR); JOSE LEMOS DE ALMEIDA NETO(ADV. SP224902-ETIENE GIAMPAULO SALMEN STOCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista a informação da Secretaria, bem como a manifestação da parte autora, dê-se seguimento aos autos, excluindo-se o período de abril de 1990, não havendo assim, que se falar em prevenção. Intimem-se

2008.63.19.004799-2 - LOURDES FAVERO FREDERICO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, inclua-se o Sr. Luiz Fávero Sobrinho no pólo ativo do presente processo.

2008.63.19.004826-1 - LUIZA HARUE KAMIMURA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a informação da Secretaria, bem como a petição apresentada pela parte autora, exclua-se do pedido inicial a conta-poupança 013-00076013-7, não havendo assim que se falar em prevenção. Dê-se seguimento aos autos com relação às demais poupanças. Intimem-se.

2008.63.19.005051-6 - CECILIA MUNHOZ BELTANI (ADV. SP068425 - GILBERTO APARECIDO VANUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição da parte autora, exclua-se do pedido inicial a conta-poupança nº 0318-013-00024216-1, dando-se seguimento ao processo com relação a poupança 0318-013-00034971-3. Intimem-se.

2008.63.19.005076-0 - ROSALI FREDERICO SARTOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar cópia do termo de adesão ao acordo do FGTS assinado pela parte autora no prazo de 10 (dez)

dias.

2009.63.19.000056-6 - MARIO VIEIRA DA CUNHA FILHO (ADV. SP232930 - ROSELI APARECIDA CASARINI BOSSOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da

Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000058-0 - MARIO VIEIRA DA CUNHA FILHO (ADV. SP232930 - ROSELI APARECIDA CASARINI BOSSOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da

Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001976-9 - JOSE VIEIRA (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da

Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001977-0 - JOSE VIEIRA (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da

Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int.

2007.63.19.000600-6 - GENIVALDO DE BRITO CHAVES (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão

proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Após, expeça-se ofício de RPV.

2007.63.19.001463-5 - ASTURIO INSABRALDE JUNIOR (ADV. SP167512 - CRISTIAN DE SALES VON RONDOW)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno

dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

2007.63.19.002204-8 - ANA CAROLINA CORTEZ NORONHA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição do ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa

no sistema.

2007.63.19.002482-3 - TERESINHA DE ALMEIDA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.003410-5 - SUMIE KUROKAWA MAIEDA (ADV. SP164213 - LILIAN GREYCE COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do

retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

2007.63.19.003639-4 - JORGE OMURA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma

Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

2007.63.19.004564-4 - NAIR DANELUSSI (ADV. SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de
ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004624-7 - MANOEL RAYMUNDO PAES DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às

partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V.

Acórdão.

2007.63.19.004633-8 - ROBERSON MOREIRA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno

dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

2008.63.19.000008-2 - DIONISIO CERVIGNE NETO (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do

retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

2008.63.19.000136-0 - APARECIDO LOUREIRO JANNONE (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES e ADV.

SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a

Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

2008.63.19.000157-8 - ROSILENE TROMBINI (ADV. SP215572 - EDSON MARCO DEBIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma

Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

2008.63.19.002368-9 - ADELMO FORNAZARI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o valor depositado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.005353-0 - AFONCO DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias, para que a parte autora providencie o necessário, sob pena de extinção.

2009.63.01.025086-1 - EDSON DE ALMEIDA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco)

dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.

2009.63.19.000717-2 - JOAO BONAMIN (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL e ADV. SP154436 - MARCIO

MANO HACKME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000721-4 - TIMOTEO VIEIRA (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da

Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000727-5 - JOSE CASSIANO PEREIRA (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000729-9 - LUCIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000735-4 - ONDINA VIEIRA PRADO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001535-1 - EDGARD SOLERO LOPES GARRIDO (ADV. SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001552-1 - MAZILDE FERREIRA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP020527 - ENNIO DE PAULA

ARAUJO e ADV. SP080218 - DEBORA DO CARMO BARBOSA RODRIGUES e ADV. SP225223 - DANILO GUSTAVO

PEREIRA); JOSE JUSTINO FERNANDES(ADV. SP020527-ENNIO DE PAULA ARAUJO); JOSE JUSTINO FERNANDES

(ADV. SP080218-DEBORA DO CARMO BARBOSA RODRIGUES); MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA(ADV.

SP020527-ENNIO DE PAULA ARAUJO); MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA(ADV. SP080218-DEBORA DO

CARMO BARBOSA RODRIGUES); MARLENE FERREIRA MARTINHO(ADV. SP020527-ENNIO DE PAULA ARAUJO);

MARLENE FERREIRA MARTINHO(ADV. SP080218-DEBORA DO CARMO BARBOSA RODRIGUES);
CLEUSA
FERREIRA DA SILVA(ADV. SP020527-ENNIO DE PAULA ARAUJO); CLEUSA FERREIRA DA
SILVA(ADV. SP080218-
DEBORA DO CARMO BARBOSA RODRIGUES); JOSE ROBERTO DE LIMA(ADV. SP020527-ENNIO DE
PAULA
ARAUJO); JOSE ROBERTO DE LIMA(ADV. SP080218-DEBORA DO CARMO BARBOSA RODRIGUES);
GILBERTO
FERREIRA DA SILVA(ADV. SP020527-ENNIO DE PAULA ARAUJO); GILBERTO FERREIRA DA
SILVA(ADV.
SP080218-DEBORA DO CARMO BARBOSA RODRIGUES); IRACEMA FERREIRA DA SILVA
BERGAMASCHI(ADV.
SP020527-ENNIO DE PAULA ARAUJO); IRACEMA FERREIRA DA SILVA BERGAMASCHI(ADV.
SP080218-DEBORA
DO CARMO BARBOSA RODRIGUES); LEONARDO FERREIRA DA SILVA(ADV. SP020527-ENNIO DE
PAULA
ARAUJO); LEONARDO FERREIRA DA SILVA(ADV. SP080218-DEBORA DO CARMO BARBOSA
RODRIGUES);
ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA(ADV. SP020527-ENNIO DE PAULA ARAUJO); ALEXANDRE
FERREIRA DA SILVA
(ADV. SP080218-DEBORA DO CARMO BARBOSA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. SP087317 -
JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista os embargos de declaração apresentados pela parte autora,
intime-se a
Caixa Econômica Federal para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos extratos da conta-poupança 013-
0000651-
4, relativo ao período de janeiro e fevereiro de 1989, para que se possa verificar a data de aniversário da mesma.
Após,
venham os autos conclusos para apreciação dos embargos.
2009.63.19.001576-4 - FERNANDO ALCANTARA NOGUEIRA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE
OLIVEIRA
JUNIOR e ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. SP087317 -
JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95,
recebo o
presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias,
apresentar
as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas
homenagens. Int.
2009.63.19.002570-8 - MARIO FLORIANO (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição
apresentada pela
parte autora, defiro a dilação do prazo por 10 (dez) dias, para que providencie o necessário. Int.
2009.63.19.003226-9 - CLAUDIA MARIA SANCHES ALVES CUNHA (SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Cláudia Maria Sanches Alves Cunha propõe a
presente
ação de Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Antecipação de Tutela por invasão de conta
corrente
em sítio da "Internet", em desfavor da Caixa Econômica Federal. Alega que é correntista da instituição
financeira onde
movimentou suas contas correntes, sendo que alguém teve acesso ao que seria sigiloso e via de consequência
pessoas
que desconhece levantaram via Saque Internet Banking, valores de suas duas contas correntes, que totalizaram
R\$
1.283,00, conforme demonstrado nos documentos anexos. Tais fatos se deram, segundo alega, sem que a autora
fizesse
uso de seu acesso ao Internet Banking, mas sim por pessoas estranhas. Tendo procurado a instituição financeira,
foi-lhe
informado que os referidos valores seriam restituídos em 05 (cinco) dias. Alega porém, que a Caixa Econômica
Federal não
providenciou até a presente data a devolução do valor de R\$ 209,00, da conta 2989/00001518-2, permanecendo

pendente de restituição. Juntou os documentos que entendeu pertinentes. O art. 273, do Código de Processo Civil, dispõe que a tutela pode ser antecipada quando houver verossimilhança e perigo de dano irreversível. No caso em tela, não houve comprovação de que o valor que a autora pretende ver restituído é essencial a sua sobrevivência, até porque é de pequena monta, apto gerar um alegado dano irreversível. Isto posto, indefiro a antecipação de tutela.

2009.63.19.003267-1 - EUCLIDES BENEDITO FILHO (ADV. SP169422 - LUCIANE CRISTINE LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Euclides Benedito Filho propõe a presente ação declaratória de inexistência de obrigação tributária com pedido de tutela antecipada, cumulada com repetição de indébito em face da União Federal, requerendo com fulcro na Lei 6.690/79, com as alterações que lhe impôs a Lei 7.401/85, subsidiariamente aplicadas, o depósito judicial dos descontos de imposto de renda pessoa física retido na fonte sobre as parcelas de suplementação de aposentadoria retidos pela Fundação Cesp, em nome do requerente, até o julgamento final da lide, quando então será definitivamente declarada a isenção tributária sobre a verba recebida a título de resgate parcial do fundo de pensão do PSAP, assim como, sobre as parcelas de suplementação da aposentadoria pagas pela Fundação Cesp, excluído-se os valores pagos da base de cálculo do imposto de renda de pessoa física. Juntou os documentos que entendeu pertinentes. O art. 273, do Código de Processo Civil, dispõe que a tutela pode ser antecipada quando houver verossimilhança e perigo de dano irreversível. No caso em tela, não verifico o perigo, vez que se trata de desconto de apenas parte dos valores recebidos pelo autor, sendo que, se efetivamente for julgada procedente a demanda os valores descontados serão devolvidos pela ré em até 60 dias por meio de RPV, afastando qualquer alegação de dano irreversível. Assim, não se têm, neste momento, os requisitos que autorizam a tutela buscada. Isto posto, sem prejuízo de eventual reexame, oportunamente, indefiro a antecipação de tutela.

2008.63.19.000372-1 - LUIZ SERGIO GRECCA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução.

2008.63.19.000606-0 - JOSE BENEDITO DA CUNHA (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a certidão de decurso de prazo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias, sobre o efetivo cumprimento da obrigação determinada na sentença.

2008.63.19.000867-6 - SEBASTIAO MARTINS NICOLAU (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo e da R. Decisão proferida, para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000875-5 - ADEMIR JOAO PASSONI (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo e da R. Decisão proferida, para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.002774-9 - AROLDI BRANCO (ADV. SP227806 - GISELE MIGNON BRANCO e ADV. SP245242 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e da R. Decisão proferida, para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.002778-6 - CLAUDIO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP227806 - GISELE MIGNON BRANCO e ADV.

SP245242 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PRADO); ALTINO FRANCISCO CANEZIN(ADV. SP227806- GISELE MIGNON BRANCO); ALTINO FRANCISCO CANEZIN(ADV. SP245242-PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PRADO);

ANTONIO FRANCISCO ; ARLINDO FRANCISCO ; GRACINDA FRANCISCO DONA ; WALDOMIRO FRANCISCO ;

MARIA FRANCISCO SPINELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, bem como a certidão de trânsito em julgado da sentença,

intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o determinado no julgado.

2009.63.01.025075-7 - WARDELEN XAVIER (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05

(cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.

2009.63.01.025077-0 - ANGELO FRIGERIO NETTO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de

05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.

2009.63.01.025078-2 - ANTONIO RODOLFO D A ROCHA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no

prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP e CPF, sob pena de extinção.

2009.63.01.025081-2 - BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no

prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP e CPF, sob pena de extinção.

2009.63.01.025085-0 - DIRCE ALEXANDRE (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05

(cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.

2009.63.01.025090-3 - ELIAS PERES DE CAMARGO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de

05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.

2009.63.01.025093-9 - IVANIL ALVES VILELA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05

(cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.
2009.63.01.025099-0 - JOAO TEIXEIRA VARGAS (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL
(PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.
2009.63.01.025100-2 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL
(PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.
2009.63.01.025104-0 - JOSE GONZAGA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
"Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.
2009.63.01.025107-5 - JOSE MOURA LIMA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
"Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.
2009.63.01.025112-9 - MITSUSHI MATSUMOTO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
"Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.
2009.63.01.025123-3 - MOISES ALVES LEITE (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
"Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.
2009.63.01.025125-7 - NELSON MARCHIOTO MILANEZ (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.
2009.63.01.025126-9 - NILTON MESQUITA ROCHA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.
2009.63.01.025128-2 - OLIMPIO CAVALINI (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
"Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.
2009.63.01.025132-4 - SERGIO ANDRADE MOREIRA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.
2009.63.01.025133-6 - VALDIR GONZAGA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
"Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.
2009.63.01.025135-0 - VICENTE BEIJAR PRADO FILHO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.

2009.63.01.025529-9 - CAROLINA REIS DA SILVEIRA (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : " Dê-se ciência às partes da redistribuição dos presentes autos. Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, qual o endereço correto, tendo em vista a divergência do constante na inicial, com o comprovante apresentado, sob pena de extinção.

2009.63.01.025688-7 - HEBER AUGUSTO TSCHERNE (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO e

ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição dos presentes autos. Após, dê-se seguimento.

2009.63.01.025706-5 - ADEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e

ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.

2009.63.01.025708-9 - ANTONIO SERGIO SANCHES (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV.

SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição

do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.

2009.63.01.025711-9 - LILIA MARCIA BARRA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV.

SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição

do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.

2009.63.01.025713-2 - MARIA FELICIA ESTILAC LEAL BRAGION (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO

MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência às

partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.

2009.63.01.025715-6 - PAULO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV.

SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição

do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, CPF e RG, sob pena de extinção.

2009.63.01.026143-3 - RAQUEL RIBEIRO DE FRANCO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV.

SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição

dos presentes autos. Após, dê-se seguimento.

2009.63.01.026300-4 - ANTONIO CARLOS MARTINS GUERRA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES

e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição dos presentes autos. Após, dê-se seguimento.

2009.63.19.001298-2 - SEBASTIAO MATEUS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001300-7 - SEBASTIAO MATEUS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001301-9 - ANISIO CELERINDO DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o

presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar

as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001304-4 - SAMUEL TEIXEIRA DE PAULA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001306-8 - LENICE VIEIRA PACHARONI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001353-6 - JOEL ROCHA PACHECO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001354-8 - IRINEU BAPTISTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001355-0 - NATALINO MARIANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001356-1 - LOURIVAL FRANCISCO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001374-3 - JOSE LEITE VIEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001376-7 - DALVA GOMES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001377-9 - AUREA ONORIO DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o

presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar

as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001378-0 - LEONTINA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o

presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar

as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001379-2 - DILZA DE AGUIAR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001380-9 - ANTONIO D AVILA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001382-2 - MARIA ZENAIDE MASSUCATO DUARTE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95,

recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas

homenagens. Int.

2009.63.19.001383-4 - ALDO VICENTIM (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001384-6 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001385-8 - JOSE MANOEL LOPES FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001386-0 - JOSE LEITE VIEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001391-3 - EDSON DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

**Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas
contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas
homenagens. Int.**

2009.63.19.001393-7 - GERSON GONCALVES DIAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

**Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas
contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas
homenagens. Int.**

2009.63.19.001394-9 - IONE DE LION BISTON (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

**Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas
contra-razões.**

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001395-0 - IONE DE LION BISTON (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

**Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas
contra-razões.**

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001402-4 - AMELIA MARIA PIOTTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

**Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas
contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas
homenagens. Int.**

2009.63.19.001403-6 - MARILENE MARCHINI BUCHEB (ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA e ADV.

SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

**Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas
contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas
homenagens. Int.**

2009.63.19.001558-2 - CONCEICAO DESIDERO DE JESUS MARTINELE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001559-4 - CONCEICAO DESIDERO DE JESUS MARTINELE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001566-1 - FLAVIA BERTOLO COSTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001698-7 - MARCO AURELIO TEIXEIRA GARCIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.002019-0 - SIDINEI MAZIERO (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI e ADV. SP255963 - JOSAN NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, onde solicita que o autor compareça a alguma de sua agência, com as referidas informações, a fim de efetuar as correções necessárias, levantando assim o valor a título de FGTS. Caso a mesma efetue o levantamento, manifeste-se nos presentes autos para as providências necessárias.

2007.63.19.001459-3 - CARLOS PICCIRILLI (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2007.63.19.001776-4 - MARIA IZILDINHA SOARES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora, bem como considerando que o depósito ainda não foi efetuado, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a guia de depósito relativo aos valores apurados conforme cálculos apresentados.

2007.63.19.001781-8 - JULIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP158939 - HELOÍSA HELENA DA SILVA); MARIA APARECIDA PEREIRA(ADV. SP158939-HELOÍSA HELENA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, intime-

se a parte autora para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, documentação em nome de Maria Aparecida de O. Chaves,

titular da conta-poupança nº 0574-013-00016764-2, sob pena de extinção da execução.

2007.63.19.001827-6 - YOSHIHIKO KOMORI (ADV. SP198012 - VAGNER PELLEGRINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício

autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001853-7 - JOAO GUERREIRO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista que a decisão para manifestação da parte autora foi

publicada em 20/06/2008, o prazo legal decorreu em 27/06/2008, sendo que sua petição fora protocolada somente em

21/01/2009, portanto fora do prazo. Assim, considerando que já foi expedido ofício autorizando o levantamento da

quantia depositada, dê-se baixa aos presentes autos. Int.

2007.63.19.001866-5 - OSSAMU KOGA (ADV. SP110710 - LUIZ SILVA FERREIRA e ADV. SP130745 - MARCOS

ANTONIO SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se

ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco)

dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001868-9 - SATOKO SATAKE KOGA (ADV. SP110710 - LUIZ SILVA FERREIRA e ADV. SP130745 -

MARCOS ANTONIO SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia

depositada,

pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001872-0 - MARIA EDITH TEIXEIRA RODRIGUES (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2007.63.19.001881-1 - JOSE GUIDASTRI (ADV. SP174242 - PAULO SÉRGIO BASTOS ESTEVÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001893-8 - MARIA APARECIDA MORENO CLARO (ADV. SP256019 - WILLIANA DE FATIMA OJA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora, não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2007.63.19.001929-3 - RODRIGO AUGUSTO COMEGNO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista que a decisão

para manifestação da parte autora foi publicada em 20/06/2008, o prazo legal decorreu em 27/06/2008, sendo que sua petição fora protocolada somente em 22/01/2009, portanto fora do prazo. Assim, considerando que já foi

manifestação da parte autora foi publicada em 20/06/2008, o prazo legal decorreu em 27/06/2008, sendo que sua petição fora protocolada somente em 22/01/2009, portanto fora do prazo. Assim, considerando que já foi

expedido ofício

autorizando o levantamento da quantia depositada, dê-se baixa aos presentes autos. Int.

2007.63.19.001938-4 - TERCIO DOMENICALLI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP238332 - THIAGO EMPKE GARCIA);

ALICE ALVES DE LIMA(ADV. SP238332-THIAGO EMPKE GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre o

motivo do não cumprimento da obrigação determinada na sentença até a presente data, sob pena de arcar com o ônus da omissão.

2007.63.19.001953-0 - LAZARO LASCAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista que o pedido refere-se à

conta-poupança 0318-013-0029018-2, conforme documentação apresentada pela parte autora, sendo que a Caixa Econômica Federal apresenta documentos da conta-poupança 0318-013-00004570-6, manifeste-se a parte ré no prazo de

05 (cinco) dias, sobre o cumprimento do determinado na sentença.

2007.63.19.002002-7 - EDUARDO GARRUBO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2007.63.19.002043-0 - LAZARO LASCAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o decurso de prazo sem

manifestação, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena

de arcar com o ônus da omissão.

2007.63.19.002220-6 - HELIO DOS SANTOS (ADV. SP256019 - WILLIANA DE FATIMA OJA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista que a parte autora manifestou-se

favoravelmente ao depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a expedição do ofício autorizando

o levantamento da quantia depositada, indefiro o pedido de apresentação de novas cópias dos extratos e de planilha de

cálculo. Considero cumprida a obrigação. Dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002390-9 - CLAUDIO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP227806 - GISELE MIGNON BRANCO e ADV.

SP245242 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PRADO); ALTINO FRANCISCO CANEZIN ; ANTONIO FRANCISCO ;

ARLINDO FRANCISCO ; GRACINDA FRANCISCO DONA ; MARIA FRANCISCO SPINELLI ; WALDOMIRO FRANCISCO

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora, informando a interposição de agravo de instrumento junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

suspenda-se o presente feito, aguardando-se a decisão do agravo interposto.

2007.63.19.002964-0 - RAQUEL NASSARALLA REGINO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002973-0 - NATAL PASSAFARO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela parte autora, com relação ao depósito da conta-poupança 0329-013-00011700-6.

2007.63.19.003080-0 - HELENA GONÇALVES MACHOSHVILI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da expedição do ofício autorizando o levantamento da guia de depósito judicial referente ao pagamento dos honorários advocatícios pela parte autora. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004077-4 - MANY BERGAMO FOGAGNOLI (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2007.63.19.004268-0 - KYOKO SHIKATANI (ADV. SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004310-6 - JOSE GERALDO VILELA ZACHEU (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004346-5 - LUIZ FERREIRA DE PAULA (ADV. SP161084 - ROBERTO FERNANDES DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista que a sentença transitou em julgado, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre o efetivo cumprimento da obrigação. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004634-0 - ROBERSON MOREIRA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.01.052212-1 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP134111 - CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO e ADV. SP263488 - PAULO GUILHERME MALDONADO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.000074-4 - JOAO MOYA ALBERO FILHO (ADV. SP137557 - RENATA CAVAGNINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento da obrigação. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000746-5 - MARIA GISELA ALVARES LYRA BRANDAO E OUTROS (SEM ADVOGADO e SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE); DANIELLE MARIA LYRA BRANDAO ; GISELE MARIA LYRA

BRANDAO(ADV.

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a certidão de decurso de prazo expedida pela Secretaria, manifeste-se a Caixa

Econômica Federal no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento da obrigação.

2008.63.19.000827-5 - SEBASTIAO ALCIDES GARCIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista tratar-se de pedido de juros progressivos e expurgos

inflacionários, intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, com relação à

atualização relativa aos planos econômicos pleiteados na inicial.

2008.63.19.002547-9 - JORGE LUIZ LOPES (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : "Tendo em vista a petição apresentada pela União Federal (AGU), proceda-se à intimação da União Federal

(PFN),

da sentença em embargos de declaração prolatada nos presentes autos.

2008.63.19.002723-3 - PLINIO CELSO MONTEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias sobre a petição

apresentada pela Caixa Econômica Federal, sob pena de extinção da execução.

2008.63.19.003440-7 - AMERICA APPARECIDA DE FREITAS MASSON (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.003441-9 - ALZIRA MAUAD (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.003481-0 - EDEMUR GERALDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.003484-5 - CLARISSE MARTINS GRANHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.003485-7 - CELIO KATUMASHA SATO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo

em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.003486-9 - MAURO CAMPESI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 -

HELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.003487-0 - DULCINEI MARIA BIGUETE TEZANI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.003501-1 - CASSIA REGINA ZAGO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 -

HELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.003764-0 - ARY SOUZA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP100030 - RENATO

ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

certidão dando conta do trânsito em julgado da sentença, intime-se a caixa econômica para cumprir o julgado, nos moldes

em que foi determinado.

2008.63.19.003861-9 - NAIR PATRICIO FERREIRA (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar o cálculo

e o depósito na conta vinculada da parte autora, tendo visto que o saldo residual existente após o saque, atualizado até a

data atual totaliza um valor irrisório, inferior a R\$ 1,00, sob pena de extinção da execução.

2008.63.19.004016-0 - CATHARINA MIGUEL GONCALVES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.004128-0 - MANOEL RODRIGUES (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se,

no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou

transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução.

2008.63.19.004167-9 - MARCO ANTONIO GALVAO RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a certidão dando conta de que a sentença transitou

em julgado, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o determinado na sentença.

2008.63.19.004229-5 - MANOEL APARECIDO DE CAMPOS (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora do

cálculo e depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004356-1 - CLAUDINEI APARECIDO SACCOMANI (ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO e

ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHELII e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a certidão dando conta do

trânsito em julgado da sentença, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado nos moldes em que foi

estabelecido.

2008.63.19.004387-1 - IVO BERNARDINO DE SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.004520-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBUGLIO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES

SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a certidão dando conta de que a sentença transitou em julgado, intime-se

a Caixa Econômica Federal para cumprir o determinado na sentença.

2008.63.19.004555-7 - ELZO CORREA DE LARA (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora do cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após todas as regularizações,

dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004556-9 - MARIA TEREZINHA GASPARINI (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora do cálculo e

crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS, para que requeira o que de

direito no

prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004557-0 - ELISA RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora do cálculo e

depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após todas as regularizações, dê-se

baixa no sistema.

2008.63.19.004568-5 - MARIA APARECIDA LOPES PIMENTEL (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e

ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a certidão dando conta do trânsito em julgado da sentença, intime-se a Caixa

Econômica Federal para cumprir o julgado nos moldes em que foi estabelecido.

2008.63.19.004570-3 - WILMA MIQUELINO MILHORIM (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a certidão dando conta do trânsito em julgado da sentença, intime-se a Caixa Econômica

Federal para cumprir o julgado nos moldes em que foi estabelecido.

2008.63.19.004571-5 - OSMAR RIBAS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que a data de opção é anterior à data da lei de criação do FGTS, sob pena de extinção da execução.

2008.63.19.004591-0 - FATIMA APARECIDA DA CUNHA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela

Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos na conta vinculada do autor,

tendo em vista não constar em sua base de dados, registro de contas vinculadas referentes aos plano econômicos pleiteados, sob pena de extinção da execução.

2008.63.19.004594-6 - PEDRO APARECIDO ROSA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a certidão dando conta do trânsito em julgado da sentença, intime-se a Caixa Econômica

Federal para cumprir o julgado nos moldes em que foi estabelecido.

2008.63.19.004671-9 - OSANA FERREIRA SANTANA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora do cálculo e

depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após todas as regularizações, dê-se

baixa no sistema.

2008.63.19.004940-0 - OLINDA GAZOLI PEREZ (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI e ADV.

SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela

Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo

em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as

contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução.

2008.63.19.005521-6 - LUIZ ANTONIO NOBILE (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP169928 - MARCIO MONTIBELLER LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que já recebeu os créditos pleiteados na inicial, através do processo número 95-0000733-9 da 3ª Vara Federal de Cuiabá/MS, sob pena de extinção da execução.

2008.63.19.005549-6 - IGNES DI SAIA RIBEIRO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução.

2009.63.19.000330-0 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO FERRAZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000332-4 - SILVANA BARINI PINTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000336-1 - IGNACIO ATHAYDE TEPEDINO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000338-5 - FUJICO FOLI WATANABE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000340-3 - MARIO LINO MOREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000342-7 - JAMIL KALIL OBEID (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000345-2 - CLARINDA GUIDELLI SAVIANI E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); INES SAVIANI PRUDENTE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); INES

SAVIANI PRUDENTE(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); INES SAVIANI PRUDENTE(ADV. SP215087-VANESSA

BALEJO PUPO); INES SAVIANI PRUDENTE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); EDNA

SAVIANI PEREIRA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); EDNA SAVIANI PEREIRA(ADV. SP013772-HELY

FELIPPE); EDNA SAVIANI PEREIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); EDNA SAVIANI PEREIRA(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000347-6 - LEDA DA SILVA PAINE E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); MARCELLO PAINE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARCELLO PAINE(ADV. SP013772-HELly FELIPPE); MARCELLO PAINE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARCELLO PAINE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); RICARDO PAINE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); RICARDO PAINE(ADV. SP013772-HELly FELIPPE); RICARDO PAINE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); RICARDO PAINE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ANDREA PAINE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ANDREA PAINE(ADV. SP013772-HELly FELIPPE); ANDREA PAINE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ANDREA PAINE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int. 2009.63.19.000351-8 - ELVIO CAVALHIERI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int. 2009.63.19.000353-1 - IRIO PASCHOARELI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int. 2009.63.19.000354-3 - MARIA APARECIDA GOES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SILVIA MARIA FERREIRA PELEGRINA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SILVIA MARIA FERREIRA PELEGRINA(ADV. SP013772-HELly FELIPPE); SILVIA MARIA FERREIRA PELEGRINA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SILVIA MARIA FERREIRA PELEGRINA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SANDRA REGINA FERREIRA SANCHES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SANDRA REGINA FERREIRA SANCHES(ADV. SP013772-HELly FELIPPE); SANDRA REGINA FERREIRA SANCHES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SANDRA REGINA FERREIRA SANCHES (ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ROSANGELA APARECIDA FERREIRA PONTES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ROSANGELA APARECIDA FERREIRA PONTES(ADV. SP013772-HELly

FELIPPE); ROSANGELA APARECIDA FERREIRA PONTES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ROSANGELA APARECIDA FERREIRA PONTES(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000358-0 - CLAUDINO DA COSTA NEVES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000425-0 - MARIA DE LOURDES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ELZA TEREZINHA PEREIRA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ELZA TEREZINHA PEREIRA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ELZA TEREZINHA PEREIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ELZA TEREZINHA PEREIRA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000427-4 - CLAUDIA CRISTINA MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); HEID CRISTINA MARQUES DOS SANTOS(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); HEID CRISTINA MARQUES DOS SANTOS(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); HEID CRISTINA MARQUES DOS SANTOS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); HEID CRISTINA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); VERA ZEID MARQUES LAVADO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); VERA ZEID MARQUES LAVADO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); VERA ZEID MARQUES LAVADO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); VERA ZEID MARQUES LAVADO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000428-6 - MARLI DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000432-8 - LUCIANA NOBREGA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000441-9 - ANTONIO CARLOS TIBURCIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236

- MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA REGINA NUNES DA SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS

FELIPPE); MARIA REGINA NUNES DA SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARIA REGINA NUNES DA SILVA

(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA REGINA NUNES DA SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); JOSE ROBERTO TIBURCIO GONCALVES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

JOSE ROBERTO TIBURCIO GONCALVES(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); JOSE ROBERTO TIBURCIO GONCALVES

(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JOSE ROBERTO TIBURCIO GONCALVES(ADV. SP241236-MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARCOS TADEU TIBURCIO GONCALVES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS

FELIPPE); MARCOS TADEU TIBURCIO GONCALVES(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARCOS TADEU TIBURCIO

GONCALVES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARCOS TADEU TIBURCIO GONCALVES(ADV. SP241236-

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); PAULO CESAR TIBURCIO GONCALVES(ADV. SP150590-RODRIGO

BASTOS FELIPPE); PAULO CESAR TIBURCIO GONCALVES(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); PAULO CESAR

TIBURCIO GONCALVES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); PAULO CESAR TIBURCIO GONCALVES(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA CRISTINA LUTTENSCHLAGER MARTHA

GONCALVES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARIA CRISTINA LUTTENSCHLAGER MARTHA

GONCALVES(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARIA CRISTINA LUTTENSCHLAGER MARTHA GONCALVES(ADV.

SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA CRISTINA LUTTENSCHLAGER MARTHA GONCALVES(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000448-1 - MARIA LUCIA DE NAPOLE CATALANO E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LISETTE DE NAPOLE GREGOLIN(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); LISETTE DE NAPOLE GREGOLIN(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); LISETTE DE NAPOLE GREGOLIN(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LISETTE DE NAPOLE GREGOLIN(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); GILDA MARIA LATORRE DE NAPOLE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); GILDA MARIA LATORRE DE NAPOLE(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); GILDA MARIA LATORRE DE NAPOLE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); GILDA MARIA LATORRE DE NAPOLE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA JOSE LATORRE DE NAPOLE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARIA JOSE LATORRE DE NAPOLE(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARIA JOSE LATORRE DE NAPOLE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA JOSE LATORRE DE NAPOLE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000449-3 - GUIOMAR PERALTA GARCIA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); HEBE WASHINGTON PERALTA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); HEBE WASHINGTON PERALTA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); HEBE WASHINGTON PERALTA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); HEBE WASHINGTON PERALTA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); HEBE WASHINGTON PERALTA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); HEBE WASHINGTON PERALTA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); HEBE WASHINGTON PERALTA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); HEBE WASHINGTON PERALTA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); TANIA PERALTA MATHIAS(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); TANIA PERALTA MATHIAS(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); TANIA PERALTA MATHIAS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); TANIA PERALTA MATHIAS (ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000450-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JOSEFA APARECIDA DA SILVA NUTTI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JOSEFA APARECIDA DA SILVA NUTTI(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); JOSEFA APARECIDA DA SILVA NUTTI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JOSEFA APARECIDA DA SILVA NUTTI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LUIZ CARLOS DA SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); LUIZ CARLOS DA SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); LUIZ CARLOS DA SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LUIZ CARLOS DA SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA DE FATIMA SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARIA DE FATIMA SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARIA DE FATIMA SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA DE FATIMA SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); VERA LUCIA DA SILVA GUIDASTRE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); VERA LUCIA DA SILVA GUIDASTRE(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); VERA LUCIA DA SILVA GUIDASTRE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); VERA LUCIA DA SILVA GUIDASTRE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); OTILIO JOSE DA SILVA FILHO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); OTILIO JOSE DA SILVA FILHO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); OTILIO JOSE DA SILVA FILHO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); OTILIO JOSE DA SILVA FILHO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JULIO DA SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JULIO DA SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); JULIO DA SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JULIO DA SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000453-5 - NAIR CACCIOLA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LIGIA MARIA CACCIOLA DE SOUZA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); LIGIA MARIA CACCIOLA DE SOUZA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); LIGIA MARIA CACCIOLA DE SOUZA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LIGIA MARIA CACCIOLA DE SOUZA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); EDUARDO CACCIOLA DE SOUZA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); EDUARDO CACCIOLA DE SOUZA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); EDUARDO CACCIOLA DE SOUZA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); EDUARDO CACCIOLA DE SOUZA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000454-7 - ISOLINA DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); FLAVIA GISELE OLIVEIRA DA SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); FLAVIA GISELE OLIVEIRA DA SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); FLAVIA GISELE OLIVEIRA DA SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); FLAVIA GISELE OLIVEIRA DA SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CLAUDIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); CLAUDIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); CLAUDIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CLAUDIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000455-9 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS SCUDELLER E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); THAISA MARIA SANTOS SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); THAISA MARIA SANTOS SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); THAISA MARIA SANTOS SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); THAISA MARIA SANTOS SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIZA DOS SANTOS SCUDELLER DAMETTO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARIZA DOS SANTOS SCUDELLER DAMETTO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARIZA DOS SANTOS SCUDELLER DAMETTO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIZA DOS SANTOS SCUDELLER DAMETTO (ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000457-2 - MARLENE MOURA LINO E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JOANA DARC BOZZINI MOURA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JOANA DARC BOZZINI MOURA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); JOANA DARC BOZZINI MOURA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JOANA DARC BOZZINI MOURA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); WALTER BOZZINI MOURA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); WALTER BOZZINI MOURA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); WALTER BOZZINI MOURA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); WALTER BOZZINI MOURA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JOAO PAULO BOZZINI MOURA(ADV.

SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JOAO PAULO BOZZINI MOURA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); JOAO PAULO BOZZINI MOURA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JOAO PAULO BOZZINI MOURA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); IVONE MOURA DE ABREU(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); IVONE MOURA DE ABREU(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); IVONE MOURA DE ABREU(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); IVONE MOURA DE ABREU(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CLEIDE MOURA PEREIRA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); CLEIDE MOURA PEREIRA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); CLEIDE MOURA PEREIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CLEIDE MOURA PEREIRA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARISTELA MOURA MEDEIROS(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARISTELA MOURA MEDEIROS(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARISTELA MOURA MEDEIROS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARISTELA MOURA MEDEIROS(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000458-4 - ERNESTINA DE SOUZA ANTONIO E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); FRANCISCO APARECIDO ANTONIO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); FRANCISCO APARECIDO ANTONIO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); FRANCISCO APARECIDO ANTONIO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); FRANCISCO APARECIDO ANTONIO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JUVENTINO FRANCISCO ANTONIO NETO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JUVENTINO FRANCISCO ANTONIO NETO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); JUVENTINO FRANCISCO ANTONIO NETO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JUVENTINO FRANCISCO ANTONIO NETO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA INES ANTONIO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARIA INES ANTONIO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARIA INES ANTONIO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA INES ANTONIO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000532-1 - ROSA VERZUT MENEZES (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000535-7 - MARIA SETSUKO KUBO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000537-0 - MARIA KAZUE MORI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000538-2 - JOAO BATISTA VIOLATO FILHO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000541-2 - JOAO LEMES FILHO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000548-5 - MASATAKA MAEBARA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000551-5 - ANTONIO FOLQUITO VERONA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000552-7 - JOAO MASSOLA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000555-2 - MARIA FERREIRA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000558-8 - EMELIN ASSEF JORGE (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000562-0 - LAURA MARQUI GIRO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000563-1 - GENER FABIANO MIRANDA SANCHEZ (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e

ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 -

JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000565-5 - MARCOS ANTONIO PAVONI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000566-7 - JOSE PIOVESAN (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778

-

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000567-9 - YOSHIKO KAWALCHI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000568-0 - MARCIO JOSE PERON GALDINO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000569-2 - THEREZINHA ASSEF (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000570-9 - SHIRLEY AUGUSTO DOMINGUES (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000571-0 - RAIMUNDA DE ALENCAR (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778

- JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000572-2 - MARTA FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000573-4 - ANTONIA CACIRAGHI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000575-8 - MIRIAM QUIRINO MELGES (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000577-1 - MARIA FIGUEIREDO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000578-3 - ANGELINA PIERINI DE MELLO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000579-5 - RODOLFO JOSE UREL (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000580-1 - ANTONIO DE LA LIBERA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000581-3 - LEONOR EDNA FOGULIN CARDOSO GALATI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA

ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV.

SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000582-5 - OSVALDO MANNE (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000583-7 - BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000584-9 - NATAL PARINOS (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000585-0 - PEDRO MOURA FILHO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000586-2 - OSMAR JAIME ROS (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000587-4 - TANIA MARQUES MAGIONI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000588-6 - AMELIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000589-8 - MITIO NAKAMURA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000590-4 - MARGARETH VIANA PRADO GIROTO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e

ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 -

JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000591-6 - VANDERLEI MARCOS MASTELLINI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000593-0 - MARCIA HELENA CRUZ CACERAGHI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e

ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 -

JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000594-1 - LUIS ANTONIO CAMPOS BUENO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000595-3 - NIVALDO TAVARES (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000616-7 - FABIO ZONETTI DE ARRUDA LEITE (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO

DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000682-9 - BENEDITO BORSOLI (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP243796 -

FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da

Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000684-2 - MARCOS TADAHIKO YAMADA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000685-4 - MARCOS TADAHIKO YAMADA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000686-6 - ROSA FURLANETO (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV.

SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO

XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da

Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000687-8 - ANDRE FETTER TELLES NUNES (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e

ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO

CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000688-0 - SYLLAS FERRAZ GAMA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV.

SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO

XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da

Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000689-1 - SERGIO GOLINO (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP080931

- CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o

presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar

as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000690-8 - SEBASTIAO GAMA DA CUNHA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :
"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000691-0 - CARLOS LIPPE (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000692-1 - CLAUDIO CAMPOS (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000694-5 - NAIR SIQUEIRA RODRIGUES (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :
"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000696-9 - LEONILDA QUIJADAS TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); GENY QUIJADAS RODRIGUES ; CELSO QUIJADAS HARO(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); CELSO QUIJADAS HARO(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); CELSO QUIJADAS HARO(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); CELSO QUIJADAS HARO(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); LAERCIO FERREIRA SOUZA(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); LAERCIO FERREIRA SOUZA(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); LAERCIO FERREIRA SOUZA(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); LAERCIO FERREIRA SOUZA(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); LAERTE FERREIRA SOUZA(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); LAERTE FERREIRA SOUZA(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); LAERTE FERREIRA SOUZA(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUID); LAERTE FERREIRA SOUZA(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); DURVAL QUIJADAS ARO JUNIOR(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); DURVAL

QUIJADAS ARO

JUNIOR(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); DURVAL QUIJADAS ARO JUNIOR(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA

BOSQUI); DURVAL QUIJADAS ARO JUNIOR(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); ANDRE LUIS QUIJADAS

ARO(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); ANDRE LUIS QUIJADAS ARO(ADV. SP080931-CELIO

AMARAL); ANDRE LUIS QUIJADAS ARO(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); ANDRE LUIS QUIJADAS ARO

(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); SILVIA REGINA QUIJADAS ARO ZULIANI(ADV. SP127650-PAULA

CRISTINA CARDOSO COZZA); SILVIA REGINA QUIJADAS ARO ZULIANI(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); SILVIA

REGINA QUIJADAS ARO ZULIANI(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); SILVIA REGINA QUIJADAS ARO

ZULIANI(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); SUELY ROSE QUIJADAS ARO GARCIA(ADV. SP127650-

PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); SUELY ROSE QUIJADAS ARO GARCIA(ADV. SP080931-CELIO AMARAL);

SUELY ROSE QUIJADAS ARO GARCIA(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); SUELY ROSE QUIJADAS ARO

GARCIA(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); SERGIO ROBERTO QUIJADAS ARO(ADV. SP127650-PAULA

CRISTINA CARDOSO COZZA); SERGIO ROBERTO QUIJADAS ARO(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); SERGIO

ROBERTO QUIJADAS ARO(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); SERGIO ROBERTO QUIJADAS ARO(ADV.

SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000697-0 - VERA LUCIA DOTA HAYASHI (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e

ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO

CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000698-2 - ANTONIO DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO

COZZA e ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 -

THIAGO CARDOSO XAVIER); VALMIR DA SILVA(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); VALMIR DA

SILVA(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); VALMIR DA SILVA(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); VALMIR DA

SILVA(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000700-7 - MARIA HELENA BONONO PURINI (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA

e ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 -

THIAGO

CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000702-0 - MANOEL RODRIGUES (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV.

SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO

XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da

Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000703-2 - MARIZA HELENA GARRO SOUZA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA

e ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO

CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000704-4 - MARIA STELA BARROS MISIARA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e

ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO

CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000705-6 - LUIZETTE BERTINI HABIB E OUTROS (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO

COZZA e ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 -

THIAGO CARDOSO XAVIER); AGUINALDO BERTIN(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA);

AGUINALDO BERTIN(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); AGUINALDO BERTIN(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA

BOSQUI); AGUINALDO BERTIN(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); NAILOR BERTIN VICTORINO DA

SILVA(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); NAILOR BERTIN VICTORINO DA SILVA(ADV.

SP080931-CELIO AMARAL); NAILOR BERTIN VICTORINO DA SILVA(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI);

NAILOR BERTIN VICTORINO DA SILVA(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da

Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000706-8 - ILKA MARIA PANTALEAO SILVEIRA BONACHELA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA

CARDOSO COZZA e ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV.

SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000707-0 - APARECIDO PORTONI E OUTROS (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA

e ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO

CARDOSO XAVIER); RICARDO LUIZ PORTONI(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); RICARDO

LUIZ PORTONI(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); RICARDO LUIZ PORTONI(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA

BOSQUID); RICARDO LUIZ PORTONI(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); ELAINE APARECIDA PORTONI

(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); ELAINE APARECIDA PORTONI(ADV. SP080931-CELIO

AMARAL); ELAINE APARECIDA PORTONI(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUID); ELAINE APARECIDA

PORTONI(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000712-3 - LAYS CAMARGO E OUTRO (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV.

SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO

XAVIER); ODETE CAMARGO CAMPOS(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); ODETE CAMARGO

CAMPOS(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); ODETE CAMARGO CAMPOS(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA

BOSQUID); ODETE CAMARGO CAMPOS(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da

Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000909-0 - NAZIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000911-9 - GESSUMINA JORJAO GUARDIANO (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000912-0 - ANTONIO MARCATO (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da

Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000916-8 - MIRIAN FERREIRA OBARA (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000993-4 - ELIZA SOUZA DO AMARAL (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001218-0 - NAPOLEAO HIRATA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ODETE MIYUKI HIRATA DOS SANTOS(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

ODETE MIYUKI HIRATA DOS SANTOS(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ODETE MIYUKI HIRATA DOS SANTOS

(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ODETE MIYUKI HIRATA DOS SANTOS(ADV. SP241236-MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); WALTER SHIGUEYUKI HIRATA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

WALTER SHIGUEYUKI HIRATA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); WALTER SHIGUEYUKI HIRATA(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); WALTER SHIGUEYUKI HIRATA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001219-2 - MARIA SALETE MERLI DE AZEVEDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001220-9 - CARLOS AUGUSTO COSSON VELLOSO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001221-0 - CECI CARRILHO PAGANELLI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001392-5 - CASSIO RICARDO PLANA CAVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001551-0 - ALEX FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL); IRACI DE SOUZA(ADV. SP248671-ROGERIO SOARES CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001553-3 - ALEX FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001601-0 - MARIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001605-7 - JOSE DE BRITO (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da

Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001691-4 - RODRIGO DA SILVA NUNES (ADV. SP278657 - TAILA PANUCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da

Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001718-9 - ALBERTO BICAS (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001719-0 - ALBERTO BICAS (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001756-6 - GERALDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS e

ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001757-8 - FRANCISCO ARENA SANCHES (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS e ADV.

SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001820-0 - PASCHOALINA GOULART SOARES E OUTROS (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV.

SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARILENE SOARES MIRANDA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARILENE

SOARES MIRANDA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARILENE SOARES MIRANDA(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); MARILENE SOARES MIRANDA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI); NIVALDO GOULART SOARES(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); NIVALDO GOULART SOARES(ADV.

SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); NIVALDO GOULART SOARES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NIVALDO GOULART SOARES(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ANTONIO GOULART SOARES(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); ANTONIO GOULART SOARES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ANTONIO GOULART SOARES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIO GOULART SOARES(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JOSE EDUARDO GOULART SOARES(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); JOSE EDUARDO GOULART SOARES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JOSE EDUARDO GOULART SOARES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JOSE EDUARDO GOULART SOARES(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001821-2 - TEREZA CORRAL GONCALVES (ADV. SP013772 - HELLY FELIPPE e ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001823-6 - CONCEICAO DOS SANTOS BATISTA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELLY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA DOS SANTOS(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARIA DOS SANTOS(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); MARIA DOS SANTOS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA DOS SANTOS(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); OSVALDO DOS SANTOS(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); OSVALDO DOS SANTOS(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); OSVALDO DOS SANTOS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); OSVALDO DOS SANTOS(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JAIME DOS SANTOS(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JAIME DOS SANTOS(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); JAIME DOS SANTOS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JAIME DOS SANTOS(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001824-8 - MELISSA GALLAN CHICCOLI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELLY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001825-0 - RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001826-1 - TALITA GALLAN CHICCOLI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001827-3 - RAFAEL POLIDO GALLAN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001828-5 - MELINA POLIDO GALLAN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001829-7 - MARIA LEONOR FIRMINO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001830-3 - MARILDA RUIZ POLIDO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 -

RODRIGO

BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001969-1 - ALZIRA AMARAL FADUTI (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP241370 -

ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001970-8 - ALZIRA AMARAL FADUTI (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP241370 -

ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001972-1 - RODOLFO DE SOUZA LIMA DIONE DA SILVA (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e

ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001974-5 - FERNANDA MORAES JANEIRO E OUTROS (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e

ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO);

JULIANA MORAES JANEIRO(ADV. SP240224-JOSIANE HIROMI KAMIJI); JULIANA MORAES JANEIRO(ADV.

SP243796-FERNANDO QUINTELLA CATARINO); JULIANA MORAES JANEIRO(ADV. SP241370-ERIKA GUIMARÃES

PRADO PEREIRA); MARCELO MORAES JANEIRO(ADV. SP240224-JOSIANE HIROMI KAMIJI); MARCELO MORAES

JANEIRO(ADV. SP243796-FERNANDO QUINTELLA CATARINO); MARCELO MORAES JANEIRO(ADV. SP241370-

ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.
41/2009**

2009.63.19.002217-3 - MARTA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002458-3 - JOSE ANTONIO FREGONEZE (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002459-5 - JOSUE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002466-2 - ANALICIA CRISPIM (ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO e ADV. SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002497-2 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO e ADV. SP049889 - IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002499-6 - HELENA PACHECO SIMPLICIO (ADV. SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO e ADV. SP049889 - IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002523-0 - ANTONIO MANOEL FORTUNATO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de

manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002529-0 - LUIZ GONSAGA FONTENELE (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002530-7 - ANGELINA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002545-9 - FABIO JOSE VILAR PERES (ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO e ADV.

SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ e ADV. SP233571 - ANA CLAUDIA CORREA SOARES MANCO

DUENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de

manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002552-6 - ROSA MARIA RAMOS HOMELIS (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos

laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002553-8 - VERA LUCIA RIBEIRO (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos

periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002554-0 - JOSE CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO e

ADV. SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos

juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002668-3 - FATIMA APARECIDA TEIXEIRA OLIVEIRA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA

e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de

manifestação

acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002673-7 - JESUINA DAS GRACAS DE LIMA (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos

laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002677-4 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS e

ADV. PR043191 - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos,

no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002679-8 - JOSE FUENTES NETO (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS e ADV. PR043191 -

JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Faculto às

partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez)

dias. Int."

2009.63.19.002760-2 - SILVANIA CLELIA DE FREITAS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV.

SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002789-4 - JOVELINA MARIA PINTO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002792-4 - PATRICIA DE OLIVEIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002793-6 - LUIZ LOPES DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002794-8 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002795-0 - APARECIDA GONCALVES BALDO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002796-1 - ROBERTO BRITO GALVAO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002797-3 - PAULO PINHEIRAS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002815-1 - MARIA ANTONIA DIAS COSTA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002822-9 - LUCILA RAMOS PEREIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002823-0 - ELIZA BERNARDO DE SOUSA SILVA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002824-2 - LUIZ ITAMAR RAMPIM (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP127786

- IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002832-1 - MARCIO APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002833-3 - DILVANA APARECIDA SANCHES DA SILVA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002835-7 - HAMILTON MANZANO RIBEIRO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002836-9 - MIGUEL LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002837-0 - NORBERTO ROGERIO NORA RIBEIRO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002838-2 - VLADMIR DEANO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002840-0 - MAURO NERY DOS SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002861-8 - BENITO JUAREZ PARO FILHO (ADV. SP258804 - MICHELLE MARIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002874-6 - ROGERIO ADRIANO PINA DE SOUZA (ADV. SP117678 - PAULO CESAR DA CRUZ e ADV. SP111877 - CARLOS JOSE MARTINEZ e ADV. SP113998 - ROSEMEIRE ZANELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002885-0 - CLEUMA DALVINA DA SILVA (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO e ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.19.002903-9 - MARCIA APARECIDA DOS REIS FIGUEIREDO (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002913-1 - DENIS LUCIANO DA SILVA (ADV. SP105896 - JOAO CLARO NETO e ADV. SP183792 -

ALBERTO CESAR CLARO e ADV. SP196474 - JOÃO GUILHERME CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos

juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002932-5 - MARIA LUIZA ZIMMERMANN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -

MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a

apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002989-1 - CARLOS ALBERTO CARDOSO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002990-8 - MARIA ELIZABETH DA SILVA GOMES (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003059-5 - LUIZ FERNANDO BUZATO (ADV. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO e

ADV. SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI e ADV. SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE e ADV.

SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI e ADV. SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO e ADV. SP238664 - JOSÉ

FRANCISC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de

manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2007.63.19.004305-2 - LINDOALDO ALEXANDRE (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges,

perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação. Intime-

se".

2007.63.19.004392-1 - ANTONIO BENEDITO PALOPOLI (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista novamente a petição apresentada

pela parte autora, intime-se o INSS e o EADJ para manifestar-se mais uma vez acerca da petição, no prazo de 10 (dez)

dias. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as regularizações, remetam-se os autos à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2007.63.19.004705-7 - CATARINA MARMORE BARBOSA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte

autora, referente a não implantação, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$

100,00 (cem reais), dentre outras penalidades legais. Após, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo. Aguarde-se o

recebimento do Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.000014-8 - CHEHADE RATIB NAHSAN (ADV. SP223239 - CLOVIS MORAES BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão da Secretaria, reconsidero o r.

despacho: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.000165-7 - ROGERIO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição do INSS, protocolizada no dia

24/06/2009, determino ao Senhor Contador Judicial que se manifeste sobre esta e que, em havendo equívoco nos cálculos elaborados, como efetivamente parece haver, refaça os cálculos dos valores em atraso, nos termos do que estabelecido na sentença, ou seja, a concessão do benefício a partir do ajuizamento da presente ação, tudo no prazo de

05 (cinco) dias. Após, manifeste-se a parte autora sobre o eventual erro. Em seguida, venham os autos conclusos para, em havendo equívoco, correção material no cálculo da sentença proferida. Determino a suspensão do pagamento dos valores em atraso por meio de RPV até que seja sanada a questão ora posta".

2008.63.19.000342-3 - APARECIDO JOSE BARBOSA (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA e ADV.

SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Em sede

de embargos declaração, o autor alega erro material na r. sentença, em virtude de os cálculos não terem levando em

consideração o índice de reajuste do salário mínimo (IRSM). Sobre os argumentos do autor, manifeste-se o perito-

contador, no prazo de 15 (quinze dias), contados de sua intimação. Após, voltem-me conclusos para deliberação".

2008.63.19.000899-8 - NORBERTO RISSARDI (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica pelo cálculo elaborado pela Contadoria

Judicial deste juizado, caso fosse julgada procedente a presente demanda, o valor em atraso mais doze parcelas vincendas ultrapassariam o montante máximo permitido nos Juizados Especiais Federais, qual seja, de sessenta salários

mínimos (art. 3º e §2º da Lei 10.259/01). Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, se renuncia aos valores

excedentes a 60 salários mínimos na data de ajuizamento da presente ação, nos termos do artigo 17, §4º, da Lei 10.259/01, sob pena de ser decretada a incompetência absoluta deste Juizado (art. 3º, §3º da Lei 10.259/01). Int".

2008.63.19.000903-6 - JOAO CELSON DE ANDRADE (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica pelo cálculo elaborado pela

Contadoria Judicial deste juizado, caso fosse julgada procedente a presente demanda, o valor em atraso mais doze

parcelas vincendas ultrapassariam o montante máximo permitido nos Juizados Especiais Federais, qual seja, de sessenta

salários mínimos (art. 3º e §2º da Lei 10.259/01). Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, se renuncia aos

valores excedentes a 60 salários mínimos na data de ajuizamento da presente ação, nos termos do artigo 17, §4º, da Lei

10.259/01, sob pena de ser decretada a incompetência absoluta deste Juizado (art. 3º, §3º da Lei 10.259/01). Int".

2008.63.19.000921-8 - ILDA FERREIRA CORDEIRO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE

CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges,

perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação. Intime-

se".

2008.63.19.001562-0 - MARIA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP051321 - SYLVIO JOSE PEDROSO

(Suspensão até

01/11/2009)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de

conciliação,

instrução e julgamento para o dia 13/10/2009 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data

aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2008.63.19.001895-5 - VALDIR BORGES DE ANDRADE (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo contábil juntado aos autos

dê-se ciência às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, expeça-se

Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.002006-8 - ILDEFONSO PERIN MELGES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a

parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int".

2008.63.19.002442-6 - LAURA TEREZA MARTINS GOMES (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a concordância, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso, lembrando que a parte autora também

deverá se manifestar acerca de eventual renúncia de valores excedentes a sessenta salários mínimos e caso feito pelo

seu patrono deverá ter poderes específicos em procuração. Int".

2008.63.19.002454-2 - JAIME CORDEIRO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a

apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.002465-7 - LUCIO CORTE (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos

cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo

concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.002472-4 - LOURDES GARCIA COIMBRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int".

2008.63.19.002486-4 - EURIPEDES BARBOSA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e

ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem

os autos conclusos. Int".

2008.63.19.002535-2 - JOSE ANTONIO DA COSTA (ADV. SP112847 - WILSON TRINDADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a

apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.002536-4 - ELIZABETH VIEIRA CASTELO RODRIGUES (ADV. SP112847 - WILSON TRINDADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int".

2008.63.19.002576-5 - SUELI FERNANDES BASSA (ADV. SP236463 - PAULO ROGÉRIO DAMASCENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.002632-0 - IRINEU IVO LAZARI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Informação da Secretaria e ciente às partes

destes cálculos já anexados aos autos e com posteriores manifestações pelas partes, providencie a Secretaria a expedição de Ofício de RPV, à base de 80%. Int".

2008.63.19.002644-7 - ITALIA CROCO CARDOSO (ADV. SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.002678-2 - ERNESTINA MADALENA DE SOUZA DA SILVEIRA (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS

MONTANHER e ADV. SP163400 - ELCI APARECIDA PAPASSONI FERNANDES e ADV. SP248216 - LUÍS FERNANDO

ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a

parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV.

Int".

2008.63.19.002738-5 - VICTOR MATHIAS DUARTE (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a

apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.002930-8 - ANTONIO PERES (ADV. SP063098 - JOVELINA JOSE DE LIMA e ADV. SP150781 - SERGIO

ANTONIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição do INSS,

determino ao Sr. Contador que se manifeste sobre esta e que, em havendo equívoco nos cálculos elaborados, como

efetivamente parece haver, refaça os cálculos dos valores em atraso, nos termos do que estabelecido na sentença, tudo

no prazo de 05 dias. Após venham os autos conclusos para, em havendo equívoco, correção do erro material no cálculo

da sentença proferida. Determino a suspensão do pagamento dos valores em atraso por meio de RPV até que seja sanada

a questão ora posta".

2008.63.19.003309-9 - ALFREDO FERREIRA (ADV. SP258105 - DIEGO CARNEIRO GIRALDI e ADV. SP263110 -

MARCELLA AMADO SCHIAVON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int".

2008.63.19.004957-5 - HILDA BARANDINE DOMINGUES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo

apresentada nos autos, designo audiência de conciliação para o dia 30/07/2009 às 11h00min. Intimem-se às partes

para comparecerem na data aprazada também acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munida de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.000959-4 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 -

ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo apresentada nos autos, designo audiência de conciliação para o dia 30/07/2009 às 10h45min.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada também acompanhada das testemunhas, no máximo de 03

(três) e munida de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.001527-2 - VENILSON MENDES (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo apresentada nos autos, designo audiência de conciliação para o dia 30/07/2009 às 10h15min. Intimem-se às partes para comparecerem na data

aprazada também acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munida de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002087-5 - MARIA JOSE DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo apresentada

nos autos, designo audiência de conciliação para o dia 30/07/2009 às 10h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada também acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munida de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002367-0 - LUIZ XAVIER DE MATOS (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP080466 -

WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a proposta de acordo apresentada nos autos, designo audiência de conciliação para o dia 30/07/2009

às 10h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada também acompanhada das testemunhas, no

máximo de 03 (três) e munida de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002505-8 - FRANCISCO BENEDITO CONDE (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO e ADV. SP080466 -

WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, dê-se vista dos autos ao

Ministério Público Federal para manifestação, no mesmo prazo. Int".

2009.63.19.002551-4 - ODAIR JOSE FALCAO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela perita

judicial, justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica agendada para o dia 10/06/2009 às 14h30min,

no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.002651-8 - APARECIDA PEREIRA RAMOS (ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA

PEREZ e ADV.

SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : " Nomeio a Assistente Social a Sra. Fumie S. Yamauti, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Intime-se".

2009.63.19.002725-0 - ILDA SILVA DIAS FUME (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.

SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 13/10/2009 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das

testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002732-8 - EMILY APARECIDA BARBOZA BORGES (ADV. SP169107 - SHIRLEY EDILENE JORGE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal

para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int".

2009.63.19.002733-0 - VICENTE DE PAULA ALMEIDA (ADV. SP167069 - DÁRINCA MICHELAN SIMÕES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e

julgamento para o dia 14/10/2009 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada,

acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002738-9 - OTAVIO BENEDITO MATTERA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e

julgamento para o dia 14/10/2009 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada,

acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002747-0 - ULISSES FERREIRA DE LIMA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 282, inciso III e artigo 284,

ambos do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar emenda à inicial, apresentando

corretamente os números dos benefícios que pretende a revisão previdenciária, bem como documentos sobre a doença,

sob pena de indeferimento e extinção do feito. Com as regularizações, voltem os autos conclusos para análise da necessidade de agendamento de perícia médica".

2009.63.19.002754-7 - WALDOMIRO ALVES DA COSTA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 14/10/2009 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das

testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002756-0 - REGINA MARIA DA SILVA (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e

julgamento para o dia 14/10/2009 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data

aprazada,
acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais,
independentemente de
intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002757-2 - IVANETE MARTINS (ADV. SP102643 - SERGIO JOSE ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

14/10/2009 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002767-5 - DORIVAL URSOLINO DOS SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO

MIRANDA e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito

judicial, para a realização da perícia médica no dia 14/07/2009 às 10h30min, devendo a parte autora comparecer ao

consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos

que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.002778-0 - ROSIMEIRE CAVALLIERI DA SILVA (ADV. SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES e

ADV. SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/10/2009 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às

partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002799-7 - JANDIRA DE OLIVEIRA VILAS BOAS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Assistente Social a Sra. Denise de

Souza Albuquerque, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação,

na residência da parte autora. Intime-se".

2009.63.19.002804-7 - APARECIDA PAVAN PIOVESAN (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e

ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE e ADV. SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Nomeio a

Assistente Social a Sra. Denise Cristina Guidastre Manne, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de

30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int."

2009.63.19.002805-9 - BALDUINO ALVES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 20/10/2009 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das

testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002806-0 - PEDRO CISCOTO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/10/2009 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002811-4 - BENTO PINTO DE MELO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 282, inciso III e artigo 284, ambos do CPC, intime-se a parte autoa para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar emenda à inicial, apresentando especificando corretamente o pedido formulado na inicial, uma vez que a fundamentação apresentada se refere ao artigo 29 da Lei 8213/91 e o pedido diz respeito a IRSM (fev/94), sob pena de indeferimento e extinção do feito. Com a regularização, voltem os autos conclusos".

2009.63.19.002813-8 - LAUSTEN CESAR MARTELI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/10/2009 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002814-0 - DEOCLIDES ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 282, inciso III e artigo 284, ambos do CPC, intime-se a parte autoa para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar emenda à inicial, apresentando especificando corretamente o pedido formulado na inicial, uma vez que a fundamentação apresentada se refere ao artigo 29 da Lei 8213/91 e o pedido diz respeito a IRSM (fev/94), sob pena de indeferimento e extinção do feito. Com a regularização, voltem os autos conclusos".

2009.63.19.002817-5 - MARIA DIAS TEIXEIRA (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/10/2009 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002901-5 - ELIANA ALVES DE LIMA (ADV. SP169107 - SHIRLEY EDILENE JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação, no mesmo prazo. Int".

2009.63.19.003024-8 - LUZIA MARTINS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Assistente Social a Sra. Fumie S. Yamauti, perita judicial, para a realização do

estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003104-6 - BENTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da

perícia médica no dia 13/07/2009 às 10h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença

alegada. Int".

2009.63.19.003105-8 - ARGEMIRO RODRIGUES (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV.

SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Assistente Social a Sra. Aline Godoy Rosa Milano,

perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003108-3 - LUZIA NAZARE DE QUEIROZ (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV.

SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da

perícia médica no dia 13/07/2009 às 11h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença

alegada. Int".

2009.63.19.003110-1 - ALESSANDRA DA SILVA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV.

SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a

realização da perícia médica no dia 13/07/2009 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico,

neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à

doença alegada. Int".

2009.63.19.003159-9 - ANA VALERIA MAIA DOS REIS (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO e ADV. SP240429 -

VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr.

Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 13/07/2009 às 14h30min, devendo a parte

autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames

ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003162-9 - MIRIAN ROMERO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a

realização da perícia médica no dia 16/07/2009 às 09h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico,

neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à

doença alegada. Sem prejuízo, nomeio a Assistente Social a Sra. Maria Terezinha S. Silva, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora.

Int".

2009.63.19.003164-2 - CLEUSA SANCHES ZANLUQUI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial,

para a realização da perícia médica no dia 13/07/2009 às 15h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003165-4 - MAURO SERGIO TRISTAO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 16/07/2009 às 09h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Sem prejuízo, nomeio a Assistente Social a Sra. Maria Terezinha S. Silva, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003166-6 - CLEUZA MARIA ANTONIO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 02/07/2009 às 10h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003172-1 - JOSE LUIZ DA COSTA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO e ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 13/07/2009 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003175-7 - JOSE DONIZETI DE SOUZA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 13/07/2009 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003247-6 - JOAO FERNANDES MIRANDA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 14/07/2009 às 14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003263-4 - MARIA GOMES SOARES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP161873 - LILIAN GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Assistente Social a Sra. Aline Godoy Rosa Milano, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003280-4 - FABRIZZA DE SOUZA (ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ e ADV.

SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia

02/07/2009 às 11h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003298-1 - ATAIDE FREDERICO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita

judicial, para a realização da perícia médica no dia 14/07/2009 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao

consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos

que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003316-0 - PEDRO RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -

MARTA

REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 -

HELEN SILVA

MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 -

ANA PAULA

GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de

Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 14/07/2009 às 16h00min, devendo a parte

autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames

ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003319-5 - PAULO BERNARDINO DE ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV.

SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV.

SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e

ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Isto

posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o

qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

13/10/2009 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial. Int".

2009.63.19.003320-1 - ANTONIO ANDRE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -

MARTA

REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 -

HELEN SILVA

MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 -

ANA PAULA

GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Marcelo Moreira da

Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 14/07/2009 às 10h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou

outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003321-3 - JULIA ROSA DE JESUS TAVARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e

ADV.

SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e

ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Isto

posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/10/2009 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial. Int".

2009.63.19.003322-5 - ILZA MARIA DA SILVA LOPES (ADV. SP034100 - NADIR DE CAMPOS e ADV. SP133939 - MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do laudo pericial médico juntados aos autos, bem como para a parte autora manifestar-se acerca da petição apresentada pelo INSS em data de 19/06/2009, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se".

2009.63.19.003323-7 - ODILSON APARECIDO VAZ (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 02/07/2009 às 09h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Sem prejuízo, nomeio a Assistente Social a Sra. Denise de Souza Albuquerque, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003324-9 - EDILMA LOPES SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 13/07/2009 às 09h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003330-4 - APARECIDA RIBEIRO DE NOVAES (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 08/07/2009 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003345-6 - JOSE SOARES SOBRINHO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 02/07/2009 às 10h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se

refiram à
doença alegada. Int".

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO

**2008.63.19.001315-5 - BENJAMIM DOMINGOS (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.19.001313-1 - OSWALDO DUARTE PEREIRA (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o presente processo sem
resolução de
mérito. P. R. I. Faculto a parte autora o desentranhamento dos documentos juntados juntamente com a peça
inicial.**

Transitado em julgado, dê-se baixa aos autos virtuais

**2009.63.19.002735-3 - RITA GOMES DA SILVA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
e ADV.**

**SP134577 - LUCILENE DULTRA CARAM e ADV. SP155805 - ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO e
ADV.**

**SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO e ADV. SP171308 - CAMILA JULIANA ALVA) X
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.19.002734-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA FAZION (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO
BARBIN**

**STIPP e ADV. SP134577 - LUCILENE DULTRA CARAM e ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE
CARVALHO) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.19.003291-9 - URBANO LANEZA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP e
ADV.**

**SP134577 - LUCILENE DULTRA CARAM e ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.19.003163-0 - LEONOR MARIA DE JESUS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO**

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.19.003138-1 - MARIA DE FATIMA PENEDO (ADV. SP164930 - HUDSON FERNANDO DE
OLIVEIRA**

**CARDOSO e ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.**

(PREVID) .

**2009.63.19.002090-5 - ISMAEL DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo

**2008.63.19.004875-3 - LILIAN ROSA MASSA BIANCOFIORI (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO
BORMIO**

**MIRANDA e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA
SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a
incompetência absoluta**

**deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com
fundamento**

**no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de
pressuposto**

**processual subjetivo. Outrossim, determino o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia
25/06/2009**

às 10h00min. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o presente processo sem
resolução de
mérito**

2009.63.19.000122-4 - JOSE LUCAS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000896-6 - JOAO CECILIO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001767-0 - VERONICA CARVALHO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO e ADV. SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003882-6 - JOSE OLMEDO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000956-9 - JAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001278-7 - ANTONIO MACHADO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001512-0 - LUIZ CARLOS BORGES (ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ e ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001524-7 - FAUSTO FREITAS SOBRINHO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002342-6 - RISELMA DE SOUZA DINIZ FREITAS (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002392-0 - JOÃO PINA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002330-0 - ROBERTO DELAFINA (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002331-1 - JOÃO ROBERTO CALZE (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002127-2 - SERGIO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002253-7 - ELISEU LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002332-3 - SEBASTIAO VIEIRA PAVANELLI (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002114-4 - VALDEVINO FRANCISCO ARAUJO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP065373 - JOSÉ ROBERTO GALVÃO TOSCANO e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002171-5 - VALDEVINO FRANCISCO ARAUJO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP065373 - JOSÉ ROBERTO GALVÃO TOSCANO e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002264-8 - SILVIA DE LOURDES CARDOSO DE MORAES MEIRELLES (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002662-2 - APPARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA e ADV.

SP267659 - FRANCISCO LEITE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002421-2 - MARIA NATALINA DA COSTA DIAS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000345-9 - WILSON CAVALHEIRO (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA e ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2008.63.19.002965-5 - OSMAR VEJAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002980-1 - DORIVAL VOLPE (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2008.63.19.005016-4 - MARIA DE LOURDES M DOS SANTOS (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e

ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004883-2 - TEREZINHA DE CARVALHO CESARIO (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004901-0 - NELSON DE MORAIS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI e ADV.

SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004981-2 - JUSCELINO VITORIO DOS SANTOS (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e

ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004999-0 - DORALICE DE SOUZA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005011-5 - JOSE LAERCIO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004882-0 - MARINO PIVETA (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005033-4 - YOUSSEF IBRAHIM (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003027-0 - MIGUEL FRANCISCO DE CAMPOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003022-0 - SONIA MARIA DE GOES DE SOUZA MATOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO

AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003019-0 - APARECIDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003018-9 - ANTONIO XAVIER (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001063-4 - FLORISVALDO INACIO FLORIANO (ADV. SP152555 - GABRIELA BENEZ TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004884-4 - JAIME NUNES DA SILVA (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004234-9 - SONIA REGINA DE SOUZA GODOI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004622-7 - FRANCISCA GONCALVES (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004639-2 - CANDIDA DIAZ SERRANO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP048523 - FLORISVALDO ANTONIO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004621-5 - JOSUE ARIQUE LAURENTINO (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004636-7 - LINDINALVA ALVES ALMEIDA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004737-2 - BENTO FERMINO NETO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004560-0 - NADIR DO CARMO LIMA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001074-9 - LUZINETE LEAL MASCHIETTO (ADV. SP251655 - OLAVO COLLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005034-6 - JOSE APARECIDO ALVES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001149-3 - PATRICIA RODRIGUES PERRI HOCHCHEIM (ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ e ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004623-9 - MARIA LAUDICE SOARES DE ARAUJO (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI e ADV. SP255963 - JOSAN NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003895-4 - JOSE ZUCCARI (ADV. SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO e ADV. SP182288 - EDINÉA SITA CUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004983-6 - JOSE CARLOS CORREA (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004976-9 - ANTONIO CATARIN (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004975-7 - JOAO ANGELO ECCHER (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004721-9 - JOAO DA MATA KLEMP (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE e ADV. SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000644-8 - MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004753-0 - ROSA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV.

SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000423-3 - ADAO APARECIDO BATISTA (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000442-0 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE e ADV.

SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante

todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2009.63.19.001167-9 - ALBERTO CEBALHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000255-1 - ADA GOMES MARCONDES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI e ADV. SP205600 - ERIKA

THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000753-6 - MANOEL JOAO CALÇADO MARQUES (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o presente pedido

2009.63.19.001168-0 - IRINEU MOMESSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000888-7 - IRENE LOPES OLSEN (ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004435-8 - APARECIDA DE SANT'ANA ZUCCARI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000302-6 - CLAUDINEY DA SILVA (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.19.002966-7 - NELSON SEMENSATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002976-0 - RUBENS GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002969-2 - VALTER DE MATTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002977-1 - JOSE VALTER GASPARELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002964-3 - DECIO JOSE VEJAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002963-1 - ALFREDO GAMBA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002955-2 - ADAILTON DANTAS LOUZADA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA

CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002952-7 - OSVALDO COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, de forma que o valor da

renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) passam a ser o constante no laudo contábil juntado aos autos, que

passa a fazer parte integrante desta sentença

2009.63.19.000444-4 - JOAO BELENTANI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV.

SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000445-6 - JOAO ERCULANO DA ROSA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFIALE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2009.63.19.000446-8 - VALDOMIRO FREGONESI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e

ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000447-0 - BENEDITO RAMOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV.

SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.19.005613-0 - OSVALDO ROSSATO (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002353-7 - ISMAR DE CASTRO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002361-6 - IVALDO SIMI MISQUIATI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005604-0 - FRANCISCO JOSE GUGLIELMI RANIERI (ADV. SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE

VIDAL DE NEGREIROS e ADV. SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005111-9 - JOSE RUBENS RODRIGHERO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003114-5 - NATALINO PEREIRA SOARES (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO e ADV. SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003612-0 - ALCIDES FERREIRA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004782-7 - APARECIDO DA CONCEICAO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO e ADV. SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004323-8 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER e ADV. SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS e ADV. SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002790-7 - ANTONIO CARVALHO DE FIGUEIREDO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004327-5 - HENRIQUE CHIES (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER e ADV. SP248216 - LUÍS

FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS e ADV. SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004317-2 - JAIR LOPES (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER e ADV. SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS e ADV. SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004325-1 - HATSUO KURODA (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002983-7 - ADEVERCI MENDONCA MARTINS (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005946-5 - TEREZA MAGALHAES MUNIZ (ADV. SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Tendo em vista que a parte autora não foi intimada para a presente audiência, redesigno para o dia 19/08/2009 às 10h00 a realização da audiência de instrução e julgamento. Sai o representante judicial da Autarquia intimado. Intime-se a parte autora. NADA MAIS.

2009.63.19.000121-2 - MANOEL CINTRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . homologo o acordo

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

2009.63.19.000266-6 - CELSO CORREA DE ARAUJO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI e ADV. SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003020-7 - JOSE FLORENTINO MIRANDA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003102-9 - JOSE APARECIDO BERNARDES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003467-5 - VALMIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005489-3 - EVA TIBAIA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002154-5 - LEONICE SALGADO OLBERA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001889-3 - BENEDITO LUIZ BEPE (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP127786 -

IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005492-3 - MARIA ISABEL PICCOLI FERREIRA (ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO e

ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005491-1 - SILVIO MANARIM (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.006132-0 - NEUSA BAUTZ DOS SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002359-1 - FLAVIO LOPES FILHO (ADV. SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI e ADV.

SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.